SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2345

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
92ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018

92ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 28 de novembro de 2018

Aos 26 (vinte e seis) do mês de novembro de 2018, na sede administrativa do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná, ás 9h20 (nove horas e vinte minutos) fora realizada a primeira chamada, sendo constatada a presença dos seguintes Prefeitos: ALCIDES ZACARIAS do Município de Castanheiras; LUIZ AMARAL DE BRITO do Município de Parecis; VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA do Município de Pimenteiras do Oeste; GISLAINE CLEMENTE do Município de São Francisco do Guaporé; CORNÉLIO DUARTE do Município de São Miguel do Guaporé e ANTÔNIO ZOTTESSO do Município de Teixeiropolis. Por falta de *quórum* a Comissão Eleitoral informou que seria aberto prazo para a realização da segunda chamada. Em segunda chamada se faz presente os seguintes Prefeitos: ALCIDES ZACARIAS do Município de Castanheiras; LUIZ AMARAL DE BRITO do Município de Parecis; VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA do Município de Pimenteiras do Oeste; GISLAINE CLEMENTE do Município de São Francisco do Guaporé; CORNÉLIO DUARTE do Município de São Miguel do Guaporé e ANTÔNIO ZOTTESSO do Município de Teixeiropolis; ALDO JÚNIOR do Município de Rolim de Moura; MARCITO PINTO do Município de Ji-Paraná e WALTER GONÇALVES LARA do Município de Espigão do Oeste. Sendo constatado o *quórum* de acordo com as previsões estatutárias do artigo 9º e seguintes do Estatuto do Consórcio, a senhora Presidente Gislaine Clemente conduziu a abertura dos trabalhos, agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra a Comissão Eleitoral que procedeu com a explicação dos critérios da presente eleição nos termos do artigo 15 do Estatuto e Regulamento da Eleição, acrescentando que em primeira chamada não havia o *quórum* de 2/3 dos municípios consorciados presentes, motivo pelo qual fora realizada a segunda chamada, sendo encontrado o *quórum* de 1/5 dos municípios consorciados presentes. Informa que não há nenhum recurso a ser analisado, motivo pelo qual houve a homologação da inscrição da candidata Prefeita GISLAINE CLEMENTE ao cargo de PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PARA O BIÊNIO 2019/2020. Foi concedida a palavra a candidata prefeita GISLAINE CLEMENTE pelo período de 03 (três) minutos para fazer as suas considerações conforme disposto no artigo 23 do Regulamento do Processo Eleitoral. A Prefeita Candidata Gislaine Clemente agradeceu a presença de todos e que pretende manter e melhorar o trabalho já realizado no atual mandato para garantir o melhor funcionamento e desempenho das atividades fornecidas aos municípios através do Consórcio e solicitou os votos e apoio dos prefeitos presentes. Foi realizada a terceira chamada, sendo constatada a presença dos seguintes Prefeitos: ALCIDES ZACARIAS do Município de Castanheiras; LUIZ AMARAL DE BRITO do Município de Parecis; VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA do Município de Pimenteiras do Oeste; GISLAINE CLEMENTE do Município de São Francisco do Guaporé; CORNÉLIO DUARTE do Município de São Miguel do Guaporé e ANTÔNIO ZOTTESSO do Município de Teixeiropolis; ALDO JÚNIOR do Município de Rolim de Moura; MARCITO PINTO do Município de Ji-Paraná e WALTER GONÇALVES LARA do Município de Espigão do Oeste; CLEITON ADRIANE CHEREGATTO do Município de Novo Horizonte do Oeste. Após esclarecemos que a eleição, tendo como horário de encerramento as 17 horas. Informamos aos presentes que será assinada a retirada das cédulas de votação, sendo chamado um por um dos prefeitos presentes, sendo convidados a retirar a cédula e proceder com a votação secreta. Neste momento, a Comissão Eleitoral convidou 03 (três) Prefeitos para fiscalizarem a *urna de votação nº. 9269* que fora cedida em empréstimo pelo Fórum Eleitoral da Comarca de Ji-Paraná, bem como as cédulas de votação. Os prefeitos que foram os fiscais da vistoria da urna foram: CÓRNELIO DUARTE do Município de São Miguel do Guaporé; ALCIDES ZACARIAS do Município de Castanheiras e WALTER GONÇALVES LARA do Município de Espigão do Oeste. Após as conferências pelos prefeitos fiscais acima citados, os prefeitos presentes foram convidados para iniciar a votação mediante assinatura na lista de retirada de cédula de votação. Compareceu as 09h58 a Vice-Prefeita VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA (Pimenteiras do Oeste) e retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 09h59 o prefeito ALDO JÚNIOR (Rolim de Moura) e retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h01 o prefeito WALTER GONÇALVES LARA (Espigão do Oeste) e retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h02 o prefeito ANTÔNIO ZOTTESSO (Teixeiropolis) e retirou a cédula e procedeu com a votação.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Compareceu as 10h04 o prefeito ALCIDES ZACARIAS (Castanheiras) e retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h06 o prefeito CORNELIO DUARTE (São Miguel do Guaporé) e retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h08 o prefeito LUIZ AMARAL DE BRITO (Parecis) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h09 o prefeito CLEITON ADRIANE CHEREGATTO (Novo Horizonte do Oeste) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h10 a prefeita GISLAINE CLEMENTE (São Francisco do Guaporé) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h15 a prefeita LEONILDE ALFEN GARDA (Seringueiras) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h22 o prefeito WILSON LAURENTI (Ministro Andreazza) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h37 o prefeito MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA (São Felipe do Oeste) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 10h39 o prefeito MARCITO PINTO (Ji-Paraná) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 12h58 o prefeito MARCOS AURELIO M. FLORES (Alto Alegre dos Parecis) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 14h31 o prefeito AIRTON GOMES (Cerejeiras) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 14h47 o prefeito VAGNER MIRANDA DA SILVA (Costa Marques) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 15h22 o prefeito MOISES GARCIA CAVALHEIRO (Itapuã do Oeste) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 15h59 o prefeito ADINOEL DE AZEVEDO (Nova União) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 16h40 o prefeito SOSTENES DA SILVA MENDES (Pimenta Bueno) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 16h43 o prefeito retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 16h42 o prefeito SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA (Cabixi) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 16h43 o prefeito HÉLIO DA SILVA (Nova Brasilândia do Oeste) retirou a cédula e procedeu com a votação. Compareceu as 16h48 o prefeito JOSÉ WALTER DA SILVA (Alvorada do Oeste) retirou a cédula e procedeu com a votação. As 17 horas encerrou o período de votação, na qual a Comissão Eleitoral e os fiscais voluntários iniciaram a apuração dos votos. **A apuração dos votos teve o seguinte resultado: total de cédulas encontradas na urna de votação: 022; total de votos: 022; total de votos na candidata Gislaine Clemente: 022; total de votos em branco: 00. Presidente eleita para Presidência do CIMCERO para o Biênio 2019/2020: GISLAINE CLEMENTE.** Apuração de votos acompanhada pelos fiscais: Prefeito SOSTENES SILVA DE MENDES, Prefeito HÉLIO DA SILVA e Prefeita GISLAINE CLEMENTE. Neste momento, nos termos do artigo 3º, § único do Regulamento do Processo Eleitoral, foi da Conselho de Prefeitos do Consórcio, sendo eles: Prefeito AIRTON GOMES para Vice-Presidente, Prefeito LUIZ AMARAL para Suplente de Vice-Presidente, Prefeito ALCIDES ZACARIAS para Secretario, Prefeito CLEITON ADRIANE CHEREGATTO para Suplente de Secretario. Ausentes os prefeitos indicados para compor o Conselho de Prefeitos do Consórcio, na qual serão entregue o aceite expresso posteriormente. Neste momento informa os itens da Assembleia, sendo eles: **Item 01:** Inscrição da candidata ao cargo de Presidente do Consórcio Público; **Item 02:** Homologação da candidata; **Item 03:** Encerramento da votação; **Item 04:** Apuração dos votos e **Item 05:** Proclamação da candidata eleita. Houve a leitura da presente ata a todos os presentes e após a leitura não houve nenhum questionamento, sendo aprovada, portanto por UNANIMIDADE. Estiveram presente nesta Assembleia os acadêmicos Edeilton Henrique Maciel e João Batista Lima. Nada mais havendo e com as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, da Presidente do Consórcio e dos prefeitos presentes no momento houve o houve encerramento dos trabalhos as 17hxx.

Ji-Paraná/RO, 28 de novembro de 2018.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente Reeleita do CIMCERO
Prefeita de São Francisco do Guaporé

BRUNA MOURA DE FREITAS
Presidente da Comissão Eleitoral

STÊNIO A. WÜNSCH G. FERREIRA
Membro

HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Membro

SOSTENES SILVA DE MENDES
Prefeito de Pimenta Bueno

HÉLIO DA SILVA
Prefeito de Nova Brasilândia

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D9712928

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO

DECRETO N° 043/CISAN/2018
Ariquemes/RO, 28 de novembro de 2018.

"Ementa: Remaneja dotação orçamentária para fins de adequação de despesa".

O Presidente do **CISAN CENTRAL/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo da Resolução 001/2004 c/c **PARÁGRAFO ÚNICO,** do Art. 2º da Resolução nº 041/CISAN/2017, de 29 de novembro de 2017.

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Suplementar por remanejamento de dotação, no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária:

Suplementação:
20. CISAN CENTRAL
20.001 CISAN CENTRAL – RO
20.001.17 Saneamento
20.001.17.512 Saneamento Básico Urbano
20.001.17.512.0101 Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico
20.001.17.512.0100.2.101 Manutenção das Atividades do CTDR do CISAN Central/RO
3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

Artigo 2° - Os recursos para atender os créditos de que trata este decreto serão resultantes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:
20. CISAN CENTRAL
20.001 CISAN CENTRAL – RO
20.001.17 Saneamento
20.001.17.512 Saneamento Básico Urbano
20.001.17.512.0101 Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico
20.001.17.512.0100.2.101 Manutenção das Atividades do CTDR do CISAN Central/RO
3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R$ 40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:5C63C724

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ERRATA/RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação N° 033/2018

PROCESSO N° 161/2018

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

CNPJ: 15.865.017/0001-89

ELIO RODRIGUES DAS NEVES

CNPJ: 06.286.974/0001-60

FUNDAMENTO: Art. 24, da Lei 8666/93

OBJETO: "Despesa com **AQUISIÇÃO MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO UM APARELHO TELEVISOR NA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.**
R$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais),
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.30 e 33.90.39

ERRATA/RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO EM DIÁRIO OFICIAL AROM

Termo de Dispensa de Licitação N° 033/2018

PROCESSO N° 161/2018

ONDE SE LÊ: R$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais),

LEIA-SE: R$ 282,90 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos),

CLEBER DA SILVA ASSIS
Presidente da CPL

ROBSON UGOLINI
Presidente da Câmara Municipal

Alta Floresta D'Oeste – RO 29 de novembro de 2018

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:AAA34183

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

LEI Nº 1.474 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018
PORTARIA Nº 005/2018-GAB/SEMED

COMISSÃO CENTRAL

A Coordenadora Maína Rocha de Souza, em nome da Comissão Central, convoca as seguintes escolas municipais, a participar da Consulta Pública para escolha de Diretores, conforme a Lei Nº 1.474 de 31 de outubro de 2018, que institui a Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para exercer o mandato de três anos.
EMEIEF Ana Nery;
EMEIEF Boa Esperança;
EMEIEF 17 de Junho;
EMEIEF Creche Municipal Cantinho da Alegria;
EMEIEF Floresta Encantada;
EMEIEF Izidoro Stedile;
EMEIEF Maria de Souza Pego;
EMEIEF Monteiro Lobato;
EMEIEF Pedro Aleixo;
EMEIEF Poty.

A Comissão Central composta pelos seguintes membros de acordo com a PORTARIA Nº 005//2018-GAB/SEMED:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Inês Sartoro;
Fabiano Treis.
II - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Ana Maria de Jesus de Paula;
Marinalva de Oliveira Nunes Bueno.
III - Representantes dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal:
Maína Rocha de Souza (Coordenadora da Comissão);
Lurdineia Zeichel Milani.
IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município:
Mirna Ivani Quednau – Relatora da Comissão.
V - Representante de Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino:
Maria Ferreira da Silva.
A Comissão Escolar, composta pelos membros do Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, anexa a este documento.
O processo eleitoral ocorrerá conforme cronograma a seguir:

AÇÕES	PERÍODOS DE REALIZAÇÃO
1 - Realização de reunião do colegiado escolar para a composição da Comissão Escolar.	**26/11/2018** **9 horas na SEMED.**
2 - Planejamento e organização do processo escolar pela Comissão Escolar.	**28/11/2018** **Na Escola**
3 - Divulgação do processo na Escola e na Comunidade Escolar.	**29/11/2018**
4 - Inscrição de Chapas	**03 e 04/12/2018**
5 - Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas.	**No prazo de 24 horas a contar do recebimento da inscrição.** **05/12/2018**
6 - Divulgação de Chapas inscritas por meio de Assembleia na Escola.	**06/12/2018**
7 - Convocação da comunidade Escolar para a votação por meio de Edital.	**06/12/2018**
8 - Votação, apuração dos votos e proclamação da chapa vencedora.	**Dia 13/12/2018** **-Votação das 8h às 17h.** **-Apuração, a partir das 17h30min às 20h.** **-14/12/2018 - Proclamação da chapa vencedora.**
9 - Recursos	**17/12/2018 até ás 17 horas.**
10 - Resultados dos recursos	**18/12/2018**
11 - Encaminhamento da ata do resultado final à Comissão Central.	**19/12/2012**
12 - Encaminhamento pela Comissão Central da Ata de resultado final dado como homologado o resultado para divulgação dos resultados finais de todas as escolas e nomeação dos escolhidos.	**20/12/2018**

As impugnações e recursos impetrados, referente à Consulta Pública serão recebidos pela Comissão Central.
As Escolas que atendem Educação Infantil (Pré-Escolar) e Ensino Fundamental com menos de 100 (cem) alunos, a escolha do Diretor será por meio de indicação do Secretário Municipal de Educação em consenso com o Conselho Escolar, Art. 45 da Lei 1.474/2018.
Este edital entra em vigor na data de sua homologação pelo chefe da Pasta.

Alta Floresta D'Oeste, 27 de novembro de 2018.

MAÍNA ROCHA DE SOUZA
Coordenadora da Comissão

MIRNA IVANI QUEDNAU
Central Relatora da Comissão

INÊS SARTORO FABIANO TREIS

ANA MARIA DE JESUS DE PAULA

MARINALVA DE OLIVEIRA NUNES BUENO.

LURDINEIA ZEICHEL MILANI.

MARIA FERREIRA DA SILVA.

ANEXO
COMISSÃO ESCOLAR
CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES - 2018
Município: Alta Floresta D'oeste.
Secretaria Municipal de Educação
Escola: EMEIEF Ana Nery
Telefone: 69- 3646-3002
E-mail: expresso_ananery@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR
Nome: Rosangela Lopes dos Santos
Segmento: Professor

Nome: Angilene Gomes Balbino
Segmento: 1º Secretário

Nome: Simone Massaneiro F. de Andrade
Segmento: 2º Secretário

Nome: Maria Nazaré Gomes
Segmento: Tesoureiro

Nome: Moisés Frezze da Silva
Segmento: Professor

Nome: Simone Simão Vaz
Segmento: Funcionário

Nome: Maida Ortiz Cuellar
Segmento: Mãe

Nome: Cristiani Lima de Souza
Segmento: Professor

Nome: Nilva Dutra
Segmento: Funcionário

Nome: Heliane dos Santos Salazar
Segmento: Mãe

Nome: Priscila Gomes Magipo
Segmento: Mãe

Nome: Lourdes Sylvestre Bueno
Segmento: Professor

Nome: Leonardo Salazar
Segmento: Funcionário

Nome: Edith R. Zabala Rivarola
Segmento: Mãe

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES - 2018

Município: Alta Floresta D'Oeste
Secretaria Municipal de Educação
Escola: EMEIEF Boa Esperança
Telefone: 69 984311652
E-mail: boa_esperanca8@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: Ester de Almeida Machado.
Segmento: Professor

Nome: Poliana Regina de Souza Piske
Segmento: 1º Secretário

Nome: Maria Aparecida Pereira Bernabé
Segmento: Mãe

Nome: Elaine Marques Viana Brito
Segmento: Mãe

Nome: Marcia Schroeder Lagass
Segmento: Mãe

Nome: Pai: Elias Oliveira Naitece
Segmento: Pai - Tesoureiro

Nome: Angélica Fernanda Rosa da Silva Oliveira
Segmento: Mãe

Nome: Ester de Almeida Machado
Segmento: Professor

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES – 2018
Município: Alta Floresta D'Oeste – RO
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 17 de Junho.
Telefone: 3641-4233
E-mail: escola_17_junho@hotmail.com

Nome: Juciane de Oliveira
Segmento: 2º Secretário

Nome: Rosa Adriana Golulb
Segmento: Professor

Nome: Maína Rocha de Souza
Segmento: Professor

Nome: Maria Mônica da Silva
Segmento: Funcionário

Nome: Rosângela Ferreira de Siqueira
Segmento: Mãe

Nome: Agnia Leandro Pereira
Segmento: Tesoureiro

Nome: Fabiana Germeno da Silva
Segmento: Professor

Nome: Lauri Ferreira de Oliveira
Segmento: Funcionário

Nome: Elenice Vitor Siqueira
Segmento: Mãe

Nome: Maria Alzira Vilas Boas
Segmento: Professor

Nome: João Carlos Otoni
Segmento: Pai

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES – 2018

Município: Alta Floresta D'Oeste – RO
Secretaria Municipal de Educação
Escola: Creche Cantinho da Alegria
Telefone: 3641-3166
E-mail: crechemunicipalcantinhodaalegria@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: Maria Ferreira da Silva
Segmento: Diretora

Nome: Vera Meirelles de Luna
Segmento: Funcionário

Nome: Conceição Ferreira Cardoso Rodrigues
Segmento: Professor

Nome: Wellinton Pereira de Oliveira
Segmento: Funcionário

Nome: Edivone Vilvock Garcia
Segmento: Mâe

Nome: Lurdinéia Zeichel Milani
Segmento: Mãe

Nome: Natã Soares da Cruz
Segmento: Tesoureiro

Nome: Hélio Ferreira da Silva
Segmento: Professor

Nome: Derli Dos Santos
Segmento: Funcionário

Nome: Gilgleberson Rossi
Segmento: Pai

Nome: Marileide Leite de Almeida Lins
Segmento: Professor

Nome: Andrean Oliveira Martins
Segmento: Funcionário

Nome: Daiane Silva das Merces Nogueira
Segmento: Pai

Nome: Ariane dos Santos Cleres
Segmento: Pai

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES - 2018

Município: Alta Floresta D'Oeste - RO
Secretaria Municipal de Educação
Escola: EMEIEF Floresta Encantada
Telefone: 3641-3263 – 3641- 3047
E-mail: florestaencantada@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: Elisa Maria Paloschi Valentino
Segmento: Diretor

Nome: Maria Lucia Ramos da Silva.
Segmento: 1° Secretário
Nome: Josiane Cristina Ganzarolli
Segmento: Professor

Nome: Fabiola Martins Gross Silva
Segmento: Funcionário

Nome: Ivan de Souza Lucena
Segmento: Tesoureiro

Nome: Elizangela Bonini Croti
Segmento: Professor

Nome: Maria Arlete Bitencourt
Segmento: Funcionário

Nome: Ingrid Senn
Segmento: Mãe

Nome: Nelci Maria Algayer
Segmento: Professor

Nome: Ivone Arebalo Esteves de Souza
Segmento: Funcionário

Nome: Juniomar Melo de Almeida
Segmento: Pai

Nome: Ângela Maria Gomes
Segmento: Mãe

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES – 2018

Município: Alta Floresta D'Oeste – RO
Secretaria Municipal de Educação
Escola: _EMEIEF Izidoro Stedile
Telefone: _6999787014
E-mail: escolaizidorostedilee@gmail.com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: Soraia Alves Rodrigues Selepenque
Segmento: Professor

Nome: Rosana de Oliveira
Segmento: Mãe

Nome: Altair Alves de Deus
Segmento: Pai

Nome: Valquíria Alves Simões
Segmento: Funcionário

Nome: Marcia dos Reis Marana
Segmento: Professor

Nome: Maria Iraneide Jesus Souto
Segmento: Professor

Nome: Andreia Ferreira Neves
Segmento: Professor

Nome: Joedi Alves dos Santos
Segmento: Funcionário

Nome: José Vilmar Rodrigues Nogueira
Segmento: Professor

Nome: Elkejaer Marilson Portella Marana
Segmento: Funcionário

Nome: Cleonice Aparecida Faria de Camargo
Segmento: Professor

Nome: Adelia Maria Lopes
Segmento: 2º Secretário

Nome: Ana Paula Alves da Costa
Segmento: Professor

Nome: Roziane Batista de Menezes
Segmento: Mãe

Nome: Rildo Aparecido Damasceno
Segmento: Pai

Nome: Antenor Deocrino de Freitas
Segmento: Funcionário

Nome: Marciana Machado
Segmento: Mãe

Nome: Rosicleia Soares
Segmento: Mãe

Nome: Romero Guste de Camargo
Segmento: Pai

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES – 2018

Município: Alta Floresta D'Oeste
Secretaria Municipal de Educação
Escola: EMEIEF Maria de Souza Pego
Telefone:
E-mail: mariade17souza2017@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: Alexssandra Lourenço Alves Feitosa
Segmento: Diretor

Nome: Marina Ferreira Bastos Janoski
Segmento: 2ª Secretário

Nome: Evarista da Costa Rodrigues
Segmento: Professor

Nome: Marta Ferreira Bastos
Segmento: Funcionário

Nome: Luciana Duque Janoski
Segmento: Funcionário

Nome: Eronilson Dezanete de Barros
Segmento: Pai

Nome: Closomir Ferreira da Silva
Segmento: Pai

Nome: José Ferreira Bastos
Segmento: Professor

Nome: Elizabete de Castro
Segmento: Professor

Nome: Luzia Ferreira Clara
Segmento: Funcionário

Nome: Neiva Apª Moraes Bastos
Segmento: Mãe

Nome: Adriana Alves da Silva
Segmento: Aluno

Nome: Eronilson Dezanete de Barros
Segmento: Pai

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES - 2018 (ano)

Município: Alta Floresta D'Oeste – RO
Secretaria Municipal de Educação
Escola: EMEI Monteiro Lobato
Telefone: 3641-4177
E-mail: emeimonteirolobato@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: Nilda Aparecida da Silva Butinski
Segmento: Professor

Nome: Marcia Andrea Valandro
Segmento: Secretário

Nome: Helaine de Oliveira dos Santos
Segmento: Tesoureiro

Nome: Valdilene Alves Ferreira
Segmento: Professor

Nome: Vanilda Pereira dos Santos
Segmento: Professor

Nome: Sibenesia Teles Malaquias
Segmento: Funcionário

Nome: Edna Rodrigues de Souza Brugnoli
Segmento: Mãe

Nome: Jessica Andressa César Fuzari
Segmento: Mãe

Nome: Andrea de Almeida Cortez
Segmento: Mãe

Nome: Simone Ferreira de Sá
Segmento: Mãe

Nome: Claudia Maíra de Oliveira
Segmento: Funcionário

Nome: Janeomar Vendrusculo
Segmento: Pai

Nome: Robson Venâncio
Segmento: Pai

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES – 2018

Município: Alta Floresta D'Oeste
Secretaria Municipal de Educação
Escola: MEIEF Pedro Aleixo
Telefone: 3641-2215
E-mail: escpedroaleixo@hotmail..com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: Ademar Lelis da Costa
Segmento: Professor

Nome: Beatriz Joana dos Santos
Segmento: 1º Secretário

Nome: Rosinei Lourenço de Oliveira
Segmento: Professor

Nome: Agnaldo Venâncio de Souza
Segmento: Funcionário

Nome: Maria Aparecida Pereira da Silva
Segmento: Mãe

Nome: Edinaldo Alves Vieira
Segmento: Aluno

Nome: Marcio Clerio Eggert
Segmento: Pai

Nome: Marcos Gomes Pereira
Segmento: Professor

Nome: Lucilia da Silva Bugge
Segmento: Funcionário

Nome: José Dirceu da Silva

Segmento: Pai

Nome: Paulo Roberto Machado
Segmento: Professor

Nome: Gisele Braz dos Santos
Segmento: Funcionário

Nome: Leopoldino Palmeira dos Santos
Segmento: Pai

Nome: Cristiany Aline Souza Discher
Segmento: Mãe

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES – 2018

Município: Alta Floresta D'Oeste
Secretaria Municipal de Educação
Escola: EMEIEF Poty
Telefone: (69) 9 9905-1401 ou (69) 9 9966-8474 (WhatsApp)
E-mail: escolapoty156@outlook.com

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: Aparecida Barbosa de Oliveira Maciel
Segmento: Diretor

Nome: Maurinho Pinheiro de Almeida
Segmento: 1º Secretário

Nome: Aparecida Caldeira dos Santos
Segmento: Professor

Nome: Mônica Oliveira Santos Chincoviaki
Segmento: Funcionário

Nome: Denise de Oliveira Galvão
Segmento: Mãe
Nome: Alex Sandro José Lustosa
Segmento: Pai

Nome: João Augusto da Cruz
Segmento: Pai

Nome: Michelle dos Santos Lopes
Segmento: Professor

Nome: Jeruza Santos Souza
Segmento: Funcionário

Nome: Josiana Ribeiro Conceição
Segmento: Mãe

Nome: Marcos Gomes Pereira
Segmento: Professor

Nome: José Caldeira dos Santos
Segmento: Funcionário

Nome: Altair José Guimarães
Segmento: Pai

Nome: Roseli Discher Krause
Segmento: Mãe

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:6D2EFA6A

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.480/2018

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.480/2018

"Altera o caput e os § 2º e 3º do artigo 8º da Lei 1.456/2018"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O caput e os *§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei 1.456/2018* passam a ter com a seguinte redação:

Art. 8º- Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde, contratados pelo município de Alta Floresta D' Oeste até a data de 31/08/2018, e que ainda permaneçam contratados, que tenham sidos submetidos a processo seletivo público efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público.

§ 1º. ...

§ 2º. Para todos os efeitos os servidores celetistas efetivados, nos termos do *caput* do artigo 8º desta Lei, passarão a ter contados seu tempo de serviço, para fins de progressão horizontal, a partir da data em que ingressou no exercício da função.

§ 3º. Será computado somente os últimos cinco anos de trabalho sob o regime celetista para fins de aquisições de licença prêmio, não se aplicando assim aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, as regras do Art. 258, da Lei Municipal 885/2008.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste em 27 de novembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0DA4619B

PODER EXECUTIVO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 086/2018.

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 086/2018.

O Município de Alta Floresta D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 9793/2018, torna público que o Pregão Eletrônico 86/2018, que trata do **Registro de preço para uma possível e futura aquisição de Tubos de Concreto, Tipo de Manilhas, visando suprir as necessidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE, deste Município por um período de 12 meses**. Será suspenso por tempo indeterminado conforme memorando nº 267/2018, da Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando prazo para adequação do objeto. Informamos ainda que todas as publicações relacionadas ao respectivo pregão, bem como nova data para abertura da sessão serão comunicadas nos meios oficiais e ainda nos sites www.licitanet.com.br e www.altaflorestadoeste.ro.gov.br– "Transparência Municipal". Outras informações pelo telefone (69) 3641-2818.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeiro

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:11575FA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2018. PROCESSO Nº 635/SEMUSA/2018

DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão durante o período de garantia, conforme termo de referencia anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo atender a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis na Secretaria Municipal de Saúde conforme termo de referencia.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA CACOAL, CNPJ: 15.985.055/0001-84;**

DO VALOR
O valor é de **R$: 195,80 (Cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**
DA BASE LEGAL
Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 29 de Novembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D0CBF2E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, através do Leiloeiro **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, torna a público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto, o Leilão nº. 001/2018, do tipo **MAIOR LANCE** por lote para venda ao público, classificados como antieconômicos e inservíveis, observadas as condições estabelecidas no edital, cuja realização dar-se-á em **19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h15min (nove horas e quinze minutos)** horário local, no barracão da Cibrazen, localizada na Avenida Jorge Teixeira ao lado da Caixa Econômica Federal. Visitações dias 17 a 19/12/2018. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal com a Srª. Regiane Brito. Maiores informações: (69) 99974-9630 ou com o Leiloeiro (69) 99229-6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:1987CF98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECRETO Nº 2516 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2516 , DE 26 DE novembro DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraíso, 26 de novembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção á Saúde			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	259	10.301.1017.2056.0000	1017		1.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					1.500,00
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção á Saúde			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	261	10.301.1017.2056.0000	1017		-1.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-1.500,00

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:95FAF106

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº006/CPL/2018

Processo nº 1-825/SEMOSP/2018

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, Constituída através do Decreto nº 2.505/2018, através do seu Presidente, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 006/2018/CPL, formalizada através do Processo Administrativo nº 1-825/2018/SEMOSP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM EXTENSÃO DE 66,60 KM, SERVIÇOS DE

LIMPEZA LATERAL, COM FORMAÇÃO DE PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO, conforme JUSTIFICATIVA autuada nos autos, foi ANULADA, com base no Art. 49, da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 – do STF, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito (oportunidade e conveniência). Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a CPL, junto a Comissão Permanente de Licitações – CPL, no paço municipal, Situado na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 - Centro – Alto Paraíso – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3534-2981.

Publique-se em **28** de novembro de 2018.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL
Dec. 2.505/2018

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:A3C7E275

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
"EXONERAR ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO III

PORTARIA Nº 344 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"EXONERAR ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO III"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **HEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 735.555.842-00, do cargo de Assessora de Apoio Administrativo III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 066/2018.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:EE07972E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº007/CPL/2018
Processo nº 1-824/SEMOSP/2018
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, Constituída através do Decreto nº 2.505/2018, através do seu Presidente, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 007/2018/CPL, formalizada através do Processo Administrativo nº 1-824/2018/SEMOSP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM EXTENSÃO DE 36,90 KM, SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, COM FORMAÇÃO DE PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO, conforme JUSTIFICATIVA autuada nos autos, foi ANULADA, com base no Art. 49, da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 – do STF, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito (oportunidade e conveniência). Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a CPL, junto a Comissão Permanente de Licitações – CPL, no paço municipal, Situado na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 - Centro – Alto Paraíso – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3534-2981.

Publique-se

em **28** de novembro de 2018.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL
Dec. 2.505/2018

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:D52E3734

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
"EXONERAR ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO III

PORTARIA Nº 345 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"EXONERAR ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO III".

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **LUCI DE JESUS BRITIS,** inscrita no CPF sob o nº. 024.410.052-78, do cargo de Assessor de Apoio Administrativo III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 068/2018.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:1677AA6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEAR INTERINAMENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 346 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"NOMEAR INTERINAMENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA".

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ELIZABETH LOPES DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº. 386.098.782-87, para exercer Interinamente o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de Novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:BFA92D46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEAR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PORTARIA Nº 348 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

"NOMEAR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALCIDES BISPO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 010.938.568-31, para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Compras.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 28 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:7167B971

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXONERAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II

PORTARIA Nº 343 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"EXONERAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ISRAEL CONCEIÇÃO RIBEIRO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº702.236.072-31., do cargo de Assessor de Apoio Administrativo II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de Novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 205/2018.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:EA8357DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II

PORTARIA Nº 347 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ORLANDA APARECIDA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº. 944.794.962-20, para exercer o cargo de Assessor de Apoio Administrativo II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de Novembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 28 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:EF7A04C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 564/2018

PORTARIA Nº 564/GAB/2018
ALVORADA DO OESTE-RO, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr (a). **JANDRIANA GEISSE CALINSKI BARBOZA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 1.235.186/SESDC/RO e do CPF: 016.026.002-32, domiciliado (a) neste Município, do cargo de Diretora de Departamento

Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de de Assistência Desenvolvimento Econômico e Social/SEMADES/FMAS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:0293011D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 003/COMTRAR/2018

RESOLUÇÃO Nº 003/2018/COMTRAR

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO COMTRAR E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE TRANSITO".

Presidente do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAR, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Municipal 1.5252009 conforme ata da reunião ordinária 010/2018, realizada no dia 28 de novembro de 2018.
Considerando resolução 638/Contran/2016 no Art. 8º, são considerados elementos de despesa com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e /ou rodovias para: Inciso XII – Implantação e adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas.

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar nos termos da ata da reunião ordinária 10/2018 do Conselho Municipal de Trânsito, realizada no dia 28 de novembro de 2018, o repasse financeiro oriundo do Fundo Municipal de Trânsito, o valor de **R$ 32.579,79** (Trinta e dois mil, quinhentos e setenta e nove Reais e setenta e nove centavos) para cobrir as despesas de contrapartida referente ao Processo nº 3.480/2016 de conclusão da Ciclovia, no canteiro central da Avenida Capitão Silvio.
Art. 2º Fica deliberado à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito para atender estas deliberações.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 28 de novembro de 2018

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SILAS CAVALO MARQUES
Presidente do COMTRAR

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:2BBEBD50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.850, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Decreto nº 14.850, de 29 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por recurso vinculado provenientes de excesso de arrecadação, no exercício financeiro de 2018, em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDO o disposto no**art.**6º c/c o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2125 de, 21 de dezembro de 2.018;
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº**999.201.000035/2018-98.**
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por recurso vinculado provenientes de excesso de arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de**R$ 630.732,04(seiscentos e trinta mil e setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos).**
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º- O crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso II, do § 1º e do § 3º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 14.850/2018

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade: 2507 - MANUT ATIV DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0437	02.007.10.301.0008.2507-319011000000	75.650,00
Fonte: 01.07.09 Programa de Saude da Familia - PSF			
Projeto/Atividade: 2508 - MANUT. DAS ATIV. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE PAB			
05-SUPLEM.	0455	02.007.10.301.0008.2508-319011000000	130.082,04
Fonte: 01.07.07 Piso de Atencao Basica - PAB			
Projeto/Atividade: 2532 - CENTRO DE PARTO NORMAL			
05-SUPLEM.	0636	02.007.10.302.0008.2532-319011000000	100.000,00
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade – MAC			
05-SUPLEM.	0629	02.007.10.302.0008.2531-319011000000	325.000,00
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade – MAC			
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**630.732,04**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:5F8E472B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 282/2018 PROCESSO Nº 11.941/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de aparelhos de TV 32" led, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes na PROCESSO N. 1221/SEMSAU/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.941/2018

FISCAL DO CONTRATO: ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER

Ariquemes-RO, 26 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:6C6E7351

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 281/2018 PROCESSO Nº 11.362/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: Aquisição e instalação de ares condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 01.1601.13342-00/2016/SEDUC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 547/2016 DA SUPEL/RO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 305/2017, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.
PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 149.145,60 (cento e quarenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.362/2018

FISCAL DO CONTRATO: ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER

Ariquemes-RO, 26 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:B026EC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL ARIQUEMES, através do Leiloeiro MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, torna a público em conformidade com o artigo 38 do Decreto Federal 21.981/32, e do item 4.1.3 do edital de chamamento público nº 001/2018/CPL/SML, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto, o Leilão nº. 001/2018, do tipo MAIOR LANCE por lote para venda ao público, madeiras doadas pela justiça, de diversas essências, observadas as condições estabelecidas no edital, cuja realização dar-se-á em 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h0015min (nove horas e quinze minutos) horário local, no pátio da Secretaria de Meio Ambiente, sito na Av. Vimbere, 2566 Setor 4. Ariquemes-RO. Visitações dias 03 a 05/12/2018. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na SEMA com o Sr. Bruno Kain. Maiores informações: (69) 3536-1521/99955-4663 ou com o Leiloeiro (69)9922 6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:52330829

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8683 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.1160

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

010101 LEGISLATIVO

7 01.031.1000.2001.0000MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA 3.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:Anulação:

010101LEGISLATIVO

433 01.031.1000.2001.0000 MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA -3.000,00
3.3.90.40.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 29 de novembro de 2018

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2A5506E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8676 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.1160

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de R$71.055,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

49 28.843.1001.0001.0000MANUTENÇÃO DO PASEP 5.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

469 12.361.1002.2020.0000PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FU 305,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0311
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
012211 SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

80 12.361.1002.2013.0000PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - 25 62.197,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

92 12.361.1002.2020.0000PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FU 1.078,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012002 FUNDEB 40%

021401 AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

510 17.122.1011.2152.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB 2.475,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
014001 RECURSOS PROPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

45 04.122.1001.2005.0000 MANUT. DAS ATIVID ADMINIST DA SEMFAZ -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

93 12.361.1002.2020.0000 PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FUN -1.078,00
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012002 FUNDEB 40%

114 12.361.1002.2188.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 25% -62.197,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012001 RECURSO PROPRIO

365 12.365.1002.2020.0000 PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FUN -305,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012002 FUNDEB 40%

021401AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

295 17.122.1011.2152.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB -2.475,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
014001 RECURSOS PROPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de novembro de 2018

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:CBCDF153

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8679 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.1273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$72.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20 04.122.1001.2004.0000MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA 72.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020301SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

25 04.122.1001.2004.0000 MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA -1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

26 04.122.1001.2004.0000 MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA -45.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

27 04.122.1001.2004.0000 MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA -15.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

28 04.122.1001.2004.0000 MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA -5.500,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

29 04.122.1001.2004.0000 MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020301SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

420 04.122.1001.2004.0000 MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA -500,00
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de novembro de 2018

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:88089488

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8680 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.1160

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

75 04.122.1001.2018.0000APOIO FINANCEIRO A APAE - EXTRA 8.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUICOES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012100 Recursos Extras

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020301SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

29 04.122.1001.2004.0000 MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de novembro de 2018

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:BF778315

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Buritis - RO, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, em Buritis -RO, CNPJ nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu junto a SEMMAS, em 29/11/2018 a Licença Prévia referente a Construção do Prédio Público para atender a Construção do Centro de Eventos no Município de Buritis Lote Urbano nº 18, da Quadra 5, do Setor 07.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C6626ABE

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Buritis - RO, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, em Buritis -RO, CNPJ nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu junto a SEMMAS, em 29/11/2018 a Licença Prévia referente a Construção do Ginásio Poliesportivo – 3ª Etapa, a ser construído no Lote 01, Quadra 09-A do Setor 11, Rua Anibal Afonso Amaral.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:57680EBD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 044/PMB/2018

PROCESSO Nº 1-1145/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.301.260/0001-86 com sede à Rua Taguatinga, 1704, Setor 03, Buritis/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada** pelo Senhor BRUNO ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 964.480.082-68, RG nº 00001097026/SESDC/RO, residente e domiciliado a Rua Oitocentos e Trinta, nº 1690, Bairro Alto Alegre, Vilhena/RO e a e a Senhora PAULA RENATA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, empresária, CPF º 040.921.062-54 e RG nº 1315577/SESDC/RO, residente e domiciliada a Rua Rio Crespo, nº 2476, Setor 06, município de Buritis/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1145/SEMAGRI/2018, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito às folhas n.º 475, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do barracão da Fábrica de Licor com área de construção de 550,71 m²,** na conformidade do edital da **Tomada de Preço nº 007/2018**, **Tipo Menor Preço**, do **Processo nº 1-1145-2018**, devendo ser cumprido na íntegra o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):

v.1 – ART/RRT
v.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
v.3- PLANILHA RESUMO
v.4 - PLANILHA ORÇAMENTARIA
v.5 – MEMÓRIAL DE CALCULO
v.6 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO
v.7 – CRONOGRAMA
v.8 – BDI
v.9 – COTAÇÕES
v.10 – PROJETO ARQUITETÔNICO
v.11- PROJETO ELÉTRICO
v.12 - PROJETO INCÊNDIO
v.13 - PROJETO GLP
v.14 -PROJETO SPDA
v.15 - PROJETO ESTRUTURAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018**, Processo Administrativo nº 1145/2018/SEMAGRI, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Deverá fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate de Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalação Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação – LAI).
Solicitar formalmente à Contratada, mediante a "Ordem de Serviço", a prestação do fornecimento do serviço;
Efetuar o recebimento provisório dos serviços entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal; O recebimento provisório não implica aceitação;
Efetuar o recebimento definitivo dos serviços entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo **Fiscal do Contrato e Serviço**, os serviços entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
O Termo de Recusa deverá explicar a razão da recusa dos serviços, indicando ainda o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

Entregar os serviços contratados no **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Serviço**".

Submeter a aprovação da Fiscalização até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto contratado, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários para o andamento da obra, inclusive escritório e instalações para o uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
Alocar durante todo o período das obras ao menos 01 profissional, com experiência, para emitir diário de obras, medições ou relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas da obra.
Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços.
Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "*in loco*" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
Supervisionar e coordenar os trabalhos contratado, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Secretaria de Planejamento – Setor de Engenharia.
Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU regional, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente. E ainda obter junto a Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma da disposição em vigor.
Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a Prefeitura Municipal de Buritis.
Não poderá subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, somente poderá subcontratar parte dos serviços e esta será permitida quando for admitida no contrato, bem como ser aprovada previamente e expressamente pela Contratante.
Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's), fiscalizando e exigindo

que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a prefeitura, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura.
Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a Prefeitura, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a Secretaria de Planejamento, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que possa implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.
Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, se obrigado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligado ao cumprimento do presente no Projeto Básico.
Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
Prestar esclarecimentos a Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, maquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórios do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviços limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R$ 62.202,64** (sessenta e dois mil, duzentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 40%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.
As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.
a) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da Nota Fiscal na qual deverá ser devidamente certificada e atestar a eficácia, pelo servidor designado.
Ao Município de Buritis/RO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não tiver cumprindo as exigências do Termo de Referência.
Deve ser encaminhado cópia do Termo de Referência em anexo ao presente Contrato a empresa V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME, pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo conter o comprovante de recebimento da empresa contratada;
O desembolso será realizado de acordo com serviços prestados e será paga após atestada a entrega do serviço;

Na Unidade Orçamentária a seguir descrita:

EMPENHO: 3738/2018
FICHA: 328
ORÇAMENTO: 02.07.01 – 04.122.1007.2113 – 4.4.90.51.91
VALOR EMPENHADO: R$ 62.202,64

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 62.202,64

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R

Onde:

Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 = Preço final já reajustado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A obra deverá ser executada no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir do recebimento da "**Ordem de Serviço**", com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

O contrato firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com art. 57, parágrafo II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

• A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.
• Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
• Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.
• O Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor e Ordem de Faturamento e/ou Ordem de Serviço.
• O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Subcláusula Única. Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A garantia será devolvida após o cumprimento total do contrato, devidamente corrigida, quando prestada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

§1º - O servidor e/ou a comissão designada pela autoridade competente, deverá proceder a fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
§2° - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, **o acompanhamento e a fiscalização pelo "Gestor/Fiscal do Contrato**, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços "*in loco"* ser analisada pela equipe técnica constituída pela "**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**", devidamente credenciada por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
§ 3º - O acompanhamento dos procedimentos necessário a serem realizados no processo administrativo em questão, deverão ser de responsabilidade do Setor Administrativo da secretaria de origem, qual ficará incumbida de cobrar do fiscal de contrato, bem como da comissão de fiscalização da obra, quais as providências estão sendo tomadas para a melhor execução dos serviços contratados através do presente contrato.
§4º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§5º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.

Após, a conclusão dos procedimentos administrativos de praxe indispensáveis, deverá a secretaria municipal de Agricultura, encaminhar ao Fiscal de Contrato e a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município, cópia do contrato nº 044/PMB/2018, bem como de todos os documentos necessários para o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** podendo ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, na Medida Provisória nº 2182-18/2001 e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da licitação, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame;
b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: multa e proibição de contratar por 06 meses. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
d). Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Subcláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
Subcláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Subcláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
Subcláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:
a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, estado de Rondônia, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 22 de novembro de 2018.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME
CNPJ/MF N° 12.301.260/0001-86

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/PMB/2018

PROCESSO N° 1145/2018-SEMAGRI
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/PMB/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO BARRACÃO DA FÁBRICA DE LICOR COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 550,71 M²

EMPENHO: 3738/2018
FICHA: 328
ORÇAMENTO: 02.07.01 – 04.122.1007.2113 – 4.4.90.51.91

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 62.202,64
VALOR TOTAL: R$ 62.202,64

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA "ORDEM DE SERVIÇO"

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2427A329

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2018/PMC
LOTES 02, 03, 04, 05 E 07 - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL e LOTES 01 E 06 PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 059/2018/PMC**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE com recursos oriundos de Emenda Parlamentar por meio da Proposta n. º 19217.292000/1180-41 que tem como Unidade Assistida os Centros de Saúde SAMARITANO, SÃO FRANCISCO E TIRANDENTES de Cabixi-RO e para atendimento do Programa Saúde Bucal por meio de Termo de Compromisso n. º 1100031712261006845, **processo administrativo n.º 1269/2018/SEMUSA** - Valor estimado R$ 345.020,36, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, **03/12/2018 as 13:00h**, fim do recebimento das propostas dia **17/12/2018 as 09:00 horas**, Inicio de abertura das propostas **17/12/2018 as 09:05 horas**, fim da abertura das propostas **17/12/2018 as 10:00 horas**, Início da disputa **17/12/2018 as 10:05 horas**, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 29 de novembro de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 016/2018

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:9BCD1DD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2018/PMC

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 060/2018/PMC**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E OUTROS MATERIAIS COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS CEBOLINHA, CHICO SOLDADO, CECÍLIA MEIRELES E MARCO IRIS, **processo administrativo n.º 1262/2018/SEMEC** - Valor estimado R$ 119.700,0, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, **03/12/2018 as 13:00h**, fim do recebimento das propostas dia **18/12/2018 as 09:00 horas**, Inicio de abertura das propostas **18/12/2018 as 09:05 horas**, fim da abertura das propostas **18/12/2018 as 10:00 horas**, Início da disputa **18/12/2018 as 10:05 horas**, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 29 de novembro de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 016/2018

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:27FC06DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2018/PMC

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 061/2018/PMC**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, **Objeto:** Aquisição de Veículo de fabricação nacional, tipo van de passageiros, para no mínimo 15 +1 lugares incluindo o motorista, 0 km, com no mínimo ano/modelo 2018

ou mais recente, **processo administrativo n.º 1290/2018/SEMAS** - Valor estimado R$ 181.800,00, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, **03/12/2018 as 13:00h**, fim do recebimento das propostas dia **17/12/2018 as 12:00 horas**, Inicio de abertura das propostas **17/12/2018 as 12:05 horas**, fim da abertura das propostas **17/12/2018 as 13:00 horas**, Início da disputa **17/12/2018 as 12:05 horas**, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 29 de novembro de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 016/2018

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:01E83B0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2018/PMC
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL PARA AS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 062/2018/PMC**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14, suas alterações, **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento/segurança, **processo administrativo n.º 1291/2018/GABINETE** - Valor estimado R$ 9.775,96, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, **03/12/2018 as 13:00h**, fim do recebimento das propostas dia **19/12/2018 as 09:00 horas**, Inicio de abertura das propostas **19/12/2018 as 09:05 horas**, fim da abertura das propostas **19/12/2018 as 10:00 horas**, Início da disputa **19/12/2018 as 10:05 horas**, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 29 de novembro de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 016/2018

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:E5B3BC6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 001/2018/CONSELHO ESCOLAR TIRADENTES DA E.E.E.F."CHICO MENDES"

CONSELHO ESCOLAR TIRADENTES DA E.E.E.F."CHICO MENDES"
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – PROAFI ADICIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 001/2018
O Conselho Escolar da E.E.E.F. CHICO MENDES, na pessoa do Presidente da Comissão de Compras e Licitação, Lucilene Mascarenhas de Oliveira, designada pela Portaria Nº 001/2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na MODALIDADE CARTA CONVITE, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO: O objeto do presente Convite é a realização de reparos na biblioteca, laboratório, refeitório e salas de aula conforme quantitativos e especificações técnicas e outras constantes no Processo que são partes integrantes e, ainda, observando a proposta apresentada, que, com seus anexos, integrem este termo, independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos legais, objetivando o atendimento das necessidades deste Conselho Escolar para o atendimento dos alunos, de acordo com o Termo de Referência em Anexo. UNIDADE EXECUTORA: O Conselho Escolar da E.E.E.F. CHICO MENDES, NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO, FONTE DE RECURSO: PROAFI ADICIONAL.
DATA DE ABERTURA: 10 de dezembro de 2018, às 13h (horário de Rondônia).
LOCAL: situada na linha 9 Km 16/rumo escondido/ Distrito Estrela do Oeste, município de Cabixi-RO.
EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Escola CHICO MENDES, sua retirada poderá ser efetuada, de 03/12/18 a 10/12/18, das 07h às 17h00min, na direção da escola , situada na linha 9 Km 16/rumo escondido/ Distrito Estrela do Oeste, município de Cabixi-RO.

Cabixi-RO, 29 de novembro de 2018.

LUCILENE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
(*Assinado em 29/11/2018 às 13h40min*)

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:57602B5B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2018.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, **Silvênio Antônio de Almeida**, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2018** adjudicado **em 26 de novembro de 2018**, referente ao **Processo licitatório nº1231/2018** que tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios (Panettone, Bombom e Refrigerante). C**onforme memorando de solicitação **nº318/SEMAS/2018,** ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

CANOFF & VIEIRA LTDA EPP.....R$5.750,00 (Cinco Mil setecentos e cinquenta Reais), total do lote 01.

Cabixi-RO, 29 de novembro de 2018.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:4DA9F295

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2018

Registro de preço para eventual e futura aquisição de pães para atender a Hospital Municipal, com o valor total estimado em **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que será prorrogada a data da sessão do pregão eletrônico 56/2018 com abertura prevista para o dia 07/12/2018 as 10h00mim (Horário de Brasília). **FICANDO PRORROGADO PARA O DIA 12/12/2018 as10h00mim (Horário de Brasília), motivado por falta de publicação suficiente**. **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h55min do dia 12/12/2018**. A retirada do edital está disponível nos sites**:** www.portaldecompraspublicas.com.br **e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 29 de novembro de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira
(assinado em 29/11/2018 às 08h35min)

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:1E03666E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 49/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. **44/2018** que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura **aquisição de material de construção para atender a Secretaria de Ação Social**, que teve como vencedores as seguintes empresas:
Fornecedor 01: **IGARATA COMERCIO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA**– CNPJ: **09.117.354/0001-95** VALOR TOTAL **R$** 8.803,72 (oito mil oitocentos e três reais e setenta e dois centavos) Fornecedor 02: **P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**– CNPJ – **26.915.509/0001-58** VALOR TOTAL **R$** 16.590,00 **(**dezesseis mil quinhentos e noventa reais) Fornecedor 03: **Sentinela do Vale Comercial Eireli**– CNPJ – **29.843.035/0001-74**VALOR TOTAL **R$** 1.848,40 (um mil dezoito e quarenta e oito reais e quarenta centavos) Fornecedor 04: **SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP** – CNPJ – **63.764.229/0001-12** VALOR TOTAL **R$** 53.402,20 (cinquenta e três mil)

Cacaulândia – RO, 29 de novembro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:17AFED39

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2018

Registro de preço para eventual e futura contratação de diária de caminhão prancha, para atender a Secretaria Municipal de Obras, com o valor total estimado em **R$ 97.666,00 (noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 57/2018, tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h55min do dia 13/12/2018**. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 13/12/2018 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites**:** **www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 29 de novembro de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

(Assinado em 29/11/2018 às 14h50min)

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E9A14D46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.145/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal um**crédito adicional suplementar**nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 176.624,13 (cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.238. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO
FUNDAMENTAL 25%
371 - 3.1.90.11.00.00 10835 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – 176.624,13
PESSOAL CIVIL
Total Suplementação: 176.624,13

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita: 1.7.2.1.35.99.00.00 Fonte: 10000 176.624,13

Total da Receita: 176.624,13

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:29850288

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.148/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **reformulação administrativa** por meio de **transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 275.683,21 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.241. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMED ADMINISTRATIVO
121 - 3.1.90.11.00.00 10175 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 76.000,00
123 - 3.1.90.16.00.00 10175 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 3.000,00
126 - 3.3.90.46.00.00 10175 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 15.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0030.2.246. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
176 - 3.3.90.46.00.00 11143 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 181.683,21

Total Suplementação: 275.683,21

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.233. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED
99 - 3.3.90.33.00.00 10175 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
100 - 3.3.90.39.00.00 10175 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PES. JURÍDICA 16.000,00
14.001.12.365.0030.1.049. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV
127 - 4.4.90.51.00.00 10145 OBRAS E INSTALAÇÕES 47.000,00
14.001.12.365.0030.2.234. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%
136 - 4.4.90.52.00.00 10180 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.036,97
137 - 4.4.90.52.00.00 10183 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.963,03
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0030.1.050. CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE UND ESCOLAR - FUNDEB
160 - 4.4.90.51.00.00 11143 OBRAS E INSTALAÇÕES 81.683,21
15.001.12.361.0030.2.245. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%
165 - 3.3.90.30.00.00 11143 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

Total Redução: 275.683,21

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA R.NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1D2005FC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.149/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noPPA/LDO e no orçamento vigente municipal um**crédito especial**nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO -SEMTTRAN
372 - 4.4.90.51.00.00 32671 OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
Total Suplementação: 300.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:60FE8862

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº4.150/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO**

ADMINISTRATIVApor meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 168.302,75 (cento e sessenta e oito mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.126. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMTTRAN
290 - 3.1.90.11.00.00 10071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL100.000,00
291 - 3.1.90.13.00.00 10071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
294 - 3.3.90.46.00.00 10071 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 48.302,75
Total Suplementação: 168.302,75

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAGRI
232 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL77.729,21
233 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.628,11
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.122. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMICT
272 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.575,89
273 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.119,54
274 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 1.000,00
275 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES ERESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
276 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 7.250,00
Total Redução: 168.302,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:321FBC82

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.151/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$783.446,61 (setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
25 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL439.468,63
369 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL43.977,98
30 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 300.000,00
Total Suplementação: 783.446,61

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0002.2.194. GESTÃO ADMINISTRATIVA - AC
12 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.871,60
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0002.2.196. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN
339 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 0,41
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
68 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.039,41
09.001.08.122.0002.2.033. PAGAMENTO DE PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
74 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL106.716,64
365 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL33.977,57
75 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.984,14
76 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOALCIVIL5.232,57
77 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS422,13
78 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOALREQUISITADO10.473,89
79 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 14.735,69
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
197 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0,81
16.001.04.122.0002.2.099. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMOSP
200 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL80.563,57
201 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 108.259,75

202 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOALCIVIL103.264,81
203 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS2.250,91
204 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOALREQUISITADO2.341,83
205 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 65.649,02
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.107. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMAGRI
231 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.554,03
17.001.20.122.0002.2.109. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAGRI
234 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOALCIVIL23.105,14
235 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS4.087,50
236 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOALREQUISITADO10.000,00
237 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 7.061,66
364 - 3.3.90.46.00.00 19400 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMMA
252 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA87,63
19.001.18.122.0002.2.118. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMMA
256 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL57.302,90
257 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.515,32
258 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOALCIVIL3.665,69
259 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS6.548,82
260 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOALREQUISITADO24.286,79
261 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 29.446,38

Total Redução: 783.446,61

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6355A7B5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.156/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal um**crédito adicional suplementar**nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 219.802,04 (duzentos e dezenove mil oitocentos e dois reais e quatro centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.2.215. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF E GRATIFICAÇÕES - BLATB
47 - 3.1.90.11.00.00 10707 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 219.802,04

Total Suplementação: 219.802,04

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9CBBE0FC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.157/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal um**crédito adicional suplementar**nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.221. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC
174 - 3.1.90.11.00.00 30740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.290.000,00

Total Suplementação: 1.290.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FFD0118A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.158/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 938.625,66 (novecentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.219. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CEREST
91 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.100,00
93 - 3.3.90.46.00.00 10200 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 500,00
13.001.10.302.0029.2.221. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC
96 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
172 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 444.025,66
173 - 3.1.90.13.00.00 10740 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 370.000,00
101 - 3.3.90.46.00.00 10200 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00
13.001.10.305.0029.2.227. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLVGS
138 - 3.3.90.46.00.00 10200 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 11.000,00

Total Suplementação: 938.625,66

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES
1 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 121.500,00
13.001.10.302.0029.2.217. ATENDIMENTO AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
CAPS II – BLMAC
81 - 3.3.90.14.00.00 10791 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 13.560,00
82 - 3.3.90.30.00.00 10791 MATERIAL DE CONSUMO 40.886,40
83 - 3.3.90.33.00.00 10791 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.250,00
84 - 3.3.90.39.00.00 10791 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8.200,00
165 - 3.3.90.92.00.00 10791 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 23,52
85 - 4.4.90.52.00.00 10791 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 876,37
13.001.10.302.0029.2.218. CENTRO DE REF. REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST
89 - 3.3.90.39.00.00 10740 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.100,00
13.001.10.302.0029.2.224. ATENDIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CER - BLMAC
110 - 3.3.90.14.00.00 10795 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 24.612,50
111 - 3.3.90.30.00.00 10795 MATERIAL DE CONSUMO 225.743,80
112 - 3.3.90.36.00.00 10795 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 35.000,00
113 - 3.3.90.39.00.00 10795 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 220.334,11
114 - 4.4.90.52.00.00 10795 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 240.538,96

Total Redução: 938.625,66

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:301380BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.159/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e noorçamento vigente municipal um**crédito especial**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.047. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERV. DE SAÚDE – BLMAC - CONV
175 - 4.4.90.52.00.00 21336 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 260.000,00

Total Suplementação: 260.000,00

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.047. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERV. DE SAÚDE – BLMAC - CONV
69 - 4.4.90.51.00.00 21336 OBRAS E INSTALAÇÕES 260.000,00

Total Redução: 260.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A12178CE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.160/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal um**crédito adicional suplementar**nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.305.0029.2.227. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLVGS
178 - 3.1.90.11.00.00 30047 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL 221.000,00
179 - 3.1.90.13.00.00 30047 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 44.000,00

Total Suplementação: 265.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1D5A51FD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICCAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°56/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.203/2017 PROCESSO ADM.N. 5820/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AMEC**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COLOR7 DIGITAL IMPRESSOES LTDA - ME**
CNPJ sob n.***24.070.327/0001-06***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
23-R$ 34,99
VALOR TOTAL: R$10.497,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.56/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0C948AEB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°57/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.203/2017 PROCESSO ADM.N. 5820/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DO GABINETE DA PREFEITA E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **JULIANO O. SANTOS COM. E SERVIÇOS LTDA - ME**CNPJ sob n***28.682.286/0001-51***,ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$ 1,92;3-R$ 0,59; 4-R$ 0,56; 5-R$ 1,13; 6-R$ 0,29; 8-R$ 0,84; 10-R$ 66,94; 11-R$ 60,00; 12-R$ 0,79; 13-R$ 3,46; 14 – R$ 1,65; 15-R$7,77; 16-R$ 0,48; 17-R$ 0,43; 18-R$ 0,74; 19 – R$ 2,66; 20-R$ 0,44; 21-R$ 37,50; 22- R$ 158,68; 24-R$ 1,89; 25-R$ 0,79; 26-R$ 30,79; 27-R$ 3,48; 28-R$ 71,24; 29-R$ 38,99; 30-R$ 37,38; 31-R$ 60,97; 33-R$ 1,61; 34-R$ 12,68; 35-R$ 12,61; 36-R$ 0,07; 39- R$ 29,78; 40-R$ 13,89; 41-R$23,59; 42-R$ 6,90; 43-R$ 4,88; 44-R$ 13,94; 45-R$ 5,94; 46-R$ 10,72; 48-R$ 8,59; 49-R$ 0,38; 50-R$ 0,59; 51-R$ 77,94; 52-R$ 19,74; 53-R$ 37,54;54-R$ 35,44; 55-R$ 18,35; 55-R$ 14,69.
VALOR TOTAL: R$52.678,91
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.57/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:4AE82BAE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°58/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.203/2017 PROCESSO ADM.N. 5820/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AMEC E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SANTOS & BARRETO LTDA EPP**CNPJ sob n.***15.539.260/0001-07***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
2-R$ 0,77; 7-R$ 7,84; 9 -R$ 39,92; 32- R$ 0,94; 37-R$ 4,15; 38 -R$ 3,86; 7 -R$ 6,46;

VALOR TOTAL: R$24.665,60

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.58/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A567D990

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°62/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017 PROCESSO ADM.N. 5318/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **AC DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - ME**
CNPJ sob n.***05.508.816/0001-44***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$ 90,99; **5**- R$ 1,64; **8**-R$ 24,00; **14**- R$ 657,00;
15-R$ 244,00; **24**- R$ 12,03; **27**-R$ 4,50; **29**- R$ 20,00.
VALOR TOTAL: R$4.761,61
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.62/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:ED2FE383

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°63/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017 PROCESSO ADM.N. 5318/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP**
CNPJ sob n.***63.615.058/0001-60***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
11-R$ 370,00; **16**- R$ 33,39; **17**-R$ 59,44; **33**- R$ 6,80.
VALOR TOTAL: R$8.846,40.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.63/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:619B3B79

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DOEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°64/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017 PROCESSO ADM.N. 5318/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**
CNPJ sob n.***18.674.896/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
31-R$ 14,73; **32**- R$ 1,49.
VALOR TOTAL: R$16.220,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.64/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:84E36A81

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°65/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017 PROCESSO ADM.N. 5318/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **N. V. VERDE & CIA LTDA - ME**
CNPJ sob n.***03.363.727/0001-21***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
12-R$ 15,13; **13**- R$ 115,26; **21**-R$ 137,50; **28**- R$ 35,60; **30**- R$ 23,50.
VALOR TOTAL: R$5.135,46.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.65/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B71207D1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°66/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017 PROCESSO ADM.N. 5318/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **LPF COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP**
CNPJ sob n.***10.257.026/0001-73***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
10-R$ 888,00.
VALOR TOTAL: R$1.776,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.66/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:E9CE868C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°67/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017 PROCESSO ADM.N. 5318/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **CCK COMERCIAL EIRELI - EPP**
CNPJ sob n.***22.065.938/0001-22***.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:
4-R$ 55,75; **6**-R$ 23,99;**7**-R$ 124,99;**9**-R$ 205,41;**20**-R$ 49,33;**22**-R$ 29,33.
VALOR TOTAL: R$4.249,82.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.67/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2425CC86

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°76/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.43/2018 PROCESSO ADM.N. 1297/GLOBAL/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERALPARA ATENDER AS NECESSIDADES**DA SEMAD E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: R M NOTÁRIO DIST. DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME
CNPJ sob n.*15.375.383/0001-50*.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$5,51; 2-R$ 0,74.
VALOR TOTAL: R$51.068,19.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.76/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 29 de novembro de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C497651D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.023/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTOVIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e Lei 4.145/PMC/2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *in verbis*: "Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação".

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 176.624,13 (cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.238. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO
FUNDAMENTAL 25%
371 - 3.1.90.11.00.00 10835 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – 176.624,13
PESSOAL CIVIL
Total Suplementação: 176.624,13

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.2.1.35.99.00.00 Fonte: 10000 176.624,13

Total da Receita: 176.624,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município - OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:51BC864C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.026/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.148/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED emlevantamento de projeção dedespesas para atender a folha de pagamento de competência 11/2018, verificou a insuficiência desaldo orçamentário. Dessa forma, necessário se faz alteração orçamentária apta a atender as despesasdessa natureza.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 275.683,21 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.241. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMED
ADMINISTRATIVO
121 - 3.1.90.11.00.00 10175 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 76.000,00
123 - 3.1.90.16.00.00 10175 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 3.000,00
126 - 3.3.90.46.00.00 10175 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 15.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB

15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0030.2.246. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
176 - 3.3.90.46.00.00 11143 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 181.683,21

Total Suplementação: 275.683,21

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.233. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED
99 - 3.3.90.33.00.00 10175 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
100 - 3.3.90.39.00.00 10175 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PES. JURÍDICA 16.000,00
14.001.12.365.0030.1.049. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV
127 - 4.4.90.51.00.00 10145 OBRAS E INSTALAÇÕES 47.000,00
14.001.12.365.0030.2.234. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%
136 - 4.4.90.52.00.00 10180 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.036,97
137 - 4.4.90.52.00.00 10183 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.963,03
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0030.1.050. CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE UND ESCOLAR - FUNDEB
160 - 4.4.90.51.00.00 11143 OBRAS E INSTALAÇÕES 81.683,21
15.001.12.361.0030.2.245. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%
165 - 3.3.90.30.00.00 11143 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

Total Redução: 275.683,21

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FC7A32AB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.027/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e Lei 4.149/PMC/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar SUPERÁVIT FINANCEIRO de recursos do trânsito, conforme demonstrado no Memorando nº 033/Contadoria/2018, para atender despesa da secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN com Manutenção da Estrutura do Trânsito Urbano para a execução das calçadas/passeios públicos conforme convênio n°. 002/2017 junto ao DETRAN/PV.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono PPA/LDO e no orçamento municipal um **crédito especial**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO -SEMTTRAN
372 - 4.4.90.51.00.00 32671 OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
Total Suplementação: 300.000,00

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2F355A29

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.028/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.150/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das ações de pagamento de pessoal, visando cobrir despesas para pagamento referente aos meses de novembro, dezembro e 13º salário, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ R$ 168.302,65(cento e sessenta e oito mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.126. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMTTRAN
290 - 3.1.90.11.00.00 10071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 100.000,00
291 - 3.1.90.13.00.00 10071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
294 - 3.3.90.46.00.00 10071 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 48.302,75

Total Suplementação: 168.302,75

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAGRI
232 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 77.729,21
233 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.628,11
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.122. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMICT
272 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.575,89
273 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.119,54
274 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 1.000,00
275 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
276 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 7.250,00

Total Redução: 168.302,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BD800A5D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.029/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.151/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das ações de pagamento de pessoal, visando cobrir despesas para pagamento referente aos meses de novembro, dezembro e 13º salário, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 783.446,61 (setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
25 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 439.468,63
369 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 43.977,98
30 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 300.000,00
Total Suplementação: 783.446,61

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0002.2.194. GESTÃO ADMINISTRATIVA - AC
12 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.871,60
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0002.2.196. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN
339 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 0,41
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
68 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.039,41
09.001.08.122.0002.2.033. PAGAMENTO DE PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
74 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL106.716,64
365 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 33.977,57
75 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.984,14
76 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 5.232,57
77 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 422,13
78 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 10.473,89
79 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 14.735,69
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
197 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0,81
16.001.04.122.0002.2.099. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMOSP
200 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 80.563,57
201 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 108.259,75
202 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 103.264,81
203 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.250,91
204 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 2.341,83
205 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 65.649,02
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.107. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMAGRI
231 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.554,03
17.001.20.122.0002.2.109. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAGRI
234 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 23.105,14
235 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.087,50
236 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 10.000,00
237 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 7.061,66
364 - 3.3.90.46.00.00 19400 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMMA
252 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 87,63
19.001.18.122.0002.2.118. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMMA
256 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL57.302,90
257 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.515,32
258 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 3.665,69
259 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 6.548,82
260 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 24.286,79
261 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 29.446,38

Total Redução: 783.446,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:EBABA74B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.034/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e Lei 4.156/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentaria para suprir as necessidades referentes ao custeio de folha de pagamento da Rede de Atenção Básica.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 219.802,04 (duzentos e dezenove mil oitocentos e dois reais e quatro centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.2.215. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF E GRATIFICAÇÕES - BLATB
47 - 3.1.90.11.00.00 10707 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 219.802,04

Total Suplementação: 219.802,04

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:7079CA19

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.035/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e Lei 4.157/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro proveniente de superávit financeiro na Conta corrente 46.477-5 - MAC e a necessidade de custear a folha de pagamento dos servidores da rede hospitalar e especializada.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.221. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC
174 - 3.1.90.11.00.00 30740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.290.000,00
Total Suplementação: 1.290.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A3080089

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.036/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.158/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para finalização do exercício vigente;

CONSIDERANDO que o saldo orçamentário será reduzido das fichas especificadas, priorizando as ações para pagamento dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 938.625,66 (novecentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.219. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CEREST
91 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.100,00
93 - 3.3.90.46.00.00 10200 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 500,00
13.001.10.302.0029.2.221. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC
96 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
172 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 444.025,66
173 - 3.1.90.13.00.00 10740 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 370.000,00
101 - 3.3.90.46.00.00 10200 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00
13.001.10.305.0029.2.227. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLVGS
138 - 3.3.90.46.00.00 10200 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 11.000,00

Total Suplementação: 938.625,66

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES
1 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 121.500,00
13.001.10.302.0029.2.217. ATENDIMENTO AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
CAPS II – BLMAC
81 - 3.3.90.14.00.00 10791 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 13.560,00
82 - 3.3.90.30.00.00 10791 MATERIAL DE CONSUMO 40.886,40
83 - 3.3.90.33.00.00 10791 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.250,00
84 - 3.3.90.39.00.00 10791 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8.200,00
165 - 3.3.90.92.00.00 10791 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 23,52
85 - 4.4.90.52.00.00 10791 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 876,37
13.001.10.302.0029.2.218. CENTRO DE REF. REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST
89 - 3.3.90.39.00.00 10740 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.100,00
13.001.10.302.0029.2.224. ATENDIMENTO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CER - BLMAC
110 - 3.3.90.14.00.00 10795 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 24.612,50
111 - 3.3.90.30.00.00 10795 MATERIAL DE CONSUMO 225.743,80
112 - 3.3.90.36.00.00 10795 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 35.000,00
113 - 3.3.90.39.00.00 10795 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 220.334,11
114 - 4.4.90.52.00.00 10795 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 240.538,96

Total Redução: 938.625,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BE574274

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.037/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017e Lei 4.159/PMC/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a Aprovação do Convênio n. 864186/2018, com objeto a aquisição de micro-ônibus disponibilizado pelo Ministério da Defesa no valor total de R$ 259.634,00 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o certame licitatório para a aquisição do objeto e a indisponibilidade orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito especial**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

13.001.10.302.0029.1.047. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERV. DE SAÚDE – BLMAC - CONV
175 - 4.4.90.52.00.00 21336 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 260.000,00

Total Suplementação: 260.000,00

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.047. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERV. DE SAÚDE – BLMAC - CONV
69 - 4.4.90.51.00.00 21336 OBRAS E INSTALAÇÕES 260.000,00
Total Redução: 260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B28C0CE3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.038/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e Lei 4.160/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para finalização do exercício vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.305.0029.2.227. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLVGS
178 - 3.1.90.11.00.00 30047 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PES. CIVIL 221.000,00
179 - 3.1.90.13.00.00 30047 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 44.000,00

Total Suplementação: 265.000,00

Art.2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:28D9522D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO REALIZADO CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROCESSO: 9011/ORDINÁRIO/2018

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, referente ao pagamento de débitos junto ao Serviço Autônomo De Agua e Esgoto de Cacoal – SAAE, autos: 7003078-43.2018.8.22.0007 e 7003397-11.2018.8.22.0007.
VALOR:R$ 7.920,76 (sete mil novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 29 de Novembrode 2018.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 6.542/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BCCC7B6A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO DE SEQUESTROS JUDICIAIS PROCESSO: 9422/ORDINÁRIO/2018

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, os despachos judiciais referentes a sequestros judiciais de valores das contas do Munícipio de Cacoal. Considerando que em acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia faz-se necessário regularizar as pendências nas Conciliações Bancárias.
VALOR:R$ 601.910,75 (seiscentos e um mil novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 29 de Novembrode 2018.

ZELAYNYFELBEK DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 6573/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D78B31D7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO DE SEQUESTROS JUDICIAIS PROCESSO: 9660/ORDINÁRIO/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMUSA

OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, os despachos judiciais referentes a sequestros judiciais de valores das contas do Munícipio de Cacoal. Considerando que em acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia faz-se necessário regularizar as pendências nas Conciliações Bancárias.
VALOR:R$ 151.636,62 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 29 de Novembrode 2018.

ZELAYNYFELBEK DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 6573/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F4E60701

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 153/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 28/11/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 3739/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 28 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:E9E61F38

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 154/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 09/11/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 3319/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/11/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 28 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C6125AC9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 155/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 30/10/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 4744/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 28 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FFB61146

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 156/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua Presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 30/11/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 7444/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/11/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 28 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8329A8BA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 157/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seuPresidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 19/11/2018, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n.8039/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/11/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 28 de Novembro de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:22E33E9F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 539/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
LINDEBERG MIGUEL ARCANJO		CONTROLADOR GERAL DO MUNICIP		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
219.826.942-20	304079/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		02/12/2018	05/12/2018	

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR LINDEBERG MIGUEL ARCANJO,POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARA PARTICIPAR DO CURSO:LIDERANÇA CONTEPORANEA QUE SERA REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA - TCCE/RO, TENDO COMO PALESTRANTE O CONSELHEIRO PROF.DR.WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, NO AUDITORIO DO TCCE/RO, NO VALOR R$:1.620,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 53 E SOLICITAÇAO DE DESPESA Nº5321/2018 E PROCESSO Nº 1161/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM:02/12/201/ A 05/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PRÓPRIO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
4,0	405,00	1.620,00	0,00	1.620,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/11/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:49220141

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 548/NFP/FMS /2018S

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JOELMA SESANA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
017.373.627-08	1.059.842/SGPDI/RS			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
BRASILIA		09/12/2018	12/12/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE BRASÍLIA - DF, A FIM DE PARTICIPAR DE SEMINÁRIO " O FUTURO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: A CONTRIBUIÇÃO DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10 E 11 DE DEZEMBRO DE 2018, NO CENTRO DE CONVENÇÕES PARQUE CIDADE, LOCALIZADO NO SCS – QUADRA 09 – BLOCO C – TÉRREO. O SEMINÁRIO TERÁ COMO PÚBLICO PRIORITÁRIO OS MEMBROS DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONASS DE ATENÇÃO Á SAÚDE, ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE E DE EPIDEMIOLOGIA, ALÉM DE ALGUNS CONVIDADOS DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS NA PLANIFICAÇÃO.

VALOR R$ 3.240,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 07, SOLIC. DE DESPESA 3606, PROC. 502/2018 .

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 932/GABINETE/2018

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 09/12/18 AS 12 HS ATÉ 12/12/18 AS 12:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	810,00	3.240,00	0,00	3.240,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/11/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9F2EF916

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 553/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
KAIO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE NOVAIS			DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
007.475.432-75	1256993/SESDEC -RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
VILHENA	29/11/2018	30/11/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE LEVARÁ PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (TOMOGRAFIA).
VALOR R$ 225,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 3666, PROC. 5581/2018 .
JUSTIFICATIVA: CI Nº 380/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 29/11/18 AS 10:50 HS ATÉ 30/11/18 AS 06:00 HS MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

29/11/2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8BCD16ED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	51/2018
b) Licitação Nrº :	41/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/11/2018
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (BALCÃO EM AÇO INOX E PIA, ARMÁRIO AÉREO 03 PORTAS, LIQUIDIFICADOR E LAVADORA DE ROUPA).

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: HEIDRICK E PEIXOTO LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 84.606.011/0001-00
ITEM : 01
Valor Homologado - R$ 782,00

Fornecedor: GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.
CNPJ/CPF: 77.941.490/0037-66
ITEM : 02 e 03
Valor Total Homologado - R$ 393,70

Fornecedor: NOVALAR S/A
CNPJ/CPF: 04.771.481/0005-13
ITEM : 04
Valor Total Homologado - R$ 1.490,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 2.665,70

Cacoal, 29 de novembro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:82DFB61D

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCESSO Nº 153/CMC/2018

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
Considerando as informações, parecer, documentos e despacho contidos no Processo nº 153/CMC/2018, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Casa Legislativa para contratar com ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT, objetivando pagamento de Taxas de Inscrição do servidor Abdiel Afonso Figueira.
Essa ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda de acordo com o artigo 26 da mesma Lei.
O valor total a ser pago em razão da inscrição é de R$ 2800,00 (Dois mil e oitocentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho nº 01.031.0002.2001 – Gestão Administrativa - CMC, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cacoal – RO, 29 de novembro de 2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente C.M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:BF21287B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCESSO Nº 152/CMC/2018

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Considerando as informações, documentos e despacho contidos no Processo nº 152/CMC/2018, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratar com o APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CONCESSIONÁRIA TOYOTA EM CACOAL/RO), objetivando pagamento de SERVIÇOS DE REVISAO BÁSICA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA (1º REVISAO) DE 10.000 Km (DEZ MIL QUILÔMETROS) OU 01 (HUM) ANO DE USO DOS VEICULOS OFICIAIS, EM GARANTIA, TOYOTA ETIOS, PLACAS QRA 7488 e QRA 4128, , PERTENCENTES A ESTA CASA DE LEIS. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda de acordo com o artigo 26 da mesma Lei.
O valor total a ser pago é de R$-475,98 (Quatrocentos e setenta e cinco reais com noventa e oito centavos), que será pago com recursos do Programa de Trabalho nº 01.031.0002.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE - CMC, Naturezas das Despesas 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cacoal – RO, 29 de novembro de 2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente C.M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:5875681E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/CMC/17

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: EMPRESA SEBASTIÃO ERAMIL SPIGUEL - EIRELI.
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/CMC/17, tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência
originalmente estabelecido, em 25% (vinte e cinco por cento) passando o mesmo a ter sua vigência dentro do
seguinte novo período: 24.11.2018 a 23.02.2019.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O amparo legal do presente Termo Aditivo, encontra-se consubstanciado no art. 65, da Lei n. 8.666/93, Contrato n°
16/CMC/17, bem como no Processo 129/CMC/17, bem como na cláusula décima terceira do termo contratual.
DO VALOR
O valor total do presente contrato permanece conforme disposto em seu 4º Termo Aditivo.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 16/CMC/17 de 23.11.2017.
DO FORO – Comarca de Cacoal.
DATA – 22.11.2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:192F7CA5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 51/2018

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para proceder ao Inventário físico financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

A Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
Considerando o fechamento do balanço anual de 2018 e a necessidade de realização de inventario físico financeiro de bens móveis e imóveis, e materiais de consumo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, institui a comissão abaixo relacionada para tal finalidade.

RESOLVE :
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a comissão inventariante responsável para proceder ao inventário do patrimônio e do material do SAAE:
Presidente: Ralph Cesar Dias
Membro: Ediana Monthay
Membro: Celso Kloos
Membro: Nelson Rodrigues de Lima
Membro: Jessé Silva Flor

Art. 2º Compete a Comissão:
Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da autarquia;
Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferência, baixas, incorporações, dentre outros;
Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identifica-los com numeração provisória para posterior regularização;
Atualizar as informações sobre os bens encontrados em todos os setores no sistema de patrimônio;
Emitir termos de responsabilidade atualizados e encaminhar aos chefes de setores e departamentos;
Propor a destinação dos bens inservíveis e não reaproveitáveis da autarquia;
Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo de inventario, constatando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do inventário.

Art. 4º - Os servidores acima não farão jus ao recebimento de verba compensatória inerente ao desempenho da função.

Art. 5º - Durante a realização do inventario fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização especifica da Comissão de Inventário.

Art. 6º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 28 de novembro de 2018.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente – SAAE
Decreto 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:9AFFDF6A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 52/2018

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Desempenho Funcional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

A Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Desempenho Funcional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal para o exercício 2018 e 2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Desempenho Funcional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal:
Presidente: Andreia Moreira Beling de Figueiredo
Membro: Rosilda Gonçalves da Silva
Membro: Marcos Mendes
Membro: Ney Rangel Soares
Membro: Nelson Rodrigues de Lima

Art. 2º - A Comissão, no desempenho do trabalho, deverá observar o disposto no Ato Normativo 06/2010.

Art. 3º - Os servidores acima não farão jus ao recebimento de nenhuma verba compensatória inerentes ao desempenho da função.
Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018, revogando expressamente a Portaria 84/2017.

Cacoal – RO, 28 de novembro de 2018.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE
Decreto n. 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BD3A433C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2018

Processo nº: 1861/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Aquisição de radiador para o ônibus NBC-0566 utilizado no transporte de alunos da zona rural.
Valor Total: R$: 2.000,00 (dois mil reais).
Prazo de Entrega/Execução: Conforme, solicitação da secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: 12.361.0005.2029.0000 Manutenção do Transporte Escolar Elemento de Despesa 33.90.30 material de consumo, Ficha 377.
Fornecedor: NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.CNPJ: 34.538.850/0006-74.
Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 28 de novembro de 2018.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elielto Eduardo da Silva Vieira
Código Identificador:2DB87885

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2018

FIXA DATA, ESTABELECE CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O **Município de Campo Novo de Rondônia-RO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC**, no uso de suas atribuições, torna público as normas e procedimentos destinados as matrículas da Educação Infantil de 1 (um) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para o ano letivo de 2019 na Rede Pública de Ensino de Campo Novo de Rondônia-RO, com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº 53/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – L.D.B.E.N. Nº 9.394/1996 e Lei Nº 12.796 de 04 de abril de 2013, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal Nº 705/2015 de 24 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Este edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro para as crianças na Creche e Escola Municipal de Educação Infantil CEMEI - Paulo Coelho e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento e matrícula, de alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2019.
1.2- Assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos e vagas disponíveis na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.
1.3- Dar publicidade aos pais ou responsáveis e a toda a comunidade para fins de matrícula na CEMEI - Paulo Coelho.
1.4- Atualizar os dados cadastrais das crianças junto a CEMEI - Paulo Coelho sempre que houver informações referentes à: problemas de saúde, de medicação, restrições alimentares, alterações de endereço, telefone, local de trabalho e outros pertinentes.

DO PÚBLICO ALVO, CADASTRO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1- Serão atendidas crianças residentes no Município de Campo Novo de Rondônia na CEMEI Paulo Coelho em conformidade com o Inciso V, art.53, da Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º, inciso VI, do Decreto Federal nº. 6.094/07.
2.2- Poderão fazer o cadastro na CEMEI - Paulo Coelho as crianças de 1 (um) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.
2.3- No ato do cadastro, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar todos os documentos previstos neste edital.
2.4- Não será permitida a reserva de vagas antecipadas na CEMEI - Paulo Coelho, isto é, antes de a criança completar 1 (um) ano de idade.
2.5- Para as crianças em fila de espera serão respeitados os critérios de classificação, conforme rege este edital.
2.6- Para o processo de classificação das crianças a CEMEI - Paulo Coelho observará os seguintes critérios por ordem de prioridades:
I- Criança vulnerável socialmente - 100 Pontos;
II- Criança que receba bolsa família - 100 Pontos;
III- Criança com Deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência ou necessidades não notórias – 100 Pontos;
IV- Mãe ou pai como único responsável legal pela criança - 100 Pontos;
V- Grupo familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança possuem jornada de trabalho de 08 horas diárias em período diurno com renda máxima de 2 salários mínimos - 80 Pontos;
VI- Grupo familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança possuem jornada de trabalho de 08 horas diárias em período diurno com renda máxima de 4 salários mínimos - 60 Pontos.
VII- O grupo familiar que não se encaixar em nenhum dos critérios acima, estará amparado nas vagas de ampla concorrência, as quais serão oferecidas logo após o atendimento das vagas prioritárias. Para essas vagas o único critério observado será o de ordem de cadastro, logo elas não terão pontuações.
2.7- Para fins deste edital são consideradas vulneráveis socialmente:
I- Crianças que estão inseridas no programa família acolhedora;

II- Também serão consideradas as crianças descritas no item anterior em um prazo de até 6 (seis) meses após o fim do serviço de acolhimento.
2.8- A classificação para concessão de vaga será feita a partir da análise do cadastro socioeconômico.
2.9- A classificação depende do preenchimento correto do cadastro de pré-matrícula da Educação Infantil, informações preenchidas erroneamente poderão influenciar na classificação final.
2.10- Após o prazo do cadastro, será emitido um relatório com o índice de classificação obtido pelo candidato segundo os critérios estabelecidos e com base nesse relatório serão pré-classificadas as crianças com possibilidade de serem contempladas com a vaga.
2.11- As famílias poderão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer localizada na Av Tancredo Neves, 2454 – Setor 02, telefone para contato (69) 3239 2308 no Município de Campo Novo de Rondônia.
2.12- O atendimento presencial para o cadastro das crianças acontecerá do dia 28/11 a 14/12 de segunda a quinta feira das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h, na sexta feira das 7h30min às 13h30min.

DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

FASE	DATA	LOCAL
Período de Cadastro	28/11 a 14/12/2018	SEMEC
Análise da documentação entregue	17/12 a 21/12/2018	SEMEC
Divulgação da lista dos classificados	21/12/2018	Diário Oficial do Município e na SEMEC
Matrícula dos classificados	07/01 a 18/01/2019	Creche Municipal

3.1- A Semec será responsável por divulgar em mural, rádio e por meio da internet, no endereço eletrônico https://camponovo.ro.gov.br/ a lista dos classificados de acordo com a pontuação calculada segundo os critérios estabelecidos neste edital.
3.2- Após a divulgação da lista de classificação pela Semec, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança o comparecimento a unidade escolar para efetuar a matrícula do aluno classificado.
3.3- O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais em efetuar a matrícula acarretará na anulação da vaga, sendo esta transferida para a próxima criança da fila de espera.
3.4- Durante todo o processo de cadastro, a documentação entregue será objeto de verificação quanto sua autenticidade, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes.
3.5- No decorrer do processo de análise dos documentos, a Coordenação da Semec poderá solicitar aos responsáveis legais, esclarecimentos ou documentos a fim de complementar a instrução do processo de cadastro.
3.6- Havendo demanda de atendimento e/ou crianças aguardando vagas, em lista de espera, bem como a disponibilidade de espaço físico na CEMEI - Paulo Coelho poderão ser constituídas turmas mistas.

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA CEMEI PAULO COELHO

4.1- O processo de matrículas na CEMEI - Paulo Coelho será realizado conforme os procedimentos apresentados na sequência.
4.2- A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis legais pela criança por meio do preenchimento da ficha de matrícula, na própria instituição de ensino.

4.3- Será efetivada a matrícula para as crianças, conforme os requisitos apresentados neste edital, para ingressar na CEMEI - Paulo Coelho.
4.4- Será compromisso da família comunicar a instituição escolar no qual seu filho esteja matriculado qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

DA DOCUMENTAÇÃO

5.1- A documentação exigida para o cadastro na CEMEI - Paulo Coelho será:
I- Cópia da carteira de vacinação da criança;
II- Cópia da certidão de nascimento da criança;
III- Comprovante de residência atual;
IV- 02 Fotos 3 x 4 da criança;
V- Cópia dos documentos pessoais do responsável da criança (RG e CPF);
VI- Caso a criança seja portadora de necessidades especiais, também deverá ser providenciado cópia do laudo médico;
VII- Cópia do número do NIS (Número de Identificação Social) da criança do Programa Bolsa Família;
VIII- Comprovante de renda do pai, da mãe ou do responsável;
IX- Comprovante de recebimento de Bolsa Família;
X- Comprovante de trabalho do pai e da mãe ou do responsável, fornecido pelo empregador.
5.2- Toda a documentação deverá ser apresentada com cópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula da criança.
5.3- Não será considerado no processo de classificação da CEMEI - Paulo Coelho o cadastro que for realizado com falta de comprovantes, documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

6.1- A composição das turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:
I- Maternal I para crianças a partir de 01 (um) ano até 01 (um) ano, 11 meses e 29 (vinte e nove) dias;
II- Maternal II para crianças a partir 02 (dois) anos até 02 (dois) anos, 11 meses e 29 (vinte e nove) dias;
III- Maternal III para crianças de 03 (três) anos até 03 (três) anos, 11 meses e 29 (vinte e nove) dias;
6.2- Quando da necessidade, na existência de vagas nas turmas de CEMEI - Paulo Coelho, poderá haver remanejamento de crianças para outras turmas, observando-se a idade mais próxima.
6.3- O remanejamento de crianças de uma turma para outra será efetivado com a anuência da Equipe Gestora da CEMEI - Paulo Coelho, quando da necessidade, por orientação da Secretaria Municipal de Educação.
6.4- O número de crianças poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria Municipal de Educação do Município, assegurada a qualidade do atendimento.
6.5- O horário de funcionamento da Creche Municipal de Educação Infantil CEMEI - Paulo Coelho, no ano letivo de 2019, será das 07h às 18h, sendo que sua organização se dará da seguinte forma:
I- O recebimento das crianças, no período matutino, será das 6h45 às 7h30min;
II- A liberação das crianças, no período matutino, será das 11h às 12h30min;
III- O recebimento das crianças, no período vespertino, será das 12h30min às 13h30min;
IV- A liberação das crianças, no período vespertino, será das 17h às 18h.
V- O recebimento das crianças, no período integral, será das 6h45 às 7h30min e a liberação das 17h às 18h.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Após a realização das matrículas serão elaborados relatórios pela Unidade de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.
7.2- Fica sujeito a estas diretrizes a CEMEI - Paulo Coelho do Município de Campo Novo de Rondônia.
7.3- Eventuais dúvidas acerca do edital serão esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município.
7.4- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

ANEXO I
Número do Protocolo:
Nome da Unidade Escolar:
Vaga Pretendida: ( ) Maternal I ( ) Maternal II ( ) Maternal III
Horário: Horário: ( ) Vespertino ( ) Matutino ( ) Período Integral
Nome da Criança:

Filiação: _____
_____

Endereço:
DADOS SÓCIOECONÔMICOS
Telefone para contato:
Criança Vulnerável Socialmente: ( ) Sim ( ) Não
Criança beneficiária do Programa bolsa família: ( ) Sim ( ) Não
Todos os responsáveis legais pela criança possuem jornada de trabalho de 08 horas diárias em período diurno: ( ) Sim ( ) Não
Grau socioeconômico familiar.
Renda bruta Familiar: R$ _____
Valor do Aluguel: R$ _____ ( ) não paga
Membros no grupo familiar (residente sob o mesmo teto): ( ) Sim ( )Não. Quantos _____
Assinatura do Responsável:
Declaro que as informações são verdadeiras e que apresentei todos os comprovantes no momento do cadastro sob pena de perda de vaga.

Campo Novo de Rondônia, _____ de _____de 20_____

PROTOCOLO DE CADASTRO DA PRÉ – MATRÍCULA

NÚMERO DO PROTOCOLO DE MATRÍCULA:
UNIDADE ESCOLAR:
NOME DA CRIANÇA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE RENDA DO RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro sob responsabilidade, que minha renda mensal é no valor de R$_____(_____ ____).
Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho, no desempenho da(s) atividades(s) de _____, no seguinte local_____.

Declaro ainda inteira reponsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.
Autorizo a Secretaria municipal de Educação a certificar as informações acima.

Campo Novo de Rondônia _____, de _____ de 2018.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que _____é funcionário(a) desta empresa, cumprindo de segunda a sexta feira, a jornada de trabalho das _____ horas às_____ horas, com intervalo para almoço das _____horas às _____horas.
Autorizamos ainda, a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

Campo Novo de Rondônia_____ de _____ de 2018

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3E77F1E8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 545-2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a **GENIVALDO CAMILO DA COSTA,** CPF n. 469.705.332-04 e RG n. 532.343 SSP/RO, Gerente de Manutenção e Controle de Frotas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para aplicação com material de consumo.

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta, e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/_____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:0669CC61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 228/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 740 de 08 de janeiro de 2015; e,
Considerando os documentos acostados no Processo nº 1333-1/2018, bem como os documentos acostados no Processo nº 1103-1/2018, que trata dos documentos suporte para gôzo de licença prêmio;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade, ao Servidor Municipal **RAIMUNDO ELSON CARVALHO FROTA,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância, sob o **cadastro nº. 4114**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 3º (terceiro) período aquisitivo de 14/04/2009 a 13/04/2013, a serem gozadas no período de **01 de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019,** conforme solicitação do Servidor anexa no processo nº. 1103-1/2018.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/11/2018.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:35D8ECCE

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 0272018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº . 100 de 17/12/1997:

RESOLVE :
Art. 1º Conceder Licença Premio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos , a Servidora LUCIMAR CORRIEA DA SILVA, ocupante do efetivo de Agente de Limpeza Pública, sob o cadastro nº 5257, lotada na Secretaria Municipal de Educação , desta Prefeitura Municipal , conforme Art. 76 da Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º A referida Concessão trata – se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênios , a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, conforme solicitação do Servidor anexa no processo 1468-1/2018 , de 29 de novembro de 2018

Art . 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação .

Art . 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

GILMAR FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.360 de 14/03/2018

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:84509624

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 028/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº . 100 de 17/12/1997:

RESOLVE :
Art. 1º Conceder Licença Premio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos , a Servidora APARECIDA MARIA DA SILVA DE SOUZA – Cadastro 4003, ocupante do efetivo de – PROFESSORA NIVEL II 40 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação , desta Prefeitura Municipal , conforme Art. 76 da Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º A referida Concessão trata – se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênios , a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, conforme solicitação do Servidor anexa no processo 1471-1/2018 , de 29 de novembro de 2018
Art .3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação .

Art . 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

GILMAR FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.360 de 14/03/2018

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4EABA875

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 30/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Controladoria do município, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	455/2018
b) Licitação Nrº :	30/2018
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	28/11/2018
e) Objeto da Licitação :	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME MEMORANDO Nº373/SEMUSA/2018

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FARMÁCIA CIDADÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.560.974/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JANUVIA 100MG 28 COMPRIMIDO	3	R$ 229,99	R$ 689,97
2	PLENANCE 20MG C/30 COMP	6	R$ 111,24	R$ 667,44
3	GABANEURIN 300MG C/30 CAPS	6	R$ 65,99	R$ 395,94
4	RETEMIC 5MG	540	R$ 1,04	R$ 561,60
5	CAVERDILON 12,5 MG C/ 30 COMP	180	R$ 1,53	R$ 275,40
6	PRADAXA 110MG	180	R$ 4,80	R$ 864,00
7	LASILACTONA 100/50 MG/30 COMP	90	R$ 1,99	R$ 179,10
8	DIGOXINA 0,25MGC /30 COMP	4	R$ 25,99	R$ 103,96
9	BROMETO DE TIOTROPIO 2.5 MG/SPIRIVA RESPIRIMAT 2.5 MG	3	R$ 354,70	R$ 1.064,10
10	SONDA URETRAL Nº 12	450	R$ 1,99	R$ 895,50
11	FRALDA ADULTA TAM P BIGRAL	450	R$ 2,98	R$ 1.341,00
12	GAZE TIPO QUEIJO ROLO	3	R$ 39,88	R$ 119,64
13	LUVA ESTERIL 0,7	15	R$ 5,99	R$ 89,85
14	SERINGA DE 20 ML	18	R$ 2,50	R$ 45,00
15	SONDA DE FOLEY N°20	30	R$ 9,99	R$ 299,70
16	SISTEMA COLETOR DE URINA FECHADO	18	R$ 11,99	R$ 215,82
17	ESPARADRAPO 10CM X4,5 M	6	R$ 15,99	R$ 95,94
18	ALCOOL 70%	6	R$ 15,99	R$ 95,94
Valor Total HOMOLOGADO - R$ 7.999,90				

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Castanheiras,28 de novembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:5FD3002C

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 001/2016 – PROCESSO Nº 089/2016 CARTA CONTRATO Nº.: 001/2016

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 001/2016 – PROCESSO Nº 089/2016

CARTA CONTRATO Nº.: 001/2016

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS - IPC

CONTRATADO: ANDERSON DA S. R. COELHO-CONSUTORIA E ASSESSORIA – EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS, Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial Anual, Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IPC.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação ocorrerá à(s) conta(s) do IPC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanheiras.
A. Elemento de Despesa: 33.90.39
B. Fonte de Taxa adiministrativa do RPPS: 2%
C. Unidade –Manutenção das atividades do IPC 08.272.0001.2.2002.

VALOR GLOBAL: R$: 46.560,00 (quarenta e seis mil e quinentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Castanheiras/RO, 28 de novembro de 2018.

DHIEMES MARQUES DOS SANTOS
Coordenador.

Publicado por:
Eder Carlos Gusmao
Código Identificador:EED81612

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2018

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 222/2018,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Processo nº 1559/2018 – SEMUSA. Foi considerada DESERTA. Maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

Chupinguaia – RO, 29 de Novembro de 2018.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:F57ED967

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2018 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 222/2018 REABERTURA ,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto aquisição de material de consumo (recargas de extintores), para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1559/2018**. Valor total de R$: 2.851,24. (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos). Data para recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 30 de novembro de 2018**; data para término de recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2018**; data da abertura de propostas: às **09:30 horas do dia 12 de dezembro de 2018.;** data de inicio da sessão pública: às **10:00 horas do dia 12 de dezembro de 2018.;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

PUBLIQUE-SE!

CHUPINGUAIA, 29 de novembro de 2018

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:5CC4C295

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 31/2018

A **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovado no Processo Seletivo Público nº 1/2018**,** Processo Administrativo nº 882/2018 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no Departamento de Pessoal, nos dias úteis, no período, **30 de novembro a 05 de dezembro de 2018**, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, para fins de investidura.

MÉDICOS 01
JEREMIAS PEREIRA DO COUTO 5ª CLASSIFCADO

BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO 01
GLAUCYA KAROLINA SOUTHIER 1ª CLASSIFCADO

O candidato deverá apresentar
Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais (**www.tj.ro.gov.br**);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas (**www.tce.ro.gov.br**)
Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
(02) Duas Fotos 3X4 recentes;
Exame Admissional;
Declaração de Bens e Valores;
Declaração que não possuem outro emprego.
Copia Autenticada ou cópia acompanha do original de:
Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S;
Cartão de Inscrição do Pis ou Pasep;
Carteira de Identidade – R.G;
Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;
Titulo de Eleitor, com comprovante de quitação Eleitoral;
Documentos Militar, comprovante que está em dia com as obrigações militares.
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Carteira de Vacina dos Filhos menor Devidamente Atualizada;
Freqüência Escolar a partir dos 07 anos de Idade;
Certificado de Escolaridade ou Diploma de acordo com as Exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgãos da Categoria, quando for o caso;
Comprovante da Anuidade do Conselho da Classe a que Pertence;
Comprovante de Residência;
Numero Conta bancária Brasil
O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicará na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Chupinguaia - RO, 29 de novembro de 2018.

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:CCFE0C0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.504, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Renova a cedência do servidor municipal Jose Reginaldo dos Santos a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Renova a cedência do servidor, Srº **Jose Reginaldo dos Santos,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do Cargo **FISCAL DE OBRAS E OPOSTURAS**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAM, sem ônus para o ente cedente, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia (RO), no período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme processo 0548/2017 e solicitação através do memorando nº 494/GP de 07 de Novembro de 2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

MAGNO DE JESUS DOS SANTOS
Secretario Municipal de Planejamento

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:59B7C3D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.510, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: Renova a cedência do servidor municipal Paulo Cazuza de Andrade ao Município de Ariquemes e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Renova a cedência ao servidor Srº **Paulo Cazuza de Andrade,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do cargo de Fiscal de Tributos, sem ônus para o ente cedente, no período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, lotado no Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, conforme solicitado através do oficio nº 371/2017 – PMA/ SEMGOV, para o Município de Ariquemes (RO).
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 27 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:E3971A47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.468, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Nomeia a servidora Rosineide Maria Diehl.no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 01 de Novembro de 2018, **Rosineide Maria Diehl.** no cargo de **Assessor Especial II - CC9 - SEMFAZ** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:237C3520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.469, DE 19 NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede Licença-Prêmio a servidora Raquel Barbosa Ruas.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei.
DECRETA:
Art. 1º Concede Licença-Prêmio a servidora **Raquel Barbosa Ruas,** detentor do cargo de **Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o período de 03 (Três) Meses, a partir de 18 de Agosto de 2018, conforme Processo Administrativo nº. 1007/2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 18 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:5AF0D2C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.470, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Sonia dos Santos França.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Sonia dos Santos França,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **PROFESSOR "D",** referência salarial GOMB01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 640/2017.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:A68565C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.471, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA : Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Rosilene Campõe Martim

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Rosilene Campõe Martim,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **PROFESSOR "D",** referência salarial GOMB03, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 578/2018.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:51B39F48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.473, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Roselei Luzia Tonet

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Roselei Luzia Tonet,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **PROFESSOR "D",** referência salarial GOMB02, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 247/2017.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:DBA398AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.474, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Gislaine Raquel Nogueira.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Gislaine Raquel Nogueira,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **PROFESSOR "D",** referência salarial GOMB01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 371/2017.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:E9A4EBAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.475, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Eulinda da Silva.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Eulinda da Silva,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **PROFESSOR "D",** referência salarial GOMB04, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 365/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:87C9E343

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.476, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Leni Paixão da Silva Noriler.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Leni Paixão da Silva Noriler,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **ORIENTADOR EDUCACIONAL** referência salarial GOMC05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 1076/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:647AF7FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.477, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Ivanete Ribeiro Soares.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Ivanete Ribeiro Soares,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **INSPETOR ESCOLAR II,** referência salarial GODC04, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 1089/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:E055C2FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.478, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Rosangela Aparecida Alves de Lima.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Rosangela Aparecida Alves de Lima,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **INSPETOR ESCOLAR II,** referência salarial GODC04, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 1102/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:BA23BB4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.479, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Gladis Plodow de Oliveira.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Gladis Plodow de Oliveira,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **INSPETOR ESCOLAR I,** referência salarial GODE04, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 577/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:15A1AE29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.480, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Neuza Ferreira da Silva.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Neuza Ferreira da Silva,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **MERENDEIRA,** referência salarial GODB04, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 907/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:61BD9B13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.481, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Fatima Dapont da Rosa.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Fatima Dapont da Rosa,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **MERENDEIRA,** referência salarial GODB06, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 178/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:ADD84170

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.482, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Estelvana Chrisosthemos Soares.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Estelvana Chrisosthemos Soares,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **SERVIÇOS GERAIS,** referência salarial GODB02, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 420/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:673F9274

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Rosineia da Silva Barbosa.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Rosineia da Silva Barbosa,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **SERVIÇOS GERAIS,** referência salarial GODB02, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 420/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:C682129A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.484, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

V

EMENTA:Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Claudete Gonçalves de Araújo.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Claudete Gonçalves de Araújo,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **SERVIÇOS GERAIS,** referência salarial GODB01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 1119/2018
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:60756FD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Regiane Santos de Oliveira.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Regiane Santos de Oliveira,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **SERVIÇOS GERAIS,** referência salarial GODB01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 1376/2017.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2A574ABE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.486, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia o servidor José Maria de Oliveira.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia o servidor **José Maria de Oliveira,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **PROFESSOR "A",** referência salarial GOMA04, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 965/2017.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:FC1CB531

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia o servidor Francisco de Assis Sidou.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia o servidor F**rancisco de Assis Sidou,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **PROFESSOR "A",** referência salarial GOMA02, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 906/2018.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:1E4191C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.488, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia o servidor Roberto Alves de Brito

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia o servidor **Roberto Alves de Brito,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **PROFESSOR "A",** referência salarial GOMA02, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 1006/2018.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:C3B1C589

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA:Concede Gratificação por Especialização a servidora Ivalcir Conceição de Castilhos e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização a servidora **Ivalcir Conceição de Castilhos,** ocupante do cargo de **Professor ´´D``**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** conforme processo administrativo nº 1148/2018.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (Vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:5F507E68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.491, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede Gratificação por Especialização a servidora Roselei Luiza Tonet e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização a servidora **Roselei Luiza Tonet,** ocupante do cargo de **Professor ´´D``**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** conforme processo administrativo nº 1315/2018.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (Vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2DC99632

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.492, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede Gratificação por Especialização o servidor Roberto Alves de Brito, e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização ao servidor **Roberto Alves de Brito,** ocupante do cargo de **Professor ´´A``**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** conforme processo administrativo nº 1314/2018.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (Vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:B3D6DEF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.492, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede Gratificação por Especialização o servidor Roberto Alves de Brito, e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Concede gratificação por especialização ao servidor **Roberto Alves de Brito,** ocupante do cargo de **Professor ´´A``**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** conforme processo administrativo nº 1314/2018.
Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (Vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSEMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2F919B80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede a Gratificação por Frente de Serviço ao servidor Alessandro Bezerra Eloi e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede a Gratificação por Frente de Serviço ao servidor **Alessandro Bezerra Eloi ,** no cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente aos meses de Setembro e Outubro de 2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAXDELLY LUIZ FAGGION
Secretario Municipal de Obras

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:3F961003

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.494, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: Readapta a servidora Zenaide Pereira da Silva ao cargo em que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Readapta, a partir de 19 de Novembro de 2018, do cargo de **Serviços Gerais** para exercer a função de **Inspetora Escolar** a servidora **Zenaide Pereira da Silva,** conforme conclusão contida no Processo Administrativo nº 763/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:90879F1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.495, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Nomeia a servidora Valdirene da Silva Gonzaga Ricardo no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeada, a partir de 19 de Novembro de 2018, **Valdirene da Silva Gonzaga Ricardo** no cargo de **Diretor Divisão de Vigilância Sanitária - CC8 - SEMUSA,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:E0F21E27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.496, DE 20 NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Exonera a servidora Vercy da Silva do cargo efetivo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerada, a pedido da servidora a partir de 20 de Novembro de 2018, a Srª **Vercy da Silva ,** detentora do cargo de **Serviços Gerais,** Matircula 201920-2, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivos particulares, conforme processo administrativo de nº 1457/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:39AC6306

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.497, DE 20 NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede Licença-Prêmio ao servidor José Desiderio Ferreira.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei.
DECRETA:
Art. 1º Concede Licença-Prêmio ao servidor **José Desiderio Ferreira,** detentor do cargo de **Trabalhador Braçal,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o período de 45 (Quarenta e Cinco Dias) a partir de 20 de Novembro de 2018, conforme Processo Administrativo nº. 1550/2018.
Parágrafo Único: Considerando que em 2013 o Servidor obteve a concessão de sua Licença Prêmio, através do Decreto 651/2013, onde gozou 45 (Quarenta e Cinco Dias), portanto por motivos de forças maiores obrigou-se a interromper a referida Licença, conforme documentos anexados na pasta do mesmo no RH.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:FD60DA1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.498, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora Elaine Ferreira Lopes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **Elaine Ferreira Lopes,** detentora do cargo **de Serviços Gerais**, , lotado no GABINETE, conforme Processo Administrativo nº. 1202/2018.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:B0D96F9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.503, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede Licença Gestante à servidora Michele Lupatini Ferreira e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:

Art. 1º Concede **Licença de Gestante** a partir de 11 de Novembro de 2018, a servidora **Michele Lupatini Ferreira**, detentora do cargo de **Fisioterapeuta,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme processo nº 1618/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 11 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 20 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:EDA9AFB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.505, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Constitui a comissão para avaliação das Amostras do Material composto no processo 1614/2018, que trata da Aquisição do Sistema Pedagógico com Material de Didático, para o ano Letivo de 2019, e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º Fica Constituída a comissão para avaliação das Amostras do material composto no processo 1614/2018, que trata da Aquisição do Sistema Pedagógico com Material de Didático, para o ano Letivo de 2019, sem Ônus composta pelos membros descritos abaixo:
Gislaine Raquel Nogueira;
Gislene Gonçalves da Silva Beyer;
Ivalcir Castilhos;
Jeanete Gonçalves de Oliveira;
Jerônimo Pereira de Araújo;
Josiane Janara da Costa Soares;
Leni Paixão da Silva Noriler;
Rosangela Francisca da Luz;
Sandra de Castilhos;
Selma Ribeiro da Silva;
Sueli Guedes de Souza.
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:92B8AD0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia o servidor Osvaldo Manoel Alves da Silva .

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia o servidor **Osvaldo Manoel Alves da Silva,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo **VIGIA** referência salarial GODA02, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo Nº 1008/2018.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:232BA160

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2190

LEI MUNICPAL Nº 2190, DE 27 DE NOVEMBRO 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação o valor de R$ 105.000,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades do ensino básico
12.361.0022.2.019- Manutenção e melhorias do ensino fundamental
( ) – 3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 105.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades do ensino básico
12.361.0022.2.019- Manutenção e melhorias do ensino fundamental
(122) – 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo R$ 105.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 27 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretário de Educação
Decreto 1242/18

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E607A766

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2191

LEI MUNICIPAL Nº 2191, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 90.000,00 no vigente orçamento programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), necessários para suplementar a seguinte dotação:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
15.452.0027.2.010- Manutenção das Atividades do Saae
(65) -3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 25.000,00
(69)-4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 65.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
04.122.0020.2008 – Manutenção das Atividades da Semad
(48)-3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros/Jurídica R$90.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 27 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário de Administração
Decreto 300/17

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:B44E8A65

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1508

DECRETO Nº 1508, DE 27 DE NOVEMBRO 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação o valor de R$ 105.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2190, de 27 de novembro de 2018;

DECRETA
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades do ensino básico
12.361.0022.2.019- Manutenção e melhorias do ensino fundamental
( ) – 3.3.90.32.00.00- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R$ 105.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação- Semed
Unidade Orçamentária: 001 – Atividades do ensino básico
12.361.0022.2.019- Manutenção e melhorias do ensino fundamental
(122) – 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo R$ 105.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 27 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

PEDRO MIGUEL DE ANDRADE
Secretário de Educação
Decreto 1242/18

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:5C5A1046

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, CNPJ 23.025.173/0001-60, para DECORAÇÃO DE EVENTO COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS 03 (TRES) PULA PULA – 02 (DOIS) ESCORREGADORES E FANTASIA DE PAPAI NOEL,** com empenho no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**,** para atender o CRAS e Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vinculo – SDCF, no encerramento das atividades do ano letivo, que será realizado no dia 09 de Dezembro de 2018, conforme Termo de Referência de fls. 09 a 13 dos autos, o qual foi analisado e aprovado pela Auditoria de fls.24 dos autos, atendendo o pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 230/2018.

Processo Administrativo nº. 1593/2018.

Gabinete da Prefeita em 29 de novembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CD3411E2

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa **ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CNPJ 23.025.173/0001-60, para AQUISIÇÃO DE SAQUINHOS EM TECIDO QUADRICULADO, NAS CORES VERMELHO, VERDE E BRANCO, COM BORDADO DE PAPAI NOEL, CONTENDO 300 GRAMAS DE DOCES TIPO BALAS, PIPOCA DOCE, CHOCOLATES E OUTROS,** com empenho no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**,** para atender o CRAS e Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vinculo – SDCF, no encerramento das atividades do ano letivo, que será realizado no dia 09 de Dezembro de 2018, conforme Termo de Referência de fls. 09 a 13 dos autos, o qual foi analisado e aprovado pela Auditoria de fls.25 dos autos, atendendo o pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 231/2018.

Processo Administrativo nº. 1594/2018.

Gabinete da Prefeita em 29 de novembro de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:5FA9340D

PROCURADORIA GERAL
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 229/2018

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 229/2018
PROCESSO Nº 44/2018-COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DE RONDONIA.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através deste torna pública para conhecimento dos interessados que,
Onde se lê:
Gabinete da Prefeita em 13 de abril de 2018.

Leia – se:
Gabinete da Prefeita em 28 de novembro de 2018.

Permanecem inalteradas as demais informações deste Aviso de Dispensa de licitação nº 229/2018.

Chupinguaia (RO), 29 de novembro de 2018.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:867D7559

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1509

DECRETO Nº 1509, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 90.000,00 no vigente orçamento programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2191, de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação no valor de valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), necessários para suplementar a seguinte dotação:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
15.452.0027.2.010- Manutenção das Atividades do Saae
(65) -3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 25.000,00
(69)-4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 65.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 001- Atividade Administrativa
04.122.0020.2008 – Manutenção das Atividades da Semad
(48)-3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros/Jurídica R$90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 27 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário de Administração
Decreto 300/17

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:1D34893E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0072/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0072/2018

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta e sexta do Contrato nº. 0072/2018.

DO VALOR: R$ 14.450,30 (quatorze mil quatrocentos e cinqüenta reais e trinta centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02/02/01 - GABINETE MUNICIPAL
04.126.0020.2003.0000 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.90 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
NOTA DE EMPENHO Nº 2293 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0072/2018, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.434/2018/

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28 de novembro de 2018.

Chupinguaia - RO, 28 de novembro de 2018.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C7AD80D8

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1517/2018, conforme o Pregão Eletrônico nº.214/18, para a empresa **F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP,** com o valor de R$ 5.299,47 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 02 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 28 de novembro de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:44281E3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC 1483/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

OBJETIVO: Despesa com aquisição de peças de reposição e manutenção de veículos. Processo nº 1483/2018, HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da proposta da Empresa:
- ELI KRUGER ME
Vencedora, dos itens constantes na Cotação de preços fls. nº 09 a 11, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, em: 29/11/2018

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:02044E44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 655/2018/SEMUSA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 655/2018/SEMUSA.
Ata de Registro de Preços nº. 022/2018, Pregão Eletrônico 034/2018/SRP, cujo o presente processo versa sobre a licitação, **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para o ano de 2018/2019.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Contratada: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 13.977.860/0001-21. Item, 12. Valor Adjudicado: R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).
Fonte de Recurso: Recursos de Convênios e Recursos Próprios.
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal junto com as certidões e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelos (as) Secretários (as), e as tarifas derivadas da Transferência serão por conta da contratada.
Período: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Corumbiara/RO em 12 de Novembro de 2018.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:2EF3A352

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1074/SEMEC/2017.
Contrato nº 04/PMCM/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Costa Marques.
Contratada: S. O. XIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA.
CNPJ: 10.547.961/0001-74.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2018.
Objeto: Aquisição de Academia ao Ar Livre, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos do contrato de Repasse nº 802589/2014/Ministério do Esporte/CAIXA.
Assinado: 21 de maio de 2018.
Valor: R$ 79.990,00 (Setenta e nove mil novecentos e noventa reais).
Vigência: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Educação – SEMECEL.
Função/Sub Função/Programa/Proj. Atividade: 13.3920012.1026 – Implantação de Academia ao Ar Livre.
Categoria Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 184

Costa Marques – RO, 30 de maio de 2018.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:52726269

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 72/2018

CELEBRAÇÃO: 23/11/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

CONTRATADO: CONSTRUFOR CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: CONCLUSÃO DA REFORMA DA FACHADA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.

DO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

DO VALOR: R$ 94.074,83 (NOVENTA E QUATRO MIL SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-712/2018 (03 VOLUMES).

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6C31FD50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO: 20/11/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: C V MOREIRA EIRELI

OBJETO: DÉCIMO SEGUNDO termo aditivo de prazo e valor estabelecido no contrato nº 070/2015.

DO PRAZO: O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, a contar da data de **20 de novembro de 2018 expirando em 19 de novembro de 2019.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-450/2015

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:4CB00227

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01770/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado no ofício nº 460/SEMSAU/2018 de 27/11/2018 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes que foram aprovados no concurso público homologado pelo decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as senhoras **CASSIA FERNANDES MARTINS e LUZIA BRAZ DOS SANTOS CORREIA**, candidatas subsequentes, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - As candidatas ora nomeadas, deverão atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-ão, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito a nomeação do candidato que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 28 de Novembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:E6BBEAE5

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/PGM/2008, DO PROCESSO Nº 733/2007.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados nos autos 5170/2016, de um lado o MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, e de outro DJALMA ALVES DA SILVA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por meio do processo 5170/2016, a permissão de táxi do Ponto 1, Lote 08, outorgada a DJALMA ALVES DA SILVA através do contrato 01/PGM/2008, expedido nos autos Nº 733/2007, fica renovada por 10 (dez) anos, vigorando até a última hora do dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 (dois mil e vinte e sete).

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do Contrato 01/PGM/2008, expedido nos autos Nº 733/2007, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espigão do Oeste, 06 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

DJALMA ALVES DA SILVA
Permissionário

KLEBER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA
Procurador do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:E92F5A23

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 004/2018, DO PROCESSO Nº 4621/2018

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados na Carta Contrato nº 004/2018 e Processo Administrativo nº 4621/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica alterada a fonte pagadora da presente Carta Contrato, devido à ausência de previsão de transferência de recursos do Convênio nº 377/2018/PGE/SEDUC, conforme oficio nº 026/SEMED/2018-CEO, para o seguinte empenho:
- nota de empenho n° 2890/2018, no valor de R$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), dotação orçamentária n° 12.361.1006.3026.33.90.30.00.

CLÁUSULA 2ª - O Prazo de vigência do contrato, mencionado na Clausula Quinta, fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3ª - Exceto as Cláusula 1ª e 5ª, as demais cláusulas da Carta Contrato n° 004/PGM/2018 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP.
Contratada

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0006/GP/2017

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:0FE6DF5E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 004/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 004/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste em reunião Ordinária, realizada no dia 27/11/2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 401/96 de 05 de janeiro de 1996.
RESOLVE:
APROVAR O DEMOSNTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2017 e CENSO 2018.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Espigão do Oeste, 27 de novembro de 2018.

EVAIR SIRING
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:7E905DF2

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 111/2018.

Processo Administrativo nº 2585/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADO: A. X. DE BARROS COM. SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.803.040/0001-28.
OBJETO: fornecer os Serviços de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS E A INSTALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE.
VALOR: R$ 18.122,00 (dezoito mil cento e vinte e dois reais).
NOTA DE EMPENHO: nº 1935/2018 e nº 1936/2018
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 10.302.1010.3050 33.90.39.17 e 10.302.1010.3054. 33.90.39.17.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para execução dos serviços será de no máximo de 02 (dois) dias úteis para cada aparelho, no prazo total da execução de 12 (doze) meses. Ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 22 de Novembro de 2018.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:57FF2D57

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 112/2018.

Processo Administrativo nº 2585/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADO: SALETE DOS SANTOS TESOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.080.462/0001-36.
OBJETO: fornecer os Serviços de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS

APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS E A INSTALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE.
VALOR: R$ 11.423,00 (onze mil quatrocentos e vinte e três reais).
NOTA DE EMPENHO: nº 1937/2018 e nº 1938/2018.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 10.302.1010.3050 33.90.39.17 e 10.302.1010.3054. 33.90.39.17.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para execução dos serviços será de no máximo de 02 (dois) dias úteis para cada aparelho, no prazo total da execução de 12 (doze) meses. Ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA: 22 de Novembro de 2018.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:83ECAC38

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 113/2018.

Processo Administrativo nº 3739/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADO: E.R.F. CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 84.652.411/001-51.
OBJETO: a contratada fica obrigada a executar a **OBRA "DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE 112,5KVA PARA ATENDER A EMEIEF SIMONE M. ROSA**, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo nº **3739/SEMED/2018**, que integram este instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.
VALOR: R$ 92.079,38 (noventa e dois mil e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 3442/2018
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 12.361.1006.4001.44.90.51.91.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para execução do contrato será para 90 (noventa) dias a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/93.
DATA: 23 de Novembro de 2018.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:9317B93C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso DE Licitação
Pregão, forma Presencial Nº 097/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5134/SEMED/2018

O Município de Espigão do Oeste-RO, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, Lei Municipal nº 2.021/17, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma **PRESENCIAL** do tipo "Menor Preço" por **ITEM** ,**cujo objeto** é: ***FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER PREPARO DA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para manutenção e desenvolvimento das ações da educação, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades educacionais deste município, priorizando o atendimento das Escolas e Creches em geral da Rede Municipal de Educação, para um período de 12 (doze) meses*, no valor de R$ 1.132.280,90 (Um milhão e cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal De Educação (SEMED). Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, dia 20/12/2018 às 08H00** horário local**,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **wwwespigaodooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 29 de Novembro de 2018.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:55B57348

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão,forma ELETRONICA Nº 098/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5418/SEMOSP/2018

O Município de Espigão do Oeste, através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor Preco Global" por lote, cujo **OBJETO É**: **DESPESA COM CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER AOS VEÍCULOS: CAMINHÃO VW 26.260 PLACA LOF 9096 ANO 2002, CAMINHÃO VW 26.220 PLACA NEE 5483 ANO 2008, CAMINHÃO 2726 PLACA NCE 1659 ANO 2009 E, CAMINHÃO 2726 PLACA NED 7578 ANO 2010 E AS MÁQUINAS MÁQUINAS PATROL 120H ANO 2008, PÁ CARREGADEIRA W20E ANO20E ANO 1997, PÁ CARREGADEIRA W130 ANO 2009 E PÁ CARREGADEIRA W 130- TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018/SEDI A SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS, TODOS PERTENCENTES A FROTA DA SEMOSP –DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 061/2017/FITHA., valor estimado de R$ 20.383,33 (vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), Exclusivo para MEs e EPPs,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **03/12/2018** das 08h00 às 09h30 do dia **17/12/2018**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **17/12/2018 às 10h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 29 de Novembro de 2018.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:A3BBFA97

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO- REPETIÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017-CPL- 2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5061/SEMELC/2018

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO CAMPO DA COMUNIDADE KAPA 80-na Linha Kapa 80, Zona Rural, neste Município de Espigão do Oeste-RO, fonte de recurso, CONTRATO DE REPASSE Nº 802576-2014 / MINISTÉRIO DOS ESPORTES/ CAIXA /PROCESSO 2627.1018194-58/2014, com contrapartida do Município**, tudo em conformidade com processo **5061/SEMELC/2018** e especificações técnicas e condições constantes nos anexo, partes integrantes e inseparáveis do edital, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **19/12/2018, às 08:00 horas**, na *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Alagoas ,nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro: Vista Alegre.* **O valor estimado da pretensa contratação é de R$ 139.428,06 (Centro e trinta e nove Mil , quatrocentos e vinte e oito Reais e seis Centavos)**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, cujo ônus da reprodução será por conta do interessado a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal no valor de R$ 40,00 e ainda está disponível no portal da transparência.

Espigão do Oeste-RO, 29 de Novembro de 2018.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/-RO decreto 3423/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:8D04843E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGAO ELETRONICO Nº 038/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 7.232/GP/2018, de 14 de Setembro de 2018, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo Menor Preço Por ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes, Lei Federal nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.420/GP/2007. Objeto: **Aquisição de Materiais Permanente (Balança).**
O valor estimado para Contratação é de R$ 73.725,00 (Setenta e Três Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais).
Proc. Administrativo nº 576-1/SEMAGRI/2018.
Data para cadastro de proposta: a partir das 10h do dia 30/11/2018.
Abertura de propostas dia 14/12/2018, às 10h00min.
Sessão de disputa, 14/12/2018, às 12h00min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail cpl.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182, ou e-mail – cplgjt@hotmail.com

Gov. Jorge Teixeira, 29 de Novembro de 2018.

CAROLINE NEGRI MARQUES
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Caroline Negri Marques
Código Identificador:DDBD8035

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2018

Aviso de Licitação
Edital de Tomada de Preço nº. 004/2018

Objeto: Contratação de Empresa para Construção de 01 (Uma) Ponte de Madeira na Linha 659 Km 05, no Rio Canaã, o valor estimado para contratação e de R$ 272.326,40 Proc. Admin. Nº 567-1/2018, que será realizada no dia 17/12/2018, às 08h00min na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182.

Gov. Jorge Teixeira, 29 de Novembro de 2018.

CAROLINE NEGRI MARQUES
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Caroline Negri Marques
Código Identificador:375EC61E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 143-CMGM/18

PORTARIA Nº. 143-CMGM/18 Em 21 de novembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Kerling Aparecido Moreira, visando deslocamento para Sagarana/Surpesa nos dias 27 a 29 de novembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 262, ao vereador Kerling Aparecido Moreira, nos dias 27 a 29 de novembro de 2018, para participar de uma reunião na comunidade de Sagarana, com a presença de lideranças de Ricardo Franco e Pedral, no Rio Guaporé.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 21 de novembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:B26B71B3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 144-CMGM/18

PORTARIA Nº. 144 CMGM/18 Em 23 de novembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias a servidora Rayane Carneiro da Costa, visando deslocamento para Porto Velho nos dias 26 a 30 de novembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) conforme nota de empenho nº 267, a servidora Rayane Carneiro da Costa, nos dias 26 a 30 de novembro de 2018, para participar do Curso na Escola do Legislativo – A Nova Lei Ortográfica na Escola do Legislativo em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 23 de novembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:9D943118

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 145-CMGM/18

PORTARIA Nº. 145-CMGM/17 Em 23 de novembro de 2018.

Retifica a Portaria nº 142-CMGM/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria nº 142/CMGM/18, de 19/11/2018, publicada no Dário Oficial dos Municípios no dia 22/11/2018.

onde se lê: 03 (três) diárias no valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)
leia-se: 03 (três) diárias no valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 23 de novembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:5C48469E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 146-CMGM/18

PORTARIA Nº. 146-CMGM/18 Em 26 de novembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Gilmar Augusto Oro Nao, visando deslocamento para as comunidades de Tanajura, Cajueiro e Graças a Deus/ Rio Guaporé nos dias 26 a 28 de novembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 269, ao vereador Gilmar Augusto Oro Nao, nos dias 26 a 28 de novembro de 2018, para participar da limpeza da aldeia, iluminação e reaberturada da estrada que liga Tanajura a Santo André no Rio Guaporé.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de novembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:475D1ACC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 147-CMGM/18

PORTARIA Nº. 147-CMGM/18 Em 26 de novembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao servidor Dorival Oro Nao, visando deslocamento comunidade de Tanajura, Cajueiro e Graças a Deus/ Rio Guaporé 26 a 28 de novembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) conforme nota de empenho nº 270, ao vereador Dorival Oro Nao, nos dias 26 a 28 de novembro de 2018, para assessorar o vereador Gilmar Augusto Oro Nao nas aldeias indígenas no rio Guaporé.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 26 de novembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:D5E0A63A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 148-CMGM/18

PORTARIA Nº. 148-CMGM/18 Em 27 de novembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Isaac Lucas Candido, visando deslocamento para Porto Velho nos dias 28,29 e 30 de novembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 272, ao vereador Isaac Lucas Candido, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2018, para tratar de assuntos de interesse do município especialmente no Gabinete do Dep. Léo Morais e Dep. Dr Neidson na Assembleia Legislativa e CPA em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 27 de novembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:8E6E4C95

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 149-CMGM/18

PORTARIA Nº. 149-CMGM/18 Em 27 de novembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Sérgio Roberto Bouez da Silva, visando deslocamento para Porto Velho/RO e São Paulo/SP nos dias 28 de novembro a 03 de dezembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 273, ao vereador Sérgio Roberto Bouez da Silva, no dia 28 de novembro de 2018, para uma visita técnica ao TCE/RO em Porto Velho/RO.

Art. 2º - **Autoriza** a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para participar do I CONGRESSO BRASILEIRO DE MATURIDADE DE GESTÃO NA SAÚDE, em São Paulo/SP.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 27 de novembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:9638307D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 36/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2018-CPLMO
PROCESSO Nº 1547/2018 – SEMSAU

OBJETO: Aquisição de Veículo Automotor Tipo (Micro-ônibus), para atender as necessidades da ATENÇÃO BÁSICA - Rede Básica de Saúde. do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme ANEXO I e II deste Edital. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **13/12/2018, horário: 11:00 horas** (**horário de Brasília**) - **LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – UASG 980001.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará-Mirim/RO, 23 de Novembro de 2018.

LÚCIO RODRIGUES FLORES
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:C45C9692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.781/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Concede **LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE,** ao servidor estatutário **DOMINGO BATISTA CORREIA,** matricula 29-1, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES** pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos - SEMOSP, referente ao 3º quinquênio **2013 a 2018,** no período de **29/11/2018 a 27/02/2018,** com base no artigo 103 da Lei 347/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique - se.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de Novembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DCFF8BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 017/2018 PROCESSO Nº 2146/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO

APARELHO DE RAIO-X DO HOSPITAL REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUAJARÁ MIRIM /RO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA NRX MEDICAL SYSTEMS – M. A BATISTA JÚNIOR - ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito , o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.893.631/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 930, no Palácio Pérola do Mamoré, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA, brasileiro, casado, RG nº 391.681 SSP/RO e CPF n° 349.324.612-, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NRX-MEDICAL SYSTEMS (M. A. BATISTA JUNIOR ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.885.332/0001-14, com sede na Rua Maira Lúcia, nº 3339, Bairro Tiradentes, na cidade de Porto Velho – RO, CEP nº78.910-000, neste ato representada por seu representante legal, o senhor MÁRIO ALAERCIO BATISTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 710.663 SSP/RO e CPF nº 742.446.472-87, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do fornecimento, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, conforme processo administrativo nº 2146/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva no Aparelho de Raio-X.
Manutenção Preventiva considera-se aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tal serviço em lubrificação, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamento e limpeza, sendo a manutenção prestada através de visitas semanais.
Manutenção Corretiva são reparos de defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento. As visitas de manutenção corretiva serão executadas de imediato, desde que a contratante comunique a contratada a ocorrência do defeito apresentado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A forma de execução deste Contrato será a indireta sob o regime de empreitada por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
3.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, ao preço líquido de **R$ 59.640,00** (cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta reais) referente à doze meses, conforme reserva orçamentária. No valor dos serviços está incluso todas as despesas relativas a reposição de peças, tais como: transformadores de alta tensão, tudo de raios-x (unidades seladas), componentes mecânicos, eletrônicos, placas e peças para as processadoras de filmes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 dias a contar do referido empenho e entrega das notas fiscais. As parcelas serão no valor de R$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais).
4.2 - Deverá ser efetuada a apresentação pela CONTRATADA junto a SEMSAU, da respectiva Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços contratados, e a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
4.3 - Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento, e em havendo reajuste nos preços dos produtos a Prefeitura fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.
4.4 - A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos as Certidões Negativas de INSS, FGTS e Tributos Federais. Estaduais e Municipais.
Parágrafo 1º - O preço aludido na cláusula supra, abrange o pagamento de todos os encargos e custos de responsabilidade da **CONTRATADA,** especialmente os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes, tais como, manutenção, transporte e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.
Parágrafo 2º - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências.
O objeto do contrato;
O número do processo que deu origem à contratação.
Parágrafo 3º - O Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação de serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências da Cláusula Primeira desta carta contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:
O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV).
O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da expedição da ordem de serviço, sendo este o prazo limite para a execução dos serviços.
§ 1º - O prazo previsto nesta cláusula poderá, a critério da Contratante e, havendo justo motivo, ser prorrogado por igual período, a fim de se assegurar a integral execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).
A despesa com a execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101 – SEMSAU
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0018.0128.0000 – MANUT. ATIV. DO HOSPITAL REGIONAL
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA: 225

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).
A Contratante se obriga a:
Promover, por intermédio de seu representante, acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços;
Determinar prioridades nos serviços a serem entregues;
Efetuar o pagamento à Contratada, mediante depósito bancário ou cheque administrativo após a prestação do serviço, mensalmente, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do objeto.
A Contratada se obriga a:
Executar o serviço descriminado na cláusula primeira deste Contrato com deslocamento de pessoal qualificado tecnicamente atendendo ao Processo nº. 2146/2018.
Responder a consultas por meio de telefone, fax, correspondências ou outros meios de comunicação idôneos, em assuntos que digam respeito ao objeto.
Elaborar relatório referente ao fornecimento do objeto.
Manter durante a execução do contrato todas as condições de contratação com administração pública, pertinentes ao FGTS, INSS e Tributos.
Comunicar à Administração, por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da presente carta contrato, total ou parcialmente.
Exigir reparo a possíveis danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertência;
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
Rescisão da Carta-Contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guajará-Mirim/RO.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).
A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI).
Fica este Contrato vinculado ao processo nº. 2146/2018 e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 e alterações e nos termos da proposta constante no Processo nº. 186/2012.
§ 1º - Os casos omissos porventura existentes serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar a respeito, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente, não podendo, ademais, contrariar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO (Art. 65).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato, sem expressa anuência do Município de Guajará Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO .
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designada comissão de fiscalização para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 55, § 2º).
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim como o único competente para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajará Mirim/RO, 26 de julho de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA
Prefeito de Guajará-Mirim-RO
Contratante

VANESSA CRISTINA MORAES
Sec. Municipal de Saúde.

NRX MEDICAL SYSTEMS – M. A. BATISTA JUNIOR - ME
Contratado

SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Subprocurador Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E80E94B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.768/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO) 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe da criação e nomeação da Comissão de Averiguação das atividades de Bares e restaurantes e da outras providencias".

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
Considerando a urgência desta ação e atendendo o que preconiza o MP no oficio de nº 257/3ª PJ/GM de 09 de novembro de 2018.
D E C R E T O

Art. 1º – Fica criada e nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO DAS ATIVIDADES DE BARES E RESTAURANTES,** com atuação na área do perímetro Urbano de Guajará-Mirim, sendo eles:
Cleidiany Viana de Aguiar;
Rudid Sandro Soares Eguez;
Fabio Ferreira da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de Novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:508F6732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.730/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO),10 DE OUTUBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA a servidora **NAIBIA DA SILVA BEZERRA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **Membro da Comissão Permanente de Licitação** da Chefia de Gabinete.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito retroativo a 01 de Outubro** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de Outubro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9C06242E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.729/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO),10 DE OUTUBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA a servidora **NAIBIA DA SILVA BEZERRA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISAO LEGISLATIVA** da Chefia de Gabinete.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de Outubro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0F54D908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.631/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA o Senhor **JOSE FELIPE BEZERRA ROCA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** da COMPLA.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:59002882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2018

A Divisão de Fiscalização, Solicita o comparecimento do proprietário ou responsável pelo Lote 16, Quadra 23, setor I, no prazo maximo de 07 (sete) dias uteis, no setor de Fiscalização para tratar de assuntos referentes a limpeza e conservação do referido lote, bem como a retirada de entulhos, disposto nos artigos 25º e 34º do Codigo de Postura Municipal.

Contribuinte: **Rossini Loly Pinheiro**

Terreno Localizado na Avenida Benjamin Constant – nº 464 – Centro.

Guajará-mirim 29 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E8787198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2018

A Divisão de Fiscalização, Solicita o comparecimento do proprietário ou responsável pelo Lote 1-A 3-A, Quadra 47, setor I, no prazo maximo de 07 (sete) dias uteis, no setor de Fiscalização para tratar de assuntos referentes a limpeza e conservação do referido lote, bem como a retirada de entulhos, disposto nos artigos 25º e 34º do Código de Postura Municipal.

Contribuinte: **Luiz Cardoso da Silva**

Terreno Localizado na Avenida Getulio Vargas (ao lado da torre de telefonia) – Centro.

Guajará-mirim 29 de novembro de 2018.

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:FF0523E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.676/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE SETEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA o senhor **ERNANDES GOMES DA SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO** da SEMCET.
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de setembro de 2018**, revogado as disposições em contrário. Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Setembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:822BC9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.766/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO) 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA a senhora **VANDA MARIA CARVALHO DE FREITAS XIMENES** do cargo de **COORDENADORA DO CAPS** da Administração Municipal**,** SEMSAU.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito retroativo a 07 de novembro de 2018,** revogadas as disposições em contrário, publique-se**.**

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de Novembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4083D4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.649/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA interinamente o Senhor **JOSE FELIPE BEZERRA ROCA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO,** da Chefia de Gabinete.
Parágrafo Único – o servidor ocupara o cargo interinamente em substituição a titular do cargo que encontra-se de licença maternidade, no período de 01 de Agosto de 2018 a 09 de Janeiro de 2019.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:57513789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.651/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a servidora **GLADENICE ALVES RODRIGUES no** cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS,** da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos SEMOSP.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:57782AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.650/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA a servidora **GLADENICE ALVES RODRIGUES no** cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO,** da COMPLA**.**
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6487783A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.629/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o Senhor **ALAN ERIC DE SOUZA BARROS** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAIS,** da Chefia de Gabinete.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5AF1E06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.630/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o Senhor **JOAO MARIA FERREIRA DA SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** da COMPLA.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5FA23061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.627/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o Senhor **MARCELO LOPES DA SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR**

DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADIO da Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D9CE7AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.626/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA o Senhor **MARCELO LOPES DA SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA RODOVIARIA,** da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1BFD0E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.625/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o Senhor **THIAGO BRUNO ALVES** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER** da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo – SEMCET.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D2C67897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.624/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA o Senhor **THIAGO BRUNO ALVES** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADIO** da Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4ED07492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.658/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o Senhor **GENESIO OLIVEIRA ROCHA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSOR JURÍDICO,** da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4580C765

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/PMJ/2017
PREGÃO ELETRONICO:119/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1-3928PMJ/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMIONETE
ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - URUPÁ

EMPRESA:

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
RUA DA BEIRA N° 7670
BAIRRO: JARDIM ELDORADO
PORTO VELHO/RO
CEP: 76611-738
FONE: 69 3218-2100/99941-5571
EMAIL: LICITACOES@NISSEYMOTORS.COM.BR

BÁRBARA PEREIRA
Assessora Técnica de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:FEE9363D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:010/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-4081PMJ/2017
VALIDADE: 22/02/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Fraldas Geriátricas**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/02, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

DANIEL ROBSON LIMA E SILVA					
CNPJ: 24.657.244/0001-00					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1- Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Extra Grande – EG, tipo formato anatômico, características adicionais: flocos de Gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo de fixação, fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário adulto.	UN	72.000	DESCARPACK	R$ 1,00	R$ 72.000,00
2- Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Grande – G, formato anatômico, características adicionais: flocos de Gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo de fixação, fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário adulto.	UN	55.000	DESCARPACK	R$0,79	R$ 43.450,00
VALOR TOTAL					**R$ 115.450,00**

Daniel Robson Lima e Silva
CNPJ: 24.657.244/0001-00
Rua: Estrela, 03
Bairro: Jd Novo Osasco
Osasco/SP
CEP: 06045-270
Fone: (11) 3492-9551
Email: danicompanycom@gmail.com
DANIEL ROBSON LIMA E SILVA
CPF: 404.840.758-96
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:CEAE2D50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 019 /PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-580/2018
VALIDADE: 07/03/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos Complementares de Anestesiologia**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS

6.1. Os serviços referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer conforme especificação do Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Sandoval Araújo Dantas conforme especificações do Termo de Referência, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser prestadas de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da

Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

SANTIAGO & MARIQUITO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA					
CNPJ: 06.128.827/0001-61					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **PLANTÕES:** **SEGUNDAS A SÁBADOS: PLANTÃO DIURNO DE 12 HORAS – MODALIDADE PRESENCIAL.** **SEGUNDAS A SÁBADOS: PLANTÃO NOTURNO DE 12 HORAS – MODALIDADE SOBREAVISO. (TEMPO MÍNIMO DE CHEGADA DE 10 MINUTOS)** **DOMINGOS E FERIADOS: PLANTÃO 24 HORAS – MODALIDADE SOBREAVISO. (TEMPO MÍNIMO DE CHEGADA DE 10 MINUTOS).**	MÊS	12	SERVIÇO	R$ 78.333,33	R$ 939.999,96
VALOR TOTAL					**R$ 939.999,96**

Santiago & Mariquito Servicos Medicos De Anestesia LTDA
CNPJ: 06.128.827/0001-61
Av. Abunã, Nº 1895, Sala C
Bairro: São João Bosco
Porto Velho/RO
CEP: 76.803-749
FONE: (69) 3223-8391
Email: cbassessoria2016@gmail.com
TÂNIA GONZALEZ MARTINEZ
CPF: 522.602.592-00
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:13AC2232

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:035/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-819/PMJ/2018
VALIDADE: 08/06/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois)** dias corridos para empresas dentro do município, **10 (dez)** dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de **15 (quinze)** dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/02, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e

disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES

Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

CENTRALMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.222.411/0001-04					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ASSENTO EM GEL PARA CADEIRA DE RODAS, COM ORIFÍCIO.	UND	5	AQUASONUS	R$ 90,35	R$ 451,75
VALOR TOTAL					**R$ 451,75**

Centralmix Comercio E Serviços Ltda
CNPJ: 09.222.411/0001-04
RUA: Plácido de Castro, nº 7542
BAIRRO: JK
PORTO VELHO/RO
CEP: 76.829-386
FONE: (69) 9-9270-6865
EMAIL: CENTRALMIXCOMERCIO@GMAIL.COM
MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO
CPF: 026.472.712-67
REPRESENTANTE

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:A49AF8E2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 1-4436/2018

ACOBERTAR DESPESAS COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

A SECRETÁRIA DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Acobertar despesas com serviços de hospedagem, conforme acostado as fls. 62/68. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

FORNECEDOR/EMPRESA:	**CNPJ**	**VALOR**
HOTEL E RESTAURANTE BASÍLIO LTDA-ME	20.681.892/0001-40	R$ 3.200,00
TOTAL: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)		

Jaru, 28 de novembro de 2018.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária de Saúde em Exercício

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:44878E49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 00125/GP/2018

AUTORIZA O SERVIDOR PATRICK CORRÊA MUNIZ A DIRIGIR OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Administrador Público Municipal deve sempre se pautar pelos Princípios norteadores do Direito.

R E S O L V E

Art 1º- AUTORIZAR o servidor público municipal abaixo descrito à conduzir os veículos pertencentes à frota municipal da Administração:

1) **PATRICK CORRÊA MUNIZ, CPF: 010.467.222-63.**

Art. 2º - Deverá ainda ser observado pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 29 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:3DC60BB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11289/GP/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL HEITOR SUBTIL DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal, **HEITOR SUBTIL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 090, cargo de Artífice em Eletricidade, referente aos períodos aquisitivos de 12/03/2005 à 11/03/2010, pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 18/01/2019**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 18 de Janeiro de 2019.

Jaru/RO, em 27 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:4BA37E5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11293/GP/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VIRGÍLIO ÂNGELO DE CARVALHO FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal, **VIRGÍLIO ÂNGELO DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 481, cargo de Braçais, referente ao período aquisitivo de 12/07/2005 à 11/07/2010 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 01/01/2019**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2019.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:9CC8CD39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11294/GP/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDILAMAR CRISTINA DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** à servidora pública municipal, **EDILAMAR CRISTINA DOS SANTOS**, matrícula nº 2144-1, cargo de Auxiliar operacional de serviços diversos, referente ao período aquisitivo de 25/06/2012 à 24/06/2017 pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias, a contar do dia 03/12/2018, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos à data de 03 de dezembro de 2018.**

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:597938F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11296/GP/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal, **VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 915-1, referente ao período aquisitivo de 22/06/2009 à 21/06/2014 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 15/01/2019**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 15 de janeiro de 2019.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:62C9D703

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11295/GP/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DAVID PESSOA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal, **DAVID PESSOA**, matrícula nº 760, cargo de Motorista de Veículo Leve, referente ao período aquisitivo de 06/02/2001 à 05/02/2006 pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias, **a contar do dia 15/01/2019,** atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 15 de janeiro de 2019.

Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:9BF55E0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11297/GP/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAIDE CAMPOS DE MACEDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** à servidora pública municipal, **NAIDE CAMPOS DE MACEDO**, matrícula nº 984-1, cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 10/04/2005 à 09/04/2010 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 10/01/2019,** atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:AC177F51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11298/GP/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LINDOMAR TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal, **LINDOMAR TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO**, matrícula nº 2466-1, cargo de Lixeiro 40 hr, referente ao período aquisitivo de 22/06/2009 à 21/06/2014 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 01/01/2019**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:785FD07A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00175

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o Sr. **DOUGLAS RAMIRO FOGIATTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 6.731.745-9 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 996.296.589-68,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, através do presente é admitido para prestar ao município os serviços de **MÉDICO GINECO - OBSTETRA – 20 HORAS,** iniciando em **14 de novembro de 2018** com término em até um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do CONTRATADO bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o CONTRATADO através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – O CONTRATADO compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração do CONTRATADO será de **$ 3.416,79** (três mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos**).**

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida ao CONTRATADO será de **20 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO será regime de dedicação exclusiva, não podendo o mesmo manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração do CONTRATADO decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a) Os previstos em Lei;
b) Os resultantes de adiantamento;
c) Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo CONTRATADO ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado ao CONTRATADO, o descanso semanal remunerado, ficando ainda o mesmo sujeito à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

a)Pelo término do prazo contratual;
b) Por iniciativa do CONTRATADO.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 14/11/2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

DOUGLAS RAMIRO FOGIATTO
Contratado (a)
CPF Nº 996.296.589-68

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:A89B8E47

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00177

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o Sr. **THIAGO BALBI GONÇALVES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 557251 SSP/RO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 834.372.902-15,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, através do presente é admitido para prestar ao município os serviços de **MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS,** iniciando em **21 de novembro de 2018** com término em até um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do CONTRATADO bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o CONTRATADO através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – O CONTRATADO compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração do CONTRATADO será de **R$ 6.833,86** (seis mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida ao CONTRATADO será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO será regime de dedicação exclusiva, não podendo o mesmo manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração do CONTRATADO decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a)Os previstos em Lei;
b) Os resultantes de adiantamento;
c) Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo CONTRATADO ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado ao CONTRATADO, o descanso semanal remunerado, ficando ainda o mesmo sujeito à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
a)Pelo término do prazo contratual;
b)Por iniciativa do CONTRATADO.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 21/11/2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

THIAGO BALBI GONÇALVES
Contratado (a)
CPF Nº 834.372.902-15

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:FDAD5066

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11299/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 11º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.225/2017;
Considerando a solicitação da SEMAPLANF, C.I. nº 894/SEMAPLANF/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)10.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

117 04.122.0002.2091.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação Orçamentária.

Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

103 04.122.0002.2023.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-10.000,00

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 29 de novembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda, a suplementação se dá devido a necessidade de acobertar despesas com gasto de pessoal referente a débito adimplemento de auxilio doença e salário maternidade, junto ao Instituo de Previdência JARUPREV.

Jaru/RO, em 29 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar	Dotação Atualizada
0002.2023	3.3.90.30	01.00	R$ 10.000,00	-	R$ 370,67
0002.2091	3.1.91.13	01.00	-	R$ 10.000,00	R$ 13.299,60

Jaru/RO, em 29 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:1042663B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 00618/GP/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1º - **NOMEAR - IVANILDE AMORIM DE OLIVEIRA,** para o cargo de **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE UBS-SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG nº 962248 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 941.021.202-20, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 21 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:A9163044

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11300/GP/2018

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. É parte integrante desse decreto, Anexo I - Memória de cálculo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 29 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Ficha: 170 12.361.1003.2041.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA 330,53
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 183 12.361.1003.2093.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA 6.400,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 185 12.361.1003.2093.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA 30.105,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 36.835,53

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Ficha: 171 12.361.1003.2041.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA -330,53

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

Ficha: 184 12.361.1003.2093.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA -36.505,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS ANULAÇÕES -36.835,53

Jaru/RO, em 29 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Transposição de Dotação Orçamentária)

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1003.2093	3.1.90.94	01.01	R$ 36.505,00	
1003.2093	3.1.90.13	01.01		R$ 6.400,00
1003.2093	3.1.91.13	01.01		R$ 30.105,00
1003.2041	3.3.90.47	01.01	R$ 330,53	
1003.2041	3.3.90.39	01.01		R$ 330,53

Jaru/RO, em 29 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:77E3D631

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 120/GP/2018.

PROCESSO N.º 1-2317/SEMUSA/2018.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls. 2.399/2.403 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **077/PMJ/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA para Eventual e Futura Aquisição de Material Permanente e Veículo,** nos valores abaixo descritos, em favor das respectivas empresa.

Ordem	Empresa	Valor
1)	ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME. CNPJ: 21.445.783/0001-97	R$ 36.036,60
2)	ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI. CNPJ: 28.515.824/0001-13.	R$ 44.318,00
3)	ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME. CNPJ: 13.977.860/0001-21	R$ 50.972,89
4)	ATUANTE COMERCIAL LTDA – ME. CNPJ: 03.479.428/0001-57	R$ 39.300,00
5)	CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME. CNPJ: 18258.209/0001-15	R$ 315.286,68
6)	COMERCIAL USUAL EIRELI – EPP. CNPJ: 14.050.075/0001-91	R$ 65.000,00
7)	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37	R$ 27.334,67
8)	CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME. CNPJ: 10.541.396/0001-38.	R$ 1.884,00
9)	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI – EPP. CNPJ: 26.527.362/0001-29.	R$ 24.578,70
10)	GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 23.813.386/0001-56	R$ 157.788,00
11)	GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA – EPP. CNPJ: 62.413.869/0001-15	R$ 59.595,96
12)	HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI – EPP. CNPJ: 11.192.559/0001-87	R$ 164.383,00
13)	JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP. CNPJ: 13.287.059/0001-54.	R$ 11.065,09
14)	K.C.R.S. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP. CNPJ: 21.971.041/0001-03	R$ 1.944,00
15)	LAJA LTDA – ME. CNPJ: 05.887.870/0001-48	R$ 18.901,45
16)	LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. CNPJ: 13.389.967/0001-59	R$ 22.652,00
17)	MAKE LINE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.416.754/0001-40	R$ 51.000,00
18)	MBR FERNANDES EPP. CNPJ: 16.845.253/0001-04.	R$ 29.908,36
19)	METARLÚGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 82.301.789/0001-85	R$ 49.000,00
20)	NORTEMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 06.253.085/0001-04	R$ 44.319,00
21)	OLMI INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 00.789.321/0001-17.	R$ 44.154,32
22)	SOLICITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.285.079/0001-06	R$ 1.090,00
23)	V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME. CNPJ 05.255.167/0001-17.	R$ 216.053,37
TOTAL GERAL:		**R$ 1.476.566,09**
Um Milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e nove centavos.		

Jaru/RO 29 de Novembro de 2018.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:566FB73F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO N. º 054/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-4062/2018.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE JARU
2) UP EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO, para realização da CANTATA DE NATAL, que acontecerá nos dias 01, 08, 15, 21 e 22 de dezembro de 2018, em conformidade com Licitação de Pregão Eletrônico nº. 089/PMJ/2018, nos autos n. 1-3096/PMJ/2018, Ata de Registro de Preço n. º 046/PMJ/2018, Processo Filhote1-4062/PMJ/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nota de Empenho n. º 3321 – Ficha 434 (fls. 22)
02. Poder Executivo
10. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.
00. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.
27.812.1005.2034.0000. Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.
3.3.90.39.14. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor **R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).**
DATA: 26/11/2018

Jaru – RO, 29 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:F1C6644A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. º 043/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-3003/2018.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE JARU
2) ELSA TAMAIS
OBJETO: O presente Aditamento tem como objeto a alteração do Procurador que subscreveu o Contrato n. º 043/GP/2018, em razão de seu falecimento, conforme certidão de óbito juntada às folhas 133 dos autos de Processo Administrativo n. º 1-3003/2018, bem como a alteração da Conta para depósito dos valores referentes a locação.
A Procuradora que passará a subscrever o Contrato n. º 043/GP/2018 é a senhora **CREUSA CÂNDIDA DA SILVA NUNES,** brasileira, maior e capaz, portadora da CI/RG sob o n. 294.223 SESP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n. 289.994.522-04, residente e domiciliada na Rodovia BR 364, Km 430, saída para Ariquemes, Município de Jaru, Estado de Rondônia, conforme procuração já juntada nos autos às fls. 5/7.
Os pagamentos referentes a locação, deverão ser depositados na Conta Corrente n. º 54.558-9 da agência 1401-X do Banco do Brasil, de titularidade da Procuradora senhora Creusa Cândida da Silva Nunes.
DATA: 27/11/2018

Jaru – RO, 29 de novembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:A1A0A11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 013-SEMUSA/2018
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2952/SEMUSA/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 003-SEMUSA/2018 – Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Clínico Geral 40h - Hospital Municipal, Médico Clínico Geral 20h, Médico Obstetra 20h, Médico Ortopedista 20h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Radiologista 20h, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Psiquiatra 40h, Fonoaudiólogo 40h, Enfermeiro ESF 40h.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal De Saúde

MÉDICO OBSTETRA - 20 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
05	ZULIVAM ZEFERINO YALUZAN MACHADO	05	12

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:57E48264

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/SEMTAS/2018

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 48/SEMTAS/2018, Objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO: AR CONDICIONADO, ARMARIO, FOGÃO, GELADEIRA, BEBEDOURO, ARQUIVO, CADEIRA, COMPUTADOR, IMPRESSORA, MICROFONE, MAQUINA DE ALGODÃO DOCE, PULA PULA...CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO.** com recursos provenientes da para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL através do Processo Administrativo nº 515/2018. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: BRASIDAS EIRELI,** CNPJ nº 20.483.193/0001-96, no valor total de R$ 2.138,90 (Dois mil cento e trinta e oito reais e noventa centavos); **ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-ME,** CNPJ nº 13.531.571/0001-02, no valor total de R$ 9.349,78 (Nove mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos); **K.O.A. DREHMER - ME,** CNPJ nº 26.897.644/0001-18, no valor total de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais); **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI,** CNPJ nº 28.552.012/0001-48, no valor total de R$ 38.599,99 (Trinta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** CNPJ nº 09.087.468/0001-30, no valor total de R$ 1.991,04 (Um mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos); **DIRCEU LONGO & CIA LTDA,** CNPJ Nº 92.823.764/0001-03, no valor total de R$ 1.519,28 (Um mil quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos); **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME,** CNPJ Nº 22.025.872/0001-47, no valor total de R$ 1.999,99 (Um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP,** CNPJ Nº 05.258.798/0001-90, no valor total de R$ 6.088,92 (Seis mil oitenta e oito reais e noventa e dois centavos); **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP** CNPJ Nº 11.507.711/0001-73, no valor total de R$ 2.894,22 (Dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos); **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP,** CNPJ Nº 00.789.321/0001-17, no valor total de R$ 19.578,96 (Dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) e **LAJA LTDA,** CNPJ Nº 05.887.870/0001-48, no valor total de R$ 2.234,00 (Dois mil duzentos e trinta e quatro reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 28/11/2018

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:DDBD15A2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/SEMUSA/2018

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 49/SEMUSA/2018, Objeto: **FORMAÇÃO DE**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RAIOS-X para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Processo Administrativo nº 2472/2018. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ nº 13.977.860/0001-21, no valor total de R$ 1.197,12 (Um mil cento e noventa e sete reais e doze centavos); **MBR FERNANDES EPP,** CNPJ nº 16.845.253/0001-04, no valor total de R$ 27.713,91 (Vinte e sete mil setecentos e treze reais e noventa e um centavos) e **L. R. F. BATISTA EPP,** CNPJ nº 19.859.630/0001-44, no valor total de R$ 6.516,00 (Seis mil quinhentos e dezesseis reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 29/11/2018

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:BD5573C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.340/PMMA/2.018.

DECRETO Nº. 4.340/PMMA/2.018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, nomeado o Servidor Público Municipal Regime Estatutário, aprovado em Concurso Público Municipal, homologado em 10 (dez) de julho de 2.015 (dois mil e quinze) e convocado através do 29 Edital de Convocação do Concurso Público nº. 001/2.015,

01 – Wagner Oliveira Mendes Flor.....Técnico em Agropecuária - com carga horária de 40h (Quarenta horas) semanais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 29 de novembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:AAEE9A9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
EDITAL

EDITAL 007/2018

"Altera o inciso I do edital 006/2018"

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Emenda 007/2016 na Lei Orgânica do Município, e considerando o fim do mandato biênio 2017/2018, Torna se "Publico" e estabelece o dia para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, para o biênio de 2019/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O inciso I do Edital 006/2018, passa a vigorar com a seguinte redação;

I – Fica estabelecido o dia **03 de Dezembro e 2.018**, às 19h00min, a Sessão para realização da Eleições dos Cargos da Mesa Diretora no plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.

Mirante da Serra – RO, 29 de Novembro de 2.018.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes dos Santos
Código Identificador:4C533479

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA

PORTARIA Nº 862/GP/CMMS/RO/18. MIRANTE DA SERRA-RO. EM, 29 DE NOVEMBRO 2.018.

"ALTERA O ART. 3º DA PORTARIA 861/18, NOMEIA A COMISSÃO PARA O PROCEDIMENTO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2.019 A 2.020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, Emenda 007/2016 a LOM e considerando o Edital 006/18.....

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Altera o art. 3º do Decreto 861/18, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º - Fica estabelecido o dia 03 de Dezembro de 2.018, às 19h00min horas, a realização da Sessão, para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019 à 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE – SE

CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes dos Santos
Código Identificador:050F2999

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**ADINALDO DE ANDRADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PREFEITO**	Mat:1796	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**100624**	Expedida por:	**SESDEC/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, entre os dias 28 a 29 de Novembro a de 2018, participar da solenidade de entrega de 01 micro-ônibus as 09:00hrs no Palácio Rio Madeira (Convite anexo a este) e na oportunidade irá na AROM participar da assembleia de votação e eleição para seu novo presidente, o veículo utilizado será Camionete SW4 SRX MS PLACA NEH – 0014. Tombamento nº 08958.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**29/11/2018**	Chegada em	**30/11/2018**	Nº de Dias 01 e 1/2

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE. Veículo PLACA NEH – 0014.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**01 com pernoite** **01 sem pernoite**	**387,66** **193,83**	**387,66** **193,83**
TOTAL R$			**581,49**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)
Em: 29/11/2018.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. De Governo

056

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BB2C4B5C

GABINETE DO PREFEITO
ATA COMPLEMENTAR – JULGAMENTO DOS RECURSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA COMPLEMENTAR – JULGAMENTO DOS RECURSOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA / OBRAS N. 1/2018
Menor Preço Global
Processo: 938/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
_____

PREÂMBULO

Aos 29 dias do mês de novembro de 2018, às 09:00 horas, reuniram-se na CPL, sito Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Mirante da Serra/RO, designado através do DECRETO N. 2349/2018, para Sessão Pública de Julgamento dos Recursos Administrativos da Licitação em epígrafe.
SESSÃO
Iniciada a Sessão e constatada a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação o Presidente Carlos Willen Dobelin, esclareceu o objetivo da sessão de julgamento dos recursos. Em seguida a comissão iniciou os trabalhos de analise, avaliação e julgamento dos recursos, razões e contrarrazões, nos seguintes termos:

• LICITANTE CONSTRUTORA ARTEC S/A.

Conhecemos do recurso interposto pela referida Construtora, em face da sua tempestividade, uma vez que protocolado na data de 18 de outubro de 2018.
Em sede de mérito, alega a recorrente que sua inabilitação foi equivocada, uma vez que possui acervo técnico necessário nos termos exigidos pelo edital de licitações, assim como que sua inabilitação viola o princípio da competitividade e da contratação mais vantajosa.
Afirma a recorrente que ao Executar o Contrato Administrativo n. 3008, firmado com a Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), no período de 04.01.1994 a 31.10.1996, adquiriu acervo técnico suficiente para atender as exigências editalícias. Esclareceu ainda que a CAERN emitiu atestado técnico com erro material de redação, cujo foi corrigido por meio do documentos anexo ao recursos.
Aponta que o atestado emitido inicialmente pela CAERN (21/01/1997) possuía na descrição o item 7 – Execução de ligações domiciliares, que posteriormente foi emitido uma nova versão do atestado (06/11/1998) atendendo ao pedido da empresa de forma a evidenciar a vazão das lagoas de estabilização da ETE.
Afirma que na 2ª versão do atestado (que foi apresentado no certame) constou de forma equivocada, no item 7, Estação da Estação elevatória de Esgoto, quando, na verdade deveria consta Execução de Ligações Domiciliares.
Esclareceu ainda, a Recorrente, que consta do item 7.6 do atestado (pág. 60 da documentação) a execução das caixas de passagens que comprovam a execução de 9.308 unidades de ligações domiciliares, inclusive, constando a extensão da tubulação de Ø 100mm utilizada (53.366,07m) e de retirada e reposição de pisos de 21.588,10 m².
Desta forma, esta Comissão, analisando os termos do recurso, assim como do atestado técnico, verificamos que houve realmente o erro material constatado na redação do item 7 do atestado, especialmente porque o conteúdo dos subitens são exatamente os mesmos e se referem a ligação domiciliares o atestado, demonstrando e comprovando que a recorrente possui referido Atestado de Capacidade Técnica, dando razão, portanto, aos termos e argumentos trazidos pela recorrente, especialmente porque não se trata de juntada de documento novo, mas sim de documento esclarecedor da existência de erro material, que, aliás, poderia ter sido elucidado pela própria Comissão de Licitação em diligência junto a CAERN conforme faculta o § 8° do art. 43 da Lei n. 8.666/93.
É de se reconhecer, portanto, que a recorrente atende aos termos e exigências estabelecidas no item 12.5.3.3 do edital, pois apresenta atestado emitido pela CAERN contendo os quantitativos mínimos exigidos pelo edital.
Quanto ao Certidão de Acervo Técnico a requerente alega em seu recurso administrativo que o engenheiro civil Arnaldo Rocha Costa, CREA 5.735/D DF, foi um dos responsáveis pela execução do contrato com a CAERN, o qual encontra acostado nas páginas 62 a 64, assim sendo, a referida requente elucida a divergência, vez que a certidão de acervo técnico – CAT, emitido pelo CREA-RN, é referente ao contrato em tela - Contrato Administrativo n. 3008, firmado com a Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), no período de 04.01.1994 a 31.10.1996.
Ademais, as empresas inabilitadas: Construtora Mosaico Ltda, Hidronorte Construções e Comércio Ltda, Norte Edificações e Empreendimentos Eireli – EPP, não apresentaram contrarrazões em desfavor da empresa em comento. Outrossim, vale salientar que a empresa Ótima Empreendimentos e Construções Ltda, que foi habilitada na fase de julgamento também não ofereceu contrarrazões.
Posto isso, esta CPL recebe o recurso, e a ele dá provimento total, habilitando a licitante CONSTRUTORA ARTEC S.A. no presente certame.

• LICITANTE HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Conhecemos do recurso interposto pela referida Construtora, em face da sua tempestividade, uma vez que protocolado na data de 16 de outubro 2018.
Em sede de mérito, alega a recorrente que sua inabilitação não pode prosperar, especialmente porque possui atestado compatível com o exigido pelo edital. Afirma que atende aos itens 12.4.2, 12.5.3, 12.5.3.1, 12.5.3.2, 12.5.3.3 e 12.5.3.4 do edital, em razão de que às fls. 1840/1842 consta Alvará de Funcionamento e Sintegra constando o

código da atividade 7112000 – serviços de engenharia, assim como na Cláusula Terceira da Vigésima Primeira Alteração Contratual consta como atividade serviços de saneamento com sistema de drenagem pluvial, rede de água tratada e servida (fls. 1832/1835), e Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (fls. 1848) e Certidão da JUCER (fls. 1839), razão pela qual, tem aptidão para execução de obra de saneamento.

A recorrente afirma ainda que não pode ser inabilitada porque atende o item 12.5.3 do edital e todos os subitens 12.5.3.1, 12.5.3.2, 12.5.3.3 e 12.5.3.4, em razão dos seguintes fundamentos: Alega que possui atestado de capacidade técnica emitido pela SANTO ANTÔNIO ENERGIA que tem como objeto serviços de restauração da edificação de embarque e desembarque do complexo da E.F.M.M., em Porto Velho, às fls. 2036/2041, onde apresenta Planilha de serviços no item 8.14 constando Execução de uma estação de tratamento de esgoto – ETE, com denominação de Reator Biológica Aeróbica para a Oxidação da Matéria Orgânica com Decantador Secundário Acoplado (DBR-500) apresentado às fls. 2035, atendendo ao que exige o item 12.5.3.2 do edital.

Afirma que possui atestado de capacidade técnica emitido pela empresa BELINCANTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA referente a execução de obra de implantação de sistema de esgotamento com capacidade para atender 9.000 habitantes no Município de Cacoal/RO, conforme contrato parcial de serviços juntado às fls. 1885/1890, em cuja planilha de serviços consta o item 3.0 – Ligações Prediais, Subitem 3.1 – fornecimento e assentamento de material de obra para execução de ligações de esgoto domiciliares = 1800 und., conforme folhas 1886, atendendo, portanto, o item 12.5.3.3 do edital.

Aponta também o recorrente que possui atestado de capacidade técnica emitido pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, emitido pela Coordenadoria Regional de Saúde que tem como objeto a execução de DRAGAGEM DE CANAL (Fls. 2042/2043), constando da Planilha item 2.1 – Dragagem do Canal Com Escavadeira Equipada com CLAM-SHELL, com 69.017,0m³, atendendo, assim o exigido pelo item 12.5.3.4 do edital.

Afirma ainda que possui atestado de capacidade técnica emitido pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujo objeto é a construção do Laboratório Central de Saúde Pública, constante da página 1694/1670, em cuja Planilha consta o item 15.1.5 execução de Estação de Tratamento de Esgoto, 1,0 UD, às fls. 1967, o que atenderia o item 12.5.3.2 do edital.

Que possui atestado de capacidade técnica emitido pelo PORTO VELHO SHOPING em razão da execução de pavimentação da pista de ligação entre a Rua Pinheiro Machado e Avenida Calama, segundo consta às fls. 1984/1986, sendo que na Planilha da obra consta o Item 6.6 – Manta Geotéxtil de 5.388,20m², atendendo, portanto, o disposto no item 12.5.3.1 do edital.

Afirma que possui atestado de capacidade técnica emitido pela PREFEITURA MUNIICIPAL DE PORTO VELHO, às fls. 1992/3, cujo objeto é a execução de serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica nos bairros Embratel e Nova Porto Velho, em cuja planilha da obra consta o item 3.2 - Escavação mecânica de vala com material de 1ª qualidade = 16.757,71m³, atendendo, assim o item 12.5.3.4 do edital.

Esclarece também que possui atestado de capacidade técnica fornecido pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA que tem por objeto a execução de obra de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Jaru/RO, às fls. 1914/1920, em cuja planilha da obra consta o item C.2.2 – Escavação mecânica de vala em solo qualquer natureza exceto rocha = 2.27,34m³ (fls. 1918); item F.1.2.2 – Escavação mecânica de vala em solo qualquer natureza exceto rocha = 588,63m³ (fls. 1928); item F.2.2.2 – Escavação mecânica de vala em solo qualquer exceto rocha = 2.955,46m³ (fls. 1930); item H.2.2 - Escavação mecânica de vala em solo qualquer exceto rocha = 14.721,35m³ (fls. 1933); totalizando o montante de escavação de 17.337,32m³, atendendo, portanto, o que dispõe o item 12.5.3.4 do edital.

Em fase de contrarrazões a Construtora Artec S.A. alega contra a empresa em comento o seguinte:

Está patente descumprimento aos requisitos de capacitação técnico-operacional previstos no item 12.5.3, subitens 12.5.3.1, 12.5.3.2, 12.5.3.3 e 12.5.3.4 do edital, quais sejam:

Em sua peça recursal, a empresa propositadamente tenta justificar fora de sequência o cumprimento das exigências, numa clara tentativa de confundir ou ludibriar a douta Comissão.

Do descumprimento ao item 12.5.3.1

Analisando os argumentos pela sequência dos subitens editalícios, nota-se que a HIDRONORTE absurdamente tenta comprovar sua expertise em "fornecimento e assentamento de Geomembrana em PEAD espessura 2mm, com quant.>=8.255,49m²" com Manta Geotêxtil em quantidade de apenas 5.388,20m².

O descumprimento do requisito editalício se dá em dois aspectos:

1º) a incompatibilidade entre as mantas;

2º) o quantitativo insuficiente.

A legislação vigente somente admite prova de experiência compatível em características, quantidades e prazos (art. 30, II, da Lei nº 8.666/93).

Sabe-se que a manta geotêxtil tem finalidade distinta da geomembrana em PEAD, pois enquanto a primeira tem alta permeabilidade, a segunda é utilizada para impermeabilização e proteção ambiental, evitando que líquidos, gases e resíduos perigosos tenham contato com o solo, impedindo a contaminação do ambiente e água subterrânea.

A tecnologia utilizada e a metodologia de instalação são totalmente distintas, não havendo que se falar em compatibilidade de características e, no caso concreto, muito menos de quantidades.

Do descumprimento ao item 12.5.3.2

No tocante à comprovação de construção de ETE, tipo Lagoa, com vazão mínima de 17,3 l/s há outra grave incoerência nos argumentos da HIDRONORTE.

A empresa alega que possui no atestado expedido pela SANTO ANTÔNIO ENERGIA há a comprovação de construção de ETE com o item 8.14 da CAT, que relaciona reator biológico aeróbio.

Primeiro, o objeto do contrato firmado com a Contratante visa a "restauração da edificação da Estação de Embarque e Desembarque e do Conforto Público do Completo E.F.M.M. – Estrada de Ferro Madeira Mamoré, no município de Porto Velho/RO", não havendo qualquer registro no atestado técnico expedido de construção de ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Segundo, os dados constantes na CAT transcrevem literalmente os dados dispostos na A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), que não representam necessariamente os serviços que foram efetivamente executados, mas apenas PREVISTOS para execução.

Terceiro, o fornecimento de um reator biológico aeróbico não evidencia que a empresa tenha construído uma ETE, tipo lagoa, com vazão de 17,3 litros por segundo, uma vez que o reator é apenas um dos equipamentos utilizados no processo de tratamento de uma estação.

Assim, o atestado expedido pela SANTO ANTÔNIO ENERGIA não comprova o requisito editalício.

Outrossim, a HIDRONORTE tenta novamente ludibriar a douta Comissão ao informar que construiu uma ETE, conforme constante no atestado expedido pelo Governo do Estado de Rondônia na obra de construção do laboratório central de saúde pública, item 15.1.5.

Sabe-se, no entanto, que a suposta ETE é um subitem do item 15.0 - "INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIA E INCÊNDIO", sem qualquer detalhamento técnico.

Por óbvio, em se tratando de uma obra de edificação que contempla instalações hidrossanitárias, essa estação certamente é do tipo compacta, sem qualquer compatibilidade de características e quantidades com a ETE do tipo lagoa, com vazão de 17,3l/2, exigida como experiência para cumprimento do objeto da licitação.

Assim, sem razão a HIDRONORTE, que, aliás, se omitiu em justificar o tipo de estação que foi construída na obra do laboratório e não trouxe todos os elementos jurídicos que motivam a revisão do ato administrativo, que deve se manter sem retoque.

Do descumprimento ao item 12.5.3.3

Sem maiores delongas, a HIDRONORTE apresentou atestado de empresa estranha ao processo licitatório, cuja razão social é BELLINCANTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.512/0001-65, para comprovação da execução de ligações domiciliares.

Ocorre que tal atestado serve apenas para comprovar a capacitação técnico-profissional prevista no item 12.5.2.3 do edital.

Desta forma, a empresa descumpriu literalmente o item 12.5.3.3 do edital relativo à capacitação técnico-operacional (atestados em nome do licitante).
Do descumprimento ao item 12.5.3.4
Nesse item a HIDRONORTE também não conseguiu provar sua experiência, pois se remete ao quantitativo executado de serviços de dragagem para atender serviço de escavação mecanizada de vala.
Não havendo compatibilidade entre os serviços, tal como previsto no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37, XXI, da CF/88, não há fundamento legal para aceitação dos argumentos.
Ao concluir o mérito de suas contrarrazões a Construtora Artec S.A. pleiteia o improvimento da habilitação da referida empresa no certame em tela, e em obediência irrestrita aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do critério objetivo de julgamento, o recurso interposto pela HIDRONORTE, mantendo-se a sua correta inabilitação no certame.
A empresa Ótima Empreendimentos e Construções Ltda, por sua vez alega em suas contrarrazões o seguinte:

DA NÃO COMPROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, TIPO LAGOA, COM VAZÃO MÍNIMA DE 17.3 L/S

Em sua defesa a empresa HIDRONORTE alega atender aos requisitos de habilitação, em especial quanto ao item 12.5.3.2 – Estação de Tratamento de Esgoto, tipo Lagoa, alegando que a execução da Estação de Tratamento de Esgotos indicada no item 12.5.3.2 pode ser executada em diversas modalidades que atenda ao seu objetivo, podendo ser Pré-Fabricada em Fibra, Lagoa de Tratamento, Estação em Concreto Armado, sendo que **todas tem como finalidade** o tratamento dos afluentes de esgoto coletados das casas, sendo está especificada em planilha como ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – TIPO LAGOA, que para execução da mesma, os serviços são meramente de Terraplenagem, com escavação e aterro e compactação, a fim de formar um reservatório que retém os resíduos coletados, de modo que o tratamento biológico se fará por meio de bactérias e decomposição dos sólidos, que tem as mesmas características das ETE pré-fabricadas, em Concreto Armado, e outros, serviços estes devidamente comprovados por meio de Atestados de Capacidade Técnica. Ocorre que apesar de terem a mesma finalidade a **metodologia construtiva** é totalmente diferente.
Não pode aqui analisar se há complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior por se tratarem de serviços diferentes.
Ademais, os atestados apresentados pela empresa Hidronorte Construções e Comercio Ltda, para comprovação dos itens 12.5.3.1, 12.5.3.3 e 12.5.3.4, também não podem ser considerados validos, pois possuem **metodologia construtiva** diferente aos serviços licitados e que em determinados casos, ainda não atendem aos quantitativos exigidos.
Desta forma, esta Comissão, analisando os termos da razão e contrarrazões, assim como do acervo de atestados técnicos relacionados, verificamos que não existe razão ao recorrente pelos seguintes motivos:
Os documentos exigidos para fins de atendimento ao item 12.4.2 do edital são o SINTEGRA, apresentado na fl. 1842 e também Alvará de Funcionamento igualmente apresentado na fl. 1840, não sendo admissível outros documentos para fins de comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, contudo os mesmos estão desatualizados pois não contemplam nas atividades relacionadas o objeto do certame;
O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Santo Antônio Energia, acostado nas folhas 2036 primeiramente não está registrado no CREA, segundo trata-se de objeto incompatível com Sistema de Esgotamento Sanitário. Consta na descrição da Planilha Orçamentária anexada ao Atestado, no item 8.14 – Reator biológico aeróbio para oxidação da matéria orgânica com decantador secundário acoplado (DBR – 500). Ora, é evidente que se trata de uma estação compacta com condições técnicas muito aquém ao exigido no edital item 12.5.3 e 12.5.3.2 – Construção de Estação de Tratamento de Esgoto, tipo Lagoa, com Vazão mínima de 17,3 l/s.
O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Nacional de Saúde – Coordenação Regional de Rondônia, acostado nas folhas 2042 não está registrado no CREA, ato contínuo consta na descrição da do item 2.1 – Dragagem o canal, que significa: ato ou efeito de dragar; limpeza, desobstrução, totalmente incompatível com exigido no edital item 12.5.3 e 12.5.3.4 – Escavação mecanizada de vala;
O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Santo Antônio Energia, acostado a partir da folha 1964, também não está registrado no CREA, segundo trata-se de objeto incompatível com Sistema de Esgotamento Sanitário, com condições técnicas muito aquém ao exigido no edital item 12.5.3 e 12.5.3.2 – Construção de Estação de Tratamento de Esgoto, tipo Lagoa, com Vazão mínima de 17,3 l/s.
O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Porto Velho Shopping, acostado a partir da folha 1984, está registrado no CREA, consta na página item 4.9, 4.10 e 4.11 a quantidade de 7.112,43 m² de pavimentação em bloco de concreto intertravado, compatível ao exigido no edital item 12.5.3 e 12.5.3.4 – Execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado>= 3.863,82 m², tanto que não foi inabilitada por descumprimento deste item;
O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, acostado nas folhas 1992 a 1993 não está registrado no CREA, ato contínuo consta como quantitativo da descrição do item 3.2 – 16.715,71 m³, incompatível com exigido no edital item 12.5.3 e 12.5.3.4 – Escavação mecanizada de vala>= 29.463,72 m³;
O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Governo do Estado de Rondônia, acostado nas folhas 1914 a 1920 está registrado no CREA, contudo o quantitativo de é incompatível com a quantidade mínima exigida no edital item 12.5.3.4 – Escavação mecanizada de vala>= 29.463,72 m³;
O Atestado de Capacidade Técnica emitido por Bellincanta Projetos e Construções Ltda, acostado nas folhas 1885 a 1887 não está registrado no CREA, e foi emitido em nome do profissional Eng. Civil MARCOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA, não atendendo ao exigido no edital item 12.5.3 e 12.5.3.3 do edital.
.
Posto isso, está CPL recebe o recurso, não dando a ele provimento, mantendo a inabilitação da licitante HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no presente certame por falta de cumprimento dos itens 12.4.2, 12.5.3: 12.5.31, 12.5.3.2, 12.5.3.3, 12.5.3.4.

• LICITANTE CONSTRUTORA MOSAICO LTDA

Conhecemos do recurso interposto pela referida Construtora, em face da sua tempestividade, uma vez que protocolado na data de 23 de outubro de 2018.
Em sede de mérito, alega a recorrente que sua inabilitação não pode prosperar, especialmente porque possui atestado compatível com o exigido pelo edital. Afirma a inabilitação por não ter comprovado a execução de 3.863,82 m² de piso intertravado com bloco sextavado, está equivocada e deve ser reformada, pois os Atestados Técnicos emitidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, seguem um modelo padronizado e não trazem em seu escopo descrição na íntegra dos serviços, porém é vinculado aos Contratos que tem seu número especificado no documento, e remete a planilha orçamentária, ART e CAT, onde se pode verificar os serviços executados e seus respectivos quantitativos.
Esclarece o recorrente que se pode observar no Atestado de Capacidade referente à execução do Fórum de São Francisco (folha 1357), consta o número do contrato 110/2008, devidamente registrado pelo CREA, que traz em seu selo a seguinte informação: ‘’Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT - A016.158’. A respectiva CAT (certidão n.º NET-000019105) foi apresentada (folhas 1358 a 1367), onde consta o número da ART (8300142572) que deu origem ao registro do serviço executado junto ao CREA, constando o número do contrato (110/2008), número do processo, e todas as informações que deu origem a contratação, bem como a descrição aos serviços prestados, dentre eles 2.736,93 m² de piso intertravado.
Afirma que o Atestado do Fórum de Presidente Médici (folha 1369), consta o número do Contrato 127/2004, é registrado pelo CREA e contêm em seu selo a seguinte informação: ‘’Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT - A016.156.’’A respectiva CAT (certidão n.º 000019102) foi apresentada (folhas 1370 a 1373), onde consta o número da ART (8202022279) que deu origem ao registro do serviço executado junto ao CREA, constando o número do contrato (127/2004), número do processo, e todas as informações que deu origem a contratação, bem como a descrição aos serviços prestados, dentre eles 1.641,08 m² de piso intertravado.

Aponta ainda que o Atestado da Promotoria Pimenta Bueno (folha 1375), consta o número do Contrato 10/2004-PG, foi registrado pelo CREA e traz em seu selo a seguinte informação: ''Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT- A000.687.''A respectiva CAT (certidão n.º 000010743) foi apresentada (folhas 1376 a 1380), onde consta o número da ART (8202012721) que deu origem ao registro do serviço executado junto ao CREA, constando o número do contrato (10/2004-PG), número do processo, e todas as informações que deu origem a contratação, bem como a descrição aos serviços prestados, dentre eles 595,00 m² de piso intertravado.

Insurge-se, ainda, o Recorrente alegando que a Comissão de Licitação adota postura que demonstra ou deixa transparecer uma noção de direcionamento da licitação feito em favor da licitante *Ótima Empreendimentos e Construções Ltda,* quando passa a utiliza-se de expediente e material levantado pela licitante para atingir ou invalidade acerto técnico de concorrentes, em franca violação do princípio da imparcialidade, caracterizando, por atitude dessa natureza, uma espécie de frustração ao caráter competitivo do certame, passível de caracterizar crime de licitação estabelecido no art. 90 da lei n. 8.666/93.

Razão assiste à Recorrente, uma vez que analisando o conteúdo dos documentos acostados: Contrato Administrativo, expressamente vinculado as CAT's, ART's e Planilhas Orçamentárias das obras citadas, sendo documentos esclarecedores dos Atestados já apresentados, elucidaram e nos certificamos que a recorrente realmente executou a referida obra, possuindo, com isso, o acervo e atestado de execução de piso intertravado, no quantitativo somado de 4.973,01 m2, devendo, portanto, esta Comissão de Licitação reformar a decisão inicial, para habilitá-la ao certame.

A Construtora Artec S.A. em suas contrarrazões pleiteia a inabilitação da requerente em comento com as seguintes alegações:

No que se refere à empresa MOSAICO, conforme já expresso na decisão proferida pela Administração, não houve a comprovação de atendimento ao item 12.5.3, subitem 12.5.3.4, em nenhum de seus atestados.

Além disso, a empresa forçosamente tenta suprir o requisito editalício de apresentação de "Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da empresa licitante" com a apresentação de contrato público firmado, juntamente com a A.R.T. e com a Certidão de Acervo Técnico pertencente ao engenheiro executor das obras.

Os termos dispostos no instrumento convocatório são objetivos e devem ser cumpridos, sob pena de desobediência aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade, todos expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ora, simplesmente a MOSAICO não apresentou os atestados vinculados, não havendo que se falar em processo diligencial ao caso, pois não há nada a esclarecer.

Pode-se constatar, ainda, que o teor das CAT´s vinculadas às ART´s é idêntico, o que caracteriza mera transcrição do que foi registrado no sistema do CREA, não servindo de prova de execução da atividade técnica em si. E, mesmo se servisse, seria apenas para suprir a capacitação técnico-profissional, dada a impossibilidade de se emitir CAT para pessoa jurídica, conforme art. 55 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Em outros termos, a CAT é do profissional e não da empresa.

Para a comprovação da capacitação técnico-operacional o ato convocatório é taxativo: deve-se apresentar atestado(s), o que não aconteceu no caso concreto.

Conclui-se, pelo exposto, que a decisão de inabilitação da MOSAICO está devidamente amparada pela legislação e pelos demais normativos vigentes e deve se manter intacta.

Tendo recebido as razoes e contrarrazões referentes a requerente em tela essa CPL passa a analisar e decidir sobre o referido.

Quanto a afirmação de direcionamento da licitação, violação do princípio da competitividade, esta Comissão afirma que a conduta da Comissão de diligenciar junto a Prefeitura de Cerejeiras em razão dos fatos trazidos a comissão pela empresa Ótima Empreendimentos e Construções Ltda em nada viola o princípio da competitividade, frustra ou frauda a licitação, posto que é conduta legal admitida pelo § 8° do art. 43 da lei n. 8.666/93 a diligência para aferir a veracidade e legitimidade de documentos apresentados na licitação, neste caso o atestado de capacidade técnica emitido pela Construtora Mosaico Ltda em favor da licitante Norte Empreendimentos e Edificações Eireli e Escala Engenharia.

Fica evidenciado que a decisão de investigar por meio de diligência a veracidade do referido atestado, foi baseada em informações trazidas aos autos, razão pela qual não pode a CPL prevaricar acerca de fatos que podem, se não aferidos, dar margem para habilitação de licitantes sem condições técnicas de participar do certame e executar o objeto da contratação. A postura adotada pela CPL objetivou resguardar o interesse público na contratação de proposta mais vantajosa e cumprir os princípios que norteiam a Administração Pública esculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e art. 3° da Lei Federal n. 8.666/93. Posto isso, sem razão a recorrente, neste aspecto.

As contrarrazões trazem a miúde a inexistência de atestados de capacidade técnica da requerente em comento, contudo, está CPL atesta haver o referido atestado no arcabolço da habilitação da requerente.

Posto isso, está CPL recebe o recurso, razoes e contrarrazões, e a ele dá provimento, habilitando a licitante CONSTRUTORA MOSAICO LTDA. no presente certame em face do cumprimento dos itens 12.5.2.3 e 12.5.3.3 do edital.

• LICITANTE NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Conhecemos do recurso interposto pela referida Licitante, em face da sua tempestividade, uma vez que protocolado na data de 23 de outubro de 2018.

Em sede de mérito, alega a recorrente que sua inabilitação não pode prosperar, especialmente porque possui Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, exigida pelo item 12.6.3 do edital, dentro do prazo exigido pela regra editalícia, assim como que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Construtora Moisaco Ltda deve se considerado válido para os fins desta licitação, uma vez que foi devidamente registrado junto ao CREA/RO por meio de ART's e CAT e Contrato em Conta de Participação.

Ao analisar as regras do edital verificamos que o item 12.6.3 estabelece o seguinte: "Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 60 dias, com relação à data de abertura da licitação. "

É preciso reconhecer que a redação do item referente ao prazo de vigência da certidão não foi grafada da melhor forma, deixando considerável margem para dúvida do licitante. Pois o prazo de validade seria da data de expedição em relação à abertura do certame ou do prazo de validade do documento que tivesse consignado em prazo? Qual dos dois prevaleceria em relação ao outro? É claro que as duas regras estão possíveis para os licitantes, especialmente porque naquela data a Recorrente mantinha, como mantêm até hoje sem qualquer decretação de falência ou recuperação judicial, tendo em seu *status* a condição de negativa.

Em diligência conforme faculta o § 8° do Art. 43 da Lei n. 8.666/93, pesquisamos junto ao TJRO e constatamos a Recorrente não possui qualquer ação ou proposição judicial relativa à falência ou recuperação judicial, portanto, ela mantém a condição de negativa, atendendo ao que exige o item 12.6.3 do edital.

Em verdade o edital exige que a futura contratante para com a Administração Pública possua condições ou qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei n. 8.666/93) que lhe garanta uma boa contratação, segura do ponto de vista econômico, ou seja, que a contratada tenha lastro econômico-financeiro que possa bem executar a obra.

É preciso ainda, esclarecer que a licitante ora recorrente, apresentou seguro garantia nos termos exigidos pelo edital, demonstrando boa condição financeira, além, por óbvio, de apresentar suas demonstrações contábeis por meio do balanço contábil que permite avaliar sua sólida situação econômico-financeira. Essa é a vontade do legislador para atingir o interesse público e garantir o cumprimento do princípio da competitividade e da contratação mais vantajosa.

Não se pode mais admitir cláusulas exorbitantes nos editais, que violem o bom senso e a possibilidade das licitantes concorrerem em igualdade de condições. A redação do item 12.6.3 do edital, em verdade, deixa evidente margem de dúvida para o licitante que teve sua certidão expedida a menos de 60 dias da data de abertura do certame, razão pela qual, entendemos que ela deve ser interpretada de

forma mais benéfica aos licitantes e que proporcione maior competitividade, desde que, em diligência, a CPL constate que a licitante realmente não esteja em situação judicial de falência ou recuperação judicial, e, neste caso, resta comprovado que a empresa Recorrente não está.

Por esta razão, em atenção ao interesse público no maior número de licitantes, considerando a dubiedade da redação do item 12.6.3 do edital, que dá margem evidente de dupla interpretação, e, especialmente considerando que em diligência autorizada pelo art. 43, §8° da Lei federal de Licitações, constata-se que a Recorrente não está em situação de falência ou recuperação judicial, mantendo seu status de "certidão negativa", assim como em razão das suas boas condições econômico-financeira demonstradas pelo balanço apresentado e pelo Seguro garantia do contrato, esta CPL, decide, por reforma a decisão e habilitar a recorrente nesse aspecto, entendendo que a mesma atende o item 12.6.3 do edital.

Quanto à decisão inicial desta Comissão, de infringência dos itens 12.5, especificamente os subitens 12.5.3.1, 12.5.3.2, 12.5.3.3, 12.5.3.4 do edital, por não acolher a certidão de acervo técnico, e atestado de capacidade técnica emitido pela Construtora Mosaico Ltda em favor da recorrente, após analise do mérito recursal, esta Comissão decide por acolher os termos do recurso, uma vez que o Contrato em Conta de Participação pactuado entre a Construtora Mosaico Ltda e a Recorrente tem previsão no art. 991 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, especialmente porque estabelece-se pactuado que além do aporte financeiro, típico do contrato em conta de participação, também haveria aporte técnico da empresa Recorrente para com a Construtora Mosaico Ltda, inclusive, com emissão das ART's, CAT e submissão do referido contrato em conta de participação junto ao CREA, para fins de atestar os serviços executados em co-participação entre as contratadas, ora também licitantes.

Ficou reconhecido, durante a diligência realizada, que edital e o contrato administrativo do Município de Cerejeiras não admitiam subcontratação ou mesmo consórcio. No entanto, não foi o que ocorreu entre a Construtora Mosaico Ltda e a Licitante Norte Empreendimentos e Edificações Eireli, que, pactuaram um contrato em conta de participação hibrido, ou seja, com aporte financeiro e técnico.

Apesar de a lei estabelecer que o contrato em conta de participação (art. 991, CC/02) objetiva aporte e parceria financeira, não existe regra no Código Civil que impeça de se pactuar também a parceria técnica entre as empresas. É uma verdade que não se pode fugir.

Após muita analise e estudo, é preciso reconhecer que não cabe a esse município ora Licitante, apontar se houve ou não violação da regra daquele edital e contrato do Município de Cerejeiras acerca da regra que proibia subcontratação ou consórcio entre os licitantes ou qualquer outro tipo de parceria entre a contratada e terceiros, dado que caberia àquele Ente Federado (Município de Cerejeiras) se insurgir quanto a essa possível violação. Cabia ao Município fiscalizar a existência dessa parceria técnica entre a sua contratada e terceiros, no caso, a recorrente. Obviamente que, se não o fez, não cabe a nós fazermos, especialmente quando o próprio CREA/RO atesta a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Construtora Mosaico Ltda em favor da recorrente, referenciando expressamente no mesmo que ele é registrado mediante à respectiva vinculação a CAT. – A011.573.

Desta forma, considerando que houve pactuado entre a Construtora Mosaico Ltda e a Recorrente Norte, em contrato em conta de participação devidamente registrado no 1° Ofício de Notas de Comarca de Porto Velho, conforme se verifica no verso do documento anexo ao recurso, o auxílio e aporte financeiro e técnico para a execução da obra objeto do Contrato Administrativo n. 078/2.013, do Processo n. 2.593/2/2012 do Município de Cerejeiras, com a Construtora Mosaico Ltda e, especialmente porque inexiste qualquer oposição quanto ao pacto entre as empresa signatárias licitantes (Construtora Mosaico Ltda e Norte Empreendimentos) por parte do único legitimado para tal (Município de Cerejeiras), assim como, em razão do aporte técnico haver sido registrado junto ao CREA/RO, que atestou a execução dos serviços, resta-nos, reconhecer o Atestado de Capacidade Técnica de fls. 2176/2184 como válido, para conferir a capacidade técnica à Recorrente para o cumprimento do exigido pelos itens 12.5.3.1, 12.5.3.2, 12.5.3.3, 12.5.3.4 do edital.

Em face de contrarrazões a Construtora Artec. S.A. apresentou suas alegações que ora vem expostas:

Dos desatendimentos ao edital pela empresa NORTE EDIFICAÇÕES

A empresa NORTE EDIFICAÇÕES foi inabilitada corretamente por ter apresentado certidão de falência ou recuperação judicial vencida (item 12.6.3) e por não ter comprovado capacitação técnico-operacional para o item 12.5.3, subitens 12.5.3.1, 12.5.3.2 e 12.5.3.3 do edital.

Do descumprimento ao item 12.6.3

Em sua defesa, a NORTE EDIFICAÇÕES alega que o edital possibilita que a certidão de falência ou recuperação judicial tenha data de expedição de até 60 (sessenta) dias, tendo a certidão apresentada "um interregno de apenas 50 dias".

Ocorre que conforme decisão proferida, a certidão apresentada possui expressa validade de 30 (trinta) dias, não tendo a Administração a prerrogativa legal de extensão, ao seu bel prazer, do período de validade do documento.

É notório que a possibilidade de emissão do documento em até 60 (sessenta) dias se faz possível somente quando não há nada que contrarie a recomendação. Mas no caso há: a própria certidão!

A expressa previsão de prazo está em consonância com as Diretrizes Gerais Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia, que assim dispõem em seu art. 367.

Observa-se que o argumento trazido de "ideia" de que a certidão possa estar válida por até 3 (três) meses não se coaduna com o dispositivo citado, uma vez que validade é diferente de autenticidade.

A autenticidade pode ser feita por três meses da expedição da certidão para constatação de sua veracidade, mas isso em nenhum momento lhe dará validade.

Portanto, com fundamento nos princípios da legalidade e da verdade material, sem razão o licitante.

Do descumprimento ao item 12.5.3

A NORTE EDIFICAÇÕES tenta comprovar sua capacitação técnico-operacional por meio de obra executada sob o manto de um contrato de Sociedade por Conta de Participação (SCP).

Sabe-se que uma SCP pode ser constituída independente de qualquer formalidade. Não há nenhuma vedação legal para tal procedimento, tal como previsto no art. 992 do Código Civil:

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Ocorre, no entanto, que o Código Civil também estabelece que a atividade constitutiva do objeto social deve ser exercida unicamente pelo sócio ostensivo, senão vejamos o que dispõe o art. 991:

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social. (g.n.).

No caso em tela o que houve foi a subcontratação ou sub-rogação dos serviços da Construtora Mosaico para a NORTE EDIFICAÇÕES.

Ocorre, no entanto, que já se confirmou, tanto por diligência realizada pela Administração, quanto por declaração da própria empresa em sua peça recursal3, que o edital e contrato administrativo firmado entre o Município de Cerejeiras e a Construtora Mosaico Ltda. não admitiam a subcontratação de serviços.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já analisou contratos com a participação desse tipo de sociedade, concluindo que quando elas respeitam os aspectos jurídicos inerentes à sua natureza, não se caracteriza subcontratação (Acórdão nº 1808/2016-Plenário, mas, do contrário, se caracteriza (Acórdão nº 2354/2016-Plenário).

Em face da similaridade da situação, analisando os termos do Acórdão nº 2354/2016-Plenário nota-se que a INFRAERO contratou a empresa Espaço Aberto Ltda. e admitiu o ingresso na execução das obras de empresa estranha ao processo licitatório intitulada de Construtora Damiani Ltda., após a criação de uma SCP entre os entes privados.

O sócio oculto (Construtora Damiani) participou efetivamente da execução das obras previstos no escopo do contrato público, configurando em graves indícios de sub-rogação e consequente burla ao processo licitatório, forçando a INFRAERO a não dar continuidade às obras.

Vejamos alguns trechos das apurações realizadas no âmbito do Processo TC-035.677/2015-5 do TCU:
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE EMPESA. OBRAS DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO – RS. INSPEÇÃO. OITIVAS. IRREGULARIDADES GRAVES. RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO (IG-P). COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL. AUDIÊNCIAS. OITIVAS.
[...]
44. Conforme jurisprudência desta Corte de Contas a mudança no polo contratual advinda de subcontratação não é aceita.
[...]
46. Este Tribunal, em diversas oportunidades, já determinou que, em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, o princípio da supremacia do interesse público, bem como o dever geral de licitar (Acórdão 2031/2013- Primeira Câmara; Acórdão 2205/2012 - Primeira Câmara; Acórdão 636/2012 - Primeira Câmara).
[...]
47. Além da cláusula 4.2 do Contrato particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação firmado entre as duas construtoras, analisando a formação dessa Sociedade, ratifica-se o entendimento de que, na prática, há indícios de que a Damiani será a responsável pela execução da obra.
[...]
51. Aceitar que terceira empresa, mesmo que na condição de "Interveniente-garante" execute as obras inicialmente contratadas com a licitante vencedora (Construtora Espaço Aberto) vai de encontro aos princípios da boa fé, transparência e isonomia dispostos na Carta Magna.
52. Na prática, os indícios demonstram que terceira pessoa, na condição de "interveniente-garante" está executando os serviços sem ter ganhado a licitação, tampouco sem ter apresentado os requisitos técnicos-operacionais obrigatórios no edital.
65. Por fim, convém registrar que os indícios de irregularidades apontados se enquadram no conceito definido no IV, art. 2° da Resolução 280-TCU, bem como no inciso IV, §1º do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) [...].
[...]
VOTO
[...]
4. Foi verificada irregularidade referente à sub-rogação contratual fática advinda com o 1º termo aditivo do Contrato 0102-EG/2013-001. A Infraero autorizou o ingresso da Construtora Damiani como "interveniente-garante", porém, na prática, devido às mudanças do corpo técnico da obra para os funcionários da construtora ingressante, bem como diante das responsabilidades acordadas no contrato da Sociedade em Conta de Participação da Construtora Espaço Aberto Ltda. com a
Construtora Damiani, esta empresa ficou responsável pela execução dos serviços licitados.
5. Esta Corte de Contas, por meio da Decisão nº 420/2002 – Plenário (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), firmou entendimento no sentido de que:
'(...) em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993.
6. Julgados mais recentes, a exemplo do Acórdão nº 2.813/2010 – Plenário (Relator: Ministro-Substituo Weder de Oliveira) e nº 41/2013 – Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), ratificam esse entendimento.
7. A irregularidade apontada se enquadra no conceito definido no IV, art. 2° da Resolução 280-TCU bem como no inciso IV, § 1º do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) (IG-P). (g.n.).
No presente caso, a NORTE EDIFICAÇÕES tenta argumentar que apenas o Município de Cerejeiras teria legitimidade para se insurgir quanto à transferência de responsabilidades em face da SCP firmada.
É notório que há graves indícios de houve burla ao procedimento licitatório quando da execução de obras pelo sócio oculto no contrato firmado com o Município de Cerejeiras, caracterizando subcontratação ou sub-rogação ilegal e inconstitucional. Nesse caso, o atestado técnico expedido não pode ser aceito pela Administração, dada a sua origem ilícita e a evidente litigância de má-fé.
Aplica-se ao caso a teoria do fruto da árvore envenenada, haja vista o evidente vício de ilicitude da prova de capacitação técnico-operacional apresentada, e ainda sem qualquer tipo de aquiescência por parte da Administração Contratante. A omissão do Município de Cerejeiras ao caso concreto não valida o procedimento realizado.
Nem mesmo o registro das obras junto ao CREA/RO tem o poder de convalidação dos atos realizados!
Desta forma, o acervo técnico apresentado em total dissonância com a legalidade não pode ser aceito pela douta Comissão, sendo certo que, em caso de remotíssima revisão do correto ato de inabilitação, os fatos serão tratados em sede de Representação junto ao controle externo e/ou em medida judicial cabível.

Também contrarrazoou a empresa Ótima Empreendimentos Ltda, nos seguintes termos:
Abaixo as razões de mérito pelas quais entende-se que os argumentos elencados não são suficientes para revisão da decisão.

Da ausência da Certidão de Falência ou Recuperação Judicial

É evidente que a Recorrente na tentativa de desvirtuar a correta decisão, tentar reformular o entendimento da redação trazida no termo convocatório.
A exigência do item 12.6.3 é simplesmente à apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial válida, prevista no inciso II do Art. 31 da Lei nº 8.666/93.
Caso a Certidão não declare seu prazo de validade, será aceita com emissão até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.
Tanto é que TODAS as demais Licitantes apresentarem desta forma.
Tão desesperada é a tentativa de omitir o erro na apresentação da documentação para habilitação que a Recorrente se prestou tentar emaranhar os significados entre AUTENTICIDADE e VALIDADE de um documento, mas vejamos:
autenticidade
au•ten•ti•ci•da•de
sf
1 Natureza, propriedade ou condição do que é autêntico.
2 JUR Próprio daquilo que é digno de ou a que se atribui fé; legitimidade.
(https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/autenticidade/)

validade
va•li•da•de
sf
1 Propriedade daquilo que é valido e que pode surtir os resultados dele esperados; valência, valimento: Estes produtos estão fora da validade.
2 Vvalia, acepções 1 e 2.
3 JUR Qualidade daquilo que é realizado em conformidade com a lei: "– Como pode um homem que faleceu no dia 11 de dezembro – pergunta o juiz de Direito – depor no dia 13 desse mesmo mês? Nenhum tribunal do mundo reconheceria a validade desse testemunho" (EV).
(https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/validade/)

Não há como confundir legitimidade e validade. Os três meses para verificar a autenticidade/legitimidade serve apenas para comprovar que o documento foi verdadeiramente emitido por aquele órgão e não se naquela data de consulta ainda se encontra dentro do prazo de validade.
Como também não há que se dizer que uma certidão expedida dentro de 60 dias teria efeitos na licitação se tal está claramente e declaradamente vencida.
Por fim, diligência tem apenas uma finalidade: somente pode ser feita para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria

constar originariamente da proposta", conforme art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
Logo, diligência neste caso não teria finalidade útil, pois não poderia incluir nova certidão valida no processo!
Não restando dúvidas quando ao descomprimindo do Edital.

Da invalidade do Atestado emitido pela Construtora Mosaico Ltda.

Apesar da longa explanação sobre como surgiu e para que se presta uma Sociedade de Conta de Participação (SCP), toda ela apenas se presta para obscurecer uma tentativa de convalidar um documento sem valor.
Tal forma de associação cresceu nos últimos anos como alternativa de empresa sem capacidade técnica ou condições de jurídicas para concorrer em licitações conseguirem participar no mercado público.
Em 2017 o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) aprovou a Resolução 1092/2017, que modificou critérios para expedição de ART e CAT em casos de SCP para atender às recomendações da Controladoria Geral da União (CGU).
A Auditoria da CGU sobre o Confea, determinou diversas orientações a serem seguidas, vamos nos limitar aos itens sobre as SCPs:
• Sócios participantes ou sócios ocultos: investidores;
• Sócia oculta que realizar atividade técnica: afronta ao Código Civil;
• CAT deve ser emitida pelos Creas exclusivamente aos responsáveis técnicos das sócias ostensivas das SCPs.
Anteriormente, a referência de aplicabilidade por ele e os Creas em situações de SCPs é a Decisão PL 781/2015 do Confea, era o marco para, assim decidiu:
[...]
3) Solicitar ao Crea-TO que esclareça aos responsáveis técnicos da pessoa jurídica Barra Grande Construções Ltda. que eles não podem solicitar registro de atestado referente ao objeto do Contrato 030/2014 – AGETRANS, de 8/4/2014, celebrado entre a Agência de Máquinas e Transportes do Estado de Tocantins – AGETRANS e a pessoa jurídica EHL – Eletro Hidro Ltda., em razão de as ações executadas pela Barra Grande Construções Ltda. (aportes financeiros e fornecimento de máquina e equipamentos, conforme explicitado no item 1.2.1 do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de participação e outras Avenças – SCP, de 25/4/2014, do qual a interessada é signatária) não se caracterizarem como atividades de engenharia que devam ser fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. 4) Informar ao Crea-TO que a emissão de atestado, no caso das obras e serviços especificados no objeto constante do Contrato 030/2014 – AGETRANS, de 8/4/2014, somente poderá feita, segundo o disposto no parágrafo único do art. 57 da Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, pela Agência de Máquinas e Transportes do Estado de Tocantins – AGETRANS, uma vez que essa instituição de direito público é a efetiva fiscal do contrato conforme está explicitado nos itens 12.1 e 12.4 do Contrato 030/2014 – AGETRANS, de 8/4/2014.
[...]

Cabe ressaltar, que neste caso, o CREA apenas emitiu a certidão de acervo técnico ao Profissional Joao Soares da Silva, pois conforme parágrafo único do Art. 57 da resolução 1025/2019 do Confea, define que o atestado de Capacidade Técnica é a Declaração fornecida pela Contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra, ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas, ou seja, a responsabilidade de emissão do Atestado de Capacidade técnica é especificamente do Contratante e não cabendo tal responsabilidade ao CREA.
Além disto o CONFEA em seu artigo 61 da resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, diz o seguinte:
"Art. 61 – O Atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreeitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do Contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documentos equivalentes"
Em diligência efetuada à Prefeitura Municipal de Cerejeiras a mesma afirma que (anexo):
- O contrato entre a Prefeitura e a empresa Mosaico não permitiu nenhum tipo de subcontratação, portanto não é de conhecimento desta Prefeitura que tal contrato entre a Construtora Mosaico LTDA e a empresa NORTE, tenha ocorrido.
- Que não há carta solicitando Contrato de SCP entre as empresas
- Não há carta aprovativa desta Prefeitura para o Contrato de SCP
- Não há contrato de Constituição da SCP entre nenhuma empresa.
Portanto, a empresa CONSTRUTORA MOSAICO LTDA, se quer poderia ter efetuado qualquer tipo de Contrato de Subcontratação, com qualquer empresa, muito menos ter emitido o Atestado de Capacidade Técnica á empresa NORTE, uma vez que o Contrato entre a CONSTRUTORA MOSAICO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, não permitia tal feito e que o único legitimo para emissão do Atestado Técnico dos serviços executados é o ente público fiscalizador, que neste caso seria a Prefeitura de Cerejeiras, mas pelo contrário desconheceu qualquer atividade da empresa.
Noutro ponto, ao Contrário do alegado pela recorrente a Comissão de Licitação não só pode, mas deve proceder rigorosamente com o controle interno de gestão, verificando, diligenciando e buscando a veracidade das informações e documentos apresentados pelas licitantes.
Portanto, não restam dúvidas da ilegalidade do Atestado Técnico emitido pela Construtora Mosaico Ltda. à NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP pelos serviços supostamente executados em decorrência de Consórcio por Conta de Participação por afronta ao Código Civil e ainda da CAT emitida pelo CREA-RO por afrontar as Resoluções e Decisões do CONFEA.
Ante ao exposto nas razões e contrarrazões e tendo esta CPL efetuado diligencia in loco no município de Cerejeiras-RO, mantém sua decisão inicial de inabilitar a presente requerente ao certame em tela.

DA CONCLUSÃO
Desta forma, considerando a análise e julgamentos dos recursos interpostos, razões e contrarrazões, esta Comissão Permanente de Licitação recebeu todos os recursos administrativos protocolados pelas empresas: CONSTRUTORA ARTEC S.A, HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA MOSAICO LTDA e NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, habilitando as empresas: CONSTRUTORA MOSAICO LTDA e CONSTRUTORA ARTEC S.A., e mantendo inabilitadas as empresas: NORTE EMPREENDIMENTOS E EDIFICAÇÕES LTDA, e HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tudo, nos temos e fundamentos acima expostos.
Com a presente decisão a Comissão Permanente de Licitação determina a data de abertura das propostas para o dia 03 de dezembro do corrente ano as 9h (horário local).
Salienta ainda, que os envelopes das empresas inabilitadas ficarão sob o poder desta comissão até o término deste certame.
Nada mais a tratar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento da Fase de Habilitação, que segue assinada por mim Carlos Willen Dobelin, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros presentes.

Mirante da Serra/RO, 29 de novembro de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação:

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Secretário

WESLEY OLIVEIRA DA SILVEIRA
1º Membro

MARTA UENE DE FREITAS
2º Membro

RAFAELA RODRIGUES SANTOS
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:B6CE2780

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas com contratação de Empresa especializada em seguro de veículos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO, em favor da empresa: NORTECENTERCORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA, no valor total para a despesa de: **R$ 3.784,99 (Três mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, com base no Art.24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem os Processos Nº **077/2018**.

Monte Negro, 29 de Novembro de 2018.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente /CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:9650DEF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 012/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna Público que fará realizar a licitação na modalidade **Tomada de Preço**, a ser julgada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL DO SETOR 04 – 1ª ETAPA. Localizada na Avenida Zé Prefeito, no município de Monte Negro/RO, conforme detalhamentos no Projeto Básico Executivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Orçamento Descritivo e demais documentos anexos a este Termo.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 256.850,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais).
DATA: 18/12/2018
HORÁRIO: 09hs 00min(nove horas)
PROCESSO: 918/SEMOSP/2018
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL Situada à Praça Paulo Miotto, n.º 2330 Centro CEP: 76.888-000 Monte Negro – RO.
Fone/Fax: (0xx69) 3530-3110 e e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.
EDITAL: Cópia a ser adquirida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima elencado, mediante requerimento e entrega de pendrive carregamento dos arquivos ou solicitado através do e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 28 de novembro de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:DEAE3C13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: Nº 937-1/2018

Objeto: **O presente objeto tem por finalidade aquisição de material de consumo de decoração natalina a serem utilizados na ornamentação da Praça Paulo Miotto, atendendo as necessidades Secretária de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação-SETUR.**

EMPRESA VENCEDORA:
SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 28.493.685/0001-74
VALOR R$ 15.052,61(Quinze mil cinquenta e dois reais e sessenta um centavos)

SOMANDO VALOR TOTAL: R$ 15.052,61(Quinze mil cinquenta e dois reais e sessenta um centavos)

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 28 de Novembro de 2018.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:4B7D5213

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/CPL/2018

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônica**, tipo menor preço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **906/SEMOSP/2018**
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO *R$ 36.653,18 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).*
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:14/12/2018, às 11h00(horário de Brasília).
LOCAL:http://www.licitanet.com.br.
OBJETO Aquisição de ***AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE METAS DO CONVÊNIO Nº 083/PJ/DER/RO***, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, para recuperação de estradas vicinais pertencentes à malha viária do município, em atendimento a Secretaria de Gestão em Obras e Serviços Públicos– SEMOSP. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** http://www.licitanet.com.br.ehttp://www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 28 de novembro de 2018.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:AB06156D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Termo de Aditamento nº. 004
Contrato nº. 022/PMMN/2015
Processo Nº: 341/SEMOSP/2015

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica a serem executadas em ruas e avenidas do Municipal Monte Negro.

EM FAVOR DE EMPRESA:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELLI-EPP/CNPJ: 11.139.487/0001-04

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o **prazo da prestação de serviço**, objeto constante na primeira cláusula do CONTRATO 022/PMMN/2015, compreendido entre **01 de dezembro de 2018 a 30 de maio de 2019.**

Monte Negro, 29 de novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:37771AB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 869/GAB/PMMN/2018

LEI Nº 869/GAB/PMMN/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Negro/RO e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, bem como da Lei Federal nº 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Negro/RO gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro/RO será denominado pela sigla "IPREMON", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º - Fica assegurado ao IPREMON, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Monte Negro – RO.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do IPREMON os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Negro – RO.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como, de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §º 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A filiação ao IPREMON será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPREMON.

Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º - O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Monte Negro, permanecerá vinculado ao IPREMON nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observados o disposto no art. 49 desta lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º - O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 47, inciso I, alíneas *a* e *b*.

§ 2º - Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao IPREMON pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º - O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.

§ 5º - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Monte Negro/RO, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela judicial e para fins de adoção e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio ou união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus, nos termos do art. 11 desta lei.

§ 3º - A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica realizada pelo IPREMON.

§ 4º - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPREMON fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11 – Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, será necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, devendo ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração de imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposição testamentária;
e) declaração especial feira perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;
f) prova de mesmo domicílio;
g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
o) declaração de não emancipação do dependente menor; ou
p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Parágrafo único – As comprovações dos documentos citados acima serão levadas para análise do Conselho Curador, que irá deliberar sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do IPREMON serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14 desta lei:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPREMON e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço;

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao IPREMON já era portador não lhe conferirá direito à por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

c) o laudo médico apresentado pelo servidor para fins de aposentadoria por invalidez, deverá ser homologado pela junta médica oficial do Município de Monte Negro - RO, acompanhado, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido;

II - compulsoriamente, como proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do IPREMON, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos dos servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividade de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal nº 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" do *caput* deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma do § 1º do art. 13 desta lei.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", do *caput* deste artigo e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º - O segurado aposentado por invalidez será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, ressalvada o limite de idade estabelecido para a aposentadoria por idade, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do IPREMON a realizarem-se a cada 02 anos, ou sempre que o Diretor Executivo achar conveniente.

§ 10 - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 11 - Salvo as aposentadorias compulsórias e as aposentadorias por invalidez, o segurado deverá requerer formalmente ao IPREMON sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição em outros regimes previdenciários para a devida averbação.

§ 12 - É de responsabilidade do Município de Monte Negro – RO, por meio de seu departamento competente, enviar ao IPREMON o ato de nomeação ou posse do segurado, quando este requerer aposentadoria, inclusive, certidão negativa de processo administrativo no âmbito municipal.

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos qual o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou,

III - superiores ao limite máximo do salário-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Art. 14 - O segurado quando acometido de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, especificado no art. 16, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 21, do art. 40, da Constituição Federal e no § 2º do art. 50, da presente Lei Municipal, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumastimais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doenças pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilisante e artroses graves invalidantes.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na mesma data em que o município efetuar o pagamento do 13º salário aos demais servidores públicos.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IPREMON na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º - A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será feita ao IPREMON, em formulário próprio em três vias, sendo: 1ª via (IPREMON), 2ª via (Município), 3ª via (segurado ou dependente).

§ 4º - A morte de segurado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao RPPS por meio da CAT.

§ 5º - O segurado que tenha tomado posse no município de Monte Negro - RO, e em menos de 12 (doze) meses lhe seja concedido auxílio-doença, o valor do benefício corresponderá a proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

Art. 16 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico, caso queria, e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do IPREMON.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de trinta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de trinta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 5º - O auxílio-doença será cancelado se ficar comprovado que o segurado voltou a trabalhar, mesmo em outra atividade que não seja de seu cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 6° - Às divisões de pessoal do Município, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, incumbem comunicar ao IPREMON todos os casos de afastamento por doença por tempo superior a 15 (quinze) dias, até o 5º dia após o afastamento.

Art. 17 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do IPREMON, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

§ 1º - A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Diretor Executivo do IPREMON solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

§ 2° - Os laudos médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento superior a 15 (quinze) dias, preferencialmente devem estar acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

§ 3º - Em caso de necessidade de prorrogação do benefício de auxílio-doença, fica o segurado obrigado a apresentar ao IPREMON, novo atestado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 4º - Todo o atestado ou laudo médico apresentado pelo segurado deve conter obrigatoriamente o CID – Código Internacional de Doenças, inclusive os laudos e perícias médicas realizadas a cargo do IPREMON.

Art. 18 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Parágrafo Único - O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único - Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o segurado beneficiado será demitido, após processo administrativo disciplinar, a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do Município de Monte Negro - RO.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições patronais sobre a folha de pagamento.

Art. 21 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPREMON.

Art. 23 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele cujo encargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias corridos.

§ 4º - O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração de contribuição da segurada dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º - A segurada que tenha tomado posse no Município de Monte Negro - RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário-maternidade, o valor do benefício corresponderá a proporcionalidade dos meses contribuídos ao IPREMON desde a sua posse.

§ 6º - Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 7º - Não será devido salário-maternidade caso a segurada tenha tomado posse após o parto.

§ 8º - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 dias.

Art. 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico apresentado pelo segurado.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, este será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IPREMON.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 - A pensão por morte será calculada da seguinte forma:

I - O valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da C.F 1988, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - O valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da C.F 1988, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e,

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 5º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6º - O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por 04 (quatro) meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;

§ 7º - A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário (cônjuge ou companheiro) na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

I - 03 (três) anos de duração, beneficiário com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - 06 (seis) anos de duração, beneficiário entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III - 10 (dez) anos de duração, beneficiário entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV - 15 (quinze) anos de duração, beneficiário entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V - 20 (vinte) anos de duração, beneficiário entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI - vitalícia, beneficiário com 44 (quarenta e quatro) anos ou mais de idade.

Art. 29 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste:

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º - No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º - Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 97, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 3º - O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 4º - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput do artigo 28 desta lei.

§ 5º - O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

Art. 30 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IPREMON.

Parágrafo único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

§ 1º - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28 desta lei, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 2º - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 3º - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do IPREMON.

§ 4º - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

§ 5º - O cônjuge que, em virtude do divórcio, separação judicial, ou de fato, recebia pensão de alimentos, terá direito à pensão por morte do cônjuge alimentante, respeitando os limites do § 7º do artigo 28.

Art. 32 - A documentação necessária para habilitação à pensão por morte é a seguinte:

I - do ex-segurado em geral:

a) certidão de Óbito;
b) comprovante de residência;
c) documento de identificação;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – do cônjuge:

a) certidão de casamento civil atualizada;
b) documento de Identificação;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) comprovante de residência.

III - dos filhos menores de 18 (dezoito anos) anos ou maiores, se inválidos ou interditados:

a) certidão de nascimento;
b) comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
c) documento de identificação;
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) comprovante de residência;
f) sentença de Interdição.

IV- do companheiro ou companheira:

a) documento de identificação;
b) Cadastro Pessoa Física – CPF;
c) comprovante de residência;
d) comprovação de união estável.

Parágrafo Único - Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
b) disposições testamentárias;
c) anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
d) declaração especial feita ainda em vida pelo segurado ou segurada perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
e) certidão de nascimento de filho havido em comum;
f) certidão de Casamento Religioso;
g) prova de mesmo domicílio;
h) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
j) conta bancária conjunta;
k) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado(a);
l) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
n) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
o) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

V - dos pais:

a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
b) documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
c) declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
d) declaração de rendimentos e nada consta do INSS;
e) comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) disposições testamentárias;
c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) prova de mesmo domicílio;
f) conta bancária conjunta;

g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
k) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VI - do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido:

a) Cadastro Pessoa Física – CPF;
b) documento de Identificação;
c) certidão de Nascimento;
d) comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
e) declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
f) declaração de rendimentos e nada consta do IPREMON;
g) comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) disposições testamentárias;
c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) prova de mesmo domicílio;
f) conta bancária conjunta;
g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
k) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VII - do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial:

a) certidão de casamento civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
b) certidão de tutela ou da guarda judicial;
c) certidão de nascimento;
d) documento de identificação;
e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
g) comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de imposto de renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) disposições testamentárias;
c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) prova de mesmo domicílio;
f) conta bancária conjunta;
g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPREMON pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxilio reclusão e auxilio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 - Além do disposto nesta Lei, o IPREMON observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 40 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IPREMON), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPREMON e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IPREMON que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único - O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 8º, art. 91, § 3º e art. 94, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade

Art. 43 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPREMON, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 44 - A receita do IPREMON será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal da Câmara Municipal, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,92 % (treze inteiros e noventa e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três décimo por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela do Anexo II, parte integrante desta Lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do IPREMON as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante, prevista no art. 15, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 45 - Considera-se base de cálculo das contribuições, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagens permanentes:

I - Vantagem Pessoal;
II - Complemento de Salário Mínimo;
III - Gratificação de Qualificação Funcional;

IV - Gratificação do Artigo 39 da Lei n. 516/2013;
V - Gratificação de Formação em Nível Médio;
VI - Gratificação de Formação em Nível Superior;
VII - Gratificação de Formação em Nível de Pós-Graduação;
VIII - Gratificação de Formação de Mestrado ou Doutorado;

§ 1º - Demais gratificações de caráter permanente eventualmente criadas através de lei municipal, comporão a listagem acima, sendo que eventual regulamentação poderá se dar através de decreto pelo Executivo.

§ 2º - A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º - O abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, não incidirá contribuição previdenciária.

§ 5º - O salário-família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPREMON.

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 - A arrecadação das contribuições devidas ao IPREMON compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44 desta lei, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IPREMON ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III e IV, do art. 44 desta lei, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPREMON, relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros simples à razão de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do IPREMON, obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 49 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta lei, fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo IPREMON, as contribuições devidas.

§ 1º - Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que o pagamento seja com juros simples à razão de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento.

§ 2º - A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 50 - As cotas do salário-família, serão pagas pelo Município de Monte Negro/RO, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao IPREMON.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - O IPREMON poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IPREMON, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 52 - As importâncias arrecadadas pelo IPREMON são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 - Na realização das reavaliações atuariais em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias emitidas sobre o assunto pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 - As disponibilidades de caixa do IPREMON, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

a) títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 - Fica o IPREMON, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras oficiais.

I – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

II - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IPREMON realizará as operações em conformidade com a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Curador com apoio do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 57 - O orçamento do IPREMON evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do IPREMON integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do IPREMON observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPREMON e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 - O IPREMON observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Resolução MPS/CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII- as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62 - O IPREMON afixará no mural, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente municipal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º - O limite de gastos administrativos do IPREMON será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 3º - O Executivo Municipal repassará ao IPREMON, a título de aporte financeiro, o montante de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), sobre a folha bruta do exercício anterior, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos estipulados no parágrafo anterior.

§ 4º - O aporte mencionado no § 3º desse artigo, a partir da data desta lei, será repassado mensalmente através de guias emitidas pelo IPREMON, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos, poderes, fundos e/ou secretarias.

§ 5º - O aporte financeiro previsto para o exercício de 2018 não pagos até a data desta lei, será de responsabilidade do executivo em efetuar o pagamento até 31/12/2018.

§ 6º - O IPREMON poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 64 - A despesa do IPREMON se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPREMON;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do IPREMON.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 65 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 – A organização administrativa do IPREMON compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador e Conselho Fiscal, com funções de deliberação e fiscalização;

II - Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

III – Assessor Jurídico, com função de acompanhar os processos administrativos e judiciais, emitir pareceres em todos os processos de aposentadoria, pensões, auxílios, entre outros, quando provocado, e interceder pelos interesses do IPREMON.

IV – Assessor Contábil, com função de assinar em conjunto com o Diretor Executivo, balanço orçamentário mensal e anual, elaboração e confecção de empenhos e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo e interesse do IPREMON;

V – Gerente Financeiro e Administrativo com função de prestar serviços na área administrativa, elaborar, receber e digitar documentos diversos, elaboração de folha de pagamento, assinar em conjunto com o Diretor Executivo, cheques, transferências e aplicações financeiras, em conjunto com o Assessor Contábil, e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo do IPREMON;

VI – Gerente de Benefício e Administrativo, com função de elaborar e confeccionar todos os processos de benefícios e auxílios do IPREMON, promover levantamento das compras, coordenar o cadastramento de fornecedores, registrar a entrada e saída de mercadorias e materiais do almoxarifado, coordenar o inventário dos materiais, manter um estoque mínimo de materiais de uso de todos os órgãos municipais, manter os contratos em ordem, assessorar o Diretor Executivo no que tange suas funções, verificar o fiel cumprimento das ações, manter a agenda do instituto junto a outros órgãos. Controlar, coordenar e orientar os compromissos do Diretor Executivo, examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinado pelo Instituto, bem como a fiscalização dos serviços, e outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

VII – Agente de Limpeza e Consevação com função de Zelar pelo ambiente de trabalho, preservando e valorizando; Executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, e outros espaços utilizados pelo IPREMON, conforme a necessidade do serviço; Aplicar produtos para limpeza e conservação dos mobiliários; Coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pelo órgão competente; Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como: vassouras, baldes, panos, espanadores, etc; Comunicar com antecedência ao órgão competente sobre a falta de material de limpeza, para que a compra seja providenciada; Abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, quando for o caso; Guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos; Cumprimento do regulamento interno, de normas sanitárias e de saúde para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e instalações e o bem-estar de seus ocupantes; Desenvolvimento de serviços de copa e cozinha, tais como preparação de café, chás, bem como servindo-os, em dias normas em locais previamente determinados, bem como em eventos que sejam promovidos ou tenham a participação do IPREMON.

§ 1º - O cargo constante no inciso II deste artigo será promovido em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos constantes nos incisos III, IV, V, VI e VII,deste artigo serão promovidos em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Executivo do IPREMON.

§ 3º - Os valores das remunerações, subsídios e quantidades dos cargos de que trata o presente artigo, são os constantes no Anexo I desta Lei.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do IPREMON os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo, 04 (quatro) representantes dos segurados ativos, 01 (um) representante dos inativos, destes, sendo três titulares e dois suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - As normas para eleição dos membros do Conselho Curador e Fiscal serão elaboradas pelo conselho anterior por meio de resolução.

Art. 68 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, uma vez por mês, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu Presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69 - A função de Secretário do Conselho Curador e Fiscal será exercida por um servidor do IPREMON de sua escolha, na qual perceberá pelo desempenho da função 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo.

Art. 70 - Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "JETON", correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo, por reunião ordinária que participar.

§ 1º - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas por meio de "JETON".

§ 2º - Os membros do Conselho Curador que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores descritos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Fica assegurado aos membros do Conselho Curador o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

Art. 71 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor Executivo, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu Presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do IPREMON;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por dois anos vedada a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "JETON", correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo mensalmente.

§ 4º - Os membros do Conselho fiscal que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no *caput* deste artigo.

§ 5º - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

Art. 72 - O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, em função comissionada, com "status" de Secretário Municipal.

§ 1º - A remuneração do Diretor Executivo do IPREMON acompanhará o aumento do cargo dos Secretários Municipais aprovado pela Câmara Municipal de Monte Negro.

§ 2º - O Diretor Executivo do IPREMON deverá possuir Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA -10 ANBIMA.

I - Na hipótese de não apresentação do Certificado no prazo, deverá ser nomeado novo servidor pelo chefe do poder executivo para assumir o cargo de Diretor Executivo do IPREMON.

§ 3º - O Diretor Executivo do IPREMON, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o IPREMON em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPREMON;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPREMON;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII – movimentar as contas bancárias do IPREMON conjuntamente com o Tesoureiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do IPREMON;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

XI - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IPREMON.

Art. 74 - Compete ao Executivo Municipal compor o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IPREMON, auxiliando o Diretor Executivo no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§ 1º - O Comitê de Investimento será composto por (03) três servidores vinculados ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme § 4° do artigo 2° da Portaria MPS n° 519/2011 de 24 de agosto de 2011.

§ 2º - As Reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão arquivadas no IPREMON e disponibilizadas para consultas, mediante requerimento dirigido ao Diretor Executivo em exercício.

§ 3º - O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo ou superior.

§ 4º - O gestor dos recursos do IPREMON perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "JETON", correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo, e os demais membros 10% (dez por cento).

§ 5º - Os membros do Comitê de Investimento se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor Executivo.

§ 6º - Não perceberão gratificação os membros do Comitê de Investimentos que exerçam concomitantemente, a função de Membro do Conselho Curador ou Fiscal, ou percebem qualquer outra gratificação paga com recursos do IPREMON.

§ 7º - O IPREMON custeará aos membros do Comitê de Investimento e ao Diretor Executivo no máximo três taxas de inscrição para a realização da prova para Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA -10 ANBIMA, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 8º - Os servidores que realizarem o curso preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo 05 (cinco) meses após a sua posse, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.

§ 10 - Os valores a serem ressarcidos ao IPREMON correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 11 - Nos casos em que o servidor se negar a realizar a referida prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IPREMON.

§ 12 – Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Comitê e aprovado pelo Conselho Curador e Fiscal.

§ 13 – O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador e Fiscal do IPREMON.

§ 14 - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter, no mínimo, Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA-10 ANBIMA.

§ 15 - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos.

Art. 75 - Para melhor desenvolvimento das funções do IPREMON poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

Art. 76 – Compete especificamente ao Assessor Jurídico:

I – assessorar o Diretor Executivo no emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;

II – desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Diretor Executivo quanto as questões jurídicas;

III – coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Diretor Executivo no que tange as questões jurídicas;

IV – acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis do IPREMON no que tange as questões jurídicas;

V – outras atribuições pertinentes as questões jurídicas do âmbito do instituto.

VI - O cargo de Assessor Jurídico será preenchido por meio de concurso público de provas e títulos em regime de 20 (vinte) horas semanais.

§1º - Excepcionalmente, até que se preencha a vaga por meio de concurso público, fica autorizada a nomeação do cargo de Assessor Jurídico a que se refere o inciso VI do artigo 76 desta lei, como cargo em comissão pelo Diretor Executivo do IPREMON com a prévia autorização do Conselho Curador e Fiscal.

§2º - O profissional nomeado para exercer o cargo de Assessor Jurídico, com qualificação necessária para o cargo, deverá possuir registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seccional de Rondônia, e perceberá o valor correspondente ao Anexo I desta Lei, exercendo suas funções com flexibilidade de horário e dispensa da assinatura de folha de ponto.

§3º - Fica criada a Gratificação por Atividade Administrativa, que poderá ser concedida pelo Prefeito ao Controlador Interno, Contador e à Procurador do Município, a ser paga pelo Município, para responder cumulativamente pelo IPREMON, tanto judicial quanto extrajudicialmente, no percentual de trinta a oitenta por cento do valor do vencimento do servidor.

Art. 77 - O Assessor Contábil, com função de prestar serviços contábeis, na elaboração e confecção de empenhos, balanços mensais e anuais, e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo do IPREMON, compete ainda, especificamente:

I – exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei;

II – fixar orientação técnica contábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;

III – realizar levantamentos no que concernem às exigências da lei de responsabilidade fiscal;

IV – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa de receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

V – elaboração de todos os balancetes contábeis;

VI – providenciar a escrituração contábil em geral;

VII –classificação de receitas;

VIII – acompanhamento do orçamento do IPREMON;

IX – análise do patrimônio físico financeiro;

X – apresentação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;

XI – elaboração de Balanços em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;

XII – processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da lei.

XIII - O cargo de Assessoria Contábil será preenchido por meio de concurso público de provas e títulos em regime de 40 (quarenta) horas semanais, contudo, até que se preencha a vaga por meio de concurso público, fica autorizada a nomeação, em cargo comissionado, pelo Diretor Executivo do IPREMON com a prévia autorização do Conselho Curador e Fiscal.

Parágrafo único - O Assessor Contábil com qualificação de nível superior em ciências contábeis e possuir registro no CRC, e perceberá o valor constante no Anexo I desta Lei.

Art. 78 – Compete ao Gerente Financeiro e Administrativo:

I – movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Diretor Executivo;

II – receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;

III – manter atualizado os processos financeiros da autarquia;

IV – assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;

V – providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Diretor Executivo;

VI – controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;

VII – elaborar, juntamente com o setor de contabilidade, as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

VIII – exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho Curador e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro em qualquer tempo;

IX – realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia;

X – o Gerente Administrativo e Financeiro deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela Portaria 402/08;

XI – controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;

XII – colaborar com o Diretor Executivo na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;

XIII – orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

XIV – elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;

XV – elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;

XVI – elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;

XVII – aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e a referentes à administração do IPREMON, em assuntos de pequena complexidade;

XVIII – acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do IPREMON;

XIX – efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Gerente de Benefícios, tais como, preparo de documentação, registro, concessão de benefícios e outros;

XX – preparar os informes para a confecção de folha de pagamento procedendo a cálculos e descontos e outros;

XXI – efetuar redação e emissão de notas de empenho e outros;
XXII – receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados do IPREMON;

XXIII – realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A remuneração do Gerente Financeiro e Administrativo corresponderá ao valor constante no Anexo I desta Lei.

Art. 79 – Compete ao cargo de Gerente de Benefícios e Administrativo:

I – elaborar e confeccionar todos os processos de aposentadorias, pensões, auxílios-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade salário família e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo de interesse do IPREMON.

II – realizar o recadastramento e manter atualizado os dados de todos os segurados arquivados e lançados no sistema previdenciário, emitir o extrato anual de contribuição individualizada informando a todos os segurados requeridos pela Portaria MPAS n. 402/08.

III – promover levantamento das compras necessárias para as atividades do instituto;

IV – realizar o cadastramento de fornecedores;

V – registrar a entrada e saída de mercadorias e materiais do almoxarifado;

VI – coordenar e realizar o inventário dos materiais;

VII – manter o estoque mínimo de materiais de uso do instituto;

VIII – coordenar e realizar compras e distribuição de matérias;

IX – fiscalizar a execução dos contratos referentes aos serviços prestados ao instituto, bem como mantê-los em ordem;

X – outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

XI – verificar o fiel cumprimento das pensões e auxílios;

XII – manter agenda do instituto junto a outros órgãos;

XIII – controlar e fiscalizar os pagamentos de pensões e auxílios.

XIV – controlar, coordenar e orientar os compromissos do Diretor Executivo;

XV – examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinado pelo instituto, em consonância ao Gerente Financeiro e Administrativo;

XVI – dar suporte as gerencias e a diretoria executiva do instituto;

XVII – outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - A remuneração do Gerente de Benefícios e Administrativo corresponderá ao valor constante no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 80 - A admissão de pessoal à serviço do IPREMON, exceto os de livre nomeação e exoneração, se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo e resolução do Conselho Curador.

Art. 81 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador e Fiscal.

Art. 82 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPREMON reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 83 - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 84 - Os segurados do IPREMON e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 85 - Aos servidores do IPREMON é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 86 - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 87 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 88 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 89 - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPREMON;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IPREMON das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IPREMON qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

V – comparecer no IPREMON, anualmente, para o recadastramento quando for inativo, inclusive os pensionistas.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPREMON mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPREMON, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 90 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPREMON;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao IPREMON as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPREMON.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 92 - Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 93 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 88 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, até a promulgação da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 94 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 95 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 96 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 91 e 93 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X
SEÇÃO I
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 97 – No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 96 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1o - As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2o - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3o - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4o - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1o deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5o - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 103 desta Lei.

§ 6o - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7o - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 98 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 96 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 99 – É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 91 e 94 desta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 94, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 100 – Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 101 – A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 102 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 103 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 104 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 105– Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art. 106 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 107 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;
II – moléstia contagiosa; ou
III – impossibilidade de locomoção.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 108 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV – o imposto de renda retido na fonte;
V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 109 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 110 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 111 – É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 112 – Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IPREMON e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 113 - O IPREMON procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput *será regulamentado por ato administrativo.*

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 114 – O IPREMON disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 115 – O Diretor Executivo, os servidores a serviço do IPREMON, assim como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal poderão receber diárias em caso de viagens de interesse do IPREMON.

Parágrafo único – As diárias deverão ser solicitadas com no mínimo 02 dias de antecedência do evento, viagem ou curso, devendo ser apresentado o comprovante da realização do mesmo.

Art. 116 – O solicitante da diária deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório, o qual será anexado ao empenho, assim que retornar da viagem ou evento, juntamente com os comprovantes.

Parágrafo único - É mecanismo de comprovação, conforme o *caput* do artigo, certificado de participação em evento, curso ou congresso, assim como, bilhetes de embarques de passagens aéreas e/ou terrestres.

Art. 117 – As diárias, assim como os "JETON" previstos nos artigos 70 e 71 desta lei, serão pagos desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo ser negado pelo Diretor Executivo, caso não haja.

Art. 118 – O Município de Monte Negro/RO será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPREMON, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 119 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 634, de 27 de maio de 2015, e suas alterações.

Monte Negro - RO, 29 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:0797F3C6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E O FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR.

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Praça Paulo Mioto, 2330 - Centro, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, EVANDRO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, maior, portador da cédula de identidade nº 583.534 SSP-RO e do CPFnº 595.965.622-15, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pelo Sr. Secretário, ARILDO MOREIRA, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 415.460 SESDEC-RO e CPF nº 332.172.202-00, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Avenida Condor, nº 2588, Setor Institucional, no município de Monte Negro/RO, e o **FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES,**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP, MJ Nº 08071.003087/2007-20; DOU 078-24/04/2007, doravante denominada, **FAEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 08.620.747/0001-54, neste ato representado na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor Presidente Senhor JOSÉ ARNALDO CAMPOS LUNA, brasileiro, solteiro, CPF nº 361.286.604-44, residente e domiciliado na Rua Ingazeiro, 1611, bairro Setor Um, Ariquemes, Rondônia, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o compromisso da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de ceder uma sala (no prédio da prefeitura) à FAEPAR, para implantação de uma agência, onde funcionará o "BANCO DO POVO DE RONDÔNIA" que visa o atendimento aos micros e pequenos empreendedores do município e região, com o objetivo de fortalecer a economia regional através do Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado, cujos trabalhos se realizarão por meio do estabelecimento de vínculo de parceria entre as partes.
Subcláusula Primeira - O TERMO DE PARCERIA poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não se acarretem alterações no objetivo do TERMO DE PARCERIA.
b) celebração de Termo de Aditamento, quando se tratar de repasse de recursos financeiros à Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular de Ariquemes-FAEPAR, visando custear parte das despesas operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Do FAEPAR (OSCIP):
a) executar, o Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividades e economicidade em suas atividades;
b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela sede do Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular de Ariquemes-FAEPAR na cidade de Ariquemes-RO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
c) qualificação dos funcionários cedidos pelas instituições, no Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado;
e) financiar os empréstimos preferencialmente para as pessoas de menor poder aquisitivo;
f) os financiamentos serão de R$ 300,00 (trezentos reais) à R$ 10.000,00 (Dez mil reais), de acordo com a atividade de cada empreendedor;
g) priorizar as atividades que mais necessitem de investimentos, com vista ao combate de exclusão social;
h) prestar atendimento aos pequenos e microempreendedores, habilitando-os ao programa de microcrédito produtivo e orientado de acordo com as disposições de seu estatuto;
i) selecionar e assistir os microempreendedores, orientando-os quanto à melhor aplicação dos recursos provenientes dos financiamentos.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO:
j) ceder sem custo, 01 (uma) sala (no prédio da prefeitura) na cidade de Monte Negro mobiliado com uma linha telefônica acompanhada de internet ADSL com velocidade mínima de 2 (Dois) mega, energia elétrica e água ao FAEPAR para realizar os atendimentos dos micros e pequenos empreendedores de Monte Negro e região;
k) prestar o apoio necessário ao FAEPAR, para que sejam alcançados os objetivos deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente TERMO DE PARCERIA vigorará entre as partes até 19 de setembro de 2021.
Parágrafo único. Poderá este TERMO DE PARCERIA prosseguir entre as partes por mais 36 (trinta e seis) meses, desde que o chefe do poder Executivo Municipal autorize, de forma expressa, mantendo-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO
O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
III. Quando houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
IV. Unilateralmente pela PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, o FAEPAR perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP".

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO
Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante

registro por simples apostila, termo aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes, Rondônia para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por via privilegiada que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Monte Negro(RO), 19 de setembro de 2018

JOSÉ ARNALDO CAMPOS LUNA
Fundo de Apoio ao Empreendimento Popular de Ariquemes-FAEPAR.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeitura do Município de Monte Negro

ARILDO MOREIRA
Sec. Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF nº 017.655.502-11

2._____
CPF nº 843.140.602-04

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:7BBC2437

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA REUNIÃO DO PLENÁRIO DO CMS/MONTE NEGRO – RO.

Caráter: Convocação Ordinária, de 29 de Novembro de 2018, para reunião do Plenário do CMS/Monte Negro – RO.

Do: Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/MN.
Para: FERAS, UMID, SEGAFIN, SEMUSA, SINTIMAR, IGREJA EV. QUADRANGULAR, PARÓQUIA SÃO JOSÉ, 7º BMP POLICIA MILITAR, COOPERATIVA DOS PROD. DE PEIXE, SENAR E COREN.
Prezado (a) Conselheiro (a)
O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições Regimentais, convoca todos os Conselheiros de Saúde e População em Geral a participar da Reunião Ordinária, a realizar-se-á no dia **10/12/2018**, as **16h00min**, no Auditório do Centro Cultural Assis Chateaubriand.
Pauta da Reunião Ordinária
Data: 10 de Dezembro de 2018 (Terça-Feira)
Hora: 16h00min
Local: Auditório do Centro Cultural Assis Chateaubriand.
Abertura da reunião pelo Presidente;
Aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;
Aprovação da Proposta Incremento PAB 36.000.2181592/01-800 no valor de R$35.000,00;
Aprovação da Proposta Incremento MAC 36.000.2181572/01-800 no valor de R$65.000,00;
Aprovação do Relatório do 1º e 2º Quadrimestre de 2018;
Apresentação da LOA 2019 para aprovação;
Adesão do Programa saúde na escola 2019/2020.
Outros.
Na certeza de contar com a participação de todos (as), despeço-me manifestando votos de Abraços.

KAMILA FERREIRA DA SILVA
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro – RO

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:02B5A978

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1536

Decreto de nº 1536/GAB/PMMN/2018 De 23 de Novembro de 2018

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 813/GAB/PMMN/2017 de 20/12/2017 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 39.000,00 (Trinta E Nove Mil Reais),** Para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	398	10.3020016.2092	3.3.90.30	39.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**39.000,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 39.000,00 (Trinta E Nove Mil Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
AN	414	10.3020016.2092	3.3.90.39	39.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**39.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:EB1C2627

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1537

Decreto de nº 1537/GAB/PMMN/2018 De 23 de Novembro de 2018

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 813/GAB/PMMN/2017 de 20/12/2017 e Lei Federal 4.320/64.
DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** Para Secretaria Municipal De Educação – SEMED.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	112	12.3610005.2019	3.3.90.14	3.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**3.000,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
AN	113	12.3610005.2019	3.3.90.30	3.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**3.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:3499E16E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 748/GAB/2018

PORTARIA N. 748 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo aos autos do processo Administrativo n. 539-1/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - **READAPTAR** por tempo indeterminado o servidor **ADELIO HARTER,** ocupante do cargo de Operador de Motoniveladora/Patrol, na função de Motorista de Veículo Leve, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Art. 2º - A Secretária Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - O servidor deverá ser submetido à nova perícia por um período de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta Portaria a nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico.
Parágrafo Único - O descumprimento de que trata o "caput" deste artigo, deverá o servidor retornar imediatamente a suas funções de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:D19C3BA7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 749/GAB/2018

PORTARIA N. 749 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 045/SEPAGRI/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 10/01/2019 á 08/02/2019**,** a servidora a baixo relacionada vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, conforme legislação municipal.

SEPAGRI			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
2301	Genedi Tenorio de Andrade	Assessor Operacional	20/07/2017 a 19/07/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:C1277131

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 750/GAB/2018

PORTARIA N. 750 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR NILZA XAVIER DA CARVALHO, para ocupar o cargo de **ASSESSOR EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a contar de 03/12/2018.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:F5D0CC45

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.751/GAB/2018

PORTARIA N. 751 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 07/01/2019 a 05/02/2019**,** á servidora abaixo relacionada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
902	Catiani Cardoso K. Moreira	Agente Administrativo	03/07/2017 a 02/07/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:336681CE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 752/GAB/2018

PORTARIA N. 752 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/12/2018 a 30/12/2018**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
288	Marivaldo Pereira	Fiscal de Rendas Tributário	15/02/2016 a 14/02/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:0B0BFB4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 76/2018
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 76/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIO, ESCRIVANINHA, CADEIRA E ESTANTE) E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (RETROPROJETOR), VISANDO ANTENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME PACTUADO NOS CONVÊNIOS 225/PGE-2018 E 255/PGE-2018, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. .A Presente licitação foi estimada em R$ 46.883,92(quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 76/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 13 de dezembro de 2018 às 10:00**; Abertura das propostas:** dia 13 de dezembro de 2018 às 10:01**; Início do Pregão:** dia 13 de dezembro de 2018 às 11:30. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:555BAAA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 77/2018
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 77/2018, tendo como objeto: O objeto desta licitação constitui-se na aquisição de equipamentos (concentrador de oxigênio) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pactuado no convêncio 304/PGE-2017, sendo que o referido item foi declarado fracassado no Pregão 28/2018 (item 3). .A Presente licitação foi estimada em R$ 4.630,33(quatro mil, seiscentos e trinta reais e trinta e três centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 77/2018, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 13 de dezembro de 2018 às 12:00**; Abertura das propostas:** dia 13 de dezembro de 2018 às 12:01**; Início do Pregão:** dia 13 de dezembro de 2018 às 13:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:5B27D787

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 80/2018
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 80/2018, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE

UM VEÍCULO UTILITÁRIO, CABINE SIMPLES, VISANDO ATENDER AO PLANO DE TRABALHO ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 245/PGE-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE E GOVERNO DO ESTADO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. A Presente licitação foi estimada em R$ 52.806,43(cinquenta e dois mil, oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 80/2018, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 13 de dezembro de 2018 às 09:00**; Abertura das propostas:** dia 13 de dezembro de 2018 às 09:01**; Início do Pregão:** dia 13 de dezembro de 2018 às 10:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 29 de novembro de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:D1712B5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
ADENDO ESCLARECEDOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO ESCLARECEDOR
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/CMNM/2018
A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, vem comunicar aos interessados, o seguinte Adendo Esclarecedor:
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição e Instalação de Equipamentos para Implantação de Sistema de Segurança Eletrônica com acesso remoto para a sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
No Termo de Referência – Capítulo II da Justificativa
Onde se lê no item 2.2 da Justificativa
2.2. O sistema eletrônico de segurança da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, compreende o Gerenciamento dos Sistemas de Alarmes Contra Intrusão com Monitoramento Remoto e o Gerenciamento, Gravação e Disponibilização de Imagens via circuito fechado de televisão (CFTV) com acesso remoto.

Leia-se: No item 2.2 da Justificativa do Termo de Referencia

2.2. O sistema eletrônico de segurança da Câmara Municipal de Nova Mamoré, compreende o Gerenciamento de Gravação e Disponibilização de Imagens via Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com acesso remoto.

Onde se lê no item 5.3.3 do Termo de Referencia
5.3.3. Entende-se como CFTV um sistema de captação de imagens, por unidades de captura de formato CCD ou CMOS, gerenciáveis por gravadores analógicos/digitais (DVR's/NVR's), disponibilizando a informação por uma rede de cabeamento estruturado, transportada por cabos UTP Cat. 6, rede local ou remota, wireless, via protocolo TCP/IP. Essa informação (imagens) chega ao (s) gravador(es) através da rede de cabeamento acima citada, **com um tempo de gravação das imagens no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias.**

Leia-se: No item 5.3.3. do Termo de Referencia

5.3.3. Entende-se como CFTV um sistema de captação de imagens, por unidades de captura de formato CCD ou CMOS, gerenciáveis por gravadores analógicos/digitais (DVR's/NVR's), disponibilizando a informação por uma rede de cabeamento estruturado, transportada por cabos UTP Cat. 6, rede local ou remota, wireless, via protocolo TCP/IP. Essa informação (imagens) chega ao (s) gravador(es) através da rede de cabeamento acima citada, **com um tempo de gravação das imagens no mínimo dos últimos 30 (trinta) dias.**
OBS: Excluiu-se os itens: 5.3.9 e 5.3.12 do Capítulo V do Termo de Referência, ou seja, todos os itens que se tratava de sistema de alarmes.
Dessa forma, fica marcada a nova data de apresentação das propostas até o dia 04 de dezembro de 2018, as 09:30 horas no mesmo endereço eletrônico (novamamore-ro.leg.br) ou pessoalmente no setor da Comissão Permanente de Licitações – CPL, na Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Permanecem inalterados os demais itens do Termo de Referência.

Nova Mamoré-RO, 28 de novembro de 2.018.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:6B625D77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.935 - GP/2018

DECRETO nº 4.935 - GP/2018 Em, 13 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Cedência do servidor do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **Prorrogação de Cedência** do servidor **MAIONES SOUZA GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 11104, para exercer suas atividades junto a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento o **Art. 85, II da Lei Municipal nº 782-GP/2010**, com Ônus Integral para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 01 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de novembro 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:67FED4CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4936 - GP/2018

DECRETO nº 4936 - GP/2018 Em, 13 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da Cedência da servidora do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, em favor do

Departamento Estadual de Transito - DETRAN e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal;

Considerando a solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Paulo Francisco Mota - Diretor Geral do DETRAN - RO, através do Ofício nº 8610/2018/DETRAN - ASSESCRH.
Considerando a conveniência e oportunidade da Administração, e com fundamento no interesse público relevante, tendo em vista a necessidade premente no sentido de melhor o atendimento a população do distrito de Nova Dimensão e região.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a prorrogação da **Cedência** ao Departamento Estadual de Transito – DETRAN –RO, da Servidora do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, **JOVITA SILVA SANTANA**, ocupante do cargo de Recepcionista – matricula 4203, para exercer suas atividades junto ao Posto Avançado do Departamento Estadual de Trânsito, localizado no Distrito de Nova Dimensão.
Art. 2º - O presente ato de cedência será com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, tudo em conformidade com a legislação municipal vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2019.
Art 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de novembro de 2018

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:2C06A9C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.937 - GP/2018

DECRETO nº 4.937 - GP/2018 Em, 13 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Cedência do servidor do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **Prorrogação de Cedência** do servidor **RODRIGO ASSIS SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, cadastro nº 6047, para exercer suas atividades junto a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento o **Art. 85, II da Lei Municipal nº 782-GP/2010**, com Ônus Integral para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 01 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de novembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:FD24C66B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.940 - GP/2018

DECRETO nº 4.940 - GP/2018 Em, 20 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Cedência do servidor do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Presidente Médici e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **Prorrogação de Cedência** da servidora, **SIMONE DE LIMA TRISTÃO** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo , matrícula nº 7195, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Presidente Médici - RO.
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento o **Art. 85, II da Lei Municipal nº 782-GP/2010**, com Ônus Integral para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 01 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de novembro 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:4CED8225

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.941 - GP/2018

DECRETO nº 4.941 - GP/2018 Em, 20 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Cedência do servidor do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Presidente Médici e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **Prorrogação de Cedência** da servidora, **VANILDA SILVA SANTANA** ocupante do cargo efetivo de Pedagoga 25 horas, cadastro nº 8043, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Médici.
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento o **Art. 85, II da Lei Municipal nº 782-GP/2010**, com Ônus Integral para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 01 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de novembro 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:4664AE4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.942-GP/2018

Decreto nº 4.942-GP/2018 Em, 20 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Controlador Interno, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Senhor, MÁRCIO DA SILVA CLÍMACO, brasileiro, maior, Servidor Efetivo - cargo de Administrador, Cadastro n° 855, portador do RG nº 343.351/SSP/RO e CPF nº 861.337.996-68, do Cargo em Comissão de Controlador Interno, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com data retroativa a partir de 10 de novembro de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de novembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:4DC553F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.943-GP/2018

Decreto nº 4.939-GP/2018 Em, 20 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Diretora de Divisão I de Assistência Social, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a senhora REGIANE DE JESUS BARROS, Servidora Efetiva, portadora da carteira de identidade RG nº 977.166-SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº 006.109.002-69 do Cargo em Comissão de Diretora de Divisão I de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com data retroativa a partir de 01 de novembro de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de novembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:0FCDDE74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 024
	DATA: 29/11/2018

DECRETO Nº 12016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

"EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA LAODICEIA GONÇALVES DOS SANTOS, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1430/2015,

R E S O L V E:
Art. 1º: Exonerar, a pedido, a servidora LAODICEIA GONÇALVES DOS SANTOS, cad. nº 36706, Agente de Limpeza e Conservação – 40 h, do Quadro de Cargos e Empregos Permanentes da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, surtindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:88C8C029

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11/SADM/2018. PIMENTA BUENO-RO EM 28/11/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com vistas a apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº02/2018 e demais infrações que emergirem no decorrer dos trabalhos;
Art. 2º Nomear nos termos da Lei Municipal nº 2.188/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, Comissão para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº02/2018 e demais infrações que emergirem no decorrer dos trabalhos, que será composta pelos seguintes servidores: **WESLEI DE SOUZA PIRES – PRESIDENTE; PAULA DA COSTA MONTEIRO – MEMBRO E BRUNO PSCHISKI LARA – MEMBRO**.
Art. 3º Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Dê ciência aos interessados.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:CCC98E41

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018

Licitação a ser realizada em **13/12/2018 às 10:00** (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia, Valor total médio estimado para aquisição na ordem de **R$ 43.283,89** (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-RO, 27 de Novembro 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D7012F3C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 072/2018

ÂMBITO LOCAL COM PREFERÊNCIA ME/EPP E AMPLA PARTICIPAÇÃO

Licitação a ser realizada em 14/12/2018 às 10:00 (dez)horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Esgoto(manilhas), Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 859.788,50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 28 de Novembro de 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:522355F0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 044/2018

Licitação a ser realizada em 17/12/2018 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PESSOA JURIDÍCA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO X, ULTRASSON, ENDOSCOPIA DIGESTIVA E ELETROCARDIOGRAMA, Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de R$ 180.560,06 (cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta reais e seis centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 28 de Novembro de 2.018

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E7980FA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 820/2018 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.197/2018.*

RESOLVE*:*

Art. 1.º *Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias, para os dias 29 e 30/11/2018, no valor unitário de R$-400,00 (quatrocentos reais) perfazendo o total de R$-800,00 (oitocentos reais) para o senhor* ***ELIAS NOVAIS DE LIMA – CHEFE DE GABINETE****, inscrito no CPF nº 087.546.878-02, tendo em vista que o mesmo se descolará até Porto Velho – RO, acompanhando o senhor prefeito naquela capital, para resolver assuntos de interesse do município.*

Art. 2.º *O deslocamento de Pimenta Bueno/Porto Velho-RO, dar-se-á no dia 29/11/2018, às 11:00 horas, no veiculo Hilux, Placa NDG-5841, pertencente ao Gabinete do Prefeito que será conduzida pelos mesmos e o retorno será no dia 30/11/2018, após o término de seus compromissos.*

Art. 3.º *O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.*

Art. 4.º *Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Novembro de 2.018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:15B249F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 815/2018 DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e

Considerando o Memorando n° 354/GS/SEMPLAN/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a comissão especial para acompanhar, fiscalizar, apreciar e receber os serviços de topografia e quando de reconhecimento de propriedades através do processo de regularização fundiária em toda área urbana do Município, com recurso do convenio 001/PGE/2018 de 31/01/2018, do Governo do Estado de Rondônia e o Município de Pimenta Bueno-RO, composta pelos servidores municipais, sob a presidência da primeira nominada:

I - Maria Aparecida de Oliveira - Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
II - Oseias Almeida Marques - Coordenador Técnico;
III - Raquel Rocha Codogno - Assessora Técnica – I;
IV - Lilian Cristina Grilli Gama - Assessora Técnica – II;
V - Julieti Ferreira Biazatti - Arquiteta; e
VI - Valdete Oliveira Martins - Assistente Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 28 de Novembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D51C6701

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 816/2018 DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a comissão de recebimento dos materiais de consumo perecíveis e serviços do Centro de Convivência da Terceira Idade, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado.

I - Maria Lucimar Aguiar Lopes
II - Sonia Maria Lacerda Barbosa Bastos
III - Osvaldo Leonardo Lente

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 28 de Novembro de 2.018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0BE92DA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 817/2018 DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a comissão de recebimento dos materiais de consumo perecíveis e serviços do CREAS – Centro de Referencias Especializado de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado.

I - Luciana Pereira Marafon
II - Fábio Almeida Neves
III – Isabela Goulart Cintra Borges

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 28 de Novembro de 2.018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2FBBCAF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 818/2018 DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a comissão de recebimento dos materiais de consumo perecíveis e serviços do Conselho Tutelar instituição ligado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado.

I - Fabiano Pereira de Jesus
II - Maria Janete Monteiro de Souza Gonzaga
III – Cleonice Pereira Dutra

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 28 de Novembro de 2.018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:843DE3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5088/2018 DE 28/11/2018

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2018
Decreto nº 5088/2018 de 28/11/2018

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2464/2018 de 21/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.302.2111.2.215.		Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório	
149 - 3.1.90.11.00.00	20000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
Total Suplementação:			**500.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:1.7.3.0.00.00.00.00	500.000,00
Total da Receita:	**500.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 28/11/2018.

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7F4CCB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5089/2018 DE 28/11/2018

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2018

Decreto nº 5089/2018 de 28/11/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2360/2017 de 20/12/2017.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente,

conforme preceitua as Reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.302.2111.2.215.		Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório	
78 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.385,00
Total Suplementação:			25.385,00
ANULA			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.005.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
13 - 3.1.90.92.00.00	10000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00
03.001.04.122.1003.2.006.		Manter as Atividades da Semplan	
15 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	495,00
16 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
17 - 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	200,00
20 - 3.3.90.92.00.00	10000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
03.001.04.122.1003.2.135.		Auxilio Alimentação - SEMPLAN	
21 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.390,00
Total Redução:			25.385,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 28/11/2018.

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A7FED375

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5090/2018 DE 28/11/2018

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2018
Decreto nº 5090/2018 de 28/11/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2360/2017 de 20/12/2017.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.302.2111.2.215.		Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório	
78 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	139.059,35
Total Suplementação:			139.059,35
ANULA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.122.2111.2.198.		Remuneração e Encargos Socias dos Servidores SEMSAU	
12 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.547,15
13 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.800,38
12.006.10.302.2111.2.204.		Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS	
72 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.382,97
74 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.935,09
12.006.10.303.2111.2.213.		Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores da Assistencia Farmacêutica	
83 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.205,63
84 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.188,13
Total Redução:			139.059,35

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 28/11/2018.

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A781B887

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 2465/GP/2018

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2593
LEI n. 2.465/GP/2018 . Em, 28 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 81.921,77(oitenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO:				
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
07.001.12.361.1207.2.177	**Transportar Alunos**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	37.921,77	10.831 - Programa Salário Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR			**37.921,77**	
07.001.12.361.1237.2.033	**Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental**			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	44.000,00	10.831 - Programa Salário Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR			**44.000,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			**81.921,77**	

Art. 2º Ficam designados como abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, conforme descrito no projeto:

RECEITA:				
1.7.21.35.01.00.00	Transferência do Salário Educação	R$	81.921,77	10.831 - Programa Salário Educação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO., 28 de Novembro de 2.018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F09BFAD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CHAMADO PUBLICO 002

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018

Processo: 544/2018 - SEMTUR

Assunto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LEITE PARA ATENDER AO PROGRAMA DO LEITE CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 570/2011 E LEI Nº 661/2013**.**
Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. OLVINDO LUIZ DONDE, Prefeito Municipal, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** os autos referentes ao processo 544/2018-SEMTAS, CHAMADA PUBLICA nº 002/SEMTAS/2018, com a finalidade à Adjudicação e Homologação em favor de:

Empresa: DIEGO PECKSON SOARES SILVA
CPF Nº 947.455.522-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 00000005046157
LOTES: 01
VALOR FINAL: R$ 106.750,00 (cento e seis mil setecentos e cinquenta mil reais)

Pimenteiras do Oeste em 29 de novembro de 2018.

OLVINDO LUIS DONDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:17F17EC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 050/CMPV-2018

PORTARIA Nº 050/CMPV-2018 De 28 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 023/CMPV-2018 que trata da concessão de férias de servidores:

Onde se lê: Terles Pereira Caetano – período de 01.09 a 20.10.2018.
Leia-se: Terles Pereira Caetano – Período de 01.09 a 30.09.2018

MAURÍCIO CARVALHO
Presidente – CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5048138

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 295/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 295/CD/SPPD/PGM/2018.

Porto Velho, 27 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA entrará em gozo de férias no mês de dezembro 2018,

RESOLVE:

SOBRESTAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2018 ao dia 02 de janeiro de 2019, o Processo Disciplinar nº 04.0050/CD/PGM/2018, que contém anexo o Processo nº 08.00314-00/2017, instaurado por intermédio da Portaria nº 087/CD/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial do Município, a fim de apurar descumprimento de carga horária – inassiduidade no cargo público.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:579BA3FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 296/CS/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 296/CS/SPPD/PGM/2018.

Porto Velho, 27 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Presidente da Comissão de Sindicância FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA entrará em gozo de férias no mês de dezembro 2018,

RESOLVE:

SOBRESTAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2018 ao dia 02 de janeiro de 2019, o Processo de Sindicância nº 04.0053/CS/PGM/2018, que contém anexo o Processo nº 15.0212/2012, instaurado por intermédio da Portaria nº 094/CS/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial do Município, a fim de apurar responsabilidade de gestores e de servidores Municipais.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C84B1BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 297/CS/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 297/CS/SPPD/PGM/2018.

Porto Velho, 27 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Presidente da Comissão de Sindicância FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA entrará em gozo de férias no mês de dezembro 2018,

RESOLVE:

SOBRESTAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2018 ao dia 02 de janeiro de 2019, o Processo de Sindicância nº 04.0069/CS/PGM/2018, que contém anexo o Processo nº 04.0015/CS/PGM/2016, instaurado por intermédio da Portaria nº 150/CS/SPPD/PGM/2018, publicado no

Diário Oficial do Município, a fim de apurar responsabilidade de gestores e de servidores Municipais.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B67E0CA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 298/CS/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 298/CS/SPPD/PGM/2018.

Porto Velho, 27 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Presidente da Comissão de Sindicância FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA entrará em gozo de férias no mês de dezembro 2018,

RESOLVE:

SOBRESTAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2018 ao dia 02 de janeiro de 2019, o Processo de Sindicância nº 04.0065/CS/PGM/2018, que contém anexo o Processo nº 04.1473-00/2012 e 04.1599-00/2012, instaurado por intermédio da Portaria nº 127/CS/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial do Município, a fim de apurar suposto dano ao patrimônio público praticado por servidores Municipais.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEA508B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 299/CS/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 299/CS/SPPD/PGM/2018.

Porto Velho, 27 de novembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Presidente da Comissão de Sindicância FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA entrará em gozo de férias no mês de dezembro 2018,

RESOLVE:

SOBRESTAR, a partir do dia 01 de dezembro de 2018 ao dia 02 de janeiro de 2019, o Processo de Sindicância nº 04.0064/CS/PGM/2018, que contém anexo o Processo nº 09.1059/2012, instaurado por intermédio da Portaria nº 126/CS/SPPD/PGM/2018, publicado no Diário Oficial do Município, a fim de apurar responsabilidade de gestores e de servidores Municipais.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3EBC68B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 294/CD/PGM/2018

PORTARIA Nº 294/CD/PGM/2018.

PORTO VELHO/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/2010, art. 181 e seguintes, os servidores: **WELLINGTON MARIA COSTA AGUIAR,** matrícula nº 709040, OAB/RO 6701, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e como membros: **LEDA SANTOS COSTA,** matrícula nº 412205, OAB/RO 2779 e **HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAÚJO**, matrícula 743147, OAB/RO 529, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar no **Processo nº 04.0098/CD/PGM/2018**, destinada a **APURAR** os fatos narrados no Processo Administrativo Originário nº 07.4078-00/2016, que versa sobre o suporto abandono de cargo pelo servidor PAULO RENAN CARVALHO NOGUEIRA, matrícula nº 83334, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.
A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, § 2º da Lei nº 385/10.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E3DC990

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 032/SPPD/CD/PGM/2018

PROCESSO Nº 04.0093/CD/SPPD/PGM/2018 – ANEXO PROCESSO Nº 07.03114-000-2018
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
ASSUNTO: APURAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO
SERVIDOR: DANIEL KENNEDY LEITE DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 032/SPPD/CD/PGM/2018

O Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº. 268/CD/SPPD/PGM/2018, datada de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2324, datado de 30 de outubro de 2018, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e o art. 202, Parágrafo único, da Lei nº. 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, promove pelo presente edital, a citação de **DANIEL KENNEDY LEITE DE LIMA**, Cadastro nº 757875, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e

Serviços Básicos – SEMISB/SEMOB - pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, para, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, situada a Av. Sete de Setembro, nº. 1044 - Centro, sala 306, 3º andar, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de **revelia**, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Porto Velho, 27 de novembro de 2018.

FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C41E366

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 454/PGM/2018

EXTRATO Nº 454/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.02.00038/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB
CONTRATADA: COMPACTA ENGENHARIA EIRELI
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/PGM/2018
OBJETO: Execução da Obra Remanescente de Reforma e Revitalização da Vila Candelária.

As despesas advindas do Contrato nº 078/PGM/2018 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código nº 10.01.1512200071.069, Elemento de Despesa nº 44.90.51, Fonte de Recursos: 01.23 – Cota Parte da Compensação Financeira, conforme Nota de Empenho nº 008530/2018, de 14.11.2018, no valor de R$ 350.830,17 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta reais e dezessete centavos).

Programa/Atividade: 10.01.1512200071.069, Elemento de Despesa nº. 44.90.51, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº. 006057/2018, de 16.08.2018 no valor de R$ 34.380,75 (Trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Porto Velho, 27 novembro de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B6745BA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2547 ,DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Institui a Campanha de estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada JANEIRO BRANCO, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Porto Velho autorizada a instituir a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "JANEIRO BRANCO", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância de prevenção ao suicídio, depressão e ansiedade.

Art. 2° A campanha JANEIRO BRANCO será realizada durante o mês de janeiro anualmente, mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, além de artistas, comunicadores e da população interessada que irá divulgar:

I – a importância de que cada cidadão reflita sobre a sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre a sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações;
II – ações de saúde que assegurem a prevenção ao suicídio, a detecção e o tratamento da depressão e ansiedade;

III – incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a campanha.

Art. 3º A campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "JANEIRO BRANCO", será comemorada durante todo o citado mês, passando a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 3.674/2018.
Autoria: Vereadora Ellis Regina Batista Leal.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5EED9B5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2548 ,DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho, o Projeto CANTA MULHER, e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho, o Projeto "CANTA MULHER", a ser realizado anualmente no primeiro final de semana do mês de março.

Art. 2° As atividades alusivas ao evento serão realizadas em todo e qualquer local pertencentes ao município de Porto Velho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 3.688/2018.
Autoria: Vereadora Ellis Regina Batista Leal.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10F8A6E4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.696/I DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **AUGUSTO CÉSAR NASCIMENTO PEREIRA** do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário, CC-17, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, a partir de 30 de novembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73080A0A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.697/I DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LETÍCIA AGNES GONÇALVES BARROS** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário, CC-17, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, a partir de 03 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC474C7D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.698/I DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a partir de 30 de novembro de 2018.

MOISÉS ROCHA DE MELO	GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	CC-18
ROMULO AUGUSTO DANTAS STEGMANN	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE9CE5DD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.699/I DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a partir de 30 de novembro de 2018.

ANDRÉIA FARIAS DAMASCENO SILVA	GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	CC-18
MOISÉS ROCHA DE MELO	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2EF1202A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1246/2018 REMOÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1246 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **KERRY HARRISON DOS SANTOS SPECHT,** Cadastro nº 94590, ocupante do cargo de Técnico em Multimeios Didaticos, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para a **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG,** a partir de **01/11/2018,** conforme Ofício nº 356/CMTI/SGG, de 08/11/2018, Ofício nº 4755-2018/DIACP/DGP/GAB/SEMED, de 29/10/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7244901F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1247/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1247– Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **ROBERTA BERGONZINI**, Cadastro nº 52267, ocupante do cargo

de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, para a **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1745/SGG/2018, de 31/10/2018, Ofício nº 438/GP – Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, de 31/10/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05398F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1248/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010.
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1248– Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor **CHRISTYAN NEVES DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 28250, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP**, para o **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1630/2018/ASTEC/SGG, de 16/10/2018, Ofício SJRO-Diref - 6714738, de 30/08/2018.
Art. 2º Fica o **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0D1E4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1249/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1249– Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **SANDRA VIANA TELES**, Cadastro nº 208951, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotadA na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP** para a **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1746/SGG/2018, de 31/10/2018, Ofício nº 441/GP – Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, de 25/10/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65F1C668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1250/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1250– Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, para a **Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1293/2018/GAB/EMDUR, de 08/11/2018
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria
642464	Ausirene Gonçalves Coelho	Técnico de Nível Médio	SEMFAZ
866064	Candido Luiz Pereira Rebouças	Assistente Administrativo	SEMTRAN
844094	César Afonso da Fonseca Salomão	Técnico de Nível Médio	SEMESC
204222	Ely Silva Costa	Técnico em Segurança do Trabalho	SEMAD
204131	Elizia Rosas de Luna	Contador	SEMFAZ

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22AEE38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1251/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010.
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1251– Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **IRACY BRITO LIMA**, Cadastro nº 646292, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP,** para o **Ministério Público Federal**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1630/2018/ASTEC/SGG, de 16/10/2018, Ofício SJRO-Diref - 6714738, de 30/08/2018.
Art. 2º Fica o **Ministério Público Federal**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A462A396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1252/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1252 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **BRUNA MARIA COIMBRA DA SILVA**, Cadastro nº 245970, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP** para a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1797/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, Ofício nº 395/2018/GAB/DPE, de 31/10/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BFDB867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1253/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1253 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **OZIANE DA SILVA NASCIMENTO**, Cadastro nº 59982, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA/DISP**, para o **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1631/2018/ASTEC/SGG, de 16/10/2018, Ofício SJRO – Diref – 6697327, DE 28/08/2018.
Art. 2º Fica o **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4AED5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1254/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1254 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da **ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA SÁ**, Cadastro nº 67406, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO** para o **Ministério da Defesa/CENSIPAM,** sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019 a 31/12/2020,** conforme Ofício nº 1786/SGG/2018, de 08/11/2018, Ofício nº 22439/DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD, - Brasília, de 24/10/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41E4EBE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1255/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1255 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da **ANA HELENA SILVA COLLINS**, Cadastro nº 176182, ocupante do cargo de Professor NII/Português, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO** para a Prefeitura Municipal de Buritis/RO**,** sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019 a 31/12/2020,** conforme Ofício nº 1803/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, Ofício nº 4784-2018/DIACP/DGP/GAB/SEMED, de 31/10/2018, Ofício nº 186/GABINETE/PMB/2018, de 10/10/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB1535C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N° 21/SEMAD/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra "a", do inciso XIX, do Art. 5º do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, **CONVOCA o (os) candidato (os), sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor - DIAS
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 - Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 14:00 horas**.
Tel: (69) 3901-3067
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais dos seguintes documentos, devidamente legível.
Documentos obrigatórios:
01) 01 foto 3X4 (recente)
02) Comprovante de residência atual (**com novo CEP**).
03) Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.
04) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
05) Carteira de Identidade (R G).
06) Título de Eleitor.
07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).
08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
11) Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
12) Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM /Motorista /Coren etc.).
13) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias)
14) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).
15) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).
16) Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

17) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
18) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
19) Declaração do ultimo imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).
Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horária sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142 , §2º da Lei Complementar nº 365, de 01/07/2010. **Excetuando-se**: os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

Documentos facultativos:
Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;

•Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

•Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;

•Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: para todas a funções;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de : ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015.

CARGO: S09 MÉDICO CLÍNICO GERAL – LOCALIDADE: PORTO VELHO 40h

Ord. Class.	Nome	Data De Nasc.
93ª	Daniele Benvenutti Bergamaschi De Araujo	13/08/1978
94ª	Tiago Brandão Santana	18/04/1984
95ª	Amanda Cavalcante De Albuquerque	25/02/1992
96ª	Sandra Sarmento Nina	13/08/1978
97ª	Brysa Soares Vergotti	06/07/1978
98ª	Raquel De Almeida Tavares	18/08/1990
99ª	Walmar De Souza Azevedo	20/04/1972
100ª	Araceli Dos Santos Brito	07/10/1980

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:769190F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra "a", do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011.

CONSIDERANDO o Processo de Substituição de Vacância nº 07.04328-000/2018, resolve:

Nº 136 NOMEAR, em caráter efetivo, os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo Edital nº 21/SEMAD/2018, de 29 de novembro de 2018.

• CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015.

CARGO: S09 MÉDICO CLÍNICO GERAL – LOCALIDADE: PORTO VELHO 40h

Ord. Class.	Nome	Data De Nasc.
93ª	Daniele Benvenutti Bergamaschi De Araujo	13/08/1978
94ª	Tiago Brandão Santana	18/04/1984
95ª	Amanda Cavalcante De Albuquerque	25/02/1992
96ª	Sandra Sarmento Nina	13/08/1978
97ª	Brysa Soares Vergotti	06/07/1978
98ª	Raquel De Almeida Tavares	18/08/1990
99ª	Walmar De Souza Azevedo	20/04/1972
100ª	Araceli Dos Santos Brito	07/10/1980

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26067458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RECONVOCAÇÃO DA 137 A 142

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra "a", do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011.

Nº 137 - CONSIDERANDO os Processos nº 07.04328-000/2018 e nº 07.02215/2016, Parecer nº 148/SPT/PGM/2016, e Parecer nº 669/DCS/CGM/2016, resolve:

Art. 1 – NOMEAR a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do **Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015**, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo **Edital nº 26/SEMAD/2016, de 29/02/2016**, publicado no D.O.M nº 5.159 de 02.03.2016.
Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
67º	Stephanie Stanger	20/06/1991

Nº 138 - CONSIDERANDO os Processos nº 07.04328-000/2018 e nº 07.02216/2016, Parecer nº 124/SPT/PGM/2016, e Parecer nº 655/DCS/CGM/2016, resolve:
Art. 1 – NOMEAR o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do **Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015**, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocada pelo **Edital nº 26/SEMAD/2016, de 29/02/2016**, publicado no D.O.M nº 5.159 de 02.03.2016.
Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
87º	Joshua Werner Bicalho Da Rocha	25/06/1991

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra "a", do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011.

Nº 139 – CONSIDERANDO os Processos nº 07.04328-000/2018 e nº 07.03142-000/2016, Parecer nº 186/SPT/PGM/2016, resolve:
Art. 1 – NOMEAR a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do **Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015**, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo **Edital nº 29/SEMAD/2016, de 11/04/2016**, publicado no D.O.M nº 5.186 de 12.04.2016.
Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
108º	Carolina Oliveira de Carvalho Henriques	19/10/1979

Nº 140 - CONSIDERANDO os Processos nº 07.04328-000/2018 e nº 07.03141-000/2016, Parecer nº 184/SPT/PGM/2016, resolve:

Art. 1 – NOMEAR o candidato abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do **Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015**, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocada pelo **Edital nº 29/SEMAD/2016, de 11/04/2016**, publicado no D.O.M nº 5.186 de 12.04.2016.
Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.
S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
118º	Fabricio Guimaraes de Souza	07/09/1982

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra "a", do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011.

Nº 141 – CONSIDERANDO os Processos nº 07.04328-000/2018 e nº 07.03143-000/2016, Parecer nº 175/SPT/PGM/2016, resolve:
Art. 1 – NOMEAR o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do **Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015**, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocado pelo **Edital nº 29/SEMAD/2016, de 11/04/2016**, publicado no D.O.M nº 5.186 de 12.04.2016.
Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
110º	Cleison Caetano Carnevali	04/04/1984

Nº 142 - CONSIDERANDO os Processos nº 07.04328-000/2018 e nº 07.04891-000/2016, Parecer nº 325/SPT/PGM/2016, e Parecer nº 970/DCS/CGM/2016, resolve:

Art. 1 – NOMEAR o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, realizado nos termos do **Edital nº 001/GAB/SEMAD/2015**, de 05 de Fevereiro de 2015, com o resultado final homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocada pelo **Edital nº 18/SEMAD/2015, de 26/06/2015**, publicado no D.O.M nº 4.994 de 26.06.2015.
Art. 2 – FIXAR O PRAZO DE 30 DIAS, a partir da data da publicação desta Portaria no D.O.M, para apresentar os documentos necessários e inspeção médica, para a investidura no Serviço Público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.
S11- MÉDICO – CLINICO GERAL - 20h - LOCALIDADE: PORTO VELHO.

ORD. CLASS.	NOME	DATA DE NASC.
6º	Mauricio Carvalho Cavalcante de Oliveira	19/09/1973

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:260EE02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2018-ASTEC/GAB/SEMED DE 21/11/2018

PORTARIA Nº 331/2018-ASTEC/GAB/SEMED
Porto Velho, 21 de novembro de 2018.

Substitui membro da Comissão de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação instituída pela Portaria nº 208/ASTEC/GAB/SEMED, publicada no DOM Nº 2293 de 14/09/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gláucia Lopes Negreiros, matrícula 199697, Coordenadora do Planejamento Estratégica da Secretaria Municipal de Educação em substituição à servidora Liana Silva de Almeida Lima, matrícula 177982, passando esta última a ser suplente da Coordenadora, na Comissão de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação instituída pela Portaria nº 208/ASTEC/GAB/SEMED, publicada no DOM Nº 2293 de 14/09/2018.
Art. 2º Designar a servidora Laélia Sampaio Carrascosa, Matrícula 46.880, Rg RG 509 739, CPF 630.738.032-20 como Líder do Objetivo 06, para membro da Comissão, em substituição do servidor Valciney Marques, matrícula 115023.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.
.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

CESAR LICORIO
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37616F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº032

PORTARIA Nº 032/SEMES Porto Velho, 28 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES, usando das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a previsão do início de funcionamento do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, e Complexo Esportivo Ginásio Poliesportivo Vinícius Danin e Parque Aquático Vinícius Danin, faz saber que, diante as necessidades para o perfeito funcionamento dos projetos e futuras agendas, fica instituída a Comissão para realizar o levantamento das necessidades de aquisição de equipamentos, bens móveis e recursos humanos.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os Servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Levantamento de necessidades, que terá o prazo de 30(trinta) dias para elaborar Relatório.

•Maria de Lourdes Fernandes Ferreira Ávalo, matrícula nº 43000

•José Augusto Chaves de Lima, matricula n° 285107

•Sílvio Ricardo Lima dos Santos, matricula n° 14275

•Vanderlei Rosa Trindade, matrícula nº 22880

•José dos Santos Guarate, matricula n° 843790

•Alano Vilarins Guedes, matrícula n°287434

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GÉRSON BARBOSA COSTA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87B90BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO 016/CMSPV

RESOLUÇÃO Nº 016/CMSPV/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição e posse da Conselheira FLÁVIA COSTA CARDOSO, representando o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO, como conselheira titular, no cargo de 1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV em sua **Décima Primeira Reunião Extraordinária,** realizada no dia 14 (quatorze) do mês de novembro do ano 2018, (dois mil e dezoito), no horário das 16 h e, 15 minutos às 17 h e, 30 minutos, na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, nas dependências do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, na Avenida Governador Jorge Teixeira, com Sete de Setembro, nº 1146, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho – Rondônia, considerando:

Art. 1º. Considerando o artigo 6º, § 7º, da Lei Complementar nº. 642, de 26 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 2º. Eleger e empossar, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a Conselheira, **FLÁVIA COSTA CARDOSO**, representando o **Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO,** como conselheira titular, no cargo de 1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV.

JOÃO ARAMAYO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2FB20D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO 017/CMSPV

RESOLUÇÃO Nº 017/CMSPV/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição e posse da Conselheira LUZILDE ROCHA OLIVEIRA**,** representando a Associação Casa Família Rosetta – PV – RO**,** como conselheira titular, no cargo de 2ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV em sua **Décima Primeira Reunião Extraordinária,** realizada no dia 14 (quatorze) do mês de novembro do ano 2018, (dois mil e dezoito), no horário das 16 h e, 15 minutos às 17 h e, 30 minutos, na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, nas dependências do Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, na Avenida Governador Jorge Teixeira, com Sete de Setembro, nº 1146, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho – Rondônia, considerando:

Art. 1º. Considerando o artigo 6º, § 7º, da Lei Complementar nº. 642, de 26 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 2º. Eleger e empossar, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a Conselheira, **LUZILDE ROCHA OLIVEIRA,** representando a Associação Casa Família Rosetta – PV – RO**,** como conselheira titular, no cargo de 2ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV.

JOÃO ARAMAYO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B841F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 405/DIC/SEMUSA

PORTARIA Nº 405/DIC/SEMUSA Porto Velho, 26 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00527-00/2018**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor **JADER MARTINS DA SILVA**, cadastro: 25991, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, estatutário, localizado na Divisão de Saúde da Comunidade Centro de Saúde Socialista - SEMUSA, SUPRIMENTOS DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos seguintes elementos de despesas:
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Total: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 10 dias (até dez dias) a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº13.187/2013.
Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9A975AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 406/DIC/SEMUSA

PORTARIA Nº 406/DIC/SEMUSA Porto Velho, 26 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00528-00/2018**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora **ROSENILDE ALEXANDRIA NASCIMENTO**, cadastro: 256075, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, cedida à Prefeitura de Porto Velho, localizada na Divisão de Saúde da Comunidade Centro de Saúde Socialista - SEMUSA, SUPRIMENTOS DE FUNDO em regime de

adiantamentos, a importância de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos seguintes elementos de despesas:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Total: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 10 dias (até dez dias) a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº13.187/2013.
Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:131A3630

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 407/DIC/SEMUSA

PORTARIA Nº 407/DIC/SEMUSA Porto Velho, 26 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00601-00/2018**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor **MARCELO TENÓRIO MATOS**, cadastro: 125791, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde, estatutário, localizada na Divisão de Urgência e Emergência da Policlínica José Adelino da Silva - SEMUSA, SUPRIMENTOS DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos seguintes elementos de despesas:
33.90.30 - Material de Consumo: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Total: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 10 dias (até dez dias) a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 2º do Decreto nº13.187/2013.
Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EB38759

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 409/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 409/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 28 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designado pelo Decreto nº 3.105/I e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

R E S O L V E:
Art. 1° - Realizar a substituição na Comissão de Fiscalização de Contrato, pelo período de dezembro de 2018, dos seguintes contratos, em virtude de férias de servidor:

Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Portaria nº 129/DA/GAB/SEMUSA
Contrato nº: *02/SUB-SAÚDE/PGM/2016* – Processo nº: 08.00101-000/2016
Objeto: Contrato de Serviços Postais – SEMUSA
Empresa: Empresa Eletrobrás
Portaria nº 11/DA/GAB/SEMUSA
Contrato nº: *contrato nº 104 e 105/PGM/2017 de fornecimento de energia elétrica, Alta Tensão Horossazonal* – Processo nº: 08.00375-000/2017
Objeto: Contrato de Fornecimento de Energia – SEMUSA
Empresa: Empresa Eletrobrás
Portaria nº 161/DA/GAB/SEMUSA
Contrato nº: *contrato nº PSA/023/2018 de fornecimento de energia elétrica, Baixa Tensão* – Processo nº: 08.00080-000/2018
Objeto: Contrato de Fornecimento de Energia – SEMUSA
Empresa: Empresa Eletrobrás
Portaria nº 307/DA/GAB/SEMUSA
Contrato nº: *contrato nº PSA/806/2018 de fornecimento de energia elétrica, Média Tensão Optativo* – Processo nº: 08.00135-000/2018
Objeto: Contrato de Fornecimento de Energia – SEMUSA
Empresa: Empresa CAERD
Portaria nº 123/DA/GAB/SEMUSA
Contrato nº: *contrato nº 020/PGM/2018 de fornecimento de Água tratada e Esgoto* – Processo nº: 08.00512-000/2017
Objeto: Contrato de Fornecimento de Água tratada e Esgoto – SEMUSA

	Fiscal de Contrato	Matrícula	Atribuição	Motivo da substituição
1	Taiane do Carmo Souza	274613	Fiscal	Férias
	Substituídas por:	Matrícula	Atribuição	
1	Carlos Roberto Ramos Vlaxio	23060	Membro	

Art. 2° - *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pelo período de dezembro de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 3.105/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E735E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 410/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº410/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 29 de Novembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor abaixo nomeado, como Fiscal do *Processo nº 08.00348/2017, com a empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a aquisição de insumos para microbiologia, mediante adesão ao pregão eletrônico n° 041/2016, Ministério da Educação – Hospital Universitário de Brasíliapara atender as áreas físicas interna e externa pertencentes a Sede Administrativa* desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula	Nome	Atribuição
177122	Marcos Rezende de Castro	Fiscal

100636	Douglas Miranda Oliveira	Fiscal
38902	Ana Carolina da Silva	Fiscal
272890	Mauro da Silva Lima	Fiscal
116542	Luiz Adroaldo Armai Tagliani	Fiscal

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

•Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;

•Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

•Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

•Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•Atestar o documento fiscal;

•Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

•Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

•Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e artigo 34 da Instrução Normativa n° 02 de 30/04/2008 e alterações.

Art. 3º – O diretor e/ou responsável de cada unidade deverá preencher mensalmente planilha com avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada, conforme anexo VII – A do Termo de Referência, que servirá como subsídio para o relatório dos serviços prestados;

Art. 4° **-** *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 3.105/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FB719B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 301/DEA/GAB/SEMTRAN/2018

Porto Velho, 29 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação de servidores lotados na SEMTRAN, para comporem a Comissão de Fiscalização de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado modelo SPLIT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para compor Comissão de Fiscalização que irá coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-condicionado Tipo Central, modelo SPLIT, em conformidade com o **Processo nº 14.02511/2017** intitulado "Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado Tipo SPLIT Instalados nas Dependências da SEMTRAN".

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR membros para compor a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar-Condicionado tipo SPLIT.

CARGOS	SERVIDORES	CADASTRO
Presidente	Claudenor Araujo Miranda	308032
Membro	Jader da Silva Rabelo	298423
Membro	Vicente da Silva Filho	60790

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CB76B9D

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DO REAJUSTE DO CONTRATO 030/PGM/2018

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BASICOS - SEMUSB

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ACORDO
TERMO DE ACORDO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Ref: Reajustes de valores contratados
Processo nº 10.00006-438/2007
Contrato nº 030/PGM/2010
Acordo Judicial Processo nº 0005420-09.2014.8.22.0001

Pelo presente, fica RETIFICADO o Termo de Acordo, celebrado entre a o município de o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB,e** empresa **CONSTRUTORA MARQUISE S/A**, com características descritas no Anexo que tange ao reajuste:

ONDE SE LÊ:

ANEXO

Ord.	Serviços	Valor pago até 03/2018	Reajuste da tarifa em 2,557%	Valor pago após 04/2018
1	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	R$ 1.234.580,65	R$ 31.568,23	R$ 1.266.148,88
2	**Operação da Lixeira Municipal**	**R$ 553.364,81**	**R$ 13.382,44**	**R$ 536.747,25**
3	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde	R$ 48.179,07	R$ 1.231,93	R$ 49.411,00
4	Equipe de Educação Ambiental	R$ 14.964,01	R$ 382,63	R$ 15.346,64
5	Serviço de Atendimento ao Usuário	R$ 4.805,63	R$ 122,87	R$ 4.928,50
6	Coleta Mecanizada (Coleta Conteinerizada)	R$ 154.648,50	R$ 3.954,35	R$ 158.602,85
7	Coleta Diferenciada (Coleta Seletiva)	R$ 110.361,26	R$ 2.821,94	R$ 113.183,20
8	Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde	R$ 209.027,05	R$ 5.344,82	R$ 214.371,87
9	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - Distritos	R$ 266.915,17	R$ 6.825,01	R$ 273.740,18
10	Equipe para Coleta Seletiva – Distrito de Vila Nova Mutum	R$ 36.021,56	R$ 921,07	R$ 36.942,63
TOTAL		**R$ 2.602.867,71**	**R$ 66.555,29**	**R$ 2.669.423,00**

LEIA-SE:

Ord.	Serviços	Valor pago até 03/2018	Reajuste da tarifa em 2,557%	Valor pago após 04/2018
1	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	R$ 1.234.580,65	R$ 31.568,23	R$ 1.266.148,88
2	**Operação da Lixeira Municipal**	**R$ 523.634,81**	**R$ 13.382,44**	**R$ 536.747,25**
3	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde	R$ 48.179,07	R$ 1.231,93	R$ 49.411,00
4	Equipe de Educação Ambiental	R$ 14.964,01	R$ 382,63	R$ 15.346,64
5	Serviço de Atendimento ao Usuário	R$ 4.805,63	R$ 122,87	R$ 4.928,50
6	Coleta Mecanizada (Coleta Conteinerizada)	R$ 154.648,50	R$ 3.954,35	R$ 158.602,85
7	Coleta Diferenciada (Coleta Seletiva)	R$ 110.361,26	R$ 2.821,94	R$ 113.183,20
8	Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde	R$ 209.027,05	R$ 5.344,82	R$ 214.371,87
9	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - Distritos	R$ 266.915,17	R$ 6.825,01	R$ 273.740,18
10	Equipe para Coleta Seletiva – Distrito de Vila Nova Mutum	R$ 36.021,56	R$ 921,07	R$ 36.942,63
TOTAL		**R$ 2.602.867,71**	**R$ 66.555,29**	**R$ 2.669.423,00**

Ficam retificadas todas as demais condições estabelecidas no Termo de Acordo.

Porto Velho, 18 de novembro de 2018.

LUCAS BEZERRA SILVA
Gestor do Contrato nº 030/PGM/2010

EMILIANO DE SOUZA MARINHO
Gerente de Filial Construtora Marquise S/A

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC129544

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações - SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo Nº 08.00051/2018,cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA, ADAPTAÇÕES, PINTURA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DIVERSOS E ACESSÓRIOS, PARA COMPLETA RESTAURAÇÃO DA EMBARCAÇÃO DENOMINADA BARCO HOSPITALAR DR. FLORIANO RIVA FILHO,** visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 123/2018,licitações-e 740990;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 669/SPACC/PGM/2018, fls. 501/505, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

GUAJARÁ MAQUINAS TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 04.268.763/0001-79,valor total R$ **803.653,46** (Oitocentos e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 29 de novembro de 2018.

CARLOS GUILHERME GRABNER
Superintendente Municipal de Licitações – SML em substituição conforme art. 5º da Lei Complementar nº 654 de 06/03/17

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEF6C699

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2018 PROCESSO N° 1384/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2018

O presente **Edital: nº 005/2018/GAB/SEMAT/PMPM** tem por objetivo formalizar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 que altera a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações e Decreto Estadual n° 21.431 de 29 de novembro de 2016 para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que têm por objetivo a Prestação de Serviço ao Público, devidamente credenciados no **SISPAR**, que representam os agricultores familiares e que estejam localizada no Município de Presidente Médici-RO,em consonância com este termo. Este terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, com a previa anuência do Poder Executivo Municipal. Exceto se a Organização não cumpra com as clausulas estabelecidas no presente Edital.

DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO:

DO OBJETO: O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de **Acordo de Cooperação** com o Município de Presidente Médici, para destinação de Tratores agrícolas e implementos, adquiridos para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais organizados em associação com finalidade prestação de serviço Público a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Presidente Médici-RO.

1.1 JUSTIFICATIVA:
Justifica-se. Terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais organizados em associação com finalidade prestação serviço Público que possuam infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Agricultura e Pecuária, especificamente no que concerne em aumentar a produtividade e consequentemente a renda dos produtores, contribuir para minimizar os custos da produção Agrícola, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais das comunidades para o fortalecimento da Agricultura Familiar em área de Agricultura Familiar;

DA DESCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO:
Os tratores e implementos estão organizados em 02 (dois) lotes, a seguir:

Lote (01) um, é composto por (02) dois Tratores agrícolas com grade aradora. Destinado a organização da sociedade civil, formada por produtores rurais e com sede na zona rural do Município de Presidente Médici e que não possuam os referidos.

Lote 01

ITENS	DESCRIÇÃO / MATERIAL DE PERMANENTE	PATRIMÔNIO
A	Trator Agrícola de Pneus Modelo SOLIS 90, Ano 2017, Motor a Diesel 90 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4.	EMATER/MAPA/CAIXA CRN 820591/2015 N° 003
B	Trator Agrícola de Pneus Modelo FARMATRAC 6075, Ano 2017, Motor a Diesel 75 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4, com lâmina. Grade aradora 14 disco acionamento Hidráulico.	PMPM N°28807

Lote (02) dois é composto pó (05) cinco Tratores agrícolas (05) Cinco grade aradora e (05) Cinco carretas agrícolas. Destinado a Organização da sociedade civil, formada por produtores rurais e com sede na zona rural do Município de Presidente Médici e que possuam Maquinas Agrícolas (tratores) e Implementos Agrícolas para oferecer como forma de troca.
Lote 02

ORDEM	DESCRIÇÃO / MATERIAL DE PERMANENTE	PATRIMÔNIO
A	Trator Agrícola de Pneus Modelo PLUS 80 CV, Ano 2018, Motor a Diesel 80 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4, 04 Cilindros, Carreta Agrícola de Pneus Marca Triton Capacidade 05 toneladas. Grade aradora 14x26 disco, Modelo GACR, PICCIN. Acionamento Automático.	SEAGRI N° 7166
B	Trator Agrícola de Pneus Modelo PLUS 80 CV, Ano 2018, Motor a Diesel 80 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4, 04 Cilindros, Carreta Agrícola de Pneus Marca Triton Capacidade 05 toneladas Grade aradora 14x26 disco, Modelo GACR, PICCIN. Acionamento Automático.	SEAGRI N° 7165
C	Trator Agrícola de Pneus Modelo PLUS 80 CV, Ano 2018, Motor a Diesel 80 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4, 04 Cilindros, Carreta Agrícola de Pneus Marca Triton Capacidade 05 toneladas. Grade aradora 14x26 disco, Modelo GACR, PICCIN. Acionamento Automático.	SEAGRI N° 7965
D	Trator Agrícola de Pneus Modelo PLUS 80 CV, Ano 2018, Motor a Diesel 80 cv, Direção Hidráulica, Tração 4x4, 04 Cilindros, Carreta Agrícola de Pneus Marca Triton Capacidade 05 toneladas. Grade aradora 14x26 disco, Modelo GACR, PICCIN. Acionamento Automático.	SEAGRI N° 7966
E	Trator Agrícola de Pneus Modelo PLUS 80 CV, Ano 2018, Motor a Diesel 80 cv, Direção Hidráulica, Tração Capacidade 05 toneladas. Grade aradora 14x26 disco, Modelo GACR, PICCIN. Acionamento Automático.	SEAGRI N° 7967

As propostas devem vir identificadas, o lote e a letra desta forma (LOTE 0, ORDEM A), sendo permitido apenas uma proposta por organização social.
.

DAS OBRIGAÇÕES - ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS:

Selecionar os beneficiários no Município de Presidente Médici;
Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
Garantir a realização das manutenções obrigatórias e necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário, apresentação da copia do livro caixa com a movimentação dos últimos (12) doze meses;
Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade com intervalo de malha viária e número de famílias atendidas;
Fica obrigatório o atendimento e inclusão da propriedade rural independente de sua participação na associação proponente;
Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico semestral;
Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos implementos, utilizarão os mesmos para fins de melhora as condições na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar;
Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.
Estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de Referência;
Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região de assentamento da reforma agrária;
Comprovar no mínimo 01 (um) ano de atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionado ao objeto do presente Chamamento Público;
Comprovar no mínimo 01 (um) ano, de cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado;
Estar Credenciada no Sistema de Parceira do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final da análise das propostas, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;
Garantir o revestimento interno dos *pneus* com lâmina de borracha não vulcanizada reforçada com fibras de nylon;

DAS CONDIÇÕES As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativas:

3.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
3.1.2 A associação é obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública;
3.1.3 Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Edital;
3.1.4 Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região de agricultura familiar;
3.1.4 Estar Credenciada no sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia **(SISPAR)** ou realizar o referido credenciamento até a data de análise dos projetos, no endereço eletrônico www.sispar.sistemas.ro.gov.br;
3.1.5 Comprovar as atividades produtivas voltadas para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento pública;
3.1.6 Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3.1.7 A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderão participar do processo de Chamada Pública as associações que:
Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
4.1.3 Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Município de Presidente Médici – RO.

4.1.4 Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e art. 10 do Decreto Municipal nº 014 de 26 de janeiro de 2018;
Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Edital;
Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
Que tenham como dirigente agente político de Poder ou Ministério Público, dirigente de Órgão ou entidade da administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por a finalidade, até o segundo grau;
As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Presidente Médici- RO na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;
A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
A prevista no inciso ll do art. 73 da Lei 13.019/14 (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015);
A prevista no inciso lll do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39,V, " a " a "d " , da Lei 13.019/14) (Redação dada pela Lei n° 13.204,de 2015);
A Associação não pode ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
A Associação não pode ter entre seus Dirigentes Pessoas:
Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação;
Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto perdurarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992 (art.39, Vll, Lei 13.019/2014).

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 Documentação envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:
Ofício solicitando inscrição proposta;
Projeto básico assinado pelo responsável pela elaboração, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART;
Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos dois anos;
Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar desenvolvido pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
Relação nominal dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados de acordo com afinidade;
Delimitação geográfica da área de abrangência.
O PROJETO BÁSICO DEVERÁ CONTER:
Identificação do projeto;
Identificação do proponente;
Objetivo;
Justificativa;
Metas;
Relatório semestral das metas alcançadas;
Custos;
Cronograma;
Resultados esperados;
Capacidade do proponente;
Como contrapartida a associação deverá realizar os serviços descritos no item 02;
Proposta de fomento coletivo para sanar os passivos ambientais, da comunidade;
Documentação (Habilitação) necessária para celebração de Acordo de Colaboração;
Propostas de qualificação e treinamentos social/econômico da comunidade;
Declaração ativa de Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
5.1.3 Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 desse Edital).
5.1.4 Documentação (Habilitação) envelope nº 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:
A documentação a ser apresentada para a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos disposto nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 45 do Decreto Municipal 014/2018;
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual n° 21.431, de 2016;
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documentação equivalente;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhados de fotocopias devidamente autenticados;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 02 (dois) ano de cadastro ativo;
5.1.10 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
5.1.11 Certidão Negativa quando à dívida ativa do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa do Município de Presidente Médici;
5.1.13 Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
5.1.14 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
5.1.15 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –CRF/FGTS;
5.1.16 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
5.1.17 Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 10 do Decreto Municipal 014/2018 as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
Documentos que comprovem experiência mínima de 02 (dois) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacite a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
Relatórios de atividades comprovando as ações desenvolvidas;
Currículos profissionais dos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil sejam eles, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
Publicações, pesquisa e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da

parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Instituições de Ensino, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas;
Prêmios de relevância recebido no Pais ou no exterior, pela organização da Sociedade Civil;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura pública, matricula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria;
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas;
A Administração Pública Municipal deverá consultar o **SISPAR** e o **SIAFEM** para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada;
A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias úteis, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;
A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, neste termo, autuar seus processos físicos;
Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação. Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente, para sua conferencia.
OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONFISA, A QUAL LOTE ESTARÁ SE CREDENCIANDO PARA CONCORRE A ASSOCIAÇÃO.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:
A proponente que não apresentar no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de Termo de Cooperação descritos no item 03 deste Edital;
Que não tenha por finalidade comprovada o benefício à agricultura familiar;
Que os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta;
Será dado ao proponente vencedor o prazo de 05 (cinco) dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta;
As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios
Numero de Produtores diretamente atendidos;
6.1.9 Local adequado para armazenamento dos equipamentos;
Estrutura física da Associação;
Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista;
Declaração dos produtores cadastrados como fornecedor dos programas PAA e PNAE;
Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
Apresentação semestral de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico, conforme:
Expectativa de hectares a serem preparados para plantio ao longo da execução do projeto;
Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da execução do projeto;
Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da execução do projeto;
Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da execução do projeto;
Índice de evolução de área agrícola recuperada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas;
Índice de evolução das atividades ambientais, sociais e econômicas.
6.1 O critério da Comissão Técnica de Análise e Seleção poderá ser solicitado informações complementares ao Projeto apresentado;
A Comissão Técnica de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;
Os Projetos poderão ser aprovados integrais em decorrência da análise técnica efetuada;
Na seleção dos projetos a Comissão Técnica de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar a organização de maior número de pessoas possíveis por área de abrangência.
Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada lote:

Quadro 1 – Pontuação para as propostas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Número de Produtores diretamente atendidos.	01 (um) ponto, para cada 01 (um) Produtores.	20
02	Local adequado para armazenamento de trator agrícola	01 (um) ponto – Em Madeira com cobertura – 10 (dez) Pontos; 02 (dois) ponto – Em Alvenaria com cobertura – 20 (vinte) Pontos;	20
03	Estrutura da Associação.	05 (cinco) pontos por item atendido.	20
04	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista	03 (três) pontos por contratos.	15
05	Declaração dos produtores cadastrados como fornecedor dos programas PAA e PNAE;	01 (um) ponto por produtor cadastrado	10
06	Parceria da Associação com outras instituições, órgãos e entidades, devidamente comprovada.	01 (um) ponto para cada parceria apresentada.	05
07	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	02 (dois) pontos para cada Indicador.	10

[2]Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula e relatório fotográfico); 2 – Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 3 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular); 4 – Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de trator.
[2]Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.3.

A nota igual a zero em 03 (três) itens importará na desqualificação da Associação. Além disso, a inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta;
As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.
Permanecendo ainda o empate, a Organização que Obtiver o maior Período de Registro na sua Constituição será vencedora;
A Comissão de avaliação considerara como critério, Maquinas e Equipamentos com mais de (10) dez anos de vida útil, e ou Histórico de Manutenção, mediante a apresentação de nota fiscal ou Placa de identificação do chassi;

Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 01, persistindo os itens, 02, 03, 04, 05 e 06 dos Quadros 01 – Pesos e Notas, neste Edital;
A aprovação das propostas pelo Poder Executivo Municipal fica condicionada ao parecer conclusivo da Comissão de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Titular e ou Secretário (a) da pasta;
A lista final de classificados dar - se á por ordem de pontuação até o número de 10 (dez) entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7. DOS PRAZOS:

7.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AOS CRITÉRIOS DE PRAZOS ELENCADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFORME A LEI.

Quadro 03 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
01	Publicação do Edital	26/11/2018
02	Prazo final para recebimento das propostas na SEMAT	21/12/2018
03	Prazo para impugnação do Edital	26/11/2018 à 30/11/2018
04	Abertura dos envelopes na Prefeitura	07/01/2019 às 09:00 da manhã
05	Análise dos projetos com parecer técnico	08/01/2019 à 18/01/2019
06	Divulgação do resultado parcial	21/01/2019
07	Recebimento de recurso	21 /01/2019 à 25/01/2019
08	Analise de recurso	28/01/2019 à 01/02/2019
09	Publicação do resultado final	04/02/2019
10	Entrega dos Objetos	05/02/2019 à 15/02/2019

DOS RECURSOS:

O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável, titular do órgão ou representante legal da unidade, no prazo de 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo, segundo disposto na Lei Federal 13.090/2014 e Decreto Municipal 014/2018;
O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo (SEMAT), Avenida Marechal Deodoro, Bairro: Lino Alves Teixeira, nº 1779, Município de Presidente Médici - RO;
Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, que será nomeado pelo Prefeito Municipal de Presidente Médici-RO, através de portaria.

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

9.1 Homologado o resultado as Associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 O Acordo de Cooperação deverá constar todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 014 de 26 de janeiro de 2018, demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões apresentadas estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A Associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura da Parceria, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a Associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério do Município convocar a próxima Associação classificada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias a celebração do acordo de cooperação;
Os documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas semestral:
Copia das atas de reunião conforme consta no estatuto da Organização Social Civil;
Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório dos números de pessoas atendidas e área em hectares trabalhada (anexar fotos);
Comprovantes de despesa com manutenção preventiva (anexar notas fiscais);
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas e certificados, quando for o caso;
Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o projeto básico e o plano de trabalho;
Relatório da evolução das atividades de fomento, ambiental, econômica e social (anexar fotos);
Relatório fotográfico aonde deve aparecer de forma visível à quantidade de horas trabalhada pelos equipamentos agrícolas;
A prestação de contas poderá ser enviada eletronicamente através do e-mail semat@presidentemedici.ro.gov.br, porém o responsável deverá solicitar confirmação do recebimento do e-mail;
A não prestação de contas por parte da associação implicará na declaração de apta a participar e ou se beneficiar de qualquer chamamento público, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração aos bens em seu domínio;
Após 30 (trinta) dias do prazo de vencimento da prestação de contas, e sendo estas apresentadas, a Associação fica obrigada a imediata devolução do bem.
Na hipótese da associação após celebração do termo de colaboração venha se enquadrar no item 4.1 deste termo de referencia, obrigatoriamente devolverá este e qualquer objeto público que esteja sobre guarda, sem prejuízos de seus associados serem responsabilizados civil e criminal.
Observar ainda o previsto no Capítulo lV da Lei 13.019/2014.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

10.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantido os princípios constitucionais prévios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Associação:
Advertência;
Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
10.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Prefeito de Presidente Médici-RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
10.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.2.4 O Prefeito de Presidente Médici-RO indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 69 do Decreto Municipal nº 014/2018;
10.2.5 O Prefeito de Presidente Médici-RO disponibilizará materiais, equipamentos tecnológicos e humanos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
11.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, de acordo com o prazo determinado para o Termo final da parceria estabelecida neste Edital ou, como no caso de sua rescisão antecipada;
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem cedido, fica o Associação obrigada a ressarcir o Bem Público pelos prejuízos causados, podendo, a critério da Administração, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
d) Permitir que a Administração Pública fiscalize o bem quando entender necessário a qualquer tempo;
e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação;
f) Compromete-se a encaminhar à Prefeitura de Presidente Médici-RO, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo (SEMAT) reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública Municipal, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
É facultado a Comissão Técnica de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
A efetiva celebração do Acordo de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponíveis e adquiridos pela SEMAT e ou conveniado com administração municipal para tal finalidade;
O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificada e inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo;
O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública Municipal, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;
A SEMAT realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia, resultado ambiental, social e econômico, previstos quando à apresentação dos projetos;
A seleção das entidades proponente não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério de a Administração Pública Municipal decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;
Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as Associações deverão observar aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
É vedada a delegação da execução do objeto dessa Parceria a Terceiros;
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°: 8.666/93, dos Princípios Gerais do Direito e demais legislação aplicada, conforme Art.54 Inciso Xll, Lei Federal 13.204 de 14 de fevereiro de 2015 que altera a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n° 210431, de 29 de novembro de 2016.

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:83D60988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATVO Nº 1067/2018/SEMUSA.
Contratante: Prefeitura Mun. de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA – CNPJ nº 07.361.133/0001-32. OBJETO: Conclusão da elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, no Município de Presidente Médici-RO. VALOR: 83.850,00 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais). RECURSO: Convenio Funasa 0112/2012.

Presidente Médici/RO, 23 de Novembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:03234085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05/ASTPJ/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 519/SEMUSA/2018.
Contratante: Prefeitura Mun. de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: B. VANUCHI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ nº 13.466.757/0001-17. DO OBJETO: aditivar o prazo do contrato por um período de 120 dias, de 05.11.2018 a 04.03.2019. RECURSO: Convenio ST 316.899.48/2009/MS/CAIXA.

Presidente Médici/RO,22 de outubro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:06AF202A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -RREO - 5º BIMESTRE/2018.

A Prefeitura de Presidente Médici-RO, através do Prefeito Edilson Ferreira de Alencar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, declara sob as penas da lei que o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO**, referente ao 5º bimestre de 2018, ficarão publicados a partir de 30/11/2018 no átrio da Prefeitura, da Câmara Municipal por 30 (trinta), dias e Internet (portal da Transparência) página www.presidentemedici.ro.gov.br, contendo os elementos dispostos no artigo 52 da lei complementar 101de 04/05/2000.

Presidente Médici, 29/11/2018

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:2300B42A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1649/GP/2018

Altera decreto 1194/GP/2014 os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Primavera de Rondônia/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Primavera de Rondônia para o período de 2017 a 2019, com os seguintes membros:
Entidades Evangélicas:
Titular: Neusa Germine da Silva
Suplente: Pedro Alves de Almeida Neto

Entidade Católica;
Titular: Rogerio Barbosa Rodrigues
Suplente: Ligiane Cristina Gaspari Justini

Associação dos Produtores Rurais do Rio Antonio João – Linha 41;

Titular: Pedrina Alexandre da Silva Pupo
Suplente: Fabiana Silva de Lima

Associação dos Excepcionais de Primavera de Rondônia - APAE

Titular: Sônia Alves da Silva Jesus
Suplente: Patricia Parra dos Santos

Entidade Governo: SEMEC

Titular: Gilcleia Aparecida Miss
Suplente: Marlene Kruger Holanda

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - COREN

Titular: Vander Barbosa Meireles
Suplente: Geni da Silva Soares Dias

Entidade Trabalhador ACS (a)

Titular: Leontina Maria Pereira
Suplente: Miguel Soares da Silva

Entidade da Saúde - SEMSAU

Titular: Maria da Conceição dos Santos
Suplente: Célio Santos da Silva

Art.2° - Fica as seguintes composições:
Presidente: Vander Barbosa Meireles;
Vice-Presidente: Maria da Conceição dos Santos
Secretaria Executiva: Juliana da Silva Freitas

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 28 de Novembro de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:75D86D62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 418/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, as Leis 573/GP/2010 e 590/GP/2011, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 1205-1/SEMSAU/2018 e Memorando nº 406/SEMSAU/2018.**

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias para o período de 04 a 06/12/2018 no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor Global de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) sendo 03 (três) diárias no valor global de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor da Secretária de Saúde – **Elilha Feitosa Braga – CPF: 745.425.322-91,** 03 (três) diárias no valor global de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor da Enfermeira **Geni da Silva Soares Dias CPF: 200.121.338-76** e 03 (três) diárias no valor global de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor do Presidente do Conselho de Saúde – **Vander Barbosa Meireles – CPF: 724.471.252-91**, que irão até Ji-Paraná/RO, para participar de reunião da Câmara Técnica, Reunião Ordinária do COSEMS e CIB e participar do 1º Seminário Macrorregional de Integração da Atenção Básica Primaria a Saúde (APS) em Ji – Paraná e o meio de transporte no veículo Oficial.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno do mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de Novembro de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:CC98B238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 419/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1247/SEMAP/2018 e Memorando nº 131/SEMAP/2018.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder à senhora**Rosana Aparecida dos Santos – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pecuária - SEMAP,**portadora do CPF n.º 350.687.792-53, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – serviços de terceiros pessoa jurídica no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cobrir despesas conforme Memo. nº 131/SEMAP/2018.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de Novembro de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:F0C31126

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2018

A Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a dispensa de licitação, com

base no parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, conforme artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações. A presente dispensa de licitação tem por objeto, conforme Memorando nº109/2018 da Secretaria Geral Legislativa, os itens abaixo:

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Unit. Vencedor
01	Telha de fibrocimento nas seguintes dimensões **0,50 cm de largura x 2,44 de comprimento e 04 mm de espessura**	UN.	20	13,75
02	Forro PVC, cor branca, tipo canelado medindo 20 cm de largura X 5 m de comprimento.	M2	22,5	13,35
03	Perfil de PVC, cor branca, barra com 6 metros de comprimento.	UN.	04	17,34
04	Prego 19X36 com cabeça	KG.	01	9,35
05	Prego 13X13 com cabeça	KG.	01	13,90
06	Prego 22X42 com cabeça	KG.	01	9,35
07	Prego para telha, material corpo arame para prego, material cabeça chapa metálica estampada, tipo corpo helicoidal, tipo ponta diamante, tratamento superficial galvanizado eletrolítico, bitola 18 x 36 mm, material vedação anelborracha flexível, aplicação telha fibrocimento.	KG.	01	12,00
Valor total proposto:				689,34

Junto ao fornecedor abaixo discriminado:

NOME DO CREDOR **01: CATANEO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** (CNPJ: 15.883.291/0001-80), localizado na Av. Jamari, n°2128, setor 01, Ariquemes – RO, CEP 78.930-000, para aquisição dos **itens 02, 03, 04 e 06** do quadro acima, no valor total de **R$388,44 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);**
NOME DO CREDOR **02: M. FARINHA LTDA EPP,** (CNPJ: 63.619.746/0001-06), localizado na Av. Jamari, n°4295, setor 02, Ariquemes – RO, CEP 78.930-000, para aquisição dos **itens 01, 05 e 07** do quadro acima, no valor total de **R$300,90 (trezentos reais e noventa centavos).**
Valor total proposto R$689,34 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Rio Crespo - RO, 29 de Novembro de 2018.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:B38F5A16

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2018

A Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a dispensa de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, conforme artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações. A presente dispensa de licitação tem por objeto, conforme Memorando nº109/2018 da Secretaria Geral Legislativa, os itens abaixo:

Item	Especificações	Un.	Valor Unit. Vencedor
01	Serviço de pedreiro, sendo desforrar, destelhar, reforçar o madeiramento, telhar e forrar uma sala medindo 5mX4m, incluso a limpeza do entulho.	SERV.	800,00
Valor total proposto:			800,00

Junto ao fornecedor abaixo discriminado:

NOME DO CREDOR **01: ANTÔNIO ROSA NASCIMENTO,** (CPF: 508.444.669-72), para realização dos serviços constantes no **item 01** do quadro acima, no valor total de **R$800,00(oitocentos reais).**

Rio Crespo - RO, 29 de Novembro de 2018.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:6D46E3FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 821 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI Nº 821 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao Convênio SICONV Nº 865144/2018, celebrado entre a União Federal e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio do Ministério da Defesa, visando a Aquisição de Veículo Utilitário tipo Camionete".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial até o limite de **R$ 193.890,00, (Centro e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.**04**.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.**122**.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.**0004**.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0004.**1.082**.	***Aquisição de Veículo Utilitário tipo Camionete - SICONV 865144/2018***	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R$ 193.890,00
Total da Suplementação – Fonte: 21436: Convênio União (não relacionado à Saúde e Educação)		**R$ 193.890,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Voluntárias do Ministério da Defesa, nos termos do Convênio SICONV nº 865144/2018, no valor de **R$ 186.135,00**, para finalidade específica relativa à ação: ***Aquisição de Veículo Utilitário tipo Camionete***.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor de **R$ 7.755,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 768, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018) e a Lei Municipal n.º 787, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Orçamento Municipal (LOA/2018), para o exercício de 2018.

Art. 5º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2019**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 29 de novembro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:DC4F2331

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 822 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI Nº 822 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao Convênio SICONV Nº 864215/2018, celebrado entre a União Federal e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio do Ministério da Defesa, visando a Construção de Calçadas em Ruas Pavimentadas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial até o limite de **R$ 253.750,00, (Duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU	
05.001.00.000.0000.0.000.	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.001.**15**.000.0000.0.000.	URBANISMO	
05.001.15.**451**.0000.0.000.	INFRAESTRUTURA URBANA	
05.001.15.451.**0016**.0.000.	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
05.001.15.451.0016.**1.081**.	***Construção de Calçadas em Ruas Pavimentadas - SICONV 864215/2018***	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 253.750,00
Total da Suplementação – Fonte: 21436: Convênio União (não relacionado à Saúde e Educação)		**R$ 253.750,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Voluntárias do Ministério da Defesa, nos termos do Convênio SICONV nº 864215/2018, no valor de **R$ 250.000,00**, para finalidade específica relativa à ação: ***Construção de Calçadas em Ruas Pavimentadas***.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor de **R$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 768, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018) e a Lei Municipal n.º 787, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Orçamento Municipal (LOA/2018), para o exercício de 2018.

Art. 5º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2019**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 29 de novembro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:E2995F20

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL Nº 002/2018

EDITAL RETIFICAÇÃO Nº 2 DO EDITAL Nº 002/2018

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.684.797/0001- 93, estabelecido com sua sede situado na Rua Cerejeiras n° 1570, Setor 03, Rio Crespo – Rondônia, considerando a necessidade inadiável e excepcional interesse para atender à clientela escolar na Educação de Ensino Fundamental na Escola, torna público que realizará contratação emergencial por prazo determinado. A contratação emergencial ocorrerá mediante Teste Seletivo Simplificado Classificatório ocorrendo através de Análise de Currículos (escolaridade) para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da EMEF. VANEIDE DE OLIVEIRA, **nos turnos matutino e vespertino,** de acordo com as necessidades da escola pública da rede municipal de ensino, aos interessados residentes no Município de Rio Crespo-RO, torna público a **RETIFICAÇÃO nº 002 do edital 002/2018,** publicado no dia 28/11/2018, Ano 10 - Edição nº 2343 do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, de 23 de Novembro de 2018, relativo ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com vista à contratação de **Auxiliar de Limpeza**, de nível fundamental, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Vaneide de Oliveira", nos termos das Leis n° 789, de 29 de Dezembro de 2017; Lei Municipal nº 795, de 26 de fevereiro de 2018, regulamentada através do Decreto n° 1327, de 05 de março de 2018,

1. No item 8.6 Análise Curricular:

Onde se lê:

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE DOCUMENTOS AAPRESENTAR	NOTA MÁXIMA
Apresentação Currículo	( ) 15 pontos	10 pontos	10

Leia – se:

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE DOCUMENTOS AAPRESENTAR	NOTA MÁXIMA
Apresentação Currículo	( ) 10 pontos	10 pontos	10

• **Anexo 1 – Cronograma**

Onde se lê:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018	
EVENTOS	**DATAS**
Período de Análise de Títulos pela comissão	30/11/2018

Lê-se:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018	
EVENTOS	**DATAS**
Período de Análise de Interposição de Recursos pela Comissão	30/11/2018

• Os demais itens e anexos do edital 002/2018 permanecem inalterados.

Rio Crespo/RO., 28 de Novembro de 2018.

EVA APARECIDA MARTINS
Presidente - APP

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:329B9A65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2989/2018-GAB-PREF. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº2989/2018-GAB-PREF. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Nomear,** ao cargo de **Diretor de CPL,** a Srª **THAYNARA KATHELEEN DE OLIVEIRA FIORATI,** lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8E54759F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2987/2018-GAB-PREF. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 2987/2018-GAB-PREF. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - **Conceder LICENÇA MATERNIDADE**, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal 541/2011, a Servidora GISELE MUHLBEIR, cargo de SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, Matricula nº 1443, pertencente ao Quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada na Secretaria de Ação Social período de 19.11.2018 a 19.05.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de novembro de 2019, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:0E51F71A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1383 /GP/PMRC RIO CRESPO-RO., 28 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO N° 1383 /GP/PMRC, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O BIENIO (13.11.18 A 13.11.20).

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO., no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.
.
DECRETA:
Art. 1° - Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste Município de Rio Crespo, conforme abaixo especificado.

I DO GOVERNO MUNICIPAL:

REPRES. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
TITULAR: RODRIGO MEIRELES CIRQUEIRA
SUPLENTE: RENATA NUNES ROMÃO

REPRES. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
SUPLENTE: JOSEFA MARIA VIDAL MOREIRA

REPRES. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: DIULLI ARAUJO DE JESUS
SUPLENTE:GEMA GALGANE ALVES DE QUENTEL

REPRES. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TITULAR: GABRIELLE RODRIGUES LEITE
SUPLENTE: ELIZA CAROLINE CAMPOS DE SOUZA

REPRES. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TITULAR: DENISE DOS SANTOS GONÇALVES
SUPLENTE: SUELEM ALVES RIBEIRO DOS SANTOS

REPRES. GABINETE DO PREFEITO
TITULAR: ISABEL EPIFANIO DE FARIA
SUPLENTE: ANDRESSA VIEIRA DE SOUZA

II – DOS USUARIOS:

REPRES. ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS - AMIRC
TITULAR: JOSÉ ALTAMIRANO DE MORAIS
SUPLENTE: JOANA CANDIDA

REPRES. DA EMATER LOCAL
TITULAR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
SUPLENTE: EDUARDO AUGUSTO VERAS MARTI

REPRES. DA IGREJA EVANGELICAS
TITULAR: ALTAMIRES TELES MONTEIRO
SUPLENTE: SEBASTIÃO ÁGUIDA

REPRES. DA IGREJA CATÓLICA
TITULAR: GILVANIA HELLMAN MOCHINSKI
SUPLENTE: CASSIA MEIRELES CASTOLDI

REPRES. DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS:
TITULAR: ROSANA GONÇALVES MONTALVÃO
SUPLENTE: ROSELINA MIRANDA

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Rio Crespo/RO., aos 28 de Novembro de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:0C96A465

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2018

"Institui e Nomeia Subcomissão de Inventário e Avaliação Física dos Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio da Secretaria Municipal de agricultura - SEMAGRI e dá outras providências".

DIONISIO PEREIRA BRAGA, Secretário Municipal de agricultura - SEMAGRI, no exercício de suas atribuições legais:
Considerando: O Decreto nº4328/2018, proveniente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
Considerando: Memorando Circular nº12/SEMACOL/2018;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Subcomissão de Inventário e Avaliação Física dos Bens Moveis e Imóveis do Patrimônio da Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI, na conformidade de suas disposições.

Parágrafo único – A subcomissão está subordinada a Comissão de Coordenação Central da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme **Decreto nº4328/2018.**

Art. 2º As subcomissões serão formadas por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

Presidente – Josia Ludtke – Engenheiro Agrônomo ;
1º Membro – João Borges – Operador de trator Esteira;
2º Membro – Elizeu de Oliveira Szary – Serviços Gerais;
3º Membro – Wallisson Milard Pessôa – Assessor Técnico;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretária Municipal de Agricultura – SEMAGRI

Publicado por:
Ediler Carneiro de Oliveira
Código Identificador:654EA301

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/DRH/TORNAR VÁLIDA/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o contido no processo nº **2423/2018.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite, para o servidor (a): **DIRLENE ALVES VIEIRA,** pois a mesma se deslocou até o município de Pimenta Bueno – RO, no dia 25 de outubro de 2018, com a finalidade de levar um adolescente que estava no município de Rolim de Moura, conforme ocorrência nº 195459/2018.

Arbitrar e Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, para o servidor (a): **DIRLENE ALVES VIEIRA,** no valor de R$ 134,52 (Cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme Lei Municipal nº 1.372/2006, com alterações no Decreto n° 3.888/2017 de 04 de Agosto de 2017.

Rolim de Moura, 23 de Novembro de 2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:C04A81B6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/DRH/TORNAR VÁLIDA/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o contido no processo nº **5240/2018.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite, para o servidor (a): **ELZA APARECIDA ROCHA LISBOA,** pois a mesma se deslocou até o município de Pimenta Bueno – RO, no dia 25 de outubro de 2018, com a finalidade de levar um adolescente que estava no município de Rolim de Moura, conforme ocorrência nº 195459/2018.

Arbitrar e Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, para o servidor (a): **ELZA APARECIDA ROCHA LISBOA,** no valor de R$ 134,52 (Cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme Lei Municipal nº 1.372/2006, com alterações no Decreto n° 3.888/2017 de 04 de Agosto de 2017.

Rolim de Moura, 23 de Novembro de 2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:A7A4854E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/DRH/TORNAR VÁLIDA/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o contido no processo nº **6245/2018.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite, para o servidor (a): **MARCOS ROBERTO TARTARELLI,** pois a mesmo se deslocou até o município de Pimenta Bueno – RO, no dia 25 de outubro de 2018, com a finalidade de conduzir os conselheiros tutelares na entrega de um adolescente que estava no município de Rolim de Moura, conforme ocorrência nº 195459/2018.

Arbitrar e Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, para o servidor (a): **MARCOS ROBERTO TARTARELLI,** no valor de R$ 134,52 (Cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme Lei Municipal nº 1.372/2006, com alterações no Decreto n° 3.888/2017 de 04 de Agosto de 2017.

Rolim de Moura, 23 de Novembro de 2018.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:89A0BCFD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 108/2018 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário Por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE TABLET PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** valor estimado **R$ 76.557,00 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais**). A sessão de abertura está marcada para o dia **14 de Dezembro de 2018 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo 2591-2018**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 29 de novembro de 2018.

GILDO LIMANA
Pregoeiro
Portaria 351/2018

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:69CB631A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 001/2018 - SEMOSP

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 001/2018

"Institui e Nomeia Subcomissão de Inventário e Avaliação Física dos Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP e dá outras providências".

Eziquiel Marcos Cassol Sehnem, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições legais:
Considerando: O Decreto nº4328/2018, proveniente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
Considerando: Memorando Circular nº12/SEMACOL/2018;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Subcomissão de Inventário e Avaliação Física dos Bens Moveis e Imóveis do Patrimônio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, na conformidade de suas disposições.
Parágrafo único – A subcomissão está subordinada a Comissão de Coordenação Central da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme **Decreto nº4328/2018.**
Art. 2º As subcomissões serão formadas por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP;
Presidente – Jean Carlos Gomes Freire – Serviços Gerais ;
1º Membro – Clovis Antônio de Souza – Lubrificador;
2º Membro – Dhagma Renata Denis de Souza – Agente Administrativo;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:C3625436

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 95/2018

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 95/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 95/2018
PROCESSO Nº 1968/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018
REGISTRO DE PREÇO N° 36/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: **E. V. V. METAS EIRELI**
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fotocópias para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Rolim de Moura/RO, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência será até, sendo até **22/11/2019**, conforme Ata de Registro de Preço nº 45/2018.

Rolim de Moura/RO, 27 de novembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:F9924DFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N°062/2018

EXTRATO DE CONTRATO N°062/2018

CONTRATO Nº 062/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3806/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: **L J CELLA**
OBJETO: Contração de empresa aquisição de material de consumo (tubos e manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2561 e 2562/2018; unidade orçamentária 02.009 (SEMAGRI); programa de trabalho 1.196; elemento despesa 3.3.9.0.30, no valor total de R$ 137.378,92 (cento e trinta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), com data de 01/11/2018;

Rolim de Moura/RO, 29/11/2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:60910E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4713/2018

*Através do presente, Homologa a licitação nº**20/2018**modalidade **INEXIGIBILIDADE** oriunda do processo licitatório**nº 4713/2018,*** para ***Carona na Ata de Registro de Preço, Contratação de Gerenciamento de Frota.***

Empresa vencedora:

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
Valor: R$ 1.847.460,95 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

Rolim de Moura,27 de Novembrode 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:364E1F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1568/2016

*Através do presente, publica a Errata da Homologa a licitação nº**79/2018**modalidade **Pregão** oriunda do processo licitatório**nº 1568/2016,*** para ***Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Proposta 07851.282000/1150-05.***

Empresas vencedoras:

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 58.426.628/0001-33
Valor: R$ 36.490,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa reais)

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: 00.789.321/0001-17
Valor: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

MBR FERNANDES ME
CNPJ: 16.845.253/0001-04
Valor: R$ 1.167,10 (mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos)

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.187.384/0001-54
Valor: R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME
CNPJ: 07.626.776/0001-60
Valor: R$ 113.471,95 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 05.118.766/0001-99
Valor: R$ 2.909,96 (dois mil novecentos e nove reais e noventa e seis centavos)

AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.676.091/001-94
Valor: R$ 1.189,95 (mil cento e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54
Valor: R$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais)

ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 19.338.456/0001-94
Valor: R$ 42.197,46 (quarenta e dois mil cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)

SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME
CNPJ: 10.713.114/0001-32
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

ACRESCENTE-SE:

V M I TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
Valor: R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

Rolim de Moura,29deNovembrode 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F8EA1D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4418/2018

*Através do presente, Homologa a licitação nº**44/2018**modalidade **DISPENSA** oriunda do processo licitatório**nº 4418/2018,*** para ***Aquisição de insumos para sinalização***

Empresa vencedora:

EVV METAS EIRELI
CNPJ: 06.990.152/0001-65
Valor: R$ 4.412,00 (quatro mil quatrocentos e doze reais)

Rolim de Moura,22 deNovembrode 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B2F02EF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2018
Participação exclusiva de MEI, ME E EPP no âmbito local ou regional.
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2018, Objeto: Formação de Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviço com **Confecção de faixas, Adesivos, Placas e banners**. No valor estimado de R$ 133.570,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos e setenta reais). Advindo do processo 1.017/2018.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 14/12/2018 - Horário: 11:00hs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Novembro de 2018.

NILSONGREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:045890D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2018

SÚMULA: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP, no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:
I - definição de Microempresa - ME, Microempreendedor Individual - MEI e Empresa de Pequeno Porte - EPP;
II - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;
III - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
IV - incentivo à formalização de empreendimentos;
V - incentivos à inovação e ao associativismo.
§ 1º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º Toda nova obrigação que atinja as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte:
I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação;
II - caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;

§3º o disposto nesta Lei Federal aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 2º Poderá ser aplicado subsidiariamente à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP sediadas no Município, no que não conflitar com esta Lei Complementar, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e, desde que obedecida à competência outorgada pela referida Lei Complementar Federal em seu artigo nº 2º.

Art. 3º Para gerir no âmbito do Município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, poderá ser instituído o Comitê Gestor Municipal regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal com as seguintes competências:
I - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
II - acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM);
III - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte local.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, conforme indicação do Senhor Prefeito Municipal.
§ 2º O Comitê Gestor Municipal deverá eleger um coordenador, sendo este servidor efetivo.
§ 3º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
§ 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, a indicação dos Agentes de Desenvolvimento.

§ 5º Os Agentes de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:
I - terá sua função especificada no ato de nomeação, de conformidade com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
II - deverá preencher os seguintes requisitos:
residir na área do município;
haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as definições de Microempresa; Empresa de Pequeno Porte; pequeno empresário e Microempreendedor Individual - MEI previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nos seguintes dispositivos:
I - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, artigo 3º da referida Lei Complementar;
II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), artigo 68, da referida Lei Complementar;
III - Microempreendedor Individual - MEI, § 1º do artigo 18-A da referida Lei Complementar.

§ 1º O destaque dado ao pequeno empresário e ao Microempreendedor Individual - MEI nos incisos II e III deste artigo é feita para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta lei, não se alterando o fato de que ambos os termos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP.
§ 2º O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em razão da sua respectiva natureza jurídica.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA
Seção I

Alvará de Funcionamento Provisório
Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações "a posteriori";
II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.
a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

§ 1.º Para as definições das atividades de alto risco pelo Poder Executivo, aplica-se ao município a relação de atividades de alto risco baixada em Resolução do Comitê da REDESIM.
§ 2º Definidas as atividades de alto risco, todas as demais serão consideradas de baixo risco.
§ 3º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.
§ 4º É obrigatória à fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.
§ 5º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
§ 6º será exigida a renovação do alvará de funcionamento anualmente no inicio de cada exercício, nos anos subsequentes de instalação, conforme legislação especifica.

Art.6º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;

V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.
Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10 Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.
Consulta Prévia

Art. 11 Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, as pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio.

Parágrafo único - Para a consulta prévia deverá ser informado a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido.
Art. 12 O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS
CNAE – FISCAL
Art. 13 Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal Administração e Fazenda, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE - Fiscal, no âmbito do Município.

ENTRADA ÚNICA DE DADOS/SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 14 Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 15 Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências.
I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV - outras atribuições fixadas nesta própria lei e em regulamentos.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, entre outros;
§ 2º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a Sala do Empreendedor.

Microempreendedor Individual - MEI
Art. 16 Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar:
I - o processo de registro deverá ter trâmiteespecial, opcional para o empreendedor;
II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes aos atos de abertura,

inscrição no cadastro mobiliário, baixa, concessão do alvará de localização e funcionamento e sanitário;
III - as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco;

Outras Disposições
Art. 17 Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:
I - articular as competências próprias entre si com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.
§ 1º Para a garantia dos procedimentos simplificados, os órgãos e entidades municipais adotarão os procedimentos para implementação do módulo integrador estadual da REDESIM, bem como os demais instrumentos elaborados pelo Estado;
§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, dentre outros, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências;
§ 3º - A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde;
§ 4º Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento:

I - a comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa;
II - a instituição de exigência de natureza documental ou formal restritiva ou condicionante, que exceda o limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro alteração ou baixa da empresa.

Art. 18 Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo poderá regulamentar a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações:
I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;
II - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19 Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, especialmente:

I - à definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II - às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de renda e imposição de penalidades;
IV - ao Microempreendedor Individual - MEI.

§ 2º - O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II - na importação de serviços.

Art. 20 As alíquotas do Imposto sobre Serviços das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º A alíquota incidente para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo simples nacional não poderá ser inferior a *2% (dois por cento)*, hipótese em que será aplicada esta alíquota.

Art. 21 No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:
I – o valor recolhido ao Município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

Art. 22 Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao Município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento.
§ 1º Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II - fornecer na forma estabelecida pelo Comitê Gestor resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 23 A retenção na fonte de ISS das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar;
III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota conforme Legislação Municipal específica;
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo Único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do "caput", a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.
Art. 24 O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao Simples Nacional, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte.
Art.25 Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município, submetidas ao Imposto sobre Serviços, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as demais normas previstas na Legislação Municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).
§ 1º Aplica-se integralmente a Legislação Tributária Municipal à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte, submetida ao Imposto sobre Serviços, que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não seja optante do Simples Nacional.

Do Microempreendedor Individual - MEI

Art. 26 O Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.
§ 1º Do valor mensal fixo recolhido pelo MEI, a parcela relativa ao ISS, caso o Microempreendedor Individual - MEI seja contribuinte desse imposto, será correspondente ao valor fixado pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços.
§ 3 Fica vedado às concessionárias de serviço público municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.
§ 4º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos assegurará tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
ACESSO AOS MERCADOS
Disposições Gerais

Art. 27 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e ou normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida Lei Complementar;
II - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por ítem;
III - possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;
IV - reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

§ 2º Nas situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, as compras deverão ser feitas exclusivamente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
§ 3º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte regionais.
§ 4º Em relação aos benefícios referidos nos incisos II, III e IV do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art.28 Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:
I - Poderá ser utilizada a licitação por item;
II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de pelo menos 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 29 Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte.
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III - certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o

vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 30 As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.
§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.
§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 31 Sempre que possível a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 32 Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, deverá ser dada prioridade local e/ou regional, dependendo o objeto a ser adquirido.

Art. 33 Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas a exigência de "selo de certificação", deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 34 Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 35 Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.
§ 2º O disposto no caput não é aplicável quando:
I - o proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
II - a subcontratação for inviável não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36 Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:
I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e/ou Região;
II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão sem prejuízo das sanções cabíveis;
IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Estímulo ao Mercado Local
Art. 37 A Administração Municipal:
I - Poderá incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;
II - regulamentará o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar Federal de 14 de dezembro de 2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:
Dar preferência à aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local;
A promoção de feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;
A promoção feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;
A promoção programas do tipo Direto da Roça destinado a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros produzidos por produtores rurais;
A Promoção de feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;
A promoção de varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;
Apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais;

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA
Art. 38 A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terá natureza primeiramente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§ 3º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.
§ 4º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 5º Os órgãos e entidades da administração municipal observarão o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO VI
ASSOCIATIVISMO
Art. 39 A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, poderá estimular a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 40 O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais, tais como:
I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

CAPÍTULO VII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 41 O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar norma que definirá a política municipal de estímulo à inovação para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 42 Os órgãos e entidades competentes do Município poderão estabelecer política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com informação por meio da Sala do Empreendedor das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício, etc.

Art. 43 Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados ao incentivo de créditos a microempreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO IX
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 44 Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo:
I - a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II - a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III - a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV - a implementação de capacitação em gestão empresarial;
V - programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos;
VI - programa de incentivo a formalização de empreendimentos;
VII - outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3º Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do § 1º:
I - o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III - a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;

Art. 45 Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Art. 46 Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte;
IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO X
Das Relações do Trabalho
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 47 O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com outros municípios; sindicatos; instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária Municipal e demais parceiros, promover a orientação das Micro e Pequenas Empresas em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 48 O Município disponibilizará na Sala do Empreendedor orientação básica em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente:
I - quanto à obrigatoriedade de:
efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

II - quanto à dispensa de:
afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências;
anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
ter o livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,

comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 49 O Município deverá disponibilizar, na Sala do Empreendedor, orientações para o Microempreendedor Individual - MEI no que se refere às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CAPÍTULO XI

Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 50 Em relação aos pequenos produtores rurais:

I - o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autos sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 4º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 51 Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei Complementar, terão 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco.

Art. 53 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de *60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.*

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das Microempresas e a das Empresas de Pequeno Porte.

§ 3º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 54 As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à Lei Complementar poderão ser objeto de alteração por Lei Ordinária.

Art. 55 Fica designado o dia 05 de outubro para comemoração do "Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", neste Município.

Art. 56 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos.

Art. 57 fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 53/2010.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:24F36F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia d' Oeste, localizada à Avenida 07 de Setembro nº 2070 – Centro, Inscrita no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, referente a **Construção da Segunda Etapa da Prefeitura,** com área 444,69 m², localizado na Av. Sete de Setembro, setor 4, quadra 11, lote 295**,** município de Santa Luzia do Oeste/RO.

Santa Luzia D' Oeste/RO, 28 de novembro de 2018

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemauro Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:67949FE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2018

O Secretario Municipal de Meio Ambiente e Turismo– Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto

nº157/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo 1568/2018/SEMAT tendo como objeto DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BOBINA DE LONA PLASTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**,** Art. 24 incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa U M C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.968.994/0001-28, no valor de R$ 552,00 (quinhentos e cinqüenta e dois reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 29 de novembro de 2018.

REBENALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:73874DE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 101/2018

A Secretária Municipal de Gabinete– Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº 096/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo 35/2018/SEMUG tendo como objeto DESPESAS COM PAGAMENTO DE FATURAS TELEFÔNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**,** Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 29 de novembro de 2018.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Sec. Municipal de Gabinete

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:CE217F3B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 123/06 e alterações posteriores, a vista das análises e julgamento da melhor proposta exarado pela comissão de Licitação conforme ata em anexo, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	35/2018
b) Licitação Nrº :	101/2018
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Adjudicação e Homologação:	29/11/2018
e) Objeto Homologado :	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA FUTUROS PAGAMENTOS DE FATURAS TELEFONICAS DO TELEFONE 3642-2350 PERTENCENTE A ESTA SECRETARIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BRASIL TELECOM S. A
CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43
Valor Total Homologado - R$ 600,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 29 de novembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:BB936B3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1232/2018 DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1.232/2018 Em, 29 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A**PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, especialmente o que prevê o inciso I, do Art. 41, c/c inciso III do Art. 43 da lei 4.320/64, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,**nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$**79.298,07(setenta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais e sete centavos)**.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000.CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

2 -3.1.90.13.00.00 10000OBRIGAÇÕES PATRONAIS2.650,00
6 -3.3.90.14.00.00 10000DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00 10000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA876,76
JURÍDICA
12 - 3.3.90.46.00.00 10000AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO10,00

02.000.00.000.0000.0.000.EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0003.2.008.MANUTENCAO DA SEMAF

20- 3.1.91.13.00.00 10000OBRIGAÇÕES PATRONAIS4.000,00

02.003.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011.MANUTENCAO DA SEMAD

178- 3.3.91.97.00.00 10000APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT3.540,00
ATUARIAL DO RPPS

02.004.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.08.244.0008.2.012.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL

19-3.1.91.13.00.00 10000OBRIGAÇÕES PATRONAIS3.000,00
22-3.3.90.14.00.00 10000DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL549,00

02.006.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.030.MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

47-3.1.90.11.00.00 10146VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL19.937,31
CIVIL
168-3.3.90.49.00.00 10146AUXÍLIO-TRANSPORTE2.562,00

02.006.12.361.0004.2.035.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%

170-3.3.90.49.00.00 11143AUXÍLIO-TRANSPORTE17.863,00

02.006.12.365.0004.2.054.MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL

80-3.1.91.13.00.00 11142OBRIGAÇÕES PATRONAIS4.000,00

02.009.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.009.20.122.0007.2.049.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI

115-3.1.90.13.00.00 10000OBRIGAÇÕES PATRONAIS4.200,00

02.010.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.010.27.122.0005.2.038.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

135-3.1.90.13.00.0010000OBRIGAÇÕES PATRONAIS260,00
137-3.1.91.13.00.0010000OBRIGAÇÕES PATRONAIS850,00

Total Suplementação:79.298,07

Art. 2º- Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução
01.000.00.000.0000.0.000.PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000.CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

1-3.1.90.11.00.00 10000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL9.700,00
CIVIL
4-3.1.91.13.00.00 10000OBRIGAÇÕES PATRONAIS3.700,00
8-3.3.90.30.00.00 10000MATERIAL DE CONSUMO5.136,76

02.000.00.000.0000.0.000.EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0003.2.008.MANUTENCAO DA SEMAF

23-3.3.90.39.00.00 10000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA4.000,00
JURÍDICA

02.003.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011.MANUTENCAO DA SEMAD

42-3.3.90.93.00.00 10000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES3.540,00

02.004.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02.004.08.244.0008.2.012.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL

17-3.1.90.13.00.00 10000OBRIGAÇÕES PATRONAIS3.549,00

02.006.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.030.MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

48-3.1.90.13.00.00 10146OBRIGAÇÕES PATRONAIS5.000,00
49-3.1.90.94.00.00 10146INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES4.781,61
TRABALHISTAS
50-3.1.91.13.00.00 10146OBRIGAÇÕES PATRONAIS2.300,00
52-3.3.90.30.00.00 10146MATERIAL DE CONSUMO4.529,00
53-3.3.90.33.00.00 10146PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO3.848,70
56-3.3.90.48.00.00 10146OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS200,00
FÍSICAS
57-3.3.90.93.00.00 10146INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES1.840,00

02.006.12.361.0004.2.035.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%

192-3.1.90.13.00.00 11142OBRIGAÇÕES PATRONAIS5.000,00
63-3.1.90.94.00.0011143INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES2.018,49
TRABALHISTAS
65-3.3.90.30.00.0011143MATERIAL DE CONSUMO4.741,51
66-3.3.90.33.00.0011143PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO6.103,00

02.006.12.365.0004.2.054.MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL

79-3.1.90.13.00.0011142OBRIGAÇÕES PATRONAIS4.000,00

02.009.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE
02.009.20.122.0007.2.049.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI

114-3.1.90.11.00.0010000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL4.200,00
CIVIL

02.010.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.010.27.122.0005.2.038.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

143-3.3.90.36.00.00 10000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA1.110,00
FÍSICA

Total Redução:79.298,07

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 29 novembro de 2018.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:F4745AE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1233/2018 DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.233/2018 Em, 29 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A**PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, especialmente o que prevê o inciso I, do Art. 41, c/c inciso III do Art. 43 da lei 4.320/64, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$**12.520,00**(**doze mil e quinhentos e vinte reais**).

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000.PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000.CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

13-4.4.90.52.00.00 10000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE6.060,00

02.000.00.000.0000.0.000.EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011.MANUTENCAO DA SEMAD

178-3.3.91.97.00.00 10000APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT6.460,00
ATUARIAL DO RPPS

Total Suplementação:12.520,00

Art. 2º- Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução
01.000.00.000.0000.0.000.PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000.CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

5-3.3.90.08.00.0010000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO10,00
SERVIDOR E DO MILITAR
7-3.3.90.18.00.0010000AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 123,50
8-3.3.90.30.00.00 10000MATERIAL DE CONSUMO 5.926,50

02.000.00.000.0000.0.000.EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011.MANUTENCAO DA SEMAD

43-4.4.90.52.00.00 10000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE6.460,00

Total Redução:12.520,00

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 29 novembro de 2018.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:8E94DB28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 151/2018

CONTRATO N°. 151/2018
PROCESSO N°. 138/2018/SEMAD
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: ADOLFO DE ALMEIDA
CNPJ N°. 11.971.574/0001-23
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE MÓVEL E FIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)
EMPENHO N°. 1814/2018
PRAZO: 02(dois) meses a contar da data de assinatura do contrato

SERINGUEIRAS/RO, 28 de Novembro de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Adolfo de Almeida – contratado

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:26C06F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°.006/CPL/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, situada na Av. Marechal Rondon, 984 centro Seringueiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação**, TORNA PÚBLICO QUE AS 08:00 HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018,** na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA, PELO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 006/DETRAN/2018.** Procedimento Autorizado pelo Processo Administrativo nº. 711/SEMOSP/2018; valor Máximo da obra: **R$ 381.007,42 (trezentos e oitenta e um mil sete reais e quarenta e sete centavos)**. A pasta contendo o Edital republicado e seus anexos encontram-se disponível no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e poderá ser adquirido junto a CPL, no endereço acima supra-citado pelas pessoas interessadas de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 28 de Novembro de 2018

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente Da CPL
Port.N°215/GAB/2018

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:366BF6B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 28/2018.

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº215/PMS/GAB/2018, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº. **1210/2018**teve a **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa**: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.797.967/0001-95** de acordo com o Art. 25 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado no total de **R$ 7.990,00** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Seringueiras, 29 de novembro de 2018.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº215/PMS/GAB/2018

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:FBEA8060

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2018 PROCESSO Nº 1178/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**E. C. SUARES PARAFUSOS LTDA**, inscrito no**CNPJ 04.076.978/0001-98.**

O valor da total de **R$ 2.500,00** objetivando a DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TAMBORES DE 200 LITROS, PARA COLETAS DE CARAMUJOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA. ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 29 de novembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:301446AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 1178/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 67/2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 67/CPL/2018 , Processo Nrº 1178/2018, Objeto**: DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TAMBORES DE 200 LITROS, PARA COLETAS DE CARAMUJOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA. ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** em favor da empresa **E. C. SUARES PARAFUSOS LTDA, CNPJ 04.076.978/0001-98,** no valor total de **R$ 2.500,00.**

Seringueiras, 29 de novembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:688C8EA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 150/2018

CONTRATO N°. 150/2018
PROCESSO N°. 1074/2018/SEMOSP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: CAMPEÃO CONSTRUTORA - EIRELI
CNPJ N°. 20.754.249/0001-08
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO 01 (UM) CAMINHÃO PRANCHA COM RAMPA COM PARA TRANSPORTAR PC, COM MAXIMO 15 ANOS DE USO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 30.999,98 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
EMPENHO N°. 1959/2018.
PRAZO: 02(meses) a contar da data da ordem de serviço.

SERINGUEIRAS/RO, 28 de Novembro de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Sergio Costa Aguiar – contratado

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:8B384841

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 152/2018

CONTRATO N°. 152/2018
PROCESSO N°. 423/2018/SEMAF
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N°. 26.469.032/0001-24
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS REFERENTE Á LEVANTAMENTO DO BANCO BRADESCO S/A, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 36,000,00 (trinta e seis mil reais)
EMPENHO N°. 1882/2018
PRAZO: 120(cento e vinte dias) a contar da assinatura do contrato.

SERINGUEIRAS/RO, 28 de Novembro de 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – prefeita
Bruna Paula Madeira da Silva – contratada

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:25AD6DAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº: **099/CPL/2018**
Edital Nº. **112/CPL/2018**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **02/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018**, torna público que realizará a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada Menor Preço por ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender as Secretarias Municipais: **GABINETE**, Secretaria de Educação, Cultura e Turismo – **SEMECT**, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda – **SEMPLAF**, Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP,** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEMAGRI**, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – **SEMAST**, Secretaria Municipal de Licitação e Compras **– SEMLIC**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CARTUCHO TONER LASERJET PRETO HP 17A, CF217A ORIGINAL, GENUÍNO). - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.** Estimado no valor de **R$ 324.960,00 (Trezentos e vinte quatro mil novecentos e sessenta reais).** Processo Administrativo nº GI- **686/2018** – **Data para** Recebimento de proposta **30/11/2018** a partir das **09h00min, Até** o dia **12/12/2018**, até as **09h00min**. Data para abertura de propostas dia **12/12/2018** as **09h05min** e inicio da sessão pública: dia **12/12/2018**, com início às **12h00min**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **29 de novembro de 2018.**

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro
Decreto nº 02/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:CD26C354

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº: **100/CPL/2018**
Edital Nº. **113/CPL/2018**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **02/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018**, torna público que realizará a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada Menor Preço por ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender as Secretarias Municipais: **GABINETE**, Secretaria de Educação, Cultura e Turismo – **SEMECT**, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda – **SEMPLAF**, Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP,** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEMAGRI**, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – **SEMAST**, Secretaria Municipal de Licitação e Compras **– SEMLIC**. Objeto: **(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE RODAS). - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.** Estimado no valor de **R$ 556.137,93, 00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil e cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos)**. **Exclusivo para participação de MEI/ME/EPP.** Processo Administrativo nº GI- **681/2018** – **Data para** Recebimento de proposta **30/11/2018** a partir das **09h00min, Até** o dia **12/12/2018**, até as **09h00min**. Data para abertura de propostas dia **12/12/2018** as **09h05min** e inicio da sessão pública: dia **12/12/2018**, com início às **11h00min**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **29 de novembro de 2018.**

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro
Decreto nº 02/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:5947912C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2018

PROCESSO Nº: 754/2018/SEMAGRI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONTRATADOS: ARLINDO SCHULZ /CPF: 19150148249, CHACARA MORIMOTO, LINHA P 34 - CEP: CHACARA MORIMOTO, LINHA P 34 - Alta Alegre dos Parecis - RO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTACA DE CLONE DE CAFÉ DO TIPO CULTIVAR CONILON ATRAVES DO CONVÊNIO N 242/PGE-2017.
RATIFICO O PARECER TÉCNICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº: 754/2018, EMBASAMENTO LEGAL A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, O DECRETO 9412 DE 18 DE JUNHO DE 2018.
Valor total: R$: 16.380,00 (dezeseis mil, trezentos e oitenta reais).

Theobroma/RO, 26 de NOVEMBRO de 2018. ÁS 09:00 HORAS

HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente CPL

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:B16407D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve: HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos: Processo Nº 754/2018, Dispensa de Licitação n. 067/2018.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTACA DE CLONE DE CAFÉ DO TIPO CULTIVAR CONILON ATRAVES DO CONVÊNIO N 242/PGE-2017
Fornecedor: VIVEIRO ARLINDO SCHULZ, CNPJ/CPF: 191.501.482-49

Valor Total Homologado - R$ 16.380,00 (Dezesseis mil trezentos e oitentas reais)

Theobroma/RO, 29 de NOVEMBRO de 2018. ÁS 09:00 HORAS

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:78EB5524

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo n. 051/2018
ADL n.020/2018
Contrato n. 011/2018

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 63.789.416/0001-50, nesse ato representado pelo Senhor **Elianai Martins**, Vereador/Presidente, portador da **C.I/RG** sob **nº000. 757.637 SSP/RO** e inscrito no **CPF** sob **n. 690.178.912-20**, residente e domiciliado na linha A-03, lote 42, gleba 03, Zona Rural, na Cidade de Urupá-RO, Zona Rural neste Município *de Urupá-RO.*
CONTRATADA: MIGUEL DE JESUS FERREIRA devidamente inscrita no CNPJ sob n.24.340.619/001-03, com sede na Rua Leonardo Sloboda, n.1709, Bairro Alto Alegre, Município de Urupá-RO, representada por seu representante legal o Sr. MIGUEL DE JESUS FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 690.222, SSP/RO, inscrita no CPF sob o n.667.609.502-59, residente e domiciliado na Rua Leonardo Sloboda, 1709, Município de Urupá-RO, doravante denominada CONTRATADA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Serviços de Construção Civil, para fazer alguns reparos no Prédio da Câmara Municipal de Urupá-RO Com (Materiais incluso), conforme as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e condições minuciosamente descritas no processo administrativo n.051/2018 e seus anexos, cujos elementos a integra.
VALOR*: O* valor global do presente Contrato importa em R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), irreajustáveis,
RECURSO: As Despesas correntes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: 01.031.0011.2.025, Elemento de Despesa 33.90.39.16, Nota de Empenho N.184/2018, Processo Administrativo n.052/2018.
PRAZO: O prazo de Vigencia dessse contrato encerra-se no dia 15 de Dezembro de 2018, iniciando apartir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério da Administração.

Urupá – RO, 29 de Novembro de 2.018.

ELIANAI MARTINS
Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
PUBLICADO PUBLICADO
29/10/18 À 07/11/18 29/08/18 À 14/08/18

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:A9400ABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO N. 077-2018

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 077/2018**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (REVEILLON).** Proc. **1304/2018**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **13/12/2018** às **10h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 65.978,40** (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 29 de novembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.002/18

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:E8433AFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento do **Inexigibilidade** nº **10/2018,** referente ao **Processo nº 1333/2018** que tem como objetivo **REPASSE FINANCEIRO PARA ASSSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE URUPA-ACIAU PARA ENFEITES DE DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA CENTRAL E AVENIDAS MOACIR DE PAULA VIEIRA E CABO BARBOSA.** Considerando, finalmente o que preconizado a Lei Federal n. 13.019/2014, **Homologo** em favor do:

Fornecedor: ASSOCIACAO COMER.IND. E AGROPECUARIA DE URUPA
CNPJ/CPF: 00.729.177/0001-23

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE URUPÁ – ACIAU, PARA ENFEITE DE DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA CENTRAL, E AVENIDAS MOACIAR DE PAULA VIEIRA E CABO BARBOSA.		1,00	R$ 48.600,00	R$ 48.600,00

Valor Total Homologado – R$ 48.6000,00

Urupa, 28 de novembro de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:0E9817DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/CPL/2018 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP,

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as

alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.
PROCESSO Nº 1-923/SEMAPEM/2018
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: aquisição de equipamentos para abastecimento e manutenção de veículos, de acordo com valores, especificações, quantitativos, local de entrega, garantia mínimas e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 1.946,14 (um mil e novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos).
LOCAL:**www.licitanet.com.br**
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**30/11/2018**	**Até às 09:50 hs do dia**	**18/12/2018**
Análise das propostas	**Das 10:00 hs do dia**	**18/12/2018**	**Até às 10:50 hs do dia**	**18/12/2018**
Inicio da sessão pública	**Às 11:00 hs do dias**	**18/12/2018**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 29 de novembro de 2.018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro Interino
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:E82C1E8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/CPL/2018 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP,

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.
PROCESSO Nº 2-387/SEMSAU/2018
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: aquisição de equipamentos de informática (computadores e notebooks), de acordo com valores, especificações, quantitativos, local de entrega, garantia mínimas e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais).
LOCAL:**www.licitanet.com.br**
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;
CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**30/11/2018**	**Até às 09:50 hs do dia**	**19/12/2018**
Análise das propostas	**Das 10:00 hs do dia**	**19/12/2018**	**Até às 10:50 hs do dia**	**19/12/2018**
Inicio da sessão pública	**Às 11:00 hs do dias**	**19/12/2018**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 29 de novembro de 2.018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro Interino
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:E7D0CEE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N°. 002/GAB/SEMED/2018

PORTARIA N°. 002/GAB/SEMED/2018

Alta Floresta D'Oeste, 08 de outubro de 2018.

Dispõe sobre as Tipologias das Escolas e o quantitativo de servidores lotados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem, pela Lei Complementar Nº 006/2017 e a Portaria Nº. 833/2018/GAB de 14 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir classificação tipológica das Unidades de Ensino da Rede Municipal, objetivando melhor gerenciamento, planejamento e administração das Escolas e especificar quantitativo de servidores que compõem a equipe gestora e serviços Técnicos Auxiliares.

Art. 2º. As unidades de ensino serão classificadas conforme o quantitativo de alunos efetivamente matriculados com correção anualmente, tendo como base os dados do Censo Escolar/MEC do corrente ano e quantitativos de salas de aula, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 3º. As Unidades Escolares do sistema municipal de educação terão a seguinte classificação:
I - Tipologia A - Menos de 100 alunos;
II - Tipologia B - de 100 a 150 alunos;
III - Tipologia C - de 151 a 200 alunos;
IV - Tipologia D - de 201 a 250 alunos;
V - Tipologia E - de 251 a 350 alunos;
VI - Tipologia F - de 351 alunos acima.

Art. 4º. A função de Secretário (a) Escolar será exercida somente nas Escolas onde funciona o setor de Documentação e Escrituração Escolar.

Art. 5º. Os cargos de inspetor de pátio, serviços gerais e vigilância que compõem a classificação tipológica das escolas em anexo, dependerão da disponibilidade de servidores do quadro efetivo do município, julgada a necessidade da escola.
Art. 6º. As escolas multisseriadas com quantitativo acima de 25 (vinte e cinco) alunos, contará com um (a) servidor (a) para o preparo da merenda e limpeza da escola.
Art. 7º. Para formação de quadro de servidor técnico auxiliar de preparo da merenda escolar, considera-se o quantitativo de 100 (cem) alunos para cada merendeira.
Art. 8º. Para formação de quadro de servidor técnico auxiliar de limpeza das Unidades Escolares, considera-se o quantitativo de 5 (cinco) salas de aula para cada servidor.
Art. 9º. Para formação do quadro de servidor da escola no serviço de Orientação Educacional, considera-se o quantitativo de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) alunos para 1 (um) Orientador e de 300 (trezentos) alunos acima, 2 (dois) Orientadores.
Art. 10. A Unidade de Ensino Creche Cantinho da Alegria terá o quantitativo diferenciado de servidores, devido sua particularidade de funcionamento e faixa etária de atendimento.
Art. 11. As escolas que possuem Sistema de Segurança e Monitoramento- Inviolável, não terão em seu quadro os serviços de vigilância.
Art. 12. Os servidores excedentes das escolas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar aproveitamento de função conforme necessidade da Secretaria, sem perda salarial do cargo de origem.
Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ JAQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2018.

ANEXO
TIPOLOGIAS DAS ESCOLAS E QUANTITATIVO DE SERVIDORES QUE COMPOEM A EQUIPE GESTORA E TÉCNICOS AUXILIARES

I – TIPOLOGIA A: MENOS DE 100 ALUNOS

Unidades de Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano – Multisseriadas				
Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental				
UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO				
ESCOLAS	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
EMEIEF Martim Afonso de Souza	02	2 Turmas (1º ao 5º Ano)	*27	Matutino
EMMEF Malba Tahan	01	1 Turma (1º ao 5º Ano)	15	1 - Vespertino
EMMEF Herbert José de Sousa	01	1 Turma (1º ao 5º Ano)	20	1 - Matutino
EMMEF 7 de Setembro	02	2 Turmas (1º ao 5º Ano)	*35	1 - Matutino
EMMEF São Jorge	01	1 Turma (1º ao 5º Ano)	07	1 - Matutino
SERVIDORES			*01 Merendeira/Zeladora.	
UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL				
Escolas	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº de alunos**	**Turnos**
EMEIEF José Basílio da Gama	07	07	**70**	1 - Matutino
EMEIEF Padre Feijó	07	09	**90**	1 - Vespertino
SERVIDORES			01 Diretor 01 Coordenador Pedagógico 01 Merendeira 02 Zeladoras 01 Serviço Geral 02 Vigilantes	

II – TIPOLOGIA B: DE 100 A 150 ALUNOS

Unidades de Educação Infantil				
Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental				
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
ESCOLA	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
Creche Municipal Cantinho da Alegria	09	09	109	2 - Mat. e Vesp.
SERVIDORES			01 Diretor 01 Secretário Escolar 01 Coordenador Pedagógico 01 Inspetor de Pátio 04 Merendeiras 04 Zeladoras 01 Serviço Geral	
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL				
ESCOLAS	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
EMEIEF Ana Nery	07	09	112	2 - Mat. e Vesp.
EMEIEF Maria de Souza Pego	10	10	133	1 - Matutino
SERVIDORES			01 Diretor	

	01 Coordenador Pedagógico 01 Inspetor de Pátio 02 Zeladoras 02 Merendeiras 01 Serviço Geral 02 Vigias

III – TIPOLOGIA C: DE 151 A 200 ALUNOS

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL				
ESCOLA	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
EMEIEF Poty	10	10	155	1 - Matutino
SERVIDORES			01 Diretor 01 Coordenador Pedagógico 01 Inspetor de Pátio 02 Merendeiras 02 Zeladoras 01 Serviço Geral 02 Vigilantes	

IV – TIPOLOGIA D: DE 201 A 250 ALUNOS

Unidades de Educação Infantil **Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental**				
UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL				
ESCOLA	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
EMEIEF Boa Esperança	09	11	220	2 - Mat. e Vesp.
SERVIDORES			01 Diretor 01 Coordenador Pedagógico 01 Orientador Educacional 01 Inspetor de Pátio 03 Merendeiras 02 Zeladoras 01 Serviço Geral 02 Vigilantes	
ESCOLAS	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
EMEIEF Izidoro Stedile	11	11	218	1 - Matutino
EMEIEF Pedro Aleixo	12	12	238	1 - Matutino
SERVIDORES			01 Diretor 01 Coordenador Pedagógico 01 Orientador Educacional 01 Inspetor de Pátio 02 Merendeiras 03 Zeladoras 01 Serviço Geral 02 Vigilantes	
UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
ESCOLA	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
EMEI Monteiro Lobato	05	10	209	2 - Mat. e Vesp.
SERVIDORES			01 Diretor 01 Secretário (a) Escolar 01 Coordenador Pedagógico 01 Orientador Educacional 01 Inspetor de Pátio 03 Merendeiras 02 Zeladoras 01 Serviço Geral	

V – TIPOLOGIA E: DE 251 A 350 ALUNOS

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
ESCOLA	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
EMEIEF 17 de Junho	06	12	266	2 - Mat. e Vesp.
SERVIDORES			01 Diretor 01 Secretário (a) Escolar 01 Coordenador Pedagógico 01 Orientador Educacional 01 Inspetor de Pátio 03 Merendeiras 02 Zeladoras 01 Serviço Geral	

VI – TIPOLOGIA F: DE 351 ALUNOS ACIMA

Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental				
ESCOLA	**Nº DE SALAS**	**Nº TUMAS**	**Nº DE ALUNOS**	**TURNOS**
EMEIEF Floresta Encantada	15	29	611	2 - Mat. e Vesp.
SERVIDORES			01 Diretor 01 Secretário (a) Escolar 02 Coordenadores Pedagógicos 02 Orientadores Educacionais 01 Inspetor de Pátio 06 Merendeiras 05 Zeladoras 01 Serviço Geral	

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C6AD9767

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.479/2018

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.479/2018

"Altera o artigo 48, incisos I e XII do artigo 174 e o anexo Único da Lei Municipal 885/2008"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Artigo 48 da Lei 885/2008 passa a ter com a seguinte redação:

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 48 – A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta lei, poderá ser constituída da seguinte forma:
I- Jornada Padrão, com prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
II - Jornada Única, com prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação específica;
III - Jornada dupla de 20 (vinte) horas, com acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.
IV - Jornada Semanal de 30 (trinta) horas, em locais de trabalho que funcionem em regime de plantão de 06 (seis) ou 12 (doze) horas, para os cargos abaixo nominados que prestarem serviços de forma ininterrupta:

a) FISIOTERAPEUTA;
b) TECNICO DE ENFERMAGEM;
c) TECNICO EM LABORATORIO;
d) AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
e) ENFERMEIROS;
f) NUTRICIONISTA;
g) PSICÓLOGO;

V - Jornada Semanal de 08 (oito); 12 (doze); 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) horas, em regime de plantão, aos profissionais especialistas da área de saúde.
VI – Jornada Semanal de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas para classe de magistério.
§ 1º - A jornada de trabalho para o cargo de Técnico de Radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais em regime de plantão de 06 (seis) ou 12 (doze) horas.
§ 2º - Por interesse espontâneo e formal o servidor estável da saúde, com profissão regulamentada e beneficiada por legislação específica que tenha jornada de 40 (quarenta horas) semanais poderá reduzir para 20 (vinte horas) semanais, desde que concluído estágio probatório, mediante análise da Comissão da Gestão do Plano.
§ 3º - Por interesse da administração e devidamente justificado o interesse público, os servidores públicos estáveis de nível superior poderão ter suas jornadas de trabalho aumentada ou reduzida entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, respeitando a proporcionalidade dos vencimentos.
§ 4º - é vedada qualquer alteração na carga horaria dos servidores públicos Municipais sem o seu prévio e expresso consentimento.

Art. 2º - Os incisos I e XII do artigo 174 da Lei 885/2008 passam a ter com a seguinte redação:

Art. 174 – São infrações disciplinares puníveis com demissão:

I – a prática de crime contra a administração pública, com condenação com sentença criminal transitado em julgado com pena de reclusão, cujo cumprimento da pena seja iniciado no regime fechado.
...

XII - Condenação com sentença criminal transitado em julgado com pena de reclusão, cujo cumprimento da pena seja iniciado no regime fechado.

Art. 3º - O Anexo Único da 885/2008 passam a ter a redação do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste em 27 de novembro de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município

Estado de Rondônia
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Anexo Único
DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Quant.	Denominação	Valor
90	Agente Comunitário de Saúde	1.014,00
06	Agente de Endemias	1.014,00
10	Agente de Saúde	913,00
50	Agente Administrativo	913,00
10	Agente Fiscal	913,00
10	Auxiliar Administrativo	913,00

04	Auxiliar de Jardineiro	913,00
16	Agente de Serviço de Saúde Rural	913,00
35	Auxiliar de Enfermagem	913,00
04	Auxiliar de Laboratório	913,00
05	Auxiliar Odontológico	913,00
10	Auxiliar de Portaria	913,00
02	Bibliotecário	913,00
01	Borracheiro	913,00
02	Cozinheiro	913,00
08	Carpinteiro	1.263,43
02	Costureira	913,00
01	Chapeador	913,00
02	Desenhista Cadista	913,00
20	Digitador	913,00
01	Encarregado de Obras	1.121,25
01	Engenheiro Elétrico	1.765,72
01	Engenheiro Agrônomo	1.765,72
01	Economista	1.765,72
03	Eletricista de Rede/Baixa e Alta Tensão	1.263,43
02	Eletricista Predial	913,00
01	Eletricista Viaturas/Equipamentos	913,00
02	Encanador Hidro/Sanitário	913,00
12	Fiscal Tributário	913,00
06	Fiscal Sanitário	913,00
18	Gari	913,00
03	Instrutora	913,00
02	Jardineiro	913,00
02	Lavadeira	913,00
01	Lubrificador	913,00
01	Lavador	913,00
01	Marceneiro	913,00
05	Mecânico de Maquina Pesada	1.852,00
01	Mecânico de Motocicleta	1.122,86
03	Mecânico de Veiculo Leve	1.666,00
70	Merendeira	913,00
01	Mestre de Obras	913,00
02	Monitor I – 20 hs	627,69
03	Monitor I – 40 hs	913,00
01	Monitor II – 40 hs	913,00
20	Monitor de Transporte Escolar	913,00
20	Motorista de Viatura Leve	913,00
45	Motorista de Viatura Pesada	1.065,35
02	Operador de Escavadeira Hidraulica	1.793,58
10	Operador Máquina Leve	913,00
06	Operador de Moto Niveladora	1.137,70
10	Operador Moto Serra	913,00
03	Operador de Pá Carregadeira	1.137,70
06	Operador de Retro-Escavadeira	1.137,70
04	Operador de Trator de Esteira	1.137,70
02	Orientador Educacional	1.697,50
05	Pedreiro	1.262,78
01	Pintor Letrista	913,00
90	Pedagogo – 20hs	848,70
90	Pedagogo – 40hs	1.697,50
03	Prof. Leigo	913,00
10	Prof. 1ª a 4ª Série C-A – 25hs	1.060,75
20	Prof. 1ª a 4ª Série C-A – 40hs	1.697,50
10	Prof. Educação Física – 20hs	848,70
05	Prof. Educação Física – 40hs	1.697,50
08	Prof. Ciências Físicas e Biológicas – 20hs	848,70
06	Prof. Ciências Físicas e Biológicas – 40hs	1.697,50
10	Prof. Geografia – 20hs	848,70
15	Prof. Geografia – 40hs	1.697,50
12	Prof. História – 20hs	848,70
08	Prof. História – 40hs	1.697,50
05	Prof. De Língua Estrang. Moderna-Inglês – 40hs	1.697,50
30	Prof. Letras – 20hs	848,70
20	Prof. Letras – 40hs	1.697,50
15	Prof. Matemática – 20hs	848,70
12	Prof. Matemática – 40hs	1.697,50
50	Prof. Normal Superior – 20hs	848,70
50	Prof. Normal Superior – 40 hs	1.697,50
02	Prático em Topografia	913,00
02	Programador	2.118,60
04	Recreadora	913,00
05	Servente de Pedreiro	913,00
80	Serviços Gerais	913,00
02	Soldador	1.563,41
15	Técnico em Agropecuária	1.633,69
03	Técnico em Contabilidade	963,41
01	Técnico em Edificações	963,41
40	Técnico em Enfermagem	913,00
02	Técnico em Higiene Dentária	963,41
06	Técnico em Laboratório	963,41
01	Técnico em Orçamento Civil	963,41
08	Técnico em Raio X – 24 Hs.	913,00
04	Telefonista	913,00
01	Topógrafo	913,00

01	Torneiro Mecânico	1.749,80
60	Vigia	913,00
110	Zeladora	913,00
02	Advogado (20:00hs)	3.775,11
02	Advogado (40:00hrs)	7550,20
01	Arquiteto (40:00hs)	3.182,95
05	Bioquímico (20:00hs)	1.844,67
05	Bioquímico (40:00hs)	2.959,33
06	Enfermeiros (20:00hs)	1.591,45
10	Enfermeiros (40:00hs)	3.182,95
01	Engenheiro Civil (20:00hs)	3.182,95
01	Engenheiro Civil (40:00hs)	6.365,90
03	Médico Veterinário (40:00hs)	2.387,22
02	Contador (40:00hs)	1.655,09
04	Dentistas (20:00hs)	2.566,35
05	Assistente Social (40:00hs)	2.025,23
05	Nutricionista (20:00hs)	1.925,20
02	Nutricionista (40:00hs)	3.182,95
05	Médico Clínico Geral e Cirurgião (36:00hs)	7.639,06
12	Médico Clínico Geral (40:00hs)	8.554,15
05	Médico Clínico Geral (24:00hs)	5.092,71
02	Médico Cirurgião Geral (08:00hs)	4.943,40
01	Médico Anestesista (24:00hs)	5.092,71
01	Médico Anestesista (08:00 hs)	4.943,40
01	Médico Endoscopista (08:00hs)	4.943,40
02	Médico Ginecologista (24:00hs)	7.639,06
01	Médico Neurologista (08:00hs)	4.943,40
01	Médico Ortopedista (08:00hs)	4.943,40
01	Médico Cardiologista (08:00hs)	4.943,40
02	Médico Pediatra (24:00hs)	6.179,25
01	Médico Pneumologista (12:00hs)	2.546,33
01	Médico Oftalmologista (08:00hs)	4.943,40
03	Fisioterapeuta (40:00hs)	3.182,95
01	Médico Otorrinolaringologista – (12:00hs)	2.546,33
01	Médico Ultrassonografista – (08:00hs)	4.943,40
04	Psicólogo (40:00hs)	2.566,41
01	Fonoaudiólogo (40:00hs)	3.182,95
01	Tecnólogo em Gestão Ambiental – (40 hs)	1.591,48
03	Auditor Público Interno (40 hs)	1.655,09

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:DF885CB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2018

Processo Administrativo nº. 576/2018
Pregão Eletrônico nº. 051/2018
Registro de Preço nº 027/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 051/2018, devidamente homologado à fls. 425 e 426, nos autos do Processo Administrativo n° 576/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.176.223/0004-82, com sede na Rua Princesa Isabel nº1936, Bairro Liberdade CEP: 76.967-446 Cidade de Cacoal/RO, fone: (69) 3443-1156/2653, E-mail: licitacao1.cac@biocal.com.br este ato representado pelo Sr. José Jairo Souza, portador do CPF n° 626.123.015-34 RG n° 884258 SSP/SE - Procurador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	**Und.**	**Quant.**	**Especificação**	**Marca**	**Valores**	
					Unit.	**Total**
01	Und.	10.000	Ácido valpróico (valproato de sódio) 250 mg comprimido	BIOLAB	R$:0,29	R$:2.900,00
07	Und.	30.000	Carbamazepina 200 mg comprimido	TEUTO	R$:0,13	R$:3.900,00
10	Und.	1.000	Citalopram 20 mg comprimido	EUROBINDO	R$:0,23	R$:230,00
11	Und.	600	Clomipramina, cloridrato 10 mg comprimido	E.M.S	R$:0,45	R$:270,00
21	Und.	100	Fenobarbital 40mg/ml frasco gotas	UNIAO QUIMICA	R$:3,26	R$:326,00
24	Und.	800	Imipramina, cloridrato 25 mg comprimido	CRISTALIA	R$:0,43	R$:344,00

25	Und.	1.000	Morfina, sulfato 10 mg comprimido	CRISTALIA	R$:0,69	R$:690,00
34	Und.	600	Tramadol, cloridrato 50 mg comprimido	HIPOLABOR	R$:0,15	R$:90,00
Valor total R$:8.750,00 9Oitp mil setecentos e cinquenta reais)					**R$:8.750,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referencia, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referencia, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o numero da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Novembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal
Fornecedor

Biocal Comercio E Representações LTDA
JOSÉ JAIRO SOUZA
CPF: 626.123.015-34
Procurador

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:F848F257

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2018

Processo Administrativo nº. 576/2018
Pregão Eletrônico nº. 051/2018
Registro de Preço nº 027/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 051/2018, devidamente homologado à fls. 425 e 426, nos autos do Processo Administrativo n° 576/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSLTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.419.311/0001-83, com sede na Av. Antônio Silveiro Barbieri CEP: 85603-000 Cidade de Francisco Beltrão/PR, fone: (46) 99937-9460/2601-680 E-mail: natielelumann@gmail.com neste ato representado pelo Sr. Neomar Antônio Tomazeli - Sócio Gerente, portador do CPF n° 028.835.829-09 e RG n° 7668839-7 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
12	CPR	1.000	Clomipramina, cloridrato 25 mg comprimido	GREMED	R$:0,79	R$:790,00
26	CPR	1.000	Morfina, sulfato 30 mg comprimido	CRISTALIA	R$:1,69	R$:1.690,00
28	CPR	2.000	Nortriptilina, cloridrato 50 mg comprimido	RANBAXY	R$:0,49	R$:980,00
29	CPR	1.000	Olanzapina 10 mg comprimido	E.M.S	R$:0,94	R$:940,00
30	CPR	1.000	Olanzapina 5 mg comprimido	E.M.S	R$:0,81	R$:810,00
31	CPR	6.000	Oxcarbazepina 300 mg comprimido	MEDLEY	R$:0,74	R$:4.440,00

32	CPR	1.000	Oxcarbazepina 600 mg comprimido	MEDLEY	R$:1,39	R$:1.390,00
33	CPR	500	Paracetamol+codeina 500/30mg comprimido	GEOBLAS	R$:0,45	R$:225,00
Valor Total R$:11.265,00 (Onze mil duzentos e sessenta e cinco reais)					R$:11.265,00	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Novembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal
Fornecedor

Lumann Distribuidora De Medicamentos LTDA EPP
NEOMAR ANTÔNIO TOMAZELI
Sócio Gerente

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:62A487CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2018

Processo Administrativo nº. 576/2018
Pregão Eletrônico nº. 051/2018
Registro de Preço nº 027/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 051/2018, devidamente homologado à fls. 425 e 426, nos autos do Processo Administrativo n° 576/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: GOLDEN PLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo 16 Centro, CEP: 99740-000, Cidade de Barão de Cotegipe/RS, fone: (54) 3523-2202, E-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Marcelo Maróstica – Sócio Administrador, portador do CPF n° 820.347.290-72 e RG n° 1076099215SSP/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
03	Und.	200	Ácido valpróico (valproato de sódio) 500 mg comp	PRATI	R$:4,70	R$:940,00
09	Und.	5.000	Carbonato de litio 300mg comprimido	HIPOLABOR	R$:0,29	R$:1.450,00
17	Und.	7.000	Diazepam 10 mg comprimido	SANTISA	R$:0,70	R$:490,00
Valor total R$:2.880,00(Dois mil oitocentos e oitenta reais)						**R$:2.880,00**

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referencia, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referencia, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o numero da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Novembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Golden Plus Com. de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
Fornecedor
CNPJ Sob o n.º 17.472.278/0001-64
MARCELO MARÓSTICA
Sócio Administrador

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D8414B21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2018

Processo Administrativo nº. 576/2018
Pregão Eletrônico nº. 051/2018
Registro de Preço nº 027/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 051/2018, devidamente homologado à fls. 425 e 426, nos autos do Processo Administrativo n° 576/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480 795 CEP: 99740-000 Cidade de Barão do Cotegipe/RS, fone: (54) 3523-2700, E-mail: medicamentos@centermedi.com.br neste ato representado pelo Sr. Edivar Szymanski - Sócio Gerente, portador do CPF n° 670.481.290-34 e RG n° 5051132966 SSP/RS.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
02	Und.	5.000	Ácido valpróico (valproato de sódio) 500 mg comp	BIOLAB	R$:0,55	R$:2.750,00
04	Und.	20.000	Amitriptilina 25 mg comprimido	BRIANFARMA	R$:0,04	R$:800,00
05	Und.	10.000	Biperideno, cloridrato 2 mg comprimido.	CRISTALIA	R$:0,20	R$:2.000,00
06	Und.	200	Carbamazepina 20 mg/ml susp	UNIÃO QUIMICA	R$:14,20	R$:2.840,00
08	Und.	1.000	Carbamazepina 400 mg comprimido	CRISTALIA	R$:0,35	R$:350,00
13	Und.	12.000	Clonazepam 2 mg comprimido	GEOLAB	R$:0,06	R$:720,00
14	Und.	300	Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral 20 ml	GEOLAB	R$:2,05	R$:615,00
15	Und.	3.500	Clorpromazina, cloridrato 100 mg comprimido	CRISTALIA	R$:0,21	R$:735,00
16	Und.	2.000	Clorpromazina, cloridrato 25 mg comprimido	CRISTALIA	R$:0,22	R$:440,00
18	Und.	4.000	Diazepam 5 mg comprimido	SANTISA	R$:0,07	R$:280,00
19	Und.	10.000	Fenitoina 100 mg comprimido	CRISTALIA	R$:0,19	R$:1.900,00
20	Und.	20.000	Fenobarbital 100 mg comprimido	CRIATALIA	R$:0,11	R$:2.200,00
22	Und.	15.000	Fluoxetina, cloridrato 20 mg cáps/comp	PHARMASCIENCE	R$:0,08	R$:1.200,00
23	Und.	6.000	Haloperidol 5 mg comprimido	CRISTALIA	R$:0,16	R$:960,00
27	Und.	2.000	Nortriptilina, cloridrato 25 mg comprimido	EUROFARMA	R$:0,30	R$:600,00

Valor total R$: 18.390,00 (Dezoito mil trezentos e noventa reais)	R$: 18.390,00

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referencia, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Novembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Fornecedor
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
EDIVAR SZYMANSKI
CPF: 670.481.290-34
Sócio Administrador

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B27D395B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2018

Processo Administrativo nº. 578/2018
Pregão Eletrônico nº. 052/2018
Registro de Preço nº 028/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 052/2018, devidamente homologado à fls. 279 e 280, nos autos do Processo Administrativo n° 578/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.176.223/0004-82, com sede na Rua Princesa Isabel nº1936, Bairro Liberdade CEP: 76.967-446 Cidade de Cacoal/RO, fone: (69) 3443-1156/2653, E-mail: licitacao1.cac@biocal.com.br este ato representado pelo Sr. José Jairo Souza, portador do CPF n° 626.123.015-34 RG n° 884258 SSP/SE - Procurador
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Material de Consumo – MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
05	Und.	800	Cloranfenicol, succinato sódico 1000 mg pó para solução injetável	BLSUDIGEL	R$:2,21	R$:1.768,00
Valor total R$:1.768,00 (Hum mil setecentos e sessenta e oito reais)					**R$:1.768,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referencia, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referencia, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o numero da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Novembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal
Fornecedor

Biocal Comercio E Representações LTDA
JOSÉ JAIRO SOUZA
CPF: 626.123.015-34
Procurador

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6BEF1041

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2018

Processo Administrativo nº. 578/2018
Pregão Eletrônico nº. 052/2018
Registro de Preço nº 028/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 052/2018, devidamente homologado à fls. 279 e 280, nos autos do Processo Administrativo n° 578/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.324.430/0001-39, com sede na Av. Afonso Pena 2040, Centro, CEP: 76.928-000, Cidade de Teixeiropolis/RO, fone: (69) 99210-5787 – 99243-6683, E-mail: projetec_ltda@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Davir Marcos Alves Cardoso, portador do CPF n° 620.193.092-20 e RG n° 633845 SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
02	Ampola	900	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui pó para suspensão injetável	Teuto	R$:9,53	R$:8.577,00
03	Ampola	800	Cefalotina 1 g pó para solução injetável	Blau	R$:4,99	R$:3.992,00
04	Ampola	2.800	Ceftriaxona sódica 1g pó para solução injetável iv/im	Agila	R$:7,99	R$:22.372,00
Valor total R$: 34.941,00 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais)					**R$: 34.941,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Novembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.
Fornecedor

Cardoso & Silva Medicamentos LTDA – ME
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
CPF: 620.193.092-20
Responsável Legal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:08B6A4C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2018

Processo Administrativo nº. 578/2018
Pregão Eletrônico nº. 052/2018
Registro de Preço nº 028/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 052/2018, devidamente homologado à fls. 279 e 280, nos autos do Processo Administrativo n° 578/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480 795 CEP: 99740-000 Cidade de Barão do Cotegipe/RS, fone: (54) 3523-2700, E-mail: medicamentos@centermedi.com.br neste ato representado pelo Sr. Edivar Szymanski - Sócio Gerente, portador do CPF n° 670.481.290-34 e RG n° 5051132966 SSP/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Und.	600	Ampicilina 1000 mg pó para solução injetável	BBLAU	R$:3,45	R$:2.070,00
Valor total R$:2.070,00 (Dois mil e setenta reais)					**R$:2.070,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Novembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal
Fornecedor

Centermedi Comércio De Produtos Hospitalares LTDA
EDIVAR SZYMANSKI
CPF: 670.481.290-34

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:96E090E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2018

Processo Administrativo nº. 578/2018
Pregão Eletrônico nº. 052/2018
Registro de Preço nº 028/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 052/2018, devidamente homologado à fls. 279 e 280, nos autos do Processo Administrativo n° 578/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º02.475.985/0001-37, com sede na Av. Dom Pedro I nº2678, Setor F-5 CEP: 76.89940-000 Cidade de Jaru/RO, fone: (69) 3521-5181, E-mail: covan-@hotmail.com covam@uol.com.br este ato representado pela Sr. Paulo Pedro Stocco, portadora do CPF n° 043.306.728-47 e RG n° 11.954.605 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS –** para atender as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
06	Ampola	600	Gentamicina, sulfato 80 mg/ml solução injetável 2 ml	Hypofarma	R$:1,20	R$:720,00
Valor total R$:720,00 (Setecentos e vinte reais)					**R$:720,00**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia subsequente à entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Novembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal
Fornecedor

Covan - Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA
PAULO PEDRO STOCCO
CPF: 043.306.728-47

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:2A96306F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2515 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.1273

DECRETO Nº 2515 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.1273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$15.955,08 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.955,08				
02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	208	26.782.1016.2041.0000	Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	15.955,08				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002 001	Receita de Próprios do Municipio					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	212	26.782.1016.2041.0000	Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	-10.000,00				
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002 001	Receita de Próprios do Municipio					
	213	26.782.1016.2041.0000	Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	-5.955,08				
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002 001	Receita de Próprios do Municipio					
Anulação (-)				-15.955,08				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 23 de novembro de 2018

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:694844FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2519 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2519 , DE 26 DE novembro DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de novembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	197	04.122.1002.2037.0000	1002		282,28
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					282,28
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	198	04.122.1002.2037.0000	1002		-282,28
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-282,28

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:87B98062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2520 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2520 , DE 27 DE novembro DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 27 de novembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	238	10.122.1002.2048.0001	1002		1.998,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					1.998,00

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	241	10.122.1002.2048.0001	1002	-1.998,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.998,00	

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:0640A315

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2521 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2521 , DE 28 DE novembro DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de novembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção á Saúde			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	283	10.305.1017.2053.0000	1017		8.147,68
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					8.147,68
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção á Saúde			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	285	10.305.1017.2053.0000	1017		-8.147,68
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-8.147,68

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:73215803

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2522 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.1273

DECRETO Nº 2522 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.1273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$9.401,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					9.401,90			
02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	208	26.782.1016.2041.0000	Manutenção, Recuperaçãoe e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros	9.401,90				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	03	01	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças					
	43	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	-9.401,90				
		9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Receita de Próprios do Municipio				
Anulação (-)				-9.401,90				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de novembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:8C957457

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2523 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2523 , DE 28 DE novembro DE 2018

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2018, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1273 de 18/12/2017 (Lei Orçamentária Anual - 2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1273 de 18 de dezembro de 2017 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo
Decreto nº 2308, de 04 de janeiro de 2018, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1273, de 18 de dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de novembro de 2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO					
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1019	Assistência e Desenvolvimento Social			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	133	08.243.1019.2019.0007	1019		3.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					3.500,00
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1019	Assistência e Desenvolvimento Social			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	132	08.243.1019.2019.0007	1019		-2.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	134	08.243.1019.2019.0007	1019		-1.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-3.500,00

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:D195D5F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 150 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: “Abre Credito Suplementar, no valor total de R$ 314.140,40 (Trezentos e Quatorze Mil Cento e Quarenta Reais e Quarenta Centavos), por Transferência e/ou Remanejamento, por “cancelamento”, e que Contêm Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 941/2018 de 26/11/2018, combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias. Conforme solicitação processo administrativo nºs 1359/1/2018 ., e oficio SEMED/2018.

D E C R E T A
= = = = = =

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	47	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	40.000,00
Crédito	51	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	19	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	3.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 271.140,40 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	213	02.10.00	12.361.0007.2023	3.3.90.39.00.00.00.00	01.01.46	
Recurso	216	02.10.00	12.361.0007.2023	4.4.90.52.00.00.00.00	01.01.46	27.215,00
Crédito	738	02.10.00	12.361.0033.2077	3.3.90.39.00.00.00.00	01.08.31	
Recurso	739	02.10.00	12.361.0033.2008	3.3.90.30.00.00.00.00	01.11.43	1.000,00
Crédito	738	02.10.00	12.361.0033.2077	3.3.90.39.00.00.00.00	01.08.31	
Recurso	740	02.10.00	12.361.0033.2008	3.3.90.39.00.00.00.00	01.11.43	242.925,40

Artigo 3º - Os crédito autorizado nos artigos 1º,e 2º será coberto com os recursos provenientes de cancelamentos dispostos no (Art. 43, Inc. III e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:27CD2B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 151 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: "Abre Credito Suplementar, no valor total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), por Permuta, "cancelamento", e que Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 943/2018 de 26/11/2018, combinada com a Lei Federal 4320/64.

Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias.
D E C R E T A
= = = = = =

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, junto ao poder legislativo, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	8	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.50.43.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	10	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de cancelamentos dispostos no (Art. 43, Inc. II e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C61E158A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.849, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Decreto nº 14.849, de 29 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação orçamentária em favor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDO o disposto no **art.** 6º c/c o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº2125 de, 21 de dezembro de 2.018;
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº **999.201.000036/2018-32.**
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Adicional Suplementar resultante de anulação de dotação orçamentária no valor de **R$ 1.805.235,37 (um milhão oitocentos e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)**.
§1º -A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
§2º- O valor de R$ 1.087.128,66 (um milhão, oitenta e sete mil cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)está em conformidade com o teor do §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2017;
§3º-O Valor de R$ 718.106,71 (setecentos e dezoito mil cento e seis reais e setenta e um centavos) está em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2017;
Art. 2º -O crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 14.849/2018

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade: 2513 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0444	02.007.10.302.0008.2513-319011000000	346.970,55
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade - MAC			
06-REDUÇÃO	0447	02.007.10.302.0008.2513-319034000000	-346.970,55
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade - MAC			
Projeto/Atividade: 2515 - MANUT ATIV CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS			
05-SUPLEM.	0493	02.007.10.302.0008.2515-319011000000	64.008,94
Fonte: 01.07.88 Centro de Atencao Psicossocial			
06-REDUÇÃO	0495	02.007.10.302.0008.2515-319113000000	-4.008,94
Fonte: 01.07.88 Centro de Atencao Psicossocial			
06-REDUÇÃO	0496	02.007.10.302.0008.2515-319034000000	-60.000,00
Fonte: 01.07.88 Centro de Atencao Psicossocial			
Projeto/Atividade: 2519 - IMPLANTACAO E MANUT DO SAMU SERVICOS DE ATEND			
05-SUPLEM.	0554	02.007.10.302.0008.2519-319011000000	153.190,71
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU			
06-REDUÇÃO	0562	02.007.10.302.0008.2519-319034000000	-153.190,71
Fonte: 01.07.19 Servico de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU			
Projeto/Atividade: 2521 - MANUT DAS ATIV REDE VIVER SEM LIMITES CER			
05-SUPLEM.	0553	02.007.10.302.0008.2521-319011000000	69.441,71
Fonte: 03.07.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0573	02.007.10.302.0008.2521-449052000000	-69.441,71
Fonte: 03.07.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
Projeto/Atividade: 2522 - MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE ATENCAO DOMICILIAR			
05-SUPLEM.	0600	02.007.10.302.0008.2522-319011000000	20.183,47
Fonte: 01.07.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0607	02.007.10.302.0008.2522-319016000000	-319,38
Fonte: 01.07.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0609	02.007.10.302.0008.2522-319113000000	-506,95
Fonte: 01.07.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0611	02.007.10.302.0008.2522-339014000000	-4.190,00
Fonte: 01.07.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0613	02.007.10.302.0008.2522-339030000000	-12.667,14
Fonte: 01.07.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0615	02.007.10.302.0008.2522-339033000000	-2.500,00
Fonte: 01.07.96 Atencao Domiciliar			
Projeto/Atividade: 2531 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HS			
05-SUPLEM.	0629	02.007.10.302.0008.2531-319011000000	252.795,91
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade - MAC			
06-REDUÇÃO	0632	02.007.10.302.0008.2531-319113000000	-252.795,91
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade - MAC			
Projeto/Atividade: 2532 - CENTRO DE PARTO NORMAL			
05-SUPLEM.	0636	02.007.10.302.0008.2532-319011000000	132.724,00
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade - MAC			
06-REDUÇÃO	0639	02.007.10.302.0008.2532-319113000000	-52.724,00
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade - MAC			
06-REDUÇÃO	0641	02.007.10.302.0008.2532-339039000000	-80.000,00
Fonte: 01.07.16 Media Alta Complexidade - MAC			
Projeto/Atividade: 2526 - IMPLEM E MANUT DAS ATIV DA VIGILANCIA E PROMOCAO			
05-SUPLEM.	0505	02.007.10.305.0008.2526-319011000000	13.438,99
Fonte: 03.07.50 Vigilancia em Saude			
06-REDUÇÃO	0513	02.007.10.305.0008.2526-339030000000	-2.812,49
Fonte: 03.07.50 Vigilancia em Saude			

06-REDUÇÃO	0518	02.007.10.305.0008.2526-339095000000	-9.970,00
Fonte: 03.07.50 Vigilancia em Saude			
06-REDUÇÃO	0520	02.007.10.305.0008.2526-449052000000	-656,50
Fonte: 03.07.50 Vigilancia em Saude			
05-SUPLEM.	0507	02.007.10.305.0008.2526-319016000000	5.713,55
Fonte: 01.07.50 Vigilancia em Saude			
05-SUPLEM.	0515	02.007.10.305.0008.2526-339046000000	8.480,00
Fonte: 01.07.50 Vigilancia em Saude			
06-REDUÇÃO	0518	02.007.10.305.0008.2526-339095000000	-14.193,55
Fonte: 01.07.50 Vigilancia em Saude			
Projeto/Atividade: 2529 - MANUT DAS ATIV DA CENTRAL DE REGULACAO SISREG			
05-SUPLEM.	0511	02.007.10.301.0008.2529-319011000000	28.660,83
Fonte: 03.07.90 Complexos Reguladores			
06-REDUÇÃO	0521	02.007.10.301.0008.2529-339030000000	-28.088,65
Fonte: 03.07.90 Complexos Reguladores			
06-REDUÇÃO	0527	02.007.10.301.0008.2529-449052000000	-572,18
Fonte: 03.07.90 Complexos Reguladores			
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETA			
05-SUPLEM.	0361	02.007.10.122.0008.2501-339036000000	709.626,71
Fonte: 01.02.47 Recursos de Acoes e Servicos de Saude - Aplicacao Direta			
06-REDUÇÃO	0352	02.007.10.122.0008.2501-319092000000	-1.342,85
Fonte: 01.02.47 Recursos de Acoes e Servicos de Saude - Aplicacao Direta			
06-REDUÇÃO	0628	02.007.10.122.0008.2501-329093000000	-1.000,00
Fonte: 01.02.47 Recursos de Acoes e Servicos de Saude - Aplicacao Direta			
06-REDUÇÃO	0355	02.007.10.122.0008.2501-339014000000	-24.720,00
Fonte: 01.02.47 Recursos de Acoes e Servicos de Saude - Aplicacao Direta			
06-REDUÇÃO	0357	02.007.10.122.0008.2501-339030000000	-1.127,44
Fonte: 01.02.47 Recursos de Acoes e Servicos de Saude - Aplicacao Direta			
06-REDUÇÃO	0368	02.007.10.122.0008.2501-339092000000	-3.159,71
Fonte: 01.02.47 Recursos de Acoes e Servicos de Saude - Aplicacao Direta			
Projeto/Atividade: 2506 - MANUT DAS ATIV AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS			
06-REDUÇÃO	0431	02.007.10.301.0008.2506-319016000000	-5.040,97
Fonte: 01.02.11 Agentes Comunitarios de Saude - PACS			
06-REDUÇÃO	0435	02.007.10.301.0008.2506-339046000000	-1.049,36
Fonte: 01.02.11 Agentes Comunitarios de Saude - PACS			
Projeto/Atividade: 2507 - MANUT ATIV DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF			
06-REDUÇÃO	0437	02.007.10.301.0008.2507-319011000000	-273.347,43
Fonte: 01.02.09 Programa de Saude da Familia - PSF			
06-REDUÇÃO	0438	02.007.10.301.0008.2507-319016000000	-10.000,00
Fonte: 01.02.09 Programa de Saude da Familia - PSF			
06-REDUÇÃO	0442	02.007.10.301.0008.2507-339046000000	-7.780,00
Fonte: 01.02.09 Programa de Saude da Familia - PSF			
Projeto/Atividade: 2508 - MANUT. DAS ATIV. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE PAB			
06-REDUÇÃO	0455	02.007.10.301.0008.2508-319011000000	-907,34
Fonte: 01.02.07 Piso de Atencao Basica - PAB			
06-REDUÇÃO	0457	02.007.10.301.0008.2508-319016000000	-19.680,18
Fonte: 01.02.07 Piso de Atencao Basica - PAB			
06-REDUÇÃO	0459	02.007.10.301.0008.2508-319113000000	-47.376,43
Fonte: 01.02.07 Piso de Atencao Basica - PAB			
06-REDUÇÃO	0463	02.007.10.301.0008.2508-339046000000	-32.292,22
Fonte: 01.02.07 Piso de Atencao Basica - PAB			
Projeto/Atividade: 2510 - MANUT ATIV DA REDE BASICA DE SAUDE NASF			
06-REDUÇÃO	0575	02.007.10.301.0008.2510-319011000000	-15.253,41
Fonte: 01.02.86 Nucleo de Apoio a Saude da Familia			
06-REDUÇÃO	0577	02.007.10.301.0008.2510-319016000000	-100,00
Fonte: 01.02.86 Nucleo de Apoio a Saude da Familia			
06-REDUÇÃO	0580	02.007.10.301.0008.2510-339030000000	-100,00
Fonte: 01.02.86 Nucleo de Apoio a Saude da Familia			
06-REDUÇÃO	0582	02.007.10.301.0008.2510-339039000000	-100,00
Fonte: 01.02.86 Nucleo de Apoio a Saude da Familia			
06-REDUÇÃO	0584	02.007.10.301.0008.2510-339046000000	-100,00
Fonte: 01.02.86 Nucleo de Apoio a Saude da Familia			
06-REDUÇÃO	0586	02.007.10.301.0008.2510-449052000000	-100,00
Fonte: 01.02.86 Nucleo de Apoio a Saude da Familia			
Projeto/Atividade: 2512 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE BUCAL			
06-REDUÇÃO	0621	02.007.10.301.0008.2512-319011000000	-5.127,56
Fonte: 01.02.10 Saude Bucal - Programa de Saude da Familia - PSF Odonto			
06-REDUÇÃO	0622	02.007.10.301.0008.2512-319016000000	-7.368,81
Fonte: 01.02.10 Saude Bucal - Programa de Saude da Familia - PSF Odonto			
06-REDUÇÃO	0623	02.007.10.301.0008.2512-319113000000	-623,21
Fonte: 01.02.10 Saude Bucal - Programa de Saude da Familia - PSF Odonto			
Projeto/Atividade: 2513 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR			
06-REDUÇÃO	0447	02.007.10.302.0008.2513-319034000000	-730,00
Fonte: 01.02.16 Media Alta Complexidade - MAC			
06-REDUÇÃO	0450	02.007.10.302.0008.2513-339014000000	-19.545,00
Fonte: 01.02.16 Media Alta Complexidade - MAC			
Projeto/Atividade: 2514 - MANUT ATIV DO CENTRO ODONTOLOGICO CEO			
06-REDUÇÃO	0484	02.007.10.302.0008.2514-319011000000	-25.666,71
Fonte: 01.02.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
06-REDUÇÃO	0485	02.007.10.302.0008.2514-319016000000	-3.955,52
Fonte: 01.02.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
06-REDUÇÃO	0486	02.007.10.302.0008.2514-319113000000	-16.892,83
Fonte: 01.02.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
06-REDUÇÃO	0489	02.007.10.302.0008.2514-339030000000	-100,00
Fonte: 01.02.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
06-REDUÇÃO	0490	02.007.10.302.0008.2514-339039000000	-100,00
Fonte: 01.02.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
06-REDUÇÃO	0491	02.007.10.302.0008.2514-339046000000	-6.740,00

Fonte: 01.02.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
06-REDUÇÃO	0492	02.007.10.302.0008.2514-449052000000	-100,00
Fonte: 01.02.41 Transferencias Centro de Especialidades Odontologicas			
Projeto/Atividade: 2517 - INCLUSAO DO MICROSCOPISTA NA ATENCAO BASICA			
06-REDUÇÃO	0535	02.007.10.301.0008.2517-319013000000	-100,00
Fonte: 01.02.92 Inclusao de Microscopia na Atencao Basica			
06-REDUÇÃO	0540	02.007.10.301.0008.2517-339046000000	-1.860,00
Fonte: 01.02.92 Inclusao de Microscopia na Atencao Basica			
Projeto/Atividade: 2521 - MANUT DAS ATIV REDE VIVER SEM LIMITES CER			
06-REDUÇÃO	0555	02.007.10.302.0008.2521-319013000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0557	02.007.10.302.0008.2521-319016000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0559	02.007.10.302.0008.2521-319113000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0561	02.007.10.302.0008.2521-339014000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0565	02.007.10.302.0008.2521-339030000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0566	02.007.10.302.0008.2521-339033000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0570	02.007.10.302.0008.2521-339039000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0571	02.007.10.302.0008.2521-339046000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
06-REDUÇÃO	0573	02.007.10.302.0008.2521-449052000000	-100,00
Fonte: 01.02.95 Rede Viver Sem Limites - CER			
Projeto/Atividade: 2522 - MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE ATENCAO DOMICILIAR			
06-REDUÇÃO	0600	02.007.10.302.0008.2522-319011000000	-47.376,43
Fonte: 01.02.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0606	02.007.10.302.0008.2522-319013000000	-100,00
Fonte: 01.02.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0607	02.007.10.302.0008.2522-319016000000	-3.000,00
Fonte: 01.02.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0611	02.007.10.302.0008.2522-339014000000	-10.860,00
Fonte: 01.02.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0613	02.007.10.302.0008.2522-339030000000	-200,00
Fonte: 01.02.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0615	02.007.10.302.0008.2522-339033000000	-100,00
Fonte: 01.02.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0617	02.007.10.302.0008.2522-339039000000	-100,00
Fonte: 01.02.96 Atencao Domiciliar			
06-REDUÇÃO	0620	02.007.10.302.0008.2522-449052000000	-100,00
Fonte: 01.02.96 Atencao Domiciliar			
Projeto/Atividade: 2524 - IMPLEMENTACAO E MANUT DAS ATIV VIGILANCIA SANIT			
06-REDUÇÃO	0467	02.007.10.304.0008.2524-319011000000	-90.048,80
Fonte: 01.02.14 Vigilancia Sanitaria			
06-REDUÇÃO	0469	02.007.10.304.0008.2524-319113000000	-4.652,55
Fonte: 01.02.14 Vigilancia Sanitaria			
Projeto/Atividade: 2525 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ZOONOSE			
06-REDUÇÃO	0475	02.007.10.305.0008.2525-319011000000	-1.618,58
Fonte: 01.02.50 Vigilancia em Saude			
06-REDUÇÃO	0476	02.007.10.305.0008.2525-319016000000	-10.083,37
Fonte: 01.02.50 Vigilancia em Saude			
06-REDUÇÃO	0477	02.007.10.305.0008.2525-319113000000	-1.000,00
Fonte: 01.02.50 Vigilancia em Saude			
06-REDUÇÃO	0478	02.007.10.305.0008.2525-339014000000	-1.000,00
Fonte: 01.02.50 Vigilancia em Saude			
06-REDUÇÃO	0483	02.007.10.305.0008.2525-449052000000	-5.000,00
Fonte: 01.02.50 Vigilancia em Saude			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			**1.805.235,37**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			**-1.805.235,37**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:55313082

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 065/SEMPOG/2018 PROCESSO N.º 8203/SEMOSP/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2018/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 086/SML/2018**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS E MATERIAL DE SEGURANÇA**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **RPF COMERCIAL EIRELI**
CNPJ: **03.217.016/0001-49** TEL/FAX: (41) 3015-5696 E-MAIL: **conceito@ccmltda.com.br**
ENDEREÇO: Rua Francisco Nunes, nº. 557/337 – Rebouças - CEP: 80.2015-000 – Curitiba/PR
NOME DO REPRESENTANTE: **Elcio Castelhano**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **032.750.798-59** RG sob o nº. **8.005.461 SSP/SP**

LICITANTE: **N.V. VERDE & CIA LTDA - ME**
CNPJ: **03.363.727/0001-21** TEL/FAX: (69) 3229-3034/3411-5500 E-MAIL: **tolotti.jl@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Caucheiro, nº. 1765, Bairro: Nova Brasília – CEP: 76.908-508 - Ji-Paraná/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **José Luiz Tolotti**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **080.040.052-68** RG sob o nº. **67.113 SSP/RO**

LICITANTE: **TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI**
CNPJ: **03.764.895/0001-29** TEL/FAX: (61) 3522-4341 E-MAIL: **tecnorep3@gmail.com**
ENDEREÇO: Quadra 2020, Lote 7/9 Bloco BP 104 Condomínio Sinfonia– CEP: 71.937-720 - Águas Claras/DF
NOME DO REPRESENTANTE: **Cezar Antônio Cota**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **362.108.626-91** RG sob o nº. **2.575.146 SSP/DF**

LICITANTE: **ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**
CNPJ: **03.806.018/0001-73** TEL/FAX: (65) 3661-1700 E-MAIL: **licitacao2@luzecia.net licitacao4@luzecia.net compras2@luzecia.net licitacao1@luzecia.net licitacao3@luzecia.net**
ENDEREÇO: Rua 13 de Junho, nº. 462 – Centro-Sul – CEP: 78.020-000 – Cuiabá/MT
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcio Rogério de Siqueira Luz**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **792.389.631-34** RG sob o nº. **106.1046-4 SSP/MT**

LICITANTE: **ALTITUDE AVENTURA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - ME**
CNPJ: **11.456.144/0001-73** TEL/FAX: (67) 3326-6820 Cel: (67) 9-9121-2712 E-MAIL: **licitacao@altitudeloja.com.br**
ENDEREÇO: Av. Engenheiro Amélio Carvalho Baís, nº. 1387 – Bairro: Vila Almeida – CEP: 79.112-380 – Campo Grande/MS
NOME DA REPRESENTANTE: **Joicilene Lima Mota de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **690.243.242-20** RG sob o nº. **2397113 SSP/MS**

LICITANTE: **FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP**
CNPJ: **22.014.876/0001-20** TEL/FAX: (11) 2501-5006 E-MAIL: **fermax@terra.com.br**
ENDEREÇO: Rua Silveira Tavares, nº. 112 – Térreo – Parque Edu Chaves – CEP: 02.233-040 – São Paulo/SP
NOME DO REPRESENTANTE: **Mário Cesar Moya Martinez**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **948.459.488-34** RG sob o nº. **10.985.467-6 SSP/SP**

LICITANTE: **A. W. A. IMPACTOS EIRELI - ME**
CNPJ: **24.681.482/0001-50** TEL/FAX: (69) 3451-2193 E-MAIL: **atendimento@awaimpactos.com.br**
ENDEREÇO: Av. Rotary Clube, nº 903 Bairro: Pioneiros – CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Aldo Célio Alves de Lima Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **962.568.772-68** RG sob o nº. **981.210 SSP/RO**

LICITANTE: **LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP**
CNPJ: **26.575.903/0001-94**TEL/FAX: (41) 4063-8039 Cel: (41) 9-8807-7248 E-MAIL: **iluminati@iluminati.ind.br**
ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº. 4995 – Batel – CEP: 80.240-000 – Curitiba/PR
NOME DO REPRESENTANTE: **Junior Cezar dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **043.132.459-01** RG sob o nº. **8.497.309-2 SSP/PR**

LICITANTE: **BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**
CNPJ: **27.509.080/0001-61** TEL/FAX: (31) 2519-8950 E-MAIL: **brasepi@brasepi.com.br**
ENDEREÇO: Rua Aristóteles Caldeira, nº. 889 Bairro: Barroca – CEP: 30.431-054 – Belo Horizonte/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Rafael Lunardi Sério Collaço**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **074.070.036-70** RG sob o nº. **13377824 SSP/MG**

LICITANTE: **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME**
CNPJ: **27.518.373/0001-05** TEL/FAX: (54) 3522-5680 Cel. (54) 9-8432-6673 E-MAIL: **metadistribuidorame@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Caetano Alberto Rosset, nº. 895, Sala 02 Bairro: Atlântico – CEP: 99.705-568 - Erechim/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Daniel Arcari**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **002.379.790-80** RG sob o nº. **8079776186 SSP/RS**

LICITANTE: **BONIN & BONIN LTDA - ME**
CNPJ: **29.004.099/0001-81** TEL/FAX: (69) 3441-5906 E-MAIL: **boninlicitacao@gmail.com**
ENDEREÇO: Av. Dois de Junho, nº. 2354 Centro – CEP: 76.963-864 – Cacoal/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Matheus Moreno de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **015.470.442-33** RG sob o nº. **39.842.610-7 SSP/SP**

LICITANTE: **CRISTIANE FERNANDES PARMAGNANI VARGAS - ARTIGOS DE VESTUÁRIO - ME**

CNPJ: **31.494.539/0001-78** TEL/FAX: (41) 9-9568-8919 (99) 9-9999-9999 E-MAIL: **crisferpar.licitacao@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua Nilo Peçanha, nº. 1163 – Bairro: Bom Retiro – CEP: 80.520-176 – Curitiba/PR
NOME DA REPRESENTANTE: **Cristiane Fernandes Parmagnani Vargas**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **029.708.409-79** RG sob o nº. **6421204-4 SSP/PR**

LICITANTE: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**
CNPJ: **37.227.550/0001-58** TEL/FAX: (62) 3294-3251 E-MAIL: **delvallemateriaiseletricos@gmail.com**
ENDEREÇO: Rua R-5, nº. 129 Qd. R-7 Lt. 07, Setor: Oeste – CEP: 74.125-070 – Goiânia/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Alessandro Martins Miguel**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **788.729.281-68** RG sob o nº. **2.776.939 SSP/GO**

LICITANTE: **SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**
CNPJ: **63.764.229/0001-12** TEL/FAX: (69) 3471-2800/2838 Cel. (69) 9-9947-7833 E-MAIL: **sisermateriais@hotmail.com morumbi@todolar.com.br**
ENDEREÇO: Av. 30 de Junho, nº. 1588 – Centro – CEP: 76.916-000 – Presidente Médici/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **José Carlos Pereira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **446.214.779-00** RG sob o nº. **391.123 SSP/RO**

LICITANTE: **WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**
CNPJ: **78.794.591/0001-03** TEL/FAX: (41) 3026-0302 E-MAIL: **licitacoes@wlux.com.br**
ENDEREÇO: Av. Silva Jardim, nº. 1219 Bairro: Rebouças – CEP: 80.250-200 – Curitiba/PR
NOME DA REPRESENTANTE: **Fernanda Zelaski dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **091.160.989-00** RG sob o nº. **12.830.769-9 SSP/PR**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (51.1)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
51	**51**	1.125	Und.	Reator para lâmpada a vapor de sódio e metálico de 250W 220V 60hz delta T até 90ºc, com enrolamento de cobre, alto fator de potência maior ou igual a 0,92, uso **externo** com caneca cilíndrica galvanizada a fogo, com capacitor e ignitor incorporado, cabos de ligação em XLPE com diâm. de 1,5 mm² isolação maior ou igual a 0,6/1kv/90ºc, alça fixação formato I conforme ABNT, deverá estar de acordo com a norma NBR 13593.	jrc	52,57	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº (51) (25%)

ITENS INICIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
51.1	**52**	375	Und.	Reator para lâmpada a vapor de sódio e metálico de 250W 220V 60hz delta T até 90ºc, com enrolamento de cobre, alto fator de potência maior ou igual a 0,92, uso **externo** com caneca cilíndrica galvanizada a fogo, com capacitor e ignitor incorporado, cabos de ligação em XLPE com diâm. de 1,5 mm² isolação maior ou igual a 0,6/1kv/90ºc, alça fixação formato I conforme ABNT, deverá estar de acordo com a norma NBR 13593.	jrc	52,57	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I – (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS)

ITENS INICIAIS CONFORMETERMO DE REFERÊNCIA	ITENS AJUSTADO CONFORME COMPRASNET	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	**1**	Und.	10	Alicate universal com cabo ergonômicos, com isolamento 1000 V, com tamanho de 8', forjado e temperado em aço carbono	kala	16,18	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
2	**2**	Und.	06	Alicate amperímetro AC 1000 A.	eos	76,64	RPF COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.217.016/0001-49
3	**3**	Und.	10	Alicate de bico meia cana 6". Corpo forjado em aço especial e temperado, Acabamento cromado, Cabeça e articulações lixadas, Cabo em formato ergonômico e isolação elétrica de 1000V, Em conformidade com a NR10	kala	25,80	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
4	**4**	Und.	100	Armação pesada de 1 pólo.	romagnolle	8,03	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
5	**5**	Und.	600	Base (tomada) externa para instalação de relê fotoelétrico, giro de 360º, 10ª/240v com indicador de carga ativa, cabos de ligação com diâmetro de 1,5mm², isolação maior ou igual a 0,6/1,0kv, maior ou igual a 90ºc, suporte para fixação em aço com acabamento galvanizado por imersão a quente que permite a substituição da base sem retirada do suporte, conforme norma ABNT, deverá estar de acordo com norma NBR 5123.	drei k	4,74	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
6	**6**	Und.	07	Bolsa confeccionada em lona, com Alças de couro, reforço no fundo e nas laterais em couro, armação de aço bicromatizado para fechamento com cadeado.• Comprimento: mínimo de 450mm;• Largura: mínima de 170mm;• Altura: mínima de 300mm.	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
7	**7**	Pares	30	Bota campanha com isolamento para AT 13.8 KV, n.º 39 a 44.	marluvas	71,18	BONIN & BONIN LTDA – ME CNPJ: 29.004.099/0001-81

8	**8**	Und.	300	Braço curvo para iluminação pública modelo BR-1, com sapata, confeccionado com tubo de aço carbono SAE-1010 a 1020 laminado ou trefilado, espessura mínima de 3 mm, com acabamento galvanizado a fusão, diâmetro interno 2 polegadas, projeção de 3 metros de altura.	4luz	79,50	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
9	**9**	Und.	300	Braço reto para iluminação pública modelo BR-1, com sapata, confeccionado com tubo de aço carbono SAE-1010 a 1020 laminado ou trefilado, espessura mínima de 1,5 mm, com acabamento galvanizado a fusão, diâmetro interno 25, projeção de 1,5 metros de altura.	mastercrom	19,70	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
10	**10**	Rolo	100	Cabo de cobre eletrolítico, rolo de 100 metros com 1.1/2 kg, **rígido** seção circular, tempero mole, anti-chama classe térmica 70º C 750 v 1,5 mm.	tecnofios	57,40	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
11	**11**	Rolo	40	Cabo de cobre eletrolítico, rolo de 100 metros com 2 ½ kg, flexível seção circular, tempero mole, anti-chama, classe térmica 70º C 750 v 2,5 mm.	tecnofios	75,87	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
12	**12**	Rolo	40	Cabo de cobre eletrolítico, rolo de com 100 metros com 4 kg, flexível seção circular, tempero mole, anti-chama, classe térmica 70º C 750 v 4,0 mm.	tecnofios	142,00	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
13	**13**	Rolo	40	Cabo de cobre eletrolítico, rolo de 100 metros com 6 kg, flexível seção circular, tempero mole, anti-chama, classe térmica 70º C 750 v 6,0 mm.	tecnofios	195,49	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
14	**14**	Rolo	40	Cabo de cobre eletrolítico, rolo de 100 metros com 6 kg, rígido seção circular, tempero mole, anti-chama, classe térmica 70º C 750 v 6,0 mm	tecnofios	235,00	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
15	**15**	Rolo	50	Cabo de cobre eletrolítico, rolo de 100 metros com 10 KG, flexível seção circular, tempero mole, anti-chama, classe térmica 70º C 750 v 10,0 mm.	tecnofios	366,99	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
16	**16**	Rolo	10	Cabo de cobre eletrolítico, rolo de 100 metros com 10 kg, rígido seção circular, tempero mole, anti-chama, classe térmica 70º C 750 v 10,0 mm.	corfio	450,00	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
17	**17**	Rolo	15	Cabo flexível 16 milímetros, rolo com 100 metros, cor preto.	fortecon	580,00	A. W. A. IMPACTOS EIRELI – ME CNPJ: 24.681.482/0001-50
18	**18**	Rolo	10	Cabo flexível 25 milímetros, rolo com 100 metros, cor preto.	indusflex	1.202,99	META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – ME CNPJ: 27.518.373/0001-05
19	**19**	Bobina	02	Cabo quadriplex 10mm de alumino, bobina com 1.000 metro	cmr	3.400,00	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
20	**20**	Und.	08	Canivete, com lâmina e mola de aço inox, cabo de madeira ou de material com resistência semelhante, travamento da lâmina deve ser através de molas; o rebite que fixa ao cabo deve possuir resistência mecânica que permita cortar materiais duros sem danificá-los, deve possuir alça metálica de fixação, o cabo deve possuir boa empunhadura, a lâmina deve possuir ranhura para facilitar a abertura, dimensão: lâmina 25 a 28 mm largura, 90 a 100 mm comprimento, cabo 25 a 26 mm largura, 110 a 125 mm comprimento, no corpo do canivete deve ser gravado de forma visível e indelével a identificação do fabricante.	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
21	**21**	Und.	10	Chave de inglesa 10”.	profield	20,99	CRISTIANE FERNANDES PARMAGNANI VARGAS - ARTIGOS DE VESTUÁRIO – ME CNPJ: 31.494.539/0001-78
22	**22**	Jg	06	Jogo de Chaves Hexagonal com 10 und. **Tamanhos:*** 1 Chv. Hex.(mm): 1,5* 1 Chv. Hex.(mm): 2* 1 Chv. Hex.(mm): 2,5* 1 Chv. Hex.(mm): 3* 1 Chv. Hex.(mm): 4* 1 Chv. Hex.(mm): 5* 1 Chv. Hex.(mm): 6* 1 Chv. Hex.(mm): 8* 1 Chv. Hex.(mm): 10* 1 Chv. Hex.(mm): 12	worker	40,71	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
23	**23**	Conj.	06	Conjunto de chaves de fenda profissional; haste aço cromo vanádio, tipo ponta chata bitola 1/8X3, 3/16X4, 5/16X5, 3/16X6 e 1/8X8 pol.	tramontina pro	38,16	FER - MAX FERRAMENTAS LTDA – EPP CNPJ: 22.014.876/0001-20
24	**24**	Conj.	06	Conjunto de chaves philips profissional; material haste aço, bitola: 1/3x3, 3/16x4, 1/4x5; 3/16x3, 1/4, material cabo plástico resistente	brasfort	38,33	FER - MAX FERRAMENTAS LTDA – EPP CNPJ: 22.014.876/0001-20
25	**25**	Und.	12	Cinturão de segurança paraquedista/abdominal, com dois elementos de engate contra queda sendo um dorsal e um elemento peitoral em aço, elementos de engate laterais para posicionamento e restrição em aço. Um elemento de ancoragem umbilical para resgate. Duas fivelas em alumínio para fechamento com ajuste e seis fivelas em alumínio para ajuste. Almofadas nas pernas, na região lombar e nos ombros. ca-38064	carbografite	175,20	BONIN & BONIN LTDA – ME CNPJ: 29.004.099/0001-81
26	**26**	Und.	08	Contactor CS de no mínimo 105 ampere.	soprano	562,50	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
27	**27**	Und.	20	Disjuntor 100 A, tripolar.	foco	63,49	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
28	**28**	Und.	15	Disjuntor tripolar de 50 ampere.	foco	27,06	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
29	**29**	Und.	20	Disjuntor Bipolar de 40 ampere.	margirius	14,99	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
30	**30**	Und.	15	Disjuntor bipolar de 20 ampere.	margirius	14,99	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
31	**31**	Und.	05	Escada extensível feita em fibra de vidro com 24 degraus em alumínio e 7,20 metros de comprimento (aberta), utilizada em trabalhos com eletricidade. Composta das seguintes partes: montantes compostos de fibras de vidro, degraus, longarinas, moitão e corda,	allfort	1.064,00	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12

				catraca, suporte de apoio, guia braçadeira, sapatas e tirante; dimensões: 4,20 metros de comprimento fechada, 7,20 metros de comprimento aberta; distância entre os degraus 300 mm; largura interna entre montantes: 290 a 330 mm; peso 20 kg; carga de trabalho 110 kg. Especificação Técnica: deverão ter as seguintes características mínimas: a) montantes em perfil tipo "U" não condutivos, fabricados com fibra de vidro, conforme norma ANSI A 14.5 de alta resistência mecânica e elétrica, com pintura a base de epóxi, na cor laranja, não higroscópica e com proteção aos raios ultravioletas; b) pintura, nas cores alternadas amarelo e preta nas laterais da seção base da escada extensível, começando na parte superior até a altura de 1.500 mm, em faixas de iguais dimensões, com 150 mm de largura e 45º de inclinação em relação ao montante; c) degraus de alumínio extrudado com estrias antiderrapantes, de seção circular ou em "D"; d) degraus fixados em suportes de alumínio com encaixe prensado, evitando furos diretos nos montantes; e) anéis de proteção nas extremidades dos degraus, para evitar desgaste provocado pela catraca; f) roldanas de içamento, uma na parte superior e outra na parte inferior da seção base (parte fixa) localizadas no centro do degrau e, galvanização zincagem por imersão a quente (a fogo); g) corda de poliéster; h) catracas em alumínio; i) sapatas fixas de borracha sintética, altamente resistente à abrasão, fixadas com porcas de aço auto-travantes; j) suporte ou cinta de apoio em nylon trançado e revestido em neoprene vulcanizado ou correia lonada flexível. Deverão ser providas de duas chapas metálicas fixadas através de rebites. A fixação do suporte de apoio aos montantes deverá ser inclinada (15 degraus) em relação ao topo da escada, para que, ao ser a escada encostada ao poste suportando a escada, conforme a inclinação recomendada (1/4 L) o suporte tenha toda sua área apoiada; k) terminais de polietileno para alinhamento e deslizamento das escadas, fixados com porcas de aço auto-travantes; l) na parte fixa da escada, no extremo inferior, deverá existir um degrau adicional, com a finalidade de apoio, para facilitar o trabalho de suspender e recolher a parte móvel; m) na parte fixa da escada, no extremo inferior, deverá existir um batente em borracha sintética/polietileno que impeça que a parte móvel, ao ser recolhida, desça até o piso. Este batente deverá estar em uma posição ligeiramente superior ao degrau adicional e deverá ser fixado com porcas de aço auto-travantes.			
32	**32**	Und.	500	Fita isolante plástica não propagante a chama, fabricada a base de PVC e adesivo a base de resina de borracha na cor preta para tensão de até 750 v, dimensões 0,19 mm, espessura 19 mm x 20 m, classe de temperatura de 90ºc, deverá ter certificado do IMETRO e aprova de acordo com os requisitos da NBR 5037 (BNT) e UL 510.	enerbras	4,14	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
33	**33**	Und.	20	Fita isolante de alta fusão, 20 metros, fabricada à base de borracha etileno-propileno (EPR), aprovada pela NRB 10669 (ABNT) e ASTM D-4388.	enerbras	17,70	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
34	**34**	Und.	41	Hastes cobreado de aterramento tipo cooperweld 3,00x5/8",com conector fundido.	intelli	29,26	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
35	**35**	Und.	10	**Interruptor do Temporizador Programável THC 16A, Digital LCD DC 110 V AC 220 V**	g20	102,00	RPF COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.217.016/0001-49
36	**36**	Und.	3.700	Lâmpada a vapor de sódio de 70 w bulbo tubular, com temperatura de cor até 3.000K, rosca E-27, deverá estar de acordo com a norma NBR IEC 60662.	wlux	10,27	WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP CNPJ: 78.794.591/0001-03
37	**37**	Und.	2.000	Lâmpada a vapor de sódio de 250 w bulbo tubular, com, rosca E-40, deverá estar de acordo com a norma NBR IEC 60662.	wlux	13,30	WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP CNPJ: 78.794.591/0001-03
38	**38**	Und.	500	Lâmpada a vapor de sódio de 400 w bulbo tubular, com, acabamento opalino, rosca E-40, procedência nacional, deverá estar de acordo com a norma NBR IEC 60662.	wlux	18,80	WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP CNPJ: 78.794.591/0001-03
39	**39**	Und.	300	Lâmpada de 400 w vapor metálico, acabamento opalino, rosca E-40, procedência nacional, deverá estar de acordo com a norma NBR IEC 60662.	wlux	20,83	WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP CNPJ: 78.794.591/0001-03
40	**40**	Und.	400	Lâmpada Tubular vapor metálico de 250W, tubular, com, acabamento opalino, rosca E-40, procedência nacional, deverá estar de acordo com a norma NBR IEC 60662.	wlux	19,50	WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP CNPJ: 78.794.591/0001-03
41	**41**	Und.	100	Lâmpada compacta 36W x 127V.	llum	20,90	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
42	**42**	Und.	100	Lâmpada mista 150W x 220V.	nsk	10,52	META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – ME CNPJ: 27.518.373/0001-05
43	**43**	Und.	500	Luminária aberta com refletor alumínio polido quimicamente, anodizado, pescoço fixação em alumínio fundido com acabamento cor cinza, permite a fixação da luminária em braços nas seguintes opções: braços de 26,9 mm de diâmetro externo, porta lâmpada, porcelana com contatos de bronze fosforoso, rosca e-27, lâmpadas compatíveis vapor de sódio 70W, vapor MET 70w/150w, MERC 125W.	jrc	19,52	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
44	**44**	Und.	550	Luminária aberta conforme NBR 15129, com refletor em alumínio polido quimicamente anodizado e selado, pescoço fixação em alumínio fundido com acabamento cor cinza permite a fixação da luminária em braços nas seguintes opções: 48,3 mm de diâmetro externo, porta lâmpada, porcelana com contatos de bronze fosforoso, rosca e-40, presilhas aço inoxidável para fixação do difusor, junta de vedação: borracha de silicone	almirante	46,90	LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP CNPJ: 26.575.903/0001-94

				resistente a altas temperaturas, para vedação do conjunto óptico, grau de proteção conjunto óptico IP-65. lâmpadas compatíveis vapor de sódio 250W, vapor MET 250w.			
45	**45**	Pares	10	Luva raspa para isolamento de 500 VTS 2,5 KV, luva de cobertura.	orion	248,22	BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP CNPJ: 27.509.080/0001-61
46	**46**	Und.	12	Óculos de proteção, cor verde acrilico	worker	6,62	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
47	**47**	Und.	600	Parafuso máquina m16 x 250 mm, confeccionado em aço SAR-1010/20, com porca quadrada e acabamento galvanizado a fogo.	milano	5,25	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
48	**48**	Und.	500	Parafuso máquina m16 x 300 mm, confeccionado em aço SAR-1010/20, com porca quadrada e acabamento galvanizado a fogo.	milano	6,11	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
49	**49**	Und.	600	Parafuso máquina com porca quadrada 16x400.	milano	7,81	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
50	**50**	Und.	70	Postes de concreto duplo T - 9/200.	hiperhaus	562,33	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
52	**53**	Und.	200	Reator para lâmpada a vapor de sódio de 250W 220V 60hz delta T até 90ºc, com enrolamento de cobre, alto fator de potência maior ou igual a 0,92, uso **interno.**	jrc	42,66	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
53	**54**	Und.	1.400	Reator para lâmpada a vapor sódio e metálico de 70W 220V 60hz delta T até 90ºc, alto fator de potência maior ou igual a 0, 92, com enrolamento de cobre, uso **externo** com caneca cilíndrica galvanizada a fogo, com capacitor e ignitor incorporado, cabos de ligação em XLPE com diâm. de 1,5mm² isolação maior ou igual a 0,6/1kv/90ºc, alça fixação formato I conforme ABNT, deverá estar de acordo com a norma NBR 13593.	jrc	31,34	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
54	**55**	Und.	400	Reator para lâmpada a vapor de sódio de 400W 220V 60hz delta T até 90ºc, com enrolamento de cobre, alto fator de potência maior ou igual a 0,92, uso interno.	jrc	55,00	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
55	**56**	Und.	300	Reator para lâmpada a vapor metálico de 400W-220V-60hz delta T até 90º c, com enrolamento de cobre, alto fator de potência maior ou igual a 0,92, uso externo com caneca cilíndrica galvanizada a fogo pó pintada, com capacitor e ignitor incorporado, cabos de ligação em XLPE com diâmetro de 1,5mm², isolação maior ou igual a 0,6/1kv/90ºc, alça fixação formato I, conforme ABNT, deverá estar de acordo com a norma NBR 13593.	jrc	62,71	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 37.227.550/0001-58
56	**57**	Und.	80	Refletor E-40, 400 W.	olivo	36,37	ELÉTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 03.806.018/0001-73
57	**58**	Und.	3.000	Rele de 1º linha fotoelétrico para comando individual de lâmpadas, com contatos de carga no desenergizador, NF em operação, caneca em cor preta com abertura de luz mínima de raios UV, capacidade de contatos de carga de 1800va/1000w/220v/50-60hz, sapatas para acoplamento estanhado, níveis operação ligar 3-20 lux, relação para desligar 1,2 a 4 vezes foto resistor encapsulado norma ABNT e norma NBR- 5123.	mapretron	11,26	A. W. A. IMPACTOS EIRELI – ME CNPJ: 24.681.482/0001-50
58	**59**	Und.	130	Roldanas de porcelana.	germer	5,70	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
59	**60**	Und.	150	Soquete porcelana E40	decorlux	5,74	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
60	**61**	Und.	200	Soquete porcelana E27	decorlux	2,55	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
61	**62**	Und.	10	Talabarte de corda com mosquetões de aço forjado e travas de segurança ajustável simples	carbografite	164,00	N.V. VERDE & CIA LTDA – ME CNPJ: 03.363.727/0001-21
62	**63**	Und.	12	Capacete NBR 8221 C. A. 365 – classe b	ledan	42,50	N.V. VERDE & CIA LTDA – ME CNPJ: 03.363.727/0001-21
63	**64**	Pares	4	Botina em couro nº 39 - C. A. 15021	super safety	37,50	BONIN & BONIN LTDA – ME CNPJ: 29.004.099/0001-81
64	**65**	Pares	2	Botina em couro nº 40 - C. A. 15021	super safety	37,00	BONIN & BONIN LTDA – ME CNPJ: 29.004.099/0001-81
65	**66**	Pares	4	Botina em couro nº 41 - C. A. 15021	super safety	37,50	BONIN & BONIN LTDA – ME CNPJ: 29.004.099/0001-81
66	**67**	Pares	2	Botina em couro nº 42 - C. A. 15021	super safety	35,00	BONIN & BONIN LTDA – ME CNPJ: 29.004.099/0001-81
67	**68**	Und.	6	Chave de fenda ¼ x 1.1/2 6"	stanley	8,16	N.V. VERDE & CIA LTDA – ME CNPJ: 03.363.727/0001-21
68	**69**	Und.	6	Chave de fenda ¼ x 6"	worker	8,91	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
69	**70**	Und.	6	Chave de fenda 3/8 x 6"	worker	11,51	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
70	**71**	Und.	3	Marreta 1 kg com cabo	tramontina	21,61	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
71	**72**	Und.	3	Martelo nº 29 cabo de madeira	tramontina	28,66	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
72	**73**	Und.	3	Arco de serra 30 cm	max ferramentas	20,33	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
73	**74**	Und.	3	Facão 20" com bainha	ramada	36,66	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
74	**75**	JG	3	Chave combinado de 6mm a 22mmJogo com 8 peças, composto por:6 x 7, 8 x 9, 10 x 11, 12 x 13, 14 x 15, 16 x 17, 18 x 19, 20 x 22 mm	worker	63,33	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
75	**76**	Und.	3	Alicate de pressão Tamanho 10 Forjado em aço	tramontina	28,69	N.V. VERDE & CIA LTDA –

				carbono, com acabamento cromado			ME CNPJ: 03.363.727/0001-21
76	**77**	Und.	2	Talabarte vulcanizado CA 18200, mosquetões de aço forjado e travas de segurança ajustável	mgc/dm	220,00	ALTITUDE AVENTURA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS – ME CNPJ: 11.456.144/0001-73
77	**78**	Und.	1	Escada de madeira extensível eletricista, com 24 degraus e 7,20 metros de comprimento (aberta), anel de proteção nos degraus, catraca de ferro, cinta emborrachada de apoio para poste e gancho de amarração.	**cancelado por inexistência de proposta**	**canc.**	**cancelado por inexistência de proposta**
78	**79**	Und.	12	Chapéu, Confeccionado com tecido Poliéster de alta qualidade,possui fator de Proteção Ultravioleta 50+ no tecido, oferece proteção permanente contra os Raios UV-A e UV-B, Tamanhos: G	**cancelado por decisão do pregoeiro**	**canc.**	**cancelado por decisão do pregoeiro**
79	**80**	Und.	03	Furadeira/Parafusadeira 1/2" com 3 velocidade com 2 bat. 20V, 110V.	dewalt	1.323,33	N.V. VERDE & CIA LTDA – ME CNPJ: 03.363.727/0001-21
80	**81**	Und.	10	Disjuntor Unipolar 16 A	margirius	4,95	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
81	**82**	Und.	10	Disjuntor Unipolar 20 A	margirius	5,80	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
82	**83**	Und.	10	Disjuntor Unipolar 30 A	margirius	8,10	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
83	**84**	Und.	300	Parafuso maquina M16 X 200 com porca Quadrada e acabamento galvanizado	romagnole	5,70	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
84	**85**	Und.	100	Parafuso rosca dupla maquina M16 X 200 com 4 porcas quadrada e acabamento galvanizado	romagnole	6,70	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
85	**86**	Und.	100	Parafuso rosca dupla maquina M16 X 250 com 4 porcas quadrada e acabamento galvanizado	romagnole	7,00	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
86	**87**	Und.	100	Parafuso rosca dupla maquina M16 X 300 com 4 porcas quadrada e acabamento galvanizado	romagnole	7,60	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
87	**88**	Und.	100	Parafuso rosca dupla maquina M16 X 350 com 4 porcas quadrada e acabamento galvanizado	romagnole	8,60	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
88	**89**	Und.	100	Parafuso rosca dupla maquina M16 X 400 com 4 porcas quadrada e acabamento galvanizado	romagnole	9,50	TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI CNPJ: 03.764.895/0001-29
89	**90**	Und.	500	Conector de derivação perfurante principal de 10-95mm, derivação de 1.5-10mm, CDP-70	intelli	4,80	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
90	**91**	Und.	150	Conector de derivação perfurante principal de 16-95mm, derivação de 4-35mm, CDP-95	intelli	10,00	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
91	**92**	Und.	08	Contactor de 30 amperes	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
92	**93**	Und.	08	Contactor de 20 amperes	**cancelado na aceitação**	**canc.**	**cancelado na aceitação**
93	**94**	Bobina	01	Cabo quadriplex 16mm de alumino, bobina com 1.000 metro	cmr	5.500,00	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
94	**95**	Und.	02	Escada de Alumínio com 7 degraus com fita de segurança	allfort	175,30	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
95	**96**	Und.	02	Escada Extensível 2 partes de 10 degraus em Alumínio	allfort	434,66	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
96	**97**	Und.	02	Esmerilhadeira angular Especificação: Potencia: mínima de 710W 220V Velocidade: mínima de 11000RPM Capacidade: mínima de 4-1/2" (115mm) Interruptor: lateral de deslizamento Punho lateral: mínima 2 posições Peso mínimo: 2,1 kg Com assessórios: disco abrasivo e chave de aperto	stanley	315,00	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12
97	**98**	Und.	20	Disco abrasivo de corte de metal 4-1/2"	kaef	2,40	SISER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 63.764.229/0001-12

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local /Horário

4.1.1 Os materiais objeto do Termo de Referencia, devera ser entrega pela empresa detentora do certame, na cidade de Ariquemes-RO, no Almoxarifado central, localizado na Travessa União n.º 2463, Setor Institucional de segunda a sexta feira das 07h30min as 13h30min. no município de Ariquemes/RO; no prazo de ate 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de emissão Nota Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem qualquer ônus para o erário Municipal.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 Os materiais, objeto do termo de referência, deverão ser entregues no Local definido no item 4.11 no prazo de até **20** (vinte) **dias** corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE.

4.2.2 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

4.2.3 Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos do item 4.2.2; ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

4.2.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal*".

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 Os produtos adquiridos deverão ser recebidos pelo almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Ariquemes, situado na Travessa União, n.º 2463 - Setor Institucional, (atrás da Feira do Produtor), CEP N.º 76.870-50, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (69) 3535-5250 – Almoxarifado Central.

4.3.1.1 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.1.2 O Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, será firmado pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Ariquemes, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

4.3.1.3 O Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

4.3.1.4 No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, o contratado se obriga em prazo não superior a 10 (dez) dias, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

4.3.1.5 A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.

4.3.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará a cargo da comissão de recebimento de materiais da SEMOSP, designada através de portaria, para observar a quantidade e qualidade solicitada, o qual caberá as mesmas acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ: 04.104.816/0001-16 – **Endereço:** Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional – CEP 76.872-854 – Ariquemes/RO. Fone (69) 3535-5250

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**;
Programação: 15.451.0012-2656 – Ariquemes Iluminada

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: RP-110.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.2 Conforme o Decreto nº 13.899 de, 23 de janeiro de 2.018 em seu Art. 20 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.3 Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.4 Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
12.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, assegurando à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o direito de fiscalizar, e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
15.2 Após a emissão de empenho, iniciar o fornecimento dos produtos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através de requisições assinadas por um servidor designado;
15.3 A contratada deverá garantir a Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
15.4 A contratada deverá fornecer à Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos materiais;
15.5 A empresa contratada não deverá transferir a outrem o objeto doTermo de Referência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
15.6 Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho além das normas disciplinares do Órgão, uma vez que não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ariquemes;
15.7 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por essa assumidas, todas as condições de habilitação (FGTS, certidão conjunta negativa de débitos emitida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas), e qualificação exigidas na licitação, de acordo com art.55, XII, da Lei 8.666/93.
15.8 A empresa vencedora se comprometerá em entregar os materiais de 1ª qualidade, arcando com todas as consequências advindas do não cumprimento desta cláusula;
15.9 Fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, não podendo o mesmo trocar ou entregar produto diferente do ofertado;
15.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
15.11 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
15.12 Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
15.13 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
15.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE todo e quaisquer produto que se revelar em desacordo com as especificações que constam no Termo de Referência de imediato;
15.15 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
15.16 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos materiais que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
15.17 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da CONTRATANTE;
15.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;
15.19 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
15.20 Assumir quaisquer danos ou desvios causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE;
15.21 Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho e ainda, os fatos de que resultem na indenização, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados serviços e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
15.22 Os materiais recebidos ficam sujeitos à correção ou substituição pela contratante, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no momento da utilização;
15.23 Cumprir fielmente com todas as cláusulas do Termo de Referência.
15.24 Substituir os materiais caso não estejam de acordo com o estabelecido com o Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;
15.25 A marca, o modelo a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra;
15.26 O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda do produto, não podendo ser inferior a 03 (três) meses;
15.27 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverá ser de primeira linha, e em conformidade com especificações da ABNT/INMETRO;

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 São deveres da contratante:
16.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
16.1.2 Receber definitivamente o(s) produto(s), disponibilizando local, data e horário;
16.1.3 Rejeitar os produtos/materiais que não atendam as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA;
16.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital do certame licitatório;
16.1.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
16.1.6 Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
16.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;
16.1.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO

17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3 Se a qualidade dos produtos/materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4 Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:

19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;

19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.

19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO

20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

20.3 Os materiais de consumo deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

CLÁUSULA XXI – DO TERMO DE CONTRATO

21.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

21.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.4 Condições para assinatura do contrato

21.4.1 Prazo da contratação/Vigência

21.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
21.4.2 Da transferência do contrato
21.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
21.4.3 Da assinatura do contrato
21.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
21.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
21.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.
21.4.4 Rescisão do contrato
21.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
21.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual: da subcontratação; da perda da qualificação da empresa contratada; por razoes de interesse publico de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; que havendo rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão será determinada pela autoridade competente do município e, quando decorrente de falta praticada pela contratada, depois de devido processo legal que tenha assegurado a ampla defesa; que o município tem poder/dever de rescindir a contratação unilateralmente por conveniência administrativa e interesse publico, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
21.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
21.4.5 Do reajuste do contrato
21.4.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
21.4.5.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.
21.4.6 Do Aditivo do Contrato
21.4.6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ate 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
23.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
23.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
24.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
24.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
25.1 Maiores informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2059, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua Vimberê, n.º 2380, Setor 04, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 086/SML/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 8203/SEMOSP/2018**
26.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 086/SML/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVII – DO FORO
27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
ADRIANO DOS SANTOS
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa: RPF Comercial EIRELI
CNPJ: 03.217.016/0001-49
ELCIO CASTELHANO
Representante

Empresa: N.V. Verde & CIA LTDA - ME
CNPJ: 03.363.727/0001-21
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
Representante

Empresa: Tecno Industrial E Comercial EIRELI
CNPJ: 03.764.895/0001-29
CEZAR ANTÔNIO COTA
Representante

Empresa: Elétro Mendonça Comércio De Materiais Elétricos LTDA – ME
CNPJ: 03.806.018/0001-73
MARCIO ROGÉRIO DE SIQUEIRA LUZ
Representante

Empresa: Altitude Aventura E Comércio De Equipamentos Esportivos – ME
CNPJ: 11.456.144/0001-73
JOICILENE LIMA MOTA DE SOUZA
Representante

Empresa: Fer - Max Ferramentas LTDA – EPP
CNPJ: 22.014.876/0001-20
MÁRIO CESAR MOYA MARTINEZ
Representante

Empresa: A. W. A. Impactos EIRELI – ME
CNPJ: 24.681.482/0001-50
ALDO CÉLIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
Representante

Empresa: Luminati Comércio De Material Elétrico EIRELI – EPP
CNPJ: 26.575.903/0001-94
JUNIOR CEZAR DOS SANTOS
Representante

Empresa: Brasepi Comércio De Equipamentos De Segurança LTDA – EPP
CNPJ: 27.509.080/0001-61
RAFAEL LUNARDI SÉRIO COLLAÇO
Representante

Empresa: Meta Comércio De Ferragens E Ferramentas EIRELI – ME
CNPJ: 27.518.373/0001-05
DANIEL ARCARI
Representante

Empresa: Bonin & Bonin LTDA – ME
CNPJ: 29.004.099/0001-81
MATHEUS MORENO DE SOUZA
Representante

Empresa: Cristiane Fernandes Parmagnani Vargas - Artigos De Vestuário – ME
CNPJ: 31.494.539/0001-78
CRISTIANE FERNANDES PARMAGNANI VARGAS
Representante

Empresa: Delvalle Materiais Elétricos LTDA – ME
CNPJ: 37.227.550/0001-58
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
Representante

Empresa: Siser Materiais Para Construção EIRELI – EPP
CNPJ: 63.764.229/0001-12
JOSÉ CARLOS PEREIRA
Representante

Empresa: Wlux Comércio De Materiais Elétricos LTDA – EPP
CNPJ: 78.794.591/0001-03

FERNANDA ZELASKI DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:2C597313

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.041/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas de Pessoal Civil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
04.001 04.122.0002.2.015		**Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAD**		**04.001 04.122.0002.2.015**		**Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAD**	
01.00.00		*Recursos ordinários*		*01.00.00*		*Recursos ordinários*	
27	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	80.000,00	25	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	80.000,00
Total Geral							**80.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D0F2270D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUI AS TAXAS RELATIVAS AO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Espigão do Oeste** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e artigo 84 da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI**.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º.Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Espigão do Oeste e institui respectiva taxa de licenciamento ambiental e outros serviços.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I –Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
II – Degradação Ambiental:alteração adversa das características do meio ambiente;

III - Poluição do meio-ambiente: a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou solo:
a) - impróprios, nocivos, ou ofensivos à saúde;
b) - inconvenientes ao bem estar público;
c) - danosos aos materiais, à fauna e à flora;
d) - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.
IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
V – Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição do Meio Ambiente de que trata o inciso III;
VI - Impacto Ambiental:toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificial, cultural e do trabalho;
VII –Impacto Ambiental Local:aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Espigão do Oeste, sem ultrapassar o seu limite territorial;
VIII - Passivo Ambiental: o resultado danoso causado ao meio ambiente, não recuperado, em razão de ações humanas que modificaram negativamente a qualidade dos recursos ambientais ou em processos irreversíveis de degradação do meio ambiente, e que possam ocasionar maiores danos ao meio ambiente ou à saúde das pessoas;
IX - Licenciamento Ambiental:procedimento administrativo pelo qual o Órgão Ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
X -Licença Ambiental:ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental competente estabelece restrições, condicionantes e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, construir, instalar, ampliar, reformar e operar empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou utilizadores de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
XI -Licença Municipal Prévia (LMP):concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas fases seguintes de sua implantação;
XII -Licença Municipal de Instalação (LMI):concedida antes da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
XIII -Licença Municipal de Operação (LMO):autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que constadas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XIV –Certidão Ambiental Municipal (CAM): é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica, determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado;
XV -Autorização Ambiental:aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação, de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por determinado espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
XVI - Controle Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente monitora e fiscaliza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
XVII -Estudos Ambientais:são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, que poderão ser exigidos pelo órgão licenciador e apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
a) Plano de Controle Ambiental (PCA) conforme termo de referência, a ser apresentado na solicitação da LMI;
b) Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA);
c) Relatório Ambiental Preliminar (RAP) poderá ser solicitado antes da emissão da LMP;
d)Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), apresentado semestralmente a SEMAME por atividade devidamente licenciada;
e) Estudo de Risco (ER);
f) Relatório de Passivo Ambiental (RPA);
g) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
h) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a Lei Federal n° 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
i) Memorial Descritivo do Empreendimento (MDE).
XVIII - Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA): é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental atesta que a atividade ou o empreendimento, a ser desenvolvido em um determinado local, está viável ambientalmente ou não, de acordo com as Leis Municipais;
Parágrafo único: a Certidão de Viabilidade Ambiental será emitida para empreendimentos e atividades a serem licenciadas por Órgão Estadual e Federal.

Art. 3º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, por parte do Órgão competente Municipal, os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, os localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA's), bem como aqueles capazes de interferir no meio ambiente, causando degradação ambiental.
§ 1º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.
§ 2º. Considera-se, no âmbito municipal, como Órgão Ambiental competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, que atuará por seus agentes e unidades a ela integradas.
§ 3º. Fica criada a Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental, como Setor integrante do quadro da SEMAME, com a função de coordenação e realização dos procedimentos necessários ao licenciamento ambiental, assim como a fiscalização de atividades e/ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e o Município de Espigão do Oeste.

Art. 4º. A SEMAME poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no(s) prazo(s) estabelecido(s) nesta Lei.

Art. 5º - A SEMAME, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças e documentos:
I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionante(s) determinado(s) para a operação;
IV – Autorização - permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais e a critério da SEMAME, a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, dentre os quais a movimentação de terra e supressão de vegetação, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;
V – Termo de Compromisso Ambiental (TCA): termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento do empreendimento, obra ou atividade;
VI – Exame Técnico Municipal (ETM): quando por legislação específica, o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente;
VII - Parecer Técnico Ambiental (PTA): Parecer elaborado pela SEMAME, contemplando a análise técnica do pedido de licenciamento, devendo ser conclusivo e recomendar a emissão de determinado ato administrativo cabível, seja autorização ambiental, licença ambiental ou indeferimento, podendo também exigir a complementação ou adequação dos estudos ambientais e projetos do empreendimento para continuidade do processo de licenciamento;
VIII - Termo de Indeferimento (TI): quando a obra ou atividade pretendida não atenda aos requisitos ambientais pretendidos, mostrando-se inviável ou quando não forem cumpridas as exigências e condicionantes constantes das sucessivas etapas do licenciamento, bem como do Termo de Compromisso Ambiental e Termo de Ajustamento de Conduta;
IX – Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal: quando o empreendimento, obra ou atividade não for passível de licenciamento em nível local, de acordo a presente Lei;
X – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: quando o empreendimento, obra ou atividade apresenta passivos ambientais, devendo recuperar ambientalmente a área e os meios afetados ou, na impossibilidade, implementar medidas compensatórias dos impactos causados, elaborado nos termos do artigo 79-A da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
§ 1º - As licenças ambientais poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, em procedimento simplificado, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas no Regulamento desta Lei.
§ 2º - A licença Ambiental de Operação somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e monitoramento ambiental do(s) impacto(s) causado(s) durante a fase de implantação do empreendimento, acompanhadas da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 6º - Não serão expedidas as Licenças ou Autorizações tratadas nesta Lei quando:
I - houver indícios ou evidências de que a área objeto do licenciamento apresenta impedimentos à ocupação proposta, sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública;
II – a área não estiver dotada de toda a infraestrutura proveniente do parcelamento de solo urbano concluído e em condições de operação;
III – declarado judicialmente o impedimento da ocupação, em sentença transitada em julgado.
§ 1º - A expedição de Licenças e Autorizações para as ampliações de área construída ou produção estará condicionada ao equacionamento das pendências enumeradas no caput deste artigo.
§ 2º - Caso seja celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a SEMAME para equacionamento dos passivos ambientais, o mesmo estará sujeito à cobrança da taxa referida no Anexo desta Lei.
§ 3º - As Licenças Ambientais ou autorizações poderão ser expedidas nos casos em que as intervenções sejam relativas à recuperação ambiental do local, empreendimento ou obra, cujas medidas deverão ser mencionadas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que se trata o § 2º.

SEÇÃO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS
Art. 7°. Compete à Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que causem impacto ambiental local, de que trata esta Lei e seus regulamentos, conforme descrito no Anexo I, nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no anexo em questão, e daqueles que lhe forem delegadas pelos demais Entes Federativos, por instrumento legal, Convênio, Termo de Cooperação Técnica, celebrando o repasse das ações de Licenciamento Ambiental de baixo impacto local.
§ 1º - O licenciamento ambiental de edificações vinculadas a atividades serão licenciadas concomitantemente pelo órgão competente licenciador da atividade.
§ 2º - No caso de licenciamento ambiental de edificações concomitantes com o parcelamento de solo, a licença de instalação somente será emitida após o interessado apresentar a Licença de Operação do parcelamento de solo expedida pelo órgão ambiental competente.
Art. 8º. Ao empreendimento ou atividade, sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:
I - Licença Municipal Prévia - LMP;
II - Licença Municipal de Instalação - LMI;
III - Licença de Municipal de Operação – LMO.

SEÇÃO III
DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS
Art. 9º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:
I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;
II - intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente em zona urbana, nos casos previstos na legislação;
III - corte seletivo de árvores em zona urbana;

IV - uso de fogo em queima controlada em zona urbana;
V - desassoreamento e limpeza de corpos e cursos d'água em limite urbano;
VI - empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no inciso XV do Artigo 2°desta lei.
§ 1º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade, quando for o caso, e, no máximo, de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 06 (seis) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.
§ 2º. O limite urbano corresponde ao perímetro definido pelo Plano Diretor do Município de Espigão do Oeste instituído pela Lei Municipal n° 1.107/2006.

Art. 10. A prorrogação das autorizações ambientais, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAME.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS E DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS
Art. 11. A SEMAME estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - O prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) deverá ser, de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;
II - O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) deverá ser, de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação/execução do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 3 (três) anos;
III - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos.
§ 1º. A Licença Municipal Prévia (LMP) e a Licença Municipal de Instalação (LMI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, quando solicitado, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.
§ 2º.O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Municipal de Operação (LMO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos no inciso III.
§ 3º.Na renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.
§ 4º.A renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

SEÇÃO V
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Art. 12. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - A SEMAME definirá por meio de portaria os documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;
II - O empreendedor deverá apresentar requerimento da licença ou autorização à SEMAME acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
III - Análise pela SEMAME dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;
IV - Realização pela SEMAME de vistorias técnicas, quando necessárias, e respectivo relatório;
V - Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMAME, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VI - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado;
VII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, notificando-se o requerente e dando-se a devida publicidade;
VIII - Apresentação à SEMAME de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) semestralmente para atividade e empreendimento devidamente licenciados.

Art. 13. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados a expensas do empreendedor.
§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o *caput* deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.
§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis por todas as atividades do empreendimento e pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
§ 3º. Somente serão aceitos os protocolos dos pedidos das licenças e autorizações que vierem instruídos com toda a documentação pertinente, estabelecida nesta desta Lei e demais instrumentos que vierem regulamentá-la.

Art. 14. A SEMAME definirá, caso seja necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 15. Os pedidos e recebimentos de licença ambiental, em quaisquer de suas modalidades, bem como sua renovação, deverão vir acompanhados de publicação em jornal de circulação diária.
§ 1º.A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá seguir os critérios definidos na Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outro instrumento legal que a vier substituir.
§ 2º.É de responsabilidade do requerente do licenciamento a promoção da publicação e as despesas correm às suas expensas.

Art. 16. A SEMAME poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 3 (três) meses, contados do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§ 2º Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SEMAME.

Art. 17. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMAME, dentro do prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do recebimento da respectiva notificação.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, desde que não tenha expirado e mediante justificativa do empreendedor e anuência da SEMAME.

Art. 18. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 15 desta Lei sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.
§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 3 (três) meses contados da data de arquivamento, visando dar continuidade ao processo de licenciamento.
§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 19. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

SEÇÃO VI
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS
Art. 20. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
IV - fundado receio de dano ao Meio Ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental;
V - descumprimento de qualquer condicionante de licença ou autorização ambiental, bem como cláusula de Termo de Compromisso Ambiental – TCA ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo empreendedor.
§ 1º. Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas, podendo ser retomadas após a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAME.
§ 2º. A SEMAME poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.
§ 3º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando equacionadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão, salvo os casos de recuperação ambiental.
§ 4º. No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

SEÇÃO VII
DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS
Art. 21. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.
§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:
I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;
IV - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo, sendo seu requerimento facultativo;
§ 2º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

SEÇÃO VIII
DEMAIS INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Art. 22. O documento de averbação é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização ambientais.
§ 1º As licenças e autorizações ambientais podem ser averbadas para registro das seguintes ocorrências:
I - retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou do prazo de validade da licença ou autorização;
II - alteração ou retificação da titularidade da licença ou autorização;
III - alteração ou retificação do endereço do titular da licença ou autorização;
IV - alteração ou retificação do nome empresarial do titular da licença ou autorização;
V - alteração do técnico responsável pelo empreendimento ou atividade;
VI - alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente da SEMAME.
§ 2º. Além das situações previstas no parágrafo 1º deste artigo, as licenças e autorizações ambientais podem ser averbadas quando houver necessidade de corrigir erro material na sua elaboração e para registro de outras alterações previstas em regulamento.

SEÇÃO IX
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
Art. 23. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no *caput* possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:
I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o 60 (sessenta) dias e o máximo de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas serem atingidas;
IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;
V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e
VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.
§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.
§ 3º Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou força maior.
§ 4º O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, em caráter precário, do funcionamento de empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

SEÇÃO X
DAS TAXAS
Art. 24. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:
I - Taxa de Licença Municipal Prévia - TLMP;
II - Taxa de Licença Municipal de Instalação - TLMI;
III - Taxa de Licença Municipal de Operação - TLMO;
IV - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
V - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;
VI - Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;
VII - Taxa de Certidão Ambiental - TCA;
VIII - Taxa de Averbação - TA;
IX - Taxa de Certidão de Viabilidade Ambiental - TCVA;
X - Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 25. Fica criada a taxa de licenciamento ambiental municipal, que tem como fato gerador a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.
§ 1º.A base de cálculo da Taxa Ambiental refere-se ao custo do serviço, sendo o seu valor apurado mediante a aplicação das Unidades Fiscais de Referência - UFR - próprias, constantes nos Anexos desta Lei.
§ 2º. Os empreendimentos e atividades já instalados ficam obrigados a fazer o licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de seis meses, contados da publicação da presente lei, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento e aplicação de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor total da licença, na forma do Anexo II, III, IV, V, VI ou VII.
§ 3º. Aplica-se o previsto no § 2º deste artigo aos prazos definido no §1º, Art. 44-A da Lei Municipal n° 1.929/2016.
§ 4º. Após o decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, para todas as atividades e empreendimentos instalados, anteriores ou posteriores a esta Lei, sem licenciamento ambiental necessário, será aplicada multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor total da licença, na forma do Anexo II, III, IV, V, VI ou VII.
Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 26. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo.

Art. 27. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e das Taxas de Prorrogação correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 28. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte de cada uma das tipologias, desde que a SEMAME não exija licenciamento próprio para cada uma delas.

Art. 29. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUMDAM, instituído pela Lei Municipal n° 803/2003.

Art. 30. Ficam dispensados do pagamento dos preços das licenças e demais documentos emitidos pela SEMAME, os processos cujos titulares sejam a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados e Município, bem como empresas públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais e para os atestadamente pobres, nos termos da legislação específica.
§ 1º - Nas obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Municipal, quando forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.
§ 2º - A isenção do recolhimento da taxa de que trata o parágrafo anterior não dispensa o interessado do licenciamento ambiental.
§ 3º - Quando os interessados se enquadrarem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário Individual (MEI), no âmbito da Receita Federal ou Secretaria de Estado da Fazenda, as taxas referidas no *caput* deste artigo terão desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor.

Art. 31. Além das taxas legalmente incidentes, correrão por conta do proponente do projeto, se necessário, todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos e fornecimento de, pelo menos, 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia em meio digital dos mesmos.

SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32. Constatada qualquer irregularidade no desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras ou caso a sua execução exponha pessoas e o meio ambiente a risco poluidor, depois de notificadapara adoção de medida saneadora, se a empresa ou pessoa física não promover a regularização no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), fica autorizado a expedição, por parte da fiscalização, de ordem de paralisação das atividades.
§ 1ºA suspensão das atividades será:
a) parcial, em caso de potencial poluidor leve; e
b) total, para todas as atividades de grau alto.
§ 1º. Da decisão de interdição ou de suspensão das atividades caberá recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEAM, instituído pela Lei Municipal n° 803/2003, que deliberará a respeito em igual prazo, podendo, em caso de suspensão total das atividades, autorizar, em despacho fundamentado, o retorno daquelas que, comprovadamente, possam ser retomadas sem que causem riscos ao meio ambiente, à saúde de pessoa ou à segurança de bens.
§ 2º. Em sendo autorizada a retomada das atividades, que não abrangerá as que causarem direta ou indiretamente a poluição, ou ameaça de poluição, será conferido novo prazo para a adoção das medidas, findo o qual, não atendidas às determinações, será o empreendimento ou a atividade interditado até que seja solucionado o problema.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

Art. 34. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei Estadual nº 3.437, de 9 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 35. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA ANEXO
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		
1	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL**								
1.1	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.500	De 2.500,0001 Até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	III
1.2	- Preparação de subprodutos não associado ao abate.	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.500	De 2.500,0001 Até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	III
2	**PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS**								
2.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	III
2.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	III
2.3	- Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	III
3	**MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS**								
3.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	Área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	III
3.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	Área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	III
3.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	Área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	III
3.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	Área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	III
3.5	- Fabricação de rações balanceadas para animais	Área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	III
3.6	- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	Área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	III
4	**TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**								
4.1	- Fabricação de café solúvel	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	III
5	**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO**								
5.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II

5.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
6	**FABRICAÇÃO DE CALÇADOS**								
6.1	- Fabricação de calçados de couro	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
6.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
6.3	- Fabricação de calçados de plástico	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
6.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
7	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS**								
7.1	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	IV
7.2	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	IV
7.3	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	IV
7.4	- Desdobro e processamento de madeira exótica	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	IV
8	**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO**								
8.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
8.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
9	**EDIÇÃO E IMPRESSÃO**								
9.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
9.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
9.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
10	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**								
10.1	- Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
10.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
10.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
10.4	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
10.5	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
11	**TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA**								
11.1	Armazém / Secagens de grãos / Silos - com fins comerciais	Área útil em m²	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	V
12	**CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA**								
12.1	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare.	Área útil em ha (hectare)	De 1,0001 até 2	De 2,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 50	Acima de 50	BAIXO	II
12.2	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	II
13	**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**								
13.1	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	II
14	**PRODUÇÃO DE ENÉRGIA**								
14.1	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10, 0001 de 20	acima de 20	BAIXO	II
14.2	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	II
15	**COMÉRCIO**								
15.1	Depósitos de material de construção - exceto comércio de madeira	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	1	II
15.2	Depósito de substancias de emprego imediato na construção civil	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
15.3	Comércio atacadista de bebidas	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
15.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
15.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
15.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
15.7	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	II
15.8	- Shopping Center / Mercados / Supermercado	área útil em m²	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
16	**SERVIÇOS DIVERSOS**								
16.1	- Serviço de lavagem a seco	área útil emm²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
16.2	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil emm²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
16.3	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
16.4	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	II
17	**ALOJAMENTO E LAZER**								

17.1	- Parque temático	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
17.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
17.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de Motocross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
17.4	- Balneários	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
17.5	- Complexo turístico e de lazer	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	BAIXO	II
18	**SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS**								
18.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas - sem procedimentos complexos	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
18.2	- Hospitais e clínicas veterinárias	Área útil em m²	Até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	II
19	**AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS**								
19.1	- Projeto agrícola	Área útil em ha (hectare)	Até 50	De 50,0001 até 240	De 240,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	VI
19.2	- Projetos de silvicultura	Área útil em ha (hectare)	Até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	Acima de 10.000	BAIXO	VI
19.3	- Avicultura para cria, recria, engorda e/ou abate (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	Área de galpão em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 8.000	Acima de 8.000	BAIXO	VI
19.4	- Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 8.000	Acima de 8.000	BAIXO	VI
19.5	- Cunicultura	Área de galpão em m²	Até 500.00	De 500,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 4.000	Acima de 4.000	BAIXO	VI
20	**AQUICULTURA**								
20.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados	Área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio. (Lei Estadual n° 3.437/2014)					BAIXO	-
20.2	Piscicultura em tanque escavado em APP.	Área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio. (Lei Estadual n° 3.437/2014)					BAIXO	-
20.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	Volume (m³)	Vide regulamento próprio. (Lei Estadual n° 3.437/2014)					BAIXO	-
20.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	Área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio. (Lei Estadual n° 3.437/2014)					BAIXO	-
20.6	Ranicultura	Área útil (m²)	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II
20.7	Estação de larvicultura	Área útil (m²)	Até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	BAIXO	II
21	**CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**								
21.1	Criador de passeriformes silvestres nativos - amador	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	Até 100					BAIXO	VII
21.2	Criador de passeriformes silvestres nativos - Comercial	Número de Animais (Número total de animais, incluindo m atrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	Até 100	De 101 até 300	De 301 até 500	De 501 até 1000	Acima de 1000	BAIXO	VII
21.3	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo m atrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	Até 100	De 101 até 300	De 301 até 500	De 501 até 1000	Acima de 1000	BAIXO	VII
21.4	Centro de triagem da fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	Até 100	De 101 até 300	De 301 até 500	De 501 até 1000	Acima de 1000	BAIXO	VII
21.5	Mantenedor de fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	Até 100	De 101 até 300	De 301 até 500	De 501 até 1000	Acima de 1000	BAIXO	VII

ANEXO II

Tabelas de valores da TLMP, TLMI e TLMO dos Empreendimentos e Atividades em Geral:
(com exceção daqueles especificados nos anexos III a VIII)

PORTE	TLMP (em UFR)	TLMI (em UFR)	TLMO (em UFR)
Mínimo	6	6	6
Pequeno	8	8	13
Médio	8	15	21
Grande	8	38	76
Excepcional	8	76	153

ANEXO III

Tabela de valores da TLMP, TLMI e TLMO.
Atividades e Empreendimentos descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 do ANEXO I.

PORTE	TLMP (em UFR)	TLMI (em UFR)	TLMO (em UFR)
Mínimo	6	6	6
Pequeno	8	8	8
Médio	8	13	13
Grande	8	42	93
Excepcional	8	46	110

ANEXO IV

Tabela de valores da TLMP, TLMI e TLMO.

Atividades e Empreendimentos descritos no item 8 do ANEXO I.

PORTE	TLMP (em UFR)	TLMI (em UFR)	TLMO (em UFR)
Mínimo	4	4	4
Pequeno	6	6	15
Médio	8	21	42
Grande	8	29	85
Excepcional	8	46	127

ANEXO V

Tabela de valores da TLMP, TLMI e TLMO.
Empreendimentos descritos no item 11 do ANEXO I.

PORTE	TLMP (em UFR)	TLMI (em UFR)	TLMO (em UFR)
Mínimo	4	4	4
Pequeno	6	6	6
Médio	8	21	21
Grande	8	29	29
Excepcional	8	46	46

ANEXO VI

Tabela de valores da TLMP, TLMI e TLMO.
Empreendimentos descritos no item 19 do ANEXO I.

PORTE	TLMP (em UFR)	TLMI (em UFR)	TLMO (em UFR)
Mínimo	4	4	4
Pequeno	6	6	6
Médio	8	8	8
Grande	25	25	25
Excepcional	51	51	51

ANEXO VII

Tabela de valores da TLMP, TLMI e TLMO.
Empreendimentos descritos no ITEM 20 do ANEXO I.

PORTE	TLMP (em UFR)	TLMI (em UFR)	TLMO (em UFR)
Mínimo	ISENTO	ISENTO	1
Pequeno	ISENTO	ISENTO	1
Médio	ISENTO	ISENTO	1
Grande	ISENTO	ISENTO	1
Excepcional	ISENTO	ISENTO	1

ANEXO VIII

Tabela de valores da taxa de autorização ambiental:

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	VALOR EM UFR
- Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Área de Preservação Permanente urbana, nos casos previstos na legislação (por área solicitada)	
Até 05 hectares	20 UFR
Acima de 05 hectares	20 UFR + 3 UFR por hectare excedente
- Autorização para corte seletivo de árvores em limite urbano	
Até 5 árvores	1 UFR
Acima de 5 árvores até 30 árvores	3 UFR
Acima de 30 árvores	3 UFR + 0,04 UFR por árvore excedente
- Autorização para uso de fogo em queima controlada (por área solicitada)	
Até 0,5 hectares	2 UFR
Acima de 0,5 hectares	3 UFR + 1 UFR por hectare excedente
- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água urbanos (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)	
Até 2 hectares	4 UFR
Acima de 2 hectares	4 UFR + 0,3 UFR por hectare excedente
- Outras autorizações ambientais	
----------	1,5 UFR

ANEXO IX

Tabela de valores da taxa de certidão ambiental:

CERTIDÃO	VALOR EM UFR
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	4
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	4
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	1,5
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	2
- Outras certidões ambientais	1,5

ANEXO X

Tabela de valores da taxa de averbação:

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UFR
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	ISENTO
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	1,5
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	1,5
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	1,5
- Averbação de alteração do técnico responsável;	1,5
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente da SEMAME;	ISENTO
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	1,5

ANEXO XI

Taxa de serviços ambientais diversos:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UFR
- Desarquivamento de processo de licenciamento	1,5
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	1
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	2
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	1,5
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)	2
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	2
- Análise de Estudo de Risco (ER)	2
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	2
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	1,5

ANEXO XII

Taxa de análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA):

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UFR
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,5

ANEXO XIII

Taxa de emissão de Certidão de Viabilidade Ambiental:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UFR
- Emissão de Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA)	0,5

O prazo máximo para licenciamento ambiental de atividades já antes da publicação da Lei Municipal n° 1.929/2016 corresponde a 13 de maio de 2018.

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:1D72CF4E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 25/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado no ofício nº 460/SEMSAU/2018 de 27/11/2018 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes que foram aprovados no concurso público homologado pelo decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016;

RESOLVE:

1) - convocar as servidoras **CASSIA FERNANDES MARTINS e LUZIA BRAZ DOS SANTOS CORREIA**, ambas candidatas subsequente aprovada no concurso público homologado pelo decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo I deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS (localizada na sede da Prefeitura), no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação**, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar, que com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. A candidata convocada deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo II** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. A candidata deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica** pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Esclarecer, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 25/2018

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
02 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades)***	Assinar pessoalmente no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar pessoalmente no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar pessoalmente no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, acessar o site: **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente na CAIXA ECONÔMICA.	Caso possuir
01 (uma)	foto 3x4	Recente

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 25/2018

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:D7308A39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/PMJ/2018
PREGÃO ELETRONICO: 078/PMJ/2018
PROCESSO: 1-2363/PMJ/2018
PUBLICADO NESTE DIARIO EM 03/10/2018 PAGINAS 101-107.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E VEICULO.
A PRESENTE RETIFICAÇÃO TEM POR MOTIVO, A CORREÇÃO DE MARCA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUPRACITADA.

ONDE SE LÊ:

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP						
CNPJ: 00.789.321/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	BALDE A PEDAL MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE AÇO INOXIDÁVEL /DE 20L	UND	8	LAR PLAST	R$ 110,00	R$ 880,00
VALOR TOTAL						R$ 20.031,92

LEIA SÊ:

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP						
CNPJ: 00.789.321/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	BALDE A PEDAL MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE AÇO	UND	8	MOR/	R$ 110,00	R$ 880,00

	INOXIDÁVEL /DE 20L			ÁGATA 20L		
VALOR TOTAL						R$ 20.031,92

Jaru, 29/11//2018

BÁRBARA PEREIRA
Assessora Técnica de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:AB6C126F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **089**/PMJ/2017.
PROCESSO Nº **1-2438/PMJ**/2017.
Validade: 13/12/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Fedral nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3.Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4.Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **30** (**Trinta**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

CCK COMÉRCIO EIRELI **CNPJ: 22.065.938/0001-22**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
6	**AUTOCLAVE 21L:** Secagem com a porta fechada. Sistema de alarmes e avisos para manutenção e monitorização. 05 ciclos de esterilização.Painel digital. Exclusivo sistema de rastreabilidade. Registro na Anvisa. Acompanha copo graduado e amostra de mangueira. 2 anos de garantia. Alimentação Bivolt automático.	UNID	02	STERMAX/21ASE	R$ 3.064,49	R$ 6.128,98
24	**BOMBA SUBMERSA**: Vibratória para poço. Potência 450 Watts. Especial para poço. Tubular de 6 polegadas (153mm). Igual ou superior a marca Anauger 6", com diâmetro de 6 polegadas. Especificações. Vazão máxima 2.200 litros/hora. Altura manométrica máxima 65m (elevação). Temperatura máxima da água 35ºC Profundidade de utilização abaixo do nível da água - submersão máxima 20m. Bombeamento de água limpa Tensões: 115V / 127V / 220V / 254V. Frequência: 60Hz .	UNID	04	MAXIBOMBAS/TURBO 1500	R$ 395,68	R$ 1.582,72
34	**CAIXA DE FERRAMENTAS COMPLETA:** Linha profissional. Fabricadas em aço carbono	UNID	02	CMB/100 BAS	R$ 899,66	R$ 1.799,32
47	**CORTINA DE AR:** 1,50 metros	UNID	15	AGRATTO/CAR15	R$ 887,99	R$ 13.319,85
66	**FURADEIRA DE IMPACTO COM MALETA E ACESSÓRIOS:** De impacto 1/2' 760 watts. Velocidade variável e reversível com maleta, Voltagem: 110V. Ideal para perfurações em madeira, aço e concreto.	UNID	02	DWT/SBM 780	R$ 449,99	R$ 899,98
79	**LAVADORA ALTA PRESSAO PROFISSIONAL:** Itens Inclusos: Pistola com engate rápido e mangueira, Tubeira Vario Power, Tubeira Turbo, T-Race, Informações Técnicas: Pressão máxima: 1.740PSI, Vazão de água: 360l/h. Nível de potência: 1.500W, Frequência: 60Hz Voltagem: 110V, Dimensões (C x L x A): 310 x 345 x 573 mm	UNID	17	LAVOR/EXPRESS	R$ 726,47	R$ 12.349,99
84	**LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL:** Produto Em Conformidade Com O Inmetro. Ideal Para O Preparo De Sucos E Vitaminas A Base De Frutas Naturais Ou Polpas Congeladas. Copo De Plástico E Gabinete Em Aço Inox. Conjunto Mancal/Hélice Em Aço Inox De Liga Especial. Com Chave Liga/Desliga Mais Função Pulsar. Acoplamento Com Sistema De Auto Compensação, Facilitando O. Encaixe E Permitindo A Intercambiabilidade De Copos.	UNID	08	SPOLU/SPL-059	R$ 590,92	R$ 4.727,36
121	**ROÇADEIRA:** Cilindrada: 45,7 cm 3 ou acima, potência: 2,1 KW ou acima, velocidade 9000 rpm ou acima, capacidade do tanque de combustível: 0,9 litro ou acima, lubrificante para mistura, 2 tempos, deverá acompanhar, cabeçote com fio de nylon, lâmina multi 300-3, serra circular, cinturão balance x, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Jaru-Rondônia.	UNID	02	TOYAMA/TBC63	R$ 1.225,00	R$ 2.450,00
141	**ESCADA DE 7 DEGRAUS:** Alumínio, Contém 7 Degraus, pés emborrachados, degraus devem possuir material antiderrapante DobrávelCarga máxima de 120 kg.	UNID	20	ALUMASA/ER7	R$ 385,07	R$ 7.701,40
TOTAL: 50.959,60						

CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP **CNPJ: 22.416.068/0001-99**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**

53	**DERMATOSCÓPIO:** Vídeo, De Led, De bancada, USB	UNID	35	DINO	R$ 1.055,00	R$ 36.925,00
75	**IMPRESSORA DE ETIQUETAS:** >. Caraterísticas físicas: >Resolução: 203 dpi; Largura de máxima de impressão: 104 mm; >Velocidade máxima de impressão: 76 mm por segundo; >Métodos de impressão: transferência térmica e térmica direta. >PPLB; >EPL2; >PPLA (requer atualização de firmware). >. Serial RS-232; >USB. >Características dos suprimentos: >Diâmetro do núcleo do rolo: 1,0"/25 mm e 1,5"/38 mm; >Largura máxima do rolo (incluindo liner): 110mm; >Tipos de suprimentos: rótulos, etiquetas e recibos >Características do Ribbon: >Comprimento Padrão: 90 m; >Largura do ribbon: 110mm (recomendado); >Diâmetro do núcleo do rolo: 0.5"/12.7 mm.	UNID	08	TSC	R$ 1.387,50	R$ 11.100,00
TOTAL: 48.025,00						

COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA EPP
CNPJ: 11.496.215/0001-61

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
67	**GERADOR DE ENERGIA:** Cilindrada:200 cc, Potencia: 6,5 hp, Sistema de ignição: transistor, Sistema de arranque: manual, Tipo: auto excitante, 2 polos, campo rotativo, Regulagem de voltagem: avr, Fase:mono, Saída ac nominal:2.8 kva, Saída ac máxima 3.0 kva, Tensão de saída: 110/120/220/240v. Saída dc: 12/8.3 v/a, Tanque de combustível 15 l. Dimensão:595mmx425mmx435mm. **Peso:42 kg**	UNID	10	Gera Power Brasil : GL3900	R$ 1.599,99	R$ 15.999,90
TOTAL: 15.999,90						

DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 05.375.249/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
137)	**ULTRASSOM:** Equipamento com alta resolução garantindo um diagnóstico preciso e eficiente. Tipos de exames: abdominal, obstetrícia, ginecologia, ortopedia, urologia e partes pequenas. Possuir Trackball, painel de controle iluminado >Duas portas de sonda ativa, com suporte de transdutor e do gel, suporte de cabos do transdutor 256 níveis de cinza; >Profundidade de no mínimo 25 cm; múltiplos focos ajustáveis pelo usuário; CINE: Mínimo de 512 fps;; >Alimentação de energia: 100-240V automático ~ 50/60Hz; >Software em português; >Monitor de Alta Resolução de no mínimo 15" com inclinação pra cima e pra baixo; 4 Portas USB, Rede LAN, Vídeo VGA, S-Vídeo, Pedal, Remote printer, RS 232; >Modos : B, B / B, 4B, M, B / M >Medições, Cálculos e Relatórios: duas categorias de medidas e cálculos estão disponíveis no sistema de ultrassonografia: exame geral e específico. >Acompanha: Transdutor multifrequencial Linear de banda larga (5-10 MHz); Transdutor multifrequencial Endocavitário de banda larga (4-9 MHz); Transdutor multifrequencial Convexo de banda larga (2-5 MHz);	UNID	01	FIGLABS	R$ 63.000,00	R$ 63.000,00
TOTAL: 63.000,00						

ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 26.527.362/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
16	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL:** Capacidade 15 Kg. Display LCD. Atende à norma EB-2082. Painel Digital com 6 dígitos	UNID	30	MICHELLETI	R$ 566,66	16.999,80
43	**COLPOSCOPIO:** Indicado no diagnóstico de prevenção do câncer Ginecológico. Aumento fixo de 16 vezes. Distância focal de 300mm. Controles de altura e distância micro reguláveis. Filtro de luz verde ou azul. Controle de intensidade do foco de luz. Prático sistema de para troca de lâmpada. Pintura eletrostática em epóxi de alta resistência. Bivolt 127/220v 50/60hz Lâmpada de 20W / 6V	UNID	02	MARTEC	R$ 2.750,00	5.500,00
TOTAL: 22.499,80						

GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME
CNPJ: 10.662.497/0002-48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
98	**NOBREAK OFF LINE:** 600VA Bivolt.	UNID	56	RAGTECH	R$ 277,94	R$ 15.564,64
TOTAL: 15.564,64						

HOSP. BIO. IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 11.192.559/0001-87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
69	**HAMPER INOX:** Armação tubular em aço inoxidável, pintura epóxi com tratamento anticorrosivo, pés com rodízio, saco em lona crua.	UNID	15	LEVITA	R$ 279,95	R$ 4.199,25
114	**POLTRONA RECLINÁVEL TIPO "CADEIRA DO PAPAI":** apoio de braços, encosto reclinável em qualquer posição com acionamento dos pés independente, assento e encosto estofados com revestimento sintético tipo courvim, lavável e regulável, sendo também recliníveis junto ao encosto. estofamento com revestimento único sem dobras e botões, envolvente em espuma soft supremacia e não deformável, c/densidade de 28 aproximadamente, dimensões próprias p/acomodar confortavelmente pessoas obesas - importante que recline apoio de pernas e dorso ajustando para posição semi-sentado, base de sustentação forrada evitando acúmulo de poeira e insetos, fixa em quatro pés ausência de rodízios; **garantia: 3anos.**	UNID	50	LEVITA	R$ 724,33	R$ 36.216,50
TOTAL: 40.415,75						

KMEIH & SERPA LTDA ME
CNPJ: 01.527.632/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
13	**APARELHO DE AR CONDICIONADO** **50.000 BTUS INVERTER:** Ciclo Frio. Funções Refrigeração / Desumidificação / Ventilação. Filtros HEPA /	UNID	8	CARRIER/ CJPTINVER T 54K	R$ 17.455,36	R$ 139.642,88

	High Density Filter / Carvão Silencioso Sim. Velocidades 3 de resfriamento. Gás R410a Direcionadores de ar Horizontal / Vertical. Saída de ar 1 (uma) saída inferior. Temperatura 18 a 32 ºC. Vazão de ar 500 m³/h (CBF09DBBNA). 600 m³/h (CBF12DBBNA) 1000 m³/h (CBF18DBBNA). 1150 m³/h (CBF22DBBNA) **Garantia 1 ano total/5 anos**. Energia: Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A (CBF09DBBNA). 10 A (CBF12DBBNA). 20 A (CBF18DBBNA). 20 A (CBF22DBBNA). Ajuste automático Direcionador de ar horizontal. Controle remoto Sim Timer Sim. Resfriamento rápido Sim - Função Super Turbo.					
14	**APARELHO DE AR CONDICIONADO 50.000 BTUS INVERTER:** Ciclo Frio. Funções Refrigeração / Desumidificação / Ventilação. Filtros HEPA / High Density Filter / Carvão Silencioso Sim. Velocidades 3 de resfriamento. Gás R410a Direcionadores de ar Horizontal / Vertical. Saída de ar 1 (uma) saída inferior. Temperatura 18 a 32 ºC. Vazão de ar 500 m³/h (CBF09DBBNA). 600 m³/h (CBF12DBBNA) 1000 m³/h (CBF18DBBNA). 1150 m³/h (CBF22DBBNA) **Garantia 1 ano total/5 anos**. Energia: Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A (CBF09DBBNA). 10 A (CBF12DBBNA). 20 A (CBF18DBBNA). 20 A (CBF22DBBNA). Ajuste automático Direcionador de ar horizontal. Controle remoto Sim Timer Sim. Resfriamento rápido Sim - Função Super Turbo.	UNID	2	CARRIER/ CJPTINVER T 54K	R$ 17.455,36	R$ 34.910,72
119	**REFRIGERADOR 300 L:** controle de temperatura externo; controle de temperatura do congelador; sistema frost free; trava na porta do congelador; gavetão de legumes transparente; Degelo do freezer: frost free. Capacidade do congelador: 47 l. capacidade do refrigerador: 253l. Capacidade total: 300 l. selo procel: a. tensão/voltagem: 110 v. deve incluir manual em português, >**garantia de 12 meses.**	UNID	26	ELECTROL UX/ RFE39	R$ 1.822,17	R$ 47.376,42
120	**REFRIGERADOR DUAS PORTAS:** Capacidade de 460 lt , degelo seco: refrigerador 460 l; controle de temperatura interno; controle de temperatura do congelador; sistema frost free; trava na porta do congelador; gavetão de legumes transparente; porta latas; porta-ovo para 12 unidades; Degelo do freezer: frost free. Capacidade do congelador: 115 l. capacidade do refrigerador: 347l. Capacidade total: 460 l. selo procel: a. tensão/voltagem: 127 v. deve incluir manual em português **garantia de 12 meses.**	UNID	02	ELECTROL UX/ DC49A	R$ 2.220,66	R$ 4.441,32
TOTAL: 226.371,34						

LAJA LTDA ME
CNPJ: 05.887.870/0001-48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
35	**CAMA HOSPITALAR FOWLER:** Construída em aço de carbono. Pintura eletrostática epóxi-pó cor branca. Capacidade de 150 Kg. Acionamento dos movimentos através das manivelas. Grades laterais com sistema levanta e abaixa. Colchão hospitalar impermeável para cama Fowler, confeccionado em espuma, capa em napa azul – D28	UNID	04	R.A MOVEIS MODELO R.A 71	R$ 1.976,50	7.906,00
86	**MACA EXAME CLINICA**: Cabeceira Reclinável, Construída em tubos pintados de 1"1/4; Leito estofado com cabeceira regulável; Revestimento em corwin, Pés com ponteiras plásticas; Dimensões: 1,80x0,65x0,80m. Tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à pó. Suporta até 150 KG	UNID	70	R.A MOVEIS MODELO R.A 100	R$ 399,99	27.999,30
TOTAL: 35.905,30						

L.R.F BATISTA EPP
CNPJ: 19.859.630/0001-44

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
8	**ANTROPOMETRO HORIZONTAL:** Destinado a medicação de crianças em decúbito frontal. Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. Escala numérica com o mínimo 100cm úteis. Escala numérica com indicação de dezena em números maiores a cada 10cm. Deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte. Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. **Garantia de no mínimo 01 ano.**	UNID	03	CAUMAQ	R$ 366,66	1.099,98
32	**CAMA HOSPITALAR:** Com 1 movimento de cremalheira. Cabeceira e peseira construída com tubos. Sem encosto (cabeça e pés) Pés com ponteiras. Dimensões: 1.90m comp. X 0.90m larg. X 0.50 alt.	UNID	15	SANTA LUZIA	R$ 1.000,00	15.000,00
49	**CUBA RETANGULAR:** Confeccionado em Aço Inoxidável. Dimensões: 25 x 16 x 3 cm;	UNID	60	FAMI	R$ 48,16	2.889,60
51	**CUBA RIM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	20	GOLGRAN	R$ 23,98	479,60
56	**ESTOJO INÓX PARA INSTRUMENTAIS LISO:** Tamanho: 26 x 12 x 6 cm , Liso, Material aço Inóx.	UNID	60	ACONOX	R$ 77,50	4.650,00
62	**FOCO GINECOLÓGICO:** Sem espelho, com haste flexível: base sobre rodízios, Voltagem Bivolt Automático, cabo de energia com 2 metros de comprimento	UNID	12	SANTA LUZIA	R$ 346,16	4.153,92
87	**MACA DE SOCORRISTA:** Maca de polietileno resgate med. 1,85m X 0,45m. Ref. MM001. Fabricada em polietileno de alta densidade; sem soldas; Em modelo da silhueta do corpo; Possui fitas de fixação; Dois varões de madeira itaúba internos para resistência. Utilizada para resgate de pacientes em primeiros socorros no Serviço de Emergência.	UNID	01	MARIMAR	R$ 725,00	725,00
96	**NEBULIZADOR/INALADOR:** Nebulização uso adulto e infantil, Portátil, Termostato para proteção de superaquecimento, Proteção antibacteriana Acessórios:Copinhos para medicamento, Mangueira, 1 (um) máscara infantil, 1(um) máscara adulto. Alimentação Bivolt automático	UNID	20	GTECH	R$ 161,99	3.239,80
103	**PINÇA BACKHAUS 10 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	ABC	R$ 20,00	1.400,00
105	**PINÇA DE DISSECÇÃO (ANATÔMICA)15 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	ABC	R$ 10,71	749,70
125	**SUPORTE DE BRACO PARA INJEÇÃO:** base em tripé, em ferro fundido, com acabamento em pintura epóxi após tratamento antiferruginoso; haste estrutura composta por coluna receptora em tubo de aço inox, concha em aço inox, movimentos e altura reguláveis;	UNID	20	ORTOMED	R$ 180,00	3.600,00
127	**SUPORTE DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO:** Possui um recipiente interno para ser encaixado um Refil de 1.000ml; Fixação através de fita dupla face para paredes lisas e possui diversas furações para fixação através de	UNID	200	GRIFIT	R$ 38,05	7.610,00

	parafusos; Fabricado em material plástico rígido					
135	**TESOURA MAYO STILLE RETA 14CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	50	ABC	R$ 39,00	1.950,00
138	**VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO:** Para controlar a pressão de saída de Oxigênio. Entrada com filtro de bronze sintetizado Manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm2; Entrada com filtro em bronze sinterizado; Pressão fixa de 3,5 Kgf/cm2; Válvula de segurança; Fluxômetro; Fabricado em metal cromado. **Garantia de Fábrica:**01 ano contra defeitos de fabricação.	UNID	40	RWR	R$ 194,59	7.783,60
TOTAL: 55.331,20						

M2W DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP
CNPJ: 27.206.864/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
95	**MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR:** >**Sistema óptico**: Sistema óptico UIS (Universal Corrigido ao Infinito) >**Iluminação:** Iluminador tipo Koehler de luz transmitida embutida. Lâmpada de halogênio de 6V/30W 100-120V/220-240V – 0.85/0.45ª 50/60H, ou lâmpada LED > **Focalização:** Movimento altura da patina através de guia de rolete (pinhão e cremalheira). Deslocamento por rotação: 36.8mm. Faixa total de deslocamento :25mm. Batente de limite superior. Ajuste de tensão no botão de ajuste de foco macrométrico > **Revólver Porta-objetiva Giratória:** revólver porta-objetiva quíntuplo fixo com inclinação para dentro	UNID	03	LUMEN	R$ 3.200,00	9.600,00
TOTAL: 9.600,00						

MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP
CNPJ: 05.022.486/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
101	**OTOSCÓPIO:** Lente de visão ampla para visualização, acompanha 5 espéculos sendo: um jogo com 4 espéculos, reutilizáveis nos tamanhos 2,5 - 3 - 4 e 5mm (Esterilizável em autoclave ou solução para esterilização) + 1 especulo standard 4mm. Utiliza Lâmpada Halógena de 2,5V, alimentado por duas pilhas alcalinas AA.(inclusa).	UNID	12	MD MEDICAL DEVICE (PVT) PAQUISTÃO MARK II	R$ 241,58	R$ 2.898,96
142	**OFTALMOSCÓPIO:** Sistema óptico vedado mantém o instrumento limpo e sem poeira, Disco de abertura com seis posições, Lente convergente de vidro, Abertura com fixador para localizar lesões. Cabo metálico com acabamento liso, alimentação por duas pilhas alcalinas AA. (Inclusa), lâmpada halogena de 2,5V, Lente convergente de vidro.	UNID	02	MD MEDICAL DEVICE (PVT) PAQUISTÃO OMNI 3000	R$ 720,90	R$ 1.441,80
TOTAL:4.340,76						

MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
CNPJ: 68.886.605/0001-65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
15	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTA**: fabricada em chapa de aço carbono pintada Capacidade de Pesagem até 200 kilos comdivisões a cada 100 gramas. Tamanho da Plataforma de Pesagem 38 centímetros x 29 centímetros. Régua. tropométrica mede até 2,00 metros, fabricada em alumínio anodizado, marcações de altura a cada 0,5 centímetro. Tapete antiderrapante de borracha para maior segurança. Pés de apoio da balança possuem regulagem para nivelamento de acordo com o piso onde será instalada. Possui Função de TARA, Painel Digital com 6 dígitos. Voltagem Bivolt Automático	UNID	25	MARTE	R$ 897,56	R$ 22.439,00
TOTAL: 22.439,00						

MBR FERNANDES EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
9	**ANTROPOMETRO VERTICAL PORTATIL:** Equipamento destinado a medição de pessoas Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso, bilateral fixada em material desmontável que se encaixem com precisão e mantenham-se estáveis durante o uso. Escala numérica construída em centímetros com graduação precisão de 1mm. Escala numérica com no mínimo 200cm úteis. **Garantia de no mínimo 01 ano.**	UNID	05	WELMY	R$ 402,39	2.011,95
31	**CADEIRA DE RODAS ADULTO:** Apoio para os pés com: sim. Regulagem não. Alimentação Elétrica: Não se Aplica. Apoio para os Braços Fixo. Tamanho da roda traseira 24". Material de Fabricação da Estrut Aço. Aviso Imagem Meramente Ilustrativa. Profundidade do Assento (cm) 40. Orientação Leia o manual de instruções antes do uso. Pneus Traseiros Maciço Pneus Dianteiros Maciço. Modelo Cadeira de Rodas Manual. Tamanho da roda dianteira 6" Altura do Encosto (cm) 40. Freios Bilaterais Sim Assento Conforma Não. Tipo de Pintura Epoxi Largura do Assento (cm)40. Registro ANVISA Consulte.Garantia do Fabricante 6 Meses Largura do Encosto (cm) 40. Capacidade 90 Kg. Dobrável Sim	UNID	30	CDS	R$ 419,66	12.589,80
33	CAMA HOSPITALAR: Com 1 movimento de cremalheira. Cabeceira e peseira construída com tubos. Sem encosto (cabeça e pés) Pés com ponteiras. Dimensões: 1.90m comp. X 0.90m larg. X 0.50 alt.	UNID	5	ORTOMED	R$ 1.999,99	9.999,95
39	CARRINHO PARA TRASNPORTE DE OXIGÊNIO: capacidade para carregar bala de 10 L	UNID	11	ORTOMED	R$ 255,63	2.811,93
50	CUBA REDONDA: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	60	FAVA	R$ 59,33	3.559,80
57	**ESTOJO INÓX PARA INSTRUMENTAIS PERFURADO:** Tamanho: 26 x 12 x 6 cm, Perfurado, Material aço Inox	UNID	60	FAVA	R$ 102,20	6.132,00
97	**NEGATOSCÓPIO LED:** **Sistema de iluminação por LED. Resistente a impacto e não enferruja, Área visível 350 x 460 mm, Material: Acrílico. Alimentação Bivolt automático** **Garantia 2 anos**	UNID	40	ORTOMED	R$ 339,66	13.586,40
108	**PINÇA KELLY RETA 14 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 20,27	1.418,90
128)	**SUPORTE DE PAREDE PARA PAPEL:** **Interfolhado. Papel de 2 ou 3 dobras.**	UNID	200	NOBRE	R$ 22,45	4.490,00
TOTAL: 56.600,73						

MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP
CNPJ: 23.791.227/0001-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
73	**IMPRESSORA SIMPLES:** > Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático >Velocidade de Impressão: Até 19ppm Carta | Até 18ppm A4 >Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi) >Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 5000 páginas >Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 1500 >Velocidade do processador: 266 MHz >Recurso de impressão móvel: Impressão direta sem fios >Capacidade sem fios: Sim, WiFi 802.11b/g >Conectividade, padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade/1 WiFi 802.11b/g >Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver) >Manuseio de papel, padrão: Slot de alimentação prioritária para 10 folhas >bandeja de entrada para 150 folhas >Escaninho de saída para 100 folhas >Tamanhos de mídia suportados: A4 | A5 | A6 | B5 | cartões postais| envelopes (C5, DL, B5) >Tamanhos de mídia, personalizados: Bandeja de entrada para 150 folhas >Tipos de suportes/Tamanhos de mídia, personalizados: Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais >Requisitos mínimos de sistema: Windows 10, Windows 8, Windows 7 (32/64 bits): 1 GB de RAM >Windows Vista (32/64 bits), Windows XP, Windows Server 2008 (32/64 bits), Windows Server 2003: 512 MB de RAM todos os sistemas: 350 MB de espaço livre em disco, unidade de CD-ROM, porta USB >Mac OS X v 10.5, 10.6, 10.7 256 MB de RAM 150 MB de espaço disponível em disco rígido Unidade de CD-ROM Porta USB >Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit), >Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), >Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.5, v 10.6, v 10.7, Linux >Tensão: Bivolt >Garantia: 1 ano de garantia	UND	53	LEXMARK / MS315DN + Wifi original Lexmark REF. 27X0128 + transformador	R$ 943,20	R$ 49.989,60
TOTAL: 49.989,60						

MODIFIC MOVEIS, INFOMATICA E ELETRO EIRELI ME
CNPJ: 19.111.762/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
1	**ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS:** Estruturaem aço chapas, 2 portas com 4 reforços cada, 1 prateleira fixa e 2 reguláveis a cada 50 mm. Capacidade por prateleira 20 kg, Puxador estampado na frente da porta com perfil em PVC. Fechadura cilíndrica do tipo Yale com 2 chaves com travamento da porta na prateleira fixa central. Acompanha kit pé regulável. Pintura eletrostática a pó.	UNID	26	PANDIN /AP408SL	R$ 369,99	9.619,74
2	**ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA:** Porta com fechadura cilíndrica, 3 prateleiras em vidro transparente de 3 mm. Estrutura em chapa de 1,5 mm, >fundo e teto em chapa de 0,75 mm, totalmente pintado e pés em tubo 30x30x1,20 com ponteiras de borracha >Dimensão Armário: 0,50x0,40x1,20 m - Dimensão Total: 0,50x0,40x1,40 m (LxPxA).	UNID	20	PANDIN / AP200SL	R$ 459,45	9.189,00
4	**ARQUIVO DE AÇO COM 5 GAVETAS:** 2 gavetas para fichas. 3 gavetas para pastas suspensas, confeccionado em chapa de aço. Sistema de deslizamento das gavetas por batoques em nylon com 30% de fibra. Fechadura cilíndrica do tipo Yale com sistema de fechamento simultâneo das gavetas. Puxadores em poliestireno, detalhes em perfuração próprios da linha. **Tratado por processo anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó.**	UNID	40	PANDIN / OFMO05SL	R$ 422,45	16.898,00
30	**CADEIRA TIPO MOCHO:** **Material da estrutura: Plástico. Revestimento: Couro sintético PU. Espuma: Densidade controlada. Assento: Espuma. Peso máximo recomendado: 110 Kg**	UNID	30	MOGIFLEX / MG800	R$ 246,66	7.399,80
55	**ESTANTE DE AÇO:** **6 prateleirasCapacidade por prateleira 20 kg** **4 sapatas plásticas Pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal**	UNID	44	W3/EDR27R	R$ 124,99	5.499,56
92	**MESA ESCRITÓRIO:** **3 gavetas com chave, em MDF com acabamento em PVC.** **dimensões: 120 cm x 60 cm x 74 cm, estrutura dos pés em ferro pintura epóxi**	UNID	37	PANDIN / MX120 + MXG03	R$ 283,78	10.499,86
93	**MESA PARA REUNIÃO OVAL:** **Tampo:Em madeira aglomerada de alta densidade** **Estrutura: Em aço. Dimensões aproximadas do produto 75 cm x 2,20 m x 91 cm (AxLxP), Tipo: Mesa de Escritório** **Garantia:06 Meses**	UNID	04	MARANEL LO /MR REUNIÃO OVAL	R$ 462,50	1.850,00
TOTAL: 60.955,96						

R.V FERREIRA ROCHA ME
CNPJ: 25.345.598/0001-81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
19	**BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS:** **Chassi Em Tubo Metálico Proporcionando Maior Resistência Ao Produto. Gabinete Todo Em Aço Inox.** **Filtro Externo Para Facilitar Manutenção. Reservatório Em Polipropileno. 1 Torneira Copo E 1 Torneira Esguicho Frontais Cromadas. Todas As Torneiras Com Água Gelada. Para Água Natural. Pode Ser Fabricado Apenas Com Torneiras Jato Ou Torneiras Para Copo. Serpentina Interna Em Aço Inox 304. Bojo Em Aço Inox Com Dreno.** **Baixo Consumo De Energia Elétrica. Utiliza Gás Ecológico R134a (Não Agride A Camada De Ozônio). Motor Hermético. Condensação Forçada. Termostato Para Regulagem Da Temperatura Da Água. Dados Técnicos: Grau De Proteção Ip X0 (Uso Interno). 127v (1,4a) Ou 220v (0,60a). Gás Ref. 134a (Quant. 60g). Freq. 60 Hz. Potência 80 W. Garantia 12 Meses Contra Defeito De Fábrica.**	UNID	03	METAL ROCHA MR200	R$ 2.000,00	6.000,00
TOTAL: 6.000,00						

SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI EPP
CNPJ: 04.063.503/0001-67

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
3	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO: Sem divisórias internas. Fechamento das portas através de pitão para cadeado. 8 portas. Sistema de ventilação veneziana. Altura: 1,98m. Largura: 0,68cm. Peso: 30Kg. Pintura: epóxi	UNID	14	Nobre Roupeiro8p	R$ 464,27	6.499,78

	Garantia: 6 meses					
5	ARQUIVO EM AÇO CHAPA COM 4 GAVETAS: Confeccionado em chapa de aço. Sistema de deslizamento das gavetas por batoques em nylon com 30% de fibra. Fechadura cilíndrica do tipo Yale com sistema de fechamento simultâneo das gavetas. Puxadores em poliestireno, detalhes em perfuração próprios da linha. Tratado por processo anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó.	UNID	02	Nobre – Arquivo4g	R$ 423,20	846,40
TOTAL: 7.346,18						

STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME **CNPJ: 05.252.941/0001-36**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
21	**BEBEDOURO COLUNA:** **Tipo de Água:** Natural **e** Gelada**. Sistema de Refrigeração: Compressor (Gás). Recursos e Funções: Sistema perfurador/Termostato Regulável**	UNID	26	KARINA - K20	R$ 474,92	12.347,92
29	CADEIRA GIRATÓRIA PARA OBESOS: Com braço, Com rodízio, Suporta até 140kg Com regulagem de altura de assento	UNID	15	REGIFLEX - R 1000G	R$ 696,66	10.449,90
37	CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL: Contendo. Balde DOBLO 30 Litros-02. Cabos Alumínio 1,40 m-Haste Americana. Refil de Algodão 320 g - Para limpeza úmida. Armação Mop Profi - Medida 60 cm. Pá POP (Ajuda na varreção do lixo). Placa Sinalizadora. (Sinaliza que o ambiente deve ser circulado com cuidado e previne acidentes)	UNID	20	BRALIMPIA - NY108	R$ 755,00	15.100,00
83	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS: Tipo De Fonte De Luz: Led Visível 650 Nm, Modo De Digitalização: Digitalização Única. Velocidade De Digitalização: 62 ± 2 Vezes Por Segundo. Conexão: USB	UNID	15	ELGIN / NERO EL100 USB	R$ 126,66	1.899,90
132	TABLET: - Sistema operacional: Android 5.0.2 (Lollipop) - Processador: Quad-Core 1.2 GHz - Armazenamento: Mínimo 16 GB - Memoria: 4GB RAM -Tela: Mínimo 9.0 polegadas - Câmera: Capacidade de ajustar o foco e zoom digital. Frontal: 2.0 Megapixels. Traseira: 2.0 Megapixels. Ambas as câmeras permitem filmar e tirar fotos Gravação de vídeo com resolução mínima de 640x480 H.263, H.264 e MPEG-4 - Conectividade: WIFI 802.11 b/g/n integrado (interno ao equipamento); Suporte a configuração de Proxy para rede WiFi. Este suporte é integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras; 3G Integrado: Modem interno Quadriband (voz e dados) – Antena interna; Habilitado para funcionamento nas freqüências do sistema brasileiro de comunicação móvel e desbloqueado para todas as operadoras e habilitado para voz e dados; GPS: Integrado com antena interna de alta sensibilidade com suporte a A-GPS; Bluetooth: Padrão 3.0 integrado e interno ao equipamento; - Sensores: Acelerômetro, Luminosidade, Motor de vibração Portas e Conexões: 1 Entrada para TF Card; 1 micro USB; 1 Saída HDMI; Micro SD Card 1 Slot para SIM Card (3G); Entrada fone de ouvido; -Áudio 3.5mm entrada fone de ouvido estéreo com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo) Alto-falantes estéreos e microfone interno; Decodificação MP3 3GP (AMR, AAC, H263, H264 MPEG4) MP4 (AAC e H264) OGG (Vorbis áudio) WAV (PCM) Bateria Interna e recarregável Lítio-íon com mínimo 5000 mAh 3.7V – Interna Tempo de recarga: máximo de 03 (três) horas Garantia: No mínimo 12 meses Acompanhado de carregador, cabo USB e fones de ouvido	UNID	158	POSITIVO - ZR3630	R$ 1.759,49	277.999,42
133)	TABLET: - Sistema operacional: Android 5.0.2 (Lollipop) - Processador: Quad-Core 1.2 GHz - Armazenamento: Mínimo 16 GB - Memoria: 4GB RAM -Tela: Mínimo 9.0 polegadas - Câmera: Capacidade de ajustar o foco e zoom digital. Frontal: 2.0 Megapixels. Traseira: 2.0 Megapixels. Ambas as câmeras permitem filmar e tirar fotos Gravação de vídeo com resolução mínima de 640x480 H.263, H.264 e MPEG-4 - Conectividade: WIFI 802.11 b/g/n integrado (interno ao equipamento); Suporte a configuração de Proxy para rede WiFi. Este suporte é integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras; 3G Integrado: Modem interno Quadriband (voz e dados) – Antena interna; Habilitado para funcionamento nas freqüências do sistema brasileiro de comunicação móvel e desbloqueado para todas as operadoras e habilitado para voz e dados; GPS: Integrado com antena interna de alta sensibilidade com suporte a A-GPS; Bluetooth: Padrão 3.0 integrado e interno ao equipamento; - Sensores: Acelerômetro, Luminosidade, Motor de vibração Portas e Conexões: 1 Entrada para TF Card; 1 micro USB; 1 Saída HDMI;	UNID	52	POSITIVO - ZR3630	R$ 1.759,49	91.493,48

	Micro SD Card 1 Slot para SIM Card (3G); Entrada fone de ouvido; -Áudio 3.5mm entrada fone de ouvido estéreo com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo) Alto-falantes estéreos e microfone interno; Decodificação MP3 3GP (AMR, AAC, H263, H264 MPEG4) MP4 (AAC e H264) OGG (Vorbis áudio) WAV (PCM) Bateria Interna e recarregável Lítio-íon com mínimo 5000 mAh 3.7V – Interna Tempo de recarga: máximo de 03 (três) horas Garantia: No mínimo 12 meses Acompanhado de carregador, cabo USB e fones de ouvido					
TOTAL: 409.290,62						

VINCITORE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA ME **CNPJ: 11.065.978/0001-58**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
85	LONGARINA 5 LUGARES: assento e encosto em polipropileno	UNID	120	JOTA	R$ 360,41	43.249,20
TOTAL: 43.249,20						

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA **CNPJ: 02.475.985/0001-37**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
104	PINÇA BACKHAUS 13 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 20,71	1.449,70
106	PINÇA DE DISSECÇÃO DENTE DE RATO 14 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 9,02	631,40
107	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) 12 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 16,56	1.159,20
109	PINÇA KOCHER CURVA 14 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 14,40	1.008,00
110	PINÇA KOCHER RETA 14 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 14,40	1.008,00
111	**PINÇA ROCHESTER PEAN HEMOSTÁTICA, CURVA, 16 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 15,84	1.108,80
112	**PINÇA ROCHESTER PEAN HEMOSTÁTICA, RETA, 16 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 15,84	1.108,80
115	PORTA AGULHA 14 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	30	STARK	R$ 10,80	324,00
TOTAL: 7.797,90						

A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIREIL ME **CNPJ: 17.729.832/0001-46**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
94	MICROFONE SEM FIO: Tipo:Microfone S/Fio Profissional,Modelo:VWS-20 Canal Individual:Sim, Faixa de **Freqüência** de Transmissão:180 - 270 MHZ, banda alta de VHF Estabilidade da **Freqüência**:0.005%, Faixa Máxima de Desvio:15kHz, Resposta de **Freqüência**:40 Hz - 20 kHz Taxa Sinal / Ruído:100 dB, Alcance Dinâmico de Áudio:100 dB, THD:0,5%, Alimentação:4 Pilhas AA (inclusas), Qualidade de Som:Perfeita, Controle de Volume:Individual, Entrada:Separada Para Cada Microfone com P10, Distância de Funcionamento da Base:50 metros, Peso:1,64kg, Especificações do Microfone (Bastão): Quantidade de Bastões:2 Potência de Saída RF:30 mW (máxima).Emissões de Espúrias:Acima de 45 dB na onda modulada Antena:Embutida. Captador do Microfone:Dinâmico unidirecional. Bateria:Pilhas AA padrão, Consumo:Cerca de 25 mA, Duração da Bateria:Superior a 8 horas de uso contínuo, Dimensões:52 x 247 mm Especificações Receptor: Sistema de Recepção:Frequência fixa controlada por quartzo Sensibilidade de Recepção:Taxa de Sinal / Ruído de 60 dB (12dBU) Taxa Sinal / Ruído:100 dB Alimentação:Bivolt	UNID	15	VOKAL VWS-20	R$ 441,33	6.619,95
143	**IMPRESSORA SIMPLES:** > Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático >Velocidade de Impressão: Até 19ppm Carta | Até 18ppm A4 >Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi) >Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 5000 páginas >Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 1500 >Velocidade do processador: 266 MHz >Recurso de impressão móvel: Impressão direta sem fios >Capacidade sem fios: Sim, WiFi 802.11b/g >Conectividade, padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade/1 WiFi 802.11b/g >Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver) >Manuseio de papel, padrão: Slot de alimentação prioritária para 10 folhas >bandeja de entrada para 150 folhas >Escaninho de saída para 100 folhas >Tamanhos de mídia suportados: A4 | A5 | A6 | B5 | cartões postais| envelopes (C5, DL, B5) >Tamanhos de mídia, personalizados: Bandeja de entrada para 150 folhas >Tipos de suportes/Tamanhos de mídia, personalizados: Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais >Requisitos mínimos de sistema: Windows 10, Windows 8, Windows 7 (32/64 bits): 1 GB de RAM >Windows Vista (32/64 bits), Windows XP, Windows Server 2008 (32/64 bits), Windows Server 2003: 512 MB de RAM todos os sistemas: 350 MB de espaço livre em disco, unidade de CD-ROM, porta USB >Mac OS X v 10.5, 10.6, 10.7 256 MB de RAM 150 MB de espaço disponível em disco rígido Unidade de CD-ROM Porta USB >Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit), >Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), >Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.5, v 10.6, v 10.7, Linux >Tensão: Bivolt >Garantia: 1 ano de garantia	UND	17	HP M102	R$ 1.281,82	21.790,94

TOTAL: 28.410,89

A.I.F. Soluções e Suprimentos EIRELI ME	Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda
CNPJ: 17.729.832/0001-46	CNPJ: 02.475.985/0001-37
RUA: J.K N° 2429	AV DOM PEDRO I N° 2678
BAIRRO: JARDIM NOVO HORIZONTE	SETOR 05
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76890-000
EMAIL: SUDARIOTONER@HOTMAIL.COM	TEL.: 69 3521-5181EMAIL: COVAN@UOL.COM.BR
TEL: 69 3521-5136/9206-8896	COVAN-@HOTMAIL.COM
ADEMAR SUDARIO	***GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS***
Representante	Representante
CPF: 779.090.462-00	CPF: 943.048.822-87
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP	Star Comércio de Suprimentos EIRELI ME
CNPJ: 05.022.486/0001-82	CNPJ: 05.252.941/0001-36
RUA DANTE ANGELOTE N° 531	RUA SANTOS DUMONT N° 1631
BAIRRO: ALTO	BAIRRO: PEDRINHAS
CEP: 82820-470	CEP: 76801-462
CURITIBA/PR	PORTO VELHO/RO
FONE: 41 3367-9996	FONE: 69 3015-0057
EMAIL: MACROLIFE@MACROLIFE.COM.BR	EMAIL: CONTATO@STARCOMERCIO.COM
CYNTIA FUMAGALLI	***EDSON DE ALMEIDA MAGALHÃES***
REPRESENTANTE	Representante
CPF: 874.981.629-20	CPF: 810.710.192-87
Kmeih & Serpa Ltda ME	Marte Equipamentos Para Laboratório LTDA EPP
CNPJ: 01.527.632/0001-70	CNPJ: 68.886.605/0001-65
RUA JACI PARANÁ N° 2768	AV. MIGUEL ESTEFINO N° 773
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	BAIRRO: SAÚDE
CEP: 76804.163	CEP: 04301-011
PORTO VELHO/RO	SÃO PAULO/SP
FONE: 69 3224-6088	FONE: 11 3411-4500
EMAIL: ROTANACOMERCIO@GMAIL.COM	EMAIL: EDITAL@MARTE.COM.BR
YOUSSEF HABIB KMEIH	***RUBENS RABELO COSTA S. MESSIAS***
Representante	Representante
CPF: 289.610.562-04	CPF: 228.629.268-09

Santa Terezinha Comercio de Moveis EIRELI EPP	Vincitore Industria Metalúrgica Ltda ME
CNPJ: 04.063.503/0001-67	CNPJ: 11.065.978/0001-58
RUA 74 N°557	AV. JULIA DOMINGOS DE CAMPOS N° 6591
SETOR: CENTRO	BAIRRA: SANTA ISABEL
CEP: 74045-020	CEP: 78150-538
GOIÂNIA/GO	VARZEA GRANDE/MT
FONE: 62 3231-4204	FONE: 65 3637-3999
EMAIL: SANTATEREZINHA@SHOPPING	EMAIL: CARLOS@IART.COM.BR
DOESCRITORIO.COM.BR	***CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO***
MARCOS ANTONIO GOMES	Representante
Representante	CPF: 918.058.301-63
CPF: 319.596.011-72	
Cck Comercial EIRELI	L.r.f. Batista EPP
CNPJ: 22.065.938/0001-22	CNPJ: 19.859.630/0001-44
RUA BAHIA N° 1447	RUA SALGADO FILHO N° 1616
SALA: 01	BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEP: 89031001	CEP: 76804118
BLUMENAL/SC	PORTO VELHO/RO
FONE: 47 3057-3900	FONE: 69 3301-2125/8153-2225
EMAIL: PROPOSTAS@PORTALDASATAS.COM.BR	EMAIL: LRDISTRIBUIDORA01@HOTMAIL.COM
EMERSON LUIS KOCH	***LEANDRO RIBEIRO F. BATISTA***
Representante	Representante
CPF: 932.595.229-72	CPF: 004.235.872-85
Cmk Automoção Comercial EIRELI EPP	Mil Print Informática EIRELI EPP
CNPJ: 22.416.068/0001-99	CNPJ: 23.791.227/0001-06
RUA AMERICO BRASILIENSE N° 1827	AV PAULINO MULLER N° 971
BAIRRO: ZONA SUL	BAIRRO: JUCUTUQUARA
CEP: 04.715-005	VITORIA/ES
SÃO PAULO/SP	CEP: 29040-715
FONE: 11 2368-0357	VITÓRIA/ES
EMAIL: GOVERNO@CMKAUTOMACAO.COM.BR	FONE: 4007-2100
CRISTIANE MARTINS MOIA	EMAIL:COMERCIAL@MILPRINT.COM.BR
Representante	***FAUSTO QUEIROS DE SÁ***
CPF: 151.185.878-83	Representante
	CPF: 036.063.306-42
Modific Moveis, Informatica e Eletro EIRELI ME	MBR Fernandes EPP
CNPJ: 19.111.762/0001-93	CNPJ: 16.845.253/0001-04
RUA MARECHAL DEODORO N° 2461	RUA ANISIO SERRÃO N° 1712
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: CENTRO
CEP: 76801-098	CEP: 76963-852
PORTO VELHO/RO	CACOAL/RO
FONE: 69 3301-6661	FONE: 69 3443-5059
EMAIL: LICITAR@MODIFICMOVEIS.COM.BR	EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM
JOHNNWOEY RAMOS DE ARAUJO	***MALAQUIAS BATISTA R. FERNANDES***
Representante	Representante
CPF: 605.958.682-15	CPF: 956.675.632-15
Dental Alta Mogiana Comercio de Produtos Odontólógicos Ltda	Compact Power Maquinas Ltda
CNPJ: 05.375.249/0001-03	CNPJ: 11.496.215/0001-61
RUA GAL. AUGUSTO SOARES DOS SANTOS N° 206	AV.DOM PEDRO I N° 2053 BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	CEP: 31515-300
RIBEIRÃO PRETO/SP	BELO HORIZONTE/MG
FONE: 16 3512-1210	FONE: 31 3492-4830

EMAIL: LICITACAO@ALLIAGE-GLOBAL.COM	EMAIL: VENDAS@COMPACTPOWER.COM.BR
FLÁVIO JOSÉ SERVO	***PLINIO SANTANA SANTOS***
Representante	REPRESENTANTE
CPF: 225.036.348-00	CPF: 012.060.086-28
Hospi Bio Ind. e Com. de Moveis Hospitalares EIRELI EPP	Laja Ltda ME
CNPJ: 11.192.559/0001-87	CNPJ: 05.887.870/0001-48
ROD. MELO PEIXOTO N° 1371	RUA DO CONTORNO N° 4898
BAIRRO: PARQUE MARACANÃ	BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO
CEP: 86.185-700	CEP: 76820-660
CAMBÉ/PARANÁ	PORTO VELHO/RO
FONE: 43 3154-4455	FONE: 69 3043-3222
EMAIL: COMERCIAL@LEVITAMOVEIS.COM.BR	EMAIL: LAJA.LAJA@GLOBO.COM
DIRCEU GONÇALVES F. JUNIOR	***AURIONE KENEDDY DA COSTA***
Representante	Representante
CPF: 307.935.489-34	CPF: 722.532.584-15

Grande Eletro Eletronicos LTDA ME	RV Ferreira Rocha ME
CNPJ: 10.662.497/0002-48	CNPJ: 25.345.598/0001-81
AV RIO DE JANEIRO N° 285	RUA JULIO GUERRA N° 2410
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: DOIS DE ABRIL
CEP: 86010150	CEP: 76900-858
LONDRINA/PR	JI-PARANÁ/RO
FONE: 43 3249-2343	FONE: 69 3421-8772
EMAIL: LICITACOES@GRANDEELETRO.COM.BR	EMAIL: LICITACAOAMAZONIAINOX@GMAIL.COM
MARLENE CHIARATO DE ALMEIA	***RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA***
REPRESENTANTE	REPRESENTANTE
CPF: 017.067.429-08	CPF: 012.926.432-69
Esfera Master Comercial EIRELI EPP	M2w do Brasil Comércio e Importação EIRELI EPP
CNPJ: 26.527.362/0001-29	CNPJ: 27.206.864/0001-10
ESTRADA DR CICERO BORGES DE MORAIS N° 1630	AV FERNANDO COSTA N° 445
BAIRRO: VILA UNIVERSAL	BAIRRO: CENTRO
CEP: 06.407-000	CEP: 08735-000
BARUERI/SP	MOGI DAS CRUZES/SP
FONE: 11 4303-5692/11 4303-5692	FONE: 11 4722-2842
EMAIL: LICITACAO2@ESFERAMASTER.COM.BR	EMAIL: VENDAS@M2WBRASIL.COM.BR
VANESSA DE MELLO I. FONSECA	***MARTINHO D. LEITE FILHO***
Representante	Representante
CPF: 272.792.228-67	CPF: 757.376.988-15

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:D3ABEE9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **119**/PMJ/2017.

PROCRESSO Nº **1-3928/PMJ**/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **050**/PMJ/2017
Validade: 07/12/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUSIÇÃO DE CAMIONETES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Fedral nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CAMIONETES**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 .As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretarias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
6.2. O PRODUTO deverá ser entregue conforme solicitação e sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 20 dias, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O pagamento será efetuado à licitante vencedora, no prazo de 20 (Vinte) dias após a entrega das mercadorias de primeira linha conforme especificação, apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada e atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e demais servidores e setores responsável, e terá que apresentar documentos legais pertinentes ao exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Controle Interno Municipal, além da apresentação de certidões de regularidade fiscal que e fizerem necessárias.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa conforme Termo de Referência (ANEXO I)

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, conforme as penalidades descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do
n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº119 /PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

_____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(s) Detentora(s):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

NISSEY MOTORS LTDA						
CNPJ: 04.996.600/0001-02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN.	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETA CABINE DUPLA 4 PORTAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veiculo automotor cabine dupla com carroceria em aço sobre chassi; zero quilometro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores a data do pedido de fornecimento, cor branca, combustível diesel, tração 4x2 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, mínimo 4 cilindros 16V, motor mínimo 2.8 turbo diesel, mínimo 170CV, transmissão manual no mínimo 05 (cinco) marcha a frente e uma à ré, direção hidráulica, 04 portas laterais, carroceria aberta; ar condicionado original de fabrica, travas elétricas nas 4 portas, Central Multimídia de som AM/FM stério, MP3 player, CD, sistema bluetooth; freios ABS nas 04 (quatro) rodas, eixo traseiro rígido; Air Bag duplo (motorista e passageiro), console central com porta objetos e descansa braço integrado, rodas em aço aro mínimo capacidade mínima do tanque de combustível 80L, capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1000kg, estribos laterais, insulfilme, protetor de caçamba; reboque para engate traseiro com instalação elétrica; capota marítima e santo Antonio. O veículo devera conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Jaru. Garantia de Fábrica: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.	UND	15	TOYOTA/HILUX STD 2.8L	133.315,00	1.999,725,00
TOTAL: 1.999,725,00						

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
RUA DA BEIRA N° 7670
BAIRRO: JARDIM ELDORADO
PORTO VELHO/RO
CEP: 76611-738
FONE: 69 3218-2100/99941-5571
EMAIL: LICITACOES@NISSEYMOTORS.COM.BR
MÁRIO MISSUMI
Representante
CPF: 241.749.479-53

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:27B4CB6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/PMJ/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº 3737/PMJ/2017.
Validade: 19/12/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/PMJ/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **Aquisição de Material Elétrico**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5220 e 7.892 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual, Aquisição **de Material Elétrico**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;
5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. Os materiais deverão ser entregues, no Município de **JARU/RO**, no prazo máximo de até **05** (**cinco**) dias para quem é do município 8 (oito) dias para quem é do Estado de Rondônia e 12 dias para as empresas de outros estados, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de JARU/RO, LH 605 Centro de Convenções JARU/RO, no horário de expediente do órgão, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07h30 ás 11h30 e das 13h30 ás 17h30.
6.1.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O respectivo Órgão terá o prazo conforme, item 10, do termo de referência, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.
7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até **20 (vinte) dias úteis**, conforme determinado no termo de referência contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com

a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do **Banco**
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções constantes no termo de referência (anexo I).
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA
10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.
10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **Trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
IV. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/PMJ/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços
Empresa(s) Detentora(s):

Qualificada(s) no Anexo único Desta Ata

ANEXO ÚNICO

M.M MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP **CNPJ: 27.411.182/0001-40**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	**Reator de Vapor metálico, Tipo HPI T ou HQI-T de 2000 W/U**, voltagem U/220V, uso externo, alto fator de potencia 220V, capacitor usado para corrigir o fato de potencia: 0,95, ignitor e capacitor incorporado (Internamente ao reator) Frequencia 60 HZ, DT: 90º C, perdas não inferior a 95 watts, TW: 130º C, corrente de rede: 9,50 A, Garantia mínima de 12 mêses, com certificação do INMETRO. **Igual ou superior a marca demap.**	UND	SAMA	25	305,53	7.638,25
TOTAL						**7.638,25**

PRJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME **CNPJ: 20.308.195/0001-49**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
7	**Iluminação de emergência 30 Leds – SLIM** Alimentação Bivolt automática 110/220V; Atende os requisitos exigidos pelas normas nacionais (NBR 10898); Área de abrangência: 25 m²; Fixação: a luminária pode ser fixada no teto e em paredes; Autonomia: 6 horas (fluxo mínimo); Autonomia: 3 horas (fluxo máximo); Bateria de Lithium 3,7V, 1.000mAh; Dimensões: 200 X 50 X 30 mm; Garantia de 1 ano;	UND	SEGURIMAX	30	16,50	495,00
TOTAL						**495,00**

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ: 12.995.729/0001-24						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**Lâmpada a vapor metálico, tubular, Tipo HPI T, HQI-T de 2000 W/U**, Base E40, Voltagem 220 V, 1SL, Bulbo T100, Acabamento do Bulbo: Clara, Posição de Funcionamento: P75, Vida Util a 5% de falhas: 3000 horas, Vida útil a 10% de falhas: 5500 horas, vida útil a 20% de falhas: 8000, horas vida útil a 50% de falhas: 12000 horas, garantía mínima de 12 mêses com certificação do INMETRO **igual ou superior a marca philips**	UND	DEMAPE	25	360,00	9.000,00
03	**Lâmpada a vapor metálico, tubular, Tipo HPI T, HQUI-T, de 1000 W/U**, Base E40, Voltagem 220 V, 1SL, Bulbo T100, Acabamento do Bulbo: Clara, Posição de Funcionamento: P75, Vida Util a 5% de falhas: 3000 horas, Vida útil a 10% de falhas: 5500 horas, vida útil a 20% de falhas 8000, horas vida útil a 50% de falhas: 12000 horas, garantía mínima de 12 mêses com certificação do INMETRO, **igual ou superior a marca Philips.**	UND	AVANT	15	123,33	1.849,95
04	**Reator de Vapor metálico, Tipo HPI T ou HQI-T, 1000 W/U**, voltagem U/220V, uso externo, alto fator de potencia 220V, capacitor usado para corrigir o fato de potencia: 0,95, ignitor e capacitor incorporado (Internamente ao reator) Frequencia 60 HZ, DT: 90º C, perdas não inferior a 75 watts, TW: 130º C, corrente de rede: 5.10 A, Garantia mínima de 12 mêses, com certificação do INMETRO, **igual ou superior a marca demap.**	UND	INDUWOLT	15	156,66	2.349,90
05	**Lâmpada a vapor metálico, tubular, Tipo HPI T, HQUI-T de 400 W/U**, Base E40, Voltagem 220 V, 1SL, Bulbo T100, Acabamento do Bulbo: Clara, Posição de Funcionamento: P75, Vida Util a 5% de falhas: 3000 horas, Vida útil a 10% de falhas: 5500 horas, vida útil a 20% de falhas 8000, horas vida útil a 50% de falhas: 12000 horas, garantía mínima de 12 mêses com certificação do INMETRO, **igual ou superior a marca Philips.**	UND	AVANT	25	35,20	880,00
06	**Reator de uso externo para Lâmpada a Vapor metálico, Tipo HPI T ou HQI T, de 400 W/U**, voltagem U/220V, alto fator de potencia 220V, capacitor usado para corrigir o fato de potencia: 0,92, ignitor e capacitor incorporado(Internamente ao reator) Frequencia 60 HZ, AT: 90º C, perdas não inferior a 35 watts, TW: 130º C, corrente de rede: 2,05 A, Garantia mínima de 12 mêses, com certificação do INMETRO, **igual ou superior a marca demap**	UND	INDUWOLT	25	61,00	1.525,00
TOTAL						**15.604,85**

Ivan Guia Lemos da Silva & Cia LTDA ME	PRJ Comércio e Serviços de Manutenção LTDA ME
CNPJ: 12.995.729/0001-24	CNPJ: 20.308.195/0001-49
RUA J, QD 54 N° 11	SCRS 502 BLOCO C LOJA 37
BAIRRO: JARDIM NOVO HORIZONTE	ASA SUL BRASILIA/DF
VARZEA GRANDE/MT	CEP: 70330-530
CEP: 78149-000	FONE: 61 3221-1186
FONE: 65 3927-5941	EMAIL: PRJCOMERCIO@GMAIL.COM
EMAIL: NAVIMATERIAISELETRICOS@GMAIL.COM	***CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO***
MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ	Representante
Representante	
CPF: 792.398.631-34	
M.M Materiais Elétricos EIRELI EPP	
CNPJ: 27.411.182/0001-40	
RUA SÃO JOÃO N° 570	
BAIRRO: ZONA 07	
MARINGÁ/PR	CPF: 027.299.441-33
CEP: 87030-200	
FONE: 44 3068-4890/99764-7562	
EMAIL: LICITACAOELETROLUZ@GMAIL.COM	
MAROS DANIEL MARRONI	
Representante	
CPF: 018.887.489-97	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:AECFA4F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO:121/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1-3287/PMJ/2017
Validade: 18/12/2018
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de **Água Mineral Condicionada em Galão de 20 Litros**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL CONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, as entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora, no prazo de 20 (Vinte) dias após a entrega das mercadorias de primeira linha conforme especificação, apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada e atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e demais servidores e setores responsável, e terá que apresentar documentos legais pertinentes ao exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Controle Interno Municipal, além da apresentação de certidões de regularidade fiscal que e fizerem necessárias.
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se- à penalidade de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios até 05(cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multas estabelecidas neste edital, a LICITANTE que: deixar de entregar documentação exigida no edital seja durante a licitação ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em especial aquela que comprove a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como regularidade perante o INSS, FGTS, à receita Federal e à Justiça do Trabalho; apresentar documentação falsa, seja durante a licitação ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato; ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal.
9.2 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
9.3 No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
9.4 Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
9.5 No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
9.6 Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
9.7 Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
9.8 Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
9.9 Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
9.10 Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

9.11 Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.12 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.13 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.14 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.15 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.16 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.17 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.18**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.19. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.20 **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.21 A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.22 A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.23 A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.24 A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.25. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.26. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.27. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.28 por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
ÓRGÃO GERENCIADOR:
Thiago da Costa Navarro
EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

W.A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI ME						
CNPJ: 22.957.250/0001-57						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
01	Agua 20 litros mineral acondicionadas em galões de 20 litros retornáveis, transparentes, resistentes a impactos, fabricados de acordo com a legislação vigente, devidamente identificados por rótulo do produto lacre de segurança e rótulo padrão.	UND	KAIARY	7.765	R$ 5,54	R$ 43.018,10
TOTAL: 43.018,10						

W.A DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI ME
CNPJ: 22.957.250/0001-57
RUA GOIAS 2976
SETOR 02
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: 69 99378-9063

WESLEY ANGELO DE FREITAS
Representante
CPF: 715.920.752-15

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:EDED9056

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **113**/PMJ/2017.

PROCRESSO Nº **1-3396/PMJ**/2017.
Validade: 18/12/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR HORA MAQUINA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente nas quantidades estimadas no Anexo Único desta

ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR HORA MAQUINA**, para atender as necessidades das Secretaria Solicitantes.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais e serviços solicitados deverão ser entregues de acordo com as solicitações de cada secretário, no qual o local para a entrega será definido pelos mesmos.

6.2. O prazo de entrega deverá ser solicitado conforme a respectiva Secretaria com 1 (Um) dia de antecedência.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Participante, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.6. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **08** (**oito**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, as penalidades conforme Termo de Referência:

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas no termo de referência têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos subitens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do
n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. O órgão participante desta ata é o constante do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

_____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

RONDOBRITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME				
CNPJ: 10.785.667/0001-09				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. HRS/MAQ.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Locação de Caminhão Basculante Traçado com ano de fabricação não inferior a 2005, modelo convencional com capacidade mínima de 10m3, com acionamento por pistões hidráulicos, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, para choque, faixas refletivas. Caminhão com 3 (três) eixos (truck), equipado com tração 6x4, motor diesel com potência mínima de 220cv. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	**500**	**R$ 114,92**	**R$ 57.460,00**
02	Locação de Caminhão Basculante Trucado com ano de fabricação não inferior a 2005, modelo convencional com capacidade mínima de 10m3, com acionamento por pistões hidráulicos, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, para choque, faixas refletivas. Caminhão com 3 (três) eixos (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 220cv. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas de Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	**400**	**R$ 109,93**	**R$ 43.972,00**
03	Locação de Pá Carregadeira Hidráulica de Pneu com ano de fabricação a partir de 2005, Potência a partir de 90 HP peso operacional igual ou superior a 11.915 kg, capacidade da caçamba igual ou superior a 1.5 metros equipada com tração 4x4. (Com operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	**500**	**R$ 179,96**	**R$ 89.980,00**
05	Locação de Caminhão Pipa Trucado com ano de fabricação não inferior a 2005, com potência mínima de 180cv, Caminhão com 3 (três) eixos (truck), equipado com tração 6x2 ou 6x4, com reservatório de igual ou superior a 14.900 Litros. (Com Operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	**100**	**R$ 124,99**	**R$ 12.499,00**
06	Locação de Caminhão Pipa Toco com ano de fabricação não inferior a 2005, com potência mínima de 160cv, caminhão com 3 (três) eixos (truck), equipado com tração 4x2, com reservatório de no mínimo 7.000 litros. (Com Operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro contra Terceiros por conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	**100**	**R$ 114,99**	**R$ 11.499,00**
VALOR TOTAL				**R$ 215.410,00**

A.J DA SILVA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EPP				
CNPJ: 05.659.806/0001-00				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. HRS/MAQ.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
04	Locação de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com ano de fabricação não inferior a 2005, peso operacional mínimo de 13.400 kg. Potência mínima de 100 HP, concha igual ou superior a 0,55m3 (Com Operador, Combustível, Lubrificante, Manutenção e Seguro Contra Terceiros por conta da Empresa Contratada). Que atenda as resoluções normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	**500**	**R$ 253,32**	**R$ 126.660,00**
VALOR TOTAL				**R$ 126.660,00**

Rondobrita Comércio De Materiais De Construção EIRELI ME	AJ Da Silva Comércio E Locação De Maquinas EPP
CNPJ: 10.785.667/0001-09	CNPJ: 05.659.806/0001-00
AV. Nicaragua N° 1760	Rua Terezinha N° 1396
Esq. C/ Sete De Setembro	Bairro: Nova Brasilia
Bairro: Nova Porto Velho	JI-Paraná/RO
Porto Velho/RO	CEP: 76900-970
CEP: 76820.144	Fone: 69 3422-2025/3422-2211
Fone: 69 4141-0068	Email: Depositoguapore1@Gmail.Com
Email: Rondobrita@Hotmail.Com	
SÉRGIO LUIS HEZEK	***TARCISIO DOMINGOS ZANATTA***
Representante	Representante
CPF: 726.513.429-04	CPF: 677.114.562-04

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:B8CB7CC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **118**/PMJ/2017.

PROCRESSO Nº **1-3908/PMJ**/2017.
Validade: 25/12/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO –Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 3/4**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUSIÇÃO DE CAMINHÃO 3/4**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 .As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
6.2. O PRODUTO deverá ser entregue conforme solicitação e sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 20 (vinte) dias conforme Termo de Referência **(ANEXO I- item 11)**, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa conforme Termo de Referência (ANEXO I)

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, conforme as penalidades descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do
n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no
§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 05.163.253/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCAMODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO 3/4, EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 06 PESSOAS.- Caminhão ¾ Ano de fabricação/modelo: mínimo 2017/2018, novo sem que tenha sido submetido a emplacamento, equipado com cabine suplementar para 06 pessoas e carroceria de madeira, com as seguintes especificações técnicas:- Ano de fabricação/modelo minimo 2017/2018;- Peso Bruto Total; Mínimo de 8.000 Kg;- Sistema de Tração – 4 x 2;- Cor Branca;- Equipado com ar condicionado;- Potência Líquida; Mínima de 150 cv.;- Sistema de Injeção Eletrônica;- Transmissão; Mínimo 05 marchas à frente e 01 marcha ré;- Alarme sonoro de marcha ré;- Direção; Hidráulica;- Freio Estacionário; A ar, com molas acumulantes, com atuação nas rodas traseira.- Sistema de Freio de Serviço; Duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras;- Cabine curta basculável, com capacidade para 3 pessoas (01 – Motorista e 02 passageiros);- Pneus Radiais sem câmara 215/75 R17,5.- (01) Estepe completo (Roda e Pneu);- Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito;- Garantia mínima de 12 (doze) meses.- Durante o período refente a garantia, as 04 (quatro) primeiras revisões obrigatórias, de acordo com manual do proprietário,devem ser gratuitas e realizadas em Oficina Autorizada pelo Fabricante, incluindo todos custos com assistência técnica autorizada, mão de obra especializada, substituição de produtos e peças genuínas que se façam necessárias nessas revisões.- Fornecer gratuitamente catálogo Eletrônico de peças do Caminhão, ou disponibilizar acesso virtual;- O Caminhão deve ser devidamente cadastrado no BIN (Base de Índice Nacional), pelo fabricante do Equipamento como Caminhão com Cabine suplementar para transporte de 06 (seis) passageiros e Baú de Alumínio.- Deve ser entregue emplacado no Município de Jaru/RO;Cabine:Cabine suplementar, Ano e Modelo de fabricação mínimo 2017/2018, com capacidade para 06 (seis) passageiros, devidamente homologada junto á órgão competente:- Cabine medindo no total de comprimento 1700 mm, largura de 2380 mm e altura de 2000 mm.- Na cor Branca;- Porta do lado direito com fechamento e travamento de forma que não haja entrada de água e poeira com sistema de vedação por borrachas.- Janelas na lateral direita e esquerda, com corrediças e vidros temperados;- 06 (seis) Bancos individuais almofadados, com apoio de cabeça e com 06 (seis) cintos de segurança de três pontos, devidamente instalados;- Estribo lateral na porta do lado direito para acesso a Cabine;- Sistema elétrico instalado e luz interna;- Com climatizador.- Garantia de Assistência Técnica gratuita por um período mínimo de 12 (doze) meses.- Durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia.Carroceria- Carroceria de Madeira completa com estrutura metálica ano/modelo mínimo 2017/2018;-Medindo no minimo (4,00m – Comprimento); (2,20m – Largura);(0,40m – Altura);- Com faixas refletivas;- Para Barros em conformidade com as leis de trânsito vigente;- Para Choque Homologado pelo fabricante conforme Resolução do CONTRAN nº 152/2003 ;- Protetores laterais homologados pelo fabricante conforme Resolução do CONTRAN nº 323/2009 ;- 02(duas) caixas, com medidas minimas de 0,45 m de largura x 0,45 m de altura x 0,40 m de profundidade;- 01 – Corote para no mínimo 15 litros de água potável;- Trava de corrente;- Trava de Malhal;- Garantia de Assistência Técnica gratuita por um período mínimo de 12 (doze) meses.- Conforme Resolução Contran nº 157;	UND	3	FORDCARGO816	176.500,00	529.500,00
TOTAL: 529.500,00						

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.163.253/0001-08
RUA DUQUE DE CAXIAS N° 450 SL 304
BAIRRO: CENTRO
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38400-142
FONE: 34 3229-0800/3216-6700
EMAIL: EMPORIUM@EMPORIUMCS.COM.BR

ADAILTON FERREIRA SOARES
Representante
CPF: 533.727.356-68

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:EC5E37AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/PMJ-SEMUSA/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/PMJ-SEMUSA/2017.
PROCRESSO Nº 1-3880/PMJ-SEMUSA/2017.
Validade: 19/12/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/PMJ-SEMUSA/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Assessoria Técnica de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos visando atender as sentenças judiciais, para suprir a necessidade desta secretaria, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS** visando atender as sentenças judiciais, para atender as necessidades desta secretaria.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
5.5. O prazo de validade mínimo aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a **80% (oitenta por cento)** do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;
Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínino de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local supramencionado.
Os medicamentos deverão **ter garantia** mínima de **18 (dezoito) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá inicio da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA.
Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacional, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues, no Município de **JARU/RO**, no prazo máximo de até **10** (**dez**) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho Global ou do Instrumento de Contrato, se for o caso, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, localizada na Rua: Florianópolis, nº 3062, Bairro: Setor 02 – Jaru/RO, no horário de expediente do órgão, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07h30 ás 11h30 e das 13h30 ás 17h30; exceto feriados.

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. Até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo de pagamento será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos. Acima desse valor, o prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do **Banco**
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções constantes no termo de referência (anexo I).

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
IV. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº116 /PMJ-SEMUSA/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MEDICANALI PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI						
CNPJ: 20.918.668/0001-20						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	ARIPIPRAZOL 10MG	COMPRIMIDO/ DRÁGEA/ CÁPSULA	SANDOZ	400	R$ 14,68	R$ 5.872,00
04	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO/ DRÁGEA/ CÁPSULA	GERMED	400	R$ 4,32	R$ 1.728,00
16	NISTATINA (100.000 UI) + ÓXIDO DE ZINCO (200MG/G) POMADA 60G	TUBO	NOVA QUIMICA	12	R$ 22,80	R$ 273,60
VALOR TOTAL:						**R$ 7.873,60**

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 20.918.668/0001-20
RUA HENRIQUE SCHWERING N° 368
BAIRRO: CENTRO
ERECHIM/RS
CEP: 99700.408
FONE: 54 3712-1358/3712-1359
EMAIL: MEDICINALI@HOTMAIL.COM
MARITÂNIA FELIPETTO FOLADOR
Representante
CPF: 636.437.740-87

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:24E68A1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/PMJ-SEMUSA/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **122**/PMJ-SEMUSA/2017.

PROCRESSO Nº **1-4081/PMJ-SEMUSA**/2017.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **016**/PMJ-SEMUSA/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saude.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 10.222/2017. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central – Centro de Convenções, sito a Linha 605, – Bairro: Jardim dos Estados – CEP: 76.890-000 – Jaru/RO, horário das 07h30min horas as 11h30min horas e das 13h30min horas as 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

6.2 - O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para Empresas do Município de Jaru, 10 (dez) dias corridos para Empresas do Estado de Rondônia e 15 (quinze) dias corridos para Empresas de fora do Estado de Rondônia, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

6.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

6.4 - Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa conforme constante no termo de referência **(anexo I).**

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, conforme penalidades constantes no termo de referência (**anexo I)**

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos subitens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do
n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/PMJ-SEMUSA/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

_____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(s) Detentora(s):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LRF BATISTA EPP CNPJ: 19.859.630/0001-44						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Médio – M, formato anatômico, características adicionais: flocos de Gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo de fixação, fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário adulto.	UNID	46.950	MARDAN	R$ 1,06	R$49.767,00
04	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Médio – M, formato anatômico, características adicionais: flocos de Gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo de fixação, fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário adulto.	UNID	15.650	MARDAN	R$ 1,06	R$ 16.589,00
VALOR TOTAL					**R$ 66.356,00**	

COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
05	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Pequeno – P, formato anatômico, características adicionais: flocos de Gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo de fixação, fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário adulto.	UNID	20.000	DESCARPACK	R$ 0,95	R$ 19.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 19.000,00**	

COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	***LRF BATISTA EPP***
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 19.859.630/0001-44
AV. DOM PEDRO I N° 2678	RUA SALGADO FILHO N° 1616
SETOR 05	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
JARU/RO	CEP: 76804-118
CEP: 76890-000	PORTO VELHO/RO.
FONE: 69 3521-5181	FONE: 69 3301-2125/69 8153-2225
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: LRDISTRIBUIDORA01@HOTMAIL.COM
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	***LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA***
Representante	Representante
CPF: 943.048.822-87	CPF: 004.235.872-85

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:200A7A89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº 2597/PMJ/2017.
VALIDADE: 28/02/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preços, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender à necessidade das Secretarias Municipais de: SEMUSA, SEMDES e SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 10.222/2017 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jaru -Rondônia.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação na Impressa Oficial, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 10.222/2017. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO ÚNICO**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;
5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, no seguinte endereço: na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente CEP: 76.890-000 – Município de JARU/Estado de Rondônia;.
6.1.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. A partir da data de sua reapresentação.
7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.5. O pagamento será efetuado à licitante vencedora, **no prazo de 30 (Trinta) dias** após a entrega das mercadorias de primeira linha conforme especificação, apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada e atestada pela Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais e demais servidores e setores responsável, e terá que apresentar documentos legais pertinentes ao exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Controle Interno Municipal, além da apresentação de certidões de regularidade fiscal que e fizerem necessárias.
7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do **Banco**
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções conforme o termo de referência.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado na Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.
10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar- se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
IV. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA _ SEMAPLANF parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/PMJ/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

,
Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

E.M.P BAQUE PAPELARIA LTDA EPP						
CNPJ: 09.467.155/0001-07						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
1	AGENDA 200X, CAPA DURA EM COURO, MEDINDO 14,5 X 20,5 CM CONTENDO UMA FOLHA PARA CADA DIA DO ANO, E FITILHO MARCADOR DE PÁGINA.	UND	20	R$ 38,75	TILIBRA	775,00
2	AGENDA PARA TELEFONE, COM INDICE DIVISÃO AZ, CAPA DURA, MÍNIMO 160 PÁGS, DIMENSÕES 160 X 220 MM.	UND	10	R$ 38,85	SÃO DOMINGOS	388,50
3	ALFINETE DE SEGURANÇA DOURADO Nº 000 COM 100 UN	CAIXA	200	R$ 10,97	BACCHI	2.194,00
4	ALFINETE PARA MAPA Nº 03, CORES VARIADAS, CAIXA 50 X 1	CAIXA	35	R$ 5,60	BRW	196,00
5	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, EM TECIDO, ENTINTADA NAS CORES: AZUL, PRETA, VERMELHA, COM BASE MEDINDO 8 X 12, ESTOJO PLÁSTICO, TAMPA METÁLICA.	UND	50	R$ 6,00	MASTERPRINT	300,00
21	BAMBOLÊ DE PLÁSTICO, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: 70 CM, COR: A ESCOLHER	UND	40	R$ 12,80	JOT PLAY	512,00
28	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, INFANTIL, C/ PRESSÃO DE 08 LIBRAS, PESO 340G A 390G, CIRCUNFERENCIA DE 64 A 66CM, MIOLO SUBSTITUÍVEL, COURO DE MICROPOWER	UNID	8	R$ 57,62	UNITOYS	460,96
30	BOLINHA PARA FISIOTERAPIA COM CRAVO, KIT COM 12 UNIDADES É IDEAL PARA DIVERSAS FUNÇÕES, ENTRE ELAS, BRINCAR, FISIOTERAPIA, MASSAGENS.	KIT	3	R$ 46,63	SCALIBU	139,89
34	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 350MM, ALTURA: 250MM, ESPESSURA:130MM, APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO, COR: AZUL, AMARELO, VERDE E BRANCO.	UNID	235	R$ 2,86	ALAPLAST	672,10
39	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	UND	230	R$ 0,94	MASTERPRINT	216,20
44	CANETINHAS MULTICOR KIT COM 12 CORES	KIT	60	R$ 9,83	BRW	589,80
45	CARBONO, UMA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS, COR AZUL, TAMANHO A4	CAIXA	10	R$ 41,60	RADEX	416,00
48	CLIPS NIQUELADO N.º 10 CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	70	R$ 11,28	BACCHI	789,60
50	CLIPS NIQUELADO N.º 3/0 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	55	R$ 3,01	ACC	165,55
53	CLIPS NIQUELADO N.º 7/0 CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	78	R$ 5,75	BACCHI	448,50
55	COLA BRANCA PARA PAPEL 90 GRAMAS, LÍQUIDA, VISCOSA, CONSTITUÍDA DE RESINA SINTÉTICA EM EMULSÇÃO AQUOSA, COM BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLICADA. C/12 UNIDADE.	CAIXA	45	R$ 11,93	PIRATININGA	536,85
57	COLA COLORIDA, ATOXICA, BRILHANTE, SOLÚVEL EM AGUA, EMBALAGEM EM TUBO COM 25 GRAMAS, CAIXA COM 06 UNIDADES.	UND	70	R$ 9,84	LEONORA	688,80
58	COLA PARA ISOPOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM 90 GRAMAS.	UND	100	R$ 2,48	PIRATININGA	248,00
59	COLA QUENTE (BASTÃO PARA COLA QUENTE GRANDE /EMBALAGEM C/12), 40GR.	UNID	80	R$ 44,26	RENDICOLA	3.540,80
60	COLCHETE, MATERIAL AÇO, TAMANHO: 12 C/72 UNID.	CAIXA	41	R$ 11,95	BACCHI	489,95
65	DOMINÓ FIGURAS E FRUTAS, CONFECCIONADO EM M.D.F.; COM 28 PEÇAS DE 7 X 3,5 CM, PINTADA COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA ATÓXICO E SERIGRAFIA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA EM UMA DAS FACES; A CAIXA POSSUI	UNID	1	R$ 15,00	CIABRINK	15,00

	TAMPA COM A FACE EXTERNA PINTADA COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA ATÓXICO E SERIGRAFIA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA COM ORIFÍCIO DE 1 CM DE DIÂMETRO (PARA FACILITAR A ABERTURA DA CAIXA); PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 3 ANOS; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.					
67	DOMINÓ TRADICIONAL, COM 28 PEÇAS EM MDF DE 7 X 3 CM CADA.TRABALHA FIXAÇÃO DE PERCEPÇÃO VISUAL, ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO DAS FIGURAS E CALCULOS. IDADE 03 ANOS.EMBALAGEM CAIXA EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	UND	10	R$ 22,00	CIABRINK	220,00
72	E. V. A – EMBORRACHADO, AZUL ROYAL, MEDINDO 60 X40.X2MM	UNID	210	R$ 1,95	MINGONE	409,50
73	E. V. A – EMBORRACHADO, COR AMARELO MEDINDO 60 X40.X2MM	UNID	210	R$ 1,95	MINGONE	409,50
81	E.V.A - GLITTER 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA COR PRETA.	UNID	200	R$ 4,80	DUBFLEX	960,00
83	E.V.A - GLITTER 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA COR ROSA PINK.	UNID	200	R$ 4,34	DUBFLEX	868,00
84	E.V.A - GLITTER 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA COR ROXO	UNID	200	R$ 4,39	DUBFLEX	878,00
85	E.V.A - GLITTER 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA COR VERDE BANDEIRA.	UND	200	R$ 4,42	DUBFLEX	884,00
86	E.V.A - GLITTER 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA COR VERMELHO PÚRPURA.	UND	200	R$ 4,34	DUPFLEX	868,00
87	E.V.A – METALIZADO 40X60 CM 2MM DE ESPESSURA CORES VARIADAS	UNID	100	R$ 5,90	DUBFLEX	590,00
88	E.V.A SERIGRAFADA 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA ESTAMPAS VARIADAS.	UNID	50	R$ 7,78	LEONORA	389,00
89	ENVELOPE BRANCO, MEDINDO 114 X 229 MM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	6	R$ 23,00	FORONI	138,00
90	ENVELOPE BRANCO, MEDINDO 240 X 340 MM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	15	R$ 72,60	FORONI	1.089,00
92	ENVELOPE PARDO GRANDE 310 X 410 MM CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	5	R$ 78,60	FORONI	393,00
98	FANTOCHES FAMILIA NEGRA, CONJUNTO COMPOSTO COM 07 ELEMENTOS MEDINDO 30 CM DE ALTURA EM FELTRO.ESTIMULA O PENSAMENTO, CRIATIVIDADE, REPRESENTAÇÃO, DRAMATIZAÇÃO E ATENÇÃO.EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO	UND	10	R$ 153,00	CIABRINK	1.530,00
100	FITA ADESIVA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, MONOFACE 45MM X 45 METROS MÍNIMO, MULTIUSO.	UNID	180	R$ 2,75	EUROCEL	495,00
101	FITA CETIM N.0.1 – 7MM c/100m AMARELO OURO	ROLO	30	R$ 8,46	NAJAR	253,80
102	FITA CETIM N.0.1 – 7MM c/100m ROSA BEBÊ	ROLO	30	R$ 8,47	NAJAR	254,10
103	FITA CETIM N.0.1 – 7MM c/100m VERDE BANDEIRA	ROLO	30	R$ 8,46	NAJAR	253,80
104	FITA CETIM N.0.1 – 7MM C/100m VERMELHO	ROLO	30	R$ 8,47	NAJAR	254,10
105	FITA CETIM N.0.1 – 7MM C/100m AZUL ROYAL	ROLO	30	R$ 8,46	NAJAR	253,80
106	FITA CETIM N.0.1 – 7MM C/100m ROSA PINK	ROLO	30	R$ 8,47	NAJAR	254,10
107	FITA ISOLANTE, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA 3M, MEDINDO 19mm x 20m, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	50	R$ 8,38	ADELBRAS	419,00
111	GRAMPEADOR, PARA PAPEL MANUAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM METAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 19 CM X 4 CM, COMPATÍVEL PARA GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS.	UND	10	R$ 23,44	GRAMPLINE	234,40
114	GRAMPEADOR TIPO ROCAMO DE PRESSÃO 106/6.	UNID	14	R$ 95,21	GRAMPLINE	1.332,94
116	ISOPOR EM PLACA 30MM ESPESSURA, MEDIDA DE COMPRIMENTO 100 CM, LARGURA 50 CM.	FLS	30	R$ 11,41	ISOESTE	342,30
122	JOGO DE GAMÃO EM ESTOJO P/ GUARDAR AS PEÇAS, TAM. 31,5X31,5X4CM, EM MADEIRA (CONJUGADO COM DAMA).	UNID	3	R$ 150,24	XILINGO	450,72
123	JOGO DE MEMORIA - 75 PECAS EM FIBROMADEIRA - IDADE A PARTIR DOS 06 ANOS COM ESTOJO DE ARMAZENAMENTO.	UNID	2	R$ 92,13	CIABRINK	184,26
124	JOGO DE XADREZ, PECAS E TABULEIRO, TAMANHO OFICIAL DA CONFEDERACAO BRASILEIRA, BASE COM FELTRO DE PROTECAO, CAIXA PARA GUARDAR PECAS INTERIOR FORRADO COM FELTRO, ALCA E FECHO, PINTURA ANTI-TOXICA.	UNID	3	R$ 121,33	XALINGO	363,99
125	JOGO PEGA VARETA GIGANTE EM PROLIPOPILENO ATOXICO, C/30 VARETAS E 40 CM E 8MM EMBALAGEM PLASTICA.	UNID	4	R$ 79,12	JOTT PLAY	316,48
127	JOGO EM BUSCA DA BOA FORMA; 1 TABULEIRO; 6 PEÕES COLORIDOS; 1 DADO; 60 CARTAS DE SITUAÇÕES; 30 CARTAS COM DICAS DE NUTRIÇÃO E VIDA SAUDÁVEL; 30 CARTAS DE PERSONAGENS; 40 FICHAS DE PESO; PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 7 ANOS; DIMENSÕES: 37,5 X 27,0 X 5,0CM; DE 2 A 6 JOGADORES.	UNID	1	R$ 133,33	ABC	133,33
134	LÁPIS DE COR EM CORES VARIADAS, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	CAIXA	60	R$ 16,63	LEONORA	997,80
135	LÁPIS DE COR EM CORES VARIADAS, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM COM 36 UNIDADES.	CAIXA	30	R$ 22,90	EBRAS	687,00
136	LÁPIS DE COR EM CORES VARIADAS, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM COM 48 UNIDADES.	CAIXA	30	R$ 51,30	EBRAS	1.539,00
137	LÁPIS DE COR, EM CORES VARIADAS, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CAIXA	70	R$ 2,91	EBRAS	203,70
138	LÁPIS PRETO N.º 02, MATERIAL CORPO MADEIRA RECICLADO, FORMATO REDONDO, COM A PONTA FEITA EM FÁBRICA, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CAIXA	20	R$ 29,82	LEONORA	596,40
139	LIGA ELASTICA DE BORRACHA (LATEX) Nº 18, PARA USO GERAL, COR AMARELA, PACOTE COM 100 GRAMAS, EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇAO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	PCT	60	R$ 2,46	MAMUTH	147,60
140	LIVRO ATA SEM MARGEM, CAPA NA COR PRETA, MEDINDO 216 X 320 MM, COM 200 FOLHAS ENUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE.	UNID	30	R$ 19,53	TILIBRA	585,90
141	LIVRO ATA, SEM MARGEM, CAPA NA COR PRETA, DIMENSÕES MÍNIMAS 216 MM X 320 MM, COM 100 FOLHAS ENUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE..	UNID	110	R$ 10,54	TILIBRA	1.159,40
142	LIVRO ATA, SEM MARGEM, CAPA NA COR PRETA, DIMENSÕES MÍNIMAS 216 MM X 320 MM, COM 50 FOLHAS ENUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE.	UNID	171	R$ 9,26	TILIBRA	1.583,46
143	LIVRO PROTOCOLO, PARA CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS ENUMERADAS	UNID	167	R$ 10,47	TILIBRA	1.748,49
144	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO – COR AZUL CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, INQUEBRÁVEL, TAMPA REMOVÍVEL DE PRESSÃO OU ENCAIXE; PONTA INDEFORMÁVEL DE FIBRA SINTÉTICA APROPRIADA, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COMPRIMENTO MÍNIMO SEM TAMPA 95MM, ESPESSURA DE TRAÇO APROX. 2 MM.	UNID	50	R$ 4,56	BRW	228,00
146	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO – COR VERDE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, INQUEBRÁVEL, TAMPA REMOVÍVEL DE PRESSÃO OU ENCAIXE; PONTA INDEFORMÁVEL DE FIBRA SINTÉTICA APROPRIADA, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COMPRIMENTO MÍNIMO SEM TAMPA 95MM, ESPESSURA DE TRAÇO APROX. 2 MM.	UNID	70	R$ 4,53	BRW	317,10
148	MASSA DE MODELAR, MACIA, ATÓXICA, QUE NÃO MANCHE AS MÃOS, NÃO ENDUREÇA E POSSA SER REAPROVEITADA. CAIXA DE 90G COM 06 CORES.	CX	20	R$ 2,45	GR QUIMICA	49,00
149	MEDALHA EM METAL (BANHO ELETROLÍTICO DE BRONZE), ACABAMENTO EM RESINA, 35 MM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE, COM PASSADOR DE FITA, LOGOMARCA DA PBH E DO PROGRAMA BH CIDADANIA, FITA DE CETIM LARANJA.	UND	100	R$ 3,58	VITÓRIA	358,00
150	MEDALHA EM METAL (BANHO ELETROLÍTICO DE PRATA), ACABAMENTO EM RESINA, 35 MM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE, COM PASSADOR DE FITA, LOGOMARCA DA PREFEITURA DE JARU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.FITA DE CETIM LARANJA,	UND	100	R$ 4,25	VITÓRIA	425,00
151	MEDALHA EM METAL (BANHO ELETROLÍTICO DOURADO), ACABAMENTO EM RESINA, 35 MM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE, COM PASSADOR DE FITA, LOGOMARCA DA PREFEITURA DE JARU E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FITA DE CETIM LARANJA.	UND	100	R$ 3,58	VITÓRIA	358,00
153	MURAL DE AVISOS - QUADRO COM BORDA DE ALUMÍNIO TAM 90X60	UNID	50	R$ 81,28	STALO	4.064,00
156	PAPEL A4 CASCA DE OVO BRANCO – PCOTE COM 50 FOLHAS	UNID	30	R$ 17,60	ROMITEC	528,00
157	PAPEL CAMURÇA, 40X60 CORES VARIADAS.	UND	200	R$ 1,06	VMP	212,00
158	PAPEL CARBONO A4, COR PRETA CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	20	R$ 20,40	RADEX	408,00
159	PAPEL CARTOLINA AMARELA, DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	420	R$ 0,39	JANDAIA	163,80
160	PAPEL CARTOLINA AZUL, DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	420	R$ 0,39	JANDAIA	163,80
162	PAPEL CARTOLINA LARANJA, DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	420	R$ 0,91	VMP	382,20
164	PAPEL CARTOLINA ROSA, DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	420	R$ 0,39	JANDAIA	163,80
166	PAPEL CARTOLINA VERMELHA, DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	320	R$ 1,36	VMP	435,20
167	PAPEL CELOFANE, COMPRIMENTO 100, LARGURA 85, CORES VARIADAS.	UND	150	R$ 1,30	VMP	195,00
168	PAPEL COLORS AZUL, FORMATO A4, MEDINDO 210X297 MM, GRAMATURA 75/M², CAIXA COM 10 (RESMAS) DE 100 FOLHAS CADA	CAIXA	10	R$ 64,50	REPORT	645,00
180	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, 100% PLÁSTICA, ESPESSURA 0,35 MM, AZUL ROYAL	UNID	412	R$ 2,42	VMP	997,04
182	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, 100% PLÁSTICA, ESPESSURA 0,35 MM, COR ROXA	UNID	400	R$ 2,34	ALAPLAST	936,00
183	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, 100% PLÁSTICA, ESPESSURA 0,35 MM, COR VERDE	UNID	750	R$ 2,24	ALAPLAST	1.680,00
184	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, 100% PLÁSTICA, ESPESSURA 0,35 MM, COR VERMELHA	UNID	500	R$ 2,38	ALAPLAST	1.190,00
185	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, 100% PLÁSTICA, ESPESSURA 0,35 MM, TRANSPARENTE	UNID	350	R$ 2,39	ALAPLAST	836,50
188	PASTA CATÁLOGO CAPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 200 ENVELOPES FINOS (ENVELOPES FINOS JÁ INCLUSOS)	UNID	300	R$ 35,60	ACP	10.680,00

189	PASTA CATÁLOGO, CAPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS.	UND	30	R$ 20,40	ACP	612,00
190	PASTA COM PRESILHA PLÁSTICA, TIPOROMEU E JULIETA DE COR AZUL ROYAL	UNID	175	R$ 1,69	ACP	295,75
191	PASTA SUSPENSA, MATERIAL CARTÃO MARMORIZADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM HASTE PLÁSTICA, VISOR ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO E GRAMPO PLÁSTIC O, TAMANHO PADRÃO.	UNID	500	R$ 1,39	FRAMA	695,00
192	PASTA TIPO CANALETA A 4 MISTA (TRANSPARENTE – CORES VARIADAS) PCT C/10 PEÇAS	PCT.	37	R$ 14,81	ACP	547,97
199	PETECA COM ENCHIMENTO DA BASE ESFÉRICA EM BORRACHA SINTÉTICA, PENAS NATURAIS MONTADAS PARALELAMENTE FIXADAS POR COLAGEM, ALTURA 18 CM COM A BASE, DIAMETRO DA BASE 07 CM.	UND	20	R$ 20,70	SCALIBU	414,00
200	PILHA ALCALINA GRANDE D - PACOTE COM 2 UNIDADES	UNID	50	R$ 12,62	BRW	631,00
201	PILHA ALCALINA MÉDIA C – PACOTE COM 2 UNIDADES	UNID	62	R$ 8,06	BRW	499,72
202	PILHA ALCALINA PALITO - PACOTE COM 8 UNIDADES	UNID	52	R$ 11,15	BRW	579,80
204	PINCEL ATÔMICO COR PRETA, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL.	UND	40	R$ 1,77	JOCAR	70,80
208	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTAVEL, NA COR VERMELHO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	UND	30	R$ 4,20	BRW	126,00
209	PINCEL ROLIÇO PARA PINTAR TECIDOS, CERDAS EM PELO SINTÉTICO, CABO EM PLÁSTICO, LOGO, VIROLA EM ALUMÍNIO Nº 10	UNID	50	R$ 6,46	ACRILEX	323,00
210	PINCEL ROLIÇO PARA PINTAR TECIDOS, CERDAS EM PELO SINTÉTICO, CABO EM PLÁSTICO, LOGO, VIROLA EM ALUMÍNIO Nº 12	UNID	50	R$ 7,10	ACRILEX	355,00
214	QUADRO BRANCO CONFECCIONADO EM MDF 9 MM, SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMÍNICO, MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO. FIXAÇÃO INVISÍVEL EM PS. ACOMPANHA KIT PARA INSTALAÇÃO E SUPORTE PARA MARCADOR E APAGADOR. COR DA MOLDURA: ALUMÍNIO FOSCO, BRANCO E PRETO. ESPESSURA TOTAL: 17 MM.	UNID	4	R$ 238,55	STALO	954,20
220	RÉGUA DENTINHOS LUXO; CORES SORTIDAS; PACOTE COM 10 UNIDADES	UNID	50	R$ 29,26	WALEU	1.463,00
224	T.N.T COR AMARELO OURO, ROLO COM 50 METROS	UNID	25	R$ 59,56	NOM WOVEM	1.489,00
226	T.N.T COR AZUL ROYAL, ROLO COM 50 METROS	UNID	25	R$ 58,80	NOM WOVEM	1.470,00
VALOR TOTAL					**R$ 74.396,05**	

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP

CNPJ: 04.925.681/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
8	ARQUIVO MALETA C/10 PASTAS SUSPENSAS MALETA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COM 10 PASTAS SUSPENSAS ACOMPANHA GRAMPOS PLÁSTICOS, VISORES E ETIQUETAS	UNID	42	R$ 57,19	TILIBRA	2.401,98
22	BANDEIRA DO BRASIL DE 1,20 MTS X 1.50 MTS.	UND	2	R$ 182,49	DELLO	364,98
23	BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA DE 1,20 MTS X 1.50MTS	UND	2	R$ 182,49	SÓ BANDEIRAS	364,98
24	BANDEJA EM ACRÍLICO PARA DOCUMENTOS, SIMPLES, COR VERMELHA, TAMANHO DE 260 X 350 MM.	UNID	30	R$ 23,92	ACRINIL	717,60
25	BARBANTE EM ALGODÃO 8 FIOS, ROLO COM 184 METROS	ROLO	20	R$ 8,35	SÃO JOÃO	167,00
26	BARBANTE EM FIBRA 100% ALGODÃO ROLO COM 800 METROS – COLORIDO.	ROLO	20	R$ 22,09	SÃO JOÃO	441,80
27	BOBINA EM PAPEL KRAFIT, DIMENSÕES MÍNIMAS 60 CM X 60 GRAMAS, CORES DIVERSAS.	ROLO	10	R$ 77,98	SOLIPE	779,80
31	BORRACHA MATERIAL LATÉX, NÃO TÓXICO, COR BRANCA, COM CAPA PROTETORA EM MATERIAL PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 02 (DUAS) UNIDADES, DIMENSÕES MÍNIMAS: 31X21X7MM.	UNID	206	R$ 4,88	ECOLE	1.005,28
32	BORRACHA MATERIAL LATÉX, NÃO TÓXICO, COR BRANCO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 31X21X7MM.	UNID	50	R$ 0,31	RED BOR	15,50
35	CALCULADORA MESA 12 DIGITOS, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA, INVERSÃO DE SINAIS, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, FUNÇÃO CORREÇÃO, ARREDONDAMENTO, TECLA 00, GT, 01 ANO DE GARANTIA. MEDIDA APROXIMADA 18 CM COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA.	UNID	120	R$ 53,10	BRW	6.372,00
43	CANETA PARA TRANSPARÊNCIA DE RETRO-PROJETOR, CORES VARIADAS	UND	20	R$ 4,07	BRW	81,40
47	CLAREADOR PARA TECIDO BASE PARA OUTRAS, CAPACIDADE TUBO COM 250 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA E SOLÚVEIS EM ÁGUA, COMPOSIÇÃO: RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, PIGMENTO SOLVENTE, ADITIVO E CONSERVANTES 1ª QUALIDADE	UND	30	R$ 19,00	ACRILEX	570,00
56	COLA BRANCA, EMBALAGEM COM 1000 ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIQUIDA, VISCOSA, FABRICAÇÃO NACIONAL, CONSTITUÍDA DE RESINA SINTÉTICA EM EMULSÃO AQUOSA, COM BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLICADA.	UND	20	R$ 16,28	PIRATININGA	325,60
62	DEDOCHES FAMILIA NATUREZA, conjunto de 07 personagens medindo 10 cm em feltro. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e selo do INMETRO.	UND	10	R$ 59,30	CIABRINK	593,00
63	DEDOCHES FAMILIA PROFISSÕES, CONJUNTO DE 06 PERSONAGENS MEDINDO 10 CM EM FELTRO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO	UND	10	R$ 59,30	CIABRINK	593,00
64	DOMINÓ ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, 28 PEÇAS COLORIDAS EM MDF COM 7 X 3,5 CM; COM SELO DO INMETRO; RECOMENDADO PARA MAIORES DE 03 ANOS; PINTADA COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA ATÓXICO E SERIGRAFIA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA EM UMA DAS FACES; TAMPA: FACE EXTERNA PINTADA COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA ATÓXICO E SERIGRAFIA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA COM ORIFÍCIO DE 1 CM DE DIÂMETRO (PARA FACILITAR A ABERTURA DA CAIXA). EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA (COM ENCAIXE DE CORRER) MEDINDO 17 X 9,5 X 4 CM. LACRADA COM PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL. JOGO QUE POSSIBILITA IDENTIFICAR AS SEQÜÊNCIAS DAS PEÇAS ATRAVÉS DAS CORES QUE SERVEM DE BASE DOS DESENHOS DAS PALAVRAS (BRANCO-CÁLCIO; CINZA-FERRO; ALARANJADO-CARBOIDRATOS; AMARELO-FIBRAS; AZUL ESCURO-GORDURA; VERDE-VITAMINA; VIOLETA-POTÁSSIO; VERMELHO-PROTEÍNA E AZUL-IODO).	UNID	1	R$ 26,73	CARLU	26,73
66	DOMINÓ FRUTAS, 28 PEÇAS COLORIDAS EM MDF COM 7 X 3,5 CM; COM SELO DO INMETRO; RECOMENDADO PARA MAIORES DE 03 ANOS; PRODUTO E CAIXA DE MADEIRA MDF REFLORESTADA.	UNID	1	R$ 26,95	CIABRINK	26,95
75	E. V. A – EMBORRACHADO, COR LARANJA, MEDINDO 60 X40.X2MM		210	R$ 2,14	BRW	449,40
78	E. V. A – EMBORRACHADO, COR VERDE BANDEIRA MEDINDO 60 X40.X2MM	UNID	210	R$ 2,06	BRW	432,60
94	ENVELOPE PARDO, DIMENSÕES MÍNIMAS 200 MM X 280 MM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	5	R$ 33,94	SCRITY	169,70
97	FANTOCHES FAMILIA BRANCA, CONJUNTO COMPOSTO COM 07 ELEMENTOS MEDINDO 30 CM DE ALTURA EM FELTRO. ESTIMULA O PENSAMENTO, CRIATIVIDADE, REPRESENTAÇÃO, DRAMATIZAÇÃO E ATENÇÃO.EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO ,MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	UND	10	R$ 156,42	CIABRINK	1.564,20
108	FOLHA DE ISOPOR , 10 MM DE ESPESSURA	UND	100	R$ 3,82	ISOESTE	382,00
109	FOLHA DE ISOPOR , 20 MM DE ESPESSURA	UND	100	R$ 6,75	ISOESTE	675,00
112	GRAMPEADOR DE MESA PARA PAPEL, MANUAL, EM METAL, TAMANHO 15 X 3 CM, PARA GRAMPO 26/6.	UNID	50	R$ 17,63	BRW	881,50
145	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO – COR PRETO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, INQUEBRÁVEL, TAMPA REMOVÍVEL DE PRESSÃO OU ENCAIXE; PONTA INDEFORMÁVEL DE FIBRA SINTÉTICA APROPRIADA, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COMPRIMENTO MÍNIMO SEM TAMPA 95MM, ESPESSURA DE TRAÇO APROX. 2 MM.	UNID	70	R$ 4,10	BRW	287,00
147	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO – COR VERMELHO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, INQUEBRÁVEL, TAMPA REMOVÍVEL DE PRESSÃO OU ENCAIXE; PONTA INDEFORMÁVEL DE FIBRA SINTÉTICA APROPRIADA, COM EXTREMIDADE ARREDONDADA, COMPRIMENTO MÍNIMO SEM TAMPA 95MM, ESPESSURA DE TRAÇO APROX. 2 MM.	UNID	70	R$ 4,01	BRW	280,70
154	ORGANIZADOR DE MESA FUMÊ, PORTA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETE	UNID	55	R$ 8,24	WALEU	453,20
163	PAPEL CARTOLINA LILÁS, DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	420	R$ 1,29	VMP	541,80
169	PAPEL COLORS ROSA, FORMATO A4, MEDINDO 210X297 MM, GRAMATURA 75/M², CAIXA COM 10 DE 100 FOLHAS CADA	CAIXA	10	R$ 69,00	CHAMEX	690,00
170	PAPEL COLORS VERDE, FORMATO A4, MEDINDO 210X297 MM, GRAMATURA 75/M², CAIXA COM 10 DE 100 FOLHAS CADA	CAIXA	10	R$ 64,60	CHAMEX	646,00
178	PAPEL LAMINADO, COR VERDE, COMPRIMENTO MÍNIMO 60 CM, LARGURA MÍNIMA 48 CM.	UND	200	R$ 1,43	VMP	286,00
181	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, 100% PLÁSTICA, ESPESSURA 0,35 MM, COR ROSA	UNID	200	R$ 2,36	DELLO	472,00
186	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES, 100% PLÁSTICA, ESPESSURA 0,35 MM, COR LILÁS	UNID	300	R$ 2,40	DELLO	720,00
196	PERCEVEJO LATONADO, MATERIAL: METAL, NIQUELADO TAMANHO 8MM, C/100.	CAIXA	102	R$ 1,73	BRW	176,46
203	PINCEL ATÔMICO COR AZUL, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL.	UND	40	R$ 2,20	BRW	88,00
205	PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL.	UND	40	R$ 3,32	BRW	132,80
206	PINCEL FINO ROLIÇO PARA PINTAR EM TECIDOS, CERDAS EM PELO SINTÉTICO, CABO EM PLÁSTICO, LOGO, VIROLA EM ALUMÍNIO Nº 00	UND	50	R$ 6,00	CONDOR	300,00
207	PINCEL FINO ROLIÇO PARA PINTAR EM TECIDOS, CERDAS EM PELO SINTÉTICO, CABO EM PLÁSTICO,LOGO, VIROLA EM ALUMÍNIO Nº 08	UND	50	R$ 7,70	CONDOR	385,00

212	PISTOLA PARA COLA QUENTE TAMANHO GRANDE PROFISSIONAL PRÁTICO PARA FAZER REPAROS: DOMÉSTICOS, ARTESANATOS, DECORAÇÕES, MÓVEIS, MADEIRA, PAPELÃO E MUITO MAIS. CARACTERIST6ICAS: POTÊNCIA: 15W BIVOLT; TENSÃO: 110 V - 220 V (BIVOLT AUTOMÁTICO) TEMPERATURA: 170° C; AQUECIMENTO INICIAL: 3-5 MINUTOS	UNID	35	R$ 112,90	JOCAR	3.951,50
221	RÉGUA TRANSPARENTE MILIMETRADA DE 50 CM, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, PACOTE C/ 10 UND	PCT	20	R$ 18,00	WALEU	360,00
VALOR TOTAL					**R$**	**29.172,46**

N.T LUIZE EPP

CNPJ: 93.577.427/0001-38

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, BASE PLASTICA NA COR PRETO COM COMPARTIMENTOS PARA DOIS PINCÉIS.	UND	10	R$ 3,55	CARBRINK	35,50
7	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL: PLASTICO SEM DEPOSITO, LAMINA DE AÇO INOX.	UNID	140	R$ 0,22	NDL	30,80
9	BOBINA PLÁSTICA DE POLIETILENO PICOTADA MEDINDO 25 CM X35 CM, 100% VIR. DE BAIXA IDENSIDADE, SEM IMPRESSÃO, TRANSPARENTE PICOTADA ADEQUADA AO USO HOSPITALAR, ROLO COM 500 SACOS	ROLO	50	R$ 29,17	NINUS	1.458,50
10	BOBINA PLÁSTICA POLIETILENO MEDINDO PICOTADA 20 CM X 30 CM DE BAIXA DE DENSIDADE, SEM IMPRESSÃO TRANSPARENTE PICOTADA 100 % VIRGEM ADEQUADA AO USO HOSPITALAR, ROLO COM 50 UNIDADES	ROLO	50	R$ 6,90	NINUS	345,00
11	BOBINA PLÁSTICA DE POLIETILENO MEDINDO 16 CM X 29 CM, 100 % VIRGEM ADEQUADA AO USO HOSPITALAR, ROLO COM 1000 UNIDADES	ROLO	10	R$ 23,05	NINUS	230,50
18	BALÃO Nº 07 COR ROXO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	R$ 4,48	NGW	448,00
19	BALÃO Nº 07 COR VERDE BANDEIRA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	R$ 4,48	NGW	448,00
29	BOLAS DE LÁTEX, 300 GR, DIMENSÕES 60 CM X 19 CM, CORES VARIADAS.	UNID	10	R$ 9,16	MAUÁ	91,60
42	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	UND	130	R$ 1,11	LYKE	144,30
49	CLIPS NIQUELADO N.º 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	55	R$ 1,73	RAFA	95,15
71	E. V. A – EMBORRACHADO, AZUL CLARO, MEDINDO 60 X40.X2MM	UNID	210	R$ 1,33	PASSARELA	279,30
80	E.V.A - GLITTER 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA COR AZUL ROYAL.	UNID	200	R$ 6,24	NDL	1.248,00
91	ENVELOPE PARDO 250 X 353 MM CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	4	R$ 44,88	ROMITEC	179,52
93	ENVELOPE PARDO PEQUENO 185 X 248 MM CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA	5	R$ 30,27	ROMITEC	151,35
95	ESTILETE EM CORPO PLÁSTICO, COM AVANÇO MANUAL DE LÂMINA DESCARTÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS – COMPRIMENTO DA LÂMINA 9 CM X LARGURA 1,5 CM, (TAMANHO GRANDE), PARA SER USADO COM UMA SÓ MÃO, LARGURA DA LÂMINA EM AÇO DE 18 MM, USADO PARA CORTAR PAPEL, CARTOLINA, FOTOS E PLÁSTICOS	UNID	30	R$ 1,11	NDL	33,30
96	EXTRATOR DE GRAMPOS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL, NQUELADO, TIPO ESPÁTULA	UNID	65	R$ 1,23	CARBRINK	79,95
110	GIZ DE CERA COLORIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	10	R$ 1,29	ACRILEX	12,90
113	GRAMPEADOR DE METAL, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 26 FOLHAS DE PAPEL, GRAMPO: 26/6.	UNID	10	R$ 32,44	CAVIA	324,40
120	JOGO DE DAMAS, ESPECIFICAÇÃO E MATERIAL DE FABRICAÇÃO: 01 JOGO COM TABULEIRO MEDINDO 24 X 24 X 0,4CM, EM MADEIRA FIBROSINTÉTICA IMPRESSA COM SILK SCREEN, 24 PEDRAS EM DUAS CORES, CONFECCIONADO EM ESPUMA VINÍLICA ACETINADA (EVA) EMBORRACHADA, COLORIDA, LAVÁVEL, SEM ODOR E ATÓXICA (CONFORME RECOMENDAÇÕES DA NBR NM 300-1:2004). A TOLERÂNCIA ADMISSÍVEL PARA ESTAS DIMENSÕES É DE ± 5%. A EMBALAGEM TAMBÉM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE (INMETRO), ALÉM DE INDICAÇÕES DA IDADE A PARTIR DA QUAL AS CRIANÇAS PODERÃO UTILIZAR O PRODUTO. AS PEÇAS DEVERÃO SER ARMAZENADAS EM SACOLA DE PVC TRANSPARENTE CUJAS DIMENSÕES COMPORTEM O PRODUTO, COM ZÍPER E ALÇA, COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DOS MATERIAIS DURANTE SEU TRANSPORTE, COM ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM, FABRICANTE E CONTEÚDO, ACOMPANHADO DE ILUSTRAÇÃO E ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS SOBRE O SEU MANUSEIO E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA, CONFORME NBR NM 300-1:2004.	UND	1	R$ 46,23	JUNGES	46,23
128	JOGOS COMPLEXOS, COMBO SUPER TRUNFO DINOSSAUROS, COMPONENTES: 32 CARTAS, DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 15,2 X 10,0 X 2,0 CM, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO.	UNID	2	R$ 84,62	GROW	169,24
129	JOGOS COMPLEXOS, PULA MACACO, PESO (KG) 520G, ALTURA (CM) 35CM, LARGURA (CM) 7CM, COMPRIMENTO (CM) 29 CM	UNID	2	R$ 89,17	ESTRELA	178,34
130	JOGOS COMPLEXOS, SUPER TRUNFO ANIMAIS SELVAGENS, COMPONENTES: 32 CARTAS, DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 15,2 X 10,0 X 2,0 CM, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO.	UNID	2	R$ 84,92	GROW	169,84
131	JOGOS COMPLEXOS, SUPER TRUNFO LIGA DA JUSTIÇA, COMPONENTES: 32 CARTAS, DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 15,2 X 10,0 X 2,0 CM, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO.	UNID	4	R$ 83,25	GROW	333,00
132	JOGOS COMPLEXOS. RESTA UM, FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 5 ANOS, DIMENSÕES DO PRODUTO 14X14X2 CM, DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM 17X5X17 CM, PESO APROXIMADAMENTE DO PRODUTO 100G, COMPOSIÇÃO/ MATERIAL PLÁSTICOS.	UNID	2	R$ 44,52	XALINGO	89,04
133	JOGOS COMPLEXOS. LIGUE 4, MATERIAL PLÁSTICOS, CONTEÚDO DA EMBALAGEM FICHA SUPORTE, GÊNERO ESTRATÉGIA, NÚMERO DE JOGADORES 2, IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 5 ANOS, PESO 580G	UNID	2	R$ 92,00	ESTRELA	184,00
152	MESA DE PEBOLIM; ESTRUTURA PRODUZIDA EM MDF 20 MM; BONECOS DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI; VAR]PES E,BITODPS (NÃO PASSANTES); PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS; MARCADOR DE GOLS TIPO SLIDE; LATERAIS ILUSTRADAS ALUSIVAS AO JOGO; SISTEMA COLETOR DE BOLAS E BANDEJA EMBUTIDA; DUAS BOLAS INCLUSAS; LARGURA: 0,83 X ALTURA: 0,95 X PROFUNDIDADE: 1,4 M.	UNID	1	R$ 1.222,17	KLOPF	1.222,17
187	PASTA C/ABA ELÁSTICO EM CARTÃO DUPLEX 350X240, COR PRETA.	UND	100	R$ 1,65	ICL	165,00
193	PEN DRIVER DE 16 GB. SISTEMAS DE FECHAMENTO DE PROTEÇÃO E DE ALCEAMENTO PARA TRANSPORTE	UNID	74	R$ 36,34	MULTILASER	2.689,16
195	PEN DRIVE, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 8 GB, CONECTOR USB 2.0.	UNID	35	R$ 28,27	MULTILASER	989,45
197	PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO MÉDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 20 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL.	UNID	40	R$ 12,99	BRW	519,60
213	PRANCHETA, MATERIAL: MADEIRA PRENSADA, MEDINDO 33CM X 23CM, COM PRENDEDOR.	UND	30	R$ 2,53	CARBRINK	75,90
215	QUEBRA CABEÇA INFANTO-JUVENIL COM 10 PEÇAS, MATERIAL CARTONADO, EMBALAGEM 1 QUEBRA-CABEÇA 10 PEÇAS, TEMA DISNEY, NÍVEL DE DIFICULDADE MÉDIO.	UND	2	R$ 60,46	GROW	120,92
225	T.N.T COR ROSA PINK, ROLO COM 50 METROS	UND	25	R$ 59,82	SB	1.495,50
227	T.N.T TECIDO COR BRANCO, ROLO COM 50 METROS	UND	25	R$ 59,79	SB	1.494,75
228	T.N.T TECIDO COR MARROM BANDEIRA, ROLO COM 50 METROS	UND	20	R$ 59,74	SB	1.194,80
229	T.N.T TECIDO COR ROXO, ROLO COM 50 METROS	UNID	25	R$ 59,79	SB	1.494,75
230	T.N.T TECIDO COR VERDE BANDEIRA, ROLO COM 50 METROS	UNID	20	R$ 59,72	SB	1.194,40
231	T.N.T TECIDO COR VERMELHO , ROLO COM 50 METROS	UND	20	R$ 59,90	SB	1.198,00
232	T.N.T TECIDO COR ROSA CHOQUE FORTE, ROLO COM 50 METROS	UNID	12	R$ 59,89	SB	718,68
234	TINTA GUACHE LAVÁVEL, ATOXICA, CAIXA COM 06 UNIDADES CORES VARIADAS 15 ML	CX	35	R$ 2,17	PIRATININGA	75,95
235	TINTA PARA CARIMBO – COR AZUL, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO.	UNID	65	R$ 2,03	JAPAN	131,95
237	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: VERMELHO TOMATE.	UNID	12	R$ 2,16	JAPAN	25,92
239	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: VERMELHO CARMIM	UND	12	R$ 2,19	JAPAN	26,28
243	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: VERDE FOLHA	UND	12	R$ 2,16	JAPAN	25,92
244	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: AMARELO OURO	UND	12	R$ 2,19	JAPAN	26,28
245	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: AMARELO PELE	UND	12	R$ 2,16	JAPAN	25,92
249	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: ROSA PRÍMULA	UND	12	R$ 2,19	JAPAN	26,28
250	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: PRETA	UND	12	R$ 2,19	JAPAN	26,28
251	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: BRANCA	UND	12	R$ 2,16	JAPAN	25,92
252	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: MARROM	UND	12	R$ 2,15	JAPAN	25,80
253	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM	UND	12	R$ 2,17	JAPAN	26,04

	COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: ROXA					
255	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: AZUL COBALTO	UND	12	R$ 2,19	JAPAN	26,28
256	UMIDECEDOR DE DEDOS, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA PLÁSTICO, MATERIAL CARGA CREME ATÓXICO, TAMANHO ÚNICO, VALIDADE CARGA 2 ANOS.	UND	45	R$ 1,77	CARBRINK	79,65
VALOR TOTAL						**R$ 21.953,31**

INOVAFLEX ROTULOS E ETIQUETAS LTDA ME						
CNPJ: 17.872.406/0001-67						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
68	ETIQUETA AUTO ADESIVA PAPEL PPT TERMO TRANSFER 33 MM X 22 MM 3 CARREIRAS ADESIVO ACRÍLICO 22 G PRÓPRIO PARA USO ARGOX OS – 214 PLUS MILHEIRO DIVIDIDO EM ROLO COM NO MÍNIMO 3500 ETIQUETAS	ROLO	300	R$ 20,63	INOVAFLEX	6.189,00
70	ETIQUETA AUTO ADESIVA 102 MM X 75 MM PARA IMPRESSORA ARGOX EM FILME PLÁSTICO DE PROLIPROPILENO BRANCO 75 G PARA IDENTIFICAÇÃO COM TRATAMENTO ESPECIAL PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRAS NO SISTEMA DE TERMO TRANSFERÊNCIA COM ADESIVO CONFECCIONADO EM ROLOS COM 500 ETIQUETAS.	ROLO	50	R$ 20,47	INOVAFLEX	1.023,50
222	RIBBON DE CERA PRETO 110 MM X 91 MM PARA ARGOX OS 214 PLUS	UND	300	R$ 4,49	INOVAFLEX	1.347,00
223	RIBBON ESPECIAL DE RESINA, COR PRETA 110 MM X 91 MM UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS ARGOX OS 214 PLUS	UND	50	R$ 18,97	INOVAFLEX	948,50
VALOR TOTAL						**R$ 9.508,00**

COMERCIAL TORRES EIRELI EPP						
CNPJ: 13.807.868/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
13	BALÃO Nº 07 COR AMARELO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	R$ 3,40	IDEATEX	340,00
14	BALÃO Nº 07 COR AZUL ROYAL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	R$ 3,40	IDEATEX	340,00
15	BALÃO Nº 07 COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	R$ 3,40	IDEATEX	340,00
16	BALÃO Nº 07 COR PRETO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	R$ 3,40	IDEATEX	340,00
17	BALÃO Nº 07 COR ROSA PINK, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	R$ 3,40	IDEATEX	340,00
20	BALÃO Nº 07 COR VERMELHO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	R$ 3,40	IDEATEX	340,00
40	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	UND	140	R$ 1,04	BRW	145,60
41	CANETA MARCA TEXTO COR ROSA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1mm PARA SUBLINHAR E 4mm PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	UND	140	R$ 1,07	BRW	149,80
51	CLIPS NIQUELADO N.º 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	180	R$ 1,77	BRW	318,60
52	CLIPS NIQUELADO N.º 6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	88	R$ 1,98	BRW	174,24
79	E.V.A - GLITTER 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA COR AMARELO OURO.	UNID	200	R$ 6,25	LEO E LEO	1.250,00
161	PAPEL CARTOLINA BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	420	R$ 0,47	SANTANA	197,40
165	PAPEL CARTOLINA VERDE, DIMENSÕES MÍNIMAS 50 X 66 CM, 100 GRAMAS.	UNID	420	R$ 0,47	SANTANA	197,40
171	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, COR BRANCA	UND	100	R$ 0,57	ADELBRAS	57,00
172	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, COR VERDE	UND	100	R$ 0,66	ADELBRAS	66,00
173	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, COR AMARELO OURO	UND	100	R$ 0,69	ADELBRAS	69,00
174	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, COR VERMELHO	UND	100	R$ 0,62	ADELBRAS	62,00
175	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, COR AZUL ROYAL	UND	100	R$ 0,69	ADELBRAS	69,00
176	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, COR ROSA PINK	UND	100	R$ 0,69	ADELBRAS	69,00
179	PAPEL SEDA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COMPRIMENTO 60, LARGURA 48, GRAMATURA 18. CORES VARIADAS.	UND	100	R$ 0,17	VMP	17,00
198	PERFURADOR EM AÇO, PINTADO C/ TINTA PÓ, C/ PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA -P/ PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 FLS DE PAPEL	UND	35	R$ 5,94	JOCAR	207,90
238	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: VINHO	UND	12	R$ 1,91	ACRILEX	22,92
240	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR:VERDE OLIVA	UND	12	R$ 1,91	ACRILEX	22,92
241	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES,EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: VERDE PINHEIRO	UND	12	R$ 1,91	ACRILEX	22,92
242	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: VERDE MUSGO	UND	12	R$ 1,91	ACRILEX	22,92
246	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: AMARELO LIMÃO.	UND	12	R$ 1,91	ACRILEX	22,92
247	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: LARANJA	UND	12	R$ 1,91	ACRILEX	22,92
248	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: VIOLETA	UND	12	R$ 1,91	ACRILEX	22,92
254	TINTA PARA TECIDO A BASE DE RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37 ML, NA COR: AZUL CELESTE	UND	12	R$ 1,91	ACRILEX	22,92
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 5.273,30**

PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA						
CNPJ: 13.970.625/0001-28						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
54	COLA ARALDITE, EXOÓRI 2 MINUTOS 23 G CONTEM 2 TUBOS DE 11,5G CADA, (RESINA E ENDURECEDOR, RESISTE ATÉ 70ºC, RESINA.	UNID	12	R$ 63,63	TEKBOND	763,56
74	E. V. A – EMBORRACHADO, COR BRANCO, MEDINDO 60 X40.X2MM	UNID	210	R$ 1,90	BRW	399,00
76	E. V. A – EMBORRACHADO, COR ROSA BEBÊ, MEDINDO 60 X40.X2MM	UNID	210	R$ 2,14	BRW	449,40
82	E.V.A - GLITTER 40 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA COR ROSA BEBÊ.	UNID	200	R$ 4,83	BRW	966,00
99	FITA ADESIVA, MATERIAL PVC TRANSPARENTE, LARGURA: 50MM, TAMANHO 50M.	UNID	185	R$ 3,32	SUPERFITAS	614,20
115	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N.º 26/6, MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CAIXA	100	R$ 3,38	BRW	338,00
194	PEN DRIVER DE 32 GB. SISTEMAS DE FECHAMENTO DE PROTEÇÃO E DE ALCEAMENTO PARA TRANSPORTE	UNID	48	R$ 71,21	MULTILASER	3.418,08
219	RÉGUA COMUM, CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE RÍGIDO, COM 3MM DE ESPESSURA E 30 CM DE COMPRIMENTO, COM GRADUAÇÃO MILIMÉTRICA.	UNID	40	R$ 1,16	WALEU	46,40
236	TINTA PARA CARIMBO – COR PRETO COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO.	UNID	45	R$ 2,05	JAPAN	92,25
VALOR TOTAL						**R$ 7.086,89**

T NAVA ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS						
CNPJ: 18.912.500/0001-65						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
118	JOGO DA MEMÓRIA FRUTAS E HORTALIÇAS; FORMADO POR PEÇAS COM FIGURAS EM UM DOS LADOS; CADA FIGURA ESTÁ ASSOCIADA A OUTRA PEÇA; CONFECCIONADO EM MDF DE 0,28CM; CONTÉM 20 PARES COM 40 PEÇAS DE 5 X 5 CM CADA, SERIGRAFADAS EM UM DOS LADOS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. TAMPA: FACE EXTERNA PINTADA COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA ATÓXICO, E SERIGRAFADA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA, COM ORIFÍCIO DE 1 CM DE DIÂMETRO (PARA FACILITAR A ABERTURA DA CAIXA); EMBALAGEM: CAIXA EM MDF; IDADE: A PARTIR DE 3 ANOS.	UNID	1	R$ 32,41	CARLU	32,41
119	JOGO DA MEMÓRIA FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS, FORMADO POR PEÇAS COM FIGURAS EM UM DOS LADOS; CADA FIGURA ESTÁ ASSOCIADA A OUTRA PEÇA; CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF REFLORESTADA; CONTÉM 20 PARES COM 40 PEÇAS DE 4,5 X 4,5 CM CADA; EMBALAGEM: CAIXA EM MDF. IDADE: A PARTIR DE 3 ANOS.	UNID	1	R$ 41,67	CIABRINK	41,67
121	JOGO DE DAMAS NUTRICIONAL, ONDE AS PEÇAS SÃO CONSTITUÍDAS POR ALIMENTOS DOS DIVERSOS GRUPOS ALIMENTARES (CONSTRUTORES, REGULADORES, ENERGÉTICOS E DE CALORIAS VAZIAS). OS GRUPOS ALIMENTARES DISPUTAM ENTRE SI, FAVORECENDO A QUE AS CRIANÇAS APRENDAM SOBRE A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, OS ALIMENTOS QUE COMPÕEM CADA GRUPO ALIMENTAR, QUAIS NUTRIENTES CADA GRUPO ALIMENTAR OFERECE, O QUE DEVEM E O QUE NÃO DEVEM COMER, ETC. INCENTIVO À BOA ALIMENTAÇÃO; PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS; PARA SER JOGADO POR 2 JOGADORES DE CADA VEZ; POSSUI TABULEIRO; CONSTITUÍDO POR RÉPLICAS DOS ALIMENTOS EM BISCUIT; JOGA UM GRUPO ALIMENTAR CONTRA OUTRO GRUPO ALIMENTAR (SEPARADOS POR CORES); PRÁTICA BOLSA PARA TRANSPORTE.	UNID	1	R$ 156,43	NUTRIVIDA	156,43
126	JOGO QUEBRA CABEÇA – ALIMENTOS; CONFECCIONADO EM M.D.F. COM 0,28CM; COMPOSTO POR 20 PEÇAS RECORTADAS A LASER, PINTADAS COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA ATÓXICO E SERIGRAFADAS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA; ILUSTRAÇÃO DOS ALIMENTOS (FRUTAS, QUEIJO, PEIXE, PÃO ETC); MEDIDAS DO QUEBRA-CABEÇA MONTADO: 30 X 23 CM; 1 BASE DE M.D.F. COM FUNDO EM BAIXO RELEVO (PARA MONTAR O QUEBRA-CABEÇA), MEDINDO 33,5 X 27 CM. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNID	1	R$ 38,17	CARLÚ	38,17
216	QUEBRA CABEÇA PIRÂMIDE ALIMENTAR BRASILEIRA BASEADO NA PIRÂMIDE ALIMENTAR BRASILEIRA; CONFECCIONADO EM MDF DE 0,28CM; COMPOSTA POR 13 PEÇAS COLORIDAS; 1 BASE; DIMENSÕES: 49 X 36,5CM; PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS; PEÇAS PINTADAS COM FUNDO BRANCO ULTRAVIOLETA ATÓXICO E SERIGRAFIA COM ILUSTRAÇÕES DE UMA PIRÂMIDE ALIMENTAR COM ESQUEMAS GRÁFICOS QUE DISTRIBUEM OS VÁRIOS TIPOS DE ALIMENTO EM PROPORÇÕES A SEREM INGERIDAS POR PESSOAS QUE BUSCAM UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E BALANCEADA, TODA SERIGRAFADA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA, CORTADA A LASER. O QUEBRA-CABEÇA VISA DESENVOLVER A CAPACIDADE VISIOMOTORA E A ATENÇÃO, MAS O PRINCIPAL OBJETIVO DESTE JOGO É MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DA PIRÂMIDE ALIMENTAR.	UNID	1	R$ 97,49	CARLÚ	97,49
VALOR TOTAL						**R$ 366,17**

3C EMPREENDIMENTOS LTDA ME						
CNPJ: 01.456.887/0001-90						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
177	PAPEL DE IMPRESSÃO, FOLHA SULFITE, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO A4, DE 1ª QUALIDADE, 100% FIBRAS NATURAIS, PAPEL BRANCO DE ALTA QUALIDADE, ALTA ALVURA, 100% CELULOSE, NÃO RECICLADO (ECOEFICIENTE), GRAMATURA 75G/M, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, MATERIAL DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (CERFLOR OU FSC), CX COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS.	CAIXA	330	R$ 138,48	CHAMEX A4 75G	45.698,40
VALOR TOTAL						**R$ 45.698,40**

MNX COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA EPP						
CNPJ: 13.410.297/0001-05						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
69	ETIQUETA AUTO ADESIVA PARA IMPRESSORA ARGOX 70 MM X 30 MM COM PICOTE, PARA IMPRESSORA ARGOX OS 214 PARA IDENTIFICAÇÃO COM TRATAMENTO ESPECIAL PARA IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRAS NO SISSTEMA DE TERMO TRANSFERENCIA COM ADESIVO	ROLO	100	R$ 14,99	MNX	1.499,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.499,00**

COMÉRCIAL TS LTDA ME						
CNPJ: 18.666.293/0001-06						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
36	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, COM TINTA NA COR AZUL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	93	R$ 21,38	INJEX PEN	1.988,34
37	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, COM TINTA NA COR PRETA, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	67	R$ 19,90	INJEX PEN	1.333,30
38	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, COM TINTA NA COR VERMELHA, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	38	R$ 21,05	INJEX PEN	799,90
77	E. V. A – EMBORRACHADO, COR ROSA PINK, MEDINDO 60 X40.X2MM	UNID	210	R$ 2,14	CLASSE	449,40
257	TESOURA PARA COSTURA DOMÉSTICA E PROFISSIONAL, CABO ANATÔMICO DE PLÁSTICO EMBORRACHADO. LÂMINAS EM AÇO INOX, PARA CORTE DE GRANDES PARTES DE TECIDO. VARIAÇÃO DE CORES DO CABO 212 MM (8 ½ POLEGADAS)	UNID	81	R$ 2,46	WALEU	199,26
VALOR TOTAL						**R$ 4.770,20**

IBERSIL COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 25.077.436/0001-00						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**
61	CORRETIVO LÍQUIDO, BASE DE ÁGUA, 18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	12	R$ 10,83	DELTA PRO	129,96
VALOR TOTAL						**R$ 129,96**

E M P BAQUE PAPELARIA LTDA EPP	***PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP***
CNPJ: 09.467.155/0001-07	CNPJ: 04.925.681/0001-50
AV DOM PEDRO I N° 2654	AV. PADRE ADOLPHO ROHL N° 2136
BAIRRO: SETOR 05	BAIRRO: CENTRO
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76890-000	CEP: 76890-000
FONE: 3521 1783	FONE: 3521-2853/2325
EMAIL: BAQUEDINAMICA@HOTMAIL.COM	EMAIL: PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM
EDSON DE ALMEIDA BAQUE	***DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMIDA***
Representante	Representante
CPF: 438.189.512-68	CPF: 315.775.712-15
N. T Luize EPP	Inovaflex Rotulos E Etiquetas LTDA-ME
CNPJ: 93.577.427/0001-38	CNPJ: 17.872.406/0001-67
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 570	AV. DR. ALEXANDRE RASGULAEFF Nº 5177
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: JARDIM REAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ /RS	CEP: 87.083-000
CEP: 95.760-000	MARINGÁ/PR

FONE: 51 3637-2091	FONE: 44 3226-6472
EMAIL: DOC.ELETRONICOS@PASSARELAFELIZ.COM.BR	EMAIL: INOVAFLEX@INVICTALICITACOES.COM.BR
SANDRA SCHNEIDER	***MARCO ANTONIO PASSOS BASTA***
Representante	Representante
CPF: 016.1116.430-74	CPF: 031.697689-05
Comercial Torres EIRELI EPP	Papelaria Dimensional LTDA-ME
CNPJ: 13.807.868/0001-40	CNPJ: 13.970.625/0001-28
RUA: SEIS DE MAIO Nº 2038	RUA: CAPITÃO JOSÉ PORFIRIO Nº 445
BAIRRO: CASA PRETA	BAIRRO: CENTRO
JI-PARANÁ/RO	ARAXÁ/MG
CEP: 76.907-612	CEP: 38183-038
FONE: 69 3421-7345/ 3423-3354	EMAIL: DIMENSIONALPAPELARIA@HOTMAIL.COM
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	FONE: 34 3662-1887
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	***ROSANGELA APARECIDA CAIXETA SOARES***
Representante	Representante
CPF: 693.806.192-00	CPF: 13.970.625/0001-28
T Nava Assessoria Em Pregões Eletrônicos	3C Empreendimentos LTDA-ME
CNPJ: 18.912.500/0001-65	CNPJ: 01.456.887/0001-90
RUA: CESLAU LECSZINSKI N° 40	RUA: QR 318, CONJ N, LOTE 18, DEL LAGO, ITAPUÃ
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: PARANOÁ
BARÃO DE COTEGIPE/RS	BRASÍLIA/DF
CEP: 99.740-000	FONE: 61 3554-2772
FONE: 54 3523-2199/9621-1408	EMAIL: 3CENGSOLUCOES@GMAIL.COM
EMAIL: TNAVALICITA@YAHOO.COM.BR	***FÍLIPE CAIXETA***
TAMIRES NAVA	Representante
Representante	CPF: 030.220.430-80
CPF: 019.737.340-28	
MNX COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA. EPP	COMERCIAL TS LTDA ME
CNPJ:- 13 410 297/0001-05	CNPJ: 18.666.293/0001-06
RUA CLARA CAMARÃO Nº 80 A	AV MARECHAL RONDON N° 1390
BAIRRO: CHORA MENINO	BAIRRO: CENTRO
SÃO PAULO/SP	JI-PARANÁ/RO.
CEP: 02.466-000	CEP: 76.900-100
FONE: 11 2831-5343	FONE: 69 3424-2006/8472-2741/3423-0823
EMAIL: MNX@MNXETIQUETAS.COM.BR	EMAIL: SPR_230@HOTMAIL.COM
MIRNA FERRREIRA DE PAULA MARQUES	***SERGIO PEREIRA DA ROCHA***
Representante	Representante
CPF: 744.000.298-91	CPF: 754.128.372-04
Ibersil Comercial LTDA	
CNPJ: 25.077.436/0001-00	
RUA: BARÃO DE ITAPETININGA, Nº 273	
BAIRRO: REPÚBLICA	
SÃO PAULO/SP	
CEP: 01.042-0001	
FONE: 11 3129-5344	
EMAIL: COMERCIALIBERSIL@GMAIL.COM	
ADILSON LOPES	
Representante	
CPF: 197.501.918-03	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:6FC3DE69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:120/PMJ/2017
VALIDADE: 09/01/2019
PROCESSO: Nº 1-3397/PMJ/2017
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Toner**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TONER**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 dias para empresas dentro do Estado de Rondônia e 30 dias para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do almoxarifado central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

D S KUSSUDA COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA ME CNPJ: 18.170.172/0001-79						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
3	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P 1005 (Cartucho de Toner HP 35A Preto - CB435AB Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	TRUE LAZER	56	19,64	1.099,84
9	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1020 (Marca de referência toner HP 12 A (Q2612AB) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	TRUE LAZER	150	19,50	2.925,00
20	TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHAISER 3045 WORKCENTRE (Marca de referência XEROX Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	TRUE LAZER	72	13,88	999,36
25	TONER PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET T520 COR MAGENTA (Cartucho de Toner HP 711 Magenta – 29 ml Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	TRUE LAZER	25	36,00	900,00
26	TONER PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET T520 COR CIANO (Cartucho de Toner HP 711 Ciano – 29 ml Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	TRUE LAZER	25	40,00	1.000,00
27	TONER PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET T520 COR PRETO (Cartucho de Toner HP 711 Preto -80 ml Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	TRUE LAZER	20	45,00	900,00
28	TONER PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET T520 AMARELO (Cartucho de Toner HP 711 29 ML Amarelo	UNID	TRUE LAZER	25	40,00	1.000,00
33	TONER PARA IMPRESSORA HP LASE JET PRO 400 MFP M127 (Marca de referência HP ou qualidade superior)	UNID		108	23,14	2.499,12
36	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 600 M602 (Toner HP 90A preto Original (CE390A) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	TRUE LAZER	15	79,00	1.185,00
	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P3015 (Toner HP 55A preto original (CE255AB) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	TREU LAZER	15	54,99	824,85
41	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2875FD (Toner SAMSUNG MLT – R116 (preto, mono, 3000 páginas Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	TRUE LAZER	30	53,00	1.590,00
42	RECEPIENTE DE RESIDUOS MLT – R116 PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2875FD (Marca de referência SAMSUNG Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	TRUE LAZER	10	60,00	600,00
TOTAL						**15.523,17**

A.E DE SOUZA SUP. PARA INFORMATICA ME CNPJ: 24.872.725/0001-38						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
01	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4828 FN (Marca de referencia Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	MAXJET	24	48,91	1.173,84
02	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG PRÓ X PRESS M 3375 FD (Marca de referência Samsung ou qualidade superior)	UNID.	MAXJET	24	70,73	1.697,52
04	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PFO MPF M125 A (Cartucho de Toner HP LaserJet 83X Preto - CF283X, Cartucho de Toner HP LaserJet 83A Preto - CF283AB Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	MAXJET	211	23,57	4.973,27
11	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M 1120 MFP (Cartucho de Toner HP 36A Preto - CB436A Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	MAXJET	20	24,18	483,60
16	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 1665 (Marca de referência SAMSUNG Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	MAXJET	24	49,52	1.188,48
17	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400M 401N (Cartucho de Toner HP 80A Preto - CF280AB Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UND	MAXJET	60	26,97	1.618,20
18	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 3750 ND (Marca de referência SAMSUNG Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	MAXJET	24	64,96	1.559,04
19	TONER PARA IMPRESSORA HP LASE JET PRO MFP M127 (Cartucho de Toner HP LaserJet 83X Preto - CF283X, Cartucho de Toner HP LaserJet 83A Preto - CF283AB ou qualidade superior)	UNID	MAXJET	283	23,59	6.675,97
32	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER P 1006 (Toner HP 35A (CB435AB) ou qualidade superior)	UNID	MAXJET	39	19,49	760,11
39	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1320 (Toner HP 49 A Laserjet (Q5949A) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	MAXJET	18	32,16	578,88
43	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 2055dn (Toner HP 05A (CE505D) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	MAXJET	28	27,98	783,44
TOTAL						**21.492,35**

A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI ME
CNPJ: 17.729.832/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
35	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M1536 DNF MFP (Toner HP 78A preto Original (CE278AB) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	PREMIUM	198	19,11	3.783,78
TOTAL						**3.783,78**

A.C PEREIRA INFORMATICA EIRELI ME
CNPJ: 11.463.094/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
5	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1132 MFP (Cartucho de Toner HP CE285AB – Preto Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	PC SUPRIMENTOS	72	19,40	1.396,80
9	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P 1102 W (Toner HP 35A preto (CB435AB) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	PC SUPRIMENTOS	299	19,39	5.797,61
13	TONER PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY (COLORIDO) (Cartucho de Tinta HP 122 Tricolor - CH562HB Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	PC SUPRIMENTOS	72	45,83	3.299,76
TOTAL						**10.494,17**

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 08.692.456/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
14	TONER PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY (PRETO) (Cartucho de Tinta HP 122 Preto - CH561HB Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	FASTPRINT	72	34,72	2.499,84
23	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P 2035 N (Marca de referência HP (CE461A) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	FASTPRINT	45	28,48	1.281,60
40	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P4014N (Toner HP 64A (CC364AB) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	FASTPRINT	15	65,00	975,00
TOTAL						**4.756,44**

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME
CNPJ: 27.274.178/0001-87

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
15	TONER PARA IMPRESSORA XEROX PLHASER 3117 (Marca de referência XEROX Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	CHINAMATE	48	53,91	2.587,68
22	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG X PRAS M2825N CART MLT D 116 (Marca de referência SAMSUNG Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	CHINAMATE	48	72,84	3.496,32
24	TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHAISER 3260 (Marca de referência XEROX Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	CHINAMATE	60	183,31	10.998,60
37	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX- 4600 (TONER SAMSUNG MLT – D105L(Preto, mono, 2.500 páginas) Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	CHINAMATE	15	52,87	793,05
TOTAL						**17.875,65**

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP
CNPJ: 15.749.688/0001-84

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
21	TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHAISER 1117 (Marca de referência XEROX Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	PREMIUM	24	68,70	1.648,80
30	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP1617 NW (Marca de referência BROTHER Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	PREMIUM	12	29,58	354,96
31	TONER PARA IMPRESSORA PANASONIC LASER SUP G3 KXMB783 (Marca de referência PANASONIC Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID	PREMIUM	12	139,83	1.677,96
34	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1522N MFP (Toner HP 36A Preto Original (CB436AB) ou qualidade superior)	UNID	PREMIUM	15	29,33	439,95
TOTAL						**4.121,67**

ALEXANDRE MAIA DAMASCENA DOS SANTOS ME
CNPJ: 20.416.307/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
6	TONER PARA IMPRESSORA HP OFFICE JET 4500 DESK (Cartucho de Tinta HP 901XL Preto - CC654AL, Cartucho de Tinta HP Officejet 901 Preto - CC653AB Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	SUPERTONER	24	34,94	838,56
7	TONER PARA IMPRESSORA HP OFFICE JET 4500 DESK COLORIDO (Cartucho de Tinta HP 901 Tricolor - CC656AB ou qualidade superior)	UNID.	SUPERTONER	24	45,20	1.084,80
10	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M 2070 W (Marca de referência SAMSUNG Maxprint, Premiun Qualiy ou qualidade superior)	UNID.	SUPERTONER	12	49,73	596,76
12	TONER PARA IMPRESSORA XEROX WORKCENTRE 3025 (Marca de referência XEROX ou superior)	UNID.	SUPERTONER	112	70,52	7.898,24
29	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1015 (Cartucho de Toner HP 124A preto - Q6002A ou qualidade superior)	UNID	SUPERTONER	12	89,91	1.078,92
TOTAL						**11.497,28**

Alexandre Maia Damascena Dos Santos ME	D.S Kussuda Comercio e Servico de Infomartica ME
CNPJ: 20.416.307/0001-85	CNPJ: 18.170.172/0001-79
RUA EMILE ZOLA N° 600	RUA BARREIOS N° 289
NOVO MUNDO	RAMOS
CURITIBA/PR	RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 81010-260	CEP: 21031-752
FONE: 41 3042-4618	FONE: 21 2524-4474
EMAIL: LICITACAO2.SUPERTONER@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO@DSKTECNOLOGIA.COM.BR
ALEXANDRE MAIA	***DARCIO SADAO KASSUDA***

CPF: 057.780.529-01	CPF: 008.415.439-09
REPRESENTANTE	REPRESENTANTE
A.e de Souza Suprimentos de Informatica ME	A.I.F. Soluções e Suprimentos EIRELI ME
CNPJ: 24.872.725/0001-38	CNPJ: 17.729.832/0001-46
RUA SÃO FLORENCIO N° 522	RUA: J.K N° 2429
VILA FELIZ	BAIRRO: JARDIM NOVO HORIZONTE
SÃO PAULO/SP	JARU/RO
CEP: 03615-000	CEP: 76.890-000
FONE: 11 3798-1206	EMAIL: SUDARIOTONER@HOTMAIL.COM
EMAIL: DESTAK.PRINT3@HOTMAIL.COM	TEL: 69 3521-5136/9206-8896
ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA	***ADEMAR SUDARIO***
Cpf: 280.588.058-74	Representante
REPRESENTANTE	CPF: 779.090.462-00
A.C Pereira Informatica LTDA ME	BNB Comércio de Equipamentos de Informatica LTDA
CNPJ: 11.463.094/0001-51	CNPJ: 08.692.456/0001-71
AV ABÉLIO BENATTI N° 4290	RUA GOIÁS N° 862
JARDIM DO SOL	HEGIENÓPOLIS
LONDRINA/PR	CATANDUVA/SP
CEP: 86070-370	CEP: 15804-010
FONE: 43 3027-3443/3025-4243	FONE: 17 3531-0300
EMAIL: LICITACAOPC@HOTMAIL.COM	EMAIL: EMPENHOS@FPRINTER.COM.BR
ADRIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	***DANIEL NICOLA***
CPF: 825.317.819-00	CPF: 216.721.888-57
Representante	Representante
TJ Comércio de Produtos EIRELI ME	IMEISSEN Comercio e Serviços EIRELI EPP
CNPJ: 27.274.178/0001-87	CNPJ: 15.749.688/0001-84
AV. CANAÃ N° 300	RUA CAPITÃO SILVIO N° 558
ARIQUEMES/RO	CENTRO
CEP: 76870-140	JI-PARANÁ/RO
FONE: 69 3535-3811/99229-8030/99229-7918	FONE: 69 3421-7345
EMAIL: TJVENDASESPECIAIS@GMAIL.COM	EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM
TEREZINHA DE J. ARAUJO DE O. BERNARDINELI	***DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN***
CPF: 326.813.642-72	CPF: 693.806.192-00
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:4D9241E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:005/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-3468PMJ/2017
VALIDADE: 20/02/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Odontológico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/02, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MBR FERNANDES- EPP					
CNPJ: 16.845.253/0001-04					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
7- Algodão em rolete. Pacote com 100 roletes nº 2.	UN	200	SSPLUS	R$ 1,94	R$ 388,00
8- Avental de borracha plumbífera com protetor de tireoide. Tamanho: 77x60cm- uso paciente adulto.	UN	04	HICSOS	R$ 298,09	R$ 1.192,36
9- Avental borracha plubifera com protetor de tireoide para paciente infantil. Tamanho 60x 50 cm e com 0,25mm de chumbo pb acabamento em prolikbroy (corino especial).	UN	04	HICSOS	R$ 364,61	R$ 1.458,44
12- Pedra afiar, tipo reta arcansas, comprimento 102, largura 25, espessura 10, especificação jt 911.	UN	14	SCHELBLE	R$ 26,30	R$ 368,20
13- Mepivacaína cloridrato, concentração 3%, forma farmacêutica solução injetável, tubetes de 1,8 ml,	UN	400	DENTSPLY	R$ 3,72	R$ 1.488,00
15- Prilocaína, composição associada com felipressina,dosagem 3% +0,03 ul/ ml.solução injetável tubetes de 1,8ml cada.	UN	700	CITOCAÍNA	R$ 1,69	R$ 1.183,00
16- Articaína, composição associada com epinefrina, concentração 4% + 1/100.000, forma farmacêutica solução injetável. Tubetes de 1,8 ml.	UN	450	DFL	R$ 4,50	R$ 2.025,00
42- Cabo espelho bucal, material aço inoxidável formato oitavado, tipo uso autoclavavél	UN	30	PREVEN	R$ 2,76	R$ 82,80
57- Kits de broca diamantada para acabamento de resina composta, kit com 7 (sete) pontas diamantadas de acabamento fino, sendo as brocas n. (1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 e 3195).	UN	15	FAVA	R$ 30,56	R$ 458,40
61- Máscara, tipo antialérgico, tipo uso descartável/único, tipo fixação elástico, aplicação em cirurgias, características adicionais gramatura 30 g/m², tripla camada de filtragem, formato retangular, cor branca.	UN	70	LABOR	R$ 6,26	R$ 438,20
75- Clorexidina digluconato, concentração 0,12%, forma farmacêutica, apresentação frasco 250 ml.	UN	45	VIC	R$ 22,36	R$ 1.006,20
78- Ponta montada, material silicone, formato cônica, cor branca, aplicação profilaxia, característica adicional flexível, compatibilidade contra ângulo.	UN	50	PREVEN	R$ 1,35	R$ 67,50
85- Amálgama, tipo baixo teor de prata, componentes liga mercúrio, apresentação cápsula, 2 doses.	UN	200	DUXALLOY	R$ 9,50	R$ 1.900,00
VALOR TOTAL					**R$ 12.056,10**

DENTAL UNIVERSO EIRELI –EPP					
CNPJ: 26.395.502/0001-52					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4- Adesivo para resina fotopolimerizável com etanol 5,6ml (6g), tampa flip top, partícula de carga 5nm.	UN	15	FGM	R$ 39,66	R$ 594,90
22- Broca cirúrgica carbide para caneta de alta rotação n°701.	UN	50	KAVO	R$ 4,40	R$ 220,00
23- Broca cirúrgica carbide para caneta de alta rotação n°702.	UN	50	KAVO	R$ 4,40	R$ 220,00
24- Broca cirúrgica carbide para caneta de alta rotação n°703.	UN	50	KAVO	R$ 4,40	R$ 220,00
43- Espelho bucal, material aço inoxidável, espelho tipo plano, tamanho nº 3, uso encaixe universal, tipo uso autoclavável, apresentação embalagem única.	UN	40	GOLGRAN	R$ 4,62	R$ 184,80
52- Matriz odontológica, material aço inoxidável, formato fita, apresentação rolo 50cm, largura 5, tipo uso descartável. Caixa c 20 unidades.	UN	16	MAQUIRA	R$ 1,38	R$ 22,08
54- Matriz odontológica, material poliéster, tipo pré-cortada, formato fita, apresentação envelope 50 folhas de 10cm, largura 10, tipo uso descartável. Caixa c 20 unidades.	UN	08	TDV	R$ 3,88	R$ 31,04
82- Pedra - pomes, material rocha magnética, cor branca, aspecto físico pó, aplicação limpeza dental, uso odontológico, características adicionais extrafinas, apresentação pacote 1kg.	UN	05	ASFER	R$ 6,01	R$ 30,05
83- Pasta profilática, composição básica pedra pomes, composição lauril sulfato de sódio, bisnaga 90g	UN	10	MAQUIRA	R$ 5,95	R$ 59,50
84- Bicarbonato de sódio, pureza alto grau de pureza (min. 99), granulometria, específica, aplicação equipamento de profilaxia bucal, apresentação frasco 250 g.	UN	20	ASFER	R$ 13,25	R$ 265,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.847,37**

SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI –ME					
CNPJ: 28.820.255/0001-10					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1-Abridor de boca de borracha adulto.	UN	10	MAQUIRA	R$ 2,41	R$ 24,10
2- Abridor de boca de borracha infantil.	UN	10	MAQUIRA	R$ 2,41	R$ 24,10
3- Ácido fosfórico 37% para esmalte e dentina. Pacote com 3 unidades.	UN	25	ALLPLAN	R$ 3,40	R$ 85,00
6- Agulha gengival, descartável, curta, 30 g. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	30	INJECTA	R$ 27,16	R$ 814,80
10-Fixador radiológico, aplicação para processamento manual, aspecto físico solução aquosa pronta para uso, 475 ml.	UN	06	CAITEC	R$ 7,50	R$ 45,00
11- Revelador radiológico, tipo solução aquosa pronta p/ uso, aplicação para processamento manual 475 ml.	UN.	06	CAITEC	R$ 7,50	R$ 45,00
14- Mepivacaína cloridrato, apresentação associada com epinefrina, dosagem 2% + 1:100.000. Tubetes de 1,8 ml.	UN	700	DLA	R$ 57,28	R$ 40.096,00
17- Lidocaína cloridrato, composição associada com epinefrina, dosagem 2%. 1:100.000, apresentação solução injetável. Tubete de 1,8 ml.	UN	1000	DFL	R$ 1,09	R$ 1090,00
20- Aplicador descartável, fino. Caixa com 100 unidades.	UN	16	CARE	R$ 9,37	R$ 149,92
21- Aplicador descartável, regular. Caixa com 100 unidades.	UN	16	BEST CARE	R$ 8,72	R$ 139,52
25- Brocas de baixa rotação piriforme carbite nº ½.	UN	50	KAVO	R$ 5,92	R$ 296,00
26- Brocas de baixa rotação piriforme carbite nº 1.	UN	50	KAVO	R$ 5,90	R$ 295,00
27- Brocas de baixa rotação piriforme carbite n° 2.	UN	50	KAVO	R$ 5,90	R$ 295,00
28- Brocas de baixa rotação piriforme carbite n° 4.	UN	50	KAVO	R$ 5,90	R$ 295,00
29- Brocas de baixa rotação piriforme carbite n° 6.	UN	50	KAVO	R$ 5,92	R$ 296,00
31- Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo de corte médio, numeração americana n° 1011.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
32- Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo de corte médio, numeração americana n° 1012.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
33- Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo de corte médio, numeração americana n° 1014.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
34- Broca alta rotação, material aço inoxidável diamantada, formato esférica, tipo haste regular, tipo de corte médio, numeração americana n° 1016.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
35- Broca diamantada para alta rotação n° 1045.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
36- Broca diamantada para alta rotação n° 1092.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
37- Broca diamantada para alta rotação n° 1342.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
38- Brocas de alta rotação para acabamento n°1190f.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
39-Brocas de alta rotação para acabamento nº 3118f.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,60	R$ 80,00
40- Brocas de alta rotação para acabamento nº3168f.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,44	R$ 72,00
41- Brocas de alta rotação para acabamento nº 3195f.	UN	50	CHAMPION	R$ 1,40	R$ 70,00
44- Espelho bucal, material aço inoxidável, espelho tipo plano, tamanho nº 5, uso encaixe universal, tipo uso autoclavável, apresentação embalagem única,	UN	40	IODONTOSUL	R$ 3,50	R$ 140,00
45- Cunha odontológica, material madeira, tipo anatômica, aplicação restauração odontológica, tipo ponta fina.	UN	18	IODONTOSUL	R$ 8,04	R$ 144,72
46- Eugenol [2-metoxi-4- (2-propen-1-il) fenol], aspecto físico líquido incolor a levemente amarelado, frasco 20ml.	UN	04	MAQUIRA	R$ 8,62	R$ 34,48
47- Escova de robson, tipo ponta cônica, uso contra-ângulo, branca.	UN	50	MICRODONT	R$ 1,22	R$ 61,00
48- Escova de robson, tipo ponta cônica, uso contra-ângulo, preta.	UN	50	MICRODONT	R$ 1,22	R$ 61,00

49- Fio dental, material poliamida, comprimento 500, características adicionais com cera mineral, aromatizado.	UN	10	HILLO	R$ 6,23	R$ 62,30
55- Fluoreto de sódio, concentração 2%, forma farmacêutica gel tixotrópico, característica adicional neutro, frasco c 200,00 ml.	UN	40	IODONTOSUL	R$ 3,62	R$ 144,80
56- Iodofórmio, aspecto físico pó ou cristal lustroso amarelo, odor desagradável, fórmula química chi3 (tri-iodometano), peso molecular 393,73, grau de pureza mínima de 99%, número de referência química cas 75-47-8.	UN	06	MAQUIRA	R$ 17,66	R$ 105,96
59- Cimento de ionômero de vidro, tipo restauração, ativação autopolimerizável, aspecto físico pó + líquido, apresentação conjunto completo, característica adicional erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa máximo 5, cor a3.	UN	10	MAQUIRA	R$ 16,40	R$ 164,00
60- Lubrificantes para instrumentos de alta e baixa rotação 200ml.	UN	16	MAQUIRA	R$ 12,12	R$ 193,92
63- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor a1.	UN	12	BIODINAMICA	R$ 9,50	R$ 114,00
64- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor a2.	UN	15	BIODINAMICA	R$ 9,46	R$ 141,90
65- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor a3.	UN	35	BIODINAMICA	R$ 9,51	R$ 332,85
66- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor d3.	UN	35	BIODINAMICA	R$ 10,20	R$ 357,00
67- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor a 3,5.	UN	30	BIODINAMICA	R$ 9,50	R$ 285,00
68- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor a4.	UN	24	BIODINAMICA	R$ 9,58	R$ 229,92
69- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor c4.	UN	24	BIODINAMICA	R$ 9,58	R$ 229,92
70- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor b1.	UN	24	BIODINAMICA	R$ 9,37	R$ 224,88
71- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável, apresentação seringa 4 gramas Cor b2.	UN	20	BIODINAMICA	R$ 9,50	R$ 190,00
72- Resina composta, tipo fotopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico condensável apresentação seringa 4 gramas Cor c2.	UN	20	BIODINAMICA	R$ 9,50	R$ 190,00
73- Selante, tipo para fóssulas e fissuras, característica adicional fotopolimerizável, componente adicional flúor, apresentação seringa 2 g.	UN	20	MAQUIRA	R$ 8,50	R$ 170,00
76- Evidenciador dental, aplicação p/ placa bacteriana, apresentação solução, fraco 10ml.	UN	13	BIODINAMICA	R$ 4,47	R$ 58,11
77- Sugador, material pvc, tipo saliva, características adicionais c/ arame, apresentação pacote c/ 40 unidades, tipo uso estéril, descartável.	UN	50	INJECTA	R$ 3,45	R$ 172,50
79- Teste de vitalidade spray, 200 ml.	UN	06	MAQUIRA	R$ 17,50	R$105,00
80- Tira de lixa abrasiva em aço-4mm. Fabricada em aço inox. Tamanho 125mmx6mmx0,12mm. Indicada para acabamento e polimento de faces proximais e restaurações, apresentação pacote.	UN	10	DIAMANTEC	R$ 5,00	R$ 50,00
81- Tira de lixa abrasiva em aço-6mm. Fabricada em aço inox. Tamanho 125mmx6mmx0,12mm. Indicada para acabamento e polimento de faces proximais e restaurações. Apresentação pacote.	UN	10	DIAMANTEC	R$ 6,08	R$ 60,80
86- Filme radiológico, tipo raio-x, odontológico, dimensões 30 x 40, cx com 100 unidades.	UN	04	AGFA	R$ 153,74	R$ 614,96
87- Hidróxido de cálcio, tipo cimento, aspecto físico base + catalisador, apresentação tubo pasta base 13g, catalisador 11g, conjunto completo.	UN	14	TECHNEW	R$ 12,51	R$ 175,14
88- Hidróxido de cálcio, tipo cimento, aspecto físico pasta, características adicionais fotopolimerizável, apresentação seringa 2 g.	UN	14	BIODINAMICA	R$ 20,00	R$ 280,00
VALOR TOTAL					**R$ 49.946,60**

MBR Fernandes- EPP	Dental Universo Eireli –EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 26.395.502/0001-52
Rua: Anísio Serrão, Nº 1712	Rua: Erê, 34, 3º Andar, Sala 303
Bairro: Centro	Edifício Maria
Cacoal/Ro	Bairro: Prado
CEP: 76.964-110	Belo Horizonte/MG
Fone: (69) 3443-5059	CEP: 30.411-052
Email: dentalcacoal01@hotmail.com	Fone: (31) 2522-8202
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	Email: licita@dentaluniverso.com.br
CPF: 956.675.632-15	***REGIANE BORGES SANTOS***
Representante	CPF: 034.281.936-44
	Representante
Suprema Dental Importação, Exportação E Comercio De Produtos Odontológicos EIRELI –ME	
CNPJ: 28.820.255/0001-10	
Rua: Dr. Lisimaco Ferreira Da Costa, 225	
Londrina/PR	
CEP: 86.025-090	
Fone: (43) 3376-6360	
Email: lupremadental@licitacoes.londrina.br	
JULIANA CAROLINA ZANINELLI	
CPF: 050.536.699-10	
Representante	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:FAFC641A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:009/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-212/PMJ/2018
VALIDADE: 27/02/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Pensil**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/02, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MBR FERNANDES-EPP					
CNPJ: 16.845.253/0001-04					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3 - BARACA COMPLETA PEDIÁTRICA	KIT	01	OXIGEL	R$ 162,00	R$ 162,00
4 - BALÃO PARA BARACA - 0,5 LITRO	UND	02	OXIGEL	R$ 141,36	R$ 282,72
5 - BALÃO PARA BARACA - 1 LITRO	UND	02	OXIGEL	R$ 119,97	R$ 239,94
6 - BALÃO PARA BARACA - 2 LITROS	UND	02	OXIGEL	R$ 122,50	R$ 245,00
8 - CLOREXEDINA 2% DEGERMANTE – 1 LITRO	FRASCO	60	FACILIMPE	R$ 17,66	R$ 1.059,60
10 - EQUIPO MICRO GOTAS FLEXÍVEL C/ INJ. LATERAL	UND	200	LABOR	R$ 4,63	R$ 926,00
11- SONDA FOLEY Nº18	UND	300	SOLIDOR	R$ 2,66	R$ 798,00
14 - FIO NYLON 0 C/ AGULHA 2CM	UND	350	PROCARE	R$ 1,47	R$ 514,50
21 - FIO CATGUT SIMPLES N 0 COM AGULHA 5 CM.	UND	240	TECHNOFIO	R$ 4,53	R$ 1.087,20
VALOR TOTAL					**R$ 5.314,96**

LRF BATISTA – EPP					
CNPJ: 19.859.630/0001-44					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1 - AGULHA PARA RAQUI Nº 26	UND	1.500	PROCARE	R$ 6,46	R$ 9.690,00
7 - AGULHA PERIDURAL Nº 16	UND	100	PROCARE	R$ 5,08	R$ 508,00
13 - TELA DE MARLEX 15X20	UND	40	VENKURI	R$ 62,30	R$ 2.492,00
15 - FIO PROLENE 4,0 C/ AGULHA CILINDRICA CARDIOVASCULAR	UND	72	TECHNOFIO	R$ 31,18	R$ 2.244,96
22 - AGULHA PARA RAQUI N º 25	UND	1000	PROCARE	R$ 3,16	R$ 3.160,00
VALOR TOTAL					**R$ 18.094,96**

MBR FERNANDES-EPP	***LRF BATISTA – EPP***
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 19.859.630/0001-44
RUA: ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712	AV: SALGADO FILHO, 1616
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CACOAL/RO	PORTO VELHO/RO
CEP: 76.964-110	CEP: 76.604-118
FONE: (69) 3443-5059	FONE: (69) 3301-2125
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: LRDISTRIBUIDORA01@HOTMAIL.COM
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 004.235.872-85
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:454C3646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:012/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-324/PMJ/2018
VALIDADE: 13/04/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Pensil**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta

Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/02, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MBR FERNANDES-EPP **CNPJ: 16.845.253/0001-04**					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
DRENO DE PENROSE Nº 01 ESTÉRIL	UNID	100	WALTEX	R$ 1,33	R$ 133,00
DRENO DE PENROSE Nº 02 ESTÉRIL	UNID	100	WALTEX	R$ 1,80	R$ 180,00
KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO INFANTIL.	UNID	600	DARU	R$ 6,94	R$ 4.164,00
KIT VENTURI TAMANHO ADULTO.	UNID	600	MD	R$ 17,03	R$ 10.218,00
FORMOL 37%, FRASCO 1 LITRO.	FRASCO	30	INDALADOR	R$ 27,79	R$ 833,70
TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO 6X10MM ROLO DE 15 METROS	ROLO	10	LAC	R$ 141,18	R$ 1.411,80
CLOREXEDINA DEGERMANTE TÓPICO 2%, SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS. FRASCO 1 LITRO.	FRASCO	5.000	FACILIMPE	R$ 15,99	R$ 79.950,00
FIXADOR DE CATETER PERIFÉRICO 6 CM X 7CM, TRANSPARENTE ESTÉRIL, VISUALIZAÇÃO DO PONTO DE INSERÇÃO, GUIA CENTRALIZADOR DE CATETER, FITA LATERAIS PARA SUSTENTAÇÃO, INCLUSIVE DATA E NOME DO PROFISSIONAL, BARREIRA VIRAL E BACTERIANA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	500	CPL	R$ 109,00	R$ 54.500,00
APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, COM TRÊS LÂMINAS PARALELAS, FITA LUBRIFICANTE COM ALOE VERA.	UNID	2.000	ENOX	R$ 3,07	R$ 6.140,00
CANETA ESTÉRIL PARA MARCAÇÃO DE PELE, PARA USO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, MARCAÇÃO DURÁVEL COM TINTA VIOLETA GENCIANA- ATÓXICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERELIZADA, ACOMPANHA RÉGUA (15CM) MILIMETRADA FLEXÍVEL PARA FACILITAR A MARCAÇÃO DE FORMA PRECISA, LATEX FREE.	UNID	300	BATRIK	R$ 25,03	R$ 7.509,00
VALOR TOTAL					**R$165.039,50**

LRF BATISTA – EPP **CNPJ: 19.859.630/0001-44**					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
DISPOSITIVO P/ CLAMPEAMENTO DE COTO UMBILICAL - SISTEMA TIPO PINÇA EM ¨V¨ COM VEDAÇÃO, ESTÉRIL.	UNID	1000	ADLIN	R$ 0,35	R$ 350,00
PULSEIRA HOSPITALAR, ANTIALÉRGICA E RESISTENTE COM LACRE E COM PINO INVIOLÁVEL, CONFORTÁVEL RN - PEDIÁTRICO 1,8 CM LARGURA X 16,5 CM COMPRIMENTO, ÁREA DE IMPRESSÃO 1,5 CM X 5,5 CM / PESO – 1,18 KG; COR AZUL.	UNID	1.500	PROTECTOR	R$ 0,39	R$ 585,00
KIT VENTURI TAMANHO INFANTIL.	UNID	500	MD	R$ 20,90	R$ 10.450,00
EQUIPO MICRO GOTAS	UNID	20.000	LABOR IMPORT	R$ 1,32	R$ 26.400,00
ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO MÉDIO, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNID	17.000	CRAL PLAST	R$ 0,69	R$ 11.730,00
ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO GRANDE, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNID	2.000	CRAL PLAST	R$ 0,77	R$ 1.540,00

MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTAVEL.	CX	500	DESCARPACK	R$ 4,66	R$ 2.330,00
VALOR TOTAL					**R$ 53.385,00**

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI
CNPJ: 07.955.424/0001-59

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ESCOVA PARA ASSEPSIA CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA, GLICONATO 2%.	UNID	300	CRISTALIA	R$ 2,57	R$ 771,00
SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALÃO) N° 20 - SILICONADA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE	UNID	200	SOLIDOR	R$ 2,36	R$ 472,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNID	1.000	MEDSONDA	R$ 1,13	R$ 1.130,00
SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALÃO) N° 12 - SILICONADA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE.	UNID	100	SOLIDOR	R$ 2,36	R$ 236,00
ATADURA GESSADA 15CM X 3M.	UN	100	ORTOFLEX	R$ 1,89	R$ 189,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.798,00**

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.176.223/0004-82

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CATETER INTRAVENOSOS PARA ACESSO PERIFÉRICO Nº 18	UNID	2.000	SOLIDOR	R$ 0,47	R$ 940,00
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M, TECIIDO 100% ALGODÃO.	UNID	1.000	COPERTINA	R$ 4,98	R$ 4.980,00
VALOR TOTAL					**R$ 5.920,00**

COMERCIAL TORRES LTDA EPP
CNPJ: 13.807.868/0001-40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÁLCOOL EM GEL 70%. ANTISSÉPTICO, PRODUTO NEUTRO, COM BICO DOSADOR, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, EMBALAGEM 500ML.	FRASCO	500	CICLOFORMA	R$ 3,80	R$ 1.900,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.900,00**

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DRENO DE PENROSE Nº 03 ESTÉRIL	UNID	100	WALTEX	R$ 2,19	R$ 219,00
UMIDIFICADOR OXIGÊNIO FRASCO PVC 250ML, PORCA NYLON.	UNID	300	UNITEC	R$ 15,50	R$ 4.650,00
ALMOTOLIA 125ML, TRANSPARENTE, POLIETILENO, BICO RETO, MEDIDOR VISÍVEL EM ALTO ELEVO, COM TAMPA.	UNID	200	J.PROLAB	R$ 1,75	R$ 350,00
VALOR TOTAL					**R$ 5.219,00**

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ: 10.541.396/0001-38

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DRENO DE PENROSE Nº 04 ESTÉRIL	UNID	100	INOVATEX	R$ 2,41	R$ 241,00
PULSEIRA HOSPITALAR, ANTIALÉRGICA E RESISTENTE COM LACRE E COM PINO INVIOLÁVEL, CONFORTÁVEL RN- PEDIÁTRICO 1,8 CM LARGURA X 16,5 CM COMPRIMENTO, ÁREA DE IMPRESSÃO 1,5 CM X 5,5 CM / PESO – 1,18 KG; COR ROSA.	UNID	2.000	ADLIN	R$ 0,31	R$ 620,00
PULSEIRA HOSPITALAR, ANTIALÉRGICA E RESISTENTE COM LACRE E COM PINO INVIOLÁVEL, CONFORTÁVEL ADULTO; 2,0 CM LARGURA X 24,5 CM COMPRIMENTO ÁREA DE IMPRESSÃO 2,4 CM X 6,5 CM / PESO – 1,77 KG, COR: BRANCA.	UNID	2.000	ADLIN	R$ 0,31	R$ 620,00
SERINGA 3ML COM AGULHA 25X7, HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNID	40.000	SR	R$ 0,18	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 8.681,00**

L.E. ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 27.358.419/0001-76

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FILME LAMINADO DE POLIÉSTER COM POLIPROPILENO, EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERILIZAÇÃO 200MMX50M, COM INDICADOR QUÍMICO.	ROLO	500	HARBO	R$ 52,50	R$ 26.250,00
VASELINA LÍQUIDA, FRASCO 1 LITRO.	FRASCO	4.000	CINORD	R$ 20,34	R$ 81.360,00
SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALÃO) N° 10 - SILICONADA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE.	UNID	100	TOP MED	R$ 2,85	R$ 285,00
FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE, MEDINDO 19MMX30M.	UNID	300	CIEX	R$ 2,58	R$ 774,00
ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, PACOTE COM 500G.	PCT	350	MELHOR MED	R$ 8,19	R$ 2.866,50
COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS, COM SACO PLÁSTICO.	UNID	1.500	DESCRBOX	R$ 3,74	R$ 5.610,00
SERINGA 10ML COM AGULHA 25X7, HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNID	40.000	SR	R$ 0,27	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL					**R$ 127.945,50**

LOGMED DISTRIBUIDORA E LOGISTICA HOSPITLAR EIRELI EPP
CNPJ: 10.202.833/0001-99

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ATADURA ORTOPÉDICA DE ALGODÃO HIDRÓFOBO 10 CM X 1,8 M, COMPACTO, ROLO COM CAMADA CONTINUA E UNIFORME, UMA FACE ACETINADA. PRODUTO DE USO ÚNICO; ACONDICIONADO. INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE FÁCIL ABERTURA EM QUE CONSTE IMPRESSO INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. PCT C/12.	PCT	500	ORTOFEN	R$ 5,30	R$ 2.650,00
CATETER INTRAVENOSOS PARA ACESSO PERIFÉRICO Nº 20	UNID	8.000	POLYMED	R$ 0,60	R$ 4.800,00
KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO ADULTO.	UNID	100	DARU	R$ 6,50	R$ 650,00
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 4.5	UNID	100	VITAGOLD	R$ 3,35	R$ 335,00
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 5.0	UNID	400	VITAGOLD	R$ 3,33	R$ 1.332,00

TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 7.5	UNID	300	VITAGOLD	R$ 3,33	R$ 999,00
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 8.0	UNID	200	VITAGOLD	R$ 3,31	R$ 662,00
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 8.5	UNID	100	VITAGOLD	R$ 3,31	R$ 331,00
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 6.0	UNID	100	SOLIDOR	R$ 3,31	R$ 331,00
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 3.0	UNID	100	SOLIDOR	R$ 3,31	R$ 331,00
TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANGUITO 9.5	UNID	100	SOLIDOR	R$ 3,31	R$ 331,00
FIO CATGUT CROMADO Nº 5-0, COM AGULHA 4CM, CAIXA CONTENDO 24UND.	CX	100	SHALON	R$ 89,40	R$ 8.940,00
FIO CATGUT CROMADO Nº 1-0, COM AGULHA 4CM, CAIXA CONTENDO 24UND.	CX	70	TECHNOFIO	R$ 85,00	R$ 5.950,00
FIO DE ALGODÃO POLIÉSTER S/AGULHA 2-0 CAIXA C/24	CX	30	TECHNOFIO	R$ 34,00	R$ 1.020,00
FIO DE SUTURA NYLON Nº0, COM AGULHA DE 4CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, COR PRETO. CAIXA C/ 24 UN.	CX	100	TECHNOFIO	R$ 30,40	R$ 3.040,00
FIO DE SUTURA NYLON Nº 2-0, COM AGULHA DE 4CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, COR PRETO. CAIXA C/ 24 UN.	CX	30	BIOLINE	R$ 29,30	R$ 879,00
FIO DE SUTURA NYLON Nº 5-0, COM AGULHA DE 4CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, COR PRETO. CAIXA C/ 24 UN.	CX	20	TECHNOFIO	R$ 29,40	R$ 588,00
ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,8M CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS /CM2, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. PODEM SER UTILIZADA VÁRIAS VEZES SEM PERDER SUAS PROPRIEDADES ELÁSTICAS DESDE QUE LAVADAS EM ÁGUA MORNA E SABÃO. 10CMX1,8M REPOUSO, 4,5M ESTICADO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	3.000	ORTOFEN	R$ 4,70	R$ 14.100,00
FITA HOSPITALAR CREPE BRANCA 16MMX19MMX50MT.	UNID	1.000	EUROCEL	R$ 1,99	R$ 1.990,00
SONDA URETRAL ALIVIO Nº10.	UNID	5000	BIOBASE	R$ 0,48	R$ 2.400,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNID	500	BIOBASE	R$ 0,63	R$ 315,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNID	800	BIOBASE	R$ 0,64	R$ 512,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	UNID	1.000	BIOBASE	R$ 0,80	R$ 800,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNID	1.000	BIOBASE	R$ 0,75	R$ 750,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UNID	1.000	BIOBASE	R$ 0,46	R$ 460,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UNID	500	BIOBASE	R$ 0,50	R$ 250,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNID	500	BIOBASE	R$ 0,51	R$ 255,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNID	500	BIOBASE	R$ 0,52	R$ 260,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNID	500	BIOBASE	R$ 0,53	R$ 265,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16	UNID	500	BIOBASE	R$ 0,55	R$ 275,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNID	20.000	BIOBASE	R$ 0,59	R$ 11.800,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UNID	5.000	BIOBASE	R$ 0,57	R$ 2.850,00
CATETER NASAL TIPO ÓCULOS.	UNID	2.000	BIOBASE	R$ 0,76	R$ 1.520,00
TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, HASTE RÍGIDA, ALARME, SINAL SONORO, DE ÓTIMA QUALIDADE.	UNID	200	PREMIUM	R$ 8,79	R$ 1.758,00
SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALÃO) Nº 14 - SILICONADA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE.	UNID	800	ADVANTIVE	R$ 2,30	R$ 1.840,00
SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALÃO) Nº 16 - SILICONADA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE.	UNID	4.000	ADVANTIVE	R$ 2,30	R$ 9.200,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5, COM TALCO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL.	PARES	500	DESCARPACK	R$ 0,92	R$ 460,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8, COM TALCO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL.	PARES	15.000	DESCARPACK	R$ 0,92	R$ 13.800,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7, COM TALCO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL.	PARES	10.000	DESCARPACK	R$ 0,92	R$ 9.200,00
KIT ESFIGMOMANOMETRO COM ESTETOSCÓPIO.	KIT	30	PREMIUM	R$ 58,00	R$ 1.740,00
KIT PARA REALIZAÇÃO DE COLETA CITOPATOLOGICA. CONTENDO UMA ESCOVA CERVICAL E UMA ESPÁTULA DE AYRES.	KIT	17.000	KOLPLAST	R$ 0,33	R$ 5.610,00
ÁLCOOL 70%, DE LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 70%, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	FRASCO	4.000	JALLES	R$ 3,69	R$ 14.760,00
LENÇOL DESCARTÁVEL 70X50, ROLO COM 20 UNIDADES.	ROLO	2.500	ORTOFEN	R$ 6,09	R$ 15.225,00
LENÇOL EM TNT, COM ELÁSTICO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, 2X0,90M.	PCT	2.200	ECLYPES	R$ 8,47	R$ 18.634,00
LUVA PARA PROCEDIMENTO – TAM. P, LUBRIFICADO COM FINÍSSIMO PÓ BIOABSORVÍVEL, POSSUI ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, APRESENTA BAIXO TEOR DE PROTEÍNA. CAIXA C/ 100 UN.	CX	2.000	DESCARPACK	R$ 14,39	R$ 28.780,00
CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO Nº 22.	UNID	10.000	POLYMED	R$ 0,66	R$ 6.600,00
COMPRESSA CIRÚRGICA 45CMX50CM, COM TECIDO QUÁDRUPLO, 100% ALGODÃO, REPROCESSÁVEL, NÃO ESTÉRIL, COM 4 CAMADAS DE GAZE HIDRÓFILA PRESAS, POR FRISOS A CADA 10CM COM CADARÇO DUPLO DE NÓ MÍNIMO 18CM, ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES TÓPICOS. AS CAMADAS DE TECIDOS POSSUEMMAMARRAÇÕES EVITANDO QUE UMA CAMADA DESLIZE SOBRE A OUTRA NO USO, AS BORDAS POSSUEM COSTURA PARA EVITAR O DESFIAMENTO, E UMA DAS BORDAS. PACOTE C/ 50 PEÇAS.	PCT	100	BIOTEXTIL	R$ 48,90	R$ 4.890,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	UNID	2000	BIOBASE	R$ 0,69	R$ 1.380,00
VALOR TOTAL					**R$ 205.848,00**

OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 27.130.979/0001-79

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA LISA CAIXA C/100.	PCT	1.000	TALGE	R$ 2,69	R$ 2.690,00
SERINGA DE 1 ML C/AGULHA 13X4,5.	UNID	90.000	SR	R$ 0,17	R$ 15.300,00
SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N°06	UNID	5.000	SOLIDOR	R$ 0,43	R$ 2.150,00
SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N°08	UNID	7.000	SOLIDOR	R$ 0,44	R$ 3.080,00
SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N°12	UNID	8.000	SOLIDOR	R$ 0,48	R$ 3.840,00
SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N°14	UNID	10.000	SOLIDOR	R$ 0,45	R$ 4.500,00
SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL. N°16	UNID	5.000	SOLIDOR	R$ 0,51	R$ 2.550,00
FIO DE SUTURA NYLON Nº 4-0, COM AGULHA DE 4CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, COR PRETO. CAIXA C/ 24 UN.	CX	500	PROCARE	R$ 24,75	R$ 12.375,00
FIO DE SUTURA NYLON Nº 6-0, COM AGULHA DE 4CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, COR PRETO. CAIXA C/ 24 UN.	CX	300	PROCARE	R$ 28,50	R$ 8.550,00
FIO DE SUTURA NYLON Nº3-0, COM AGULHA DE 4CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, COR PRETO. CAIXA C/ 24 UN.	CX	70	PROCARE	R$ 30,72	R$ 2.150,40
EQUIPO MACRO GOTAS	UNID	10.000	LAMEDID	R$ 0,69	R$ 6.900,00

TOUCA DESCARTÁVEL, 100% POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO. PACOTE C/ 100UN.	PCT	300	TALGE	R$ 5,15	R$ 1.545,00
VALOR TOTAL					**R$ 65.630,40**

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI **CNPJ: 06.065.614/0001-38**					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ATADURA ORTOPÉDICA DE ALGODÃO HIDRÓFOBO 20 CM X 1,8 M, COMPACTO, ROLO COM CAMADA CONTINUA E UNIFORME, UMA FACE ACETINADA. PRODUTO DE USO ÚNICO; ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE FÁCIL ABERTURA EM QUE CONSTE IMPRESSO INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA. PCT C/12	PCT	500	POLAR	R$ 15,00	R$ 7.500,00
BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, DE 500ML.	UNID	10.000	LABOR	R$ 2,32	R$ 23.200,00
FIO DE SUTURA VICRYL MATERIAL POLIGLACTINA 2.0 C/AGULHA 4CMCAIXA C/24	CX	30	SHALON	R$ 150,00	R$ 4.500,00
SONDA PARA INCONTINÊNCIA COM PRESERVATIVO.	UNID	2.000	MEDSONDA	R$ 0,91	R$ 1.820,00
FIO DE ALGODÃO, POLIÉSTER Nº0, MATERIAL ALGODÃO TORCIDO, COMPRIMENTO 45CM, AGULHA TIPO 3/8, CAIXA C/ 100UN.	CX	50	SHALON	R$ 38,00	R$ 1.900,00
FIO DE SUTURA VICRYL Nº 0, MATERIAL DE POLIGLACTINA, COM AGULHA CILINDRICA, 4CM, CAIXA C/ 24.	CX	20	SHALON	R$ 150,00	R$ 3.000,00
SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALÃO) N° 22 - SILICONADA, DE FORMATO ADEQUADO, COM ANTIINCRUSTANTE.	UNID	150	WELL	R$ 2,45	R$ 367,50
ESCALPE Nº 23.	UNID	20.000	SOLIDOR	R$ 0,16	R$ 3.200,00
ESCALPE Nº 21.	UNID	10.000	SOLIDOR	R$ 0,16	R$ 1.600,00
DETERGENTE MULTIENZIMÁTIO, FÓRMULA COM 5 ENZIMAS E TENOATIVOS SINÉRGICOS QUE GARANTEM ALTA LIMPEZA E EFICÁCIA, MESMO COM A PRESENÇA DE MATERIAL BIOLÓGICO RESSECADO, UTILIZADO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, ENDOCÓSPIOS E ARTIGOS ODONTOLÓGICOS, FRASCO DE 1 LITRO.	FRASCO	1.500	KELLDRIN	R$ 19,00	R$ 28.500,00
SONDA NASOENTERAL Nº 12 COM FIO GUIA.	UN	500	SOLUMED	R$ 10,50	R$ 5.250,00
EQUIPO MULTIVIAS	UNID	50.000	VITALGOOD	R$ 0,55	R$ 27.500,00
EQUIPO DE TRASNFUSÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS	UNID	4.000	LAMEDID	R$ 2,70	R$ 10.800,00
ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO PEQUENO, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNID	4.000	CRAL	R$ 0,60	R$ 2.400,00
SERINGA 05ML COM AGULHA 25X8, HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNID	20.000	SR	R$ 0,20	R$ 4.000,00
COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 7,5 X 7,5, ESTERELIZADAS A ÓXIDO DE ETILENO, 13 FIOS.	UNID	45.000	STARCLEAN	R$ 0,05	R$ 2.250,00
CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO Nº 14.	UNID	2.000	POLYMED	R$ 0,60	R$ 1.200,00
CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO Nº 16.	UNID	10.000	POLYMED	R$ 0,60	R$ 6.000,00
CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO Nº 24.	UNID	2.000	POLYMED	R$ 0,67	R$ 1.340,00
LÂMINA DE BISTURI Nº 24, EM AÇO INOS, CAIXA C/ 100UN.	CX	7.000	ADVANTIVE	R$ 21,70	R$ 151.900,00
VALOR TOTAL					**R$ 288.227,50**

MBR Fernandes-EPP	LRF Batista – EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 19.859.630/0001-44
RUA: ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712	AV: SALGADO FILHO, 1616
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CACOAL/RO	PORTO VELHO/RO
CEP: 76.964-110	CEP: 76.604-118
FONE: (69) 3443-5059	FONE: (69) 3301-2125
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: LRDISTRIBUIDORA01@HOTMAIL.COM
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 004.235.872-85
Representante	Representante
Asthamed Comercio De Produtos E Equipamentos Hospitalares EIRELLI	Biocal Comercio E Representações LTDA
CNPJ: 07.955.424/0001-59	CNPJ: 02.176.223/0004-82
RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, S/N, QUADRA 13, LOTES 13/14/15	RUA: PRINCESA ISABEL, Nº 1936
BAIRRO ILDA,	BAIRRO: LIBERDADE
APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS	CACOAL/RO
CEP: 74.935-640	CEP: 76.967-466
FONE: (62) 3092-3817	FONE: (69) 3443-1156
EMAIL: LICITACAO@ASTHAMED.COM.BR	EMAIL: LICITACAO2.JP@BIOCAL.COM.BR
ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS	***JOSÉ JAIRO SOUZA***
CPF: 517.834.951-20	CPF: 626.123.015-324
Representante	Representante
Comercial Torres LTDA EPP	COVAN Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA
CNPJ: 13.807.868/0001-40	CNPJ: 02.475.985/0001-37
RUA SEIS DE MAIO, Nº 2038	AV. DOM PEDRO I, 2678
BAIRRO: CASA PRETA	SETOR 05
JI-PARANÁ/RO	JARU/RO
CEP: 76.907-612	CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3421-7345	FONE: (69) 3521-5181
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM
JESSICA GUIMARÃES LANES	***GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS***
CPF: 004.132.812-48	CPF: 943.048.822-87
Representante	Representante
Cyn Farma Distribuidora LTDA-ME	L.E. Almeida Comercio De Produtos Medicos Hospitalares EIRELI-ME
CNPJ: 10.541.396/0001-38	CNPJ: 27.358.419/0001-76
AV TRANSCONTINENTAL	AV. PORTO ALEGRE, Nº 1179
BAIRRO: CASA PRETA	BAIRRO: NOVO CACOAL
JI-PARANA/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.907-552	CEP: 76.962-141
FONE: (69) 3422-0803	FONE: (69) 3441-9708
EMAIL: CYNFARMA@CYNFARMA.COM.BR	EMAIL: DISTRIMEDPH@GMAIL.COM
ESDRAS JUNIOR JARDIM	***LEUNAM EMIDIO DE ALMEIDA***
CPF: 604.283.502-59	CPF: 916.867.172-53
Representante	Representante
Logmed Distribuidora E Logistica Hospitlar EIRELI EPP	Open Farma Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 10.202.833/0001-99	CNPJ: 27.130.979/0001-79
AV. LAURICIO PEDRO RASMUSSEN, Nº 469 QD.R LT 09	RUA: DIRCEU JOSE FELIPETTI, Nº 29
BAIRRO: VILA SANTA ISABEL	BAIRRO: CENTRO
GOIANIA/GO	BARÃO DE COTEGIPE/RS
CEP: 76.633-420	CEP: 99.740-000
FONE: (69) 3565-6457	FONE: (54) 3523-2059
EMAIL: LOGMEDHOSPITALAR@OUTLOOK.COM	EMAIL: OPENFARMA@OPENFARMA.COM.BR
MARIANA BORGES GARCIA REIS	***CLAUDIO LUCAS ODY***
CPF: 013.095.551-50	CPF: 029.054.650-85
Representante	Representante

Supermedica Distribuidora De Materiais Hospitalares EIRELLI
CNPJ: 06.065.614/0001-38
RUA: C-159 , Nº674 QD.297 LT.20
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA
GOIANIA/GO
CEP: 74.255-140
FONE: (62) 3928-8989
EMAIL: LICITACAO01@SUPERMEDICA.COM.BR
AGNALDO DO CARMO CHAGAS
CPF: 895.030.901-72
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:A007DCF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:015/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-323/PMJ/2018
VALIDADE: 02/05/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/02, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES

Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 21.324.430/0001-39					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
AMINOFILINA DOSAGEM 24MG/ML AMPOLA 10ML	AMPOLA	550	HIPOLABOR	R$ 0,75	R$ 412,50
BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.000	TEUTO	R$ 8,28	R$ 8.280,00
BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI FRASCO – AMPOLA I.V	FRASCO	3.000	BLAU	R$ 7,87	R$ 23.610,00
SORO FISIOLÓGICO 9% 100 ML, BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO.	BOLSA	10.000	EQUIPLEX	R$ 1,92	R$ 19.200,00
SORO FISIOLÓGICO 9% 1000 ML, BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO.	BOLSA	6.000	EQUIPLEX	R$ 4,47	R$ 26.820,00
SORO FISIOLÓGICO 9% 500 ML. BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO.	BOLSA	12.000	EQUIPLEX	R$ 2,89	R$ 34.680,00
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	TEUTO	R$ 0,06	R$ 3.000,00
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.000	ISOFARMA	R$ 0,38	R$ 380,00
CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10 MG/G (1%) POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA	50	CIFARMA	R$ 17,99	R$ 899,50
DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP C/ 3ML	AMPOLA	20.000	FARMACE	R$ 0,51	R$ 10.200,00
FLUMAZENIL 0,1MG/ML, IV AMPOLA DE 5ML (MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98)	AMPOLA	150	TEUTO	R$ 17,19	R$ 2.578,50
GLICOSE 25% AMPOLA POLIETILENO 10ML	AMPOLA	1.200	ISOFARMA	R$ 0,23	R$ 276,00
SORO GLICOSADO 5% 500 ML. BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO.	FRASCO	8.000	EQUIPLEX	R$ 3,26	R$ 26.080,00
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI 5ML FRASCO - AMPOLA I.V/S.C	FRASCO	1.000	CRISTALIA	R$ 6,99	R$ 6.990,00
PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO	FRASCO	300	NATIVITA	R$ 2,02	R$ 606,00
PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO	FRASCO	250	NATIVITA	R$ 2,58	R$ 645,00
SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FÉRRICO E.V, AMPOLA	AMPOLA	5.000	BLAU	R$ 7,99	R$ 39.950,00
SORO RINGER LACTADO 500 ML, BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	BOLSA	6.000	EQUIPLEX	R$ 3,05	R$ 18.300,00
SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	ISOFARMA	R$ 0,32	R$ 16,00
SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	800	SANTEC	R$ 0,96	R$ 768,00
TENOXICAM 40MG/FRASCO - AMPOLA PÓ LIOFILIZADO	AMPOLA	8.000	CRISTALIA	R$ 5,52	R$ 44.160,00
VALOR TOTAL					**R$ 267.851,50**

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	100.000	HIPOLABOR	R$ 0,05	R$ 5.000,00
AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASCO	5.000	PRATI	R$ 5,44	R$ 27.200,00
AMPICILINA SÓDICA 1G I.M/I.V FRASCO – AMPOLA	AMPOLA	10.000	TEUTO	R$ 4,95	R$ 49.500,00
BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML, 10ML USO IV.	AMPOLA	600	SAMTEC	R$ 0,72	R$ 432,00
CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	COMP.	10.000	IMEC	R$ 0,06	R$ 600,00
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % AMPOLA C/ 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.200	SAMTEC	R$ 0,27	R$ 324,00
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	20.000	PRATI	R$ 0,03	R$ 600,00
ESTOLATO DE ERITROMICINA 25 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	PRATI	R$ 9,60	R$ 1.920,00
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	300	PRATI	R$ 9,00	R$ 2.700,00
GLICEROL 120 MG/ML SOLUÇÃO RETAL (ENEMA)	FRASCO	100	J.P.	R$ 4,96	R$ 496,00
GLICOSE 50%, AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	2.800	SAMTEC	R$ 0,28	R$ 784,00
GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	SAMTEC	R$ 0,29	R$ 58,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	PRATI	R$ 0,03	R$ 1.500,00
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	GEOLAB	R$ 0,12	R$ 600,00
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	SANVAL	R$ 0,26	R$ 13.000,00
NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	CÁPSULA	20.000	TEUTO	R$ 0,22	R$ 4.400,00
OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	CÁPSULA	50.000	GEOLAB	R$ 0,12	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 115.114,00**

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	15.000	MEDQUIMICA	R$ 0,43	R$ 6.450,00
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	100.000	SANVAL	R$ 0,02	R$ 2.000,00
CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CRISTALIA	R$ 0,33	R$ 16.500,00
CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML 10ML FRASCO - AMPOLA (MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98)	FRASCO	120	BIOCHIMICO	R$ 45,00	R$ 5.400,00
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	PRATI	R$ 0,16	R$ 8.000,00
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	40.000	TEUTO	R$ 0,05	R$ 2.000,00
DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME	BISNAGA	200	PRATI	R$ 0,93	R$ 186,00
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/2,5ML, AMPOLA	AMPOLA	18.000	FARMACE	R$ 0,55	R$ 9.900,00
VALOR TOTAL					**R$ 50.436,00**

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	50.000	ABL	R$ 0,30	R$ 15.00,00
CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.000	ABL	R$ 1,32	R$ 3.960,00
DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	50.000	FARMACE	R$ 0,69	R$ 34.500,00
FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CRISTALIA	R$ 0,25	R$ 2.500,00
METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL	BISNAGA	3.000	PRATI	R$ 3,87	R$ 11.610,00
NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME VAGINAL	BISNAGA	5.000	PRATI	R$ 5,17	R$ 25.850,00
SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO – AMPOLA I.M/I.V	AMPOLA	8.000	TEUTO	R$ 4,40	R$ 35.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 128.620,00**

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 14.905.502/0001-76

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	COMP.	2.000	ELOFAR	R$ 0,51	R$ 1.020,00
AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	CÁPSULA	50.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,21	R$ 10.500,00
BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	15.000	VITAMEDIC	R$ 0,10	R$ 1.500,00
CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	COMP.	30.000	HIPOLABOR	R$ 0,30	R$ 9.000,00
CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU	FRASCO	400	NATIVITA	R$ 7,99	R$ 3.196,00
CLORANFENICOL; COLAGENASE 0,6U/G + 0,01 G POMADA DERMATOLÓGICA TUBO 30 G	TUBO	2.000	CRISTALIA	R$ 11,35	R$ 22.700,00
CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	ALTHAIA	R$ 1,07	R$ 1.070,00
ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	PRATI DONADUZZI	R$ 5,58	R$ 1.116,00
FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000	CRISTALIA	R$ 4,07	R$ 4.070,00
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000	NATULAB	R$ 2,30	R$ 2.300,00
IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	VITAMEDIC	R$ 0,21	R$ 210,00
LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	2.000	CRISTALIA	R$ 1,39	R$ 2.780,00
LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FRASCO	1.000	PRATI DONADUZZI	R$ 2,69	R$ 2.690,00
MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	EMS	5.000	EMS	R$ 0,33	R$ 1.650,00
METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	TEUTO	R$ 0,36	R$ 18.000,00
PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	VITAMEDIC	R$ 0,15	R$ 1.500,00
SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	5.000	NEO QUIMICA	R$ 1,28	R$ 6.400,00
SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	5.000	NEO QUIMICA	R$ 0,65	R$ 3.250,00
SULFATO FERROSO25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	800	NATULAB	R$ 1,80	R$ 1.440,00
VALOR TOTAL					**R$ 94.392,00**

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA-ME
CNPJ: 23.312.871/0001-46

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML USO INTRAVENOSO, AMPOLA	AMPOLA	1.000	HIPOLABOR	R$ 5,60	R$ 5.600,00
ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,17	R$ 850,00
DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR	FRASCO	200	PRATI DONADUZZI	R$ 7,40	R$ 1.480,00
MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	20.000	TEUTO	R$ 0,17	R$ 3.400,00
VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DEÁCIDO VALPROICO/ML) SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	FRASCO	1.000	PRATI DONADUZZI	R$ 4,89	R$ 4.890,00
VALOR TOTAL					**R$ 16.220,00**

G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES-ME
CNPJ: 23.420.875/0001-48

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CLARITROMICINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	2.000	MEDLEY	R$ 6,49	R$ 12.980,00
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CRISTALIA	R$ 0,08	R$ 4.000,00
GENTAMICINA 40MG/2ML, AMPOLA	AMPOLA	4.000	NOVA FARMA	R$ 0,87	R$ 3.480,00
GENTAMICINA, SULFATO (80MG/2ML), AMPOLA	AMPOLA	10.000	NOVA FARMA	R$ 0,72	R$ 7.200,00
TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML –AMPOLA SC	AMPOLA	600	HIPOALBOR	R$ 1,59	R$ 954,00
VALOR TOTAL					**R$ 28.614,00**

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CIPROFLOXACINO E.V, 200MG, 2MG/ML (0,2%), BOLSA 100ML, SISTEMA FECHADO	BOLSA	3.000	HYPOFARMA	R$ 27,99	R$ 83.970,00
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	10.000	GEOLAB	R$ 2,47	R$ 24.700,00
VALOR TOTAL					**R$ 108.670,00**

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	10.000	PRATI	R$ 5,00	R$ 50.000,00
DIPIRONA MONOIDRATADA; BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + 500MG/ML, AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	24.000	U.QUIMICA	R$ 1,31	R$ 31.440,00
ITRACONAZOL 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	PRATI	R$ 33,10	R$ 3.310,00
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	FRASCO	100	PRATI	R$ 9,10	R$ 910,00
VALOR TOTAL					**R$ 85.660,00**

L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 27.358.419/0001-76

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ACICLOVIR 50 MG/G CREME	BISNAGA	100	PRATI	R$ 3,33	R$ 333,00
ALBENDAZOL ORAL 40 MG/ML SUSPENSÃO	FRACO	1.500	PRATI	R$ 1,27	R$ 1.905,00
ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	PRATI	R$ 0,05	R$ 500,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	COMP.	25.000	EMS	R$ 1,61	R$ 40.250,00
ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	COMP.	15.000	PRATI	R$ 0,04	R$ 600,00
CEFALOTINA SÓDICA 1G, PÓ, USO I.V FRASCO – AMPOLA	AMPOLA	16.000	MYLAN	R$ 1,74	R$ 27.840,00
CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CÁPSULA	COMP.	5.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,24	R$ 6.200,00
CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	TEUTO	R$ 5,07	R$ 253,50
CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	PRATI	R$ 0,07	R$ 3.500,00
CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	COMP.	25.000	TEUTO	R$ 0,12	R$ 3.000,00
ESPIRAMICINA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	SANOFI	R$ 4,43	R$ 44.300,00
ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	ASPEN	R$ 0,22	R$ 2.200,00
ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	CÁPSULA	5.000	GEOLAB	R$ 0,95	R$ 4.750,00
MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	500	TEUTO	R$ 3,24	R$ 1.620,00
NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME	BISNAGA	500	HIPOLABOR	R$ 1,69	R$ 845,00
SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	30.000	PHARLAB	R$ 0,17	R$ 5.100,00
SORO MANITOL 20% BOLSA, 250 ML SOLUÇÃO	FRASCO	500	JP	R$ 4,94	R$ 2.470,00

VALOR TOTAL	**R$ 145.666,50**

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 20.918.668/0001-20

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	500	IMEC	R$ 0,12	R$ 60,00
BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRACO	2.000	EMS	R$ 10,99	R$ 21.980,00
GLICEROL 72 MG SUPOSITÓRIO	UND	100	PHARMASCIENCE	R$ 4,82	R$ 482,00
SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	50	ALLERGAN	R$ 13,72	R$ 686,00
TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	BIOSINTETICA	R$ 0,57	R$ 570,00
VALOR TOTAL					**R$ 23.778,00**

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	COMP.	3.000	PHARLAB	R$ 0,45	R$ 1.350,00
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MGCOMPRIMIDO	COMP.	50.000	SOBRAL	R$ 0,02	R$ 1.000,00
ÁGUA DESTILADA, 20ML AMPOLA DE POLIETILENO	AMPOLA	6.000	ISOFARMA	R$ 0,26	R$ 1.560,00
ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMP.	5.000	GREENPHARMA	R$ 0,45	R$ 2.250,00
ALENDRONATO DE SÓDIO 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	200	UCI FARMA	R$ 0,75	R$ 150,00
ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML, AMPOLA	AMPOLA	960	ISOFARMA	R$ 0,33	R$ 316,80
CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ LIOFILIZADO FRASCO – AMPOLA	FRASCO	400	BLAU	R$ 10,15	R$ 4.060,00
CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	EMS	R$ 0,93	R$ 9.300,00
CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	TAKEDA	R$ 0,98	R$ 980,00
CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	400	CRISTALIA	R$ 1,89	R$ 756,00
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	MEDLEY	R$ 0,06	R$ 60,00
DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	600	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,36	R$ 816,00
DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	PHARLAB	R$ 0,06	R$ 60,00
DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	100.000	SOBRAL	R$ 0,09	R$ 9.000,00
FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	HIPOLABOR	R$ 1,28	R$ 6.400,00
GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	1.000	RANBAXY	R$ 0,54	R$ 540,00
LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	MERCK	R$ 0,17	R$ 0,17
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	FRASCO	800	NATULAB	R$ 1,15	R$ 920,00
MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	GEOLAB	R$ 0,13	R$ 6.500,00
MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	GEOLAB	R$ 0,13	R$ 6.500,00
MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	COMP.	2.000	BIOSINTETICA	R$ 0,22	R$ 440,00
NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	20.000	GEOLAB	R$ 0,07	R$ 1.400,00
PASTA D' ÁGUA (FN) PASTA	BISNAGA	300,00	UNIPHAR	R$ 4,55	R$ 1.365,00
PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 2ML (MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98)	AMPOLA	1.200	UNIÃO QUIMICA	R$ 2,09	R$ 2.508,00
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	10.000	NATULAB	R$ 0,59	R$ 5.900,00
SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 120G	BISNAGA	2.000	PRATI	R$ 10,20	R$ 20.400,00
SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	2.000	PRATI	R$ 1,29	R$ 2.580,00
SULFATO FERROSO 5 MG/ML XAROPE	FRASCO	2.000	NATULAB	R$ 3,13	R$ 156,50
VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	50.000	BIOLAB	R$ 0,41	R$ 20.500,00
VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROICO) COMPRIMIDO	COMP.	50.000	BIOLAB	R$ 0,80	R$ 40.000,00
VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	2.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,17	R$ 340,00
VALOR TOTAL					**R$ 149.808,30**

REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ: 04.847.959/0001-18

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	CRISTALIA	R$ 3,29	R$ 987,00
ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) CREME	BISNAGA	200	UNIÃO QUIMICA	R$ 5,89	R$ 1.178,00
ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	10.000	SANTISA	R$ 0,54	R$ 5.400,00
ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	PRATI	R$ 0,07	R$ 700,00
BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.400	TEUTO	R$ 8,29	R$ 28.186,00
BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO	1.400	BLAU	R$ 5,19	R$ 7.266,00
BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	15.000	GEOLAB	R$ 0,03	R$ 450,00
BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATRÓPIO) SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO	1.500	HIPOLABOR	R$ 1,01	R$ 1.515,00
BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO	100	BIOSINTETICA	R$ 19,00	R$ 1.900,00
BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO	200	BIOSENTETICA	R$ 28,00	R$ 5.600,00
CABERGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO	COMP.	500	CRISTALIA	R$ 19,30	R$ 9.650,00
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COMP.	100.000	TEUTO	R$ 0,10	R$ 10.000,00
CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	EMS	R$ 0,09	R$ 450,00
CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	COMP.	3.000	EMS	R$ 0,12	R$ 360,00
CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	EMS	R$ 0,15	R$ 1.500,00
CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	15.000	EMS	R$ 0,21	R$ 3.150,00
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	800	TEUTO	R$ 6,11	R$ 4.888,00
CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG, PÓ USO I.V FRASCO - AMPOLA	FRASCO	8.000	BIOCHIMICO	R$ 14,00	R$ 112.000,00
CLORANFENICOL 1G PÓ INJ + DILUENTE FRASCO – AMPOLA I.V	AMPOLA	3.000	NOVA FARMA	R$ 1,70	R$ 5.100,00
CLORANFENICOL; DESOXIRRIBONUCLEO SEFIBRINOLISINA 666UI/G + 1UI/G + 10M/G POMADA DERMATOLÓGICA TUBO 30G	TUBO	3.000	CRISTALIA	R$ 40,00	R$ 120.000,00
CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG AMPOLA DE 3ML	AMPOLA	1.200	HIPOLABOR	R$ 2,00	R$ 2.400,00
CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	GEOLAB	R$ 0,44	R$ 2.200,00
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALIA	R$ 0,26	R$ 1.300,00
CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CRISTALIA	R$ 0,17	R$ 8.500,00
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 250 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	GEOLAB	R$ 0,80	R$ 4.000,00
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300	HYPOFARMA	R$ 1,17	R$ 351,00

CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CRISTALIA	R$ 0,22	R$ 11.000,00
CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	HIPOLABOR	R$ 1,58	R$ 79,00
CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML, EV/IM/SC,AMPOLA	AMPOLA	2.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,29	R$ 2.580,00
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ VASO. 20MG/ML , FRASCO – AMPOLA DE 20ML	AMPOLA	6.000	HYPOFARMA	R$ 2,37	R$ 14.220,00
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/G) GEL	TUBO	3.000	PHARLAB	R$ 2,57	R$ 7.710,00
CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	PRATI	R$ 0,08	R$ 400,00
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	3.000	TEUTO	R$ 0,09	R$ 270,00
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000	MARIOL	R$ 0,84	R$ 840,00
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULA	COMP.	5.000	EURO FARMA	R$ 0,38	R$ 1.900,00
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG CÁPSULA	COMP.	5.000	EURO FARMA	R$ 0,64	R$ 3.200,00
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG CÁPSULA	COMP.	5.000	HIPOLABOR	R$ 0,52	R$ 2.600,00
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	COMP.	1.000	ONDASENTRONA	R$ 5,05	R$ 5.050,00
CLORIDRATO DE PILOCARPINA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	500	ALLERGAN	R$ 29,90	R$ 14.950,00
CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CRISTALIA	R$ 0,11	R$ 5.500,00
CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	800	HYPOFARMA	R$ 0,41	R$ 328,00
CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	COMP.	2.000	PRATI	R$ 0,23	R$ 460,00
CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	PRATI	R$ 0,10	R$ 100,00
CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	SANDOZ	R$ 1,43	R$ 1.430,00
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	COMP.	3.000	TEUTO	R$ 0,24	R$ 720,00
DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FRASCO	500	SOBRAL	R$ 1,64	R$ 820,00
DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CRISTALIA	R$ 0,06	R$ 3.000,00
DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% A 4% SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO 1000ML	LITRO	500	RIOQUIMICA	R$ 16,56	R$ 8.280,00
DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML AMPOLA	AMPOLA	30.000	SANTISA	R$ 0,41	R$ 12.300,00
EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.050	HIPOLABOR	R$ 2,36	R$ 4.838,00
ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	HIPOLABOR	R$ 0,47	R$ 2.350,00
ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	500	HIPOLABOR	R$ 22,40	R$ 11.200,00
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	500	HIPOLABOR	R$ 31,29	R$ 15.645,00
FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML E.V/I.M AMPOLA 5ML (MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98)	AMPOLA	200	CRISTALIA	R$ 1,92	R$ 384,00
FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	COMP.	80.000	CRISTALIA	R$ 0,09	R$ 7.200,00
FENOTEROL, BROMIDRATO 20ML GOTAS, FRASCO	FRASCO	1.000	PRATI	R$ 3,38	R$ 3.380,00
FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	MERCK	R$ 0,55	R$ 550,00
FLUCONAZOL 10 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	ISOFARMA	R$ 4,99	R$ 499,00
FLUCONAZOL 100 MG CÁPSULA	CÁPSULA	1.000	CRISTALIA	R$ 1,49	R$ 1.490,00
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	300	HIPOLABOR	R$ 4,00	R$ 1.200,00
FUROSEMIDA 10MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	4.000	SANTISA	R$ 0,41	R$ 1.640,00
FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	30.000	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 1.200,00
GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	MEDQUIMICA	R$ 0,04	R$ 2.000,00
HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML (MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98)	AMPOLA	600	HYPOFARMA	R$ 1,06	R$ 636,00
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO (MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98)	COMP.	50.000	CRISTALIA	R$ 0,14	R$ 7.000,00
HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98)	FRASCO	50	CRISTALIA	R$ 3,80	R$ 190,00
IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	PRATI	R$ 0,15	R$ 7.500,00
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	PRATI	R$ 0,11	R$ 5.500,00
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5.000	NATULAB	R$ 1,29	R$ 6.450,00
LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FRASCO	1.000	NPH	R$ 9,10	R$ 9.100,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	COMP.	20.000	ROCHE	R$ 2,23	R$ 44.600,00
LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	MERCK	R$ 0,16	R$ 1.600,00
LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	MERCK	R$ 0,16	R$ 1.600,00
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	GEOLAB	R$ 0,07	R$ 350,00
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	COMP.	80.000	PRATI	R$ 0,04	R$ 3.200,00
MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100	ALLERGAN	R$ 4,38	R$ 438,00
METILSULFATO DE NEOSTGMINA 0,5MG/ML, AMPOLA	AMPOLA	200	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,09	R$ 218,00
METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMP.	50.000	PRATI	R$ 0,03	R$ 1.500,00
MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	1.000	BIOSENTETICA	R$ 0,41	R$ 410,00
NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	800	PRATI	R$ 2,80	R$ 2.240,00
ÓLEO MINERAL, FRASCO COM 100ML. ÓLEO	FRASCO	500	NATULAB	R$ 2,71	R$ 1.355,00
OMEPRAZOL 10 MG CÁPSULA	CÁPSULA	1.000	MEDLEY	R$ 0,87	R$ 870,00
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	30.000	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 1.800,00
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3.000	SOBRAL	R$ 0,73	R$ 2.190,00
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CRISTALIA	R$ 0,26	R$ 2.600,00
SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	COMP.	2.000	MERCK	R$ 0,10	R$ 200,00
SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	COMP.	30.000	GEOLAB	R$ 0,09	R$ 2.700,00
SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	2.000	NOVARTIS	R$ 1,91	R$ 3.820,00
SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	COMP.	5.000	NATULAB	R$ 0,05	R$ 250,00
SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	COMP.	60.000	PRATI	R$ 0,11	R$ 6.600,00
SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMPOLA DE 1ML (MEDICAMENTO CONTROLADO PORTARIA 344/98)	AMPOLA	500	HIPOLABOR	R$ 3,05	R$ 1.525,00
SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	COMP.	100.000	NATULAB	R$ 0,06	R$ 6.000,00
TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.500	HIPOLABOR	R$ 0,78	R$ 1.170,00
VITAMINAS DO COMPLEXO B,AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	10.000	SANTISA	R$ 0,80	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 621.956,00**

Cardoso & Silva Medicamentos LTDA-ME	Covan Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA
CNPJ: 21.324.430/0001-39	CNPJ: 02.475.985/0001-37
RUA: AV AFONSO PENA, 4020	AV. DOM PEDRO I, 2678
BAIRRO: CENTRO	SETOR 05
TEIXEIROPOLIS/RO	JARU/RO
CEP: 76.928-000	CEP: 76.890-000
FONE: (69) 9-9225-9606	FONE: (69) 3521-5181
EMAIL: ROJETEC_LTDA@HOTMAIL.COM	EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM

DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO	***GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS***
CPF: 620.193.092-20	CPF: 943.048.822-87
Representante	Representante
Dimaster Comercio De Produtos Hospitalares LTDA	Distribuidora Brasil Comércio De Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40	CNPJ: 07.640.617/0001-10
RUA RODOVIA BR 480 – 180	RUA: MP-6, Nº 304, QD 16ª, LT01
BARÃO DE COTEGIPE /RS	SENADOR CANEDO/GO
CEP: 99.740-000	CEP: 75.250-000
FONE: (62) 3092-3817	FONE: (62) 3565-1600
EMAIL: LICITACAO@DIMASTER.COM.BR	EMAIL: LICITACAO2@DISTBRASIL.NET
GLEISON SACHET	***ANDERSON FIGUEIRA DE OLIVEIRA***
CPF: 650.526.920-72	CPF: 497.998.191-72
Representante	Representante
Exclusiva Distribuidora De Medicamentos LTDA-EPP	Exemplarmed Comercio De Produtos Hospitalares LTDA- ME
CNPJ: 14.905.502/0001-76	CNPJ: 23.312.871/0001-46
RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, Nº 162,	RUA: SERGIPE, Nº 955
BAIRRO: BELA VISTA	BAIRRO: BELA VISTA
ERECHIM/RS	ERECHIM/RS
CEP: 99.700-000	CEP: 99.704-080
FONE: (54) 2106-8636	FONE: (54) 3712- 3655
EMAIL: VENDAS.EXCLUSIVA@HOTMAIL.COM	EMAIL: EXEMPLARMED@BOL.COM.BR
LIA MARTA CIMA	***CASSIANO RODRIGO CHMIEL***
CPF: 915.111.430-53	CPF: 948.635.630-00
Representante	Representante
G.M Valencia Produtos Hospitalares -ME	Goldenplus Comércio De Medicamentos E Produtos Hospitalares EIRELI-ME
CNPJ:23.420.875/0001-48	CNPJ: 17.472.278/0001-64
RUA: PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº 499, FT 02	RUA: GOTARDO MAZZAROLO, Nº 16
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: CENTRO
UCHOA/SP	BARÃO DE COTEGIPE/RS
CEP: 15.890-000	CEP: 99.740-000
FONE: (17) 3826-3200	FONE: (54) 3523-2202
EMAIL: CIRURGICA_GMV@YAHOO.COM.BR	EMAIL: GOLDENPLUSDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
GIMENEZ MATEUS VALENCIA	***MARCELO MAROSTICA***
CPF: 033.142.978-07	CPF: 820.437.290-72
Representante	Representante
Jamari Comércio De Empreendimentos LTDA-EPP	L.E. Almeida Comércio De Produtos Médicos HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 13.287.059/0001-54	CNPJ: 27.358.419/0001-76
AV. AVENIDA JAMARI, Nº 2349	AV. PORTO ALEGRE, Nº 1179
SETOR: 01	BAIRRO: NOVO CACOAL
ARIQUEMES	CACOAL/RO
CEP: 76.870-163	CEP: 76.962-141
FONE: (69) 3423-2541	FONE: (69) 3441-9708
EMAIL: LICITE.EMPEENDIMENTOS@GMAIL.COM	EMAIL: DISTRIMEDPH@GMAIL.COM
CÉLIA REGINA DEINA	**LEUNAM EMIDIO DE ALMEIDA**
CPF: 900.500.379-00	CPF: 916.867.172-53
REPRESENTANTE	REPRESENTANTE
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	**PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME**
CNPJ: 20.918.668/0001-20	**CNPJ: 05.159.591/0001-68**
RUA: HENRIQUE SCHWERING, Nº 368	RUA SÃO PAULO, Nº 39
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: MEDEIROS
ERECHIM/RS	RIO VERDE/GO
CEP: 99.700-408	CEP: 75.900-036
FONE: (54) 3712-1358	FONE: (64) 3018-2575
EMAIL: MEDICINALI@HOTMAIL.COM	EMAIL: PROREMEDIOSDF@GMAIL.COM
MARITÂNIA F. FOLADOR	***CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA***
CPF: 636.467.740-87	CPF: 336.137.371-91
Representante	Representante
REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME	
CNPJ: 04.847.959/0001-18	
RUA CAP. BRENO 196 QD89 LT12	
BAIRRO: VILA ROSA	
GOIANIA/GO	
CEP: 74.345-060	
FONE: (62) 3922-6110	
EMAIL: CONTATO@MARCELOREPRESENTENTE.COM	
MARCELO G. ROCHA	
CPF: 950.785.501-78	
Representante	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:5A666D29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:036/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1447/PMJ/2018
VALIDADE: 02/05/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamento de Dispositivos Portáteis (Tablet)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DISPOSITIVOS PORTÁTEIS (TABLET)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente CEP: 76.890-000 – Município de JARU/Estado de Rondônia.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/02, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;

13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

CREATIVE INFORMATICA LTDA **CNPJ: 05.022.996/0001-50**					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	**APRES.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
TABLET na cor preta com: Sistema operacional: Android 4.4 ou superior; Processador: Quad Core 1.3Ghz; Memória RAM: mínimo: 1.5GB; Tamanho do display: 9'' (polegadas) ou superior com resolução de 1280x800 ou superior; Conexão wireless 802.11 b/g/n; Memória interna: mínimo 16GB de armazenamento e com capacidade de expansão para até 128Gb através de MicroSD; Câmera traseira de mínimo 5MP;	UND	150	MULTILASER	R$ 699,99	R$ 104.998,50
VALOR TOTAL					**R$ 104.998,50**

Creative Informatica LTDA
CNPJ: 05.022.996/0001-50
RUA: DOS TUPIS, 457, SALA 803
BAIRRO: CENTRO
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.190-060
FONE: (31) 3236-7504
EMAIL: CREATIVE@CREATIVEINFOR.COM.BR
EUROMAR SÃO JOSÉ
CPF: 739.606.086-91
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:847B8242

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:042/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1749/PMJ/2018
VALIDADE: 08/06/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Ambulância**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega dos produtos referentes a cada solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES

Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI						
CNPJ: 03.093.776/0001-91						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	VEICULO AMBULANCIA: veículo Ambulância Modelo Furgão, 0Km, ano de fabricação a partir de 2018 / modelo 2018, motor a diesel, com no mínimo 2.2, com no mínimo 130 cavalos, ignição eletrônica, vidro elétrico, capacidade de carga líquida de no mínimo 1 (uma) tonelada, Sistema de freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, teto alto, , cor branca, original de fábrica, fabricação nacional, adaptado como ambulância conforme descrição abaixo: sinalizador ótico com leds na parte frontal, lateral e traseira e no mínimo com três tonalidades sonoras, revestimento interno com material lavável, com piso antiderrapante e isolamento termo-acústico; divisória com acesso a parte da frente do veículo; Janela na porta lateral com vidros deslizantes, com película cor branca e três listras transparentes; iluminação interna: 04 luminárias tipo led embutidas no teto com interruptor e 02 direcionais, 1 farol de embarque instalado sobre a porta traseira com interruptor; Ar condicionado com saída dupla para motorista e paciente; Banco tipo baú fixado na lateral esquerda do veículo para acomodação de 2 acompanhantes com encosto de cabeça e acento bem como cinto de segurança, banco do médico tipo fixo, Maca retrátil, confeccionada em alumínio reforçado, sendo suas conexões fixadas de forma a dar maior resistência á mesma. Possui cabeceira regulável para 5 posições, colchonete, cintos de segurança individuais. Peso máximo permitido 220 quilos. Armário suspenso para guarda materiais fixado na lateral; Balcão/ bancada para acomodação de equipamentos médicos e local para prancha; Instalação de um cilindro de oxigênio de 7 litros e suporte; Régua tripla com acessórios, mascara, regulador de oxigênio, fluxometro e aspirador; grafismo padrão ambulância; Tomadas do tipo 12 volts sobre balcão; Luminárias laterais e traseiras de advertências; Pega mão de alumínio, fixado internamente no teto do veiculo; Prancha em polietileno com cintos; suporte para soro/plasma no balaústre. Central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, pen drive; O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO no município de Jaru. Garantia de Fábrica: 12 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.	UND	02	RENAULT	R$ 168.101,50	R$ 336.203,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 336.203,00**

Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas EIRELI
CNPJ: 03.093.776/0001-91
Rua Teodoro Sampaio, N 399, Conj. 54
Bairro: Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05.405-000
FONE: (11) 2478-2818
Email: manupa@manupa.com.br
PAULO CESAR JACOB
RG: 15.690.390-8
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:A5D59BC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 044/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1765/PMJ/2018
VALIDADE: 03/07/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Ana Paula Azevedo Carneiro Souza** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Pênsil**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PÊNSIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do Município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20(vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede urbana do Município de Jaru, no Almoxarifado Central, sito a Linha 605, s/n, Bairro: Jardim dos Estados – Centro de Convenções de Jaru, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas – Fone para Contato: (069) – 3521-4730, ou em local determinado pelo chefe do setor, sob responsabilidade e controle do órgão competente, sendo esta localidade dentro dos limites urbano da cidade de Jaru.

6.4. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I Advertência;

II Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 36 (trinta e seis) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.
10.2.. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
18.6. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
g) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
i) Judicial, nos termos da legislação;
j) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
k) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
l) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Semusa - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/PMJ-SEMUSA/2018.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
ANA PAULA AZEVEDO CARNEIRO SOUZA

Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP
CNPJ: 02.475.985/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA – MEDINDO 7,5CM X 7,5CM, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, 13 FIOS, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIA, POSSUI DOBRA E CORTA QUE EVITA DESFIAMENTO. PCT C/500.	PCT	5.000	MEDIPLUSS	R$ 14,24	R$ 71.200,00
VALOR TOTAL						**R$ 71.200,00**

REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ: 04.847.959/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA – MEDINDO 7,5CM X 7,5CM, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, 13 FIOS, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, MACIA, POSSUI DOBRA E CORTA QUE EVITA DESFIAMENTO. PCT C/500.	PCT	15.000	CLEAN	R$ 9,86	R$ 147.900,00
06	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML C/ AGULHA 25 X 08 - HIPODÉRMICA ESTÉRIL USO ÚNICO.	UND	20.000	DESCARPACK	R$ 0,22	R$ 4.400,00
11	AGULHA DESC TIPO HIPODÉRMICA 25 X 8 CAIXA C/100.	CAIXA	1.000	SOLIDOR	R$ 5,80	R$ 5.800,00
13	AGULHA 40X12 (18G X 11 ½) CAIXA C/100.	CAIXA	100	SOLIDOR	R$ 6,76	R$ 676,00
15	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL E FILTRO.	UND	40.000	CIRUTEX	R$ 0,70	R$ 28.000,00
27	FIO CATGUT CROMADO Nº 0 COMPRIMENTO MÍNIMO 70CM Nº 0 TIPO AGULHA ½ CÍRCULO CILÍNDRICA COMPRIMENTO DA AGULHA DE 5 CM, ESTÉRIL.	UND	4.800	TECHNOFIL	R$ 3,75	R$ 18.000,00

28	FIO DE NYLON Nº 1 C/ AGULHA DE 4 CM, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, COR PRETO.	UND	1.680	PROCARE	R$ 1,42	R$ 2.385,60
29	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,8M CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO QUE CONFERE ALTA RESISTENCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS /CM2, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. PODEM SER UTILIZADAS VÁRIAS VEZES SEM PERDER SUAS PROPRIEDADES ELÁSTICAS DESDE QUE LAVADAS EM ÁGUA MORNA E SABÃO. 20CMX1,8M REPOUSO, 4,5M ESTICADO.	ROLO	24.000	ERI	R$ 0,79	R$ 18.960,00
VALOR TOTAL						**R$ 226.121,60**

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ: 07.626.776/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UND	30	JG MORIYA	R$ 208,95	R$ 6.268,50
VALOR TOTAL						**R$ 6.268,50**

CIRÚRGICA KD LTDA
CNPJ: 09.260.071/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	LUVA PARA PROCEDIMENTO – TAM. M, PRODUTO LUBRIFICADO COM FINÍSSIMO PÓ BIOABSORVÍVEL, POSSUI ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM. APRESENTA BAIXO TEOR DE PROTEÍNA. CAIXA C/100	UND	5.250	DESCARPACK	R$ 15,10	R$ 79.275,00
VALOR TOTAL						**R$ 79.275,00**

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ: 10.541.396/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	CRONÔMETRO PROFISSIONAL, HORA/DATA, ALARME/ DESPERTADOR, 1/100, CRONOMETRO, PRECISO E FÁCIL DE MANUSEAR, DIMENSÃO 7X9X2 (LARGURA X ALTURA X ESPESSURA)	UND	30	LABOR IMPORT	R$ 55,00	R$ 1.650,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.650,00**

MONTEIRO COMERCI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 10.547.978/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	FILME TRANSPARENTE ROLO CURATIVO ADESIVO, INDICADO COMO CURATIVO PRIMÁRIO, CURATIVO SECUNDÁRIO E PARA FIXAÇÃO DE CATETER. ESTE PRODUTO É SEMIPERMEÁVEL, OU SEJA, PERMITE A PASSAGEM DE GASES E VAPORES, PERMITINDO A RESPIRABILIDADE DA PELE E, AO MESMO TEMPO, É IMPERMEÁVEL À BACTÉRIAS E À ÁGUA. 10CM X 2M.	ROLO	2.250	COPERTINA	R$ 33,73	R$ 75.892,50
44	FILME TRANSPARENTE ROLO CURATIVO ADESIVO, INDICADO COMO CURATIVO PRIMÁRIO, CURATIVO SECUNDÁRIO E PARA FIXAÇÃO DE CATETER. ESTE PRODUTO É SEMIPERMEÁVEL, OU SEJA, PERMITE A PASSAGEM DE GASES E VAPORES, PERMITINDO A RESPIRABILIDADE DA PELE E, AO MESMO TEMPO, É IMPERMEÁVEL À BACTÉRIAS E À ÁGUA. 10CM X 2M.	ROLO	750	COPERTINA	R$ 33,73	R$ 25.297,50
VALOR TOTAL						**R$ 101.190,00**

ATECNOMED - ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.977.860/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL 22G X3, ½ CAIXA.	UND	2.000	PROCARE	R$ 4,15	R$ 8.300,00
25	FIO CATGUT CROMADO Nº 3-0 COM AGULHA CILINDRICA DE 4 CM.	UND	2.400	TECHNOFIO	R$ 3,46	R$ 8.304,00
26	FIO CATGUT CROMADO Nº 2-0 COM AGULHA CILINDRICA DE 4 CM.	UND	1.920	TECHNOFIO	R$ 3,46	R$ 6.643,20
41	FITA MICROPOROSA, BRANCA 25MM X 10M	UND	3.000	DAMEX	R$ 1,89	R$ 5.670,00
42	FITA TRANSPORE ESTÉRIL 10CM X 4,5 M TRANSPARENTE ÓTIMA ADESÃO MICRO PERFURADA: FÁCIL CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES HIPOALERGÊNICA LIVRE DE LÁTEX FITA MÉDICA VERSÁTIL E SEGURA PARA APLICAÇÕES DE CURTA DURAÇÃO QUE EXIGEM RAPIDEZ E FACILIDADE DE USO, INCLUSIVE COM LUVAS. COMPOSTA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ESSA FITA É TRANSPARENTE, MICRO PERFURADA, LIVRE DE LÁTEX E HIPOALERGÊNICA. SEU CORTE FÁCIL EM AMBAS DIREÇÕES ELIMINA A NECESSIDADE DE TESOURA. APLICAÇÕES SUGERIDAS. FIXAÇÃO DE CURATIVOS. ESTABILIZAÇÃO DE TUBOS, SONDAS, DRENOS E OUTROS DISPOSITIVOS	UND	2.000	COPERTINA	R$ 3,90	R$ 7.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 36.717,20**

MS HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ: 15.224.444/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ESCOVA PARA ASSEPSIA CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA, GLICONATO 2%.	UND	5.000	RIO QUIMICA	R$ 2,80	R$ 14.000,00
07	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 7,5 X 7,5, ESTERELIZADAS A ÓXIDO DE ETILENO, 13 FIOS, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	20.000	MELHOR MED	R$ 0,45	R$ 9.000,00
12	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25x7. CAIXA C/100.	CAIXA	1.000	SOLINDOR	R$ 5,50	R$ 5.500,00
32	ELETRODO DESCARTÁVEL FABRICADO EM ESPUMA/GEL SÓLIDO, ADULTO/INFANTIL. TAMANHO 44X32MM. UTILIZADO EM APARELHO DE ECG. PACOTE C/100 UN.	PCT	50	DESCARPACK	R$ 12,38	R$ 619,00
33	ATADURA GESSADA 10CM X 3M, TIPO GIRO INGLÊS 100% ALGODÃO POSSUI LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO, SECAGEM RÁPIDA.	ROLO	3.000	ORTOFEM	R$ 1,28	R$ 3.840,00
VALOR TOTAL						**R$ 32.959,00**

MBR FERNANDES - EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	FIO DE SUTURA VICRYL Nº1 MATERIAL POLIGLACTINA, COR VIOLETA TRANÇADA, COMPRIMENTO 70 CM, COM AGULHA TIPO ½ CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO DA AGULHA 4,0CM ESTÉRIL.	UND	600	SHALON	R6,87	R$ 4.122,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.122,00**

HOSPMED COMERCIO EIRELI
CNPJ: 18.224.182/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	FIO CATGUTE SIMPLES 4-0 C/AGULHA 5 CM.	UND	1.200	TECHNOFIO	R$ 2,20	R$ 2.640,00
23	FIO CATGUTE SIMPLES 0 C/AGULHA 5 CM.	UND	4.800	TECHNOFIO	R$ 2,20	R$ 10.560,00
24	FIO CATGUTE SIMPLES 2-0 C/AGULHA 5 CM.	UND	1.680	TECHNOFIO	R$ 2,20	R$ 3.696,00
VALOR TOTAL						**R$ 16.896,00**

A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 22.858.929/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO COM ESTETOSCÓPIO, COM ABRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO, MANGUITO E PERA EM PVC, VÁLVULA DE DEFLAÇÃO EM METAL CROMADO E MANÔMETRO ANEROIDE FEITO EM LIGA METÁLICA E RESISTENTE A CHOQUES, CAPACIDADE DE MEDIDA DE 0 A 300 MM/HG, DIVISÃO DE MOSTRADOR DE 2 MM/HG, TESTADO E APROVADO PELO INMETRO.	UND	300	ACCUMED	R$ 75,99	R$ 22.797,00
VALOR TOTAL						**R$ 22.797,00**

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 22.862.531/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	AGULHA DE RAQUI DESCARTÁVEL 27G x 3 ½.	UND	5.000	PROCARE	R$ 5,15	R$ 25.750,00
10	AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL 25G X 3 ½.	UND	4.000	PROCARE	R$ 4,62	R$ 18.480,00
14	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.5 COM TALCO CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL.	PAR	15.000	MEDFEEL	R$ 0,92	R$ 13.800,00
20	FITA MICROPOROSA ESTÉRIL 100MM X 10M.	ROLO	4.000	CRAL/ COPERTINA	R$ 5,69	R$ 22.760,00
21	ATADURA ORTOPÉDICA DE ALGODÃO HIDRÓFOBO 15 CM X 1,8 M, COMPACTO, ROLO COM CAMADA CONTINUA E UNIFORME, UMA FACE ACETINADA. PRODUTO DE USO ÚNICO; ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE FÁCIL ABERTURA EM QUE CONSTE IMPRESSO INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.PCT C/12	ROLO	6.000	POLAR FIX	R$ 0,59	R$ 3.540,00
30	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,8M CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO QUE CONFERE ALTA RESISTENCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS /CM2, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. PODEM SER UTILIZADAS VÁRIAS VEZES SEM PERDER SUAS PROPRIEDADES ELÁSTICAS DESDE QUE LAVADAS EM ÁGUA MORNA E SABÃO. 20CM X 1,8M REPOUSO, 4,5M ESTICADO.	ROLO	36.000	EUROPA	R$ 0,69	R$ 24.840,00
35	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA 25 X 07 -HIPODÉRMICA, ESTÉRIL USO ÚNICO	UND	40.000	SR	R$ 0,54	R$ 21.600,00
39	LUVA PARA PROCEDIMENTO – TAM. M, PRODUTO LUBRIFICADO COM FINÍSSIMO PÓ BIOABSORVÍVEL, POSSUI ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM. APRESENTA BAIXO TEOR DE PROTEÍNA. CAIXA C/100	CAIXA	1.750	LEMGRUBER/ TARGA	R$ 15,63	R$ 27.352,50
40	LUVA PARA PROCEDIMENTO – **TAM. G** PRODUTO LUBRIFICADO COM FINÍSSIMO PÓ BIOABSORVÍVEL, POSSUI ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM. APRESENTA BAIXO TEOR DE PROTEÍNA. CAIXA C/100	CAIXA	2.000	LEMGRUBER	R$ 15,20	R$ 30.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 188.522,50**

MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 24.774.241/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO, INDIVIDUAL, ADESIVO, DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, NA COR BEGE, HIPOALERGENO, E DE LONGA PERMANÊNCIA E FÁCIL REMOÇÃO. FABRICADO COM UMA FITA MÉDICA RESPIRÁVEL, O QUE EVITA A MACERAÇÃO DA PELE.	UND	2.500	MULTIFIX	R$ 9,59	R$ 23.975,00
VALOR TOTAL						**R$ 23.975,00**

A G D DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 63.774.269/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO, INDIVIDUAL, ADESIVO, DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, NA COR BEGE, HIPOALERGENO, E DE LONGA PERMANÊNCIA E FÁCIL REMOÇÃO. FABRICADO COM UMA FITA MÉDICA RESPIRÁVEL, O QUE EVITA A MACERAÇÃO DA PELE.	UND	7.500	JARC	R$ 9,76	R$ 73.200,00
18	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL PEDIÁTRICO, INDIVIDUAL, ADESIVO, DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, NA COR BEGE, HIPOALERGENO, E DE LONGA PERMANÊNCIA E FÁCIL REMOÇÃO. FABRICADO COM UMA FITA MÉDICA RESPIRÁVEL, O QUE EVITA A MACERAÇÃO DA PELE.	UND	2.000	JARC	R$ 10,49	R$ 20.980,00
VALOR TOTAL						**R$ 94.180,00**

Covan Comércio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA	Realmed Hospitalar EIRELI-ME
CNPJ: 02.475.985/0001-37	CNPJ: 04.847.959/0001-18
AV. DOM PEDRO I, 2678	RUA CAP. BRENO 196 QD89 LT12
SETOR 05	BAIRRO: VILA ROSA
JARU/RO	GOIANIA/GO
CEP: 76.890-000	CEP: 74.345-060
FONE: (69) 3521-5181	FONE: (62) 3922-6110
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM	EMAIL: CONTATO@MARCELOREPRESENTENTE.COM
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	***MARCELO G. ROCHA***
CPF: 943.048.822-87	CPF: 950.785.501-78
Representante	Representante
Cirúrgica São Felipe Produtos Para Saúde LTDA - EPP	Cirúrgica Kd LTDA
CNPJ: 07.626.776/0001-60	CNPJ: 09.260.071/0001-06
RODOVIA DOS MINÉRIOS, 403, SALA 08	PRAÇA JOSÉ CARDOSO DE MOURA, 39 A
BAIRRO JARDIM MONTERREY	BAIRRO VILA JACUÍ
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR	SÃO PAULO/SP
CEP: 83.507-000	CEP: 08.060-020
FONE: (41) 3354-1001 / 3354-1002	FONE: (11) 2541-1095
EMAIL: LICITACAO@CIRURGICASAOFELIPE.COM.BR	EMAIL: LICITACOES03@CIRURGICAKD.COM.BR
MICHAEL W. G. NEVES	***LUIZ ISSA***
CPF: 040.865.529-14	CPF: 012.423.048-27
Representante	Representante
Cyn Farma Distribuidora LTDA - ME	Monteiro Comerci Serviços E Representações EIRELI
CNPJ: 10.541.396/0001-38	CNPJ: 10.547.978/0001-21
AV. TRANSCONTINENTAL, Nº 1470	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1380
BAIRRO CASA PRETA	BAIRRO CENTRO
JI-PARANÁ/RO	PORTO VELHO/RO
CEP: 76.907-552	CEP: 76.801-110
FONE: (69) 3422-2912	FONE: (69) 3223-9209
EMAIL: CYNFARMA@CYNFARMA.COM.BR	EMAIL: MONTEIRO.CS@HOTMAIL.COM
ESDRAS JUNIOR JARDIM	***ARLINDO ALVES MONTEIRO FILHO***

CPF: 604.283.502-59	CPF: 051.897.642-49
Representante	Representante
Atecnomed - Assistência E Comercio De Produtos Hospitalares EIRELLI	Ms Hospitalar EIRELI - ME
	CNPJ: 15.224.444/0001-88
CNPJ: 13.977.860/0001-21	AV. SÃO LUIZ, QD. 04 LT. 13
RUA DOS PIONEIROS, N. º 1368,	SETOR MOINHO DOS VENTOS
BAIRRO PRINCESA ISABEL,	GOIÂNIA/GO
CACOAL/RO	CEP: 74.371-440
CEP 76.964-102	FONE: (62) 3088-5858
FONE: (69) 3443-2112 / 9 9229-8517	EMAIL:
EMAIL: ATECNOMED@HOTMAIL.COM	PREGAOELETRONICO@MSHOSPITALAR.MED.BR
JACOB ALVES DE ALMEIDA	***LUCAS STEFAISK SOUSA***
CPF: 269.620.042-49	CPF: 700.411.101-61
Representante	Representante
Mbr Fernandes EPP	Hospmed Comercio EIRELI -EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04	CNPJ: 18.224.182/0001-40
RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712	RUA MATIAS BARBOSA, 76
BAIRRO CENTRO	BAIRRO FLORESTA
CACOAL/RO	BELO HORIZONTE/MG
CEP: 76.963-852	CEP: 74.353-170
FONE: (69) 3443-5059	FONE: (31) 3063-1440
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITACAOHOSPMED1@GMAIL.COM
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	***ANDRE MAPA NEVES***
CPF: 956.675.632-15	CPF: 012.296.326-11
Representante	Representante

A&R Comercial Produtos E Equipamentos EIRELI - ME	Top Norte Comercio De Material Hospitalar EIRELI
	CNPJ: 22.862.531/0001-26
CNPJ: 22.858.929/0001-99	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 531, SALA
ST CLN 411 BLOCO C, 44, SUBSOLO,	BAIRRO CENTRO
BAIRRO ASA NORTE	BARÃO DE COTEGIPE/RS
BRASILIA/DF	CEP: 99.740-000
CEP: 70866-530	FONE: (54) 3523-2028 / 9 8432-6984
FONE: (61) 3013-4957	EMAIL: TOPNORTE1@GMAIL.COM
EMAIL: CONTATO@ARCOMERCIALDF.COM.BR	**ADRIANA FÁTIMA GURALSKI**
AMILTON RODRIGUES DE SOUZA	CPF: 021.847.330-32
CPF: 009.198.611-72	Representante
Representante	
Medevices Produtos Medicos E Hospitalares LTDA - ME	A G D De Oliveira EIRELI
	CNPJ: 63.774.269/0001-45
CNPJ: 24.774.241/0001-56	RUA RIO BRANCO, 1391
AV. ENGENHEIRO CAETANO ÁLVARES, 6685, SALA 54	BAIRRO PRINCESA ISABEL
BAIRRO MANDAQUI	CACOAL/RO
SÃO PAULO/SP	CEP: 78.976-095
CEP: 02.413-200	FONE: (69) 3224-5672
FONE: (11) 9 9982-2859	EMAIL: ASSESSORIACIENTIFICA2@HOTMAIL.COM,
EMAIL: MEDEVICESPRODUTOSMEDICOS@GMAIL.COM	FINANCEIROOESTEMED@HOTMAIL.COM
CAMILA RIBAS D'AVILA	***AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA***
CPF: 377.110.818-71	CPF: 069.613.768-27
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:E5222537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 055/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1997/PMJ/2018
VALIDADE: 10/07/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Ana Paula Azevedo Carneiro Souza** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Insumos para Raio X**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RAIO X**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do Município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Os prazos de validade dos materiais deverão constar na Nota Fiscal.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I Advertência;
II Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo XI** deste edital) e encaminhar via e-mail, **cpl@jaru.ro.gov.br**, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.4 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;

13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMJ/2018.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
ANA PAULA AZEVEDO CARNEIRO SOUZA

Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 15.031.173/0001-44						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
06	Revelador Radiológico, tipo solução aquosa concentrada, aplicação para processamento automático. Apresentação galão 20 Litros para 76 Litros.	GALÃO	48	DPC	R$ 345,83	R$ 16.599,84
07	Fixador Automático, para Raio X. Apresentação galão 20 Litros para 76 Litros.	GALÃO	48	DPC	R$ 208,31	R$ 9.998,88
VALOR TOTAL						**R$ 26.598,72**

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 10.541.396/0001-38						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
09	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 24cmx30cm.	UND	2	KIRAN LUMAX	R$ 457,50	R$ 915,00
10	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 30cmx40cm.	UND	2	KIRAN LUMAX	R$ 571,65	R$ 1.143,30
11	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 35cmx43cm.	UND	2	KIRAN LUMAX	R$ 594,50	R$ 1.189,00
12	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 35cmx35cm.	UND	2	KIRAN LUMAX	R$ 580,00	R$ 1.160,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.407,30**

ATECNOMED - ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 13.977.860/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho: 18cmx24cm.	CAIXA	100	FUJIFILM	R$ 72,58	R$ 7.258,00
02	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho: 24cmx30cm.	CAIXA	100	FUJIFILM	R$ 120,96	R$ 12.096,00
03	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa	CAIXA	100	FUJIFILM	R$ 201,60	R$ 20.160,00

	com 100 películas. Tamanho: 30cmx40cm.					
05	Filme para Raio X, material: acetato poliuretano, com base verde. Caixa com 100 películas. Tamanho:35cmx43cm.	CAIXA	100	FUJIFILM	R$ 252,84	R$ 25.284,00
08	Chassi Radiográfico, com janela, fabricado com estrutura em alumínio e cantos em nylon, de alto impacto, com exclusivo fechamento do tipo push, área interna revestida em espuma flexível especial, que mantém o perfeito contato entre o filme radiográfico e écrans, proporcionando qualidade e nitidez a imagem. Medidas: 18cmx24cm.	UND	2	KIRAN	R$ 405,81	R$ 811,62
VALOR TOTAL						**R$ 65.609,62**

Mercantil Barreto Comercial De Produtos Hospitalares	Cyn Farma Distribuidora LTDA – ME
CNPJ: 15.031.173/0001-44	CNPJ: 10.541.396/0001-38
RUA A QD. A e E GLEBA 01 – D – LOJA 02	AV. TRANSCONTINENTAL, Nº 1470
BAIRRO: PARQUE ESPLANADA	BAIRRO CASA PRETA
VALPARAISO DE GOIAS/GO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 72.876-606	CEP: 76.907-552
FONE: (61) 3627-9520/5215	FONE: (69) 3422-2912
EMAIL: MERCANTILLICITACAO02@GMAIL.COM	EMAIL: CYNFARMA@CYNFARMA.COM.BR,
LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
CPF: 805.856.631-49	***ESDRAS JUNIOR JARDIM***
Representante	CPF: 604.283.502-59
	Representante

Atecnomed - Assistência E Comercio De Produtos Hospitalares EIRELLI
CNPJ: 13.977.860/0001-21
RUA DOS PIONEIROS, N. º 1368,
BAIRRO PRINCESA ISABEL,
CACOAL/RO
CEP 76.964-102
FONE: (69) 3443-2112 / 9 9229-8517
EMAIL: ATECNOMED@HOTMAIL.COM
JACOB ALVES DE ALMEIDA
CPF: 269.620.042-49
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:BBBAA4B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 069/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-2427/PMJ/2018
VALIDADE: 16/07/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Ana Paula Azevedo Carneiro Souza** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Fraldas Geriátricas,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria (o).
6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.
7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I Advertência;
II Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital) e encaminhar via e-mail, **cpl@jaru.ro.gov.br**, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea “d” do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no
§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
g) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
i) Judicial, nos termos da legislação;
j) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
k) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
l) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/PMJ/2018.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Ana Paula Azevedo Carneiro Souza
EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Extra Grande – EG, tipo formato anatômico, características adicionais: flocos de Gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo de fixação, fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário adulto.	UND	39.750	PROTECT FRAL	R$ 1,02	R$ 40.545,00
VALOR TOTAL						**R$ 40.545,00**

L R F BATISTA - EPP CNPJ: 19.859.630/0001-44						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Extra Grande – EG, tipo formato anatômico, características adicionais: flocos de Gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo de fixação, fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário adulto.	UND	13.250	SLIM GERIATRICS	R$ 1,13	R$ 14.972,50
03	Fralda Geriátrica Descartável, tamanho Grande – G, formato anatômico, características adicionais: flocos de Gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo de fixação, fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário adulto.	UND	50.000	SLIM GERIATRICS	R$ 1,13	R$ 56.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 71.472,50**

GOLDENPLUS - Comercio De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA - EPP	L R F Batista - EPP
CNPJ: 17.472.278/0001-64	CNPJ: 19.859.630/0001-44
RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16	AV. SALGADO FILHO, 1616
BAIRRO CENTRO	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
BARÃO DE COTEGIPE/RS	PORTO VELHO/RO
CEP: 99.740-000	CEP: 76.804-118
FONE: (54) 3523-2202	FONE: (69) 3301-2125 / 98153-2225
EMAIL: LICITACAO@GOLDENPLUS.NET.BR	EMAIL: LRDISTRIBUIDORA01@ HOTMAIL.COM
MARCELO MAROSTICA	***LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA***
CPF: 820.347.290-72	CPF: 004.235.872-85
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:EEEB5989

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:006/PMJ/2018
VALIDADE: 24/01/2019
PROCESSO: Nº 1-3796/PMJ/2017
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Areia, brita, pedrisco e pó de brita**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, PEDRISCO E PÓ DE BRITA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas para empresas dentro do município, 24 (vinte e quatro) horas para empresas dentro do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
ÓRGÃO GERENCIADOR:
Thaís Eler Antunes
EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI – EPP CNPJ: 02.454.057/0001-96					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	AREIA FINA	M³	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
02	AREIA MÉDIA	M³	500	R$ 38,00	R$ 19.000,00
03	AREIA GROSSA	M³	1.000	R$ 37,00	R$ 37.000,00
04	BRITA N° 01	M³	500	R$ 75,00	R$ 37.500,00
05	BRITA N° 02	M³	400	R$ 75,00	R$ 30.000,00
06	BRITA ¹/2	M³	1.000	R$ 99,99	R$ 99.990,00
07	BRITA ³/4	M³	200	R$ 75,00	R$ 15.000,00
08	BRITA ³/8	M³	500	R$90,00	R$ 45.000,00
09	PEDRISCO	M³	500	R$ 90,00	R$ 45.000,00
10	PÓ DE BRITA	M³	1.000	R$ 60,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 398.990,00**

Mineração Beira Rio EIRELI – EPP
CNPJ: 02.454.057/0001-96
ESTRADA CASCAVEL, SN, KM2,5,
SETOR CHACAREIRO
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: 69 3521-2601
EMAIL: AREALBEIRARIO@HOTMAIL.COM
LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA
CPF: 005.462.782-64
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:8728BAC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:008/PMJ/2018
VALIDADE: 25/01/2019
PROCESSO: Nº 1-4560/PMJ/2017
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Senhor. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Elétrico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES

Empresa (s) Detentora (s):

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-ME **CNPJ: 03.764.895/0001-29**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	RELE FOTOELÉTRICO 220 VOLTS. 1ª QUALIDADE	**Unid**	**2.500**	**DREI K**	**R$ 10,04**	**R$ 25.100,00**

Tecno Industrial E Comercial LTDA-ME
CNPJ: 03.764.895/0001-29
QUADRA 202, PRAÇA IRERÊ – LOTE 7 A 9, BLOCO B EP. 104
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS
BRASÍLIA/DF
CEP: 71.937-720
FONE: 69 9-8134-4341
EMAIL: TECNOREP3@GMAIL.COM
CEZAR ANTONIO COTA
CPF: 362.108.626-91
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:DCF0A81E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-4239/PMJ/2017
VÁLIDA: 29/01/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MAGAZINE MENEGHEL LTDA-ME
CNPJ: 01.942.594/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Und	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	PASTA COM ELÁSTICO A4, material: polipropileno, transparente, espessura: 0,35mm, cores variadas.	UND	500	ALAPLAST	R$ 2,48	R$ 1.240,00
32	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: amarelo.	UND	50	DF	R$ 3,59	R$ 179,50
33	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: verde escuro.	UND	50	DF	R$ 3,39	R$ 169,50
36	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: azul claro.	UND	50	DF	R$ 3,39	R$ 169,50
37	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: azul escuro.	UND	50	DF	R$ 3,39	R$ 169,50
38	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: vermelho	UND	50	DF	R$ 3,39	R$ 169,50
39	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: prata.	UND	50	DF	R$ 3,49	R$ 174,50
41	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: marrom escuro.	UND	50	DF	R$ 3,99	R$ 199,50
42	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: preto.	UND	50	DF	R$ 3,99	R$ 199,50
VALOR TOTAL						**R$ 2.671,00**

STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 05.252.941/0001-36

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Und	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	**LÁPIS PRETO, Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2**	UND	3000	ECOLE	R$ 0,17	R$ 510,00
13	BOBINA DE PAPEL KRAFT, espessura: 60cmx200mx80 gm2, cor: branca.	ROLO	10	CREPIL	R$ 109,00	R$ 1.099,00
14	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: branco.	UND	100	BRW	R$ 1,58	R$ 158,00
17	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: pele.	UND	100		R$1,58	R$ 158,00
18	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: azul claro.	UND	100	BRW	R$ 1,58	R$ 158,00
19	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: azul escuro.	UND	100	BRW	R$ 1,58	R$ 158,00
40	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: marrom claro.	UND	50	BRW	R$ 4,43	R$ 221,50
44	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: lilás.	UND	50	BRW	R$ 4,34	R$ 217,00
53	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, cor: amarela, marca igual ou superior Tilibra.	UND	100	JANDAIA	R$ 0,42	R$ 42,00
54	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, cor: rosa, marca igual ou superior Tilibra.	UND	100	JANDAIA	R$ 0,42	R$ 42,00
55	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, cor: azul, marca igual ou superior Tilibra.	UND	100	JANDAIA	R$ 0,42	R$ 42,00
56	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, cor: verde, marca igual ou superior Tilibra.	UND	100	JANDAIA	R$ 0,42	R$ 42,00
57	PEN DRIVE 8GB, conexão 2.0, Dimensão: 4x1,6x0,4cm, modelo: cruzer blade, peso 50g, marca igual ou superior SanDisk. Com 60 meses de garantia.	CAIXA	60	MULTILASER	R$ 21,83	R$ 1.309,80
VALOR TOTAL						**R$ 4.147,30**

DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-ME
CNPJ: 07.245.458/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Und	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
15	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: preto.	UND	100	LEONORA	R$ 1,53	R$ 153,00
34	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: verde claro.	UND	50	LEONORA	R$ 4,35	R$ 217,50
35	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: rosa claro.	UND	50	LEONORA	R$ 4,35	R$ 217,50
43	Folha de EVA GLITER emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: roxo.	UND	50	LEONORA	R$ 4,36	R$ 218,00
45	Folha de EVA ESTAMPADOS emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm.	UND	50	MAKE	R$ 5,00	R$ 250,00
47	PISTOLA DE COLA QUENTE, bastão de 7mm, pistola pequena, 110 V, marca igual ou superior Tilibra.	UND	20	RIO CHENS	R$ 31,25	R$ 625,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.681,00**

PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA-ME
CNPJ: 13.970.625/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Und	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	PINCEL ATÔMICO, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Cor: azul, preto, vermelho ou verde, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável u	UND	300	BRW	R$ 1,46	R$ 438,00
48	CALCULADORA DE MESA, visor de cristal líquido, desligamento automático, especificações: 12 dígitos, 4 operações, memória, porcentagem, raiz quadrada, margem bruta (MU), inversão de sinal. Visor inclinado. Energia Solar: Bateria G-10, peso 162g,	UND	20	CLASSE	R$ 49,39	R$ 987,80

	com 1 ano de garantia.					
49	TESOURA, uso geral, inox 7 polegada, cor: preta, cabo em polipropileno, comprimento lâmina: 10cm e comprimento total: 19,5 cm, marca igual ou superior Tramontina.	UND	10	BRW	R$ 7,69	R$ 76,90
52	ESTILETE lâmina estreita 9mm, tamanho: 13cm, cor: variadas. Composição: plástico e aço carbono.	UND	10	BRW	R$ 0,97	R$ 9,70
VALOR TOTAL						**R$ 1.512,40**

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZ
CNPJ: 01.942.594/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Und	Quant	Marca	Valor Médio	Valor Total Médio
01	CANETA HIDROGRÁFICA, Material Corpo : plástico, Tipo Escrita: fina, Cor: variadas, Tipo Ponta: poliester, resinas plásticas e tinta atóxica à base de água, Características Adicionais: com tampa antiasfixiante, Unidade de Fornecimento: estojo com 6 unidades.	CAIXA	06	TRIS	R$ 4,27	R$ 21,36
04	PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: branco, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas; Caixa com 10 resmas	CAIXA	100	COPIMAX	R$ 163,98	R$ 16.398,00
05	PASTA L A4 Transparente, cores variadas	UND	300	ALAPLAST	R$ 0,90	R$ 270,00
06	TECIDO TNT GROSSO, cor branco. Rolo com 50 metros	ROLO	02	FITESA	R$ 62,50	R$ 125,00
07	TECIDO TNT GROSSO, cor azul claro. Rolo com 50 metros	ROLO	02	FITESA	R$ 65,00	R$ 130,00
08	TECIDO TNT GROSSO, cor rosa claro. Rolo com 50 metros	ROLO	02	FITESA	R$ 67,50	R$ 135,00
09	TECIDO TNT GROSSO, cor verde claro. Rolo com 50 metros	ROLO	02	FITESA	R$ 62,50	R$ 125,00
10	TECIDO TNT GROSSO, cor lilás. Rolo com 50 metros	ROLO	02	FITESA	R$ 67,50	R$ 135,00
11	TECIDO TNT GROSSO ESTAMPADO, cores variadas. Rolo com 50 metros	ROLO	10	FITESA	R$ 199,90	R$ 1.999,00
16	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: marron.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
20	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: amarelo.	UND	100	VMP	R$ 1,50	R$ 150,00
21	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: rosa claro.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
22	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: rosa escuro.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
23	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: vermelho claro.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
24	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: vermelho escuro.	UND	100	VMP	R$ 1,96	R$ 196,00
25	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: verde claro.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
26	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: verde escuro.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
27	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: laranja.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
28	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: salmão.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
29	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: roxo.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
30	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: lilás.	UND	100	VMP	R$ 1,45	R$ 145,00
31	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: cinza.	UND	100	VMP	R$ 1,48	R$ 148,00
46	CANETA PERMANENTE PARA EVA, corpo plástico, ponta fina, cor: preta, marca igual ou superior acrilex.	CAIXA	20	BRW	R$ 78,49	R$ 1.569,80
50	TESOURA DE PICOTAR ZIG ZAG, material: aço inoxidável, 8 polegadas, tamanho: 22cm, cor: preta.	UND	02	MASTER PRINT	R$ 62,30	R$ 124,60
51	ESTILETE 18mm com pontas removíveis, cor: variadas. Tamanho:20cmx5cm. Composição: plástico e aço carbono.	UND	10	MSTER PRINT	R$ 1,40	R$ 14,00
58	COLA PARA ISOPOR/EVA, com bico aplicador econômico, solúvel em álcool e secagem rápida. Embalagem 92gr. Marca igual ou superior acrilex.	UND	50	PIRATININGA	R$ 5,00	R$ 250,00
59	CADERNO BROCHURA, pequeno, 48 folhas, capa dura, tamanho 202mmx140mm, marca igual ou superior Tilibra.	UND	300	FORONI	R$ 2,66	R$ 798,00
VALOR TOTAL						**R$ 24.038,76**

Magazine Meneghel LTDA-ME	STAR Comercio de SuprimentosEIRELI-ME
CNPJ: 01.942.594/0001-12	CNPJ: 05.252.941/0001-36
AV: ÂNGELO CALEFFI, 365	RUA JOSÉ CAMACHON 1146
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: OLARIA
BARÃO DE COTEGIPE/RS	CEP: 76.801-462
CEP: 99.740-000	FONE: 69 -3015-0057
FONE: 54- 3523-1349	EMAIL: CONTATO@STARCOMERCIO.COM
EMAIL: JEAN.MENE@HOTMAIL.COM	***EDSON DE ALMEIDA MAGALHÃES***
JEAN CARLOS MENEGHEL	CPF: 810.710.192-87
CPF: 008.436.290-10	Representante
Representante	
Dageal – Comercio de Material de Escritório LTDA-ME	Papelaria Dimensional LTDA-ME
CNPJ: 07.245.458/0001-50	CNPJ: 13.970.625/0001-28
RUA PRINCESA ISABEL, 26	RUA CAPITÃO JOSÉ PORFIRIO, 445
BAIRRO:CENTRO	BAIRRO: CENTRO ARAXÁ/MG
BAIRRÃO DE COTEGIPE/RS	CEP: 38.183-038
CEP: 99740-000	FONE:34 – 3662-1887
FONE: 54 -3523-2009	EMAIL: DIMENSIONALPAPELARIA@HOTMAIL.COM
EMAIL: DAGEAL@DAGEAL.COM.BR	
DARLAN C. TORNAZELLI	***ROSANGELA APARECIDA CAIXETA SOARES***
CPF: 017.662.210-17	CPF: 654.462.406-34
Representante	Representante

NV Franco Comercio e Serviços de Informática e CLIMATIZ
CNPJ: 01.942.594/0001-12
RUA M5 N 26, CASA 04
BAIRRO: PARQUE CUIABÁ
CUIABÁ/MT
CEP: 78.095-398
FONE: 65-3365-1800
EMAIL: LICITACAO@NVFRANCO.COM.BR
NIXON VIEIRA FRANCO
CPF: 013.831.645-42
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:348B9D8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:007/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-4531/PMJ/2017
VALIDADE: 06/02/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais para Construção de Aterro Sanitário**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

N.V. VERDE & CIA LTDA-ME **CNPJ: 03.363.727/0001-21**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Geomembrana e = 2mm, l= 2,90m, c = 50m	M²	5.250	ROMA	R$ 28,38	R$ 148.995,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 148.995,00**

M.A.P. DOS SANTOS - ME **CNPJ: 08.830.492/0001-54**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
09	Tela quadrada de alambrado BWG 60 x 60mm, fio 12, H = 2,00 m	M	500	BELGO	R$ 33,96	R$ 16.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 16.980,00**

MONTEIRO COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EP **CNPJ: 10.547.978/0001-21**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Tela quadrada de alambrado BWG 60 x 60mm, fio 12, H = 2,00 m	M	1500	TELAS RONDONIA	R$ 28,33	R$ 42.495,00
08	Geomembrana e = 2mm, l= 2,90m, c = 50m	M²	1750	NORTRENE NEOPLASTIC	R$ 23,76	R$ 41.580,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 84.075,00**

F&F COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI -EPP **CNPJ: 15.726.213/0001-72**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
04	Tela soldada, malha 50 x 50mm, fio 2,75mm, H = 2m	M	150	BELGO	R$ 79,86	R$ 11.979,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 11.979,00**

D & C COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI - EPP **CNPJ: 18.570.845/0001-88**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Coluna/poste de concreto para sustentação de cerca, H = 3,00m, com dimensões de alambrado, traço 1:3	UND	600	PARANAVAI	R$ 59,50	R$ 35.700,00
06	Tubo de concreto 200mm	M	60	PARANAVAI	R$ 54,33	R$ 3.259,80
07	Tubo de concreto 400mm	M	60	PARANAVAI	R$ 61,23	R$ 3.673,80
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 42.633,60**

N.V. Verde & CIA LTDA -ME	M.A.P. Dos Santos – ME
CNPJ: 03.363.727/0001-21	CNPJ: 08.830.492/0001-54
RUA: CAUCHEIRO, N 1765, SALA FRENTE	RUA RAFAEL VAZ E SILVA, N 1613
BAIRRO: NOVA BRASILIA	BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
JI-PARANÁ/RO	PORTO VELHO/RO
CEP: 76.908-508	CEP: 76.804-140
FONE: (69) 3229-3034/ (69) 3411-5500	FONE: (69) 9-9904-7610
EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM	EMAIL: COMERCIALMPA@HOTMAIL.COM
JOSÉ LUIZ TOLOTTI	***MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS***
CPF: 080.040.052-68	CPF: 315.909.852-49
REPRESENTANTE	REPRESENTANTE
Monteiro Comercio Serviços e Representações EIRELI – EPP	F&F Comercio e Serviços – EIRELI –EPP
CNPJ: 10.547.978/0001-21	CNPJ: 15.726.213/0001-72
RUA: DUQUE DE CAXIAS, N 1380	
BAIRRO: CENTRO	RODOVIA MG 030, 8625.
PORTO VELHO/RO	NOVA LIMA-MG
CEP: 76.801-110	CEP: 34000-000
FONE: (69) 3223-9209	FONE: (31) 3542-9146 / (31) 3581-1537
EMAIL: MONTEIRO.ES@HOTMAIL.COM	EMAIL: CONTATO@BELGOCERCASBH.COM.BR
ARLINDO ALVES M. FILHO	***PAULO HENRIQUE RODRIGUES KHOURY***
CPF: 051.897.642-49	CPF: 558.783.006-30
Representante	Representante

D & C Comercio e Serviços – EIRELI – EPP
CNPJ: 18.570.845/0001-88
END: AV. RIO DE JANEIRO, 1445, SALA 02
BAIRRO: AREAL
PORTO VELHO/RO
CEP: 76804-343
FONE: 69 3221-6023 / 69 9288-6143
EMAIL: COMERCIO.DEC@GMAIL.COM
DIÁGORAS BRILHANTE RAMOS
CPF: 735.356.722-87
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:D8FFC0E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 127/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-4238/PMJ/2017
VALIDADE: 20/02/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais para Construção**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI – EPP
CNPJ: 02.454.057/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AREIA, Tipo: lavada, Granulometria: grossa,	Metro³	100	SEM FABRICANTE	R$ 44,00	R$ 4.400,00
2	AREIA, Tipo: lavada, Granulometria: média,	metro ³	100	SEM FABRICANTE	R$ 45,50	R$ 4.550,00
3	AREIA, Tipo: lavada, Granulometria: fina	metro ³	50	SEM FABRICANTE	R$ 44,00	R$ 2.200,00
8	BRITA, Material: rocha fragmentada, Tamanho: brita nº 02	Metro³	70	SEM FABRICANTE	R$ 85,00	R$ 5.950,00
9	BRITA, Material: rocha fragmentada, Tamanho: brita nº 01	Metro³	70	SEM FABRICANTE	R$ 90,00	R$ 6.300,00
10	BRITA, Material: rocha fragmentada, Tamanho: brita nº 1/2	Metro³	70	SEM FABRICANTE	R$ 110,00	R$ 7.700,00
VALOR TOTAL						**R$ 31.100,00**

N.V. VERDE & CIA LTDA-ME
CNPJ: 03.363.727/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Bobina de Fio para Roçadeira: Material de nylon quadrado 3,0 mm 2 kg – 320 metros	Unidade	04	STIHL	R$ 198,75	R$ 795,00
30	Caixa de agua capacidade de 5000 litros com as dimensões de 1,51m de altura, 0,60m Diâmetro da boca de inspeção, 2,25m diâmetro da base	Unidade	02	ISDRALIT	R$ 2.299,98	R$ 4.599,96
VALOR TOTAL						**R$ 5.394,96**

JOEL VERISSIMO DA ROCHA-ME
CNPJ: 19.916.756/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BANDEJA PARA PINTURA, Material: Plástico, Tamanho: 29 cm X 39 cm	Unidade	10	ATLAS	R$ 13,60	R$ 136,00
18	MASSA CORRIDA, Composição: base acrílica, Aplicação: pintura de parede, Unidade de Fornecimento: lata de 18 litros.Com qualidade igual ou superior a GLASURIT.	LATA	60	HYDRONORTH	R$ 79,98	R$ 4.798,80
VALOR TOTAL						**R$ 4.934,80**

CCK COMERCIAL EIRELI-EPP
CNPJ: 22.065.938/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Furadeira De Impacto: Especificações Técnicas: • Mandril de 1/2 Polegada (13mm) • Seletor para Função Furar e Parafusar ou Furar com Percussão • Interruptor de Velocidade Variável e Reversível • Pré-Seleção da Velocidade de Rotação • Trava com Bloqueio para Uso Contínuo • Tensão de Operação: 127V • Potência Absorvida: 750W • Número de Rotações em Vazio: 0 - 2.800 RPM • Potência Útil: 380W • Binário em Situação de Aparafusamento (Branda): 18,0 Nm • Binário Nominal: 2,3 Nm • Rosca de Ligação ¬ Veio da Broca até 1/2 Polegadas – 20 UNF • Amplitude de Aperto: 1,5 – 13mm • Número de Impactos com Rotações em Vazio: 0 – 47.600 IPM • Empunhadura Multi-Posição e Guia de Profundidade • Capacidade de Perfuração Brocas para Aço: 13mm • Capacidade de Perfuração Brocas para Alvenaria: 18mm • Capacidade de Perfuração Brocas para Madeira: 30mm • Capacidade de Perfuração para Betão (Concreto): 16mm • Bucha de Aperto Rápido com Sistema Auto-Lock: Permite Aperto com uma Mão • Formato Compacto para Melhor Manuseio • Excelente Durabilidade e Resistência • Dimensões Aproximadas da Furadeira (LxAxC): 7x19,5x26cm • Dimensões Aproximadas da Maleta (LxAxC): 10,3x29x34cm Conteúdo da Embalagem: • 01 Furadeira de Impacto • 01 Chave de Aperto • 01 Empunhadura Multi-Posição • 01 Guia de Profundidade • 01 Maleta • Manual do Usuário	Unidade	2	STANLEY	R$ 379,47	R$ 758,94
20	ROÇADEIRA MOVIDA A GASOLINA: Características: Cilindrada: 45,7 cm3 ou acima, potência: 2,1kw ou acima, velocidade 9000rpm ou acima, capacidade do tanque de combustível: 0,9lts ou acima, lubrificante para mistura, 2 tempos, deverá acompanhar, cabeçote com fio de nylon, lâmina multi300-3, serra circular, cinturão balance X, Garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante da cidade de Jaru-Rondônia	UNIDADE	4	TOYAMA	R$ 3.299,60	R$ 13.198,40
VALOR TOTAL						**R$ 13.957,34**

P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
CNPJ: 26.915.509/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BARRA DE FERRO: Ferro Barra 8.00mm 5/16" com 12 Metros	Unidade	50	ARCELLOR	R$ 26,99	R$ 1.349,50

7	BOTINA DE SEGURANÇA: Especificações: Botina Eletricistas na cor preto; Cabedal: Couro Vaqueta; Biqueira: Composite; Fechamento: Elástico; Solado: Bi densidade Bicolor Peso produto: 1200 grama	par	14	WORKER	R$ 84,46	R$ 1.182,44
11	CAL HIDRATADA, Material: hidróxido de cálcio, Unidade de Fornecimento: saco de 20 kg	Undade	300	USICAL	R$ 15,73	R$ 4.719,00
13	**Extensor para Pintura : Tipo em alumínio; comprimento 4 Metros. O extensor possui estrutura de alumínio e extensível no comprimento de até 4 metros. A medida do extensor fechado é de 1,58m**	unidade	05	ATLAS	R$ 82,66	R$ 413,30
15	FILTRO DE LINHA, Quantidade Tomada: 5, Voltagem: bivolt	UNIDADE	10	A . SANTOS	R$ 20,00	R$ 200,00
16	FORRO PARA TETO, Material: Cloreto de polivinila PVC, Apresentação: Superfície lisa, peças com encaixe tipo macho e fêmea, impermeável, não propaga fogo e não conduz eletricidade, Cor:Branca, Comprimento: 6 m, Largura: 20 cm, Espessura: 1 cm	METROS	300	NORT PLAST	R$ 25,67	R$ 7.701,00
25	TORNEIRA JARDIM, Material: PVC rígido, Comprimento: curta, Bitola: 1/2 pol, Características Adicionais: com bico para mangueira.	Unidade	20	HERC	R$ 20,05	R$ 401,00
26	TORNEIRA PIA, Material: plástico resistente, Bitola: 1/2 pol.	Unidade	20	HERC	R$ 13,02	R$ 260,40
29	VERNIZ PARA MADEIRA, Cor: incolor, Aplicação: multiuso, Características Adicionais: verniz marítimo, Unidade de Fornecimento: galão de 3,60 litros.	GALAO	20	IQUINE	R$ 57,00	R$ 1.140,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.366,64**

IF DE SOUZA-ME
CNPJ: 27.295.341-0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	FECHADURA, Material: metal cromado, Aplicação: porta externa, Características Adicionais: com cilindro, maçaneta de alavanca.	unidade	100	SOPRANO	R$ 38,99	R$ 3.899,00
21	ROLO PINTURA, Material Rolo: 100% lã de carneiro, Material Cabo: cabo plástico, Comprimento: 23 cm	Unidade	20	ROMA	R$ 19,99	R$ 399,80
23	TINTA ACRÍLICA, Cor: azul royal ; Acabamento: Semi-brilho; Unidade de Fornecimento: latão com 18 litros.	lata	100	ROYALE	R$ 359,61	R$ 35.961,00
24	TINTA ACRÍLICA, Cor: branco neve ; Acabamento: Semi-brilho; Unidade de Fornecimento: latão com 18 litros.	lata	100	ROYALE	R$ 269,37	R$ 26.937,00
27	TRINCHA, Tipo: simples; Cerdas: sintéticas, brancas; Tamanho: 2.1/2 pol.	Unidade	10	ROMA	R$ 6,79	R$ 67,90
28	TRINCHA, Tipo: simples; Cerdas: sintéticas, gris; Tamanho: 1.1/2 pol.	Unidade	10	ROMA	R$ 3,49	R$ 34,90
VALOR TOTAL						**R$ 67.299,60**

Mineração Beira Rio EIRELI – EPP	N.V. Verde & CIA LTDA-ME
CNPJ: 02.454.057/0001-96	CNPJ: 03.363.727/0001-21
ESTRADA CASCAVEL, SN, KM2,5,	RUA: CAUCHEIRO, N 1765, SALA FRENTE
SETOR CHACAREIRO	BAIRRO: NOVA BRASILIA
JARU/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.908-508
FONE: 69 3521-2601	FONE: (69) 3229-3034/ (69) 3411-5500
EMAIL: AREALBEIRARIO@HOTMAIL.COM	EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM
LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA	***JOSÉ LUIZ TOLOTTI***
CPF: 005.462.782-64	CPF: 080.040.052-68
Representante	Representante
Joel Verissimo Da Rocha-ME	CCK Comercial EIRELI-EPP
CNPJ: 19.916.756/0001-03	CNPJ: 22.065.938/0001-22
AV: MONTE CASTELO, Nº 124	RUA: BAHIA, 1447, SALA 01
BAIRRO: DOIS DE ABRIL	BAIRRO DO SALTO
JI-PARANÁ/RO	BLUMENAU/SC
CEP: 76.900-888	CEP: 89031-0001
FONE: (69) 3422-2137/3421-7345	FONE: (47) 3057-3918
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	EMAIL: PROPOSTAS@PORTALDASATAS.COM.BR
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	***EMERSON LUIS KOCH***
CPF: 693.806.192-00	CPF: 932.595.229-72
Representante	Representante
P.H.B Materiais Para Construção EIRELI-EPP	IF De Souza-ME
CNPJ: 26.915.509/0001-58	CNPJ: 27.295.341-0001-98
RUA: GENERAL OSORIO, Nº 381	RUA: RIO JARU, Nº 1037, SALA 02
BAIRRO: PRINCESA ISABEL	BAIRRO: DOM BOSCO
CACOAL/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.964-030	CEP: 76.909-857
FONE: (69) 3441-2500/ 3423-0823	FONE: (69) 3422-6500
EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	EMAIL: IMPERIOLICITA@HOTMAIL.COM
DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA	***IRENE FLORINDA DE SOUZA***
CPF: 012.666.031-07	CPF: 683.822.782-72
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:91568896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:116/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-3680/SEMUSA/2018
VALIDADE: 29/11/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para Empresas do Município de Jaru, 10 (dez) dias corridos para Empresas do Estado de Rondônia e 15 (quinze) dias corridos para Empresas de fora do Estado de Rondônia, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/PMJ/2018.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Bárbara Pereira
Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MS HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 15.224.444/0001-88						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Bupivacaína isobárica 5%. Ampola	AMP	500	HYPOFARMA	R$ 4,15	R$ 2.075,00
05	Efedrina. 50mg/ml Ampola.	AMP	500	HIPOLABOR	R$ 4,22	R$ 2.110,00
17	Propofol. 10 mg/ml. Ampola 10 ml. **(Medicamento Portaria 344/98).**	AMP	500	BIOCHIMICO	R$ 6,35	R$ 3.175,00
20	Cloridrato de Cetamina. 50 mg/ml Ampola de 2 ml. **(Medicamento Portaria 344/98).**	AMP	500	U. QUIMICA	R$ 5,00	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 9.860,00**

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA						
CNPJ: 17.472.278/0001-64						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
07	Citrato de Fentanila. Sem conservante. 50 mcg/ml. Ampola 2ml. Uso IT/EPI/IV/IM. **(Medicamento Portaria 344/98).**	AMP	500	HIPOLABOR	R$ 2,21	R$ 1.105,00
08	Ondansetrona. 2mg/ml. Ampla 2 ml.	AMP	1.000	HYPOFARMA	R$ 1,23	R$ 1.230,00
12	Brometo de Rocurônio. 10ml/ml. Ampola 5ml	AMP	500	CRISTALIA	R$ 27,20	R$ 13.600,00
18	Ondansetrona. 2mgl/ml. Ampola 4 ml.	AMP	1.000	HYPOFARMA	R$ 1,43	R$ 1.430,00
21	Lidocaína 2%. Sem vasoconstritor. Ampola de 5 ml.	AMP	1.500	HYPOFARMA	R$ 1,44	R$ 2.160,00
VALOR TOTAL						**R$ 19.525,00**

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME						
CNPJ: 26.457.348/0001-04						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Sugamadex sódico. 100mg/ml.Ampola 2ml	AMP	500	SCHERING – PLOUGH	R$ 659,52	R$ 329.760,00
VALOR TOTAL						**R$ 329.760,00**

MS Hospitalar LTDA	Goldenplus Com De Med E Prod HOSP LTDA
CNPJ: 15.224.444/0001-88	CNPJ: 17.472.278/0001-64
AV. São Luiz, QD. 04, LT 13	Rua Gotardo Mazzarolo,16
Moinho Dos Ventos	Centro
Goiânia/GO	Barão Do Cotegipe/RS
Cep: 74.371-440	Cep: 99.740-000
Fone: (62) 3088-5858/ 3952-8950	Fone: (54) 3523-2202
Email: Pregaoeletronico@Mshospitalar.Med.Br	Email: Licitacao@Goldenplus.NET.BR
JARI VICENTE	***MARCELO MAROSTICA***
CPF: 315.809.981-00	CPF: 820.347.290-72
Representante	Representante
C.A Distribuidora De Produtos Hospitalares EIRELI - ME	
CNPJ: 26.457.348/0001-04	
AV. Graça Aranha, S/N QD. 29, LT 09 Sala 03	
JD. Nova Era	
Aparecida De Goiânia/GO	

CEP: 74.916-070
Fone: (62) 3983-2238/2239
Email: Ca.Distribuidora@Hotmail.Com
DANIEL RODRIGUES MOREIRA
CPF: 004.708.691-27
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:B9B4966C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 128/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1-4180/PMJ/2017
Validade: 06/03/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

THAÍS ELER ANTUNES
Órgão Gerenciador

Empresa (s) Detentora (s):

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

OLMI INFORMATICA LTDA-EPP CNPJ: 00.789.321/0001-17						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**UND**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
08	ARMÁRIO ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS, confeccionada em chapa de aço de alta qualidade, Tratamento fosfatizante anticorrosivo Pintura eletrostática a pó, sistemas de deslizamento com 04 e 08 rolamentos em aço, Puxadores cromados (PVC), porta etiqueta estampado; fechadura com tranca simultânea, medidas (AxLxP) 1335x470x500.	UND	PANDIN	20	R$ 409,78	R$ 8.195,60
11	Tela de projeção: Tela de projeção retrátil com tripé, medindo 2,00 x 1,50 m; Película tensionada nas laterais; Película do tipo Matte White; Suporte integrado ao estojo metálico. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	SUMAY	05	R$ 525,57	R$ 2.627,85
12	Caixa de Som amplificada portátil: Potência RMS: 100 W, Entradas : 2 canais independentes, Canal 1 : Bluetooth, entrada USB, SD card e receptor FM com controle remoto / Auxiliar - iPhone, iPod, iPad, tablets, celulares, MP3, CD, DVD, TV / Microfone ou guitarra / violão / cavaquinho, Canal 2 : Microfone 1 ou violão / cavaquinho e microfone 2 ou violão / cavaquinho, Equalizador Alto-Falante: mínimos Woofer de 10" e tweeter 2 ½ , Alimentação : Bivolt automático Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	MONDIAL	05	R$ 693,99	R$ 3.469,95
VALOR TOTAL						**14.293,40**

SAESA DO BRASIL LTDA-EPP
CNPJ: 07.366.769/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL. Impressão: Impressora com função copiadora e função scanner; com Velocidade de impressão (preto):Normal: até 20 ppm; Primeira página impressa (pronta):Preto até 9,5 segundos; Ciclo de trabalho (mensal, A4):Até 8000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado:250 a 2000; Qualidade de impressão preto (ótima):Até 600 x 600 dpi; Idiomas de impressão:PCLm/PCLmS; Monitor:LCD de 2 linhas (texto); Velocidade do processador:600 MHz; Conectividade: Conectividade padrão:Porta USB 2.0 de alta velocidade; porta de rede Fast Ethernet 10/100 pronta para trabalhar em rede;Sistemas operacionais compatíveis:Instalação completa de software suportada em: Windows Vista (32/64 bits), Windows 7 (32/64 bits), Windows 8 (82/64 bits), Windows 10 (32/64 bits). Papel: Entrada de papel padrão:Bandeja de entrada mínimo 150 folhas;Manuseio de saída de papel padrão:Bandeja de saída mínimo 100 folhas; Impressão frente e verso:Automática (padrão); Tamanhos de mídia suportados:A4; A5; Carta e Ofício, Envelopes, Cartões Postais; Tamanhos de mídia personalizados:3 x 5 a 8,5 x 14 pol;Tipos de suportes:Papel (normal, LaserJet), envelopes, transparências, etiquetas, cartões postais; Gramaturas de mídia suportado:60 a 163 g/m²;Tamanho de Mídia Padrão (frente e verso): A4, Carta e Ofício; Scanner: Tipo de scanner:Base plana, alimentador automático de documentos com tecnologia OCR; Formatos dos arquivos digitalizados: JPG, RAW(BMP), PDF,PDF pesquisável TIFF, PNG; Resolução de digitalização óptica:Até 1200 dpi;Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo:216 x 297 mm;Tamanho da digitalização (ADF) máximo:216 x 356 mmVelocidade de digitalização (normal, A4):Até 7 ppm (preto e branco), até 5 ppm (colorido) Digitalização ADF duplex:Não;Capacidade do alimentador automático de documentos:Padrão, 35 folhas;Características padrão transmissão digital:Digitalizar para e-mail, digitalizar para arquivo; Formatos de arquivo, admitidos: PDF; TIF; BMP;PNG; JPG; Alimentação:Tensão de entrada: 110 a 127; Garantia: 24 meses.	UND	LEXMARK	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL						**12.000,00**

LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-EPP
CNPJ: 10.793.812/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Data Show – Tecnologia: LCD, método de projeção: Frontal/traseira/montada no teto, Resolução Nativa: SVGA(800X600 Pixels) Resolução máxima suportada: VGA/SVGA/XGA/WXGA/WXGA+/SXGA/SXGA+, Contraste: 10.000:1, Reprodução de Cores: Full Color- 16,77 milhões de cores, Luminosidade/ Brilho: 2700 ANSI Lumens (em cores)/ 2700 ANSI Lumens (em branco), Formato tela: 4:3 nativo (suporta 16:9 e 16:10),Tipo de Lentes: Foco manual/ Zoom óptico, Índice de Projeção: 1,45 – 1,96, Distância de Projeção: 076 – 8,89 metros (100" a 3m de distância), Tamanho da Imagem: 23`` - 350``; Foco: Manual, Zoom: 1 – 1.35 (óptico), Entradas: HDMIx1, Computador: VGA RGB (DJ-sub 15-pinos) x 1, S-Vídeo: Mini DIN x 1, Vídeo Composto: RCA (amarelo)x1, USB Tipo Ax1 (memória USB, Wi-fi) USB Tipo Bx1 (USB Display, Mouse, Controle), Áudio: RCAX2 (vermelho/branco), Controle: RS- 232X1, Áudio (estéreo Mini Jack)x2; Saídas: VGA x 1 – Monitor Out/ Áudio (stereo mini Jack) x1;HDTV READY: Sim, Conexão para PC: Sim, Conexão para DVD: SIM, Conexão RGB: Sim, Conexão HDMI: Sim, Conexão USB: Sim, Conexão Vídeo: Sim, Conexão Vídeo Componente: Sim, Conexão Vídeo Composto: Sim, Compatibilidade de Vídeo: Digital: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM – Analógico: 480i/ 480p/ 576i/ 720p/ 1080i/ 1080p, Sistema de Cor: NTSC/ PAL/ SECAM, Tipo de Lâmpada: 200w UHE (E-TORL), Vida útil: 5000horas (modo normal)/ 6000horas (modo econômico); Sistema de Som: Alto falantes embutidos; 5w Correção de trapézio: Vertical (+/- 30 graus)-automático/ horizontal (+/- 30 graus) – manual, Controle remoto: sim, Idiomas do menu: inglês, espanhol, português; Voltagem: Bivolt (100-240V 50/60Hz), Consumo: 284W (modo normal)/ 208W (modo econômico); Nível de ruído: 37 dB (modo normal)/ 29 dB (modo econômico); Peso (sem cembalagem): 2,4 kg; Largura:29,7cm; Profundidade: 23,4cm, Altura: 7,7 cm, Itens da embalagem: Projetor, Controle remoto com 02 pilhas AA, Cabo de alimentação, Cabo RGB VGA (computador), CD-ROM com documentação do projetor; Garantia: 03 anos (projetor)/ 90 dias (lâmpada). Em embalagem lacrada de fábrica.	UND	EPSON	5	R$ 1.856,88	R$ 9.284,40
VALOR TOTAL						**9.284,40**

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI-ME
CNPJ: 10.942.831/0001-36

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM, com suporte, indicado para ambientes de até 40 m, silencioso, oscilante e com controle de velocidade independente. Especificações Técnicas: - Tensão: 110v / 127; - Corrente: 1,3 / 0,74; - Frequência: 60Hz; - Capacitor: % F; - Potencia: mínima de 130W; - área de ventilação mínima: 40m; - grade de metal, com sistema de proteção de dedos, corpo de hélice de plástico; - Rotação: 0 a 1.150 RPM; - Quantidade de pás: 03 (três); - Peso máximo: 10,0 Kg; - Diâmetro da grade: de 500 a 530 mm; - Acabamento das grades: Pintura eletrostática na cor preta; - Cabo de ligação: cabo PP 2 x 0,50mm x 340 mm; - Motor protegido com termoprotetor; - Sistema giratório com no mínimo 03 (Três) velocidades; - Velocidade: min/max 750/1450; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e – Possuir manual de instrução. Certificados exigidos do produto: - ISSO 9000 / 9001; - INMETRO; e IPT.	UND	VENTISOL	40	R$ 144,99	R$ 5.799,60
VALOR TOTAL						**R$ 5.799,60**

E. DE OLIVEIRA LOPES FILHO CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 16.454.638/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	MICROFONE SEM FIO: Microfone Sem Fio contendo 01 (um) Receptor (base) e 02 (dois) microfones sem fio. Receptor deve conter: estabilidade de 10 PPM; Frequência de Trabalho UHF 614 a 806MHz; Indicação de nível de modulação (VU) com leds no painel do receptor; Máximo desvio de Frequência de 50Hz; Oscilador controlado a cristal; Rejeição de espúrios de 75dB típico; Rejeição de imagem 85 dB típico; Relação de sinal/ruído >105dB; Resposta de Frequência de 100 Hz a 16 kHz; Saídas independentes balanceadas (XLR) e desbalanceada (P10); Sensibilidade de 1.6Uv. Os microfones devem conter: Cápsula dinâmica; Emissão de espúrios menor que 40 dB.	UND	K&K	5	R$ 419,00	R$ 2.095,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.095,00**

NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME
CNPJ: 21.487.782/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	NOTEBOOK 15" (POLEGADAS): Cor: preto; Processador: com no mínimo 4 núcleos, 2.0 Ghz, cache de 3MB. Memória RAM: 4GB DDR3 1600MHz, com capacidade de expansão para até 8GB. Sistema Operacional: compatibilidade para no mínimo Windows e Linux; Armazenamento: HD 500GB SATA (5200RPM). Placa de Vídeo: integrada ao processador. Placa de rede: RJ45 10/100/1000. Conexões: 2 portas USB 2.0; 1 USB 3.0; 1 porta HDMI, 1 porta VGA, Wireless, Bluetooh. Teclado: comum padrão ABNT; Alimentação: Bivolt. Leitor: leitor e gravador de CD/DVD; Garantia: mínimo 24 meses	UND	ACER	10	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 22.000,00**

R V FERREIRA ROCHA-ME
CNPJ: 25.345.598/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX, capacidade para 100 litros e água gelada. Gabinete: Em Aço Inox 430, Protegido Com PVC na cor cinza. Reservatório: Fabricado em polietileno. Isolamento: EPS Serpentina: interna, em Aço Inox 304. Aparador/Cuba: em Aço Inox 430. Torneiras: Tipo/Modelo Rosca. Compressor: embraco. 1/6 HP. Gás Utilizado: R134a (Ecológico). Temperatura: Controle através de termostato com regulagem. Filtro opcional. Pés Reguláveis. flexível/mangueira para escoamento embutida. 110v Dimensões: (A X L X C) 1,31cm X 80cm X 74cm. Com garantia de 02 anos.	UND	METAL ROCHA	16	R$1.543,00	R$ 24.688,00
VALOR TOTAL						**R$ 24.688,00**

PRIME AUDIO COMERCIO ELETRONICO EIRELI-ME
CNPJ: 26.947.504/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Microfone com fio: Alta sensibilidade, Reprodução vocal com clareza, Chave liga/desliga com indicador, Configuração cardioide para minimização de microfonias; construção metálica; Unidirecional, Impedância Nominal: 600Ω; Resposta de frequência: 80Hz a 15KHz; Sensibilidade: 1KHz; impedância: 1KΩ ; Sensibilidade do campo magnético: 50Hz; cabo com 3 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	JWL	5	R$170,00	R$ 850,00
VALOR TOTAL						**R$ 850,00**

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME
CNPJ: 27.274.178/0001-87

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Microcomputador COMPUTADOR DE MESA: Cor: preto; Motherboard (placa mãe): Mínimo 2 barramentos para memórias DDR 3 com mínimo 1333 MHZ e expansão mínima de 8GB. Processador: com no mínimo 4 núcleos, frequência de 3.0Ghz, 6MB de cache, com chip gráfico embutido, compatível com sistemas operacionais de 64 bits. Sistema Operacional: compatibilidade para no mínimo Windows e Linux; Memória: mínimo 4 GB, 2133 MHz, DDR3 (1 x 4 GB). Disco Rígido: de 500GB, SATA (7200RPM), Teclado: multimídia preto (português - Brasil); Mouse: com fio – Preto; Portas USB: 6 portas USB 2.0 (2 frontais/4 traseiras); 2 portas USB 3.0 frontais; 1 porta RJ-45; 1 porta VGA femêa; 1 porta DVI femêa; 2 Portas P2/Serial (sendo 1 porta P2/2 para teclado, 1 porta P2/2 para mouse); Leitores: leitor e gravador de CD/DVD; Alimentação: fonte de alimentação com chave de alternância 110/220v; Monitor: LED/LCD mínimo 18" com conexões VGA, DVI, com ajuste de altura e fonte de alimentação interna. Gabinete: SFF (small form factor). Garantia: mínimo 24 meses.	UND	PCMAX	25	R$2.079,99	R$51.999,75
VALOR TOTAL						**R$ 51.999,75**

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZ
CNPJ: 28.552.012/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	FREEZER 305 LITROS: Características Gerais: 4 pés com rodízios; Congelamento rápido; Dreno frontal; Maior resistência à corrosão e impactos; Maior segurança; Tipo Horizontal; Especificações Técnicas: Capacidade (litros) 305 L; N° de portas: 1; Cor: Branco; Consumo (kWh): 41,6; Tensão/Voltagem 110V ou 220V; Garantia: 12 meses; Dimensões aproximadas: Altura: 96,00 cm; Largura: 95,00 cm; Profundidade: 78,00 cm; Peso: 69,00 kg.	UND	MIDEA	16	R$1.587,50	R$25.400,00
6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU's, função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 de garantia.	UND	ELGIN	20	R$2.304,50	R$46.090,00
7	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU's, função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 de garantia..	UND	ELGIN	10	R$2.970,00	R$29.700,00
VALOR TOTAL						**R$ 101.190,00**

Olmi Informatica LTDA-EPP	Saesa Do Brasil LTDA-EPP
CNPJ: 00.789.321/0001-17	CNPJ: 07.366.769/0001-77
AV. MATO GROSSO, 92N	AV PAULINO MULLER, 971
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: JUCUTUQUARA
JUÍNA/MT	VITÓRIA/ES
CEP: 78.320-000	CEP: 29.040-715
FONE: 66-3566-1240	FONE: 27-3335-0000
EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO@OFFICETEK.COM.BR
HOLMES HENRIQUE IORIS	***FAUSTO QUEIROS DE SÁ***
CPF: 017.282.171-13	CPF: 036.063.306-42
Representante	Representante
LS Serviços De Informatica E Eletronica LTDA-EPP	Comercial Vanguardeira EIRELI-ME
CNPJ: 10.793.812/0001-95	CNPJ: 10.942.831/0001-36
RUA: SSA, QUADRA 01, Nº1035, PARTE D	RUA CARAMURU, 188 – SALA I
BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL	BAIRRO: SALTO
BRASILIA/DF	BLUMENAU/SC
CEP: 70632-100	CEP:89.031-030
FONE: 61-3968-9898	FONE: 47-3232-1221

EMAIL:DOCUMENTACAO@REAL INFORMATICA.NET.BR	EMAIL:VANGUARDEIRA@VANGUARDEIRA.COM.BR
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	***EDSON CAMILO***
CPF: 830.417.701-30	CPF: 039.334.289-12
Representante	Representante
E. De Oliveira Lopes Filho Construtora EIRELI	Netminas Comercio De Informatica EIRELI-ME
CNPJ: 16.454.638/0001-32	CNPJ: 21.487.782/0001-05
AV. SILVES, 1023, ALTOS	RUA DAS GAIVOTAS, 126C
BAIRRO: RAIZ	BAIRRO: VILA CLÓRIS
MANAUS/AM	BELO HORIZONTE
CEP: 69068-010	CEP: 31.744-145
FONE: 92-9-9299-0604	FONE: 31- 3245-3428
EMAIL: EDEOLIVEIRA.EIRELI@GMAIL.COM	EMAIL: NETMINASCOMERCIO@HOTMAIL.COM
DILSON J.S. GUIMARAES	***IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS***
CPF: 510.700.902-63	CPF: 070.064.156-40
Representante	Representante
R v Ferreira ROCHA-ME	Prime Audio Comercio Eletronico EIRELI-ME
CNPJ: 25.345.598/0001-81	CNPJ: 26.947.504/0001-07
RUA: JULIO GUERRA, 2410, LT. 01	RUA: TRÊS DE MAIO – 6ª
BAIRRO: DOIS DE ABRIL	BAIRRO: CENTRO
JI-PARANÁ/RO	SALVADOR/BA
CEP: 76900-858	CEP: 40020-270
FONE: 69-3421-8772	FONE: 71-3266-2549
EMAIL: LICITACAOAMAZONIAINOX@GMAIL.COM	EMAIL: ATENDIMENTO@PRIMEAUDIO.COM.BR
RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA	***LARISSA OLIVEIRA SANTIAGO DA SILVA***
CPF: 012.926.432-69	CPF: 076.203.695-89
Representante	Representante
TJ Comercio De Produtos EIRELI-ME	NV Franco Comercio E Serviços De Informatica E Climatiz
CNPJ: 27.274.178/0001-87	CNPJ: 28.552.012/0001-48
AV. CANAÂ N° 300	RUA M-5, 28, CASA -04
ARIQUEMES/RO	BAIRRO: PARQUE CUIABÁ
CEP: 76870-140	CUIABÁ/MT
FONE: 69 3535-3811/99229-8030/99229-7918	CEP: 78.095-398
EMAIL: TJVENDASESPECIAIS@GMAIL.COM	FONE: 65-9-9255-1800
	EMAIL:LICITACAO@NVFRANCO.COM.BR
TEREZINHA DE J. ARAUJO DE O. BERNARDINELI	***NIXO VIEIRA FRANCO***
CPF: 326.813.642-72	CPF: 013.831.641-42
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:13332A8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 017/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-533/PMJ/2018
VALIDADE: 05/03/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Contratação de Emp. em Serviços de Sondagens** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMP. EM SERVIÇOS DE SONDAGENS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.222/2017). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização dos serviços referentes a cada solicitação da secretária, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para cada lote.

6.2. Em casos de chuvas que impliquem em interrupção obrigatória dos serviços, será concedido, mediante solicitação da contratada, igual período de prorrogação para conclusão.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser efetuados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser executadas de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.5. Os serviços serão considerados concluídos com a aceitação do Relatório Final por parte da Fiscalização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega de serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea “d” do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.222/2017 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

CONTROLMIX SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 05.576.698/0001-01**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ESTUDOS GEOTECNICOS PARA O SUBLEITO: Sondagens de subleito a cada 100,0m, conforme localização de furo na implantação, com profundidade de 1,0m abaixo do greide. Boletim de Soldagens. Estudos Estatísticos. Quadro resumo de Sondagens. Ensaio de Subleito: Analise Granulométrica – DNER – DPT ME 80-64; ABNT – NBR 7191/2016 Limite de liquidez – DNER – DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 Limite de plasticidade – DNER – DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016 Compactação – DNER – DPT ME 47-64; ABNT NBR 7182/2016 CBR – Índice de suporte Califórnia – ABNT NBR – 9895/2016 Implantação/Localização dos furos.	SVC	100	SEM FABRICANTE	R$ 290,42	R$ 29.042,00
2	ESTUDOS GEOTECNICOS PARA O SUBLEITO: Sondagens de subleito a cada 100,0m, conforme localização de furo na implantação, com profundidade de 1,0m abaixo do greide. Boletim de Soldagens. Estudos Estatísticos. Quadro resumo de Sondagens. Ensaio de Subleito: Analise Granulométrica – DNER – DPT ME 80-64; ABNT – NBR 7191/2016 Limite de liquidez – DNER – DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 Limite de plasticidade – DNER – DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016 Compactação – DNER – DPT ME 47-64; ABNT NBR 7182/2016 CBR – Índice de suporte Califórnia – ABNT NBR – 9895/2016 Implantação/Localização dos furos.	SVC	300	SEM FABRICANTE	R$ 290,42	R$ 87.126,00
3	ESTUDOS GEOTECNICOS PARA A JAZIDA: Sondagens nas jazidas com um mínimo de 09 (nove) furos. Boletim de Soldagens. Croquis de localização de Jazida, Pedreira e Areal. Estudos Estatísticos. Quadro resumo de Sondagens. Ensaio de Jazida: Analise Granulométrica – DNER – DPT ME 80-64; ABNT – NBR 7191/2016 Limite de liquidez – DNER – DPT ME 44-64; ABNT NBR 6459/2016 Limite de plasticidade – DNER – DPT ME 82-63; ABNT NBR 7180/2016 Compactação – DNER – DPT ME 47-64; ABNT NBR 7182/2016 CBR – Índice de suporte Califórnia – ABNT NBR – 9895/2016 Implantação/Localização dos furos.	SVC	2	SEM FABRICANTE	R$ 2.613,75	R$ 5.227,50
4	ESTUDOS GEOTECNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL: Sondagens SPT (à percussão), a cada 250,0m², conforme localização de furo na implantação. Coletade amostras de solo,semi-deformadas de metro a metro, para uma posterior caracterização táctil-visual em laboratório, através dobarrileteamostradorpadrão; Perfilgeotécnicodo local investigado; Profundidade de ocorrência do lençol freático (nível d'água do subsolo); Determinação da resistência do solo através do S.P.T. (StandardPenetrationTest), ou seja, o número de golpes necessários para a cravação dos últimos 30 cm dobarrileteamostradorpor um peso de 65 kg, solto a uma altura de 75 cm em queda livre; Fornecer informações sobre a consistência ecompacidadedos solos investigados; Demaisfatorespertinentes.	SVC	30	SEM FABRICANTE	R$ 113,53	R$ 3.405,90
VALOR TOTAL						**R$ 124.801,40**

Controlmix Serviços LTDA
CNPJ:05.576.698/0001-01
RUA BENEDITO DE SOUZA BRITO, Nº 4443, SALA 02
BAIRRO: INDUSTRIAL
PORTO VELHO/RO
CEP: 76.821-260
FONE: 69 3215-3017 – 9-9936-4730
EMAIL: CONTROLMIX.TEC@GMAIL.COM
FABIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 712.310.642-34
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:43D9BDF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 018PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-531/PMJ/2017
VALIDADE: 02/04/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Mesa e Cadeira Plástica**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no

instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MESA E CADEIRA PLÁSTICA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Thaís Eler Antunes
EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

OLMI INFORMÁTICA LTDA						
CNPJ: 00.789.321/0001-17						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	CADEIRA DE PLASTICO EMPILHÁVEL BISTRO SEM BRAÇO, cor branca, para ambientes internos ou externos, que suportam até 140 kg, polipropileno com material 100% virgem, com proteção contra raios UV.	Unid	120	DOLFIM	R$ 29,00	R$ 3.480,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.480,00**

ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS						
CNPJ: 27.125.873/0001-87						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	MESA QUADRADA EM PLASTICO 4 LUGARES EMPILHAVEL, cor branca, material polipropileno, dimensão 70X70X74 cm (altura x largura x comprimento)	Unid	30	DOLFIM	R$ 57,66	R$ 1.729,80
VALOR TOTAL						**R$ 1.729,80**

Olmi Informática Ltda	Alana Rohde Comercio Implementos Agricolas
CNPJ: 00.789.321/0001-17	CNPJ: 27.125.873/0001-87
AV: Mato Grosso, Nº 92	Rua Anapolina, N 1943
Bairro: Centro	Bairro: Liberdade
Juína/MT	CEP: 76967-500
CEP: 78.320-000	Fone: 69 -9-8128-5766
Fone: 66 – 3566-1240	Email: Al.Ja.Rohde@Gmail.Com
Email: Olmieltro@Gmail.Com	
ANDREY RICARDO IORIS	***ALANA ROHDE***
CPF: 907.910.101-04	CPF: 005.145.442-44
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:CF3664B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:14/PMJ/2017
VALIDADE: 20/03/2019
PROCESSO: Nº 1-285/PMJ/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr. **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Combustível,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas

quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. O fornecimento do combustível referente a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais.

6.2. O posto de combustível que irá prestar o abastecimento dos veículos deverá está localizado dentro do Município de Jaru/RO

6.3. A retirada do combustível deve ser feita no endereço da Licitante Vencedora, que deve disponibilizar o combustível conforme requisição, devendo, quando retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirar o combustível como também a conferência dos dados do veículo a ser abastecido. A requisição poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento das Secretarias.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA
10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo único Desta Ata

Anexo Único

AUTO POSTO CENTRAL LTDA **CNPJ: 07.001.976/0001-28**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	GASOLINA COMUM	LT	100.000	PETROBRAS	R$ 4,30	R$ 430.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 430.000,00**

AUTO POSTO MARQUES LTDA **CNPJ: 14.167.819/0001-52**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	335.000	PETROBRAS	R$ 3,47	R$ 1.162.450,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	408.000	PETROBRAS	R$ 3,55	R$ 1.448.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.610.850,00**

Auto Posto Central LTDA	Auto Posto Marques LTDA
CNPJ: 07.001.976/0001-28	CNPJ: 14.167.819/0001-52
AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2297	ROD BR 364, KM 421 S/N
CENTRO	BAIRRO: JARDIM BELA VISTA
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76890-000
FONE: 69-3521-4536	FONE: 69-3521-4975
EMAIL:AUTO-POSTO-CENTRAL@HOTMAIL.COM	EMAIL:AUTOPOSTOMARQUES@HOTMAIL.COM
NILTON LEITE	***ADILSON MARQUES DA ROCHA***
CPF: 162.175.432-49	CPF: 221.054.412-20
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:7EBE0A7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:022/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-774/PMJ/2018
VALIDADE: 11/04/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 e Emulsão Asfáltica RR-1C**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES

Empresa (s) Detentora (s):

Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-EPP CNPJ: 20.755.193/0001-06						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70	TONELADA	300	PETROBRAS	R$ 3.558,50	R$ 1.067.550,00
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	TONELADA	120	PETROBRAS	R$ 3.063,50	R$ 367.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 1.435.170,00**

Asfaltos Do Paraná Industrialização E Distribuição De Derivados De Petróleo LTDA-EPP
CNPJ: 20.755.193/0001-06
AV. MATO GROSSO, 1275
FAZENDA RIO GRANDE/PR
CEP: 83.830-569
FONE: (41) 3627-0328
EMAIL: ASFALTOS@ASFALTOSPARANA.COM.BR
ANDRESSA LASS SCHERER SANTOS
CPF: 052.705.629-44
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:E2A16F4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/PMJ-SEMUSA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:142/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-4227/SEMUSA/2018
VALIDADE: 29/11/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TONER**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TONER**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/PMJ/2018.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
BÁRBARA PEREIRA
EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

VANESSA CORREA DA ROCHA						
CNPJ: 05.808.979/0001-42						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TONER MODELO: TK – 5232Y, COR: Y (YELLOW), COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MODELO: ECOSYS P 5021 CDN MARCA: KYOCERA.	UND	30	DSI/CHINAMATE/TK-5232Y	R$ 273,33	R$ 8.199,90
02	TONER MODELO: TK – 5232C, COR: C (CYAN), COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MODELO: ECOSYS P 5021 CDN MARCA: KYOCERA.	UND	30	DSI/CHINAMATE/TK-5232C	R$ 273,33	R$ 8.199,90
03	TONER MODELO: TK – 5232M, COR: M (MAGENTA), COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MODELO: ECOSYS P 5021 CDN MARCA: KYOCERA.	UND	30	DSI/CHINAMATE/TK-5232M	R$ 276,66	R$ 2.299,80
04	TONER MODELO: TK – 5232K, COR: K (BLACK), COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MODELO: ECOSYS P 5021 CDN MARCA: KYOCERA.	UND	40	DSI/CHINAMATE/TK-5232K	R$ 275,00	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 35.699,60**

Vanessa Correa Da Rocha
CNPJ: 05.808.979/0001-42
RUA DR. PRESCILIANO PINTO, 427
Boa Vista
São José Do Rio Preto/SP
CEP: 15025-100
Fone: (17) 3353-1945
Email: Vcrdistribuicao@Gmail.Com
VANESSA CORREA DA ROCHA
CPF: 295.979.838-42
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:7628FF24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 027/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-772/PMJ/2018
VALIDADE: 20/04/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Pasta Individual** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PASTA INDIVIDUAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município, 5 (cinco) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
ÓRGÃO GERENCIADOR:
Thaís Eler Antunes
EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

GRÁFICA OPÇÃO LTDA-ME						
CNPJ: 05.501.123/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	PASTA INDIVIDUAL PARA ALUNOS, CARTOLINA GRAMATURA 180gr, MEDINDO 32 cm DE ALTURA X 46 cm DE LARGURA. COR ROSA, CONSTANDO DADOS NA CAPA INFORMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	UND	5000	SEM FABRICANTE	R$ 0,92	R$ 4.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.600,00**

Gráfica Opção LTDA-ME
CNPJ: 05.501.123/0001-202
AV TiradenteS, 2302
Centro
Jaru/RO
CEP: 76.890-000
Fone: 69 3521-2100
Email: Graficaopcaojaru@Gmail.Com
SOUDILUS PEREIRA DA SILVA
CPF: 418.716.932-68
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:319F33B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1078/PMJ/2018
VALIDADE: 03/05/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Tenda Desmontável**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TENDA DESMONTÁVEL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata todas as Secretarias que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

TENDAS ALUBAN LTDA - ME **CNPJ: 22.949.065/0001-10**						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 5X5 METROS Fabricação com ferro tubular chapas de 14 (1,90 mm de espessura da parede e 3 polegadas externo), com partes soldadas em sistema mig, galvanização (tratamento antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço galvanizados. Pés de sustentação, sendo em estrutura de ferro tubular galvanizado (3 polegadas medida externa e 1,90 mm de espessura da parede) com altura de 2,00m. pé direito, LONA DE COBERTURA Laminado de PVC, na cor branca, calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável, com proteção contra raios ultra violetas (UV) e oxidação, com sistema de impeça 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com rádio frequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 1,20 por 1,20 metros, com o brasão do município de Jaru, e a descrição Prefeitura Municipal de Jaru, acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo (Podendo ser de vergalhão de 1 polegadas de espessura, e 70 cm de comprimento, com leve desbaste na ponta para melhor fixação ao solo, com curva de 180º na outra ponta para melhor amarração das cordas, sem calha.	Unid	10	ALUBAN	R$ 1.899,50	R$ 18.995,00
03	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 10X10 METROS, Fabricação com ferro tubular chapas de 14 (1,90 mm de espessura da parede e 3 polegadas externo), com partes soldadas em sistema mig, galvanização (tratamento antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço galvanizados. Pés de sustentação, sendo em estrutura de ferro tubular galvanizado (3 polegadas medida externa e 1,90 mm de espessura da parede) com altura de 3,0m. pé direito, LONA DE COBERTURA Laminado de PVC, na cor branca, calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável, com proteção contra raios ultra violetas (UV) e oxidação, com sistema de impeça 40% do calor, com material não propagador de chamas, antemovo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com rádio frequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 2,40 por 2,40 metros, com o Brasão do Município de Jaru, e a descrição Prefeitura Municipal de Jaru, acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo (Podendo ser ponta de vergalhão de 1 polegadas de espessura, e 70 cm de comprimento, com leve desbaste na ponta para melhor fixação ao solo, com curva de 180º na outra para melhor amarração das cordas, sem calha.	UND	10	ALUBAN	R$ 6.200,00	R$ 62.000,00
04	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 10X10 METROS, COM CALHA Fabricação com ferro tubular chapas de 14 (1,90 mm de espessura da parede e 3 polegadas externo), com partes soldadas em sistema mig, galvanização (tratamento	UND	10	ALUBAN	R$ 6.350,00	R$ 63.500,00

	antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço galvanizados. Pés de sustentação, sendo em estrutura de ferro tubular galvanizado (3 polegadas medida externa e 1,90 mm de espessura da parede) com altura de 3,0m. pé direito, LONA DE COBERTURA Laminado de PVC, na cor branca, calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável, com proteção contra raios ultra violetas (UV) e oxidação, com sistema de impeça 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com rádio frequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 2,40 por 2,40 metros, com o brasão do município de Jaru, e a descrição prefeitura Municipal de Jaru, acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo (Podendo ser de vergalhão de 1 polegadas de espessura, e 70 cm de comprimento, com leve desbaste na ponta para melhor fixação ao solo, com curva de 180º na outra ponta para melhor amarração das cordas, com calha.					
VALOR TOTAL						**R$ 144.495,00**

MARCELO GONÇALVES PEREIRA EIRELI - ME
CNPJ: 27.679.382/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Und	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 5X5 METROS, COM CALHA Fabricação com ferro tubular chapas de 14 (1,90 mm de espessura da parede e 3 polegadas externo), com partes soldadas em sistema mig, galvanização (tratamento antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço galvanizados. Pés de sustentação, sendo em estrutura de ferro tubular galvanizado (3 polegadas medida externa e 1,90 mm de espessura da parede) com altura de 2,00m. pé direito, LONA DE COBERTURA Laminado de PVC, na cor branca, calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável, com proteção contra raios ultra violetas (UV) e oxidação, com sistema de impeça 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com rádio frequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 1,20 por 1,20 metros, com o brasão do município de Jaru, e a descrição Prefeitura Municipal de Jaru, acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo (Podendo ser de vergalhão de 1 polegadas de espessura, e 70 cm de comprimento, com leve desbaste na ponta para melhor fixação ao solo, com curva de 180º na outra ponta para melhor amarração das cordas, com calha.	Unid	10	VISUAL	R$ 1.899,60	R$ 18.996,00
VALOR TOTAL						**R$ 18.996,00**

Tendas Aluban LTDA- ME	Marcelo Gonçalves Pereira EIRELI - ME
CNPJ: 22.949.065/0001-10	CNPJ: 27.679.382/0001-88
AV. FELIZARDO DE MOURA, Nº 250	AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 3818, QD 70, LT 3 E
BAIRRO: NOROESTE	BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL
NATAL/RN	GOIANIA/GO
CEP: 59.042-200	CEP: 74.375-400
FONE: (84) 9- 8806-9233 /3653-2811	FONE: (62) 3256-8633
EMAIL: LICITACOES1@ALUBAN.COM.BR	EMAIL: LICITACOES@VISUALTENDAS.COM.BR
LUIZ CARLOS CUNHA NETO	***JOSE AQUILES RODRIGUES ROSA***
CPF: 904.189.801-87	CPF: 589.050.061-91
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:BA7D39BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:024/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-651/PMJ/2018
VALIDADE: 09/05/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais para Construção**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município, 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

THAÍS ELER ANTUNES
Órgão Gerenciador:

Empresa (S) Detentora (S):

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

VALTAIR LEMOS LOPES EIRELI
CNPJ: 00.764.614/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSAS 2000 VIBRATÓRIA, 197/HORA 380W 110V. ESPECIFICAÇÕES: VAZÃO MÍNIMA 1.970 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA, MÍNIMA 65M (ELEVAÇÃO), PROFUNDIDADE DE UTILIZAÇÃO ABAIXO DO NÍVEL DA ÁGUA - SUBMERSÃO MÍNIMA: 20M, TENSÕES: 127V, FREQUÊNCIA: 60HZ, POTÊNCIA TOTAL NOMINAL: 380W. GARANTIA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA CIDADE DE JARU RONDÔNIA.	UND	10	LB	R$ 174,00	R$ 1.740,00
12	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 2000 VIBRATÓRIA, 197/HORA 380W 220V. ESPECIFICAÇÕES: VAZÃO MÍNIMA 1.970 LITROS/HORA, ALTURA MANOMÉTRICA, MÍNIMA 65M (ELEVAÇÃO), PROFUNDIDADE DE UTILIZAÇÃO ABAIXO DO NÍVEL DA ÁGUA - SUBMERSÃO MÍNIMA: 20M, TENSÕES: 220V, FREQUÊNCIA: 60HZ, POTÊNCIA TOTAL NOMINAL: 380W. GARANTIA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA CIDADE DE JARU RONDÔNIA.	UND	10	LB	R$ 142,00	R$ 1.420,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 3.160,00**

N. V. VERDE & CIA LTDA
CNPJ: 03.363.727/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8" X 1,00 M	UND	500	CISER	R$ 12,00	R$ 6.000,00
42	CAIXA D'ÁGUA POLIURETANO DE 1.000 LITROS	UND	15	FORTLEV	R$ 325,99	R$ 4.889,85
56	CLIPE PARA CABO DE AÇO 5/8	UND	100	NEADE	R$ 3,55	R$ 355,00
64	CORRENTE PARA MOTOSSERRA, COM 23 DENTES, PICO MICRO	UND	20	STIHL	R$ 42,33	R$ 846,60
70	DISJUNTOR BIPOLAR, 20 AMPERES	UND	30	STECK	R$ 16,62	R$ 498,60
149	SERRINHA AÇO RÁPIDO (SEGUETA)	UND	100	NICHOLSON	R$ 2,40	R$ 240,00
164	TUBO DE PVC DE 100 MM, COM 6 METROS	UND	30	TIGRE	R$ 46,66	R$ 1.399,80
165	TUBO DE PVC DE 200 MM, COM 6 METROS	UND	10	TIGRE	R$ 211,40	R$ 2.114,00
166	TUBO DE PVC DE 40 MM, COM 6 METROS	UNID	20	TIGRE	R$ 15,01	R$ 300,20
167	TUBO SOLDÁVEL, 20 MM, COM 6 METROS	UNID	100	TIGRE	R$ 9,99	R$ 999,00
168	TUBO SOLDÁVEL, 25 MM, COM 6 METROS	UNID	100	TIGRE	R$ 14,00	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 19.043,05**

TAUFMANN & SILVA LTDA
CNPJ: 06.080.112/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA DE FERRO, 2" X 1,80 M	UND	15	SÃO ROQUE	R$ 83,33	R$ 1.249,95
2	ALAVANCA DE FERRO, 3" X 1,80 M	UND	15	SÃO ROQUE	R$ 134,00	R$ 1.340,00
4	ARCO DE SERRA, 24 POLEGADAS, CABO ACRÍLICO	UND	30	WORKER	R$ 21,66	R$ 649,80
6	BALAIO DE BAMBU COM AS DIMENSÕES, FUNDO 33 CM, ALTURA 0,66CM, BOCA DE 65CM.	UND	100	HBS	R$ 58,80	R$ 5.880,00
8	BARRA DE FERRO ROSCADA ½" X 1,00 M	UND	300	WORKER	R$ 5,16	R$ 1.548,00
9	BARRA DE FERRO ROSCADA 3/8" X 1,00 M	UND	300	WORKER	R$ 3,66	R$ 1.098,00
23	BROCA PARA MADEIRA ½" X 400 MM	UND	20	MAKITA	R$ 24,00	R$ 480,00
24	BROCA PARA MADEIRA 3/8" X 320	UND	20	MAKITA	R$ 24,00	R$ 480,00

	MM					
25	BROCA PARA MADEIRA 5/16" X 280 MM	UNID	20	MAKITA	R$ 22,50	R$ 450,00
26	BROCA PARA MADEIRA 5/8" X 420 MM	UNID	20	MAKITA	R$ 24,00	R$ 480,00
30	CABO DE AÇO ½"	M	300	VONDER	R$ 11,66	R$ 3.498,00
31	CABO DE AÇO ¾"	M	300	VONDER	R$ 20,00	R$ 6.000,00
32	CABO DE AÇO 1"	M	100	VONDER	R$ 50,00	R$ 5.000,00
33	CABO DE AÇO 5/8	M	300	VONDER	R$ 14,33	R$ 4.299,00
39	CADEADO DE FABRICAÇÃO NACIONAL 20 MM	UNID	10	STAM	R$ 6,50	R$ 65,00
40	CADEADO DE FABRICAÇÃO NACIONAL 40 MM	UNID	30	STAM	R$ 11,66	R$ 349,80
41	CADEADO DE FABRICAÇÃO NACIONAL 50 MM	UNID	15	PADO	R$ 18,00	R$ 270,00
48	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICO PARA ATERRO (COM PNEU COM CÂMARA)	UND	100	METALOSA	R$ 85,00	R$ 8.500,00
52	CIMENTO; COMPOSIÇÃO: CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM FILER CALCÁRIO EM TEOR ENTRE 06 A 10%; CLASSE: CP I I – F – 32; COR: CINZA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO DE 50 KG	SACO	1000	ITAU	R$ 34,95	R$ 34.950,00
53	CLIPE PARA CABO DE AÇO 1/2	UND	100	SIVA	R$ 2,00	R$ 200,00
55	CLIPE PARA CABO DE AÇO 3/4	UNID	100	SIVA	R$ 4,48	R$ 448,00
57	COLHER PARA PEDREIRO OVAL DE 2"	UNID	15	BELLOTA	R$ 14,00	R$ 210,00
59	CONE PLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO COM 60 CM, LARANJADA	UNID	50	WORKER	R$ 22,60	R$ 1.130,00
63	CORRENTE 3/8 PARA MOTOSSERRA 46 DENTES	UND	50	OREGON	R$ 29,00	R$ 1.450,00
65	DISCO DE CORTE 7" X 1/4 18 DENTES, PARA SERRA CIRCULAR	UND	20	MAKITA	R$ 36,50	R$ 730,00
66	DISCO DE CORTE 7" X 1/8 X 7/8, PARA MÁQ. DE SERRA CIRCULAR	UND	20	NORTON	R$ 4,00	R$ 80,00
69	DISCO POLI CORTE 12" X 1/8X3/4	UND	20	STILEX	R$ 9,50	R$ 190,00
71	DISJUNTOR BIPOLAR, 40 AMPERES	UND	30	SOPRANO	R$ 16,00	R$ 480,00
72	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES	UND	30	SOPRANO	R$ 58,33	R$ 1.749,90
73	DISJUNTOR TRIPOLAR, 50 AMPERES	UND	30	SOPRANO	R$ 21,66	R$ 649,80
74	DOBRADIÇA PARA PORTA NO 03	UND	30	LOTH	R$ 2,66	R$ 79,80
75	ENXADA LARGA 2,0 LIBRAS, DE AÇO COM CABO DE MADEIRA 1,50M	UND	50	COLLINS	R$ 20,00	R$ 1.000,00
76	FACÃO TIPO TERÇADO DE 21" DE AÇO COM CABO POLIETILENO E BAINHA DE COURO	UND	20	COLLINS	R$ 31,00	R$ 620,00
78	FECHADURA, MATERIAL: AÇO, APLICAÇÃO: PORTA DIVISÓRIA; MODELO TUBULAR CILÍNDRICO, 90MM, COM MECANISMO DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DA MAÇANETA E TRAVAMENTO NO CENTRO DA MAÇANETA. CHAVES EM LATÃO NIQUELADO.	UND	10	SOPRANO	R$ 30,00	R$ 300,00
79	FECHADURA, MATERIAL: AÇO, APLICAÇÃO: PORTA INTERNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CILINDRO, MAÇANETA SIMPLES.	UND	10	SOPRANO	R$ 19,00	R$ 190,00
82	FECHADURA, MATERIAL: METAL, APLICAÇÃO: PORTA EXTERNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CILINDRO, MAÇANETA REDONDA (TIPO TACO DE GOLFE).	UND	10	SOPRANO	R$ 49,00	R$ 490,00
86	FERRO MECÂNICO 5/8 X 6 M.	UND	300	GERDAU	R$ 63,80	R$ 19.140,00
87	FIO DE NYLON 3,00 MM QUADRADO PARA ROÇADEIRAS, ROLOS COM 232 M.	UND	100	EKILON	R$ 70,00	R$ 7.000,00
89	GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS	UND	50	INVICTA	R$ 27,00	R$ 1.350,00
99	LUVA DE RASPA DE COURO, CANO CURTO	PAR	200	YELING	R$ 4,75	R$ 950,00
100	LUVA EM PVC CONFECCIONADA COM SUPORTE TÊXTIL 100% ALGODÃO COM REVESTIMENTO TOTAL DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC); PALMA, DEDOS E DORSO COM ACABAMENTO ÁSPERO	PAR	200	YELING	R$ 3,49	R$ 698,00
101	LUVA IMPERMEÁVEL CANO LONGO NEOLATEX DE LÁTEX E NEOPRENE COM PALMA ANTIDERRAPANTE E FLOCADA. COMPRIMENTO: 0,60MM DE ESPESSURA.	PAR	50	YELING	R$ 2,60	R$ 130,00
102	LUVA RASPA DE COURO, CONFECCIONADA EM RASPA CURTIDA AO CROMO, COM REFORÇO ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, COM REFORÇO INTERNO NA PALMA DOS DEDOS DE 7 CM.	PAR	100	RASPA	R$ 4,80	R$ 480,00
103	MARRETA DE 1 KG, COM CABO	UND	10	MINASUL	R$ 11,00	R$ 110,00
104	MARRETA OITAVADA S/CABO 3KG	UND	10	MINASUL	R$ 34,00	R$ 340,00
106	MARTELO DE 27 MM, COM CABO DE MADEIRA	UND	20	MINASUL	R$ 12,00	R$ 240,00
107	MARTELO DE Nº 29, COM CABO DE MADEIRA	UND	15	MINASUL	R$ 9,33	R$ 139,95
111	MASCARAS RESPIRADOR CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS METÁLICOS	UND	100	CARBOGRAFITE	R$ 5,40	R$ 540,00
114	ÓLEO PARA MISTURA MOTORES 2 TEMPOS CX 24X1000 ML	CAIXA C 21 UNIDADES	30	YPIRANGA	R$ 370,00	R$ 11.100,00

115	PÁ DE BICO DE AÇO GALVANIZADO Nº. 03, COM CABO EM "Y" DE MADEIRA 70 CM.	UND	30	SÃO ROQUE	R$ 26,16	R$ 784,80
116	PARAFUSADEIRA DE IMPACTO TIPO PISTOLA 230W, 110V, COM ENCAIXE DE ¼ POL. **ESPECIFICAÇÕES:** TENSÃO: 110 V, POTÊNCIA: 230 W, PARAFUSOS DE MÁQUINAS: 4 MM – 8 MM, PORCA PADRÃO: 5 MM – 14 MM, PORCA DE ALTA TENSÃO: 5 MM – 10 MM, ENCAIXE: 6.35 MM (1/4"), IMPACTOS POR MIN: 0 - 3.200, ROTAÇÕES POR MIN: 0 - 3.600, TORQUE MÁXIMO: 100 M, **DIMENSÕES** (C X L X A): 218 X 60 X 180 MM.	UND	5	MAKITA	R$ 550,00	R$ 2.750,00
117	PÉ-DE-CABRA GRANDE 60 CM	UND	15	SÃO ROQUE	R$ 33,33	R$ 499,95
119	PENEIRA PARA CONSTRUTOR, DE AÇO ARO 60	UND	30	SÃO ROQUE	R$ 25,00	R$ 750,00
120	PENEIRA PARA CONSTRUTOR, DE AÇO ARO 80	UND	30	SÃO ROQUE	R$ 43,33	R$ 1.299,90
122	PICARETA DE CORTE COM CABO	UND	30	TRAMONTINA	R$ 38,00	R$ 1.140,00
125	PORCA SEXTAVADA 5/8	UND	1000	CISER	R$ 0,27	R$ 270,00
126	PREGO COM CABEÇA 15 X 15 PACOTE DE 1 KG	KG	50	BELGO	R$ 8,80	R$ 440,00
127	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 PACOTE DE 1 KG	KG	50	BELGO	R$ 8,60	R$ 430,00
128	PREGO COM CABEÇA 18 X 24 PACOTE DE 1 KG	KG	100	BELGO	R$ 8,60	R$ 860,00
129	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 PACOTE DE 1 KG	KG	100	BELGO	R$ 8,60	R$ 860,00
130	PREGO COM CABEÇA 22 X 48 PACOTE DE 1 KG	KG	300	BELGO	R$ 8,33	R$ 2.499,00
131	PREGO COM CABEÇA 24 X 60 PACOTE COM 1KG.	KG	50	BELGO	R$ 8,60	R$ 430,00
133	PREGO COM CABEÇA18 X 27 PACOTE DE 1 KG	KG	100	BELGO	R$ 8,60	R$ 860,00
139	ROLO PINTURA, MATERIAL ROLO: 100% LÃ DE CARNEIRO, MATERIAL CABO: CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 23 CM	UND	10	ATLAS	R$ 12,50	R$ 125,00
143	SABRE DE MOTOSSERRA PARA 36 DENTES	UND	30	ITECE	R$ 106,66	R$ 3.199,80
144	SABRE DE MOTOSSERRA PARA 42 DENTES	UND	30	ITECE	R$183,33	R$ 5.499,90
145	SABRE DE MOTOSSERRA PARA 46 DENTES	UND	20	ITECE	R$ 150,00	R$ 3.000,00
147	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 7 1/4 110-V. ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA 1.800 W, VOLTAGEM 110V, CAPACIDADES A 0 GRAUS: 63,5 MM (2-1/2") A 45 GRAUS: 45 MM (1-3/4") A 56 GRAUS: 35 MM (1-3/8"), DIÂMETRO DA LÂMINA 185 MM (7-1/4"), DIÂMETRO FURO: 20 MM, ROTAÇÕES POR MINUTO (RPM)5.800 RPM, DIMENSÕES 317 X 240 X 265 MM (12-1/2" X 9-1/2" X 10-3/8"), PESO LÍQUIDO 5,0 KG (11 LBS), CABO DE ENERGIA 2,5 M (8,2 FT), COM GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE (COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO).	UND	5	MAKITA	R$ 650,00	R$ 3.250,00
150	TAMBOR PLÁSTICO DE 200 LITROS COM 1,00M DE ALTURA	UND	50	GIRUX	R$ 148,00	R$ 7.400,00
151	TIJOLOS 6 FUROS COM DIMENSÕES 0,09X0,14X0,19 MILHEIRO.	MILHEIRO	80	MEDICE	R$ 385,00	R$ 30.800,00
171	VASSOURÃO PARA GARI, DE PIAÇAVA, MEDIDAS MÍNIMAS: COM CABO DE MADEIRA 1,20 E MÁXIMA 1,35, CEPA DE MADEIRA 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS 9 CM.	UND	200	WORKER	R$ 14,15	R$ 2.830,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 198.781,35**

HEROPECAS LTDA
CNPJ: 10.685.231/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	BALDE PLÁSTICO PARA PEDREIRO, 10 L	UND	25	PARABONI	R$ 5,15	R$ 128,75
61	CORRENTE GALVANIZADA, MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO: 1/4 POL. (6,5 MM)	M	50	WORK	R$ 16,78	R$ 839,00
62	CORRENTE 3/8 PARA MOTOSSERRA 42 DENTES	UND	100	RAISMAN	R$ 38,88	R$ 3.888,00
77	FACAS DE DUAS PONTAS ORIGINAL PARA ROÇADEIRAS MODELO FR-345 (HUSQVARNA)	UND	100	RAISMAN	R$ 16,05	R$ 1.605,00
94	LIMATÃO 3/16 P, CORRENTE MOTOSSERRA, QUANTIDADE: CAIXA C/ 12 UNID.	CAIXA	10	RAISMAN	R$ 37,98	R$ 379,80
95	LIMATÃO 3/8 P, CORRENTE MOTOSSERRA, QUANTIDADE: CAIXA C/ 12 UNID.	CAIXA	10	RAISMAN	R$ 55,00	R$ 550,00
96	LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRAS	UND	50	LATTORK	R$ 11,99	R$ 599,50
152	TINTA - PVA, APLICAÇÃO: PARA PVA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATÃO COM 18 LITROS, COR: BRANCO NEVE.	UND	10	MAZA	R$ 80,00	R$ 800,00
154	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR: BRANCA, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, CARACTERÍSTICAS	GALÃO	20	MAZA	R$ 53,00	R$ 1.060,00

	ADICIONAIS: ANTICORROSIVA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,60 LITROS					
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 9.850,05**

MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA
CNPJ: 10.892.262/0001-61

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	CAIXA ACOPLADA, APLICAÇÃO: PARA VASO SANITÁRIO, MATERIAL: LOUÇA, COMPLETA, COM TAMPA E MECANISMO DE ACIONAMENTO E FIXAÇÃO DA BACIA; COR: BRANCA OU BEGE.	UND	20	PARABONI	R$ 169,50	R$ 3.390,00
47	CÂMARA DE AR, ARO 3,25 X 8, PARA CARRINHO-DE-MÃO	UND	50	WORKER	R$ 9,80	R$ 490,00
92	KIT PARA BANHEIRO, DESCRIÇÃO: JOGO DE ACESSÓRIOS EM PLÁSTICO E ALUMÍNIO COMPOSTO POR: 1 PAPELEIRA, 1 SABONETEIRA, 1 CABIDE,1 PORTA-TOALHAS ARGOLA E 1 PORTA-TOALHAS RETO.	JOGO	10	STEEL DESIGN	R$ 28,00	R$ 280,00
121	PERNEIRA DE SEGURANÇA PARA SOLDADOR, CONFECCIONADA EM RASPA, FECHAMENTO EM VELCRO	UND	10	ZANEL	R$ 18,06	R$ 180,60
123	PORCA SEXTAVADA 1/2	UND	1000	CISER	R$ 0,12	R$ 120,00
134	PREGO PARA TELHA DE MIANTO, 18X27 COM BORRACHA, PACOTE COM 500G	KG	100	CLEIBER	R$ 8,54	R$ 854,00
155	TORNEIRA 1/2 C-23, PARA LAVATÓRIO	UND	10	KRONA	R$ 15,00	R$ 150,00
156	TORNEIRA LONGA PARA BEBEDOURO, DE PLÁSTICO, 1/2 POLEGADA.	UND	10	KRONA	R$ 2,52	R$ 25,20
157	TORNEIRA PLÁSTICA, "CURTA, 3/4, 1/2"	UND	10	KRONA	R$ 4,78	R$ 47,80
161	TRINCHA, TIPO: SIMPLES; CERDAS: NATURAIS, BRANCAS; TAMANHO: 1 POL.	UND	20	ROMA	R$ 1,26	R$ 25,20
162	TRINCHA, TIPO: SIMPLES; CERDAS: SINTÉTICAS, BRANCAS; TAMANHO: 2.1/2 POL.	UND	20	ROMA	R$ 2,80	R$ 56,00
163	TRINCHA, TIPO: SIMPLES; CERDAS: SINTÉTICAS, GRIS; TAMANHO: 1.1/2 POL.	UND	20	ROMA	R$ 2,10	R$ 42,00
169	VASO SANITÁRIO, MATERIAL: LOUÇA, MODELO: CAIXA ACOPLADA, COR: BRANCA	UND	20	LOGASA	R$ 159,60	R$ 3.192,00
170	VASO SANITÁRIO, MATERIAL: LOUÇA, MODELO: TRADICIONAL, COR: BRANCA	UND	20	LOGASA	R$ 122,74	R$ 2.454,80
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 11.307,60**

SANIGRAN LTDA
CNPJ: 15.153.524/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	HERBICIDA NÃO SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICO, COM COMPOSIÇÃO NÃO INFERIOR A: SAL ISOPROPILAMINA DE N-(PHOSPHONOMETHYL) GLICINE 480 G/L 48,0% M/V) EQUIVALENTE ÁCIDO DE GLIFOSATO .360 G/L (36,0% M/V) INGREDIENTES INERTES 692 G/L (69,2% M/V) EMBALAGEM DE 05 LITROS	GALÃO	50	ATANOR	R$ 119,99	R$ 5.999,50
91	HERBICIDA SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA, COM COMPOSIÇÃO NÃO INFERIOR A 4 AMINO, 3,5 DICHLORO, 6 FLURO, 2 PYRICLYLOXYACETIC ÁCIDO (PICLORAM, SAL TRIETANO LAMINA) 388,9 G/L (38,8% M/V) E EQUIVALENTE ÁCIDO PIROCLAN 240 G/L (24,0% M/V) INGREDIENTES INERTES 778 G/L (77,8% M/V) EMBALAGEM DE 05 LITROS	GALÃO	50	TROPERO	R$ 440,00	R$ 22.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 27.999,50**

PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 16.911.267/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	CABO FLEXÍVEL 10MM, ROLOS COM 100 M	UND	40	INDUSFLEX	R$ 291,81	R$ 11.672,40
35	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM, ROLOS COM 100 M	UND	40	INDUSFLEX	R$ 65,26	R$ 2.610,40
36	CABO FLEXÍVEL 4MM, ROLOS COM 100 M	UND	20	INDUSFLEX	R$ 107,59	R$ 2.151,80
37	CABO FLEXÍVEL 6MM, ROLOS COM 100 M	UND	20	INDUSFLEX	R$ 177,06	R$ 3.541,20
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 19.975,80**

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 18.274.923/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO SEM FORRO, TAMANHO Nº 38 AO Nº 44	PAR	50	CARTOM	R$ 21,99	R$ 1.099,50
15	BOTINAS EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO BI DENSIDADE, TAMANHO DO Nº 38 AO 44	PAR	200	CARTOM	R$ 31,49	R$ 6.298,00

108	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 RESPIRADOR DESCARTÁVEL, TIPO SEMI FACIAL FILTRANTE, MODELO DOBRÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA EM TODO PERÍMETRO, CONFECCIONADA COM MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, PARA PARTÍCULAS P2, DOTADA DE VÁLVULA DE EXALAÇÃO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO E AJUSTE À CABEÇA DO USUÁRIO.	UND	200	CAMPER	R$ 1,12	R$ 224,00
135	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA PROTETOR AUDITIVO (ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA), CONSTITUÍDO DE DUAS CONCHAS, MATERIAL PLÁSTICO, COM BORDAS ALMOFADADAS EM ESPUMA REVESTIDAS COM CAPA DE PVC.	UND	50	PROSAFETY	R$ 6,69	R$ 334,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 7.956,00**

GLEISSON SAMPAIO SILVA
CNPJ: 18.498.728/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 06 MM	UND	20	THOMPSON	R$ 3,63	R$ 72,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 72,70**

D & C COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 18.498.728/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	CIMENTO; COMPOSIÇÃO: CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM FILER CALCÁRIO EM TEOR ENTRE 06 A 10%; CLASSE: CP I I – F – 32; COR: CINZA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO DE 50 KG	SACO	3000	CAUE	R$ 35,48	R$ 106.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 106.440,00**

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.641.075/0001-17

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	BOTA ISOLANTE DE COURO PARA ELETRICISTA, SOLADO DE BORRACHA, TAMANHO DO Nº 38 AO Nº 44	PAR	10	CARTOM	R$ 41,00	R$ 410,00
28	BROCHA PARA PINTURA, PEQUENA, COM CABO	UND	400	ROMA	R$ 2,25	R$ 900,00
68	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE PARA MÁQUINA DE SERRAR MÁRMORE 4X3/8	UND	15	CARLA	R$ 9,31	R$ 139,65
93	LIMA CHATA 8 POLEGADAS 1ª QUALIDADE, QUANTIDADE: CAIXA COM 12 UNID.	CAIXA	10	COLLINS	R$ 133,53	R$ 1.335,30
138	RASTELO DE 14 DENTES, COM CABO	UND	50	PARABONI	R$ 8,27	R$ 413,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 3.198,45**

RM COMERCIAL DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA
CNPJ: 20.784.313/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ALICATE UNIVERSAL, 8 POLEGADAS	UND	20	KALA	R$ 12,98	R$ 259,60
5	ASSENTO VASO SANITÁRIO, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO: ALMOFADADO, MODELO: TRADICIONAL, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO EM TODOS OS TIPOS DE VASOS SANITÁRIOS CONVENCIONAIS OVAIS	UND	50	METASUL	R$ 19,99	R$ 999,50
17	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 08 MM	UND	20	ATC	R$ 5,86	R$ 117,20
18	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 10 MM	UND	20	ATC	R$ 8,09	R$ 161,80
19	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 06 MM	UND	20	IRWIN	R$ 6,63	R$ 132,60
27	BROCHA PARA PINTURA, GRANDE, COM CABO	UND	200	ROMA	R$ 2,32	R$ 464,00
49	CAVADEIRA GRANDE DO TIPO "BOCA-DE-LOBO", COM CABO	UND	20	KALA	R$ 46,98	R$ 939,60
67	DISCO DIAMANTADO 350MMX25MM, PARA MÁQUINA DE CORTAR ASFALTO	UND	20	WORKER	R$ 214,92	R$ 4.298,40
80	FECHADURA, MATERIAL: METAL CROMADO, APLICAÇÃO: PORTA EXTERNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CILINDRO, MAÇANETA DE ALAVANCA.	UND	10	SOPRANO	R$ 29,14	R$ 291,40
81	FECHADURA, MATERIAL: METAL, APLICAÇÃO: PORTA DE BANHEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CILINDRO, CHAVE FIXA, MAÇANETA SIMPLES.	UND	10	SOPRANO	R$ 19,99	R$ 199,90
88	FITA DUPLA FACE, COMPOSIÇÃO: ESPUMA ACRÍLICA COM ADESIVO DE ALTA RESISTÊNCIA E ADESÃO; UTILIZADA EM DIVERSOS TIPOS DE	UND	10	WORKER	R$ 53,99	R$ 539,90

	FIXAÇÕES, INTERIOR OU EXTERIOR; LARGURA: 19 MM; COMPRIMENTO: 20 M.					
105	MARRETA OITAVADA S/CABO 8KG	UND	2	TENACE	R$ 96,94	R$ 193,88
109	MÁSCARA DE SOLDA C/ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO	UND	2	WORKER	R$ 264,94	R$ 529,88
110	MÁSCARA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM DUAS CAMADAS, SENDO A EXTERNA 100% DE POLIPROPILENO E A INTERNA EM POLIPROPILENO E POLIETILENO, COM ELÁSTICO.	UND	500	KALA	R$ 1,08	R$ 540,00
112	MOTO ESMERIL; ESPECIFICAÇÕES:TENSÃO:110 VOLTS, POTÊNCIA DO MOTOR:200W, VELOCIDADE (RPM): 3450, FREQUÊNCIA: 60HZ, DIÂMETRO DOS DISCOS: 6, DIÂMETRO DO DEBOLO: 125 MM.	UND	2	KALA	R$ 164,85	R$ 329,70
113	ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA OPERÁRIO DE CONSTRUÇÃO	UND	20	FERREIRA MOLD	R$ 3,59	R$ 71,80
136	PRUMO DE CARPINTEIRO GRANDE	UND	15	KALA	R$ 13,99	R$ 209,85
140	ROLO PINTURA, MATERIAL ROLO: ESPUMA DE POLIÉSTER, MATERIAL CABO: CABO DE METAL, COMPRIMENTO: 23 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA PINTURA A BASE DE SOLVENTES, ÓLEOS E ESMALTE SINTÉTICO	UND	10	ROMA	R$ 7,99	R$ 79,90
142	ROLO PINTURA, MATERIAL ROLO: ESPUMA DE POLIÉSTER, MATERIAL CABO: SEM CABO, COMPRIMENTO: 23 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA PINTURA A BASE DE SOLVENTES, ÓLEOS E ESMALTE SINTÉTICO	UND	10	ROMA	R$ 9,34	R$ 93,40
148	SERRA MARMORE 127V. ESPECIFICAÇÕES: **POTÊNCIA: 1.500 W**, **ROTAÇÃO 12.200 RPM**, CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE: 90º – 40,3 MM / 45º – 26 MM, CAPACIDADE MÁXIMA DE DISCO: 125 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE DISCO: 105 MM, COM GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE (COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO).	UND	5	BOSCH	R$ 332,22	R$ 1.661,10
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 12.113,41**

S. A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 21.896.826/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 08 MM	UND	20	IRWIN	R$ 11,61	R$ 232,20
38	CABO PP 2/4MM, ROLOS COM 100 M	UND	10	INDURFLEX	R$ 391,07	R$ 3.910,70
98	LUVA DE PVC CANO LONGO VERDE PARA GARI	PAR	200	SANDRO	R$ 6,81	R$ 1.362,00
124	PORCA SEXTAVADA 3/8	UND	1000	BELENUS	R$ 0,04	R$ 40,00
141	ROLO PINTURA, MATERIAL ROLO: ESPUMA DE POLIÉSTER, MATERIAL CABO: CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 15 CM	UND	10	ATLAS	R$ 5,79	R$ 57,90
153	TINTA ACRÍLICA, COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATÃO COM 18 LITROS, TIPO: SEMI-BRILHO.	UND	15	EUCALAR	R$ 108,61	R$ 1.629,15
160	TRENA AUTOMÁTICA DE 05 M	UND	10	HAMMER	R$ 8,39	R$ 83,90
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 7.315,85**

FER – MAX FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 22.014.876/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 10 MM	UND	20	ROCAST	R$ 9,99	R$ 199,80
22	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 12 MM	UND	20	ROCAST	R$ 19,89	R$ 397,80
97	LINHA PARA PEDREIRO, ROLO DE 100 M	UND	10	POLIFIO	R$ 6,47	R$ 64,70
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 662,30**

CCK COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 22.065.938/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	UND	100	JSN	R$ 57,99	R$ 5.799,00
137	PULVERIZADOR MANUAL 20 LITROS; **ESPECIFICAÇÕES:** TANQUE COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, DIÂMETRO DA BOCA100MM, PESO DE 3,7 A 4,2 KG, BOMBA TIPO PISTÃO, MATERIAL POLIPROPILENO, CINTAS REGULÁVEIS, GARANTIA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA CIDADE DE JARU RONDÔNIA.	UND	20	LYNUS	R$ 149,50	R$ 2.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 8.789,00**

A.W.A IMPACTOS EIRELI
CNPJ: 24.681.482/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	CAL VIRGEM PARA PINTURA, 8 KG	UND	2500	USICAL	R$ 11,77	R$ 29.425,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 29.425,00**

ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS **CNPJ: 27.125.873/0001-87**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
54	CLIPE PARA CABO DE AÇO 1"	UND	100	NEADE	R$ 10,44	R$ 1.044,00
132	PREGO COM CABEÇA 25 X 72 PACOTE COM 1KG.	UND	3000	GERDAU	R$ 11,35	R$ 34.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 35.094,00**

VALTAIR LEMOS LOPES EIRELI	N.V. VERDE & CIA LTDA
CNPJ: 00.764.614/0001-40RUA: NOVA ESPERANÇA, Nº 2517,	CNPJ: 03.363.727/0001-21RUA CAUCHEIRO, Nº 1765,
BAIRRO: NOVA FLORESTA	BAIRRO: NOVA BRASÍLIA
PORTO VELHO /RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76807-316	CEP 76.908-508
FONE: (69) 3213-1688	FONE: (69) 3229-3034 / 9981-6799 / 3411-5500
EMAIL: LICITAÇÃO.LOPES@GMAIL.COM	EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM
GILBERTO PESSOA DE ARAUJO JUNIOR CPF: 781.477.432-20	***JOSÉ LUIZ TOLOTTI***
Representante	CPF: 080.040.052-68
	Representante
TAUFMANN & SILVA LTDA	HEROPEÇAS LTDA
CNPJ: 06.080.112/0001-86	CNPJ: 10.685.231/0001-30
AV. MARECHAL RONDON, Nº 2883BAIRRO: CENTRO JARU/RO	AV. ARACAJU, 556BAIRRO RIACHUELOJI-PARANÁ/RO
CEP: 76890-000	CEP: 76913-780
FONE: (69) 3521-2946	FONE: 69) 3423-7878/3423-7800
EMAIL: REIDOSPARAFUSOSJARU@HOTMAIL.COM	EMAIL: ROSANEROCHA@HOTMAIL.COM
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	***ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA***
CPF: 335.504.929-87	CPF: 791.951.800-87
Representante	Representante
MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA	SANIGRAN LTDA
CNPJ: 10.892.262/0001-61	CNPJ: 15.153.524/0001-90
AV. JK, Nº 1702	RUA JACOB GUBAUA, 250
BAIRRO: SETOR 01	BAIRRO: LAMENHA GRANDE
JARU/RO	ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
CEP: 76890-000	CEP: 83507-500
FONE: (69) 9-9200-5860	FONE: (41) 3151-0688
EMAIL: MDOPARAFUSOS@GMAIL.COM	EMAIL: ALEXANDRE@SANIGRAN.COM.BR
ELIAS DE SOUSA NUNES	***ALEXANDER STRESSER***
CPF: 704.910.382-91	CPF: 046.878.91977
Representante	Representante
PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 16.911.267/0001-70	CNPJ: 18.274.923/0001-05
RUA: JACOB FERRARINI, Nº 179	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 265
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	BAIRRO: CENTRO
CAMPINA GRANDE DO SUL/PR	BARÃO DE COTEGIPE/RS
CEP: 83.430-000	CEP: 99.740-000
FONE: (41) 3140-6265	FONE: (54) 3523-2014
EMAIL: LICITACOES@GRUPOPORTELA.COM.BR	EMAIL: MASTERSUL@MASTERSUL.COM
JOÃO ARNALDO PORTELA	***CLEITON CESAR LONGO***
CPF: 067.805.429-03	CPF: 006.225.880-01REPRESENTANTE
Representante	
GLEISSON SAMPAIO SILVA	D&C COMERCIO E SERVIÇOS-EIRELI
CNPJ: 18.498.728/0001-50	CNPJ: 18.570.845/0001-88
RUA ARTUR BERNARDES, 133	AV. RIO DE JANEIRO, 1445, SALA 02,
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO	BAIRRO AREAL
COLATINA/ES	PORTO VELHO/RO
CEP: 29.704-140	CEP. 76804-343
FONE: (27) 9-8158-8781	FONE: (69) 3221-6023
EMAIL: COMERCIALSAMPAIO@IG.COM.BR	EMAIL: COMERCIO.DEC@GMAIL.COM
GLEISSON SAMPAIO SILVA	***DIÁGORAS BRILHANTE RAMOS***
CPF: 140.645.797-39	CPF: 735.356.722-87
Representante	Representante
LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME
CNPJ: 18.641.075/0001-17	CNPJ: 20.784.313/0001-95
RUA DO COMÉRCIO, 1055	RUA DO COMÉRCIO, 770, SUBSOLO
BAIRRO CENTRO	BAIRRO CENTRO
TAQUARUÇU DO SUL/RS	FREDERICO WESTPHALEN/RS
CEP. 98.410-000	CEP. 98.400-000
FONE: (55) 3739-1206	FONE: (55) 3744-6243
EMAIL: LICITACAO@LICITARE.COM.BR	EMAIL: COMERCIORM1@GMAIL.COM
MÁRCIO GAMBIN	***RENATO BAMBINI***
CPF: 945.965.490-87	CPF: 011.672.630-06
Representante	Representante
S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MECNPJ: 21.896.826/0001-50	FER – MAX FERRAMENTAS LTDA EPPCNPJ: 22.014.876/0001-20
AVENIDA DR. MARCIO MUNHÓS, 26	RUA SILVEIRA TAVARES, 112 - TÉRREO
BAIRRO CENTRO	BAIRRO PARQUE EDU CHAVES
SÃO PAULO/SP	SÃO PAULO/SP
CEP. 02842-340	CEP. 02233-040
FONE: (11) 39911357 / (11) 972481639	FONE: (11) 2501-5006
EMAIL: DUDELZINHO@GMAIL.COM	EMAIL: FERMAX@TERRA.COM.BR
SERGIO ALVES DE JESUS	***MÁRIO CÉSAR MOYA MARTINEZ***
CPF: 317.751.898-05	CPF: 948.459.488-34
Representante	Representante
CCK COMERCIAL EIRELLI	A.W. A. IMPACTOS EIRELLI ME
CNPJ: 22.065.938/0001-22	CNPJ: 24.681.482/0001-50
RUA BAHIA, 1447 - SALA 01	AV. ROTARY CLUBE, 903
BLUMENAU/SC	BAIRRO PIONEIROS
CEP. 89031-001	PIMENTA BUENO/RO

FONE: (47) 3057-3900EMAIL: PROPOSTAS@PORTALDASATAS.COM.BR	CEP. 76.970-000FONE: (69) 3451-2193
	EMAIL: ATENDIMENTO@AWAIMPACTOS.COM.BR
EMERSON LUIS KOCH	***LENILDE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS***
CPF: 932.595.229-72	CPF: 286.503.522-00
Representante	Representante
ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME	
CNPJ: 27.125.873/0001-87	
RUA ANAPOLINA, 1943	
BAIRRO LIBERDADE	
CACOAL/RO	
CEP. 76967-500	
FONE: (69) 98128-5766	
EMAIL: AL.JA.ROHDE@GMAIL.COM	
JAQUELINE FRAGA ROHDE	
CPF: 162.087.222-68	
Representante	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:8BBA5528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:023/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-809/PMJ/2018
VALIDADE: 19/04/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Madeira Serrada**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

G.V. MARTINS & CIA LTDA **CNPJ: 11.572.506/0001-91**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X4,5 /5,00/5,50/6,00 OU 7,00 MTS	M³	75	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 1.560,00	R$ 117.000,00
04	QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X4,5 /5,00/5,50/6,00 OU 7,00 MTS	M³	25	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 1.560,00	R$ 39.000,00
05	QUADRADO DE MADEIRA DE 20 X 20CM X 4,50/5,00/5,50/6,00 OU 7,00 MTS	M³	75	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 1.560,00	R$ 117.000,00
06	QUADRADO DE MADEIRA DE 20 X 20CM X 4,50/5,00/5,50/6,00 OU 7,00 MTS	M³	25	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 1.560,00	R$ 39.000,00

07	QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30CM X 4,50/5,00/5,50/6,00 OU 7,00 MTS	M³	300	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 1.450,00	R$ 435.000,00
08	QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30CM X 4,50/5,00/5,50/6,00 OU 7,00 MTS	M³	100	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 1.450,00	R$ 145.000,00
09	TABUA MADEIRA DE LEI-1° QUALIDADE 2X22 CM X 3 MTS	UND	300	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 29,00	R$ 8.700,00
10	TABUA MADEIRA DE LEI – 1° QUALIDADE 2 X 22 CM X 4 MTS	UND	400	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 34,25	R$ 13.700,00
11	TABUA PARA CAIXARIA 2X25CM X 5 MTS	UND	200	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 26,00	R$ 5.200,00
12	TABUA PARA CAIXARIA 2X30CM X 5 MTS	UND	200	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 39,70	R$ 7.940,00
13	VIGA DE MADEIRA DE LEI 5CM X 12CM X 2,50 MTS	UND	100	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 19,40	R$ 1.940,00
14	VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5CM X 12CM X 3,00 MTS	UND	200	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 22,75	R$ 4.550,00
15	VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5CM X 12CM 3,50 MTS	UND	200	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 28,40	R$ 5.680,00
16	VIGA DE MADEIRA 5CM X 12CM X 4,00 MTS	UND	300	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 29,66	R$ 8.898,00
17	VIGA DE MADEIRA DE LEI 5CM X 12CM X 4,50 MTS	UND	200	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 34,50	R$ 6.900,00
18	VIGA DE MADEIRA DE LEI 5CM X 12CM X 5,00 MTS	UND	200	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 38,50	R$ 7.700,00
19	VIGA DE MADEIRA DE LEI 5CM X 12CM X 6,00 MTS	UND	200	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R$ 45,00	R$ 9.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 972.208,00**

G.V. Martins & CIA LTDA
CNPJ: 11.572.506/0001-91
RUA TANGUÁ, ESQ. COM RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 9215-2064
EMAIL: GVMARTINSMADEIRAS@GMAIL.COM
GENECI VIEIRA MARTINS
CPF: 421.835.882-68
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:1E93E9F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: 040/PMJ/2018

PROCESSO: Nº 1-1634/PMJ/2018

VALIDADE: 28/05/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **Aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilhas)**, para atender as Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilhas)**, para atender as Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 . Os materiais deverão ser entregues na sede da Garagem Municipal, localizada na Rua Vereador Otaviano Neto, em frente a Faculdade de Educação de Jaru – FIMCA / UNICENTRO, telefone (69) 3521 – 2923, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo XI** deste edital), o qual no prazo de até **36 (trinta e seis) horas** após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail **cpl@jaru.ro.gov.br.**

10.2.. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do
n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no
§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMJ/2018.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

_____
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

Anexo Único

BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA CNPJ: 09.355.594/0001-28						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,60 CM X 1,00 METRO	UND	3.000	BRITAMAR	R$ 100,00	R$ 300.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 300.000,00**

RONDOBRITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME **CNPJ: 10.785.667/0001-09**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,20 CM X 1,00 METRO	UND	750	PRÓPRIA	R$ 333,32	R$ 249.990,00
9	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,20 CM X 1,00 METRO	UND	250	PRÓPRIA	R$ 333,32	R$ 83.330,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 333.320,00**

AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA **CNPJ: 10.939.798/0001-95**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,80 CM X 1,00 METRO	UND	3.000	PRÓPRIA	R$ 149,60	R$ 448.800,00
5	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,80 CM X 1,00 METRO	UND	1.000	PRÓPRIA	R$ 149,60	R$ 149.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 598.400,00**

CRV CONSTRUTORA LTDA **CNPJ: 12.934.489/0001-58**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,40 CM X 1,00 METRO	UND	500	PRÓPRIA	R$ 63,99	R$ 31.995,00
6	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,00 CM X 1,00 METRO	UND	1.500	PRÓPRIA	R$ 217,33	R$ 325.995,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 357.990,00**

L. A. METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME **CNPJ: 17.909.424/0001-76**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 0,60 CM X 1,00 METRO	UND	1.000	PRÓPRIA	R$ 118,99	R$ 118.990,00
7	TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) DE 1,00 CM X 1,00 METRO	UND	500	PRÓPRIA	R$ 218,00	R$ 109.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 227.990,00**

Britamar Extração De Pedras E Areia LTDA	Rondobrita Comércio De Materiais De Construção EIRELI – ME
CNPJ: 09.355.594/0001-28	CNPJ: 10.785.667/0001-09
LINHA 184, KM 05, LOTE 54-B, GLEBA 14	AV. NICARAGUA, Nº 1760, ESQ. C/ SETE DE SETEMBRO 3426
BAIRRO: SETOR ROLIM DE MOURA	BAIRRO: NOVA PORTO VELHO
SANTA LUZIA D'OESTE/RO	PORTO VELHO /RO
CEP: 76950-000	CEP: 76.820-144
FONE: (69) 3224-1136	FONE: (69) 4141-0068
EMAIL: LICIT.RONDO@GMAIL.COM	EMAIL: RONDOBRITA@HOTMAIL.COM
ANÍZIO RODRIGUES DE CARVALHO	***SÉRGIO LUIS HUZEK***
CPF: 219.769.532-00	CPF: 726.513.429-04
Representante	Representante
AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	CRV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.939.798/0001-95	CNPJ: 12.934.489/0001-58
AVENIDA TRANSCONTINENTAL,, Nº 4387,	RUA ESTRADA VELHA, Nº 550, SALA B
BAIRRO: SANTIAGO	BAIRRO: PRIMAVERA
JI-PARANÁ/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.901-169	CEP: 76.914-806
FONE: (69) 3422-2840	FONE: (69) 3421-1321 / 9 9975-1321
EMAIL: CONCREARTEJIPA@HOTMAIL.COM	EMAIL: CRVCONSTRUTORA20@HOTMAIL.COM
MARCIO PEDRO AVELINO	***VALENTIM CAMILO***
CPF: 709.944.202-34	CPF: 706.677.058-72
Representante	Representante,
L. A. METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME	
CNPJ: 17.909.424/0001-76	
RODOVIA BR 364, Nº 1276,	
BAIRRO: SETOR 08	
JARU/RO	
CEP: 76.890-000	
FONE: (69) 9 9243-5465	
EMAIL: BARRETOS444@HOTMAIL.COM	
ANTONIO RIBEIRO NUNES	
CPF: 536.524.956-91	
Representante	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:24C66D6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:025/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-807/PMJ/2018
VALIDADE: 05/06/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta

Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos referentes a cada solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e 48 (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias úteis para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PRODULIM EIRELI **CNPJ: 02.360.076/0001-53**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Bacia plástica media, tipo tacho, capacidade mínima de 20 litros, alta densidade e resistência a impactos, paredes e fundos reforçados, com dados do produto e marca e fabricante. Marca de referência: PLASÚTIL, ou de melhor qualidade.	UND	59	ARQPLAST	R$ 4,74	R$ 279,66
08	Desodorizador de ambiente, embalagem com 400 ml, fragrância diversas. Com registro no ministério da saúde químico responsável. Validade mínima 12 meses a partir da entrega do produto composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Marca de referência: BOM AR, ou de melhor qualidade.	FR	20	FACILITA	R$ 7,63	R$ 152,60
26	Saco plástico lixo, capacidade 30 litros, cor preta, largura 59 cm, altura 62 cm, espessura 0,08 mm, normas técnicas nbr 9190 e 9191 com material polietileno pacote com 50 unidades. Marca de referência: DEVER ROLL, ou de melhor qualidade.	PCT	2.200	RAVA	R$ 3,34	R$ 7.348,00
31	Limpador multiuso de primeira qualidade, pode ser aplicado em paredes, formicas, pisos e azulejos, bancadas, pias, eletrodomésticos, superfícies, superfície esmaltada e acrílicas, vidros, para-brisas, louças, inox, metais, tapetes, toldos etc. remove resíduos, riscos de lápis, marcas de dedos, poeira, fuligem, graxa, manchas de comida, gorduras e sujeiras de maneira geral. Multiuso, o limpador é econômico e prático, embalagem com 500 ml, com prazo de validade de no mínimo 12 meses. Marca de referência: YPÊ, ou de melhor qualidade.	UND	70	FACILITA	R$ 1,71	R$ 119,70
34	Álcool em gel, higienizador 5 litros a 70% perfume delicado, PH neutro, glicerinado, indicado para higienização a seco de mãos e braços. Marca de referência: TUPI, ou de melhor qualidade.	UND	250	ALLCLEAN	R$ 29,80	R$ 7.450,00
40	Cloro granulado, desinfetante para aguas de piscina, hipoclorito de cálcio contendo embalagem 10 kg.	PCT	20	CLOR UP	R$ 140,00	R$ 2.800,00
41	Elevador de ph barrilha 2 kg, produtos em grânulos para elevador de ph.	PCT	20	SUPERPOOL	R$ 12,59	R$ 251,80
42	Redutor de ph e alcalinidade para reduzir o ph da agua da piscina de 1kg.	KG	20	SUPERPOOL	R$ 12,50	R$ 250,00
56	Balde em plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado de 10 litros. Marca de referência: RAINHA, ou de melhor qualidade.	UND	170	ARQPLAST	R$ 4,94	R$ 839,80
57	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 34. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	UND	20	INNPRO	R$ 28,80	R$ 576,00
58	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 35. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	UND	22	INNPRO	R$ 28,80	R$ 633,60
63	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 40. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	UND	60	INNPRO	R$ 28,80	R$ 1.728,00
68	Desinfetante liquido a base de pinho, de primeira qualidade, para uso geral ação bacteriana e germicida, registro da saúde, embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1000 ml. Marca de referência: POLITRIZ, ou	FRASCO	1.670	GBEL	R$ 1,67	R$ 2.788,90

	de melhor qualidade.					
70	Esponja dupla face esponja limpeza, material espuma/nylon, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais duplas face, comprimento mínimo 115 mm, largura mínima 77 mm, espessura mínima 21 mm. Marca de referência: LIMPPANO, ou de melhor qualidade.	UND	2.500	BETTANIN	R$ 0,37	R$ 925,00
71	Luva plástica descartável transparente, confeccionada em polietileno atóxico, alta resistência, comprimento aproximado de 29 cm. Pacote com 100 unidades. Validade indeterminada.	PCT	05	VOLK	R$ 1,99	R$ 9,95
73	Sabão em pó azul, biodegradável, antitóxico, embalagem de 500 g, caixa com 24 unidades. Marca de referência: OMO, ou de melhor qualidade.	CX	7.720	GIRANDO SOL	R$ 2,59	R$ 19.994,80
74	Sabonete líquido de fragrância agradável, para saboneteiras de banheiros, embalagem plástica com 5 litros, com dados de identificação do produto. Marca de referência: SERGIO PARIS, ou de melhor qualidade.	UND	443	BUTTERFLY	R$ 17,83	R$ 7.898,69
75	Saco plástico saco plástico lixo, capacidade 15 L, cor preta, apresentação peça única, largura 39 cm, altura 58 cm pacote com 100. Marca de referência: NOVER ROLL, ou de melhor qualidade.	PCT	100	RAVA	R$ 10,20	R$ 1.020,00
76	Soda caustica em escamas, concentração de 99%, embalagens de 1 kg constando data de fabricação não superior a trinta dias. Marca de referência: POLITRIZ, ou de melhor qualidade.	KG	230	NEWDROP	R$ 14,78	R$ 3.399,40
80	Desinfetante, concentrado a base de cloreto de alquil dimetil benzil amonico de 5° geração indicado para desinfecção e limpeza de superfícies fixas em geral, possui atividade antimicrobiana comprovado através de laudos realizados em laboratório credenciado pela anvisa eficaz na eliminação de salmonela, staphyccocus aureus, escherichia coli e pseudômonas aeruginosa. Versão pinho, galão de 5 litros. Marca de referência: YPÊ, ou de melhor qualidade.	UND	180	UZZO	R$ 47,22	R$ 8.499,60
81	Desinfetante, aplicação: remoção de gorduras, poeiras e outros tipos de sujeiras, tipo: limpador multiuso, aspecto físico, liquido, fragrância: conforme órgão solicitante, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml. Marca de referência: YPÊ, ou de melhor qualidade.	UND	340	GBEL	R$ 1,47	R$ 499,80
82	Escova limpeza, material cerdas, nylon, aplicação: limpeza de sanitário, medidas: cabos com 38 cm. Marca de referência: CONDOR, ou de melhor qualidade.	UND	120	ARQPLAST	R$ 2,25	R$ 270,00
83	Limpa vidros, composição, tenso ativa, coadjuvante, agua, corante e outros, aspecto físico, liquido, unidade de fornecimento, frasco com 500 ml, características adicionais: com registro no ministério da saúde. Marca de referência: PRATICE, ou de melhor qualidade.	UND	380	FACILITA	R$ 1,65	R$ 627,00
86	Seven detergente chx, detergente concentrado para pré-lavagem e lavagem de roupas, indicado para uso em aguas com duras evitando que interfiram na lavagem. Seu alvejante óptico confere brilho as roupas brancas e coloridas. Remove com eficiência sujidades diversos e resíduos de medicamentos no tecido. Espuma controlada, otimizando a ação mecânica. É indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas brancas ou com cores firmes de algodão ou mistas. Auxilia na inibição da clorexidina nos processos de lavagem hospitalares, 05 litros. Marca de referência: SEVEN GEL, ou de melhor qualidade.	UND	387	PROFICLEAN	R$ 36,69	R$ 14.199,03
87	Saco coleta lixo, material plástico, tamanho/capacidade: 100L, cor: branco leitoso, aplicação: especifico para armazenamento de resíduo hospitalar, impressão externa do símbolo de 'risco hospitalar' ou 'infectante'. O produto deverá atender aos requisitos estabelecidos nas normas da ABNT vigentes, pacote com 10 unidades. Marca de referência: BUNZL, ou de melhor qualidade.	PCT	270	RAVA	R$ 19,25	R$ 5.197,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 87.758,83**

COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA **CNPJ: 02.475.985/0001-37**						
48	Absorvente pós parto ou geriátrico, pacote com 8 unidades. Marca de referência: BIGFRAL, ou de melhor qualidade.	PCT	50	MARDAM	R$ 20,02	R$ 1.001,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 1.001,00**

RPF COMERCIAL LTDA **CNPJ: 03.217.016/0001-49**						
36	Corda de nylon, na cor branca, rolo de 220 metros.	ROLO	02	ITACORDA	R$ 169,63	R$ 339,26
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 339,26**

JULIERME F. DA ROSA **CNPJ: 06.34.611/0001-71**						
84	Lixeira, material: aço inox. Cilindrada. Com tampa, acionamento por pedal, capacidade, 20 litros. Marca de referência: BRINOX, ou de melhor qualidade.	UND	190	MOR	R$ 131,55	R$ 24.994,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 24.994,50**

FAMAHA – COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA **CNPJ: 07.734.851/0001-07**						
51	Papel higiênico, material 100% fibra celulósica virgem, cor branca, apresentação: folha simples, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10 cm x 30 m, unidade fornecimento: fardo com 64 rolos. Marca de referência: FLORAL, ou de melhor qualidade.	UND	190	CLARAMAX	R$ 33,54	R$ 34.881,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 34.881,60**

CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA **CNPJ: 09.204.326/0001-05**						
06	Garfo de mesa, toda em aço, peça única sem solda, sem decoração. Marca de referência: TRAMONTINA, ou de melhor qualidade.	UND	405	ARTINOX	R$ 1,37	R$ 554,85
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 554,85**

AMARAL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI **CNPJ: 12.484.815/0001-19**						
09	Esponja de aço, para limpeza em aço, de primeira qualidade, contendo dizeres de rotulagem, com 14 pacotes com 8 identificação, de marca, peso liquido, data de fabricação. Marca de referência: BOM BRIL, ou de melhor qualidade.	UND	1.222	ASSOLAN	R$ 14,05	R$ 17.169,10
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 17.169,10**

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA **CNPJ: 12.811.487/0001-71**						
11	Fosforo, caixa com 40 palitos grande, embalagem com maço de 10 unidades. Marca de referência: GABOARDI, ou de melhor qualidade.	UND	470	GABOARDI	R$ 2,43	R$ 1.142,10
23	Pano para limpeza de chão pano de limpeza, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm. Marca de referência: SOBEL, ou de melhor qualidade.	UND	170	BELMONDI	R$ 3,23	R$ 549,10
52	Prato médio descartável 20 cm. Marca de referência: PRAFESTA, ou de melhor qualidade.	UND	200	DUDIGO	R$ 5,00	R$ 1.000,00
85	Pedra sanitária, aplicação: vaso sanitário, aspecto físico: solido. Unidade de fornecimento. Marca de referência: POLITRIZ, ou de melhor qualidade.	UND	1.050	SANILAR	R$ 0,75	R$ 787,50
88	Saco limpeza, material: 100% algodão, apresentação: alvejado, cor: branco. Marca de referência: SOBEL, ou de melhor qualidade.	UN	655	BELMONDI	R$ 3,91	R$ 2.561,05
89	Palha de aço nº0, limpeza geral, pacote com 25 gramas. Marca de referência: BOM BRIL, ou de melhor qualidade.	PCT	420	INOVE	R$ 0,93	R$ 390,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 6.430,35**

COMERCIAL TORRES EIRELI **CNPJ: 13.807.868/0001-40**						
02	Bacia plástica media, tipo tacho, capacidade mínima 30 litros, alta densidade e resistência a impactos, paredes e fundo reforçado, diâmetro mínimo de 43 cm, com 20 cm de altura, com variação 5%. Marca de referência: PLASÚTIL, ou de melhor qualidade.	UND	38	PLASNEW	R$ 4,89	R$ 185,82
03	Cesto tipo balde plástico polietileno de alta densidade e alta resistência a impacto, paredes e fundo com tampa capacidade para 100 litros. Marca de referência: SAMREMO, ou de melhor qualidade.	UND	80	ARQPLAST	R$ 37,45	R$ 2.996,00
04	Cesto tipo balde plástico polietileno de alta densidade e alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçado com tampa capacidade para 50 litros. Marca de referência: SAMREMO, ou de melhor qualidade.	UND	30	ARQPLAST	R$ 16,66	R$ 499,80
14	Guardanapo papel, matéria celulose, largura 30 cm, comprimento 29,5 cm, cor branca, tipo folhas simples, pacote 50 unidades. Marca de referência: MASCOT, ou de melhor qualidade.	PCT	230	MILI	R$ 1,95	R$ 448,50
15	Limpa alumínio de primeira qualidade, embalagem de 500 ml, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação e validade. Marca de referência: POLITRIZ, ou de melhor qualidade.	UND	670	POLYLAR	R$ 1,79	R$ 1.199,30
35	Álcool Etílico 70º, frasco 1L. Tipo: hidratado (água grau farmacêutica); Teor Alcoólico: 70º Gl, Apresentação: líquido; Aplicação: antissepsia da pele; Unidade de Fornecimento: frasco com 1 litro. Marca de referência: TUPI, ou de melhor qualidade.	FRC	1.750	CICLOFARMA	R$ 4,06	R$ 7.105,00
49	Álcool em gel, higienizador 500 ml a 70% perfume delicado, PH neutro, glicerinado, indicado para higienização a seco de mãos e braços. Marca de referência: TUPI, ou de melhor qualidade.	UND	40	CICLOFARMA	R$ 3,38	R$ 135,20
68	Detergente lava louças; detergente, composição tensoativos aniônicos / preservantes e espessantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação lavagem de louça, características adicionais contem tenso ativo biodegradáveis, embalagem de 500 ml. Marca de referência: YPÊ, ou de melhor qualidade.	UND	3.334	LILY	R$ 1,25	R$ 4.167,50
96	Álcool em gel, 100ml, para higiene das mãos. Composição: Álcool etílico neutro 70% e glicerina 100 ml. Marca de referência: TUPI, ou de melhor qualidade.	FR	600	CICLOFARMA	R$ 3,89	R$ 2.334,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 19.071,12**

NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ: 15.897.556/0001-08**						
33	Alvejante liquido com excelente poder de remoção de manchas em tecidos, seguro para o uso em tecidos sensíveis ao cloro, prolonga a vida útil das roupas, indicado para desinfecção de roupas brancas e coloridas que apresentam manchas de clorexidina, que é usada frequentemente em hospitais. Embalagem de 5 litros. Marca de referência: YPÊ, ou de melhor qualidade.	UND	460	YPÊ	R$ 16,32	R$ 7.507,20
43	Sabonete 90 gramas, de primeira qualidade, contendo dizeres de rotulagem, com identificação de marca, peso liquido, pacote com 12 unidades. Marca de referência: PALMOLIVE, ou de melhor qualidade.	UND	230	ALBANY	R$ 1,08	R$ 248,40
53	Garfo descartável. Confeccionado em plástico resistente na cor branca ou translúcida medindo 15 a 16 cm de cumprimento, embalagem com 50 unidades. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embalados higienicamente em saco plástico e reembaladas em caixa de papelão. Acondicionado conforme normas do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação procedência e quantidade. Marca de referência: PRAFESTA, ou de melhor qualidade.	UND	200	PRA FESTA	R$ 4,88	R$ 976,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 8.731,60**

ML BEZERRA **CNPJ: 17.552.444/0001-32**						
12	Garrafa térmica com mecanismo de pressão alça para transporte, em material resistente, capacidade de 1 litro. Marca de referência: SOBRAL INVICTA, ou de melhor qualidade.	UND	35	INVICTA	R$ 34,28	R$ 1.199,80
20	Pano de prato, 100%, branco, pano de algodão para copa e cozinha, alvejado, cor branco, medida mínima de 65 x 40 cm, com bainha e acabamento, costurado em fio poliéster. Marca de referência: PANOPRATIC, ou de melhor qualidade.	UND	180	ARTEPANO	R$ 1,35	R$ 243,00
25	Sabão em barra de 200 gramas com 05 unidades, glicerina do neutro. Composição: óleo de babaçu, sebo bovino, sódio, sais orgânicos e inorgânicos, corante e água. Unidade de fornecimento: pacote com 5 barras de 200 gramas. Marca de referência: YPÊ, ou de melhor qualidade.	PCT	1.010	JAMARY	R$ 3,95	R$ 3.989,50
50	Copo plástico descartável 180 ml, produzidos de acordo com as normas da ABNT NBR 14+865/2012. Caixa com 25 pacotes com 100 copos cada; total de 2500 copos translúcidos. Marca de referência: MINAPLAST, ou de melhor qualidade.	CAIXA	230	COPOBRAS	R$ 45,20	R$ 10.396,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 15.828,30**

AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - EIRELI **CNPJ: 219.876.529/0001-00**						
76	Amaciante de uso hospitalar o produto é indicado para processos de lavagens de roupas, em lavanderias profissionais de hospitais, clinicas,	UND	261	SHOWLAV	R$ 59,38	R$ 15.498,18

	restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, industrias, frigoríficos, lavanderias industriais e comerciais em geral. 05 litros. Marca de referência: SUAVE ESPUMA, ou de melhor qualidade.					
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 15.498,18**

IRMÃOS LOURENÇO COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 20.694.969/0001-17						
32	Aventais de pvc, avental de cozinha de pvc, tipo frontal, tamanho único com 1,10m + ou – 5% de comprimento total, inteiramente confeccionado em material sintético tipo pvc forrado com o suporte têxtil de material sintético, sem costuras. Marca de referência: SOBRIL, ou de melhor qualidade.	UND	250	PLASTCOR	R$ 4,31	R$ 1.077,50
60	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 37. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	PAR	60	RCA	R$ 28,25	R$ 1.695,00
62	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 39. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	PAR	60	PRCA	R$ 28,31	R$ 1.698,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 4.471,10**

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26						
21	Papel toalha, interface branco, não reciclado alta absorção, com 02 dobras, tamanho 22 x 33 cm, pacote com 1000 folhas. Marca de referência: FACEPA, ou de melhor qualidade.	UND	910	MP PAPÉIS	R$ 9,55	R$ 8.690,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 8.690,50**

TEXEIRA VIANA COMERCIO LOCACAO E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 22.906.038/0001-60						
05	Colher de mesa, toda em aço inox, peça única sem solda, sem decoração. Marca de referência: TRAMONTINA, ou de melhor qualidade.	UND	1.405	GP INOX	R$ 2,68	R$ 3.765,40
07	Faca de mesa, toda em aço inox, peça única sem solda, sem decoração. Marca de referência: TRAMONTINA, ou de melhor qualidade.	UND	405	GP INOX	R$ 3,03	R$ 1.227,15
13	Garrafa térmica com mecanismo de pressão alça para transporte, em material resistente, capacidade de 5 litros. Marca de referência: SOBRAL INVICTA, ou de melhor qualidade.	UND	30	OBBA	R$ 36,96	R$ 1.108,80
17	Luva de borracha em látex 100% natural resistente antiderrapante com forro no verso com revestimento em algodão anatômica cano médio, tamanho M. Marca de referência: SÃO ROQUE, ou de melhor qualidade.	PAR	2.230	VOLK	R$ 1,64	R$ 3.657,20
18	Luva de borracha em látex 100% natural resistente antiderrapante com forro no verso com revestimento em algodão anatômica cano médio, tamanho G. Marca de referência: SÃO ROQUE, ou de melhor qualidade.	PAR	1.030	VOLK	R$ 1,62	R$ 1.668,60
19	Pá de lixo com aparador em metal, dimensões mínimas 21X21cm e cabo em madeira medindo 50 cm. Marca de referência: CONDOR, ou de melhor qualidade.	UND	113	TRIANGULO	R$ 10,53	R$ 1.189,89
24	Prato fundo de vidro temperado incolor, linha de mesa tradicional, para refeição, prato fundo 23 cm em vidro de material resistente. Marca de referência: MARINEX, ou de melhor qualidade.	UND	1.900	NADIR	R$ 5,12	R$ 9.728,00
29	Vassoura de nylon para sanitário, tamanho padrão com cabo plástico. Tamanho padrão com cabo em plástico. Marca de referência: CONDOR, ou de melhor qualidade.	UND	160	CONDOR	R$ 22,38	R$ 3.580,80
39	Afiador de faca comprimento 198 mm, largura 52 mm, altura 66 mm, cor preta, embalagem 0,215 kg. Marca de referência: BRINOX, ou de melhor qualidade.	UND	39	KEHOME	R$ 79,92	R$ 3.116,88
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 29.042,72**

IF DE SOUZA CNPJ: 27.295.341/0001-98						
30	Vassoura limpa teto, tipo espanador. Marca de referência: DOBRASIL, ou de melhor qualidade.	UND	59	CARVALHO	R$ 15,00	R$ 885,00
38	Vassoura material cipó. Material: fios de cipó, Aplicação: para limpeza geral, Características Adicionais: com cabo de madeira, base retangular com 20 furos e dimensão mínima de 30 cm.	UND	95	CARVALHO	R$ 10,53	R$ 1.000,35
54	Agua sanitária, uso doméstico a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2,5 a 5%, em embalagem plástica, data de validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com 1.000 ml, fardo com 12 unidades. Marca de referência: QBOA, ou de melhor qualidade.	FR	19556	G-BEL	R$ 19,80	R$ 387.208,80
72	Rodo em plástico e lamina de borracha dupla, com cabo de plástico, medindo 60cm. Marca de referência: CONDOR, ou de melhor qualidade.	UND	395	G-BEL	R$ 5,56	R$ 2.196,20
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 391.290,35**

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.493.685/0001-74						
37	Lixeira, material: aço inox. Cilindrada, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 50 litros. Marca de referência: BRINOX, ou de melhor qualidade.	UND	90	ZEIN	R$ 249,97	R$ 22.497,30
46	Shampoo uso diário para todos tipos de cabelo, 260 ml. Marca de referência: PALMOLIVE, ou de melhor qualidade.	UND	100	SKALA	R$ 7,19	R$ 719,00
47	Bandeja multi-servisse, medidas: 48,0 cm x 33,0 cm x 2,1 cm superior. Marca de referência: UV, ou de melhor qualidade.	UND	200	ARQPLAST	R$ 16,91	R$ 3.382,00
90	Lixeira aço inox, material: aço inox, cilíndrica, com tampa, acionamento por pedal. Capacidade: 12 litros. Marca de referência: BRINOX, ou de melhor qualidade.	UN	10	ISSAM	R$ 70,39	R$ 703,90
91	Lixeira aço inox, lixeira, material: confeccionado em polipropileno de alta resistência, capacidade: 25 litros, características adicionais: com tampa basculante tipo vai-vem. Marca de referência: BRINOX, ou de melhor qualidade.	UN	10	ISSAM	R$ 177,99	R$ 1.779,90
92	Lixeira, material: aço inox. Cilindrada, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 15 litros. Marca de referência: BRINOX, ou de melhor qualidade.	UN	10	ISSAM	R$ 113,00	R$ 1.130,00
93	Lixeira, material: aço inox. Cilindrada, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 60 litros. Marca de referência: BRINOX, ou de	UN	10	ISSAM	R$ 196,00	R$ 1.960,00

	melhor qualidade.					
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 32.172,10**

BONIN & BONIN LTDA **CNPJ: 29.0004.099/0001-81**						
16	Luva de borracha em látex 100% natural resistente antiderrapante com forro no verso com revestimento em algodão anatômica cano médio, tamanho P. Marca de referência: SÃO ROQUE, ou de melhor qualidade.	PAR	430	SUPER SAFETY	R$ 1,86	R$ 799,80
58	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 36. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	UND	30	BRACOL	R$ 28,76	R$ 862,80
60	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 38. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	UND	50	BRACOL	R$ 28,79	R$ 1.439,50
63	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 41. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	UND	30	BRACOL	R$ 28,33	R$ 849,90
64	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 42. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	UND	30	BRACOL	R$ 28,78	R$ 863,40
65	Bota de borracha cano médio em látex 100% natural resistente antiderrapante cor branca, tamanho 43. Marca de referência: VULCABRAS, ou de melhor qualidade.	UND	25	BRACOL	R$ 28,78	R$ 719,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 5.534,90**

Produlim EIRELI	COVAN – Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA
CNPJ: 02.360.076/0001-53	CNPJ: 02.475.985/0001-37
RUA TENENTE BRASIL, Nº 534 /SALA A,	AV. DOM PEDRO I, 2678
BAIRRO: CENTRO	SETOR 05
JI-PARANÁ/RO	JARU/RO
CEP: 76.900-014	CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3422-1919 / 99975-8981	FONE: (69) 3521-5181
EMAIL: LICITACAO@AUTOLIM.COM.BR	EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM
ALEXANDER ALVES GUIMARAES	***GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS***
CPF: 981.741.777-87	CPF: 943.048.822-87
Representante	Representante
RPF COMERCIAL LTDA	JULIERME F. DA ROSA
CNPJ: 03.217.016/0001-49	CNPJ: 05.324.611/0001-71
RUA FRANCISCO NUNES, Nº 557	RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN N 5220 - G6
BAIRRO: REBOUÇAS	BAIRRO: ITOUPAVA CENTRAL
CURITIBA/PR	BLUMENAU/SC
CEP: 80.215-000	CEP: 89.068-000
FONE: (41) 3015-5696	FONE: (47) 3337-3989
EMAIL: CONCEITO@CCMLTDA.COM.BR	EMAIL: LICITACAO@DISTRIBLU.COM.BR
ELCIO CASTELHANO	***JULIERME FLORENCIO DA ROSA***
CPF: 032.750.798-59	CPF: 007.860.119-39
Representante	Representante
Famaha Comercio De Material De Informática LTDA	Casa E Bar Brasil Coemrcio De Utilidades Do Lar LTDA
CNPJ: 07.734.851/0001-07	CNPJ: 09.204.326/0001-05
AVENIDA ANGELO CALEFFI, Nº 416,	RUA ÁLVARES CABRAL Nº1001
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO SERRINHA
BARÃO DE COTEGIPE/RS	FORTALEZA – CE
CEP: 99740-000	CEP-60.741-200
FONE: (54) 3523-1153	FONE: (11)4063-6310
EMAIL: LICITACAO@FAMAHA.COM.BR	EMAIL: COMPRASNET@CASAEBAR.COM.BR
FÁBIO MARCELO HAIDUKI	***FREDERICO RABELO FAGUNDES***
CPF: 999.047.720-53	RG nº 40865MTERJ
Representante	Representante
Amaral Comércio E Prestação De Serviços EIRELI - ME	Multisul Comercio E Distribuição LTDA
CNPJ: 12.481.815/0001-19	CNPJ: 12.811.487/0001-71
RUA JOÃO DE ALBUQUERQUE, Nº 3003,	RUA RAIMUNDO CAPELETTI, Nº 42
BAIRRO: SETOR 05	BAIRRO: LINHO
JARU/RO	ERECHIM/RS
CEP 76.890-000	CEP: 99.704-484
FONE: (69) 3521-4785/9 9369-7630	FONE: (54) 3519-0140
EMAIL: DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM	EMAIL: MULTISULCD@HOTMAIL.COM
WILLIAM DA SILVA AMARAL	***GUILHERME ROVER***
CPF: 818.898.602-04	CPF: 005.754.220-17
Representante	Representante
Comercial Torres EIRELI – EPP	Novidades Comercio E Representacoes LTDA - EPP
CNPJ: 13.807.868/0001-40	CNPJ: 15.897.556/0001-08
RUA SEIS DE MAIO, N° 2038	AV. RAFAEL VAZ E SILVA, 3692 B
BAIRRO: CASA PRETA	BAIRRO LIBERDADE
JI-PARANÁ/RO	PORTO VELHO/RO
CEP: 76.907-612	CEP: 76.803-847
FONE: (69) 3421-7345/3423-3354/8494-0154/ 8492-0154	FONE: (69) 3224-5751
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	EMAIL: NOVIDADESCOMERCIO@YAHOO.COM.BR
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	***ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR***
CPF: 693.806.192-00	CPF: 714.969.392-04
Representante	Representante
M. L. Bezerra ME	AMMER Comercio De Produtos Quimicos Do Brasil -EIRELI
CNPJ: 17.552.444/0001-32	CNPJ: 19.876.529/0001-00
AV. PLÁCIDO DE CASTRO, Nº 1878	RUA MONTE LÍBANO – 271 A
BAIRRO: SETOR 01	BAIRRO: PADRE EUSTÁQUIO
JARU/RO	BELO HORIZONTE/MG
CEP: 76890-000	CEP: 30730-450
FONE: (69) 3521-1096	FONE: (31) 3658-4356
EMAIL: RAZAO1010@HOTMAIL.COM	EMAIL: CONTATO@AMMERDOBRASIL.COM.BR
MONIELY LIMA BEZERRA	***JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO***
CPF: 696.337.202-06	CPF: 063.613.096-73

Representante	Representante
Irmãos Lourenço Comercio Atacadista LTDA	TOP Norte Comercio De Material Medico Hospitalar EIRELI
CNPJ: 20.694.969/0001-17	CNPJ: 22.862.531/0001-26
RUA OSVALDO RODRIGUES	RUA CONEGO POLLON – Nº 70
PEREIRA, N°534,	BAIRRO: CENTRO
BAIRRO ESPIRITO SANTO	BARÃO DE COTEGIPE/RS
BETIM – MG	CEP: 99740 -000
CEP 32671-652	FONE: (54) 3523-2028
FONE: (31) 3595-2348	EMAIL: TOPNORTE1@GMAIL
EMAIL: CONTATO@IRMAOSLOURENCO.COM.BR	***ADRIANA FÁTIMA GURALSKI***
ARNON HENRIQUE MONTEIRO LOURENÇO	CPF: 021.847.330-32
CPF: 101.531.496-12	Representante
Representante	
Texeira ViaNA COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS –EIRELI	If De Souza
CNPJ: 22.906.038/0001-60	CNPJ: 27.295.341/0001-98
RUA JORGE CARAM, Nº 521 A	RUA RIO JARU, 1037 - SALA 02
BAIRRO: NOSSA SRA. DO CARMO	BAIRRO: DOM BOSCO
OURO PRETO/MG	JI-PARANÁ – RO
CEP: 35.400-000	CEP: 76.907-758
FONE: (31) 98881-3510	FONE: (69) 3422-6500
EMAIL: GRUPOTXV@HOTMAIL.COM	EMAIL: IMPERIOLICITA@HOTMAIL.COM
GABRIEL TEIXEIRA VIANA	***IRENE FLORINDA DE SOUZA***
CPF: 082.361.706-83	CPF: 683.822.782-72
Representante	Representante
Sollo Brasil Comercio E Serviços LTDA	Bonin & Bonin LTDA
CNPJ: 28.493.685/0001-74	CNPJ: 29.0004.099/0001-81
RUA RENATO PEREZ , Nº 1984	AVENIDA 2 DE JUNHO, Nº 2354
BAIRRO: AGENOR DE CARVALHO	BAIRRO: CENTRO
PORTO VELHO/RO	CACOAL/RO
CEP: 76.820-228	CEP: 76.983-864
FONE: (69) 3225-3184	FONE: (69) 3441-5906
EMAIL: EMPRESASOLLOBRASIL@GMAIL.COM	EMAIL: BONINLICITACAO@GMAIL.COM
IZADORA AMARO CABRERA	***MATHEUS MORENO DE SOUZA***
CPF: 014.875.882-75	CPF: 015.470.422-33
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:FD0190D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:021/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-568/PMJ/2018
VALIDADE: 30/05/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para empresas dentro do município, 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea “d” do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.
15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. Incide na rescisão Contratual:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES

Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA **CNPJ: 04.925.681/0001-50**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
12	PASTA CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 120 g/m², Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Apresentação: com aba e elástico, Cor: azul/verde/vermelho/amarelo/branco	UND	310	FRAMA	R$ 1,74	R$ 539,40
13	PASTA SANFONADA, Material: polipropileno, A4, Medidas: 255 X 370 mm, com 12 divisões; Cor: a ser definida pelo orgão solicitante; Fechamento: Com aba reforçada e elástico.	UND	46	DELLO	R$ 21,60	R$ 993,60
15	PASTA SUSPENSA, Material: plástico (polipropileno), Tipo Fixação: com grampo trilho, Características Adicionais: ponteira plástica, com visor plástico transparente e etiqueta, Dimensões (CxL): 36,5 x 25,0 cm (±5%). Cor a ser definida pelo órgão solicitante.	UND	130	ACP	R$ 3,18	R$ 413,40
21	BARBANTE, Material: algodão, Número Fios: 08, Unidade de Fornecimento: rolo com 330 m	ROLO	57	SÃO JOÃO	R$ 11,65	R$ 664,05
25	PERCEVEJO LATONADO, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CAIXA	61	BRW	R$ 1,60	R$ 97,60
26	PERFURADOR DE PAPEL, Material: ferro fundido, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 70 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	UND	49	CAVIA	R$ 82,50	R$ 4.042,50
27	PERFURADOR DE PAPEL, Material: metálico, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 12 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	UND	14	JOCAR	R$ 5,94	R$ 83,16
28	PINCEL ATÔMICO, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Cor: azul, preto, vermelho ou verde, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável	UND	188	BRW	R$ 1,73	R$ 325,24
29	PINCEL ATÔMICO, Material Corpo: plástico; Tipo Escrita: fina; Cor: azul, preto, vermelho, verde ou amarelo; Tipo de ponta: redonda.	UND	280	COMPACTOR	R$ 1,90	R$ 532,00
30	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, Tipo: para quadro branco; Ponta macia; não recarregável, Cor: preto, vermelho, azul ou verde	UND	60	BRW	R$ 1,67	R$ 100,20
34	TESOURA, Aplicação: de uso geral, escolar; Tamanho: 13 cm; lâmina em aço inox; ponta arredondada, cabo plástico, anatômico.	UND	78	BRW	R$ 1,93	R$ 150,54
37	CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: verde, amarelo, rosa	UND	646	BRW	R$ 0,94	R$ 607,24
38	APAGADOR QUADRO, Material Corpo: plástico, Material Base: feltro, Aplicação: quadro branco, Dimensões: 4 x 14 cm (±5%)	UND	10	BRW	R$ 5,19	R$ 51,90
39	CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 03, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CAIXA	130	WIREPLAST	R$ 1,27	R$ 165,10
40	CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 01, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CAIXA	30	WIREPLAST	R$ 1,27	R$ 38,10
41	CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 02, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	CAIXA	160	WIREPLAST	R$ 1,47	R$ 235,20
42	CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 3/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CAIXA	125	WIREPLAST	R$ 1,27	R$ 158,75
43	CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 4/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CAIXA	105	WIREPLAST	R$ 1,55	R$ 162,75
44	CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 6/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CAIXA	160	WIREPLAST	R$ 1,72	R$ 275,20
45	CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 8/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 25 unidades	CAIXA	140	WIREPLAST	R$ 1,74	R$ 243,60
50	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 07, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CAIXA	3	BACCHI	R$ 4,02	R$ 12,06
54	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 12, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CAIXA	113	BACCHI	R$ 6,37	R$ 719,81
58	APONTADOR LÁPIS, Material: corpo plástico com lâmina de aço, Aplicação: escolar, Características Adicionais: com depósito	UND	17	LEONORA	R$ 0,75	R$ 12,75
59	ENVELOPE, Material: celulose vegetal, Gramatura: 90 g/m², Dimensões (AxL): 18 x 24 cm, Cor: branco.	UND	400	SCRITY	R$ 0,45	R$ 180,00
61	ENVELOPE, Material: Celulose vegetal; Gramatura: 75g/m²; Dimensões(AxL): 114x229mm; Cor: Branco; Sem CEP; Tipo: Ofício.	UND	530	SCRITY	R$ 0,22	R$ 116,60
63	ENVELOPE, Material: papel kraft, Gramatura: 90 g/m², Dimensões (AxL): 31 X 41 cm, Cor: branco.	UND	730	SCRITY	R$ 0,94	R$ 686,20
64	ENVELOPE, Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 37 x 47 cm (± 5%), Cor: parda	UND	1000	SCRITY	R$ 0,51	R$ 510,00
65	ETIQUETA, Com visor para pasta suspensa; Material: (visor) polipropileno, (etiqueta) cartão offset branco; Unidade de fornecimento: embalagem com 50.	UND	22	DELLO	R$ 9,18	R$ 201,96
66	EXTRATOR GRAMPOS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: espátula	UND	372	JAPAN	R$ 1,13	R$ 420,36
68	FITA ADESIVA, Material: acetato transparente, Largura: 12 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 40 metros	ROLO	20	EUROCEL	R$ 0,90	R$ 18,00

69	FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 19 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	ROLO	20	EUROCEL	R$ 2,67	R$ 53,40
70	FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	ROLO	140	EUROCEL	R$ 8,19	R$ 1.146,60
71	FITA ADESIVA, Material: polipropileno transparente, Largura: 12 mm, Comprimento: 30 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex	ROLO	12	EUROCEL	R$ 0,63	R$ 7,56
78	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6	CAIXA	132	BRW	R$ 3,83	R$ 505,56
79	CALCULADORA DE MESA, visor de cristal líquido, desligamento automático, especificações: 12 dígitos, 4 operações, memória, porcentagem, raiz quadrada, margem bruta (MU), inversão de sinal. Visor inclinado. Energia Solar: Bateria G-10, peso 162g, com 1 ano de garantia.	UND	212	BRW	R$ 23,38	R$ 4.956,56
81	COLA INSTANTÂNEA, adesivo instantâneo, uso geral, viscosidade: média, embalagem: 20g.	UND	792	ACRILEX	R$ 9,13	R$ 7.230,96
86	BALÃO TAMANHO N° 9 COR OURO, Balão cintilante em látex cor ouro Balão tamanho n° 9 Embalagem com 50 unidades. Dimensões cheio: 23cm de Diâmetro.	UND	5400	PIC-PIC	R$ 10,08	R$ 54.432,00
92	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11MM 100G,11mm X 15cm, Uso Profissional, Alta Aderência, transparente com material em primeira qualidade.	UND	1200	RENDICOLLA	R$ 1,95	R$ 2.340,00
94	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: azul claro	UND	100	DUBFLEX	R$ 1,42	R$ 142,00
101	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: pele	UND	100	DUBFLEX	R$ 1,52	R$ 152,00
102	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: preto	UND	100	DUBFLEX	R$ 1,52	R$ 152,00
104	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: rosa escuro	UND	100	DUBFLEX	R$ 1,43	R$ 143,00
106	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: salmão	UND	100	DUBFLEX	R$ 1,43	R$ 143,00
107	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: verde claro	UND	100	DUBFLEX	R$ 1,45	R$ 145,00
109	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: vermelho claro	UND	200	DUBFLEX	R$ 1,43	R$ 286,00
110	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: vermelho escuro	UND	100	DUBFLEX	R$ 1,53	R$ 153,00
111	Folha de eva estampados emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm	UND	50	DUBFLEX	R$ 1,54	R$ 77,00
120	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: preto	UND	80	MSW	R$ 4,25	R$ 340,00
126	Folha de isopor, comprimento: 1000mm, largura: 500mm, espessura: 20mm	UND	280	ISOESTE	R$ 4,77	R$ 1.335,60
130	Papel cartão, tamanho 50x70cm, 240g, cor: amarelho	UND	110	VMP	R$ 1,45	R$ 159,50
132	Papel cartão, tamanho 50x70cm, 240g, cor: preto	UND	110	VMP	R$ 0,70	R$ 77,00
134	Papel cartão, tamanho 50x70cm, 240g, cor: vermelho	UND	120	VMP	R$ 0,70	R$ 84,00
135	Papel linha especial a4, 180 g/m2, texturizado, próprio para certificados, tipo casca de ovo, nas cores azul claro e branco, caixa com 50 folhas	UND	30	OFF PAPER	R$ 53,50	R$ 1.605,00
137	Pincel para pintura em tecido n° 0	UND	80	CONDOR	R$ 1,72	R$ 137,60
141	Pincel para pintura em tecido n° 6	UND	80	CONDOR	R$ 2,10	R$ 168,00
145	Tesouras para tecido de aço 8 (½) oito polegadas e meia, com 21 cm	UND	34	BRW	R$ 13,95	R$ 474,30
149	Tinta para tecido na cor amarelo ouro, c/ 12 unid. A cx. (37ml cada unid)	CAIXA	12	ACRILEX	R$ 26,86	R$ 322,32
160	Tinta para tecido na cor cinza lunar, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 53,96
172	Tinta para tecido na cor salmão, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 53,96
175	Tinta para tecido na cor siena natural fume, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 53,96
176	Tinta para tecido na cor verde abacate, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 53,96
177	Tinta para tecido na cor verde bandeira, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 53,96
178	Tinta para tecido na cor verde bebê, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 53,96
179	Tinta para tecido na cor verde folha, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 53,96
180	Tinta para tecido na cor verde grama, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 53,96
181	Tinta para tecido na cor verde musgo, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	12	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 323,76
194	TNT rolo 50 mt cores variadas	ROLO	30	NON WOVEN	R$ 106,70	R$ 3.201,00
196	Blocos com marcadores de paginas tipo post-it, reposicionaveis, que não danificam e nem deixam restos de cola nas pagnas. Facil aplicação e alta durabilidade. Pacote contendo 8 cores, com 8 blocos de 25 folhas cada. Dimensões aproximadas 45mm x 12mm	PACOTE	110	ADELBRAS	R$ 11,15	R$ 1.226,50
199	CD-R 700MB/80MIN, 80 MINUTOS 52X, CAPACIDADE MÍNIMA DE 700	UND	40	MAXPRINT	R$ 0,74	R$ 29,60
204	MOLHA DEDO 20G PASTA	UND	20	BRW	R$ 2,37	R$ 47,40
208	Arquivo maleta slim pp cristal c/ 6 pastas suspensas kraft dello	UND	30	DELLO	R$ 44,93	R$ 1.347,90
211	Bexigas tamanho 7, cor amarelo, embalagem com 50 und.	PACOTE	220	SÃO ROQUE	R$ 6,14	R$ 1.350,80
212	Pilha alcalina 1,5v tipo aaa, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 4 und.	PACOTE	140	MAXPRINT	R$ 6,98	R$ 977,20
226	Cartolina dupla face medindo 48cm x 66cm, gramatura 120 nas cores branco, verde, vermelho, rosa, preto, laranja, lilás, amarelo, azul, azul piscina, azul índigo, verde bandeira	UND	20	JANDIRA	R$ 0,70	R$ 14,00
230	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, ROLO 2MX45CM, laminado de pvc autoadesivo, transparente, protegido no verso, por papel siliconado	UND	10	POLIFIX	R$ 40,88	R$ 408,80
237	Livros infantis sobre valores familiares e Moraes: viva com responsabilidade, viva com paciência, viva com honestidade	UND	10	TODO LIVRO	R$ 65,90	R$ 659,00
239	Papel carmen 120 g/m2 48cm x 66cm cor amarela	UND	500	VMP	R$ 0,96	R$ 480,00
247	Papel crepom liso cor azul royal tam 48 cm x 2m	UND	50	VMP	R$ 0,83	R$ 41,50
248	Papel crepom liso rosa pink tam 48 cm x 2m	UND	50	VMP	R$ 0,70	R$ 35,00

250	Papel sulfit resma c/ 500 und rosa	RESMA	1	CHAMEX	R$ 194,00	R$ 194,00
251	Papel sulfit resma c/ 500 und amarelo	RESMA	1	CHAMEX	R$ 194,00	R$ 194,00
252	Papel sulfit resma c/ 500 und azul	RESMA	1	CHAMEX	R$ 193,00	R$ 193,00
253	Pasta classificadora em plástico transparente, com aba e elástico plastificada, tamanho 20 mm, oficio, medindo 210 x 297 mm, cores variadas	UND	10	DELLO	R$ 2,14	R$ 21,40
257	Pincel material cerdas n° 05	UND	30	CONDOR	R$ 7,75	R$ 232,50
262	Pincel para pintura em tecido n° 04, de cerdas	UND	30	CONDOR	R$ 6,08	R$ 182,40
263	Pincel para pintura em tecido, de cerda, cabo amarelo n° 14	UND	30	CONDOR	R$ 5,25	R$ 157,50
269	Quadro branco confeccionado em mdf 9 mm, sobreposto por maninhado melânico, moldura em alumínio adonisado, fixação invisível em os. Acompanha kit para instalação e suporte para marcador e apagador	UND	1	STALO	R$ 435,74	R$ 435,74
272	Tinta para reabastecer pincel para quadro branco, embalagem de 200 ml nas cores azul, preto, vermelho e verde. Solicitação das cores a critério da secretaria	UND	20	RADEX	R$ 46,67	R$ 933,40
274	Tesoura em aço inox c/ 19 cm sem ponta c/ cabo plástico	UND	30	BRW	R$ 9,15	R$ 274,50
275	Tinta acrílica fosca para trabalhos artesanais sobre madeira, papel, cerâmica, mdf, isopor, couro, gesso, cortiça e palha. Embalagem com 250 ml. Diversas cores. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	10	ACRILEX	R$ 16,07	R$ 160,70
277	Tinta acrílica para tecido purpura– caixa com 12 unidades. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	CAIXA	10	ACRILEX	R$ 27,23	R$ 272,30
279	Tinta acrílica para tecido verde maçã– caixa com 12 unidades. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	CAIXA	10	ACRILEX	R$ 27,24	R$ 272,40
281	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor amarelo, 35 ml. Com data de validade minima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,49	R$ 249,80
282	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor verde limão, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,14	R$ 242,80
283	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor pêssego, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,44	R$ 248,80
284	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor azul celeste, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,22	R$ 244,40
285	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor azul cobalto, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,29	R$ 245,80
287	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor lilás, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,50	R$ 250,00
288	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor rosa chá, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,49	R$ 249,80
290	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor vermelho vivo, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,29	R$ 245,80
292	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor preta, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,34	R$ 246,80
293	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor verde musgo, 35ml. Com data de validade mínima degla 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,27	R$ 245,40
294	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor verde folha, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,32	R$ 246,40
295	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor violeta, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,29	R$ 245,80
296	Tinta para tecido dimensional relevo 3d color, 35ml, composição: resina acrílica, agua, aditivos e pigmentos. Mica tratada para metallic. Cor:preto.com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,24	R$ 244,80
297	Tinta para tecido dimensional relevo 3d color, 35ml, composição: resina acrílica, agua, aditivos e pigmentos. Mica tratada para metallic. Cor:vermelho.com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,29	R$ 245,80
298	Tinta para tecido dimensional relevo 3d color, 35ml, composição: resina acrílica, agua, aditivos e pigmentos. Mica tratada para metallic. Cor: verde musgo.com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,27	R$ 245,40
299	Tinta para tecido dimensional relevo 3d color, 35ml, composição: resina acrílica, agua, aditivos e pigmentos. Mica tratada para metallic. Cor: prateado .com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,29	R$ 245,80
300	Tinta para tecido dimensional relevo 3d color, 35ml, composição: resina acrílica, agua, aditivos e pigmentos. Mica tratada para metallic. Cor: rosa.com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,20	R$ 244,00
301	Tinta para tecido dimensional relevo 3d color, 35ml, composição: resina acrílica, agua, aditivos e pigmentos. Mica tratada para metallic. Cor: dourado.com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,00	R$ 240,00
304	Tintas guache características adicionais: toxidade atóxica. Solúvel em agua: unidade de fornecimento frasco com 15 ml, cores variadas. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	100	PIRATININGA	R$ 2,14	R$ 214,00

307	Isopor 5 mm de tamanho 40 x 60 cm	UND	10	ISOESTE	R$ 10,00	R$ 100,00
308	Pilha alcalina AA embalagem com 6 unidades	UND	20	MAXPRINT	R$ 20,60	R$ 412,00
309	Pilha alcalina média c, pacote com 2 unidades	UND	20	MAXPRINT	R$ 11,20	R$ 224,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 109.001,61**

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.801.999/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: média, Cor: azul, preta ou vermelha, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita	UND	200	COMPACTO	R$ 0,43	R$ 86,00
31	PORTA LÁPIS/CANETA/CLIPE/LEMBRETE, Material: acrílico, Cor: fumê	UND	95	WALEU	R$ 5,92	R$ 562,40
35	ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, vermelho e preto	UND	76	JAPAN	R$ 3,60	R$ 273,60
52	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 09, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CAIXA	33	CHAPARRAU	R$ 4,32	R$ 142,56
53	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 10, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CAIXA	3	CHAPARRAU	R$ 4,55	R$ 13,65
55	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 13, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CAIXA	8	CHAPARRAU	R$ 7,28	R$ 58,24
56	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 15, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	CAIXA	119	CHAPARRAU	R$ 8,61	R$ 1.024,59
72	FITA ADESIVA, Material: pvc transparente, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m	UND	595	EUROCEL	R$ 2,75	R$ 1.636,25
127	Giz de cera com 12 cores	CAIXA	120	LEONORA	R$ 2,74	R$ 328,80
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 4.126,09**

CKS COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO EIRELI
CNPJ: 08.978.381/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA ARQUIVO, Material: plástico polionda, Largura: 350 mm, Altura: 250 mm, Espessura: 130 mm, Aplicação: arquivo morto, Cor: azul, amarelo, verde, vermelho e branco.	UND	1655	ALAPLAST	R$ 3,71	R$ 6.140,05
17	GRAMPO TRILHO, Material: metal, Tamanho: 80mm, Capacidade: até 300 folhas de papel 75g/m². Unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades.	CAIXA	60	JOCAR	R$ 7,40	R$ 444,00
67	FICHÁRIO, Descrição: Revestido em PVC cristal, Abertura superior, Formato: 255x330mm, Lombo: 40mm, Cor: Branco, Possui: 4 argolas.	UND	5	ACP	R$ 19,26	R$ 96,30
85	Mouse do tipo com sensor òpitico, 01 b) Conector USB; c) Ambidestro; d) Resolução mínima de 800dpi; Possuir em ambos os lados botões de Trackball Kensigton 1 147,90 -- 1avançar e voltar; f) Total compatibilidade com windows XP, Windows 7;	UND	120	MULTILASER	R$ 22,49	R$ 2.698,80
144	Tesouras para acabamento – modelo tecelão	UND	12	JOCAR	R$ 14,84	R$ 178,08
221	PAPEL CARTOLINA, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, cor: amarela, marca igual ou superior Tilibra.	UND	200	ALOFORM	R$ 0,51	R$ 102,00
223	Cartolina cor branca, dimensões mínimas 50x66 cm, 100 gramas	UND	180	ALOFORM	R$ 0,51	R$ 91,80
242	Papel carmen 120 g/m2 48cm x 66cm cor verde claro	UND	10000	VMP	R$ 0,97	R$ 9.700,00
258	Pincel material cerdas n° 10	UND	30	CASTELO	R$ 3,03	R$ 90,90
267	Plástico transparente, tipo filme contact auto adesivo, dimensões: 0,46m de largura x 25cm de comprimento. rolo lacrado	UND	5	PLASTCOVER	R$ 45,13	R$ 225,65
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 19.767,58**

E M P BAQUE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 08.978.381/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: plástico transparente hexagonal com identificação da marca, Tipo Escrita: fina, Cor: azul, preta ou vermelha, Características Adicionais: ponta com esfera em tungstenio, tampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita.	UND	2400	COMPACTOR	R$ 0,53	R$ 1.272,00
4	CANETA TINTA PERMANENTE, Tinta: a base de álcool e resistente à água; Ponta: poliacetal 2,0mm; Espessura da escrita: papel 0,5mm; Aplicação: escrita em CD¿s e DVD¿s, Vinil, Acrílico,Vidros; Cores: variadas.	UND	70	BRW	R$ 1,18	R$ 82,60
5	CORRETOR LÍQUIDO, Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: frasco com 18 ml	FRASCO	130	ECOLE	R$ 0,95	R$ 123,50
6	FITA DUPLA FACE. Descrição: Em filme de polipropileno transparente, coberto com adesivo à base de água em ambos os lados. Liner de papel siliconizado. Largura: 18 a 20 mm. Comprimento: 30m.	UND	268	EUROCEL	R$ 5,99	R$ 1.605,32
7	GRAMPEADOR , Material: metal de alta resistência, Tipo: manual, Capacidade Carga: 200 grampos (±10%), Capacidade Grampeamento: até120 folhas (referência papel 75 g/m²), Tipo Grampo: 23/6; 23/8;	UND	39	BRW	R$ 87,25	R$ 3.402,75

	23/10; 23/13; 23/15, Tamanho: 26 cm (± 10%)					
8	GRAMPEADOR , Material: metal, Capacidade Carga: 200 grampos (±5%), Capacidade Trabalho (Mínima): alfinetar 15 e grampear 26 folhas de papel 75 g/m², Tipo Grampo: 26/6, Tamanho: médio	UND	59	BRW	R$ 17,38	R$ 1.025,42
9	LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 23 cm, Largura: 16 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	UND	64	TILIBRA	R$ 8,75	R$ 560,00
11	PASTA AZ (REGISTRADOR), Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: larga, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento	UND	124	FRAMA	R$ 10,48	R$ 1.299,52
14	PASTA SUSPENSA, Material: papel cartão rígido, Comprimento: 360 mm, Largura: 240 mm, Tipo Fixação: com grampo trilho, Características Adicionais: ponteira plástica fixa, com visor plástico transparente e etiqueta	UND	1100	FRAMA	R$ 1,13	R$ 1.243,00
16	ALFINETE, Material: aço, cabeça plástico colorida, Aplicação: mapa, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades	CAIXA	12	BRW	R$ 2,33	R$ 27,96
18	LÁPIS PRETO, Material Corpo: madeira reciclada; Nº 2; Personalização a critério do órgão solicitante.	UND	2174	LEONORA	R$ 0,19	R$ 413,06
19	LAPISEIRA, Material Corpo: plástico; ponta, tampa e pressilha metálica, Diâmetro Ponta: 0,7 mm, Características Adicionais: borracha embutida na parte superior	UND	15	LEONORA	R$ 2,46	R$ 36,90
20	LIVRO ATA,, Características: 200 folhas; Capa dura, cor preta; folhas internas pautadas, sem margem e numeradas, Dimensões 210 mm x 310 mm (±5%)	UND	27	TILIBRA	R$ 16,85	R$ 454,95
24	PASTA TRILHO , Descrição: PASTA TRILHO, Descrição: pasta com grampo trilho plástico, Material: plástico polipropileno, Tamanho: ofício. Cor a ser definida pelo órgão solicitante.	UND	200	ACP	R$ 1,06	R$ 212,00
32	PRANCHETA ESCOLAR, Material: Poliestireno transparente; tamanho ofício; prendedor de plástico com mola de pressão	UND	119	WALEU	R$ 9,50	R$ 1.130,50
46	CLIPS, Material: Metal; Tratamento Superficial: Niquelado; Tamanho: 10/0; Unidade de Fornecimento: caixa com 20 unidades.	CAIXA	130	BACCHI	R$ 7,35	R$ 955,50
49	APONTADOR LÁPIS, Material: acrílico, Aplicação: escritório, Características Adicionais: manual adaptável em mesa	UND	5	SERTIC	R$ 58,00	R$ 290,00
57	COLCHETE, Material: latonado, Tamanho: 14, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades	UND	10	ACC	R$ 8,37	R$ 83,70
60	ENVELOPE, Material: celulose vegetal, Gramatura: 90 g/m², Dimensões (AxL): 18 x 24 cm, Cor: pardo.	UND	100	FORONI	R$ 0,38	R$ 380,00
62	ENVELOPE, Material: papel kraft, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 26 x 36 cm (± 5%), Cor: parda	UND	1530	FORONI	R$ 0,29	R$ 443,70
73	GRAMPEADOR , Material: estrutura de metal, Base de borracha, Tipo grampos: 23/6 a 23/24, Capacidade para grampear até 240 folhas.	UND	60	GRAMPLINE	R$ 80,83	R$ 4.849,80
76	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 23/10	CAIXA	5	BRW	R$ 11,40	R$ 57,00
77	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 23/6	CAIXA	10	BRW	R$ 8,86	R$ 88,60
80	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA, para grampos de 4mm a 8mm. Qualificado para operações manuais.	CAIXA	18	GRAMPLINE	R$ 41,25	R$ 742,50
87	BARBANTE, 4X6 700 gramas. Composição: 100% algodão, cor: branco.	ROLO	30	EURoroma	R$ 16,85	R$ 505,50
88	CADERNO BROCHURA, pequeno, 48 folhas, capa dura, tamanho 202mmx140mm, marca igual ou superior Tilibra.	UND	300	CREDEAL	R$ 2,68	R$ 804,00
89	COLA, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 LITRO	UND	55	PIRATININGA	R$ 23,07	R$ 1.268,85
90	COLA PARA ISOPOR/EVA, com bico aplicador econômico, solúvel em álcool e secagem rápida. Embalagem 90gr.	UND	150	PIRATININGA	R$ 3,20	R$ 480,00
91	BASTÃO DE COLA FINA 7 MM, 7 MM X 15cm, Uso Profissional, Alta Aderência, transparente com material em primeira qualidade.	UND	1200	RENDICOLA	R$ 1,55	R$ 1.860,00
93	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: amarelo	UND	305	DUPLEX	R$ 1,45	R$ 442,25
95	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: azul escuro	UND	305	DUPLEX	R$ 1,44	R$ 439,20
96	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: branco	UND	305	DUPLEX	R$ 1,47	R$ 448,35
97	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: cinza	UND	100	DUPLEX	R$ 1,34	R$ 134,00
98	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: laranja	UND	200	DUPLEX	R$ 1,43	R$ 286,00
99	Folha de eva emborrachado, tamanho	UND	100	DUPLEX	R$ 1,33	R$ 133,00

	40x60cm, espessura: 2mm, cor: lilás					
100	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: marrom	UND	150	DUPLEX	R$ 1,32	R$ 198,00
103	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: rosa claro	UND	305	DUPLEX	R$ 1,43	R$ 436,15
105	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: roxo	UND	100	DUPLEX	R$ 1,42	R$ 142,00
108	Folha de eva emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: verde escuro	UND	150	DUPLEX	R$ 1,43	R$ 214,50
112	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: amarelo	UND	100	LEONORA	R$ 4,04	R$ 404,00
113	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: azul claro	UND	130	LEONORA	R$ 4,04	R$ 525,20
114	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: azul escuro	UND	80	LEONORA	R$ 4,03	R$ 322,40
115	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: lilás	UND	80	LEONORA	R$ 4,48	R$ 358,40
116	PISTOLA DE COLA QUENTE, bastão de 7mm, pistola pequena, 110 V, marca igual ou superior Tilibra.	UND	22	JOCAR	R$ 30,90	R$ 679,80
117	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: marrom claro	UND	80	LEONORA	R$ 5,55	R$ 444,00
118	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: marrom escuro	UND	80	LEONORA	R$ 4,23	R$ 338,40
119	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: prata	UND	130	LEONORA	R$ 4,06	R$ 527,80
121	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: rosa claro	UND	130	LEONORA	R$ 4,30	R$ 559,00
122	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: roxo	UND	80	LEONORA	R$ 4,53	R$ 362,40
123	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: verde claro	UND	80	LEONORA	R$ 5,08	R$ 406,40
124	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: verde escuro	UND	130	LEONORA	R$ 4,03	R$ 523,90
125	Folha de eva gliter emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm, cor: vermelho	UND	130	LEONORA	R$ 4,03	R$ 523,90
128	Lápis de cor, com 24 cores, formato redondo, ponta durável e resistente	CAIXA	125	BRW	R$ 11,72	R$ 1.465,00
129	Papel almaço com pauta a4, 56 g, margem spiral pacote 50 folhas	UND	30	SÃO DOMINGOS	R$ 6,20	R$ 186,00
136	Pincel de cerda de 2 pol. Pinceis de: tamanhos: n° 2	UND	68	LEONORA	R$ 2,84	R$ 193,12
138	Pincel para pintura em tecido n° 00	UND	80	LEONORA	R$ 1,48	R$ 118,40
139	Pincel para pintura em tecido n° 10	UND	80	LEONORA	R$ 2,61	R$ 208,80
140	Pincel para pintura em tecido n° 12	UND	80	LEONORA	R$ 3,23	R$ 258,40
142	Pincel para pintura em tecido n° 8	UND	80	LEONORA	R$ 2,01	R$ 160,80
143	Tesoura de picotar zig zag, material: aço inoxidável, 8 polegadas, tamanho: 22cm, cor: preta.	UND	26	BRW	R$ 44,05	R$ 1.145,30
154	Tinta para tecido na cor azul marinho, c/ 12 unid. A cx (37ml cada unid)	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 27,00	R$ 54,00
155	Tinta para tecido na cor azul turquesa c/ 12 unid. A cx (37ml cada unid)	CAIXA	12	ACRILEX	R$ 22,83	R$ 273,96
157	Tinta para tecido na cor branca, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	12	ACRILEX	R$ 26,75	R$ 321,00
161	Clareador para tinta, contendo 37 ml cada, caixa com 12 unidades.	CAIXA	2	ACRILEX	R$ 29,00	R$ 58,00
173	Tinta para tecido na cor sépia, c/ 12 unid. A cx (37 ml cada unid)	CAIXA	12	ACRILEX	R$ 26,98	R$ 323,76
193	Tecido tnt grosso estampado, cores variadas	METRO	200	NON WOVEM	R$ 8,95	R$ 1.790,00
195	Agenda capa dura em couro, medindo 14,5 x 20,5 cm contendo uma folha para cada dia do ano, e fitilho marcador de página.	UND	142	SÃO DOMINGOS	R$ 19,44	R$ 2.760,48
200	Grampeador de pressão Metálico contendo sistema de redução de impacto, sistema ati-trava para grampos e corpo metalico reforçado. Altura do grampo entre 4 e 14 mm- Largura da haste do Grampo ate as dimensões da embalagem 18X20 cm. Garantia de 90 dias.	UND	6	GRAMPLINE	R$ 42,20	R$ 253,20
202	GRAFITE, material resistente menor qubra-maior maciez e excelente apagabilidade, tamanho 0,7mm, comprimento 60mm, modelo 2B, embalagem contendo 24 grafites	UND	123	LEONORA	R$ 0,96	R$ 118,08
205	Estilete em corpo de plástico, com avanço manual de lâmina descartável, dimensões mínimas – comprimento da lâmina 9 cm x largura 1,5 cm, (tamanho grande), para ser usado com uma só mão, largura da lâmina em aço de 18 mm, usado para cortar papel, cartolina, fotos e plásticos.	UND	10	BRW	R$ 1,05	R$ 10,50
206	DVD COM CAPACIDADE MINIMA DE 4.7 GB	UND	2000	MULTILASER	R$ 0,75	R$ 1.500,00
207	Maleta porta cd/dvd capacidade minima de 80 unidades isoladas com repartimento protetor, em material plastico resistente, com fechamento em zíper	UND	6	MAXPRINT	R$ 42,00	R$ 252,00
209	Arquivo maleta cristal para pasta suspensas. Corpo em polipropileno. Fechamento com trava. Tamanho 390 mm x 260 mm x 90 mm	UND	15	ACP/DELLO	R$ 33,93	R$ 508,95
210	Balão, tamanho 7, imperial, embalagem com 50 und	PCT	100	SÃO ROQUE	R$ 6,13	R$ 613,00
213	Balão tamanho 7, cor azul royal, embalagem com 50und	PCT	120	SÃO ROQUE	R$ 6,10	R$ 732,00

214	Balão tamanho 7, cor branco, embalagem com 50und	PCT	100	SÃO ROQUE	R$ 5,20	R$ 520,00
215	Balão tamanho 7, cor rosa pink, embalagem com 50und	PCT	70	SÃO ROQUE	R$ 6,14	R$ 429,80
216	Balão tamanho 7, cor rosa bebe, embalagem com 50und	PCT	50	SÃO ROQUE	R$ 6,08	R$ 304,00
217	Balão tamanho 7, cor vermelho, embalagem com 50und	PCT	100	SÃO ROQUE	R$ 5,52	R$ 552,00
220	Caderno espiral flexível ¼ mínimo de 96 folhas 140mm x 202mm	UND	340	CREDEAL	R$ 3,33	R$ 1.132,20
227	Cola colorida, atóxica, brilhante, solúvel em agua. Embalagem em tubo com 25 gramas, caixas com 06 cores	UND	5	LEONORA	R$ 9,40	R$ 47,00
228	Cola com glitter 35 gr cor prata	UND	80	ACRILEX	R$ 5,99	R$ 479,20
229	Cola com glitter 35 gr cor dourada	UND	80	ACRILEX	R$ 6,24	R$ 499,20
231	Etiqueta auto adesiva folha em formato a4; gramatura 75g/m2 papel couche removível; cor branca, folha contendo 1 etiqueta acondicionadas em pacotes com 25 folhas.	UND	10	MAXPRINT	R$ 56,40	R$ 564,00
234	Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm. Cor Dourada	UND	50	BRW	R$ 6,82	R$ 341,00
235	Folha de papel presente couche, folha de 50x60cm em gramaturas diversas	UND	100	VMP	R$ 3,35	R$ 335,00
238	Papel carbono uma face, cx 50 fls, cor preta, a4	CAIXA	240	RADEX	R$ 33,52	R$ 8.044,00
240	Papel carmen 120 g/m2 48cm x 66cm cor azul claro	UND	10000	VMP	R$ 0,91	R$ 9.100,00
241	Papel carmen 120 g/m2 48cm x 66cm cor laranja	UND	10000	VMP	R$ 4,89	R$ 48.900,00
243	Papel carmen 120g/m2 48cm x 66cm cor vermelho	UND	10000	VMP	R$ 4,89	R$ 48.900,00
244	Papel Cartão Cartaz Liso 250g/m² DDS (48 x 66 cm) cores diversas a serem definidas pela secretaria	UND	20	VMP	R$ 12,00	R$ 240,00
245	Papel manteiga especial para trabalhos em costura, desenhos, tipo fosco, transparente de gramatura 40/50 tamanho 70x100cm	UND	10000	VMP	R$ 1,27	R$ 12.700,00
246	Papel micro ondulado folhas 50 2,60 520,00 x 80cm para confecção de caixas em diversas cores estampas	UND	10000	VMP	R$ 2,77	R$ 27.700,00
249	Papel para decoupage 42x29cm	UND	10000	TOKE E CRIE	R$ 3,42	R$ 34.200,00
256	Pincel artístico ref 815 nº16 cabo de madeira longo, virola de alumínio, cerda sintética chato, largura do pelo: 6.0mm espessura do pelo: 2.4mm altura do pelo: 9.0mm comprimido total do pincel: 243mm	UND	30	LEONORA	R$ 7,73	R$ 231,90
259	Pincel nº 15 ref 815 ou 456 tipo chato, cabo em madeira, virola em alumínio, cerda sintética	UND	30	ACRILEX	R$ 20,45	R$ 613,50
260	Pincel nº 06, tipo chato, cabo de madeira, virola de alumínio, cerda sintética	UND	60	ACRILEX	R$ 5,95	R$ 357,00
261	Pincel n. 08 tipo chato, cabo de madeira, virola de alumínio, cerda sintética	UND	30	ACRILEX	R$ 2,06	R$ 61,80
264	Pincel para pintura em tecido nº 16., de cerdas	UND	30	ACRILEX	R$ 20,57	R$ 617,10
265	Pistola de coca quente, bastão de 11,2mm x 30 cm, pistola pequena, 110 v	UND	22	JOCAR	R$ 16,82	R$ 370,04
266	Placa de isopor tamanho 100x50cm, 2cm de espessura	UND	120	ISOESTE	R$ 8,71	R$ 1.045,20
268	Quadro branco 1,20 x 2,00 m, não magnético, laminado formica branca e brilhante, molduras arredondadas de alumínio, suporte para apagador	UND	1	STALO	R$ 627,00	R$ 627,00
271	Quadro de aviso em feltro, revestido de feltro acrílico cor verde 1,20 x 0,90 m, molduras arredondadas de alumínio	UND	2	STALO	R$ 100,75	R$ 201,50
276	Tinta acrílica para tecido azul celeste – caixa com 12 unidades. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	CAIXA	10	ACRILEX	R$ 26,80	R$ 268,00
278	Tinta acrílica para tecido verde glacial– caixa com 12 unidades. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	CAIXA	10	ACRILEX	R$ 26,90	R$ 269,00
280	Tinta para tecido relevo 3d color 35 ml cor metálico a base de resina acrílica, água, aditivos, pigmentos, solventes, aditivos e conservantes, embalagem com aproximadamente 35 ml, com a data minima de 18 meses a contar da data deo fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,45	R$ 249,00
286	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor marrom, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,45	R$ 249,00
289	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor amarelo bebê, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,35	R$ 247,00
291	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil. Composição: resina de emulsão acrílica, pigmentos, agente expansor, agua, aditivos e conservantes. Cor laranja, 35ml. Com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento	UND	20	ACRILEX	R$ 12,30	R$ 246,00
302	Tinta para tecido dimensional relevo 3d color, 35ml, composição: resina acrílica, agua, aditivos e pigmentos. Mica tratada	UND	20	ACRILEX	R$ 12,15	R$ 243,00

	para metallic. Cor: amarelo. com data de validade mínima de 18 meses a contar da data do fornecimento					
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 248.736,67**

COMERCIAL TORRES EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	LIXEIRA, Material: confeccionado em polipropileno de alta resistência, Capacidade: mínima 15 l, Características Adicionais: tampa com acionamento por pedal, Aplicação: coleta de lixo	UND	10	MULTIBOX	R$ 42,72	R$ 427,20
22	PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: branco, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas	RESMA	2075	REPORT	R$ 13,48	R$ 27.971,00
23	PAPEL SULFITE, Material: celulose vegetal, Dimensões: 210 x 297 mm, Tipo: A4, Cor: branco, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 folhas	RESMA	6225	REPORT	R$ 13,48	R$ 83.913,00
33	RÉGUA, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros e numerada em centímetros, Comprimento: 30 cm	UND	300	WALEU	R$ 0,44	R$ 132,00
36	BORRACHA APAGADORA, Material: látex, Cor: branca, Dimensões Mínimas: 40x20x10 mm, Aplicação: lápis e grafite, Características Adicionais: com protetor plástico	UND	615	RED BOR	R$ 0,34	R$ 209,10
47	COLA, Descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida; Unidade de Fornecimento: embalagem com 90g.	UND	639	KOALA	R$ 0,99	R$ 632,61
222	PAPEL CARTOLINA AZUL ROYAL, tamanho: 50x66cm, 150g/m2, marca igual ou superior Tilibra.	UND	180	SANTANA	R$ 0,57	R$ 102,60
224	Cartolina cor rosa pink, dimensões mínimas 50 x 66 cm, 100 gramas	UND	180	SANTANA	R$ 0,65	R$ 117,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 113.504,51**

L. R. COMERCIO DE SUPREMENTOS LTDA
CNPJ: 22.966.860/0001-17

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	BANDEJA EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 37 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo dupla	UND	66	NOVACRIL	R$ 25,75	R$ 1.699,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 1.699,50**

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.493.685/0001-74

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	PEN DRIVE 8GB, conexão 2.0, Dimensão: 4x1,6x0,4cm, modelo: cruzer blade, peso 50g, marca igual ou superior SanDisk. Com 60 meses de garantia.	UND	106	SANDISK	R$ 20,59	R$ 2.182,54
84	TECLADO, Layout de acordo com o padrão ABNT. b) Possuir teclas com caracteres ampliados de alto contraste; c) Caracteres em Braille; d) Teclas de Iniciar e de Atalho do MS - Teclado Windows; adaptado e) Mudança de inclinação do teclado; f) Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,2 m de comprimento; g) Padrão USB, com conector USB macho; h) Ergonômico, com teclas macias, silenciosas e sensíveis ao toque em toda a superfície das teclas.	UND	120	SLL	R$ 108,33	R$ 12.999,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 15.182,14**

Papelaria Teixeira LTDA - EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50
AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, Nº 2136,
BAIRRO: CENTRO
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-2853/2325
EMAIL: PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
CPF: 315.775.712-15
Representante

Delta Comercio e Serviços EIRELI - EPP
CNPJ: 05.801.999/0001-91
RUA GETULIO VARGAS, 1921
BAIRRO: KM1
PORTO VELHO/RO
CEP 76. 804-097
FONE: (69) 3221-5641
EMAIL: DELTALICITACOES@HOTMAIL.COM
FRANCISCO HOLANDA IANANES DE OLIVEIRA
CPF: 152.064.752-20
Representante

Cks Comercio de Materiais de Escritorio EIRELI - EPP
CNPJ: 08.978.381/0001-90
RUA SANTA GERTRUDES, N° 771
BAIRRO: CHACARA SANTO ANTONIO
SÃO PAULO/SP
CEP: 03408-020
FONE: (11) 2225-3322
EMAIL: PAULISTA@PAPELARIAPAULISTA.COM.BR
CELSO SAITO
CPF: 259.462.578-70
Representante

E M P Baque Papelaria LTDA - EPP
CNPJ: 09.467.155/0001-07
AV. DOM PEDRO I, Nº 2654
BAIRRO SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-1783
EMAIL: BAQUEDINAMICA@HOTMAIL.COM
EDSON DE ALMEIDA BAQUE
CPF: 438.189.512-68
Representante

Comercial Torres EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40
RUA SEIS DE MAIO, Nº 2038
BAIRRO: CASA PRETA
JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.907-612
FONE: (69) 3421-7345
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM

L. R. Comercio de Supremento LTDA
CNPJ: 22.966.860/0001-17
RUA FUAD AZAR, Nº 273
BAIRRO: PADRE ARLINDO
ITAPUÍ/SP
CEP: 17.230-000
FONE: (14) 3664-3083/4332
EMAIL: WILSON@TEKNOLUVAS.COM.BR OU RUDGE@TEKNOLUVAS.COM.BR

DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN CPF: 693.806.192-00 Representante	***LUCAS ALFREDO THEODORO*** CPF: 384.832.988-30 Representante
Sollo Brasil Comercio e Serviços LTDA CNPJ: 28.493.685/0001-74 RUA: RENATO PEREZ, Nº 984 BAIRRO: AGENOR DE CARVALHO PORTO VELHO/RO CEP: 76.820-228 FONE: (62) 3221-0593 EMAIL: EMPRESASOLLOBRASIL@GMAIL.COM ***ISADORA AMARO CABRERA*** CPF: 014.875.882-75 Representante	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:D3797535

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:037/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1479/PMJ/2018
VALIDADE: 06/06/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Veículos Utilitários, Caminhões e Máquinas Agrícolas**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos referentes a cada solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverão ocorrer no prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.

12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;

13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES

Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCAÇÕES - EIRELI CNPJ: 28.515.824/0001-13						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO AUTOMOTOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo automotor, com as seguintes especificações mínimas: veículo novo, ano e modelo em linha, motor 1.0 flex. (Álcool/gasolina), potência mínima de 75 cv, câmbio manual com 5 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas; cor branca, Central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, pen drive; O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro	UND	04	SANDERO	R$ 46.966,00	R$ 187.864,00

	emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Jaru. Garantia de Fábrica: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.					
02	*Aquisição de veículo, tipo PICK UP, novo, ano de fabricação/modelo 2018/2018 (zero km), motorização mínima 1.4, capacidade mínima de 02 passageiros, capacidade de carga de caçamba mínima de 600 kg, potência mínima de 86 CV (E) e 85 CV(G), transmissão mecânica de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, direção elétrica ou hidráulica, sistema de freios ABS, sistema de AIR BAG para o motorista e passageiro, sistema elétrico mínimo de 12 volts, cinto de segurança de 03 (três) pontas com regulagem de altura, com sistema de ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, equipada com protetor de caçamba, protetor de cárter, kit de ferramentas exigidos por Lei e normas do CONTRAN, veículo na cor branca. Central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, pen drive; O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Jaru. Garantia de Fábrica: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.*	UND	01	MONTANA	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 241.864,00**

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 61.591.459/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	**Caminhão** com as seguintes especificações mínimas: caminhão novo, ano/modelo em linha, motor com alimentação a diesel, potência mínima 156 cv, tração 4x2, sistema de transmissão com 5 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica, ar condicionado, equipado com carroceria tipo baú, em alumínio, com capacidade mínima para 4 mil quilos, medindo 5,50 m de comprimento por 2,40 m de altura, largura 2,30 m, porta de carga e descarga lateral e traseira; O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Jaru. Garantia de Fábrica: 12 meses ou 160.000 (cem e sessenta mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.	UND	01	MERCEDES-BENZ	R$ 178.385,00	R$ 178.385,00
05	**Caminhão** com as seguintes especificações mínimas: caminhão novo, ano/modelo em linha, motor com alimentação a diesel, potência mínima 185 cv, tração 4x2, sistema de transmissão com 5 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica, ar condicionado, equipado com carroceria tipo baú, em alumínio, com capacidade mínima para 9 mil quilos, medindo 7 m de comprimento por 2,40 m de altura, largura 2,40 m porta de carga e descarga lateral e traseira; O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Jaru. Garantia de Fábrica: 12 meses ou 160.000 (cem e sessenta mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.	UND	01	MERCEDES-BENZ	R$ 228.877,00	R$ 228.877,00
06	VEÍCULO CAMINHÃO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: **Caminhão Equipado Com Caçamba Basculante** com as seguintes especificações mínimas exigidas: Caminhão novo ano/modelo em linha, motor com alimentação a diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros, potência mínima de 256 cv, sistema de transmissão com caixa de marchas de 06 (seis) marchas avante e 1 (uma) marcha à ré, tração 6x2, direção hidráulica, ar condicionado, com capacidade PBT 23.000 kg, equipado com caçamba basculante com capacidade para 10/12 m³, capacidade de carga para 14 (quatorze) toneladas, O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO município de Jaru. Garantia de Fábrica: 12 meses ou 160.000 (cem e sessenta mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.	UND	1	MERCEDES-BENZ	R$ 274.810,00	R$ 274.810,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 682.072,00**

Artha Empreendimentos, Comercio E Locações -EIRELI	De Nigris Distribuidora De Veiculos LTDA
CNPJ: 28.515.824/0001-13	CNPJ: 61.591.459/0001-00
AV. NESRALLA RUBEZ, 503/SALA 4	AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, Nº 2600
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO DO LIMÃO
CRUZEIRO/SP	SÃO PAULO/SP
CEP: 12.701-000	CEP: 02.701-000
FONE: (12) 3143-7714	FONE: (11) 3933-9007
EMAIL: ARTHALICITACAO@GMAIL.COM	EMAIL: VENDASAGOVERNO@DENIGRIS.COM.BR
FELIPPI BARCELOS PENHA	***JORGE FERNANDO ZANOTTO***
CPF: 305.027.108-61	CPF: 061.270.708-30
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:E5A80ACE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:043/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1660PMJ/2018
VALIDADE: 08/06/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Pá Carregadeira**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente -SEMINFRAM nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente -SEMINFRAM.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos produtos referentes a cada solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THAÍS ELER ANTUNES

Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 14.594.006/0001-49						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Pá carregadeira de rodas com as especificações mínimas: nova, ano de fabricação mínima 2017/2018, equipada com motor diesel, turbo-alimentado, potência liquida mínima 135 HP, 06 (seis) cilindros, sistema elétrico com bateria de 24 (vinte e quatro) volts, freios a disco em banho de óleo, transmissão automática powershift, minima 4 machas avante e 3 a ré, cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado de fábrica, para-brisas, assento ajustável com suspensão, caixa de ferramentas, espelho retrovisor interno e externo, caçamba mínima de 2 m³ (dois metros cúbicos) peso operacional 11.400 kg, força de desagregação de 8.000 kg, pneus 17,5 X 25. Bomba hidráulica de pistões axiais de deslocamento variável. Produto fabricado no Brasil. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas. Itens adicionais: A carregadeira deverá ser adesivada com adesivo de resistência com impressão de base de solvente conforme padrão DER – RO, Assistência técnica prestada no mínimo em duas cidades no Estado de Rondônia	UND	03	NEW HOLLAND	R$ 369.100,00	R$ 1.107.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.107.300,00**

Fertisolo Comercial De Maquinas E Equipamentos LTDA
CNPJ: 14.594.006/0001-49
BR 364 KM 517
SETOR EXPANSÃO URBANA
ARIQUEMES/RO
CEP: 76.870-185
FONE: (69) 3535-6802
EMAIL: CESAR.PYLES@FERTISOLO.COM
AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES
CPF: 202.981.291-91
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:7718539A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:041/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1710/PMJ/2018
VALIDADE: 12/06/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr **Thaís Eler Antunes** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Tecidos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TECIDOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para empresas dentro do município, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do secretário, ou pelo responsável, no qual designará o local, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAPLANF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

THAÍS ELER ANTUNES
Órgão Gerenciador:

Empresa (s) Detentora (s):

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

FARED COMERCIAL LTDA CNPJ: 07.259.386/0001-08						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TECIDO OXFORD AZUL ROYAL 1,40 METRO DE LARGURA	metro	800	TFK	R$ 6,48	R$ 5.184,00
02	TECIDO OXFORD BRANCO 1,40 METRO DE LARGURA	metro	800	TFK	R$ 6,50	R$ 5.200,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.384,00**

MONTEIRO COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 10.547.978/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	TECIDO PARA LENCOL INFANTIL – PERCAL ESTAMPADO – ESTAMPA INFANTIL " TEXANA", COM 2,40 M DE LARGURA – 150 FIOS	metro	400	TEKSANA	R$ 15,85	R$ 6.340,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.340,00**

SILVENINA UNIFORMES LTDA CNPJ: 18.386.337/0001-44						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
04	TECIDO PARA LENÇOL LISO "CORES CLARAS" 250 FIOS, 2,40 M DE LARGURA	metro	400	SÃO GERALDO	R$ 12,56	R$ 5.024,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.024,00**

Fared Comercial LTDA	Monteiro Comercio Serviços E Representações EIRELI
CNPJ: 07.259.386/0001-08	CNPJ: 10.547.978/0001-21
RUA GRACILIANO RAMOS, Nº 348	RUA: DUQUE DE CAXIAS, Nº 1380

BAIRRO JARDIM PARQUE VERDE	BAIRRO: CENTRO
COLOMBO/PR	PORTO VELHO/RO
CEP: 83.409-350	CEP: 76.801-110
FONE: (41) 3666-7642	FONE: (69) 3223-9209
EMAIL: FAREDLTDAREGINA@HOTMAIL.COM	EMAIL: MONTEIRO.CS@HOTMAIL.COM
REGINA AP. DE MATTOS FERENS	***ARLINDO ALVES M. FILHO***
CPF: 914.585.369-04	CPF: 051.897.642-49
Representante	Representante
Silvenina Uniformes LTDA	
CNPJ: 18.386.337/0001-44	
QUADRA C4 LOTES 10/11 LOJA 04	
TAGUATINGA/DF	
CEP: 72.010-040	
FONE: (61) 3037-6222	
EMAIL: SILVENINAUNIFORMES@GMAIL.COM	
TIAGO TINOCO OLIVEIRA FONSECA	
CPF: 037.044.951-74	
Representante	

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:2A6338B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:058/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1819/PMJ/2018
VALIDADE: 15/06/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Ana Paula Azevedo Carneiro Souza** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Gráfico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até **72 (setenta e duas)** horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA
11.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
11.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
11.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

12 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
12.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
13.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
13.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
13.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
13.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
13.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
13.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
13.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
13.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
13.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
13.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
13.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
13.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
13.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
14.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
14.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
14.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
14.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
14.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

14.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
14.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
14.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
14.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
14.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
14.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15– DO REALINHAMENTO DE PREÇO
15.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
15.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
15.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
15.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
15.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
15.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
15.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
15.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL:
16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

17 – DO CADASTRO RESERVA:
17.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
18 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

19 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
19.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMJ/2018.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
ANA PAULA AZEVEDO CARNEIRO SOUZA
Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo único Desta Ata

Anexo Único

GRÁFICA OPÇÃO LTDA - ME **CNPJ: 05.501.123/0001-20**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, EMBARGO DE OBRAS E AUTO DE INFRAÇÃO, conforme o MODELO I em anexo, contendo 03 vias autocopiativas, auto destacável, sendo 1º via branca, 2º via verde e 3º via rosa, com numeração a ser definida pela Prefeitura de Jaru. O Bloco deve conter 50 conjuntos de 03 vias. Numeração das 03 vias iguais. Modelo anexo I. Tamanho: A4 (210mm X 297mm); Material: Autocopiativo; Gramatura: 56g; 1ª via – CB: utilizado como primeira via de formulário, este papel é revestido quimicamente no verso da folha, possibilitando a cópia para a segunda via. 2ª via – CFB: utilizado como vias intermediarias de formulários, este papel é revestido quimicamente no verso da folha e revelador na frente, possibilitando o recebimento e transmissão de cópias para as demais. 3ª via – CF: utilizado como última via de formulários, este papel é revestido quimicamente, com formulação composta de um revelador na frente da folha, possibilitando o recebimento da cópia. Acabamento incluso: bloco com 150 folhas – 3 vias (50 folhas – 1ª via; 50 folhas – 2ª via; e 50 folhas – 3ª via). + serrilha na 1ª e 2ª via.	BLOCO	300	PRÓPRIA	R$ 13,66	R$ 4.098,00
02	BLOCO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme o MODELO II em anexo, contendo 03 vias autocopiativas, auto destacável, sendo a 1º via branca, 2º via verde, e 3º via rosa, com numeração a ser definida pela Prefeitura de Jaru. O Bloco deve conter 50 conjuntos de 03 vias. Numeração das 03 vias iguais. Modelo anexo II.Tamanho: A4 (210mm X 297mm); Material: Autocopiativo; Gramatura: 56g; 1ª via – CB: utilizado como primeira via de formulário, este papel é revestido quimicamente no verso da folha, possibilitando a cópia para a segunda via. 2ª via – CFB: utilizado como vias intermediarias de formulários, este papel é revestido quimicamente no verso da folha e revelador na frente, possibilitando o recebimento e transmissão de cópias para as demais. 3ª via – CF: utilizado como última via de formulários, este papel é revestido quimicamente, com formulação composta de um revelador na frente da folha, possibilitando o recebimento da cópia. Acabamento incluso: bloco com 150 folhas – 3 vias (50 folhas – 1ª via; 50 folhas – 2ª via; e 50 folhas – 3ª via). + serrilha na 1ª e 2ª via.	BLOCO	300	PRÓPRIA	R$ 13,66	R$ 4,098,00
03	TICKETS, para impressão de taxas de embarque a serem utilizados pelo terminal rodoviário Intermunicipal de Jaru/RO. O bloco deve conter 100 folhas de 03 vias cada. Tamanho 04X04 cm, sendo cada folha 14X05 cm, separados por picotação entre cada um. Com numeração a ser definida pela Prefeitura Municipal. Modelo anexo III.	BLOCO	1000	PRÓPRIA	R$ 2,98	R$ 2.980,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.176,00**

Gráfica Opção LTDA - ME
CNPJ: 05.501.123/0001-20
AV. TIRADENTES, Nº 2302
BAIRRO SETOR 01

JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: (69) 3521-2100
EMAIL: GRAFICAOPCAOJARU@GMAIL.COM
SOUDILUS PEREIRA DA SILVA
CPF: 418.716.932-68
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:99190712

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:052/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1995/PMJ/2018
VALIDADE: 20/06/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Ana Paula Azevedo Carneiro Souza** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

• Advertência;

• Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

• Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

• Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
• Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
• Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
• A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
• A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
• Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até **72 (setenta e duas)** horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
11.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
11.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

12 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
12.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

13.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
13.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
13.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
13.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
13.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
13.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
13.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
13.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
13.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
13.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
13.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
13.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
13.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

14.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
14.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
14.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
14.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
14.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
14.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
14.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
14.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
14.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
14.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
14.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

15.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
15.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
15.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
15.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
15.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
15.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
15.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
15.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

17 – DO CADASTRO RESERVA:

17.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
18 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

19 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

19.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/PMJ/2018.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
ANA PAULA AZEVEDO CARNEIRO SOUZA

Empresa (s) Detentora (s):

Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

G. GAMA LTDA **CNPJ: 15.479.369/0001-04**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, ROLO C/ 100M	ROLO	100	FORTECOM	R$ 88,00	R$ 8.800,00
06	PARA RAIOS DISTRIBUIÇÃO TIPO POLIMERICO 15 KV – 10KA	UND	10	ELETROSUD	R$ 164,00	R$ 1.640,00
07	ELETRODURO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 ½")	UND	40	MAXIDUTOS	R$ 11,50	R$ 460,00
08	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1")	UND	40	MAXIDUTOS	R$ 5,75	R$ 230,00
09	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVH, DN 25 MM (3/4")	UND	40	MAXIDUTOS	R$ 4,75	R$ 190,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.320,00**

PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI **CNPJ: 16.911.267/0001-70**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, ROLO C/ 100M	ROLO	100	INDUSFLEX	R$ 124,84	R$ 12.484,00
03	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV ROLO C/ 100M	ROLO	100	INDUSFLEX	R$ 177,60	R$ 17.760,00
04	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV ROLO C/ 100M	ROLO	100	INDUSFLEX	R$ 282,17	R$ 28.217,00
08	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV ROLO C/ 100M	ROLO	100	INDUSFLEX	R$ 496,83	R$ 49.683,00
VALOR TOTAL						**R$ 108.144,00**

G. Gama LTDA	Portela Logística E Construção EIRELI
CNPJ: 15.479.369/0001-04	CNPJ: 16.911.267/0001-70
AV. CALAMA, Nº 6388	RUA JACOB FERRARINI, N. º 179,
BAIRRO IGARAPÉ	BAIRRO JARDIM GRACIOSA
PORTO VELHO/RO	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
CEP: 76824-262	CEP: 83.430-000
FONE: (69) 3222-9191	FONE: (41) 3140-6265, (41) 3140-6266
EMAIL: ATENDIMENTO@GRUPOGAMA.NET.BR	EMAIL: PORTELA@GRUPOPORTELA.COM.BR
ANDERSON CARVALHO GUEDES	***JOÃO ARNALDO PORTELA***
CPF: 974.477.901-25	CPF: 067.805.429-03

Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:19615885

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:064/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-2214/PMJ/2018
VALIDADE: 22/06/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Ana Paula Azevedo Carneiro Souza** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Gás de Cozinha**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até **72 (setenta e duas)** horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
11.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
11.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

12 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
12.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

13.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
13.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
13.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
13.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
13.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
13.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
13.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
13.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
13.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
13.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
13.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
13.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
13.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

14.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
14.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
14.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
14.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
14.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
14.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
14.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
14.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
14.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
14.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
14.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

15.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea “d” do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

15.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
15.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
15.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
15.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
15.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
15.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
15.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

17 – DO CADASTRO RESERVA:

17.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

18 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

19 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

19.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/PMJ/2018.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANA PAULA AZEVEDO CARNEIRO SOUZA
Órgão Gerenciador

Empresa (s) Detentora (s):

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COMÉRCIO DE GÁS LIGUIGAS LTDA CNPJ: 08.039.218/0001-61						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	UND	350	LIGUIGAS	R$ 73,80	R$ 25.830,00
02	GÁS DE COZINHA GLP 45 KG	UND	70	LIGUIGAS	R$ 299,00	R$ 20.930,00
VALOR TOTAL						**R$ 46.760,00**

Comercio De Gás Liquigás LTDA - ME
CNPJ: 08.039.218/0001-61
ROD. BR 364 KM 421 N° 1343
BAIRRO JARDIM BELA VISTA
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: 69 3521-5535
E-MAIL: LIQUIGASJARU@OUTLOOK.COM
JHONATAN MARLON SBABO
CPF: 002.118.190-00
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:1BAAAF3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 26/CPL/2018 3º PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 26/CPL/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/SEMAP/2018
3ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 26/CPL/2018, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Fornecedor: JULIANA FERREIRA DUARTE – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 28.403.068/0001-30, estabelecida à Av. Formosa n.º 5011, na cidade de Ministro Andreazza/RO, neste ato representada pela Juliana Ferreira Duarte, portador da Carteira de Identidade sob o n. 121128SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.: 025.263.652-01, com o valor total: R$ 23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Material	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	Pão tipo caseiro fresco do dia com aspecto próprio e textura macia com aproximadamente 50 gramas tamanho regular.	Kg	2600	Caseiro	10,00	19.940,00
02	Cento de salgados variados (bolinha de queijo, coxinha de carne, coxinha de frango, kibe, pastel de frango, pastel de carne, pastel de queijo).	Cento	100	Caseiro	42,00	3.360,00

Fornecedor: CLAUDIOS RESTAURANTE E BUFFET LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.13.116.427/0001-00, estabelecido na avenida Pau Brasil centro de Ministro Andreazza/RO neste ato representada por Claudemir Rodrigues viana, portadora de cédula de identidade RG 1306359 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 224.100.228-39, com o valor total: R$ 2.176,00 (Dois mil e cento e setenta e seis reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Material	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	Refrigerante de 02 litros original sabor diversos.	Und.	420	Original	6,80	2.176,00

Ministro Andreazza/RO. 24 de maio de 2018.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3C97745B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRARAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA -RO

ADNALDO ANDRADE, Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e nos termos do presente documento, HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO dos candidatos inscritos no Processo Seletivo N° 1270/2018, do Edital nº 002/2018 do Município de Mirante da Serra , Estado de Rondônia, conforme determina o **Item 8** – **DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.**

Art. 1º - Fica HOMOLOGADA A APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO dos candidatos inscritos para o Teste Seletivo, para contratação de servidores por tempo determinado, Edital N° 002/2018, do Município de Mirante da Serra – RO.

CARGO / FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA								
N° Inscrição	Nome do Candidato	Graduação	Pôs Graduação	P. G. Mestrado	P. G Doutorado	Cursos Aperfeiçoamento Treinamento	Experiência Profissional	Total De Pontos
01	VERONICA MARQUES MARTINELLE	20	0	0	0	20	20	60
03	POLIANE FERRARI	20	0	0	0	20	--	40
02	LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	20	0	0	0	0	04	24
04	CLEITON GOMES FAÇANHA	20	0	0	0	0	0	20

CARGO / FUNÇÃO: FARMACEUTICO/BIOQUIMICO								
N° Inscrição	Nome do Candidato	Graduação	Pôs Graduação	P. G. Mestrado	P. G Doutorado	Cursos Aperfeiçoamento Treinamento	Experiência Profissional	Total De Pontos
03	GREYCIELLE ALVES VIANA	20	0	0	0	20	20	60
01	MAYARA SILVA FERNANDES	20	0	0	0	0	20	40
04	JHEYSIKA STEFANIE GABILON DE BARROS	20	0	0	0	12	04	32
02	CLEITON GOMES FAÇANHA	20	0	0	0	0	0	20

CARGO / FUNÇÃO: ODOTOLOGO								
N° Inscrição	Nome do Candidato	Graduação	Pôs Graduação	P. G. Mestrado	P. G Doutorado	Cursos Aperfeiçoamento Treinamento	Experiência Profissional	Total De Pontos
01	VIVIANE MATOS DA SILVA MOREIRA	20	0	0	0	15	20	55

Art. 2º – Neste ato fica homologado o resultado parcial da aprovação e classificação dos candidatos conforme tabela acima.
Art. 3° - Para ser considerado aprovado o candidato devera ter pontuação mínima de 50 pontos, conforme o **Item 6.2 do Edital 002/2018.**
Art. 4º - Esta homologação entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 29 de Novembro de 2018.

ADNALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:25B80280

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 1 - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	20.807.814,95	21.217.064,95	3.561.651,03	16,79	20.485.383,70	96,55	731.681,25
RECEITAS CORRENTES	19.300.000,00	19.709.250,00	3.561.651,03	18,07	18.669.104,20	94,72	1.040.145,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	957.121,03	957.121,03	372.078,69	38,87	1.042.966,95	108,97	-85.845,92
Impostos	829.812,04	829.812,04	303.844,95	36,62	828.575,43	99,85	1.236,61
Taxas	127.308,99	127.308,99	68.233,74	53,60	214.391,52	168,40	-87.082,53
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	501.000,00	501.000,00	69.739,81	13,92	621.597,46	124,07	-120.597,46
Contribuições Sociais	501.000,00	501.000,00	69.739,81	13,92	621.466,54	124,05	-120.466,54
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	130,92	0,00	-130,92
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	756.307,63	756.307,63	245.966,37	32,52	733.967,79	97,05	22.339,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
Valores Mobiliários	756.057,63	756.057,63	232.954,75	30,81	698.093,96	92,33	57.963,67
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	13.011,62	0,00	35.873,83	0,00	-35.873,83
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.070.533,53	17.479.783,53	2.855.221,16	16,33	16.250.404,03	92,97	1.229.379,50
Transferências da União e suas Entidades	7.470.467,76	7.470.467,76	992.368,12	13,28	6.572.666,49	87,98	897.801,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	6.574.234,95	6.983.484,95	849.246,98	12,16	6.317.555,37	90,46	665.929,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.025.830,82	3.025.830,82	513.606,06	16,97	2.860.182,17	94,53	165.648,65
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.037,81	15.037,81	18.645,00	123,99	20.167,97	134,12	-5.130,16
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.687,81	14.687,81	18.645,00	126,94	20.167,97	137,31	-5.480,16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.507.814,95	1.507.814,95	0,00	0,00	1.816.279,50	120,46	-308.464,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	36,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00
Alienação de Bens Móveis	24,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00
Alienação de Bens Imóveis	12,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.507.528,95	1.507.528,95	0,00	0,00	1.816.279,50	120,48	-308.750,55
Transferências da União e de suas Entidades	756.970,90	756.970,90	0,00	0,00	1.288.632,00	170,24	-531.661,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	750.558,05	750.558,05	0,00	0,00	527.647,50	70,30	222.910,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	400.000,00	400.000,00	195.449,56	48,86	865.740,77	216,44	-465.740,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	21.207.814,95	21.617.064,95	3.757.100,59	17,38	21.351.124,47	98,77	265.940,48

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	21.207.814,95	21.617.064,95	3.757.100,59	17,38	21.351.124,47	98,77	265.940,48
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.207.814,95	21.617.064,95	3.757.100,59	17,38	21.351.124,47	98,77	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			1.177.534,86		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			1.177.534,86		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	20.150.814,95	26.165.935,86	3.530.156,70	18.708.124,87	7.457.810,99	4.079.088,75	15.935.032,05	10.230.903,81	15.678.580,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.172.782,06	21.572.838,51	3.223.068,95	16.179.779,62	5.393.058,89	3.263.701,58	14.440.195,55	7.132.642,96	14.228.515,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.234.838,43	12.063.597,04	1.937.592,60	9.748.143,60	2.315.453,44	1.943.288,60	9.721.408,85	2.342.188,19	9.650.193,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	6.001,00	6.001,00	0,00	0,00	6.001,00	0,00	0,00	6.001,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.931.942,63	9.503.240,47	1.285.476,35	6.431.636,02	3.071.604,45	1.320.412,98	4.718.786,70	4.784.453,77	4.578.322,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.937.032,89	4.592.097,35	307.087,75	2.528.345,25	2.063.752,10	815.387,17	1.494.836,50	3.097.260,85	1.450.065,04	0,00
INVESTIMENTOS	737.032,89	3.392.097,35	245.887,75	1.492.568,61	1.899.528,74	673.409,17	801.131,20	2.590.966,15	756.449,74	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.200.000,00	61.200,00	1.035.776,64	164.223,36	141.978,00	693.705,30	506.294,70	693.615,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	957.000,00	1.048.926,00	123.302,59	747.710,58	301.215,42	102.804,87	727.212,86	321.713,14	402.720,44	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	21.107.814,95	27.214.861,86	3.653.459,29	19.455.835,45	7.759.026,41	4.181.893,62	16.662.244,91	10.552.616,95	16.081.301,11	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	21.107.814,95	27.214.861,86	3.653.459,29	19.455.835,45	7.759.026,41	4.181.893,62	16.662.244,91	10.552.616,95	16.081.301,11	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.895.289,02			4.688.879,56		5.269.823,36	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	21.107.814,95	27.214.861,86	3.653.459,29	21.351.124,47		4.181.893,62	21.351.124,47		21.351.124,47	0,00
RESERVA DO RPPS	100.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:F3914190

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 2 - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Setembro a Outubro 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.250.814,95	26.181.935,86	3.530.156,70	18.708.124,87	96,16	7.473.810,99	4.079.088,75	15.935.032,05	95,64	10.246.903,81	0,00
LEGISLATIVA	915.000,00	916.000,00	53.311,34	630.811,83	3,24	285.188,17	67.625,65	602.013,98	3,61	313.986,02	0,00
Ação Legislativa	915.000,00	916.000,00	53.311,34	630.811,83	3,24	285.188,17	67.625,65	602.013,98	3,61	313.986,02	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.518.760,58	5.416.230,74	742.040,89	3.642.713,61	18,72	1.773.517,13	664.369,55	3.270.069,00	19,63	2.146.161,74	0,00
Administração Geral	5.518.760,58	5.304.393,12	742.040,89	3.635.973,61	18,69	1.668.419,51	664.369,55	3.263.329,00	19,59	2.041.064,12	0,00
Extensão Rural	0,00	59.288,81	0,00	6.740,00	0,03	52.548,81	0,00	6.740,00	0,04	52.548,81	0,00
Lazer	0,00	52.548,81	0,00	0,00	0,00	52.548,81	0,00	0,00	0,00	52.548,81	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	874.203,00	891.875,45	133.760,05	579.373,90	2,98	312.501,55	143.670,73	522.508,66	3,14	369.366,79	0,00
Administração Geral	268.290,00	348.290,00	48.736,16	245.394,08	1,26	102.895,92	51.794,34	243.970,87	1,46	104.319,13	0,00
Assistência ao Idoso	11.000,00	8.000,00	0,00	2.443,84	0,01	5.556,16	0,00	1.046,22	0,01	6.953,78	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	443.567,79	285.040,24	40.212,20	166.614,50	0,86	118.425,74	44.764,17	149.052,11	0,89	135.988,13	0,00
Assistênia Comunitária	151.345,21	250.545,21	44.811,69	164.921,48	0,85	85.623,73	47.112,22	128.439,46	0,77	122.105,75	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.325.803,68	1.409.803,68	159.662,46	871.987,44	4,48	537.816,24	166.892,90	832.706,76	5,00	577.096,92	0,00
Administração Geral	490.000,00	464.000,00	45.340,59	271.917,87	1,40	192.082,13	52.571,03	232.637,26	1,40	231.362,74	0,00
Previdência do Regime Estatutário	835.803,68	945.803,68	114.321,87	600.069,57	3,08	345.734,11	114.321,87	600.069,50	3,60	345.734,18	0,00
SAÚDE	4.891.000,00	6.634.696,63	884.639,08	4.805.375,42	24,70	1.829.321,21	1.166.933,99	4.254.632,63	25,53	2.380.064,00	0,00
Administração Geral	3.081.698,00	2.896.032,50	465.771,67	2.381.219,26	12,24	514.813,24	494.737,70	2.346.577,27	14,08	549.455,23	0,00

Atenção Básica	1.254.302,00	2.684.812,00	283.410,86	1.683.901,88	8,65	1.000.910,12	483.584,53	1.345.535,24	8,08	1.339.276,76	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	415.000,00	875.833,83	115.396,55	614.129,00	3,16	261.704,83	147.638,45	471.960,93	2,83	403.872,90	0,00
Vigilância Sanitária	140.000,00	123.018,30	10.060,00	71.125,28	0,37	51.893,02	18.382,00	65.276,01	0,39	57.742,29	0,00
Transportes Especiais	0,00	55.000,00	10.000,00	55.000,00	0,28	0,00	22.591,31	25.283,18	0,15	29.716,82	0,00
TRABALHO	0,00	108.000,00	29.600,00	69.610,26	0,36	38.389,74	29.280,00	69.290,26	0,42	38.709,74	0,00
Administração Geral	0,00	108.000,00	29.600,00	69.610,26	0,36	38.389,74	29.280,00	69.290,26	0,42	38.709,74	0,00
EDUCAÇÃO	4.772.436,25	5.318.617,79	1.083.881,49	4.877.975,77	25,07	440.642,02	733.349,56	4.179.336,51	25,08	1.139.281,28	0,00
Ensino Fundamental	4.414.604,25	4.867.983,99	924.526,74	4.505.419,78	23,16	362.564,21	580.198,52	3.833.117,21	23,00	1.034.866,78	0,00
Educação Infantil	355.832,00	450.633,80	159.354,75	372.555,99	1,91	78.077,81	153.151,04	346.219,30	2,08	104.414,50	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	49.072,44	69.614,48	5.695,86	7.615,86	0,04	61.998,62	0,00	1.920,00	0,01	67.694,48	0,00
Serviços Urbanos	49.072,44	69.614,48	5.695,86	7.615,86	0,04	61.998,62	0,00	1.920,00	0,01	67.694,48	0,00
AGRICULTURA	517.538,00	1.196.707,59	45.099,00	1.090.570,89	5,61	106.136,70	510.647,56	696.270,96	4,18	500.436,63	0,00
Extensão Rural	517.538,00	1.196.707,59	45.099,00	1.090.570,89	5,61	106.136,70	510.647,56	696.270,96	4,18	500.436,63	0,00
TRANSPORTE	0,00	2.979.888,50	328.194,53	1.084.964,11	5,58	1.894.924,39	451.268,81	808.666,59	4,85	2.171.221,91	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	2.979.888,50	328.194,53	1.084.964,11	5,58	1.894.924,39	451.268,81	808.666,59	4,85	2.171.221,91	0,00
DESPORTO E LAZER	40.000,00	17.500,00	3.072,00	11.349,14	0,06	6.150,86	3.072,00	3.911,40	0,02	13.588,60	0,00
Desporto Comunitário	0,00	9.500,00	0,00	8.277,14	0,04	1.222,86	0,00	839,40	0,01	8.660,60	0,00
Lazer	40.000,00	8.000,00	3.072,00	3.072,00	0,02	4.928,00	3.072,00	3.072,00	0,02	4.928,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.206.001,00	1.206.001,00	61.200,00	1.035.776,64	5,32	170.224,36	141.978,00	693.705,30	4,16	512.295,70	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.206.001,00	1.206.001,00	61.200,00	1.035.776,64	5,32	170.224,36	141.978,00	693.705,30	4,16	512.295,70	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Reserva de Contingência	141.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Reserva de Contingência	41.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Reserva do RPPS	100.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	957.000,00	1.048.926,00	123.302,59	747.710,58	3,84	301.215,42	102.804,87	727.212,86	4,36	321.713,14	0,00
LEGISLATIVA	35.000,00	34.000,00	1.457,66	14.604,23	0,08	19.395,77	1.457,66	14.604,23	0,09	19.395,77	0,00
Ação Legislativa	35.000,00	34.000,00	1.457,66	14.604,23	0,08	19.395,77	1.457,66	14.604,23	0,09	19.395,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO	160.000,00	160.000,00	30.949,10	125.707,60	0,65	34.292,40	27.279,32	122.037,82	0,73	37.962,18	0,00
Administração Geral	160.000,00	160.000,00	30.949,10	125.707,60	0,65	34.292,40	27.279,32	122.037,82	0,73	37.962,18	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	62.000,00	31.500,00	5.115,78	23.668,24	0,12	7.831,76	5.115,78	23.668,24	0,14	7.831,76	0,00
Administração Geral	15.000,00	21.000,00	4.652,28	19.959,34	0,10	1.040,66	4.652,28	19.959,34	0,12	1.040,66	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	45.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Assistênia Comunitária	2.000,00	5.500,00	463,50	3.708,90	0,02	1.791,10	463,50	3.708,90	0,02	1.791,10	0,00
SAÚDE	308.000,00	310.600,00	-9.047,78	164.641,89	0,85	145.958,11	-15.506,51	158.183,16	0,95	152.416,84	0,00
Administração Geral	275.000,00	275.000,00	-10.966,21	143.559,50	0,74	131.440,50	-15.262,58	139.263,13	0,84	135.736,87	0,00
Atenção Básica	33.000,00	35.600,00	1.918,43	21.082,39	0,11	14.517,61	-243,93	18.920,03	0,11	16.679,97	0,00
EDUCAÇÃO	392.000,00	512.826,00	94.827,83	419.088,62	2,15	93.737,38	84.458,62	408.719,41	2,45	104.106,59	0,00
Ensino Fundamental	342.000,00	442.026,00	72.438,63	374.170,06	1,92	67.855,94	63.160,11	364.891,54	2,19	77.134,46	0,00
Educação Infantil	50.000,00	70.800,00	22.389,20	44.918,56	0,23	25.881,44	21.298,51	43.827,87	0,26	26.972,13	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	21.207.814,95	27.230.861,86	3.653.459,29	19.455.835,45	100,00	7.775.026,41	4.181.893,62	16.662.244,91	100,00	10.568.616,95	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:144DA4C7

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 4 - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ Milhares
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018	Jan a Out 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.476.803,68	1.476.803,68	2.135.659,58	2.389.612,36
Receita de Contribuição dos Segurados	500.000,00	500.000,00	621.423,75	476.048,63
Pessoal Civil	500.000,00	500.000,00	621.423,75	476.048,63
Ativo	500.000,00	500.000,00	621.423,75	476.048,63
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	401.000,00	401.000,00	865.783,56	1.025.214,03
Pessoal Civil	401.000,00	401.000,00	865.783,56	538.891,18
Ativo	401.000,00	401.000,00	865.783,56	538.891,18
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	486.322,85
Receita Patrimonial	575.803,68	575.803,68	648.452,27	888.349,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	575.803,68	575.803,68	648.452,27	888.349,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	1.476.803,68	1.476.803,68	2.135.659,58	2.389.612,36

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	550.000,00	514.000,00	271.917,87	218.130,40	232.637,26	206.527,33	0,00	0,00
Despesas Correntes	530.000,00	504.000,00	271.917,87	216.609,43	232.637,26	205.006,36	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	10.000,00	0,00	1.520,97	0,00	1.520,97	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	775.803,68	895.803,68	600.069,57	580.071,49	600.069,50	580.071,49	0,00	0,00
Benefícios Civil	775.803,68	895.803,68	600.069,57	580.071,49	600.069,50	580.071,49	0,00	0,00
Aposentados	380.803,68	380.803,68	204.542,10	162.423,69	204.542,10	162.423,69	0,00	0,00
Pensões	100.000,00	100.000,00	67.119,50	56.156,20	67.119,50	56.156,20	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	295.000,00	415.000,00	328.407,97	361.491,60	328.407,90	361.491,60	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)	1.325.803,68	1.409.803,68	871.987,44	798.201,89	832.706,76	786.598,82	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	151.000,00	67.000,00	1.263.672,14	1.591.410,47	1.302.952,82	1.603.013,54	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	100.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2018	Em 2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	70.201,32	46.506,68
Investimentos e Aplicações	11.939.747,17	10.503.626,59
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018	Jan a Out 2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Jan a Out/2018	Jan a Out/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:B5A6CA62

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 6 - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	19.709.250,00	18.669.104,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	957.121,03	1.042.966,95
IPTU	124.839,24	128.771,47
ISS	330.810,58	225.499,26
ITBI	216.877,46	283.792,91
IRRF	157.284,76	190.511,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.308,99	214.391,52
Contribuições	501.000,00	621.597,46
Receita Patrimonial	756.307,63	733.967,79
Aplicações Financeiras (II)	756.057,63	698.093,96
Outras Receitas Patrimoniais	250,00	35.873,83
Transferências Correntes	17.479.783,53	16.250.404,03
Cota-Parte do FPM	5.795.871,96	4.017.772,04
Cota-Parte do ICMS	4.105.413,75	3.574.483,62
Cota-Parte do IPVA	447.863,32	361.079,57
Cota-Parte do ITR	1.811,21	11.429,41
Transferências da LC 87/1996	5.795,87	4.671,40
Transferências da LC 61/1989	22.393,16	16.105,36
Transferências do FUNDEB	3.025.830,82	2.860.182,17
Outras Transferências Correntes	4.074.803,44	5.404.680,46
Demais Receitas Correntes	15.037,81	20.167,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	15.037,81	20.167,97
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	18.953.192,37	17.971.010,24
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.507.814,95	1.816.279,50
Operações de Crédito (VI)	250,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	36,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	36,00	0,00
Transferências de Capital	1.507.528,95	1.816.279,50
Convênios	0,00	1.561.929,50
Outras Transferências de Capital	1.507.528,95	254.350,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.507.564,95	1.816.279,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	20.460.757,32	19.787.289,74

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.572.838,51	16.179.779,62	14.440.195,55	14.228.515,63	220.658,64	406.415,31	404.315,71
Pessoal e Encargos Sociais	12.063.597,04	9.748.143,60	9.721.408,85	9.650.193,53	83.856,75	677,25	677,25
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	6.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Correntes	9.503.240,47	6.431.636,02	4.718.786,70	4.578.322,10	136.801,89	405.738,06	403.638,46
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.503.240,47	6.431.636,02	4.718.786,70	4.578.322,10	136.801,89	405.738,06	403.638,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	21.566.837,51	16.179.779,62	14.440.195,55	14.228.515,63	220.658,64	406.415,31	404.315,71
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.592.097,35	2.528.345,25	1.494.836,50	1.450.065,04	8.276,94	280.801,73	280.801,73
Investimentos	3.392.097,35	1.492.568,61	801.131,20	756.449,74	8.276,94	280.801,73	280.801,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.200.000,00	1.035.776,64	693.705,30	693.615,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.392.097,35	1.492.568,61	801.131,20	756.449,74	8.276,94	280.801,73	280.801,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	17.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	24.975.934,86	17.672.348,23	15.241.326,75	14.984.965,37	228.935,58	687.217,04	685.117,44
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							3.888.271,35
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							1.706.593,91
JUROS NOMINAIS							Jan a Out 2018
							VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							3.888.271,35
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-2.405.285,16

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Jan a Out 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.610.089,67	8.679.137,91
DEDUÇÕES (XXIX)	2.140.302,42	5.447.476,02
Disponibilidade de Caixa	2.015.416,87	5.313.740,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.663.153,39	5.643.079,69
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	647.736,52	329.338,75
Demais Haveres Financeiros	124.885,55	133.735,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	7.469.787,25	3.231.661,89
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		4.238.125,36
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out 2018
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		318.397,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		3.919.727,59
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		3.919.727,59
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		16.000,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:EF348B56

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 8 - 5º BIMESTRE

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	829.812,04	829.812,04	828.575,43	99,85
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	124.839,24	124.839,24	128.771,47	103,15
1.1.1 - IPTU	41.310,00	41.310,00	83.300,00	201,65
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	83.529,24	83.529,24	45.471,47	54,44
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	216.877,46	216.877,46	283.792,91	130,85
1.2.1 - ITBI	216.877,46	216.877,46	283.740,95	130,83
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	51,96	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	330.810,58	330.810,58	225.499,26	68,17
1.3.1 - ISS	330.810,58	330.810,58	225.447,33	68,15
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	51,93	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	157.284,76	157.284,76	190.511,79	121,13
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.079.149,27	13.079.149,27	9.919.113,22	75,84
2.1 - Cota-Parte FPM	7.323.399,28	7.323.399,28	4.959.401,70	67,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.323.399,28	7.323.399,28	4.708.149,33	64,29

2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	251.252,37	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.155.588,77	5.155.588,77	4.468.104,26	86,67
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	7.323,40	7.323,40	5.839,20	79,73
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	28.121,39	28.121,39	20.131,71	71,59
2.5 - Cota-Parte ITR	2.288,56	2.288,56	14.286,67	624,26
2.6 - Cota-Parte IPVA	562.427,87	562.427,87	451.349,68	80,25
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	13.908.961,31	13.908.961,31	10.747.688,65	77,27
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	193.154,65	193.154,65	237.988,57	123,21
5.1 - Transferências do Salário-Educação	97.035,04	97.035,04	107.187,12	110,46
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	915,42	915,42	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	54.925,49	54.925,49	66.150,00	120,44
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	40.278,70	40.278,70	64.651,45	160,51
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	60.000,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	60.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	193.154,65	253.154,65	237.988,57	94,01

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.700.000,00	2.700.000,00	1.933.571,82	71,61
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.527.527,32	1.527.527,32	941.629,66	61,64
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.050.175,02	1.050.175,02	893.620,64	85,09
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.527,53	1.527,53	1.167,80	76,45
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.728,23	5.728,23	4.026,35	70,29
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	477,35	477,35	2.857,26	598,57
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	114.564,55	114.564,55	90.270,11	78,79
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.031.645,46	3.031.645,46	2.863.047,73	94,44
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.025.830,82	3.025.830,82	2.860.182,17	94,53
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.814,64	5.814,64	2.865,56	49,28
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	325.830,82	325.830,82	926.610,35	284,38

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.193.599,25	2.614.225,25	2.297.021,31	87,87	2.288.462,21	87,54	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	203.600,00	134.814,52	66,22	134.814,52	66,22	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.193.599,25	2.410.625,25	2.162.206,79	89,69	2.153.647,69	89,34	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	544.003,00	741.103,00	725.130,46	97,84	724.411,04	97,75	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	529.003,00	741.103,00	725.130,46	97,84	724.411,04	97,75	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.737.602,25	3.355.328,25	3.022.151,77	90,07	3.012.873,25	89,79	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	79,93
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	25,30
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-5,23
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	405.832,00	521.433,80	417.474,55	80,06	390.047,17	74,80	0,00
22.1 Creche	91.002,00	94.802,00	71.276,35	75,18	65.142,48	68,71	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.000,00	34.800,00	33.617,00	96,60	33.617,00	96,60	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	76.002,00	60.002,00	37.659,35	62,76	31.525,48	52,54	0,00
22.2 Pré-escola	314.830,00	426.631,80	346.198,20	81,15	324.904,69	76,16	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	168.800,00	101.197,52	59,95	101.197,52	59,95	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	314.830,00	257.831,80	245.000,68	95,02	223.707,17	86,76	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	3.608.604,25	4.045.002,28	3.640.748,13	90,01	3.316.199,45	81,98	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.722.602,25	3.151.728,25	2.887.337,25	91,61	2.878.058,73	91,32	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	886.002,00	893.274,03	753.410,88	84,34	438.140,72	49,05	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	4.014.436,25	4.566.436,08	4.058.222,68	88,87	3.706.246,62	81,16	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	926.610,35
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	926.610,35
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	2.779.636,27
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,86

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	100.000,00	116.799,75	104.565,56	89,53	97.276,55	83,28	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.050.000,00	1.148.207,96	1.134.276,15	98,79	784.532,75	68,33	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	1.150.000,00	1.265.007,71	1.238.841,71	97,93	881.809,30	69,71	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	5.164.436,25	5.831.443,79	5.297.064,39	90,84	4.588.055,92	78,68	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	294.799,98	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	63.928,10	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	230.871,88	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	2.466,37	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.860.182,17	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.834.518,06	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	2.833.388,76	0,00
48.2 - Restos a Pagar	1.129,30	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.865,56	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	30.996,04	0,00
51. (+) Ajustes	17.300,16	0,00
51.1 Retenções	19.377,33	0,00
51.2 Conciliação Bancária	-2.077,17	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	48.296,20	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:E9C06F6C

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 9 - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	250,00	0,00			250,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.592.097,35	2.528.345,25	1.494.836,50	0,00	2.063.752,10
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.592.097,35	2.528.345,25	1.494.836,50	0,00	2.063.752,10
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.591.847,35	-2.528.345,25			-2.063.502,10
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:D96FE48C

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 12 - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	829.812,04	829.812,04	828.575,43	99,85
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	41.310,00	41.310,00	83.300,00	201,65
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	216.877,46	216.877,46	283.740,95	130,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	330.810,58	330.810,58	225.447,33	68,15
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	154.912,50	154.912,50	190.511,79	122,98
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	1.239,86	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	85.401,50	85.401,50	43.635,28	51,09
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	500,00	500,00	700,22	140,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.079.149,27	13.079.149,27	9.667.860,85	73,92
Cota-Parte do FPM	7.323.399,28	7.323.399,28	4.708.149,33	64,29
Cota Parte do ITR	2.288,56	2.288,56	14.286,67	624,26
Cota-Parte do IPVA	562.427,87	562.427,87	451.349,68	80,25
Cota-Parte do ICMS	5.155.588,77	5.155.588,77	4.468.104,26	86,67
Cota-Parte IPI-Exportação	28.121,39	28.121,39	20.131,71	71,59
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	7.323,40	7.323,40	5.839,20	79,73
Desoneração ICMS (LC 87/96)	7.323,40	7.323,40	5.839,20	79,73
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	13.908.961,31	13.908.961,31	10.496.436,28	75,47
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.362.568,31	1.362.568,31	2.432.735,11	178,54
Provenientes da União	1.323.704,41	1.323.704,41	2.298.483,21	173,64
Provenientes dos Estados	38.863,90	38.863,90	93.567,58	240,76
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	40.684,32	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	110.000,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.362.568,31	1.362.568,31	2.542.735,11	186,61

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Out 2018 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	5.023.001,00	5.777.379,61	4.562.220,63	78,97	4.196.664,09	72,64	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	3.629.201,00	3.913.059,61	3.228.895,46	82,52	3.221.701,24	82,33	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.393.800,00	1.864.320,00	1.333.325,17	71,52	974.962,85	52,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	163.999,00	1.155.917,02	398.196,68	34,45	208.151,70	18,01	0,00
Investimentos	163.999,00	1.155.917,02	398.196,68	34,45	208.151,70	18,01	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.187.000,00	6.933.296,63	4.960.417,31	71,54	4.404.815,79	63,53	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Out 2018 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.842.302,00	3.560.282,43	2.278.192,25	45,93	1.801.260,71	40,89	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.842.302,00	3.560.282,43	2.278.192,25	45,93	1.801.260,71	40,89	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.842.302,00	3.560.282,43	2.278.192,25	45,93	1.801.260,71	40,89	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	3.344.698,00	3.373.014,20	2.682.225,06	54,07	2.603.555,08	59,11	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							24,80
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							1.029.089,64

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	537.866,85	54.680,49	347.163,28	136.023,08	537.866,85
Total	537.866,85	54.680,49	347.163,28	136.023,08	537.866,85

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Out 2018 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Out 2018 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	3.344.698,00	3.159.032,50	2.515.178,76	50,70	2.477.840,40	56,25	0,00
Atenção Básica	1.287.302,00	2.720.412,00	1.704.984,27	34,37	1.364.455,27	30,98	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	415.000,00	875.833,83	614.129,00	12,38	471.960,93	10,71	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	140.000,00	123.018,30	71.125,28	1,43	65.276,01	1,48	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	55.000,00	55.000,00	1,11	25.283,18	0,57	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.187.000,00	6.933.296,63	4.960.417,31	100,00	4.404.815,79	100,00	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].							
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:09ECAE87

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 14 - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	21.207.814,95
Previsão Atualizada	21.617.064,95
Receitas Realizadas	21.351.124,47
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	1.177.534,86
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	21.207.814,95
Créditos Adicionais	6.107.046,91
Dotação Atualizada	27.314.861,86
Despesas Empenhadas	19.455.835,45
Despesas Liquidadas	16.662.244,91
Despesas Pagas	16.081.301,11
Superavit Orçamentário	4.688.879,56
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.455.835,45
Despesas Liquidadas	16.662.244,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	21.691.554,90
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.135.659,58
Despesas Previdenciárias Liquidadas	832.706,76
Resultado Previdenciário	1.302.952,82
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)

Resultado Nominal	-2.405.285,16	3.888.271,35	0,00
Resultado Primário	1.706.593,91	3.888.271,35	227,84

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	657.830,83	79.880,19	240.865,76	337.084,88
Poder Executivo	657.830,83	79.880,19	240.865,76	337.084,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.379.805,87	235.603,08	693.291,47	450.911,32
Poder Executivo	1.379.805,87	235.603,08	693.291,47	450.911,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.037.636,70	315.483,27	934.157,23	787.996,20

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.779.636,27	25,00	25,86
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	2.288.462,21	60,00	79,93
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	250,00
Despesa de Capital Líquida	1.494.836,50	2.063.752,10

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.603.555,08	15,00	24,80

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:0E6B8E9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.617 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
12.01.08.122.355.2.985	Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	FISCAL	3.3.90.39	01.00	50.000,00	-
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.39	01.00	-	50.000,00
					50.000,00	**50.000,00**
TOTAL					**50.000,00**	**50.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C01086D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.618 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais),

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FISCAL	3.3.90.33	01.01	-	40.000,00
			3.3.90.30	01.01	40.000,00	-
		FISCAL	3.3.90.30	01.11	30.000,00	-
			3.3.90.33	01.11	-	30.000,00
SUBTOTAL					**70.000,00**	**70.000,00**
TOTAL					**70.000,00**	**70.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n° 14.991 de 21 de dezembro de 2017 e o Decreto n° 14.992 de 21 de dezembro de 2017 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:937DAF33

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15. 619 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 129.797,44 (cento e vinte nove mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XI do Artigo 3º da Lei nº 2.469, de 14/12/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
16.01.23.691.349.2.857	Apoio as Ações do Desenvolvimento Sócio Econômico Sustentável	FISCAL	3.3.90.39	01.00	129.797,44	-
16.01.04.122.347.2.901	Apoio Administrativo/Semdestur	FISCAL	3.3.90.39	01.00	-	129.797,44
					129.797,44	**129.797,44**
TOTAL					**129.797,44**	**129.797,44**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21.12.2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21.12.2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C3827B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 320/2018/SEMED

Portaria nº 320/2018/SEMED Porto Velho, 23 de Novembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-171/2018.
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder**:** 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de efetivar monitoramento, assessoramento pedagógico e técnico das atividades do Programa de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna na EMEIF Rio Pardo. Períodos de: 03 a 05/12/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1482/DIEB/DPE/GAB/ SEMED de 12/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aldenízia Silva de A. Farias	4.705	Professor NII	Distrito de Rio Pardo	2 ½	80,74	201,85
Wiara Morgana Gomes de Almeida	71.621	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Tânia Maria Pereira dos Santos	71.770	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano	181.363	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Tiago de Carvalho Pinheiro	280.313	Motorista		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						994,95

Arbitrar e Conceder**:** 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de efetivar monitoramento, assessoramento pedagógico e técnico das atividades do Programa de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna na EMEIF Santa Júlia e EMEIF 03 de Dezembro. Períodos de: 06 a 08/12/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 1482/DIEB/DPE/GAB/ SEMED de 12/11/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aldenízia Silva de A. Farias	4.705	Professor NII	Distrito de Abunã e Distrito de União Bandeirantes	2 ½	80,74	201,85
Wiara Morgana Gomes de Almeida	71.621	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Tânia Maria Pereira dos Santos	71.770	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano	181.363	Professor NII		2 ½	80,74	201,85
Tiago de Carvalho Pinheiro	280.313	Motorista		2 ½	75,02	187,55
TOTAL						994,95

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA7A9EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº033

PORTARIA Nº 033/SEMES/2018
Porto Velho, 29 de novembro de 2018.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.00058-00/2018.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 028/SEMES/2018, de 29 de outubro de 2018, EXCLUINDO o servidor abaixo relacionado:

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Clécio Francisco de Souza da Silva	98443	Motorista	Distrito de Nova Califórnia	03	R$ 75,02	R$ 262,57
				½	R$ 37,51	

GERSON BARBOSA COSTA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E96F1096

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018

Processo número: 4770/2018
Licitação: Pregão Eletrônico nº 107/2018

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS SERRADAS, por um período de 12 (doze) meses.

VALIDADE DA ATA: 30.11.2019

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262/ SSP/PR e CPF sob nº 271.990.452-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado, **MORETTO IND E COM DE MADEIRAS LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.129.338/0001-00. Situada na RUA: Londrina nº 6090, Tropical, telefone; (69) 3442 1791, e-mail; girassoltransportes@hotmail.com, no município de Rolim de Moura - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Micheli Moretto Branco dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 708.795 SSP/RO e CPF sob nº 715.510.342.04 domiciliada no município de Rolim de Moura– RO; adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 107/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolve Registrar o Preço, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS SERRADAS, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA:

Fornecedor: CNPJ: 01.129.338/0001-00 MORETTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA					
Item	***Descrição***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
1	Prancha 30x5cm (serrada 4 ½ MT de comprimento) em madeira (Pequi, jatobá, Oiticica, Garapa, Macanaiba).(cota 25 % reserva ME e EPP)	UN	25,0000	608,0000	15.200,00
2	Prancha 30x5cm (serrada 4 ½ MT de comprimento) em madeira (Pequi, jatobá, Oiticica, Garapa, Macanaiba).(75% ampla concorrência)	UN	75,0000	608,0000	45.600,00
3	Prancha 25x5cm (serrada 4 ½ MT de comprimento) em madeira (Pequi, jatobá, Oiticica, Garapa, Macanaiba).(cota 25 % reserva ME e EPP)(cota 25 % reserva ME e EPP)	UN	20,0000	608,0000	12.160,00
4	Prancha 25x5cm (serrada 4 ½ MT de comprimento) em madeira (Pequi, jatobá, Oiticica, Garapa, Macanaiba)..(75% ampla concorrência)	UN	60,0000	608,0000	36.480,00
5	Quadrado (serrado com 5mt x30cm x30) em madeira (Pequi, Jatobá, Oiticica, Garapa, Macanaiba).(cota 25 % reserva ME e EPP)	UN	20,0000	415,0000	8.300,00
6	Quadrado (serrado com 5mt x30cm x30) em madeira (Pequi, Jatobá, Oiticica, Garapa, Macanaiba)..(75% ampla concorrência)	UN	60,0000	415,0000	24.900,00
Total do Fornecedor:					**142.640,00**
Totalização					**142.640,00**

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e Nota Fiscal, estando condicionado à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Artigo 195, § 3° da Constituição Federal

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

A entrega do material deverá ser efetuada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição, devidamente acompanhada da Nota de Empenho.
A fiscalização do recebimento do material será executa pela Comissão Permanente de Recebimento destinada para tal fim. O material poderá ser entregue no Almoxarifado Central ou no pátio da SEMOSP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas ocorrerão por conta do Elemento de Despesa 33.90.30 - Projetos Atividade 2.093, 2.096, 2.098, 2.099, 2.100 e 2.101.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**
Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

A regra da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

MORETTO IND E COM DE MADEIRAS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.129.338/0001-00. Situada na RUA: Londrina nº 6090, Tropical, telefone; (69) 3442 1791, e-mail; girassoltransportes@hotmail.com, no município de Rolim de Moura - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) Micheli Moretto Branco dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 708.795 SSP/RO e CPF sob nº 715.510.342.04 domiciliada no município de Rolim de Moura– RO.

TESTEMUNHAS:
_____
_____
_____
Marta Regina de Oliveira
Coordenadora de Registro de Preços
_____
Rosangela Lucia da Silva
Chefe do departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:D1AECFFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 5º Bimestre/2018 Bimestre

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	AS EM RESTOS A PAGAR
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.745.000,00	27.400.222,75	2.536.902,68	21.123.426,60	100,00	6.276.796,15	3.719.231,24	16.735.810,02	100,00	10.664.412,73	
LEGISLATIVA	1.110.960,00	1.082.846,76	118.576,97	738.580,15	3,50	344.266,61	118.576,97	736.708,95	4,40	346.137,81	
Ação Legislativa	1.110.960,00	1.082.846,76	118.576,97	738.580,15	3,50	344.266,61	118.576,97	736.708,95	4,40	346.137,81	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	5.277.954,00	5.757.378,28	527.114,43	5.056.527,58	23,94	700.850,70	847.245,96	3.917.499,08	23,41	1.839.879,20	

Planejamento e Orçamento	361.000,00	361.000,00	15.238,99	312.562,72	1,48	48.437,28	55.889,37	229.823,72	1,37	131.176,28
Administração Geral	2.986.000,00	3.305.424,28	327.220,83	2.977.525,37	14,10	327.898,91	444.868,26	2.358.082,08	14,09	947.342,20
Administração Financeira	1.930.954,00	2.090.954,00	184.654,61	1.766.439,49	8,36	324.514,51	346.488,33	1.329.593,28	7,94	761.360,72
Controle Interno					-	-			-	-
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-
Tecnologia da Informação					-	-			-	-
Ordenamento Territorial					-	-			-	-
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-
Administração de Receitas					-	-			-	-
Administração de Concessões					-	-			-	-
Comunicação Social					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-
Defesa Naval					-	-			-	-
Defesa Terrestre					-	-			-	-
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-
Defesa Civil					-	-			-	-
Informação e Inteligência					-	-			-	-
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-
Cooperação Internacional					-	-			-	-
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	979.000,00	1.140.414,61	43.728,25	949.226,69	4,49	191.187,92	163.677,38	770.554,01	4,60	369.860,60
Assistência ao Idoso					-	-			-	-
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-
Assistência à Criança e ao Adolescente	77.000,00	130.719,69	23.336,72	69.316,12	0,33	61.403,57	25.048,63	64.146,63	0,38	66.573,06
Assistência Comunitária	130.000,00	230.635,58	18.391,17	192.963,99	0,91	37.671,59	21.041,87	147.599,32	0,88	83.036,26
Administração Geral	772.000,00	779.059,34	2.000,36	686.946,58	3,25	92.112,76	117.586,88	558.808,06	3,34	220.251,28
Demais Subfunções					-	-			-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência Básica					-	-			-	-
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-
Previdência Complementar					-	-			-	-
Previdência Especial					-	-			-	-
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
SAÚDE	5.928.586,00	9.069.155,21	959.801,94	5.437.076,12	25,74	3.632.079,09	1.010.842,80	4.665.539,03	27,88	4.403.616,18
Atenção Básica	1.190.000,00	2.413.000,00	290.447,34	1.117.212,47	5,29	1.295.787,53	299.146,67	955.464,45	5,71	1.457.535,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	797.000,00	1.336.008,61	159.739,50	747.017,02	3,54	588.991,59	138.910,45	520.278,16	3,11	815.730,45
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-
Vigilância Sanitária					-	-			-	-
Vigilância Epidemiológica	175.000,00	175.000,00 -	3.924,36	44.908,87	0,21	130.091,13	3.744,90	30.397,09	0,18	144.602,91
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-
Administração Geral	3.766.586,00	5.145.146,60	513.539,46	3.527.937,76	16,70	1.617.208,84	569.040,78	3.159.399,33	18,88	1.985.747,27
Demais Subfunções					-	-			-	-
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-
Relações de Trabalho					-	-			-	-
Empregabilidade					-	-			-	-
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
EDUCAÇÃO	6.420.000,00	6.568.194,68	630.598,70	5.919.483,95	28,02	648.710,73	1.086.069,69	5.001.323,15	29,88	1.566.871,53
Ensino Fundamental	6.078.000,00	6.020.194,68	589.189,67	5.537.467,88	26,21	482.726,80	1.043.523,84	4.621.849,19	27,62	1.398.345,49
Ensino Médio					-	-			-	-
Ensino Profissional					-	-			-	-
Ensino Superior					-	-			-	-
Educação Infantil	342.000,00	548.000,00	41.409,03	382.016,07	1,81	165.983,93	42.545,85	379.473,96	2,27	168.526,04
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-
Educação Especial					-	-			-	-
Educação Básica					-	-			-	-
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
CULTURA	62.000,00	25.000,00	-	-	-	25.000,00	-	-	-	25.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-
Difusão Cultural	62.000,00	25.000,00			-	25.000,00			-	25.000,00
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
URBANISMO	230.000,00	1.032.332,24	12.337,50	1.004.003,20	4,75	28.329,04	118.145,51	227.111,91	1,36	805.220,33
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	887.332,24		862.055,51	4,08	25.276,73	112.651,04	173.466,43	1,04	713.865,81
Serviços Urbanos	180.000,00	145.000,00	12.337,50	141.947,69	0,67	3.052,31	5.494,47	53.645,48	0,32	91.354,52
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-
Administração Geral					-	-			-	-
Demais Subfunções					-	-			-	-
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	20.000,00	5.000,00	5.000,00	0,02	15.000,00	-	-	-	20.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00	5.000,00	5.000,00	0,02	15.000,00			-	20.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	751.500,00	785.691,69	172.332,85	678.614,72	3,21	107.076,97	124.884,66	551.009,18	3,29	234.682,51	
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária	751.500,00	785.691,69	172.332,85	678.614,72	3,21	107.076,97	124.884,66	551.009,18	3,29	234.682,51	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	386.000,00	1.100.209,28	75.412,04	612.669,54	2,90	487.539,74	192.244,28	546.656,87	3,27	553.552,41	
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário	386.000,00	1.100.209,28	75.412,04	612.669,54	2,90	487.539,74	192.244,28	546.656,87	3,27	553.552,41	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	24.000,00	424.000,00 -	8.000,00	382.408,34	1,81	41.591,66	-	15.485,00	0,09	408.515,00	
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário	24.000,00	424.000,00 -	8.000,00	382.408,34	1,81	41.591,66		15.485,00	0,09	408.515,00	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	340.000,00	340.000,00	-	339.836,31	1,61	163,69	57.543,99	303.922,84	1,82	36.077,16	
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna	340.000,00	340.000,00		339.836,31	1,61	163,69	57.543,99	303.922,84	1,82	36.077,16	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	21.750.000,00	27.405.222,75	2.536.902,68	21.123.426,60	100,00	6.281.796,15	3.719.231,24	16.735.810,02	100,00	10.669.412,73	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Legislativa					-	-			-	-	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	5.000,00	5.000,00			-	5.000,00			-	5.000,00	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente					-	-			-	-	
Assistência Comunitária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Atenção Básica					-	-			-	-	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					-	-			-	-	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	
Vigilância Epidemiológica					-	-			-	-	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ensino Fundamental					-	-			-	-	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil					-	-			-	-	

Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-	
Serviços Urbanos					-	-			-	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário					-	-			-	-	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário					-	-			-	-	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 23/11/2018, às 12:44:41. Assinado Digitalmente no dia 23/11/2018, às 12:44:41.											
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre											

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:FCC8A233

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favorável, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editalicos, considerando, o resultado do **Aviso de Dispensa Licitação nº019/2018**, referente ao **Processo Administrativo nº048/2018**, que tem por objetivo: **Aquisição de Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios, Produtos de Higienização, Processamento de Dados e Expedientes), pertencente á Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Homologo, em favor das empresas abaixo relacionadas:**
Fornecedor: ANTONIO VENTURA ME
CNPJ: 03.609.970/0001-87

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	03	Gás de cozinha, botija 13 Kg	87,95	263,95
02	UN	300	Leite de vaca in natura,certificado de vacina do IDARON	1,89	567,00
03	UN	08	Manteiga leite natural integral 500g 1º qualidade	9,02	72,16
04	UN	12	Saco em plástico resistente p/lixo 05x01x100 litros	3,31	39,72
05	UN	200	Copo descartável 100x01x180ml	1,99	398,00
Total.....					1.340,83

Fornecedor: S.L.DA CRUZ E CIA LTDA ME
CNPJ: 27.818.261/0001-70

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	60	Desinfetante a base de pinho 500 ml	1,75	105,00
02	UN	60	Papel higiênico branco,macio,picotado,folhas simples sem perfume 04x01x30 mts	2,45	147,00
03	UN	60	Limpador diluivel limpeza pesada aroma variados 500ml	3,49	209,40
04	UN	50	Saco plástico resistente para lixo 10x01x50 litros	1,89	94,50
05	UN	03	Coador grande para café	3,49	10,47
06	UN	48	Detergente liquido 500ml	1,49	71,52
07	UN	12	Flanela de algodão medida 20cm x 38 cm para limpeza	2,99	35,88
08	UN	02	Rodo de alumínio 60 cm com cabo 150 cm, rosqueavel	10,99	21,98
Total.....					695,75

Fornecedor: V DI BERT LEAL ROCHA EIRELI
CNPJ: 31.587.924/0001-60

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	70	Café em pó, torrado e moído, embalado em pacotes, 500g,1ºqualidade	7,49	524,30
02	FD	06	Açúcar cristal 15x01x02kg	3,90	351,00
03	CX	04	Biscoito a base de água e sal de 24x01x400g 1°qualidade	2,89	277,44
04	CX	04	Biscoito doce tipo maisena de 24x01x400g 1º qualidade	3,60	345,60
05	FD	15	Água mineral sem gás, garrafa 500 ml (12 unidades)	12,00	180,00
06	UN	12	Pano de prato em algodão med.50 cm x 70 cm	3,25	39,00
07	UN	03	Pano de chão multiuso,85% em algodão medidas aproximadas 42cmx70cm costuras dupla fios de poliéster,absorvente e eficaz,não perecível,pacote com 03 unidades	5,99	17,97
08	UN	36	Água sanitária 1000ml	1,99	71,64

09	UN	04	Vassoura em nylon não inclinável tipo prumada, com cabo rosqueável.	7,80	31,20
10	UN	30	Papel toalha interfoleado 02x01x20cmx22cm	3,25	97,50
11	UN	50	Saco em plástico resistente p/lixo 20x01x15 litros	2,20	110,00
12	UN	50	Copo descartável 100x01x50ml	1,40	70,00
Total.....					2.115,65

Fornecedor: OZEIAS LUIZ MARTINS
CNPJ: 29.564.246/0001-78

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	08	Biscoito doce tipo rosquinha de 24x01x400g 1ºqualidade	89,99	719,92
02	UM	1500	Pão Frances 50g	0,35	525,00
03	UN	800	Pão doce	0,50	400,00
Total.....					1.644,92

Fornecedor: J.RIBEIRO DE AQUINO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 12.686.542/0001-49

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	CX	08	Papel sulfite A/4 10X500X01	179,00	1.432,00
02	CX	06	Caneta esferográfica 01X50un, cor azul	34,90	209,40
03	UN	12	Caixa Arquivo plástica cor azul	4,95	59,40
04	UN	24	Pasta transparente c trilho em plástico med.0,24X0,34cm	1,89	45,36
05	UN	02	Resma de Papel pautado com 400 folhas	44,90	89,80
06	UN	12	Caneta marca texto cores diversa	2,95	35,40
07	CX	12	Grampos niquelados 26/0 contendo 1000 un	3,19	38,28
08	UN	24	Clips niquelado nº 02 100 unidades	2,89	69,36
09	UN	02	Almofada de carimbo	8,79	17,58
10	CX	03	Envelope branco OF.34, med.240X340, CX 100	39,90	119,70
11	UN	20	Pilha alcalina AAA-2	4,49	89,80
12	UN	20	Colchetes nº 06	8,90	178,00
13	UN	10	Colchetes nº 14	16,90	169,00
14	UN	24	Pasta Elástica Transparente	1,95	46,80
15	UN	04	Perfurado de Papel 9810 02 furos estrutura metálica, diâmetro do firo 7 mm, com margeador plástico, distancia dos furos:80mm, apoio de base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, capacidade: perfura até 40 folhas de papel.	59,90	239,60
16	UN	04	**Grampeador profissional perfeito para grampear até 20 folhas juntas**	24,90	99,60
17	UN	24	**Pasta suspensa com haste plástica acompanha grampos plásticos visores e etiquetas.**	2,95	70,80
18	UN	04	**Fita para maquina de escrever**	7,95	31,80
19	UN	06	Tonner CE285A para Impressora a Laser M1132	44,90	269,40
20	UN	02	Tonner para Impressora Samsung HP 11311 (toner p/Samsung MLT-D111S/D111S/M2020/M2070 Compatível	124,90	249,80
21	UN	20	Filtro de Linha com fusível e 06 tomadas	49,90	998,00
Total.....					**4.558,98**
Valor Geral >>>>					**10.356,13**

Urupá-RO, Vinte e Nove de Novembro de Dois Mil e Dezoito.

ELIANAI MARTINS
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO PUBLICADO
De :29/11/2018 à 08/12/2018 De: 29/11/2018 à 08/12/2018

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:15F3D2AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) pregoeiro(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018** referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (PREGOS)., que **ADJUDICA** o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - 17.297.963/0001-00								
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**V. Unit. Adjdo**	**V. Total Adjdo**	**V. Unit. Orçado**	**V. Total Orçado**	**Economia**
1	400,00	KG	PREGO COM CABEÇA25X72	belgo	R$ 11,72	R$ 4.688,00	R$ 12,46	R$ 4.984,00	5,94%
Subtotal Adjudicado				**R$ 4.688,00**	**Subtotal Orçado R$**			**4.984,00**	**5,94%**
TOTAL GERAL DO PREGÃO									
Vlr. Total Adjudicado								**Vlr. Total Orçado**	**Economia (%)**
R$ 4.688,00								R$ 4.984,00	5,94%

Urupá-RO, 29 de Novembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:470D257D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E - 056/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES., que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: COMERCIAL TS LTDA- ME - 18.666.293/0001-06									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit.Orçado	V. Total Orçado	Economia
24	179,00	Und	Caderno espiral, capa dura, 96 folhas pautadas, estampas ecológicas, infantis, flores e esportivas, tamanho grande.	ROMITEC	R$ 5,00	R$ 895,00	R$ 9,51	R$ 1.702,29	47,42%
37	438,00	Und	CANETA MARCADOR PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO), PONTA GROSSA, RECARREGÁVEL, NA COR: azul 157 unidade, preto 251 unidade, vermelha 30 unidade.	BRW	R$ 1,20	R$ 525,60	R$ 3,86	R$ 1.690,68	68,91%
96	120,00	Und	Gizde cera grande, atóxico, 12x1.	KOALA	R$ 4,20	R$ 504,00	R$ 4,99	R$ 598,80	15,83%
Subtotal Adjudicado						R$1.924,60	Subtotal Orçado	3.991,77	R$51,79%
Fornecedor: ES INDUSTRIADE CONFECÇOES LTDA- 09.381.459/0001-57									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
181	300,00	Rolo	Tecido oxford, medindo 1,5 de largura na cor azul escuro	Import	R$ 9,00	R$ 2.700,00	R$ 9,12	R$ 2.736,00	1,32%
Subtotal Adjudicado						R$ 2.700,00	Subtotal Orçado	R$ 2.736,00	1,32%
Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - 17.297.963/0001-00									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
2	85,00	Und	Alfinetes com cabeça colorida, em chapa de aço, tamanho médio, caixa com 50 unidades.	brw	R$ 3,37	R$ 286,45	R$ 4,59	R$ 390,15	26,58%
3	15,00	Und	Álcool 96°, para limpeza, 1.000 ml.	santa cruz	R$ 6,19	R$ 92,85	R$ 7,19	R$ 107,85	13,91%
4	25,00	Und	Almofada para carimbo, com tampa plastica, 12x9cm.	stamp	R$ 6,60	R$ 165,00	R$ 6,60	R$ 165,00	0,00
6	169,00	Und	Apagador de quadro branco em feltro macio e resistente e base em plástico, com suporte para pincel.	carbrink	R$ 4,70	R$ 794,30	R$ 6,99	R$ 1.181,31	32,76%
7	360,00	Und	Apontador de lápis, 01 furo, em metal, lâmina em aço temperado, sem depósito.	master	R$ 0,63	R$ 226,80	R$ 1,77	R$ 637,20	64,41%
10	400,00	Und	Bastão de cola quente (silicone) fina	evamais	R$ 0,62	R$ 248,00	R$ 0,68	R$ 272,00	8,82%
11	410,00	Und	Bastão de cola quente (silicone) grossa	evamais	R$ 0,92	R$ 377,20	R$ 1,03	R$ 422,30	10,68%
12	79,00	Und	Bloco auto-adesivo removíveis, colorido, pacote com no mínimo 100 folhas, medidas mínimas76 x102 mm.	brw	R$ 4,02	R$ 317,58	R$ 10,74	R$ 848,46	62,57%
13	50,00	Und	Bloco de anotações de lembrete 600 fls	tilibra	R$ 10,67	R$ 533,50	R$ 10,72	R$ 536,00	0,47%
16	30,00	Und	Blocos auto-adesivo removíveis, colorido, medindo Mínima 38 x 50 mm, embalagem com 04 unidades de 100 folhas cada.	tilibra	R$ 5,86	R$ 175,80	R$ 10,43	R$ 312,90	43,82%
19	6,00	Cx	Borracha branca para apagar lápis e grafite, caixa contendo no mínimo 40 unidades.	redbor	R$ 6,90	R$ 41,40	R$ 12,85	R$ 77,10	46,30%
20	6,00	Und	Borracha com capa protetora para apagar lápis cores sortidas. Caixa com 12 Unidades.	master	R$ 9,62	R$ 57,72	R$ 17,24	R$ 103,44	44,20%
21	148,00	Und	Borracha para apagar lápis, cor verde, caixa com 15 unidades.	redbor	R$ 7,68	R$ 1.136,64	R$ 11,61	R$ 1.718,28	33,85%
Subtotal Adjudicado						R$ 128.673,48	Subtotal Orçado	R$ 156.089,34	17,56%
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
22	40,00	Und	Caderno brochura grande, com estampas infantis, 96 folhas.	jandaia	R$ 7,09	R$ 283,60	R$ 9,85	R$ 394,00	28,02%
23	80,00	Und	Caderno desenho cartografia, espiral, 48 folhas, capa simples.	jandaia	R$ 4,97	R$ 397,60	R$ 6,12	R$ 489,60	18,79%
25	120,00	Und	Caderno espiral em 10 matérias, capa dura, formato 200 mm x 275 mm gramatura 56 g/m², com no mínimo 200 folhas. Estampas ecológicas ou infantis.	jandaia	R$ 10,65	R$ 1.278,00	R$ 13,09	R$ 1.570,80	18,64%
26	22,00	Und	Caderno protocolo, capa dura, 52 folhas.	tilibra	R$ 4,58	R$ 100,76	R$ 4,58	R$ 100,76	0,00
27	126,00	Und	Caixa de lápis de cor, fomato sextavado, 12x1	master	R$ 3,38	R$ 425,88	R$ 6,87	R$ 865,62	50,80%
28	992,00	Und	Caixa para arquivo morto, em material plástico corrugado flexível (polionda), com vinco, desmontável, com tampa. Dimensões aproximadas: 360 x 130 x 240 mm. Nas cores: Amarela, Azul, Preta e Vermelha.	alaplast	R$ 2,95	R$ 2.926,40	R$ 3,70	R$ 3.670,40	20,27%
31	50,00	Cx	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA (0,5 MM) COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA SEM FALHA E SEM BORRÕES, PONTEIRAS ANTI-RACHADURAS, COR AZUL, CX. 50X01 SENDO 35 unidades e vermelha cx 50x01 15 unidade.	compctor	R$ 29,99	R$ 1.499,50	R$ 30,81	R$ 1.540,50	2,66%
32	83,00	Cx	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA (0,7 MM), COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA SEM FALHA E SEM BORRÕES, PONTEIRAS ANTI-RACHADURAS, NA COR AZUL (68), VERMELHA (32), PRETA (5), CX. 50X01.	compctor	R$ 18,49	R$ 1.534,67	R$ 25,85	R$ 2.145,55	28,47%
35	835,00	Und	CANETA MARCADOR DE TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA	brw	R$ 1,10	R$ 918,50	R$ 1,15	R$ 960,25	4,35%

			FACETADA, NAS CORES: AMARELO FLUORESCENTE 346 UNIDADES, AZUL FLUORESCENTE 118 UNIDADE, ROSA FLUORESCENTE 155 UNIDADES, VERDE FLUORESCENTE 216 UNIDADE.						
36	79,00	Und	CANETA MARCADOR PONTA 1MM CD-DVD SENDO 40 cor preta e 39 cor azul	brw	R$ 1,43	R$ 112,97	R$ 2,45	R$ 193,55	41,63%
38	15,00	Und	CANETINHA HIDROCOR, TAMANHO GRANDE, PONTAGROSSA, COM 12 CORES.	lbrw	R$ 3,49	R$ 52,35	R$ 8,25	R$ 123,75	57,70%
40	4,00	Und	CAPA PLÁSTICA (PRETA OU AZUL), PARA ENCADERNAÇÃO (VERSO), TAM. A4 (210X297MM), PACOTE COM 100 UNIDADES.	acp	R$ 66,98	R$ 267,92	R$ 67,33	R$ 269,32	0,52%
41	4,00	Und	CAPA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PARA ENCADERNAÇÃO (FRENTE), TAM. A4 (210X297MM), PACOTE COM 100 UNIDADES.	acp	R$ 58,98	R$ 235,92	R$ 59,00	R$ 236,00	0,03%
42	360,00	Und	CARTOLINA ESCOLAR 50X66CM 150G/M2, DISTRIBUÍDAS NAS CORES BRANCA, VERDE, AMARELA, ROSA E AZUL. DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA NO MOMENTO DO EMPENHO	jandaia	R$ 0,50	R$ 180,00	R$ 0,61	R$ 219,60	18,03%
43	90,00	Cx	CLIPS NIQUELADO N. 1/0, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	baachi	R$ 2,29	R$ 206,10	R$ 2,31	R$ 207,90	0,87%
44	135,00	Cx	CLIPS NIQUELADO N. 2/0, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	brw	R$ 1,72	R$ 232,20	R$ 3,51	R$ 473,85	51,00%
45	60,00	Cx	CLIPS NIQUELADO N. 4/0, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	brw	R$ 1,70	R$ 102,00	R$ 3,06	R$ 183,60	44,44%
46	51,00	Cx	CLIPS NIQUELADO N. 6/0, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 50 UNIDADES.	brw	R$ 1,73	R$ 88,23	R$ 3,52	R$ 179,52	50,85%
47	86,00	Cx	CLIPS NIQUELADO N. 8/0, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 25 UNIDADES.	brw	R$ 1,70	R$ 146,20	R$ 3,20	R$ 275,20	46,88%
48	25,00	Und	COLA BASTÃO, 12G	kit	R$ 1,29	R$ 32,25	R$ 2,14	R$ 53,50	39,72%
49	25,00	Und	COLA BRANCAATÓXICA, 1 LITRO.	pirantininga	R$ 14,25	R$ 356,25	R$ 16,41	R$ 410,25	13,16%
50	60,00	Und	COLA COM GLITER EM VÁRIAS CORES, ATÓXICA, 6X1, 35G.	pirantininga	R$ 3,95	R$ 237,00	R$ 3,95	R$ 237,00	0,00
51	35,00	Und	COLA EM BASTÃO 40G, NÃO TÓXICO.	kit	R$ 3,13	R$ 109,55	R$ 5,20	R$ 182,00	39,81%
52	30,00	Und	COLA EM BASTÃO, FÓRMULA EXTRA FORTE DE GRANDE ADERÊNCIA PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS MATERIAIS, NÃO TÓXICA, MÍNIMA21G.	kit	R$ 3,84	R$ 115,20	R$ 3,86	R$ 115,80	0,52%
53	122,00	Und	COLA INSTANTÂNEA, MULTIUSO, 20 GR.	evamais	R$ 5,97	R$ 728,34	R$ 8,71	R$ 1.062,62	31,46%
Subtotal Adjudicado						R$ 128.673,48	Subtotal Orçado	R$ 156.089,34	17,56%
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
54	95,00	Und	COLA LÍQUIDA, BRANCA, LAVÁVEL, NÃO- TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, COM 90 GR.	pirantininga	R$ 1,13	R$ 107,35	R$ 1,84	R$ 174,80	38,59%
56	43,00	Cx	COLCHETE NIQUELADO N. 08, CAIXA COM 72 UNIDADES.	baachi	R$ 4,54	R$ 195,22	R$ 4,54	R$ 195,22	0,00
57	50,00	Cx	COLCHETE NIQUELADO N. 10, CAIXA COM 72 UNIDADES	baachi	R$ 5,37	R$ 268,50	R$ 5,37	R$ 268,50	0,00
60	20,00	Und	CORRETIVO EM FITA 5MMX6M, PARA CORRIGIR ERROS ESCRITOS COM CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA POROSA, MARCA- TEXTO, ENTRE OUTRAS.	brw	R$ 4,48	R$ 89,60	R$ 7,19	R$ 143,80	37,69%
61	65,00	Und	CORRETIVO LÍQUIDO PARA ERROS MECANOGRÁFICOS E MANUAIS, BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, ATÓXICO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, FRASCO COM 18 ML.	new magic	R$ 0,98	R$ 63,70	R$ 2,31	R$ 150,15	57,58%
62	84,00	Pct	E.V.A C/ GLITTER LISO, 40X60CM, NAS CORES: VERDE CLARO, ROSA CLARO, MARROM, COBRE, VERMELHO, OURO, DOURADO, ROXO, PRATA, LILÁS, PINK, BRANCO, PRETO, VERDE ESCURO E AZUL ESCURO, PACOTE COM 10 UNIDADES. DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIANO MOMENTO DO EMPENHO	evamais	R$ 44,57	R$ 3.743,88	R$ 51,40	R$ 4.317,60	13,29%
63	88,00	Pct	E.V.A ESTAMPADO CORES SORTIDAS, 40X60CM, SENDO ESTAMPAS: INFANTIL, FLORES, ESTRELAS, CORAÇÕES E BOLINHAS, PACOTE COM 10 UNIDADES. DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA NO MOMENTO DO EMPENHO	evamais	R$ 45,71	R$ 4.022,48	R$ 52,53	R$ 4.622,64	12,98%
65	1.771,00	Pct	E.V.A. SIMPLES LISO, MEDINDO 40X60CM, NAS CORES: VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, VERDE ESCURO, AZUL CÉU, AZUL ESCURO, AZUL BEBE, BRANCO, AMARELO CANÁRIO, AMARELO OURO, MARROM, ROSA PINK, ROSA BEBE, LILÁS, ROXO, PRETO, LARANJA, BEGE, VERMELHO CORAL, VERMELHO BORDO. PACOTE COM 10 UNIDADES. DE ACORDO COM	evamais	R$ 12,30	R$ 21.783,30	R$ 18,05	R$ 31.966,55	31,86%

			SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA NO MOMENTO DO EMPENHO						
67	2.950,00	Und	Envelopes kraft pardo, médio, mínimo de 240 x 340 mm,	foroni	R$ 0,27	R$ 796,50	R$ 0,28	R$ 826,00	3,57%
81	212,00	Und	Estilete largo, lâmina em aço, 18 mm, cabo em plástico resistente, com trava de segurança, cores sortidas.	brw	R$ 2,70	R$ 572,40	R$ 3,45	R$ 731,40	21,74%
82	211,00	Und	Extrator de grampos, tipo espátula em metal cromado.	brw	R$ 1,58	R$ 333,38	R$ 1,84	R$ 388,24	14,13%
84	60,00	Und	Fita adesiva fina, transparente, tamanho grande, largura 1,2 cm x50 m.	brw	R$ 3,25	R$ 195,00	R$ 3,25	R$ 195,00	0,00
85	50,00	Und	Fita adesiva fixa forte, dupla face, 25 mm x 02 m.	brw	R$ 16,56	R$ 828,00	R$ 16,56	R$ 828,00	0,00
87	326,00	Und	Fita adesiva larga, transparente, em rolo de 48 mm x45 m.	altape	R$ 4,05	R$ 1.320,30	R$ 4,05	R$ 1.320,30	0,00
88	112,00	Und	Fita em cetim nº 01, face simples, 7mmx10m, cor vermelha, azul anil, azul bebe, verde bandeira, amarelo ouro, rosa Pink, rosa bebe, branca sendo 14 unidade de cada cor.	vmp	R$ 12,37	R$ 1.385,44	R$ 12,37	R$ 1.385,44	0,00
89	63,00	Und	Fita em cetim nº 05, face simples, 22mmx10m, cor vermelha 14 unidade, azul anil 07 unidade, azul bebe 07 uni, amarelo ouro 07 uni, rosa Pink 07 uni, rosa bebe 07 uni, branco 07 uni, verde bandeira 07 uni.	vmp	R$ 12,37	R$ 779,31	R$ 12,37	R$ 779,31	0,00
90	56,00	Und	Fita em cetim nº 09, face simples, 38mmx10m, cor vermelha, azul anil, azul bebe, verde bandeira, amarelo ouro, rosa Pink, rosa bebe e branca sendo 07 uni de cada cor	vmp	R$ 12,37	R$ 692,72	R$ 12,37	R$ 692,72	0,00
93	305,00	Und	Folha de isopor fina, 2cmx1m.	isoeste	R$ 3,17	R$ 966,85	R$ 3,17	R$ 966,85	0,00
94	100,00	Und	Folha de isopor grossa, 5cmx1m.	isoeste	R$ 5,29	R$ 529,00	R$ 5,29	R$ 529,00	0,00
95	4,00	Pct	Folha de papel almaço com pauta e margem, pacote com 400 folhas.	jandaia	R$ 36,85	R$ 147,40	R$ 36,86	R$ 147,44	0,03%
98	137,00	Und	Grampeador de mesa 26/6, tamanho médio, corpo em plástico e base de borracha, grampeia até 25 folhas, reservatório para ½ pente de grampo, bigorna de duas funções.	brw	R$ 15,00	R$ 2.055,00	R$ 19,30	R$ 2.644,10	22,28%
Subtotal Adjudicado						R$ 128.673,48	Subtotal Orçado	R$ 156.089,34	17,56%
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
99	7,00	Und	Grampeador profissional, com capacidade mínima para 240 folhas.	brw	R$ 89,50	R$ 626,50	R$ 89,52	R$ 626,64	0,02%
100	33,00	Und	Grampeador tipo pistola, com blister, tipos de grampos: 106/4 mm, 106/6 mm, 106/8 mm.	brw	R$ 78,85	R$ 2.602,05	R$ 78,86	R$ 2.602,38	0,01%
101	3,00	Cx	Grampo galvanizado 23/20, para grampeador, caixa com 1.000 unidades.	brw	R$ 5,80	R$ 17,40	R$ 5,80	R$ 17,40	0,00
103	8,00	Und	Grampo galvanizado 23/8 caixa c/ 5.000 unidades	brw	R$ 12,39	R$ 99,12	R$ 12,73	R$ 101,84	2,67%
104	115,00	Cx	Grampo galvanizado 26/6, para grampeador, caixa com 5.000 unidades.	brw	R$ 3,91	R$ 449,65	R$ 3,92	R$ 450,80	0,26%
105	69,00	Und	Grampos galvanizados 106/6 caixa c/ 5000 unidades	brw	R$ 11,75	R$ 810,75	R$ 11,77	R$ 812,13	0,17%
109	8,00	Und	Kit furadores de papel e e.v.a, 16 mm, com 10 furadores (desenhos variados) indicado para papeis de até 220g e e.v.a. De até 2mm. Ideal para uso artesanal e escolar.	gatte	R$ 118,00	R$ 944,00	R$ 118,05	R$ 944,40	0,04%
110	70,00	Un	Laços para presente em várias cores	kit	R$ 3,70	R$ 259,00	R$ 3,70	R$ 259,00	0,00
111	2,00	Und	Lamina para estilete 18 mm caixa com 10 unidades	brw	R$ 6,50	R$ 13,00	R$ 6,51	R$ 13,02	0,15%
113	42,00	Cx	Lápis de cor, sextavado, tamanho grande, caixa com 24 cores.	brw	R$ 7,69	R$ 322,98	R$ 18,34	R$ 770,28	58,07%
115	402,00	Und	Livro ata em capa dura, 100 folhas numeradas.	tilibra	R$ 12,91	R$ 5.189,82	R$ 14,14	R$ 5.684,28	8,70%
116	75,00	Und	Livro ata, em capa dura, com 50 folhas numeradas	tilibra	R$ 6,36	R$ 477,00	R$ 6,75	R$ 506,25	5,78%
117	200,00	Und	Livro conta corrente com termo de abertura e encerramento formato 153 mm x 216 mm, com 50 folhas.	tilibra	R$ 9,85	R$ 1.970,00	R$ 9,85	R$ 1.970,00	0,00
118	56,00	Und	Livro protocolo de correspondência 104 folhas, 154 mm x216 mm.	tilibra	R$ 8,90	R$ 498,40	R$ 8,93	R$ 500,08	0,34%
122	105,00	Und	Mini perfurador scrapbook p/ cortes em formato de desenhos (laço, borboleta, coração, estrela, flor) para papel de gramatura entre 90 e 220g/m², furador de alavanca de abertura de 1mm.	gatte	R$ 16,09	R$ 1.689,45	R$ 16,09	R$ 1.689,45	0,00
125	2,00	Un	Papel carbono A-4, cor azul, caixa com 100 unidades.	grampline	R$ 39,50	R$ 79,00	R$ 39,81	R$ 79,62	0,78%
126	76,00	Un	Papel cartão, tamanho 50 x 70 cm, cores variadas.	vmp	R$ 1,48	R$ 112,48	R$ 1,48	R$ 112,48	0,00
127	174,00	Cx	Papel vergê formato A-4, gramatura 180g, cor branca, mínimo 1 x 50 folhas	master	R$ 14,05	R$ 2.444,70	R$ 14,09	R$ 2.451,66	0,28%
128	40,00	Und	Papel color set, 110gr, med. 48 x 66 cm, cores sortidas.	vmp	R$ 1,15	R$ 46,00	R$ 1,15	R$ 46,00	0,00
134	6,00	Und	Papel de seda, 48x60cm, cores variadas, pacote com 40 unidades.	vmp	R$ 7,63	R$ 45,78	R$ 7,63	R$ 45,78	0,00
135	22,00	Und	Papel fotográfico brilhante, tamanho: A4, 210x297mm, gramatura: 150gr, resma com 50 folhas.	master	R$ 18,60	R$ 409,20	R$ 18,63	R$ 409,86	0,16%
137	40,00	Und	Papel laminado, med. 45 x 59 cm, cores variadas.	vmp	R$ 1,93	R$ 77,20	R$ 1,93	R$ 77,20	0,00
139	9,00	Und	Papel paraná 1,62mm, 1.125g/m², tamanho 80cmx1m, cor cinza.	vmp	R$ 2,54	R$ 22,86	R$ 2,54	R$ 22,86	0,00
145	290,00	Pct	Pasta a-z ofício, lombo largo, revestida externamente em polipropileno resistente e carbono, revestimento interno em cartão, visor plástico com etiqueta na	brw	R$ 8,00	R$ 2.320,00	R$ 10,78	R$ 3.126,20	25,79%

			lombada, olhal niquelado fixo na pasta e ferragem niquelada de alta precisão, cores preta ou azul.						
146	105,00	Und	Pasta catálogo A4 com 40 envelopes	acp	R$ 14,50	R$ 1.522,50	R$ 15,32	R$ 1.608,60	5,35%
147	265,00	Und	Pasta catálogo, Tamanho Ofício, Dimensões Aprox.: 250 X 335 Mm, Com 100 Folhas Plásticas, Capa na cor preta, em PVC, Sem Costura, Com 04 Colchetes.	acp	R$ 19,85	R$ 5.260,25	R$ 19,94	R$ 5.284,10	0,45%
148	10,00	Und	Pasta catálogo com ferragem, A4, tamanho: 32,0 x 26,5 x 4,0 cm, cor preta, Laminação com PP, 100 refis e dois porta cartões. 04 argolas.	acp	R$ 47,90	R$ 479,00	R$ 48,74	R$ 487,40	1,72%
Subtotal Adjudicado						R$ 128.673,48	Subtotal Orçado	R$ 156.089,34	17,56%
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
149	92,00	Und	Pasta plástica lombo largo, com abas e elástico, tamanho oficio, lombo com altura de 30 mm. Cores variadas.	alaplast	R$ 3,25	R$ 299,00	R$ 3,34	R$ 307,28	2,69%
151	550,00	Und	Pasta suspensa marmorizada pintada plastificada, material em papel kraft pintado (mínimo 240g/m²), acompanhada de visor e etiqueta, grampo plástico e hastes plásticas removíveis, com abas coladas, no mínimo 08 posições de grampo e 02 posições para arquivo de saco plástico. Dimensões 360 x 240 mm.	frama	R$ 1,51	R$ 830,50	R$ 1,86	R$ 1.023,00	18,82%
153	150,00	Und	Pasta em papelão com trilho, na cor azul	frama	R$ 1,14	R$ 171,00	R$ 3,00	R$ 450,00	62,00%
154	35,00	Und	Perfurador de papel (grande), com 02 furos, alavanca e estrutura metálica pintadas na cor preta, sistema de trava, guia de centralização das folhas, bandeja coletora grande, capacidade para perfurar até 40 folhas de papéis de uma só vez. Apoio emborrachado, medidas aprox: c: 14,5 xl: 10,5 x a: 12,5 cm	grampline	R$ 63,95	R$ 2.238,25	R$ 64,40	R$ 2.254,00	0,70%
155	132,00	Und	Perfurador de papel (pequeno), com 02 furos, estrutura metálica pintada, guia de centralização das folhas, bandeja coletora, com capacidade para perfurar 20 fls simultaneamente.	brw	R$ 12,95	R$ 1.709,40	R$ 25,33	R$ 3.343,56	48,87%
159	47,00	Und	Pistola elétrica de cola quente 20 w, bivolt, pequena, corpo injetado em plástico, ponta metálica, para bastão fino de no mínimo 6,5 a 8 mm.	gatte	R$ 24,98	R$ 1.174,06	R$ 25,66	R$ 1.206,02	2,65%
160	53,00	Und	Pistola elétrica de cola quente 40 w, bivolt, grande, corpo injetado em plástico, ponta metálica, para bastão grosso de no mínimo 10 a12 mm.	gatte	R$ 38,95	R$ 2.064,35	R$ 39,87	R$ 2.113,11	2,31%
162	60,00	Und	Placa de isopor, espessura de 20 mm, tamanho: L: 1000 x A: 500 mm.	stryform	R$ 5,30	R$ 318,00	R$ 5,31	R$ 318,60	0,19%
163	12,00	Und	Plástico auto-adesivo transparente, tipo papel contact, largura padrão com 25 mts.	vmp	R$ 129,00	R$ 1.548,00	R$ 132,33	R$ 1.587,96	2,52%
164	5,00	Und	Porta caneta/lembretes/clips em poliestireno cristal, com 03 compartimentos, na cor fumê.	waleu	R$ 7,15	R$ 35,75	R$ 11,99	R$ 59,95	40,37%
165	57,00	Rolo	Prancheta em poliestireno, tamanho ofício, com prendedor metálico. Cores variadas.	waleu	R$ 10,37	R$ 591,09	R$ 10,37	R$ 591,09	0,00
166	62,00	Und	Prendedores de papel tipo Grampomol metal (32 MM), caixa com 12 unidades.	brw	R$ 12,92	R$ 801,04	R$ 13,01	R$ 806,62	0,69%
167	52,00	Und	Prendedores de papel tipo Grampomol metal (41 MM), caixa com 12 unidades.	brw	R$ 7,97	R$ 414,44	R$ 14,35	R$ 746,20	44,46%
168	42,00	Und	Prendedores de papel tipo Grampomol metal (51 MM), caixa com 12 unidades.	brw	R$ 11,92	R$ 500,64	R$ 19,79	R$ 831,18	39,77%
169	20,00	Und	Refil de cola quente fino, transparente, espessura mínima entre 6,5 a 8 mm x 30 cm, pacote com 1 kg.	evamais	R$ 31,85	R$ 637,00	R$ 51,03	R$ 1.020,60	37,59%
170	20,00	Und	Refil de cola quente grossa, transparente. espessura mínima entre 10 a 12 mm x 20 cm, pacote com 1 kg.	evamais	R$ 31,85	R$ 637,00	R$ 36,92	R$ 738,40	13,73%
172	72,00	Pct	Régua em plástico, 60 cm.	waleu	R$ 2,58	R$ 185,76	R$ 6,71	R$ 483,12	61,55%
178	211,00	Pct	Tecido em TNT, medindo 1,40 cm de altura por 50 metros, na cor: amarelo ouro 12 unidade, azul Royal 14 uni, branco 15 uni, preto 12 uni, rosa claro 13 uni, rosa escuro 11 uni, verde 12 uni, vermelho 15 uni, vermelho escuro 11 uni, rosa Pink 17 uni, verde bandeira 11 uni, azul celeste 13 uni, rosa 11 uni, lilás 11 uni, azul claro 11 uni, laranja 11 uni, marron 11 uni.	santa fe	R$ 55,65	R$ 11.742,15	R$ 55,67	R$ 11.746,37	0,04%
183	15,00	Un	Tesoura para picotar, 23 cm, lâmina inoxidável e cabo emborrachado.	brw	R$ 43,64	R$ 654,60	R$ 43,64	R$ 654,60	0,00
184	60,00	Und	Tesoura uso geral, 21 cm, 8 polegadas, com cabo em polipropileno e lâmina em aço inoxidável. Cores diversas.	brw	R$ 3,50	R$ 210,00	R$ 9,55	R$ 573,00	63,35%
185	250,00	Und	Tinta guache, caixa com 06 cores sortidas, de 15 ml cada.	pirantininga	R$ 2,37	R$ 592,50	R$ 3,22	R$ 805,00	26,40%
186	30,00	Und	Tinta guache, caixa com 12 cores sortidas, de 15 ml cada.	pirantininga	R$ 5,10	R$ 153,00	R$ 5,11	R$ 153,30	0,20%
187	10,00	Cx	Tinta para carimbo 42ml, cor preta.	stamp	R$ 3,43	R$ 34,30	R$ 3,43	R$ 34,30	0,00
Subtotal Adjudicado						R$ 128.673,48	Subtotal Orçado	R$ 156.089,34	17,56%
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
188	120,00	Cx	Tinta reabastecedora de pincel para quadro branco, com tinta acentuada na cor azul, preto, verde e vermelho, embalagem de 500 ml, sendo 30 unidade de cada cor.	genial	R$ 115,00	R$ 13.800,00	R$ 139,06	R$ 16.687,20	17,30%
189	158,00	Un	Tinta para pincel permanente (reabastecedor), frasco com 40 ml, na cor azul 52 uni, preto 52 uni, verde 02 uni e vermelho 52 uni.	stamp	R$ 3,70	R$ 584,60	R$ 3,71	R$ 586,18	0,27%

191	20,00	Und	Caneta Corretiva, 7 ml.	master	R$ 3,15	R$ 63,00	R$ 3,15	R$ 63,00	0,00
Subtotal Adjudicado						R$ 128.673,48	Subtotal Orçado	R$ 156.089,34	17,56%
Fornecedor: PAPELARIATEIXEIRALTDA-EPP - 04.925.681/0001-50									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
14	20,00	Und	Bloco de anotações grande, em espiral, com pauta, formato mínimo 210mmx285mm, com 80 folhas.	TILIBRA	R$ 23,25	R$ 465,00	R$ 23,25	R$ 465,00	0,00
15	10,00	Und	Bloco desenho A4, branco, 180g, contendo 20 fls.	JANDAIA	R$ 12,83	R$ 128,30	R$ 12,83	R$ 128,30	0,00
17	11,00	Und	Bobina, com papel pardo aproximadamente 3 kg	SOLIPEL	R$ 73,12	R$ 804,32	R$ 73,12	R$ 804,32	0,00
18	6,00	Und	Bomba de ar inflador bexigas e balões manual, tam. Pequeno	SÃO ROQUE	R$ 12,09	R$ 72,54	R$ 12,09	R$ 72,54	0,00
34	60,00	Und	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA 0,4MM COM REFORÇO METÁLICO, CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA, SENDO: 20 UNIDADES DE CADA COR.	TILIBRA	R$ 3,63	R$ 217,80	R$ 3,63	R$ 217,80	0,00
39	40,00	Und	CANETINHAS HIDROGRÁFICAS COLORIDAS, EMBALAGEM COM 24 CORES.	TRIS	R$ 8,49	R$ 339,60	R$ 17,90	R$ 716,00	52,57%
66	850,00	Und	Envelopes kraft pardo grande, medindo 310x410mm	SCRITY	R$ 0,31	R$ 263,50	R$ 0,32	R$ 272,00	3,13%
68	50,00	Un	Envelope kraft natural, medindo 176x250mm.	SCRITY	R$ 0,10	R$ 5,00	R$ 0,10	R$ 5,00	0,00
69	2,00	Cx	Envelope plástico em polietileno, grosso, espessura mínima: 0,12mm, com 04 furos, dimensões mínimas: 230 mm x 300 mm, caixa com 500 unidades.	ACP	R$ 155,99	R$ 311,98	R$ 156,00	R$ 312,00	0,01%
80	20,00	Und	Estilete estreito, em plástico resistente, lâmina em aço, 9 mm, com trava de segurança, cores sortidas.	BRW	R$ 1,26	R$ 25,20	R$ 2,33	R$ 46,60	45,92%
112	7,00	Und	Lápis borracha caixa com 12 unidades	LABRA	R$ 20,40	R$ 142,80	R$ 20,40	R$ 142,80	0,00
120	35,00	Und	Marcadores de páginas auto-adesivo, tamanho 45 x 12 mm, com 8 cores transparente, contendo, 8 blocos com 25 folhas cada.	ADELBRAS	R$ 13,16	R$ 460,60	R$ 13,16	R$ 460,60	0,00
124	372,00	Un	Pacote de presente tamanho médio	ALIAN?A	R$ 0,53	R$ 197,16	R$ 0,53	R$ 197,16	0,00
129	280,00	Und	Papel contact com estampas infantis, medindo 45 cm x 10m.	PLAVITEC	R$ 57,99	R$ 16.237,20	R$ 58,09	R$ 16.265,20	0,17%
130	18,00	Und	Papel couche fosco a-4, cor branca, 180g/m², c/50 folhas.	BRW	R$ 20,80	R$ 374,40	R$ 23,67	R$ 426,06	12,13%
132	40,00	Und	Papel creponzão, med. 48 cm x 2,50m, cores variadas.	VMP	R$ 5,83	R$ 233,20	R$ 5,84	R$ 233,60	0,17%
133	200,00	Und	Papel de presente, com estampas variadas de motivo infantil, medindo 69x100cm.	TILIBRA	R$ 3,27	R$ 654,00	R$ 3,27	R$ 654,00	0,00
138	10,00	Pct	Papel linho com textura, tamanho A4, 90g. Cores: creme, cristal, azul, branco e salmão, resma com50 folhas, sendo 02 resma de cada cor.	OFF PAPER	R$ 16,57	R$ 165,70	R$ 16,57	R$ 165,70	0,00
141	10,00	Und	Papel sulfitão (sulfite a3, 297mmx420mm, 75 g/m2), cor branca, resma com 500 folhas.	REPORT	R$ 54,03	R$ 540,30	R$ 54,05	R$ 540,50	0,04%
142	12,00	Und	Papel Sulfite 75G, rolo com 610 mm x50 m.	SILFER	R$ 48,15	R$ 577,80	R$ 48,15	R$ 577,80	0,00
143	25,00	Und	Papel texturizado A4 com 50 folhas, cor branca 15 uni, creme 10 uni.	OFF PAPER	R$ 26,98	R$ 674,50	R$ 27,37	R$ 684,25	1,42%
152	660,00	Und	Pasta plástica com trilho, transparente	ACP	R$ 0,99	R$ 653,40	R$ 1,99	R$ 1.313,40	50,25%
156	134,00	Und	Pilha alcalina palito AAA, blister com 02 unidades.	MAXPRINT	R$ 7,87	R$ 1.054,58	R$ 7,87	R$ 1.054,58	0,00
Subtotal Adjudicado						R$ 26.337,95	Subtotal Orçado	R$ 27.494,91	4,21%
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
157	59,00	Und	Pilha alcalina pequena para uso geral 1,5 v aa, blister com 2 unidades.	MAXPRINT	R$ 5,42	R$ 319,78	R$ 5,43	R$ 320,37	0,18%
173	4,00	Und	Saco celofane transparente gigante, tamanho 72 cm de largura x 90 cm de altura, pacote com 25 unidades.	ALIAN?A	R$ 48,95	R$ 195,80	R$ 48,96	R$ 195,84	0,02%
174	3,00	Un	Saco metalizado para presente, tamanho 20 cm de largura x 29 cm de altura, cores variadas, pacote com 50 unidades.	ALIAN?A	R$ 20,88	R$ 62,64	R$ 20,88	R$ 62,64	0,00
175	5,00	Pct	Saco metalizado para presente, tamanho. 35 cm de largura x 54 cm de altura, cores variadas, pacote com 50 unidades.	GALA	R$ 43,47	R$ 217,35	R$ 43,47	R$ 217,35	0,00
190	74,00	Und	Tinta para Carimbo Automático, na cor Preta, 30 ml.	RADEX	R$ 12,75	R$ 943,50	R$ 12,75	R$ 943,50	0,00
Subtotal Adjudicado						R$ 26.337,95	Subtotal Orçado	R$ 27.494,91	4,21%
Fornecedor: PEREIRA& OLIVEIRALTDA- 13.807.868/0001-40									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
9	125,00	Und	Balão liso nº. "7.0" pacote c/ 50 unidades, nas cores: amarelo, amarelo escuro, azul royal, branco, laranja, preto, rosa, roxo, verde, verde bandeira, vermelho, vermelho escuro, pink. DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA NO MOMENTO DO EMPENHO	IDEATEX	R$ 3,86	R$ 482,50	R$ 5,73	R$ 716,25	32,64%
30	74,00	Und	Calculadora de mesa, com 12 dígitos, com visor de cristal líquido, alimentação solar ou a bateria Funções: porcentagem, raiz quadrada, memória, inversão de sinais, correção total ou parcial, desligamento automático ou tecla off. Dimensões aproximadas: L: 11,7 x A: 2,6 x Prof. 14,3cm	CLASSE	R$ 12,72	R$ 941,28	R$ 27,82	R$ 2.058,68	54,28%
55	490,00	Und	COLA PARA E.V.A OU ISOPOR, COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ÁLCOOL E SECAGEM RÁPIDA, 90GR	KOALA	R$ 0,83	R$ 406,70	R$ 4,83	R$ 2.366,70	82,82%
114	55,00	Und	Lápis preto, grafite, 1ª qualidade, Nº 02, caixa com 144 unidades	PIRILAMPO	R$ 26,93	R$ 1.481,15	R$ 34,79	R$ 1.913,45	22,59%

121	110,00	Und	Massinha de modelar, super macia, a base de amido, não tóxica, caixa com 12 cores.	KOALA	R$ 2,30	R$ 253,00	R$ 5,65	R$ 621,50	59,29%
131	40,00	Und	Papel crepom encerado, med. 48cmx2m, cores variadas.	VMP	R$ 1,30	R$ 52,00	R$ 1,64	R$ 65,60	20,73%
140	2.620,00	Und	Papel sulfit A4, 210 x 297 mm, 75g, cor branca, resma com 500 folhas.	REPORT	R$ 14,97	R$ 39.221,40	R$ 21,06	R$ 55.177,20	28,92%
144	789,00	Rolo	Pasta aba elástico ofício simples, em plástico transparente, 235x350, espessura de 0,35mm.	POLIBRAS	R$ 1,49	R$ 1.175,61	R$ 3,09	R$ 2.438,01	51,78%
158	884,00	Und	Pincel para quadro branco, recarregável, com suporte, ponta redonda, na cor azul, preta, verde e vermelho sendo 221 de cada unidades.	BRW	R$ 1,85	R$ 1.635,40	R$ 3,20	R$ 2.828,80	42,19%
161	5,00	Und	Pistola para cola quente (bastão de silicone), tamanho pequeno, 40 w.	CLASSE	R$ 18,10	R$ 90,50	R$ 32,40	R$ 162,00	44,14%
171	363,00	Pct	Régua plástica de 30cm, não flexível, com graduação precisa, nas cores: acrílico cristal e vermelha	WALEU	R$ 0,44	R$ 159,72	R$ 1,52	R$ 551,76	71,05%
182	155,00	Rolo	Tesoura escolar, em aço inoxidável, com ponta arredondada, cabo de polipropileno, tamanho Mínimo 11 cm. Cores diversas.	BRW	R$ 1,85	R$ 286,75	R$ 4,14	R$ 641,70	55,31%
Subtotal Adjudicado						R$ 46.186,01	Subtotal Orçado	R$ 69.541,65	33,59%
Fornecedor: RONDON OFFICE REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME - 08.374.509/0001-06									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
8	20,00	Und	Apontador de lápis, clássico simples, embalagem com 2 unidades, cores sortidas.	LEO E LEO	R$ 0,55	R$ 11,00	R$ 2,26	R$ 45,20	75,66%
Subtotal Adjudicado R$						2.630,08	Subtotal Orçado	R$5.876,64	55,25%
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
64	54,00	Pct	E.V.A FELPUDO 40 X 60 CM, NAS CORES: LILÁS, ROSA ESCURO, ROSA BEBE, ROXO, BRANCO, PRETO, VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AMARELO CANÁRIO, AMARELO OURO, VERMELHO, AZUL ROYAL, AZUL CLARO, CINZA, MARROM, LARANJA, PACOTE COM 10 UNIDADES. DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIANO MOMENTO DO EMPENHO	EVAMAX	R$ 29,99	R$ 1.619,46	R$ 84,93	R$ 4.586,22	64,69%
70	4,00	Pct	Espiral plástico (preto ou transparente) fabricado em pvc semi-rígidos, diâmetro de 09mm para encadernar aproximadamente 50 folhas (24kg/75gr), com comprimento de 33cm, pct. Com 50 unidades.	Mares	R$ 5,75	R$ 23,00	R$ 5,75	R$ 23,00	0,00
71	4,00	Pct	Espiral plástico (preto ou transparente) fabricado em PVC semi-rígidos, diâmetro de 17 mm para encadernar aproximadamente 100 folhas (24kg/75gr), com comprimento de 33cm, pct. Com 50 unidades.	Mares	R$ 11,08	R$ 44,32	R$ 11,08	R$ 44,32	0,00
72	3,00	Pct	Espiral plástico (preto ou transparente) fabricado em pvc semi-rígidos, diâmetro de 29 mm para encadernar aproximadamente 200 folhas (24kg/75gr), com comprimento de 33cm, pct. Com 35 unidades.	Mares	R$ 23,54	R$ 70,62	R$ 23,54	R$ 70,62	0,00
97	30,00	Und	Grampeador de mão tipo alicate, grampos 26/6, com deposito de grampos em inox.	GENIAL	R$ 20,60	R$ 618,00	R$ 20,60	R$ 618,00	0,00
106	4,00	Cx	Grampos para grampeador, modelo 9/10, em metal niquelado prateado, com proteção antiferrugem. Caixa com 5.000 und.	CHAPARRAU	R$ 12,48	R$ 49,92	R$ 12,48	R$ 49,92	0,00
108	4,00	Cx	Grampos para grampeador, modelo 9/14, em metal niquelado prateado, galvanizado, proteção antiferrugem, caixa com 5.000 und.	CHAPARRAU	R$ 15,04	R$ 60,16	R$ 15,04	R$ 60,16	0,00
150	80,00	Und	Pasta plástica lombo largo, transparente, com abas e elástico, tamanho oficio, lombo com altura de 55 mm.	POLYCART	R$ 1,67	R$ 133,60	R$ 4,74	R$ 379,20	64,77%
Subtotal Adjudicado						R$ 2.630,08	Subtotal Orçado	R$ 5.876,64	55,25%
TOTAL GERAL DO PREGÃO									
Vlr. Total Adjudicado					Vlr. Total Orçado			Economia (%)	
R$ 208.452,12					R$ 265.730,31			21,56%	

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Urupá-RO, 29 de Novembro de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:E75B6F41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018 - COMERCIAL TORRES LTDA EPP

PROCESSO Nº. 1030/2018/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, e Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende futura e eventual aquisição de **Matérias de Expediente** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações das Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: COMERCIAL TORRES LTDA EPP. **CNPJ:** 13.807.868/0001-40
REPRESENTANTE: DETANEA PEREIRA DE SOUSA MEISSEN
TELEFONE: (69) 3421-7345. **E-MAIL:** MSPROJETOS02@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV BRASIL, 1801 - NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ - RO - 76.908-503

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
09	Und	125	Balão liso nº. "7.0" pacote c/ 50 unidades, nas cores: amarelo, amarelo escuro, azul royal, branco, laranja, preto, rosa, roxo, verde, verde bandeira, vermelho, vermelho escuro, pink. De acordo com solicitação da secretaria no momento do empenho	Ideatex	3,86	482,50
30	Und	74	Calculadora de mesa, com 12 dígitos, com visor de cristal líquido, alimentação solar ou a bateria. Funções: porcentagem, raiz quadrada, memória, inversão de sinais, correção total ou parcial, desligamento automático ou tecla off. Dimensões aproximadas: l: 11,7 x a: 2,6 x prof. 14,3cm	Classe	12,72	941,28
55	Und	490	Cola para e.v.a ou isopor, com bico aplicador econômico, solúvelem álcool e secagem rápida, 90gr	Koala	0,83	406,70
114	Und	55	Lápis preto, grafite, 1ª qualidade, nº 02, caixa com 144 unidades	Pirilampo	26,93	1.481,15
121	Und	110	Massinha de modelar, super macia, a base de amido, não tóxica, caixa com 12 Cores.	Koala	2,30	253,00
131	Und	40	Papel crepom encerado, med. 48cmx2m, cores variadas.	VMP	1,30	52,00
140	Und	2620	Papel sulfit a4, 210 x 297 mm, 75g, cor branca, resma com 500 folhas.	Report	14,97	39.221,40
144	Rolo	789	Pasta aba elástico ofício simples, em plástico transparente, 235x350, espessura de 0,35mm.	Polibras	1,49	1.175,61
158	Und	884	Pincel para quadro branco, recarregável, com suporte, ponta redonda, na cor azul, Preta, verde e vermelho sendo 221 de cada unidades	BRW	1,85	1.635,40
161	Und	05	Pistola para cola quente (bastão de silicone), tamanho pequeno, 40 w.	Classe	18,10	90,50
171	Und	363	Régua plástica de 30cm, não flexível, com graduação precisa, nas cores: acrílico Cristal e vermelha	Waleu	0,44	159,72
182	Und	155	Tesoura escolar, em aço inoxidável, com ponta arredondada, cabo de polipropileno, tamanho mínimo 11 cm. Cores diversas.	BRW	1,85	286,75
VALOR TOTAL.....R$ 46.186,01						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do material será de até 30 (dias) após o recebimento da **Nota de Empenho e expedição de requisições**, em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser fornecidos no local identificado pelas Secretarias participantes do Registro de Preço ou no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018.**
A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso haja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, além de responsabilidades por perdas e danos, bem como as sanções previstas no Termo de Referência. Que acarretará:
Advertência;
Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, na FALTA de fornecimento dos serviços descritos no objeto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9 (nove, vírgula nove por cento);
Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Descrição da infração grau multa/ Penalidades
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência 4,0% por dia.
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. 4,0% por dia.
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 3,2% por dia.
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. 3,2% por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; 1,6% por dia.
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 0,4% por dia.
Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência 0,8% por dia.
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; 03 0,8% por dia.
Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. 0,4% por dia.
As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 55, III c/c 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Gerência de Registro de Preço será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
3.1 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei, conforme preceitua o art. 55 IX, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Gerencia de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2 Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1030/2018.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.
5. As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urupá/RO, 30 de Novembro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço

COMERCIAL TORRES LTDA EPP.
CNPJ: 13.807.868/0001-40

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:9024D2AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018 - COMERCIAL TS LTDA – ME.

PROCESSO Nº. 1030 /2018/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, e Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende futura e eventual aquisição de **Matérias de Expediente** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações das Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: COMERCIAL TS LTDA – ME. **CNPJ:** 18.666.293/0001-06
REPRESENTANTE: SERGIO PEREIRA DA ROCHA
TELEFONE: (69)3423-0823. **E-MAIL:** LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON, 1390 - CENTRO, JI PARANÁ - RO - 76.900-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
24	Und	179	Caderno espiral, capa dura, 96 folhas pautadas, estampas ecológicas, infantis, flores e esportivas, tamanho grande.	Romitec	5,00	895,00
37	Und	438	Caneta marcador permanente (pincel atômico), ponta grossa, recarregável, na cor: azul 157 unidade, preto 251 unidade, vermelha 30 unidade.	BRW	1,20	525,60
96	Und	120	Giz de cera grande, atóxico, 12x1.	Koala	4,20	504,00
VALOR TOTAL.....R$ 1.924,60						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do material será de até 30 (dias) após o recebimento da **Nota de Empenho e expedição de requisições**, em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser fornecidos no local identificado pelas Secretarias participantes do Registro de Preço ou no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018.**

A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso haja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, além de responsabilidades por perdas e danos, bem como as sanções previstas no Termo de Referência. Que acarretará:
Advertência;
Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, na FALTA de fornecimento dos serviços descritos no objeto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9 (nove, vírgula nove por cento);
Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Descrição da infração grau multa/ Penalidades
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência 4,0% por dia.
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. 4,0% por dia.
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 3,2% por dia.
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. 3,2% por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; 1,6% por dia.
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 0,4% por dia.
Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência 0,8% por dia.
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; 03 0,8% por dia.
Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. 0,4% por dia.
As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 55, III c/c 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Gerência de Registro de Preço será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

3.1 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei, conforme preceitua o art. 55 IX, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Gerencia de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2 Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1030/2018.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.
5. As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urupá/RO, 30 de Novembro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço

COMERCIAL TS LTDA – ME.
CNPJ: 18.666.293/0001-06

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:23FFBB91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018 - ES INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA

PROCESSO Nº. 1030 /2018/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, e Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende futura e eventual aquisição de **Matérias de Expediente** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações das Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: ES INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. **CNPJ:** 09.381.459/0001-57
REPRESENTANTE: EMERSON DE JESUS DOS SANTOS
TELEFONE: (69)3461-5447. **E-MAIL:** AZULAO.MALHAS@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV: XV DE NOVEMBRO , 785 - UNIÃO, OURO PRETO DO OESTE - RO - 76.920-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
181	Rolo	300	Tecido oxford, medindo 1,5 de largura na cor azul escuro	Import	9,00	2.700,00
VALOR TOTAL.....R$ 2.700,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do material será de até 30 (dias) após o recebimento da **Nota de Empenho e expedição de requisições**, em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser fornecidos no local identificado pelas Secretarias participantes do Registro de Preço ou no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018.**
A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso haja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, além de responsabilidades por perdas e danos, bem como as sanções previstas no Termo de Referência. Que acarretará:
Advertência;
Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, na FALTA de fornecimento dos serviços descritos no objeto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9 (nove, vírgula nove por cento);
Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Descrição da infração grau multa/ Penalidades
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência 4,0% por dia.
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. 4,0% por dia.
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 3,2% por dia.
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. 3,2% por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; 1,6% por dia.
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 0,4% por dia.
Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência 0,8% por dia.
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; 03 0,8% por dia.
Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. 0,4% por dia.
As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 55, III c/c 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Gerência de Registro de Preço será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
3.1 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei, conforme preceitua o art. 55 IX, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Gerencia de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2 Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1030/2018.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.
5. As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urupá/RO, 30 de Novembro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço

ES INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA.
CNPJ: 09.381.459/0001-57

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:0FB2249D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018 - IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME

PROCESSO Nº. 1030 /2018/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, e Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende futura e eventual aquisição de **Matérias de Expediente** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações das Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME. **CNPJ:** 17.297.963/0001-00
REPRESENTANTE: LEILA CORREA E SILVA
TELEFONE: (69)3413-2470. **E-MAIL:** IMPERIUMCOMERCIOSERVICO@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV MOACIR DE PAULA VIEIRA , 4.170 - NOVO HORIZONTE, URUPÁ - RO - 76.929-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
02	Und	85	Alfinetes com cabeça colorida, em chapa de aço, tamanho médio, caixa com 50 Unidades.	Brw	3,37	286,45
03	Und	15	Álcool 96°, para limpeza, 1.000 ml.	Santa Cruz	6,19	92,85
04	Und	25	Almofada para carimbo, com tampa plastica, 12x9cm.	Stamp	6,60	165,00
06	Und	169	Apagador de quadro branco em feltro macio e resistente e base em plástico, com Suporte para pincel.	Carbink	4,70	794,30
07	Und	360	Apontador de lápis, 01 furo, em metal, lâmina em aço temperado, sem depósito.	Master	0,63	226,80
10	Und	400	Bastão de cola quente (silicone) fina	Evamais	0,62	248,00
11	Und	410	Bastão de cola quente (silicone) grossa	Evamais	0,92	377,20
12	Und	79	Bloco auto-adesivo, pacote com no mínimo 100 folhas, medidas mínimas 75 x 100 mm.	Brw	4,02	317,58
13	Und	50	Bloco de anotações de lembrete 600 fls	Tilibra	10,67	533,50
16	Und	30	Blocos auto-adesivo removíveis, colorido, medindo mínima 38 x 50 mm, embalagem com 04 unidades de 100 folhas cada.	Tilibra	5,86	175,80
19	Cx	06	Borracha branca para apagar lápis e grafite, caixa contendo no mínimo 40 unidades.	Redbor	6,90	41,40
20	Und	06	Borracha com capa protetora para apagar lápis cores sortidas. Caixa com 12 Unidades.	Master	9,62	57,72
21	Und	148	Borracha para apagar lápis, cor verde, caixa com 15 unidades.	Redbor	7,68	1.136,64
22	Und	40	Caderno brochura grande, com estampas infantis, 96 folhas.	Jandaia	7,09	283,60
23	Und	80	Caderno desenho cartografia, espiral, 48 folhas, capa simples.	Jandaia	4,97	397,60
25	Und	120	Caderno espiral em 10 matérias, capa dura, formato 200 mm x 275 mm gramatura 56 g/m², com no mínimo 200 folhas. Estampas ecológicas ou infantis.	Jandaia	10,65	1.278,00
26	Und	22	Caderno protocolo, capa dura, 52 folhas.	Tilibra	4,58	100,76
27	Und	126	Caixa de lápis de cor, formato sextavado, 12x1	Master	3,38	425,88
28	Und	992	Caixa para arquivo morto, em material plástico corrugado flexível (polionda), com vinco, desmontável, com tampa. Dimensões aproximadas: 360 x 130 x 240 mm. Nas cores: Amarela, Azul, Preta e Vermelha.	Alaplast	2,95	2.926,40
31	Cx	50	Caneta esferográfica ponta fina (0,5 mm) com esfera de tungstênio, escrita macia sem falha e sem borrões, ponteiras anti-rachaduras, cor azul, cx. 50x01 sendo 35 unidades e vermelha cx 50x01 15 unidade.	Compctor	29,99	1.499,50
32	Cx	83	Caneta esferográfica, ponta média (0,7 mm), com esfera de tungstênio, escrita macia sem falha e sem borrões, ponteiras anti-rachaduras, na cor azul (68), vermelha (32), preta (5), cx. 50x01.	Compctor	18,49	1.534,67
35	Und	835	Caneta marcador de texto, para grifar e marcar, ponta facetada, nas cores: amarelo fluorescente 346 unidades, azul fluorescente 118 unidade, rosa fluorescente 155 unidades, verde fluorescente 216 unidade.	Brw	1,10	918,50
36	Und	79	Caneta ponta fina 01mm, com tinta permanente para CD/DVD cor preta 40 unidades e azul39 unidades	Brw	1,43	112,97
38	Und	15	Canetinha hidrocor, tamanho Grande, ponta grossa, com 12 cores.	Brw	3,49	52,35
40	Und	04	Capa plástica (preta ou azul), para encadernação (verso), tam. A4 (210x297mm), pacote com 100 unidades.	Acp	66,98	267,92
41	Und	04	Capa plástica transparente, para encadernação (frente), tam. A4 (210x297mm), pacote com 100 unidades.	Acp	58,98	235,92
42	Und	360	Cartolina escolar 50x66cm 150g/m2, distribuídas nas cores branca, verde, amarela, rosa e azul.	Jandaia	0,50	180,00
43	Cx	90	Clips niquelado n. 1/0, tratamento antiferrugem, caixa com 100 unidades.	Baachi	2,29	206,10
44	Cx	135	Clips niquelado n. 2/0, tratamento antiferrugem, caixa com 100 unidades.	Brw	1,72	232,20
45	Cx	60	Clips niquelado n. 4/0, tratamento antiferrugem, caixa com 50 unidades.	Brw	1,70	102,00
46	Cx	51	Clips niquelado n. 6/0, tratamento antiferrugem caixa com 50 unidades.	Brw	1,73	88,23
47	Cx	86	Clips niquelado n. 8/0, tratamento antiferrugem, caixa com 25 unidades.	Brw	1,70	146,20
48	Und	25	Cola bastão, 12g	Kit	1,29	32,25
49	Und	25	Cola branca atóxica, 1 litro.	Pirantininga	14,25	356,25
50	Und	60	Cola com gliter em várias cores, atóxica, 6x1, 35g.	Pirantininga	3,95	237,00
51	Und	35	Cola em bastão 40g, não tóxico.	Kit	3,13	109,55
52	Und	30	Cola em bastão, fórmula extra forte de grande aderência para aplicação em diversos materiais, não tóxica, mínima 21g.	Kit	3,84	115,20
53	Und	122	Cola instantânea, multiuso, 20 gr.	Evamais	5,97	728,34
54	Und	95	Cola líquida, branca, lavável, não-tóxica, secagem rápida, com 90 gr.	Pirantininga	1,13	107,35
56	Cx	43	Colchete niquelado n. 08, caixa com 72 unidades.	Baachi	4,54	195,22
57	Cx	50	Colchete niquelado n. 10, caixa com 72 unidades	Baachi	5,37	268,50
60	Und	20	Corretivo em fita 5mmx6m, para corrigir erros escritos com caneta esferográfica, ponta porosa, marca-texto, entre outras.	Brw	4,48	89,60
61	Und	65	Corretivo líquido para erros mecanográficos e manuais, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, frasco com 18 ml.	New Magic	0,98	63,70
62	Pct	84	E.v.a c/ glitter liso, 40x60cm, nas cores: verde claro, rosa claro, marrom, cobre, vermelho, ouro, dourado, roxo, prata, lilás, pink, branco, preto, verde escuro e azul escuro, pacote com 10 unidades.	Evamais	44,57	3.743,88
63	Pct	88	E.v.a estampado cores sortidas, 40x60cm, sendo estampas: infantil, flores, estrelas, corações e bolinhas, pacote com 10 unidades.	Evamais	45,71	4.022,48
65	Pct	1.771	E.v.a. Simples liso, medindo 40x60cm, nas cores: verde bandeira, verde limão, verde escuro, azul céu, azul escuro, azul bebe, branco, amarelo canário, amarelo ouro, marrom, rosa pink, rosa bebe, lilás, roxo, preto, laranja, bege, vermelho coral, vermelho bordo. Pacote com 10 unidades.	Evamais	12,30	21.783,30
67	Und	2.950	Envelope kraft pardo, tamanho a4, medindo 240x340mm.	Foroni	0,27	796,50
81	Und	212	Estilete largo, lâmina em aço, 18 mm, cabo em plástico resistente, com trava de segurança, cores sortidas.	Brw	2,70	572,40
82	Und	211	Extrator de grampos, tipo espátula em metal cromado.	Brw	1,58	333,38
84	Und	60	Fita adesiva fina, transparente, tamanho grande, largura 1,2 cm x 50 m.	Brw	3,25	195,00
85	Und	50	Fita adesiva fixa forte, dupla face, 25 mm x 02 m.	Brw	16,56	828,00
87	Und	326	Fita adesiva larga, transparente, em rolo de 48 mm x 45 m.	Altape	4,05	1.320,30
88	Und	112	Fita em cetim nº 01, face simples, 7mmx10m, cor vermelha, azul anil, azul bebe, verde bandeira, amarelo ouro, rosa Pink, rosa bebe, branca sendo 14 unidade de cada cor.	VMP	12,37	1.385,44
89	Und	63	Fita em cetim nº 05, face simples, 22mmx10m, cor ermelha 14 unidade, azul anil 07 unidade, azul bebe 07 uni, amarelo ouro 07 uni, rosa Pink 07 uni, rosa bebe 07 uni, branco 07 uni, verde bandeira 07 uni.	VMP	12,37	779,31
90	Und	56	Fita em cetim nº 09, face simples, 38mmx10m, cor vermelha, azul anil, azul bebe, verde bandeira, amarelo ouro, rosa Pink, rosa bebe e branca sendo 07 uni de cada cor	VMP	12,37	692,72
93	Und	305	Folha de isopor fina, 2cmx1m.	Isoeste	3,17	966,85
94	Und	100	Folha de isopor grossa, 5cmx1m.	Isoeste	5,29	529,00
95	Pct	04	Folha de papel almaço com pauta e margem, pacote com 400 folhas.	Jandaia	36,85	147,40

98	Und	137	Grampeador de mesa 26/6, tamanho médio, corpo em plástico e base de borracha, grampeia até 25 folhas, reservatório para ½ pente de grampo, bigorna de duas funções.	Brw	15,00	2.055,00
99	Und	07	Grampeador profissional, com capacidade mínima para 240 folhas.	Brw	89,50	626,50
100	Und	33	Grampeador tipo pistola, com blister, tipos de grampos: 106/4 mm, 106/6 mm, 106/8 mm.	Brw	78,85	2.602,05
101	Cx	03	Grampo galvanizado 23/20, para grampeador, caixa com 1.000 unidades.	Brw	5,80	17,40
103	Und	08	Grampo galvanizado 23/8 caixa c/ 5.000 unidades	Brw	12,39	99,12
104	Cx	115	Grampo galvanizado 26/6, para grampeador, caixa com 5.000 unidades.	Brw	3,91	449,65
105	Und	69	Grampos galvanizados 106/6 caixa c/ 5000 unidades	Brw	11,75	810,75
109	Und	08	Kit furadores de papel e e.v.a, 16 mm, com 10 furadores (desenhos variados) indicado para papeis de até 220g e e.v.a. De até 2mm. Ideal para uso artesanal e escolar.	Gatte	118,00	944,00
110	Und	70	Laços para presente em várias cores	Kit	3,70	259,00
111	Und	02	Lamina para estilete 18 mm caixa com 10 unidades	Brw	6,50	13,00
113	Cx	42	Lápis de cor, sextavado, tamanho grande, caixa com 24 cores.	Brw	7,69	322,98
115	Und	402	Livro ata em capa dura, 100 folhas numeradas.	Tilibra	12,91	5.189,82
116	Und	75	Livro ata, em capa dura, com 50 folhas numeradas	Tilibra	6,36	477,00
117	Und	200	Livro conta corrente com termo de abertura e encerramento formato 153 mm x 216 mm, com 50 folhas.	Tilibra	9,85	1.970,00
118	Und	56	Livro protocolo de correspondência 104 folhas, 154 mm x 216 mm.	Tilibra	8,90	498,40
122	Und	105	Mini perfurador scrapbook p/ cortes em formato de desenhos (laço, borboleta, coração, estrela, flor) para papel de gramatura entre 90 e 220g/m², furador de alavanca de abertura de 1mm.	Gatte	16,09	1.689,45
125	Und	2	Papel carbono A-4, cor azul, caixa com 100 unidades.	Grampline	39,50	79,00
126	Und	76	Papel cartão, tamanho 50 x 70 cm, cores variadas.	Vmp	1,48	112,48
127	Cx	174	Papel vergê formato A-4, gramatura 180g, cor branca, mínimo 1 x 50 folhas	Master	14,05	2.444,70
128	Und	40	Papel color set, 110gr, med. 48 x 66 cm, cores sortidas.	Vmp	1,15	46,00
134	Und	06	Papel de seda, 48x60cm, cores variadas, pacote com 40 unidades.	Vmp	7,63	45,78
135	Und	22	Papel fotográfico brilhante, tamanho: A4, 210x297mm, gramatura: 150gr, resma com 50 folhas.	Master	18,60	409,20
137	Und	40	Papel laminado, med. 45 x 59 cm, cores variadas.	Vmp	1,93	77,20
139	Und	09	Papel paraná 1,62mm, 1.125g/m², tamanho 80cmx1m, cor cinza.	Vmp	2,54	22,86
145	Pct	290	Pasta a-z ofício, lombo largo, revestida externamente em polipropileno resistente e carbono, revestimento interno em cartão, visor plástico com etiqueta na lombada, olhal niquelado fixo na pasta e ferragem niquelada de alta precisão, cores preta ou azul.	Brw	8,00	2.320,00
146	Und	105	Pasta catálogo A4 com 40 envelopes	Acp	14,50	1.522,50
147	Und	265	Pasta catálogo, Tamanho Ofício, Dimensões Aprox.: 250 X 335 Mm, Com 100 Folhas Plásticas, Capa na cor preta, em PVC, Sem Costura, Com 04 Colchetes.	Acp	19,85	5.260,25
148	Und	10	Pasta catálogo com ferragem, A4, tamanho: 32,0 x 26,5 x 4,0 cm, cor preta, Laminação com PP, 100 refis e dois porta cartões. 04 argolas.	Acp	47,90	479,00
149	Und	92	Pasta plástica lombo largo, com abas e elástico, tamanho oficio, lombo com altura de 30 mm. Cores variadas.	Alaplast	3,25	299,00
151	Und	550	Pasta suspensa marmorizada pintada plastificada, material em papel kraft pintado (mínimo 240g/m²), acompanhada de visor e etiqueta, grampo plástico e hastes plásticas removíveis, com abas coladas, no mínimo 08 posições de grampo e 02 posições para arquivo de saco plástico. Dimensões 360 x 240 mm.	Frama	1,51	830,50
153	Und	150	Pasta em papelão com trilho, na cor azul	Frama	1,14	171,00
154	Und	35	Perfurador de papel (grande), com 02 furos, alavanca e estrutura metálica pintadas na cor preta, sistema de trava, guia de centralização das folhas, bandeja coletora grande, capacidade para perfurar até 40 folhas de papéis de uma só vez. Apoio emborrachado, medidas aprox: c: 14,5 x l: 10,5 x a: 12,5 cm	Grampline	63,95	2.238,25
155	Und	132	Perfurador de papel (pequeno), com 02 furos, estrutura metálica pintada, guia de centralização das folhas, bandeja coletora, com capacidade para perfurar 20 fls simultaneamente.	Brw	12,95	1,709,40
159	Und	47	Pistola elétrica de cola quente 20 w, bivolt, pequena, corpo injetado em plástico, ponta metálica, para bastão fino de no mínimo 6,5 a 8 mm.	Gatte	24,98	1.174,06
160	Und	53	Pistola elétrica de cola quente 40 w, bivolt, grande, corpo injetado em plástico, ponta metálica, para bastão grosso de no mínimo 10 a 12 mm.	Gatte	38,95	2.064,35
162	Und	60	Placa de isopor, espessura de 20 mm, tamanho: L: 1000 x A: 500 mm.	Stryform	5,30	318,00
163	Und	12	Plástico auto-adesivo transparente, tipo papel contact, largura padrão com 25 mts.	Vmp	129,00	1.548,00
164	Und	05	Porta caneta/lembretes/clips em poliestireno cristal, com 03 compartimentos, na cor fumê.	Walleu	7,15	35,75
165	Rolo	57	Prancheta em poliestireno, tamanho ofício, com prendedor metálico. Cores variadas.	Walleu	10,37	591,09
166	Und	62	Prendedores de papel tipo Grampomol metal (32 MM), caixa com 12 unidades.	Brw	12,92	801,04
167	Und	52	Prendedores de papel tipo Grampomol metal (41 MM), caixa com 12 unidades.	Brw	7,97	414,44
168	Und	42	Prendedores de papel tipo Grampomol metal (51 MM), caixa com 12 unidades.	Brw	11,92	500,64
169	Und	20	Refil de cola quente fino, transparente, espessura mínima entre 6,5 a 8 mm x 30 cm, pacote com 1 kg.	Evamais	31,85	637,00
170	Und	20	Refil de cola quente grossa, transparente, espessura mínima entre 10 a 12 mm x 20 cm, pacote com 1 kg.	Evamais	31,85	637,00
172	Und	72	Régua em plástico, 60 cm.	Walleu	2,58	185,76
178	Pct	211	Tecido em TNT, medindo 1,40 cm de altura por 50 metros, na cor: amarelo ouro 12 unidade, azul Royal 14 uni, branco 15 uni, preto 12 uni, rosa claro 13 uni, rosa escuro 11 uni, verde 12 uni, vermelho 15 uni, vermelho escuro 11 uni, rosa Pink 17 uni, verde bandeira 11 uni, azul celeste 13 uni, rosa 11 uni, lilás 11 uni, azul claro 11 uni, laranja 11 uni, marron 11 uni.	Santa Fé	55,65	11.742,15
183	Und	15	Tesoura para picotar, 23 cm, lâmina inoxidável e cabo emborrachado.	Brw	43,64	654,60
184	Und	60	Tesoura uso geral, 21 cm, 8 polegadas, com cabo em polipropileno e lâmina em aço inoxidável. Cores diversas.	Brw	3,50	210,00
185	Und	250	Tinta guache, caixa com 06 cores sortidas, de 15 ml cada.	Pirantininga	2,37	592,50
186	Und	30	Tinta guache, caixa com 12 cores sortidas, de 15 ml cada.	Pirantininga	5,10	153,00
187	Cx	10	Tinta para carimbo 42ml, cor preta.	Stamp	3,43	34,30
188	Cx	120	Tinta reabastecedora de pincel para quadro branco, com tinta acentuada na cor azul, preto, verde e vermelho, embalagem de 500 ml, sendo 30 unidade de cada cor.	Genial	115,00	13.800,00
189	Und	158	Tinta para pincel permanente (reabastecedor), frasco com 40 ml, na cor azul 52 uni, preto 52 uni, verde 02 uni e vermelho 52 uni.	Stamp	3,70	584,60
191	Und	20	Caneta Corretiva, 7 ml.	Master	3,15	63,00
VALOR TOTAL.....R$ 128.673,48						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.

2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do material será de até 30 (dias) após o recebimento da **Nota de Empenho e expedição de requisições**, em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser fornecidos no local identificado pelas Secretarias participantes do Registro de Preço ou no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018.**

A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso haja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, além de responsabilidades por perdas e danos, bem como as sanções previstas no Termo de Referência. Que acarretará:
Advertência;
Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, na FALTA de fornecimento dos serviços descritos no objeto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9 (nove, vírgula nove por cento);
Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Descrição da infração grau multa/ Penalidades
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência 4,0% por dia.
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. 4,0% por dia.
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 3,2% por dia.
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. 3,2% por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; 1,6% por dia.
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 0,4% por dia.
Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência 0,8% por dia.
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; 03 0,8% por dia.
Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. 0,4% por dia.
As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 55, III c/c 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Gerência de Registro de Preço será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
3.1 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei, conforme preceitua o art. 55 IX, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Gerencia de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2 Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1030/2018.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.
5. As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urupá/RO, 30 de Novembro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço

IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME.
CNPJ: 17.297.963/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:AECA715C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2018 - PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP

PROCESSO Nº. 1030 /2018/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, e Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende futura e eventual aquisição de **Matérias de Expediente** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações das Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP. **CNPJ:** 04.925.681/0001-50
REPRESENTANTE: DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
TELEFONE: (69)3521-2853. **E-MAIL:** LIVTEIXEIRA@UOL.COM.BR
ENDEREÇO: AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, JARU - RO - 76.890-000

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
14	Und	20	Bloco de anotações grande, em espiral, com pauta, formato mínimo 210mmx285mm, com 80 folhas.	Tilibra	23,25	465,00
15	Und	10	Bloco desenho a4, branco, 180g, contendo 20 fls.	Jandaia	12,83	128,30
17	Und	11	Bobina, com papel pardo aproximadamente 3 kg	Solipel	73,12	804,32
18	Und	06	Bomba de ar inflador bexigas e balões manual, tam. Pequeno	São Roque	12,09	72,54
34	Und	60	Caneta hidrográfica, ponta 0,4mm com reforço metálico, cores: azul, preta e vermelha, sendo: 20 unidades de cada cor.	Tilibra	3,63	217,80

39	Und	40	Canetinhas hidrográficas coloridas, embalagem com 24 cores.	Tris	8,49	339,60
66	Und	850	Envelopes kraft pardo grande, medindo 310x410mm	Scrity	0,31	263,50
68	Und	50	Envelope kraft natural, medindo 176x250mm.	Scrity	0,10	5,00
69	Cx	02	Envelope plástico em polietileno, grosso, espessura mínima: 0,12mm, com 04 furos, Dimensões mínimas: 230 mm x 300 mm, caixa com 500 unidades.	ACP	155,99	311,98
80	Und	20	Estilete estreito, em plástico resistente, lâmina em aço, 9 mm, com trava de Segurança, cores sortidas.	BRW	1,26	25,20
112	Und	07	Lápis borracha caixa com 12 unidades	Labra	20,40	142,80
120	Und	35	Marcadores de páginas auto-adesivo, tamanho 45 x 12 mm, com 8 cores Transparente, contendo, 8 blocos com 25 folhas cada.	Adelbras	13,16	460,60
124	Und	372	Pacote de presente tamanho médio	Aliança	0,53	197,16
129	Und	280	Papel contact com estampas infantis, medindo 45 cm x 10m.	Plavitec	57,99	16.237,20
130	Und	18	Papel couche fosco a-4, cor branca, 180g/m², c/50 folhas.	BRW	20,80	374,40
132	Und	40	Papel creponzão, med. 48 cm x 2,50m, cores variadas.	VMP	5,83	233,20
133	Und	200	Papel de presente, com estampas variadas de motivo infantil, medindo 69x100cm.	Tilibra	3,27	654,00
138	Pct	10	Papel linho com textura, tamanho a4, 90g. Cores: creme, cristal, azul, branco e Salmão, resma com 50 folhas, sendo 02 resma de cada cor.	Off Paper	16,57	165,70
141	Und	10	Papel sulfitão (sulfite a3, 297mmx420mm, 75 g/m2), cor branca, resma com 500 Folhas.	Report	54,03	540,30
142	Und	12	Papel Sulfite 75G, rolo com 610 mm x 50 m.	Silfer	48,15	577,80
143	Und	25	Papel texturizado A4 com 50 folhas, cor branca 15 uni, creme 10 uni.	Off Paper	26,98	674,50
152	Und	660	Pasta plástica com trilho, transparente	ACP	0,99	653,40
156	Und	134	Pilha alcalina palito AAA, blister com 02 unidades.	Maxprint	7,87	1.054,58
157	Und	59	Pilha alcalina pequena para uso geral 1,5 v aa, blister com 2 unidades.	Maxprint	5,42	319,78
173	Und	04	Saco celofane transparente gigante, tamanho 72 cm de largura x 90 cm de altura, pacote com 25 unidades.	Aliança	48,95	195,80
174	Und	03	Saco metalizado para presente, tamanho 20 cm de largura x 29 cm de altura, cores variadas, pacote com 50 unidades.	Aliança	20,88	62,64
175	Pct	05	Saco metalizado para presente, tamanho. 35 cm de largura x 54 cm de altura, cores variadas, pacote com 50 unidades.	Gala	43,47	217,35
190	Und	74	Tinta para Carimbo Automático, na cor Preta, 30 ml.	Radex	12,75	943,50
VALOR TOTAL.....R$ 26.337,95						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do material será de até 30 (dias) após o recebimento da **Nota de Empenho e expedição de requisições**, em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser fornecidos no local identificado pelas Secretarias participantes do Registro de Preço ou no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018.**
A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso haja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, além de responsabilidades por perdas e danos, bem como as sanções previstas no Termo de Referência. Que acarretará:
Advertência;
Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, na FALTA de fornecimento dos serviços descritos no objeto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9 (nove, vírgula nove por cento);
Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
Descrição da infração grau multa/ Penalidades
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência 4,0% por dia.
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. 4,0% por dia.
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 3,2% por dia.
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. 3,2% por dia.
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; 1,6% por dia.
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 0,4% por dia.
Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência 0,8% por dia.
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; 03 0,8% por dia.
Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. 0,4% por dia.
As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 55, III c/c 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Gerência de Registro de Preço será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
3.1 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei, conforme preceitua o art. 55 IX, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Gerencia de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2 Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1030/2018.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.
5. As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urupá/RO, 30 de Novembro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP.
CNPJ: 04.925.681/0001-50

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:83ACD1BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2018 - RONDON OFFICE REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME

PROCESSO Nº. 1030 /2018/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital

de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, e Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende futura e eventual aquisição de **Matérias de Expediente** para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Urupá, conforme solicitações das Secretarias e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: RONDON OFFICE REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME
CNPJ: 08.374.509/0001-06. **REPRESENTANTE:** ANDRÉ AUGUSTO BARBOSA
TELEFONE: (69)9981-6931. **E-MAIL:** RONDONOFFICE@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA SANTO ÂNGELO, 4568 - IGARAPÉ, PORTO VELHO - RO - 76.824-242

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
08	Und	20	Apontador de lápis, clássico simples, embalagem com 2 unidades, cores sortidas.	Leo e Leo	0,55	11,00
64	Pct	54	E.v.a felpudo 40 x 60 cm, nas cores: lilás, rosa escuro, rosa bebe, roxo, branco, preto, verde escuro, verde claro, amarelo canário, amarelo ouro, vermelho, azul royal, azul claro, cinza, marrom, laranja, pacote com 10 unidades. De acordo com solicitação da secretaria no momento do empenho	Evamax	29,99	1.619,46
70	Pct	04	Espiral plástico (preto ou transparente) abricado em pvc semi-rígidos, diâmetro de 09mm para encadernar aproximadamente 50 folhas 24kg/75gr), com comprimento de 33cm, pct. Com 50 unidades.	Mares	5,75	23,00
71	Pct	04	Espiral plástico (preto ou transparente) fabricado em PVC semi-rígidos, diâmetro de 17 mm para encadernar aproximadamente 100 folhas (24kg/75gr), com comprimentode 33cm, pct. Com 50 unidades.	Mares	11,08	44,32
72	Pct	03	Espiral plástico (preto ou transparente) fabricado em pvc semi-rígidos, diâmetro de 29 mm para encadernar aproximadamente 200 folhas (24kg/75gr), com comprimentode 33cm, pct. Com 35 unidades.	Mares	23,54	70,62
97	Und	30	Grampeador de mão tipo alicate, grampos 26/6, com deposito de grampos em inox.		20,60	618,00
106	Cx	04	Grampos para grampeador, modelo 9/10, em metal niquelado prateado, com proteção antiferrugem. Caixa com 5.000 und.		12,48	49,92
108	Cx	04	Grampos para grampeador, modelo 9/14, em metal niquelado prateado, galvanizado, proteção antiferrugem, caixa com 5.000 und.		15,04	60,16
150	Und	80	Pasta plástica lombo largo, transparente, com abas e elástico, tamanho oficio, lombo com altura de 55 mm.		1,67	133,60
VALOR TOTAL.....R$ 2.630,08						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do material será de até 30 (dias) após o recebimento da **Nota de Empenho e expedição de requisições**, em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser fornecidos no local identificado pelas Secretarias participantes do Registro de Preço ou no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de

Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6-Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018.**

A contratada obriga se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso haja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, além de responsabilidades por perdas e danos, bem como as sanções previstas no Termo de Referência. Que acarretará:

Advertência;

Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, na FALTA de fornecimento dos serviços descritos no objeto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9 (nove, vírgula nove por cento);

Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Descrição da infração grau multa/ Penalidades

Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência 4,0% por dia.

Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. 4,0% por dia.

Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 3,2% por dia.

Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. 3,2% por dia.

Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; 1,6% por dia.

Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 0,4% por dia.

Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência 0,8% por dia.

Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; 03 0,8% por dia.

Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência. 0,4% por dia.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 55, III c/c 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Gerência de Registro de Preço será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
3.1 O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei, conforme preceitua o art. 55 IX, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Gerencia de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2 Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1030/2018.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.
5. As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urupá/RO, 30 de Novembro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço

RONDON OFFICE REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME
CNPJ: 08.374.509/0001-06

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:056C8EC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 7 - 5º BIMESTRE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e	Saldo = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.060,55	241.099,50	228.935,58	2.837,08	13.387,39	180.922,59	941.510,59	687.217,04	685.117,44	180.922,59	256.393,15	269.780,54
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	4.060,55	241.099,50	228.935,58	2.837,08	13.387,39	180.922,59	941.510,59	687.217,04	685.117,44	180.922,59	256.393,15	269.780,54
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	932,00	512,00	0,00	420,00	0,00	672,00	0,00	0,00	0,00	672,00	1.092,00
0203	SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	55.401,28	54.000,68	0,00	1.400,60	0,00	70.595,09	44.731,85	44.731,85	0,00	25.863,24	27.263,84
0205	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	66.780,32	66.780,22	0,00	0,10	180.494,46	95.920,89	56.142,07	56.142,07	180.494,46	39.778,82	39.778,92
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.223,47	36.082,51	37.161,38	0,00	144,60	428,13	215.453,53	185.495,12	185.495,12	428,13	29.958,41	30.103,01
0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.837,08	59.881,93	58.563,90	2.837,08	1.318,03	0,00	475.366,93	341.953,79	339.854,19	0,00	135.512,74	136.830,77
0208	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	11.927,15	11.917,40	0,00	9,75	0,00	66.887,87	55.947,93	55.947,93	0,00	10.939,94	10.949,69
0209	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	0,00	10.094,31	0,00	0,00	10.094,31	0,00	16.614,28	2.946,28	2.946,28	0,00	13.668,00	23.762,31
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	147.397,71	265.273,07	11.930,18	77.043,11	323.697,49	0,00	257.372,69	8.422,61	8.174,03	54.680,49	194.518,17	518.215,66
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	147.397,71	265.273,07	11.930,18	77.043,11	323.697,49	0,00	257.372,69	8.422,61	8.174,03	54.680,49	194.518,17	518.215,66
TOTAL (III) = (I+II)		151.458,26	506.372,57	240.865,76	79.880,19	337.084,88	180.922,59	1.198.883,28	695.639,65	693.291,47	235.603,08	450.911,32	787.996,20

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:86DE80AD

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 13 - 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garatias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:37EC5083

ASSESSORIA CONTÁBIL
RREO ANEXO 3 - 5º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2017 A OUT/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ Milhares
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.734.282,10	3.230.783,18	1.720.702,44	1.978.663,96	1.533.477,61	1.822.845,82	2.991.149,14	2.222.723,15	2.334.741,46	2.083.305,84	1.509.169,36	2.405.897,24	25.567.741,30	22.409.250,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	71.512,23	162.649,70	51.125,86	52.331,48	56.609,15	105.087,23	116.707,09	95.705,69	70.348,69	122.973,07	169.794,35	202.284,34	1.277.128,88	957.121,03
IPTU	11.653,59	3.507,54	5.026,94	8.603,10	11.659,83	8.305,89	5.706,42	4.069,58	12.226,05	25.160,79	24.746,13	23.266,74	143.932,60	124.839,24
ISS	38.632,32	31.638,38	24.129,92	13.123,85	15.518,57	14.389,37	18.050,83	32.147,18	14.900,57	25.892,16	20.608,16	46.738,65	295.769,96	330.810,58
ITBI	15.196,59	27.836,64	7.433,81	11.164,18	8.179,56	16.031,51	43.120,43	27.810,34	7.591,46	18.561,21	62.517,50	81.382,91	326.826,14	216.877,46
IRRF	0,00	96.035,98	516,17	1.121,39	1.285,42	55.190,41	40.282,12	25.614,49	1.379,01	20.537,92	21.064,47	23.520,39	286.547,77	157.284,76
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	6.029,73	3.631,16	14.019,02	18.318,96	19.965,77	11.170,05	9.547,29	6.064,10	34.251,60	32.820,99	40.858,09	27.375,65	224.052,41	127.308,99
Contribuições	13.567,04	365.551,68	10.352,53	108.804,70	5.548,92	163.553,33	60.216,68	6.228,22	136.018,73	61.134,54	1.037,83	68.701,98	1.000.716,18	501.000,00
Receita Patrimonial	66.207,04	67.618,83	70.058,92	62.484,68	84.264,12	59.337,88	10.075,07	60.645,26	96.244,49	44.891,00	91.407,21	154.559,16	867.793,66	756.307,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	64.834,66	66.537,63	69.223,21	61.414,23	83.316,91	58.653,19	6.870,09	56.714,69	89.816,94	39.129,95	82.278,29	150.676,46	829.466,25	756.057,63
Outras Rceitas Patrimoniais	1.372,38	1.081,20	835,71	1.070,45	947,21	684,69	3.204,98	3.930,57	6.427,55	5.761,05	9.128,92	3.882,70	38.327,41	250,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.578.632,54	1.993.298,40	1.589.165,13	1.755.043,10	1.387.055,42	1.494.867,38	2.804.091,62	2.060.143,98	2.031.274,55	1.853.697,94	1.228.284,97	1.980.351,76	21.755.906,79	20.179.783,53
													6.161.525,76	
Cota-Parte do FPM	411.115,23	791.008,83	500.991,99	654.953,21	441.039,57	462.415,61	567.496,31	531.433,31	612.188,35	455.342,01	343.419,28	390.122,06		7.323.399,28
													5.296.891,29	
Cota-Parte do ICMS	398.239,97	430.547,06	485.557,80	349.949,82	422.623,11	434.100,63	428.536,05	425.715,92	497.406,60	453.071,62	398.542,11	572.600,60		5.155.588,77
													477.370,78	
Cota-Parte do IPVA	10.612,74	15.408,36	44.670,88	32.986,20	56.511,46	54.309,82	56.819,58	56.923,51	54.403,40	50.323,10	22.916,83	21.484,90	15.789,31	562.427,87
Cota-Parte do ITR	443,88	1.058,76	94,64	44,40	321,16	162,23	242,99	156,41	344,17	88,64	2.783,25	10.048,78	7.076,06	2.288,56
Transferências da LC 87/1996	618,43	618,43	583,92	583,92	583,92	583,92	583,92	583,92	583,92	583,92	583,92	583,92	26.255,86	7.323,40
Transferências da LC 61/1989	3.082,00	3.042,15	541,31	4.064,14	1.756,89	1.634,19	2.294,94	2.005,29	1.421,40	2.421,05	1.465,71	2.526,79	3.367.113,62	28.121,39
Transferências do FUNDEB	233.636,17	273.295,28	286.780,93	294.511,34	306.245,27	278.129,25	292.824,44	325.143,91	266.711,93	296.229,04	251.839,37	261.766,69	6.403.884,11	3.025.830,82
Outras Transferências Correntes	520.884,12	478.319,53	269.943,66	417.950,07	157.974,04	263.531,73	1.455.293,39	718.181,71	598.214,78	595.638,56	206.734,50	721.218,02	666.195,79	4.074.803,44
Outras Receitas Correntes	4.363,25	641.664,57	0,00	0,00	0,00	0,00	58,68	0,00	855,00	609,29	18.645,00	0,00		15.037,81
DEDUÇÕES (II)	231.560,45	555.724,38	235.535,60	404.968,01	244.301,11	408.379,56	324.582,41	262.589,16	372.208,77	306.671,57	208.151,02	321.514,36	3.876.186,40	3.767.563,44
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	13.567,04	268.732,40	10.352,53	108.804,70	5.548,92	163.553,33	60.216,68	6.054,51	136.018,73	61.134,54	1.037,83	68.701,98	903.723,19	500.000,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB													0,00	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	164.822,41	199.344,98	206.488,07	208.516,31	184.567,19	190.641,23	211.194,73	203.363,65	183.019,04	192.366,03	153.942,19	199.473,38	2.297.739,21	2.700.000,00
Receita do IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio 056 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/03	53.171,00	87.647,00	18.695,00	87.647,00	54.185,00	54.185,00	53.171,00	53.171,00	53.171,00	53.171,00	53.171,00	53.339,00	674.724,00	567.563,44

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.502.721,65	2.675.058,80	1.485.166,84	1.573.695,95	1.289.176,50	1.414.466,26	2.666.566,73	1.960.133,99	1.962.532,69	1.776.634,27	1.301.018,34	2.084.382,88	21.691.554,90	18.641.686,56

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:2733CC13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 5º Bimestre/2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR–11>	<MR–10>	<MR–9>	<MR–8>	<MR–7>	<MR–6>	<MR–5>	<MR–4>	<MR–3>	<MR–2>	<MR–1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.616.810,45	2.915.767,59	1.574.550,72	2.033.394,15	1.558.353,02	1.885.546,88	1.989.962,09	3.209.089,02	2.909.489,05	1.317.140,16	2.252.243,60	2.357.321,89	25.619.668,62	26.865.806,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	117.174,10	83.628,02	22.749,91	109.059,75	69.812,34	69.431,03	92.699,75	120.696,42	158.285,32	172.413,89	490.785,80	31.196,70	1.537.933,03	1.174.778,92
IPTU	2.803,98	1.882,88				1.955,25	6.959,91	15.428,34	29.827,65	28.673,71	4.081,86	2.384,00	93.997,58	74.998,81
ISS	39.719,70	38.260,72	13.237,86	38.570,44	26.239,50	24.477,17	26.043,24	39.445,64	21.290,63	56.001,30	27.501,09	34.689,40	385.476,69	368.505,39
ITBI	36.401,20	19.387,37	4.600,00	32.799,53	7.707,37	23.572,14	44.290,31	23.673,99	48.268,49	73.464,31	431.456,22	- 30.660,60	714.960,33	302.376,60
IRRF	31.581,17	20.586,56	1.176,41	21.193,25	24.164,34	11.911,77	5.855,42	24.289,12	30.836,94	-9.262,40	20.775,66	19.653,71	202.761,95	185.045,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.668,05	3.510,49	3.735,64	16.496,53	11.701,13	7.514,70	9.550,87	17.859,33	28.061,61	23.536,97	6.970,97	5.130,19	140.736,48	243.852,49
Receita de Contribuições													-	30.750,00
Receita Patrimonial	- 509.989,02	17.993,30	14.089,62	11.249,26	13.304,41	13.976,02	20.517,06	15.114,04	16.724,17	20.031,84	15.229,14	15.527,83	- 336.232,33	443.153,61
Rendimentos de Aplicação Financeira	- 509.989,02	17.993,30	14.089,62	11.249,26	13.304,41	13.976,02	20.517,06	15.114,04	16.724,17	20.031,84	15.229,14	15.527,83	- 336.232,33	443.153,61
Outras Receitas Patrimoniais													-	
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços													-	
Transferências Correntes	1.990.708,60	2.736.858,67	1.525.446,65	1.895.081,66	1.458.307,61	1.779.267,28	1.845.651,15	3.054.474,27	2.708.890,41	1.100.184,12	1.723.722,25	2.298.170,56	24.116.763,23	24.908.071,54
Cota-Parte do FPM	411.115,23	791.008,83	500.991,99	654.953,21	441.039,57	462.415,61	567.496,31	531.433,31	612.188,35	455.342,01	343.419,28	390.122,06	6.161.525,76	6.662.500,00
Cota-Parte do ICMS	1.117.086,43	593.603,30	688.119,50	495.939,52	598.930,15	615.225,80		603.313,21	704.911,32	1.249.390,80	564.803,23	811.474,24	8.042.797,50	8.535.547,56
Cota-Parte do IPVA	17.505,67	159.398,72	42.648,39	19.969,43	41.696,84	46.485,45	636.342,31	34.153,89	26.561,05	-563.536,74	19.499,93	28.415,78	509.140,72	512.500,00
Cota-Parte do ITR	4.124,43	- 5.368,45	4.539,53	14,79		332,55	265,56	80,48	26,03	112,84	2.476,82	17.881,59	24.486,17	12.897,67
Transferências da LC 87/1996		7.348,60							827,52	4.965,12	1.655,04		14.796,28	12.448,87
Transferências da LC 61/1989													-	
Transferências do FUNDEB	228.913,69	267.770,96	261.528,00	268.572,79	279.273,28	253.630,97	267.034,47	296.509,95	243.221,74	218.571,58	229.659,01	238.712,03	3.053.398,47	3.328.629,87
Outras Transferências Correntes	211.963,15	923.096,71	27.619,24	455.631,92	97.367,77	401.176,90	374.512,50	1.588.983,43	1.121.154,40	-264.661,49	562.208,94	811.564,86	6.310.618,33	5.843.547,57
Outras Receitas Correntes	18.916,77	77.287,60	12.264,54	18.003,48	16.928,66	22.872,55	31.094,13	18.804,29	25.589,15	24.510,31	22.506,41	12.426,80	301.204,69	309.051,97
DEDUÇÕES (II)	201.538,38	342.710,14	247.430,98	234.340,84	216.498,77	225.051,33	240.986,30	233.967,10	218.652,33	223.950,03	205.868,71	251.164,96	2.842.159,87	3.147.177,43
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													-	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência													-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	201.538,38	342.710,14	247.430,98	234.340,84	216.498,77	225.051,33	240.986,30	233.967,10	218.652,33	223.950,03	205.868,71	251.164,96	2.842.159,87	3.147.177,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.415.272,07	2.573.057,45	1.327.119,74	1.799.053,31	1.341.854,25	1.660.495,55	1.748.975,79	2.975.121,92	2.690.836,72	1.093.190,13	2.046.374,89	2.106.156,93	22.777.508,75	23.718.628,61
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/11/2018, às 11:02:46. Assinado Digitalmente no dia 26/11/2018, às 11:02:46.														

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:0EDA62B9

